



Imprensa
de Ciências
Sociais

Manuel Fernandes Tomás
**Escritos Políticos
e Discursos
Parlamentares
(1820-1822)**

Introdução e edição de
José Luís Cardoso



ICS

Imprensa
de Ciências
Sociais

Edição conjunta da Câmara Municipal da Figueira da Foz
e da Imprensa de Ciências Sociais



Câmara Municipal da Figueira da Foz
Paços do Concelho
Avenida Saraiva de Carvalho
3080-501 Figueira da Foz
Telef. 233 403 300
<https://www.cm-figfoz.pt/>



**Instituto de Ciências Sociais
da Universidade de Lisboa**

Av. Professor Aníbal de Bettencourt, 9
1600-189 Lisboa – Portugal
Telef. 21 780 47 00 – Fax 21 794 02 74
<https://www.ics.ulisboa.pt/imprensa>
E-mail: imprensa@ics.ul.pt

Instituto de Ciências Sociais – Catalogação na Publicação
TOMÁS, Manuel Fernandes, 1771-1822
Escritos políticos e discursos parlamentares (1820-1822)/
Manuel Fernandes Tomás: introd. e edição de José Luis Cardoso. – Lisboa :
Imprensa de Ciências Sociais, 2020.
ISBN 978-972-671-602-0 (ICS)
ISBN PDF 978-972-671-604-4 (ICS)
ISBN 978-989-8903-36-5 (CMFF)
ISBN PDF 978-989-8903-38-9 (CMFF)
CDU 328



© Instituto de Ciências Sociais, 2020

Capa: Aresta Criativa – Artes Gráficas, Lda.
Composição e paginação: Ana Cristina Carvalho
Revisão: Soares de Almeida
Impressão e acabamento: Gráfica Manuel Barbosa & Filhos, Lda.
Depósito legal: 471516/20
1.ª edição: Julho de 2020

Índice

Prefácio	17
Manuel Fernandes Tomás, egrégio figueirense, «o patriarca da liberdade»	17
Agradecimentos	19
Regras de transcrição e abreviaturas	21
Introdução	23
Manuel Fernandes Tomás e o movimento constitucional vintista	23
I – Manifestos, proclamações, ofícios e discursos oficiais	81
I.1 – Manifesto aos portugueses, 24 de agosto de 1820	83
I.2 – Proclamação aos habitantes de Lisboa, 28 de agosto de 1820	87
I.3 – Proclamação aos oficiais de todo o exército, 1 de setembro de 1820	90
I.4 – Ofício para os magistrados presidentes das eleições, 8 de novembro de 1820.....	92
I.5 – Proclamação aos habitantes de Lisboa, 18 de novembro de 1820	94
I.6 – Ofício para António da Silveira Pinto da Fonseca, 20 de novembro de 1820	96
I.7 – Novo ofício sobre marcação de eleições, 22 de novembro de 1820	97
I.8 – Discurso na Sala do Risco do Arsenal da Marinha, 15 de setembro de 1821	98
I.9 – Discurso de saudação aos deputados madeirenses, 17 de fevereiro de 1821	101
I.10 – Discurso de boas-vindas a D. João VI, 7 de julho de 1821	103
I.11 – Proclamação aos habitantes do Brasil, 13 de julho de 1821	105
I.12 – Relatório de apresentação da Constituição a D. João VI, 26 de setembro de 1822	110

II – Ação governativa	115
Relatório sobre o estado e administração do reino, 3-5 de fevereiro de 1821	117
III – Folhetos e polémicas de imprensa	137
III.1 – Carta do Compadre de Belém ao redator do <i>Astro da Lusitânia</i> , 1820	139
III.2 – Carta segunda do Compadre de Belém ao redator do <i>Astro da Lusitânia</i> , 1821	155
III.3 – Lutero, o padre José Agostinho de Macedo e a <i>Gazeta Universal</i> , 1822	172
IV – Artigos de <i>O Independente</i>, 1821-1822	209
IV.1 – Cidadania constitucional	211
IV.1.1 – [Editorial]	211
IV.1.2 – [A vontade do povo]	212
IV.1.3 – Testemunhos falsos que se costumam levantar à opinião pública	217
IV.1.4 – [Sobre a tolerância política]	222
IV.1.5 – [Sobre a natureza das revoluções]	224
IV.1.6 – Espírito constitucional	226
IV.1.7 – O cidadão por obra	228
IV.1.8 – Quem perde e quem ganha com a Constituição?	230
IV.1.9 – As contradições	234
IV.1.10 – Carácter das instituições constitucionais	237
IV.1.11 – Dos anarquistas e dos aristocratas	239
IV.1.12 – Os magistrados	244
IV.1.13 – Responsabilidade dos juízes	247
IV.1.14 – A harmonia dos poderes	249
IV.2 – Reformas institucionais	252
IV.2.1 – [Reformas das instituições políticas]	252
IV.2.2 – [Sobre a reforma eclesiástica]	254
IV.2.3 – [Reforma das instituições vinculares e dos morgadios].....	258
IV.2.4 – Audiências de el-rei	261
IV.2.5 – Juízes de facto e juízes de direito	263
IV.3 – Economia e finanças	269
IV.3.1 – Agricultura	269
IV.3.2 – Comércio [I]	271

IV.3.3 – Comércio [II]	273
IV.3.4 – O comércio interno	275
IV.3.5 – Banco de Lisboa	278
IV.3.6 – Aos capitalistas que recusam entrar no banco	283
IV.4 – Segurança e ordem pública.....	292
IV.4.1 – [Guardas de segurança pública]	292
IV.4.2 – Guardas de segurança pública	294
IV.4.3 – Segurança pública	298
IV.4.4 – Código de polícia	302
IV.4.5 – A liberdade e a licença	303
V – Discursos parlamentares, 1821-1822	307
V.1 – A liberdade: princípios e práticas	309
V.1.1 – A extinção da Inquisição	309
V.1.2 – A liberdade de imprensa e a censura prévia	309
V.1.3 – Urgência de aprovação da lei da liberdade de imprensa	312
V.1.4 – A liberdade de imprensa e o sistema constitu- cional	312
V.1.5 – A liberdade de imprensa e os atos da vida pública	313
V.1.6 – A liberdade e os abusos da autoridade	315
V.1.7 – A liberdade de imprensa e as ofensas da honra pública	318
V.1.8 – A liberdade do cidadão e a liberdade da nação	320
V.2 – A igualdade perante a lei e os seus limites	322
V.2.1 – A natureza universal das leis	322
V.2.2 – A justiça da lei face à calúnia	323
V.2.3 – A igualdade de direitos perante a lei	326
V.2.4 – A lei igual para todos, incluindo os deputados	327
V.2.5 – Igualdade de direitos e de favores	328
V.2.6 – A igualdade no direito de voto dos trabalhadores	329
V.2.7 – Igualdade das classes sociais perante a lei	331
V.2.8 – A igualdade de cidadania dos libertos	332
V.3 – A justiça, o estado de direito e a magistratura	333
V.3.1 – Aplicação da justiça ao Cardeal-Patriarca	333
V.3.2 – Os jurados no julgamento de abusos à liberda- de de imprensa	340
V.3.3 – O processo de nomeação de jurados	343

V.3.4 – As vantagens dos jurados nas causas crime	344
V.3.5 – A negação de recurso nas sentenças de jurados	346
V.3.6 – O julgamento de mendigos e vadios	347
V.3.7 – Princípios e regras na aplicação de penas de prisão	349
V.3.8 – Enquadramento constitucional do direito penal	352
V.3.9 – A obediência e a resistência à lei	354
V.3.10 – A autonomia do poder judicial	355
V.3.11 – A independência do poder judicial	356
V.3.12 – Vantagens da nomeação não vitalícia dos magistrados	358
V.3.13 – Regras sobre a escolha de magistrados	360
V.3.14 – Contra a suspensão dos magistrados pelo rei	361
V.3.15 – A remuneração dos magistrados	362
V.3.16 – Projeto de reforma das Relações	363
V.3.17 – Escolha dos presidentes das Relações	366
V.3.18 – A nomeação dos desembargadores	367
V.4 – Princípios constitucionais	369
V.4.1 – Uma Constituição portuguesa	369
V.4.2 – O direito de propriedade	369
V.4.3 – A defesa da pátria	369
V.4.4 – O território inalienável	370
V.4.5 – A eventual necessidade de cedência do território	373
V.4.6 – A naturalidade e a cidadania	376
V.4.7 – O direito de petição	377
V.4.8 – Bases para a revisão da Constituição	377
V.4.9 – O processo de revisão constitucional	378
V.5 – A soberania e a divisão de poderes	382
V.5.1 – A soberania da nação	382
V.5.2 – A divisão em três ou quatro poderes	384
V.5.3 – As duas câmaras e o veto real	385
V.5.4 – Razão e significado do veto real	391
V.5.5 – O Conselho de Estado	394
V.5.6 – Conselho de Estado não vitalício	397
V.5.7 – O rei e a Constituição	400
V.5.8 – A possibilidade de abdicação do rei	400

V.5.9 – A sucessão régia	402
V.5.10 – Competências dos poderes legislativo e executivo	403
V.5.11 – Responsabilidades dos poderes legislativo e executivo.....	405
V.5.12 – Os limites do poder executivo	405
V.5.13 – O poder de sancionar as leis	406
V.5.14 – Assinatura e publicação das leis	409
V.5.15 – O poder de nomeação dos bispos	410
V.6 – A reforma dos forais e o sistema de propriedade	416
V.6.1 – Origem e legitimidade das doações	416
V.6.2 – As provas de doação e os abusos dos donatários	419
V.6.3 – O pagamento de pensões ou tributos	424
V.6.4 – Método de cálculo do rendimento das terras	425
V.6.5 – A redução dos laudémios	427
V.6.6 – Direito do uso ou posse da terra	429
V.6.7 – Montante de direitos a pagar	430
V.6.8 – Enquadramento político da reforma dos forais	431
V.6.9 – A venda de bens nacionais	434
V.6.10 – Os terrenos maninhos	436
V.7 – A questão brasileira	438
V.7.1 – O empréstimo ao Banco do Brasil	438
V.7.2 – Envio de expedição militar ao Rio de Janeiro.....	438
V.7.3 – Adesão dos brasileiros à causa constitucional	442
V.7.4 – Defesa da unidade do reino	445
V.7.5 – Limites à criação de novos tribunais no Brasil	447
V.7.6 – Recursos judiciais e administração da justiça no Brasil	448
V.7.7 – Ameaça de separação do Brasil («passe o senhor Brasil muito bem»)	449
V.7.8 – Desunião fomentada pela Junta de São Paulo	451
V.7.9 – A Junta de São Paulo, o príncipe real e a desunião inevitável	457
V.7.10 – O impossível pacto social com o Brasil («tratai da vossa vida»)	464
V.7.11 – Artigos adicionais da Constituição referentes à Regência no Brasil	468
V.7.12 – «O tempo da ilusão desapareceu para sempre»	469

V.8 – Prática parlamentar, ação política e processo eleitoral	471
V.8.1 – Os deputados são da nação, não das províncias	471
V.8.2 – Avaliação política dos ministros e forma de a expressar	472
V.8.3 – Forma de publicação das declarações do rei	474
V.8.4 – A acumulação de cargos públicos	475
V.8.5 – Fixação de prazos de resposta a requerimentos às Cortes	476
V.8.6 – Provimento de cargos públicos por concurso	477
V.8.7 – Recompensas e mercês	478
V.8.8 – O emprego futuro dos deputados	479
V.8.9 – Regras sobre a leitura de documentos pelos de- putados	480
V.8.10 – As qualidades dos funcionários públicos	481
V.8.11 – Qualificações para o desempenho de empregos públicos.....	484
V.8.12 – Eleição direta ou indireta de deputados	486
V.8.13 – O processo de eleição para as câmaras	490
V.8.14 – Idade mínima dos eleitores	491
V.8.15 – Grupos sociais sem direito a voto	492
V.8.16 – Voto público ou secreto	493
V.9 – Economia e finanças públicas	498
V.9.1 – Sobre a Fazenda e o Erário	498
V.9.2 – Proibição de entrada de cereais	500
V.9.3 – O privilégio da Companhia dos Vinhos do Douro	501
V.9.4 – Extinção das almotaçarias	502
V.9.5 – Direitos de exportação	503
V.9.6 – A gestão da dívida pública	504
V.9.7 – O papel da Junta dos Juros	505
V.9.8 – Controlo da receita e da despesa	508
V.9.9 – Abusos na administração económica	509
V.9.10 – Privilégios do Banco de Lisboa	510
V.9.11 – Gestão das rendas dos bens nacionais	512
V.9.12 – A necessidade de um empréstimo ao Estado	513
V.9.13 – A necessidade de contenção de despesas	515
V.9.14 – Contra a concessão de ajudas a particulares	516
V.9.15 – O pagamento da dívida aos credores do Estado	517

V.10 – Assuntos diversos	520
V.10.1 – A nacionalização dos bens da Patriarcal	520
V.10.2 – A extinção da Patriarcal	523
V.10.3 – A conduta do conde de Barbacena	526
V.10.4 – As touradas	526
V.10.5 – O uso do laço nacional	527
V.10.6 – Viagem de regresso do príncipe real	528
V.10.7 – O desterro do conde de Palmela	529
V.10.8 – A qualidade dos bacharéis	530

Anexo

Nomes completos dos deputados referidos por Manuel Fernandes Tomás	533
Índice onomástico	535

Índice de quadros

I.1	Número de secções parlamentares em que Fernandes Tomás participou como orador	57
I.2	Número de citações de autores estrangeiros no <i>Diário das Cortes</i>	63

Prefácio

Manuel Fernandes Tomás, egrégio figueirense, «o patriarca da liberdade»

Em 2020 celebra-se o bicentenário da revolução liberal e, mais uma vez, celebramos o nome de Manuel Fernandes Tomás. Mais uma vez também, faremos eco de algumas dúvidas que emergem do nosso espírito: por que razão, anualmente, a 24 de agosto, na Praça 8 de Maio, se repete a cerimónia de homenagem a Manuel Fernandes Tomás; ou mesmo a razão de ser de uma homenagem a Manuel Fernandes Tomás; ou ainda o porquê de a celebração ocorrer no dia 24 de agosto na Figueira da Foz.

E a resposta a estas perguntas é, em primeiro lugar, a intenção de cumprir com uma das missões da ação do município, a promoção da cultura, da literacia histórica, e assim relembrar aos figueirenses mais um episódio da história de Portugal, marcado, de forma indelével, por um grande homem, um figueirense ilustre, o patriarca da liberdade.

Manuel Fernandes Tomás nasceu na Figueira da Foz (a 31 de julho de 1771) e foi um dos grandes impulsionadores do movimento político que, a 24 de agosto de 1820, teve início na cidade do Porto e que rapidamente foi reconhecido em todo o território nacional. Os seus restos mortais encontram-se sepultados exatamente no conjunto monumental situado na Praça 8 de Maio, topónimo que recorda, também ele, um episódio da nossa história –

o desembarque e libertação da Figueira, pelas forças liberais, do regime absolutista, em 8 de maio de 1834.

Fernandes Tomás, ideólogo, foi um membro proeminente do Sinédrio – movimento secreto, fundado em 22 de janeiro de 1818, no Porto, por quatro maçons, que, em 24 de agosto de 1820, protagonizaram nessa cidade a revolta que viria a instaurar o regime liberal em Portugal. Foi Fernandes Tomás, desta forma, o vulto histórico mais destacado de uma intensa e notável ação de construção de um Portugal novo, de edificação de novas referências jurídicas e constitucionais. Foi um dos principais redatores da Constituição, promulgada em 1822, que extinguiu a Inquisição e a pena de tortura e onde ficaram consagrados os princípios ligados aos ideais liberais da época: princípios democráticos, representativos da separação de poderes e da igualdade jurídica e respeito pelos direitos pessoais.

Importa, também, fazer menção a que o dia 24 de agosto foi, durante mais de uma década do século xx (14 de junho de 1911 a 12 de junho de 1929), feriado municipal da Figueira da Foz, e que a homenagem que se presta a Manuel Fernandes Tomás não se justifica pelo facto de ser uma obrigação, já que deliberada pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, mas por constituir um motivo de orgulho para todos nós que pugnamos pela defesa da manutenção das liberdades e garantias dos cidadãos e do princípio da representatividade do sistema político.

É, pois, por isso que com regozijo e satisfação nos associamos a esta edição dos *Escritos Políticos e Discursos Parlamentares (1820-1822)* de Manuel Fernandes Tomás, que certamente possibilitará às gerações presentes e vindouras um melhor conhecimento do imenso legado que nos deixou. E também por isso fazemos questão de dizer «[...] quem foi e quais os serviços que prestou ao País e à Liberdade tão grande cidadão [...]», Manuel Fernandes Tomás.

Abril de 2020
Carlos Monteiro
Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Agradecimentos

A publicação deste livro não seria possível sem o apoio prestado pela Câmara Municipal da Figueira da Foz (CMFF). O arranque ocorreu em março de 2019, graças ao empenho do então presidente do município, Dr. João Ataíde das Neves. Infelizmente, João Ataíde já não poderá assistir ao desfecho de um projeto que tanto acarinhou e incentivou. Sei que chegou a ler a introdução e índice final do livro pouco antes da sua morte tão precoce. Mas não pôde ter a satisfação, que tanto esperava, de uma leitura integral dos textos de Manuel Fernandes Tomás aqui reunidos.

A equipa camarária liderada pelo presidente Carlos Monteiro e vereador Nuno Gonçalves manteve sem hesitações o compromisso antes fixado. Ao Dr. Carlos Monteiro agradeço a disponibilidade para escrever o prefácio a esta edição, demonstrando o empenho do município figueirense em homenagear o seu mais ilustre conterrâneo, Manuel Fernandes Tomás. A todos os intervenientes pela CMFF agradeço a oportunidade para a concretização deste projeto editorial, em parceria com a Imprensa de Ciências Sociais.

Ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa agradeço as condições proporcionadas para a realização da investigação que está na base do livro que agora se publica.

Finalmente, uma menção especial aos colaboradores que tiveram a seu cargo as tarefas de transcrição e atualização ortográfica dos textos de Manuel Fernandes Tomás: Maria do Mar Gago e Arthur Curvelo, recém-doutorados do Programa Interuniversitário de Doutoramento em História, a quem estou muito grato pela excelente colaboração prestada.

Regras de transcrição e abreviaturas

A ortografia dos textos da edição original foi atualizada de acordo com as regras do Acordo Ortográfico em vigor. Foi igualmente atualizada a ortografia dos nomes próprios de autores e impressores e dos títulos de livros, folhetos e artigos.

Foram suprimidas as maiúsculas em desuso e desdobradas as abreviaturas. Os erros ou lapsos tipográficos originais foram corrigidos.

A pontuação e sintaxe originais foram integralmente mantidas.

As notas de rodapé do autor Manuel Fernandes Tomás são assinaladas no final como NA. Todas as restantes notas de rodapé são notas editoriais de identificação dos textos.

Na secção «V – Discursos parlamentares» assinala-se com [...] a interrupção do discurso que depois prossegue na mesma sessão; nas notas de identificação dos textos são usadas as seguintes abreviaturas:

- DC – *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821 e 1822);
- MFT – Manuel Fernandes Tomás, *A Revolução de 1820* (recolha, prefácio e notas de José Tengarrinha) (Lisboa: Seara Nova, 1974).

José Luís Cardoso

Introdução

Manuel Fernandes Tomás e o movimento constitucional vintista

O homem e a obra

Manuel Fernandes Tomás foi um dos mais destacados protagonistas da revolução liberal de 1820. Os textos de sua autoria que se incluem neste volume são peças de demonstração inequívoca do seu envolvimento ativo e do papel ímpar que desempenhou na construção de um moderno regime de monarquia constitucional em Portugal.

A experiência política que revelou na fase inicial do mandato regenerador teve como antecedentes a tarimba do magistrado e o prestígio do juriconsulto conhecedor das matérias que suscitavam a sua intervenção.¹ Fernandes Tomás concluiu em 1791 a sua

¹ Está fora do âmbito desta introdução uma referência exaustiva ao percurso biográfico de Manuel Fernandes Tomás. Para uma apresentação de conjunto do significado da sua vida e obra e da principal bibliografia disponível cf. José Luís Cardoso, *Manuel Fernandes Tomás: Ensaio Histórico-Biográfico* (nova edição revista) (Coimbra: Almedina, 2020); cf. também: Manuel Fernandes Tomás, *A Revolução de 1820* (recolha, prefácio e notas de José Tengarrinha) (Lisboa: Seara Nova, 1974); Joaquim de Carvalho, *Manuel Fernandes Tomás, Juriconsulto* (Guimarães: separata da *Revista de Guimarães*, 1949); Jorge Borges de Macedo, «Manuel Fernandes Tomás – do regional ao nacional. Análise crítica de uma estratégia de mudança», in *Amar, Sentir e Viver a História. Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão* (Lisboa: Edições Colibri, 1995), 545-589; Sara Marques Pereira, «Manuel Fernandes Tomás», in *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*, dir. Zília Osório de Castro, vol. 2

formação jurídica na Universidade de Coimbra, iniciando então uma carreira pública em que se destacam os cargos de almotacé, de procurador fiscal e de vereador da Câmara da Figueira da Foz (vila mercantil onde nasceu a 31 de julho de 1771), de juiz de fora em Arganil, de superintendente das Alfândegas e Tabacos de Aveiro, Leiria e Coimbra, de provedor da comarca de Coimbra e de desembargador do Tribunal da Relação e Casa do Porto. Foi neste cargo que, a partir de 1816, se deixou surpreender e animar pela causa regeneradora. Durante o período das invasões francesas (entre 1808 e 1811) cumpriu funções como encarregado dos abastecimentos das tropas britânicas, que certamente viu desembarcar em junho de 1808, junto à foz do Mondego, na sua vila natal, sob o comando de Arthur Wellesley (futuro duque de Wellington).

Pelas diversas funções que exerceu como magistrado antes de 1820, podemos compreender a relevância que teve para a sua formação política o contacto direto com as estruturas de funcionamento administrativo, económico, fiscal, financeiro, judicial e militar da sociedade portuguesa. Deixou obra escrita importante, quer no que se refere à defesa dos direitos dos povos inconformados com os abusos cometidos por detentores de propriedade não validada pelas leis do reino,² quer no que se refere à necessidade de compilação e sistematização dessas mesmas leis e de toda a legislação avulsa, cuja dispersão dificultava o cumprimento da legalidade estabelecida.³

Manuel Fernandes Tomás sabia bem as razões que justificavam uma mudança política no país; e estava particularmente atento às notícias liberais e constitucionais que de outros horizontes lhe chegavam, especialmente da vizinha Espanha, anunciando a inevitabilidade de repercussão em Portugal.

Em 22 de janeiro de 1818 fundou o Sinédrio, juntamente com os seus colegas de ofício de magistratura José Ferreira Borges e José da Silva Carvalho e do comerciante João Ferreira Viana.

(Lisboa: Edições Afrontamento e Assembleia da República, 2002), 812-827; e Cecília Honório, *Manuel Fernandes Tomás (1771-1822)* (Lisboa: Assembleia da República e Texto Editora, 2009).

² Manuel Fernandes Tomás, *Observações sobre o Discurso que Escreveu Manuel de Almeida e Sousa em Favor dos Direitos Dominicais da Coroa, Donatários e Particulares* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1814).

³ Manuel Fernandes Tomás, *Reportório Geral ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal*, ts. I e II (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1815-1819).

Foi esta organização informal e secreta, entretanto alargada a 13 membros, que agregou e fez convergir motivações sociais, económicas e políticas favoráveis à mudança que se concretizou nos suaves pronunciamentos militares de 1820, a 24 de agosto no Porto e a 15 de setembro em Lisboa.

Escreveu algumas das proclamações que anunciaram ao país os propósitos do movimento regenerador: fazer regressar D. João VI à capital europeia do reino, exonerar a Regência que em nome do rei governava mal o país, afirmar os princípios da liberdade e da igualdade dos cidadãos perante a lei e preparar a convocação de Cortes que expressassem o sentido da soberania nacional e que se encarregassem de dar ao país uma Constituição.

Integrou a primeira Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, que substituiu a anterior Regência, tendo a seu cargo o Ministério dos Negócios do Reino e da Fazenda. Nessa qualidade, enfrentou as animosidades iniciais de quem resistia ao avanço do movimento regenerador, providenciou as diligências necessárias à gestão corrente dos assuntos do reino e cuidou da realização das primeiras eleições para as Cortes Constituintes. Foi também nos meses finais de 1820 que preparou um cuidadoso *Relatório* de diagnóstico dos principais problemas que importava resolver, no qual apontava as orientações estratégicas que lhe pareciam mais adequadas.

Manuel Fernandes Tomás foi um dos 100 deputados eleitos no continente que se reuniram numa sala para o efeito preparada no Palácio das Necessidades, dando início aos trabalhos das Cortes Constituintes a 26 de janeiro de 1821. O *Relatório* que tinha elaborado como membro do Governo foi a primeira peça política a ser discutida no Soberano Congresso, designação com que ficou consagrada a sede e representação do novo poder legislativo com o atributo fundamental de preparar e aprovar uma Constituição.

A sua voz fez-se ouvir com frequência nos debates acesos das Cortes, contando-se um total de 580 intervenções nas 281 sessões em que há registo da sua participação nos trabalhos parlamentares da primeira assembleia constituinte portuguesa. A sua opinião foi expressa de forma quase sempre determinante do sentido do voto alcançado, quer nas sessões plenárias do Congresso, quer nos trabalhos das comissões parlamentares que integrou (Constituição, Ultramar e comissões especiais do novo Regimento das Mercês e da Reforma das Relações).

São especialmente merecedores de atenção os discursos que proferiu sobre a liberdade de imprensa, sobre o exercício do direito de voto, sobre a divisão de poderes e a articulação do poder das Cortes com o poder executivo e do rei, sobre os fundamentos e as práticas do poder judicial, sobre o conceito e o exercício da soberania, enfim, sobre as principais matérias respeitantes à arquitetura constitucional portuguesa. Sem, obviamente, se esquecerem os emblemáticos discursos sobre os forais e sobre a questão política brasileira. O prestígio e reconhecimento que Manuel Fernandes Tomás granjeou junto dos demais deputados ficaram bem demonstrados na escolha que sobre si incidiu para que encabeçasse as delegações parlamentares que prestaram cumprimentos formais e institucionais a D. João VI em julho de 1821, por ocasião do seu regresso do Brasil, e em novembro de 1822, na apresentação da Constituição aprovada pelas Cortes.

Fora das Cortes, Fernandes Tomás participou nos debates que uma esfera pública efervescente transformou em peças fundamentais do novo tipo de discurso político então emergente. A autoria das cartas do «Compadre de Belém» ao redator do *Astro da Lusitânia* (um dos jornais mais lidos durante o vintismo), assim como da diatribe contra José Agostinho de Macedo e a *Gazeta Universal*, tem sido convencionalmente atribuída a Manuel Fernandes Tomás, que iludia o leitor com o epíteto de «Impostor Verdadeiro». Não existem motivos para contestar tal revelação, feita por quem viveu em data próxima dos acontecimentos da época, havendo inequívoca convergência com posições sustentadas nas suas intervenções parlamentares. Nestas polémicas prolongavam-se os argumentos sobre os ritmos e dilemas que mais preocupavam os promotores da revolução liberal, incluindo as preocupações com a possibilidade de sucesso contrarrevolucionário. Escrevendo de forma menos alegórica e com intenções claras de pedagogia política, Fernandes Tomás foi também coeditor e autor, em parceria com José Joaquim Ferreira de Moura, do jornal *O Independente*, no qual foram publicados textos de profundidade doutrinal que contrastavam com o tom atrevido e chocarreiro de uma parte substancial da imprensa periódica vintista.

A glória que os seus contemporâneos lhe consagraram parece justificada pela coerência e consistência dos seus atos enquanto mentor da revolução, governante, deputado e polemista na esfera pública, procurando manter vias de moderação e de consenso. Mas deu-se a circunstância trágica de uma morte precoce, em 19 de

novembro de 1822, escassos dias após o arranque dos trabalhos de uma nova legislatura, para a qual tinha sido eleito, mas na qual já não chegou a tomar posse. Fernandes Tomás morreu antes do termo da experiência revolucionária e regeneradora iniciada em 24 de agosto de 1820. Não sofreu as vicissitudes da deportação e do exílio por que passaram muitos dos seus companheiros liberais após a restauração absolutista ditada pelo golpe da Vilafrancada em maio de 1823. Também não teve de escolher alinhamentos políticos convergentes ou adversos no período conturbado que mediou entre a outorga da Carta Constitucional de abril de 1826 e a Concessão de Évora-Monte, que em maio de 1834 pôs termo a uma guerra civil entre partidários de D. Pedro e de D. Miguel. A sua figura ficou, por isso, apenas associada à imagem positiva de um ator envolvido na fase inicial da construção dos alicerces da monarquia constitucional portuguesa.

A representação e a memória que dele fizeram e guardaram as gerações posteriores prolongaram esse atributo simbólico de patriarca da liberdade e de fundador do constitucionalismo liberal, com o qual continua a ser celebrado. Não espanta, pois, que seja Fernandes Tomás o deputado que discursa na tela pintada por Veloso Salgado no teto do hemiciclo da Assembleia da República. E também se percebe que nos Passos Perdidos do mesmo edifício seja Fernandes Tomás um dos deputados vintistas que Columbano Bordalo Pinheiro destacou, apontando com energia o caminho a percorrer no futuro.

Logo após a sua morte foram múltiplos os testemunhos públicos de homenagem fúnebre, em tom quase sempre de elogio encomiástico das suas virtudes.⁴ A imprensa periódica publicou

⁴ *À Morte do Ilustríssimo Senhor Manuel Fernandes Tomás, Deputado às Cortes Gerais, Soberanas e Constituintes da Nação Portuguesa, Epicédio* (Lisboa: Impressão de Vitorino Rodrigues da Silva, 1822); *Ao Benemérito Cidadão, Libertador da Pátria e Príncipe da Constituição: Epitáfio* (Lisboa: Tipografia Maigrense, 1822); *Discursos e Poesias Fúnebres Recitados a 27 de Novembro de 1822 em Sessão Extraordinária da Sociedade Literária e Patriótica. Celebrada para Plantear a Dor e Orfandade dos Portugueses na Morte de Manuel Fernandes Tomás, Primeiro dos Regeneradores da Pátria* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1823); *Versos Fúnebres à Morte de Manuel Fernandes Tomás, Varão Digno de Ser Lamentado pelos Bons Portugueses como Intrépido Libertador da Pátria* (Lisboa: Tipografia de D. M. Leão, 1822); P. Lopes da Silva Sarmiento, *Gemidos da Lusitânia na Morte do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Manuel Fernandes Tomás* (Lisboa: Tipografia que foi de Lino da Silva Godinho, 1823); Luís António Soveral Tavares, «A sentida morte do libertador da pátria, Manuel Fernandes Tomás. Elegia recitada na Sociedade dos Amigos das Letras aos 21 de Dezembro de 1822», in *Ode à Pátria*

notícias e folhas volantes relatando as circunstâncias da doença que lhe ditou a morte.⁵ Um desses testemunhos, porventura menos conhecido da historiografia do período, foi dado por Nuno Pato Moniz num dos jornais da imprensa liberal que redigiu e editou, o qual expressa bem o tributo de gratidão política que Fernandes Tomás recebeu dos seus contemporâneos:

Manuel Fernandes Tomás deixou-nos impressos na Constituição os fundamentos da liberdade, que se aventurou a lavrar com o seu próprio sangue, e sustentou com a força invencível do seu ânimo e sabedoria! Fernandes Tomás restituiu-nos o grau ilustre que nos compete entre as nações! Fernandes Tomás viveu livre, e morreu tranquilo e pobre! Ensinou-nos como se vive e como se morre! [...] Quanto lhe deve a pátria! [...] Quanto lhe deve o mundo! [...]⁶

Para imagem da posteridade ficou o relato dos seus contemporâneos sobre o estado de pobreza em que se encontrava na hora da morte. Essa foi a consequência de um gesto deliberado de recusa de pagamento dos seus serviços como deputado às Cortes Constituintes:

Ninguém é obrigado a aceitar um benefício que se lhe faz. Eu não disputo a legitimidade com que o Congresso dispôs da Fazenda Pública para pagar um serviço da pátria: respeito as decisões do Congresso, porém ele não me fará aceitar o que eu recuso. Servi sem contemplação de ordenados, nem prémio algum; e declaro que não

(Coimbra: Imprensa da Universidade, 1823); Eusébio Pereira da Câmara Trindade, *Na Sentida Morte de Manuel Fernandes Tomás, um dos Regeneradores da Pátria. Epicédio* (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1822); e em tom negativo e de ataque político: Joaquim Manuel Grosso Preto, *Oração Fúnebre Recitada nas Exéquias que em Memória de Manuel Fernandes Tomás fez Celebrar em País Protestante uma Sociedade de Católicos quando lhe Chegou a Notícia das Honras que lhe fez a Sociedade Patriótica Portuense* (Lisboa: Oficina da Honrosa Cons-piração, 1823).

⁵ Cf., entre outros, o extenso noticiário publicado pelo *Diário do Governo* (Lisboa: Imprensa Nacional, entre 16 e 25 de novembro de 1822), n.ºs 271 a 278; o texto volante de 1 folha (frente e verso) publicado por João Nogueira Gandra como suplemento ao jornal *A Borboleta Constitucional* (Porto: Imprensa da Gandra, 24 de novembro de 1822), n.º 265; e os elogios feitos por José Liberato Freire de Carvalho in *O Campeão Português em Lisboa, ou o Amigo do Povo e do Rei Constitucional*, vol. II, n.º 35 (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 30 de novembro de 1822), 142-144, e por Joaquim Alves Sinal in *O Astro da Lusitânia*, n.º 231 (Lisboa: Tipografia de J. F. M. de Campos, 22 de novembro de 1822).

⁶ *O Contra-Censor pela Galeria: Semanário Político*, n.º 10 (Lisboa: Impressão de João Baptista Morando, 22 de novembro de 1822), 264. A identificação de

o receberei, porque o que fiz foi só com a mira de servir a minha pátria. Isto declaro em público, e serei firme na minha resolução.⁷

A solidariedade que no final da vida lhe foi expressa, mediante abertura de uma subscrição pública em conta para o efeito criada no Banco de Lisboa, foi tardia mas generosa.⁸ A recompensa póstuma pelo desprendimento material de Fernandes Tomás teve como contrapartida o enorme legado de contributos que deu para a edificação de um novo regime político liberal em Portugal.

Pensamento e ação política

Os textos reunidos neste livro servem um propósito fundamental: possibilitar um contato direto com fontes que permitem conhecer melhor as ideias defendidas e as atividades desenvolvidas por Manuel Fernandes Tomás durante o período crucial do vintismo. Por esta via será também possível alcançar outro objetivo: compreender os acontecimentos que marcaram o desenrolar do movimento de regeneração política e que fizeram da revolução de 1820 momento decisivo da construção da monarquia constitucional portuguesa.⁹ Ao destacar e sublinhar o lugar cimeiro que Fernandes Tomás ocupa neste processo, não estou de modo algum

Pato Moniz como redator deste jornal foi feita pelo próprio quando se referiu (no n.º 4, 11 de outubro de 1822) a artigo seu publicado no *Jornal da Sociedade Literária Patriótica*, de que também foi responsável, depois de já ter editado em sequência temporal dois outros periódicos (*O Português Constitucional e O Português Constitucional Regenerado*).

⁷ DC, sessão de 13 de março de 1821, 251.

⁸ A conta corrente registada no Banco de Lisboa em nome da sua família atingiu o montante de 3 336\$405 réis no final do ano de 1822 (Arquivo Histórico do Banco de Portugal, *Contas Correntes dos Depósitos Particulares do Banco de Lisboa*, 1822). Tendo em atenção que a remuneração dos deputados no início de novembro de 1822 era de 4\$800 réis diários (DC, sessão de 2 de novembro de 1822, 962), o valor da conta corrente seria sensivelmente equivalente ao ordenado de dois anos de trabalho parlamentar.

⁹ Para uma abordagem sintética sobre os antecedentes e significado da revolução de 1820 e sua historiografia, cf. José Luís Cardoso, *A Revolução Liberal de 1820* (Lisboa: CTT, 2019). Para um enquadramento global da revolução liberal e contrarrevolução absolutista até ao seu desfecho na guerra civil, cf. Jorge M. Pedreira e Nuno Gonçalo Monteiro, coords., *O Colapso do Império e a Revolução Liberal, 1808-1834* (Lisboa: Objectiva/Fundación Mapfre, 2013) *História Contemporânea de Portugal*, vol. 1.

a excluir ou subalternizar a intervenção de outros protagonistas. Mas não há dúvida de que ele foi um dos que mais contribuíram para dar forma e conteúdo à mudança institucional e política que ocorreu em Portugal na sequência dos pronunciamentos militares do verão quente de 1820.¹⁰

Não se conhece nenhum espólio manuscrito deixado por Manuel Fernandes Tomás, para além de apontamentos marginais ou assinaturas autógrafas em documentos de época relacionados com os trabalhos das comissões parlamentares em que participou. Ou seja, não existem fontes manuscritas que permitam desvendar ou revelar aspetos do seu pensamento e ação que não tenham já sido objeto de publicação e divulgação. Por conseguinte, todos os textos reunidos neste volume constituem transcrições de fontes impressas com a marca autoral de Fernandes Tomás. Alguns destes textos, em especial os que resultam das suas intervenções nas Cortes Constituintes de 1821-1822, foram anteriormente publicados em diversas antologias de discursos parlamentares.¹¹ Todavia, não obstante tais tentativas muito incompletas de divulgação da obra política de Manuel Fernandes Tomás nos anos de 1820 a 1822, continua por satisfazer o requisito heurístico fundamental de

¹⁰ Entre os estudos dedicados a outros deputados e políticos vintistas contemporâneos de Manuel Fernandes Tomás – e para além das biografias que integram a obra de Zília Osório de Castro, dir., *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)* (Lisboa: Edições Afrontamento e Assembleia da República, 2002) – refiram-se os trabalhos dedicados a José Joaquim Ferreira de Moura (Ana Cristina Araújo, *Prática Política e Projecto Revolucionário, José Joaquim Ferreira de Moura (1808-1823)* (Coimbra: Faculdade de Letras, mimeo., 1984); Manuel Borges Carneiro (Zília Osório de Castro, *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo* (Lisboa: INIC, 1990); José Ferreira Borges (José Henrique Rodrigues Dias, *José Ferreira Borges. Política e Economia* (Lisboa: INIC, 1988); José da Silva Carvalho (Maria João Mogarro, *José da Silva Carvalho e a Revolução de 1820* (Lisboa: Livros Horizonte, 1990); Marino Miguel Franzini (Maria de Fátima Nunes, *O Liberalismo Português: Ideários e Ciências. O Universo de Marino Miguel Franzini* (Lisboa: INIC, 1988); e Francisco Soares Franco (Benedita Cardoso Câmara, *Do Agrarismo ao Liberalismo. Francisco Soares Franco: um Pensamento Crítico* (Lisboa: INIC, 1989).

¹¹ Cf. sobretudo L. M. Prado de Azevedo, ed., *Discursos Parlamentares dos Principais Oradores Portugueses das Constituintes de 1821*, vol. I (Porto: Tipografia de Alexandre da Fonseca Vasconcelos, 1878), 69-146; Manuel Fernandes Tomás, *A Revolução de 1820* (recolha, prefácio e notas de José Tengarrinha) (Lisboa: Seara Nova, 1974); Augusto da Costa Dias, ed., *Discursos sobre a Liberdade de Imprensa no Primeiro Parlamento Português, 1821: Textos Integrais* (Lisboa: Portugália, 1966); e Zília Osório de Castro, ed., *Portugal e Brasil. Debates Parlamentares (1821-1836)* (Lisboa: Assembleia da República, 2002), vols. I e II.

proporcionar ao leitor interessado uma seleção mais vasta e mais diversificada do seu rico património textual e discursivo.

Para o cumprimento de tal objetivo, os textos de Manuel Fernandes Tomás são aqui reunidos em cinco núcleos documentais:

- I – Manifestos, proclamações, ofícios e discursos oficiais;
- II – Ação governativa;
- III – Folhetos e polémicas de imprensa;
- IV – Artigos de *O Independente*, 1821-1822 (seleção);
- V – Discursos parlamentares, 1821-1822 (seleção).

A fim de permitir uma contextualização e interpretação global dos textos coligidos em cada núcleo, evitando-se anotação casuística excessiva sobre o respetivo conteúdo, apresento seguidamente esclarecimentos sobre o seu significado e relevância. São notas de enquadramento histórico e historiográfico, delineadas com o propósito de facultar ao leitor chaves de leitura e compreensão do legado político de Manuel Fernandes Tomás. Dado o maior volume de textos incluídos no núcleo «V – Discursos parlamentares», darei o correspondente destaque a esta faceta fundamental da sua ação política.

Para um melhor enquadramento deste legado, incluirei no corpo do texto, ou em notas de rodapé, referências a conjuntos de fontes impressas da época em análise, procurando deste modo englobar um leque mais amplo de interlocutores que presenciaram os acontecimentos vividos por Manuel Fernandes Tomás. Trata-se, assim, de reconhecer a existência de um lastro documental de suporte à discussão na esfera pública e parlamentar das contribuições individualmente prestadas. Os territórios que Fernandes Tomás percorreu tiveram outros passeantes, perante os quais ganha outro sentido a individualidade da sua participação cívica.

I – Manifestos, proclamações, ofícios e discursos oficiais

Nas vésperas da declaração de vitória no Campo de Santo Ovídio, na cidade do Porto, no dia 24 de agosto de 1820, os membros mais ativos do Sinédrio cuidaram de definir as tarefas

de redação das proclamações e manifestos que deveriam anunciar os propósitos da revolução em marcha. Os testemunhos que nos foram deixados por alguns dos protagonistas diretos destes acontecimentos, com a inevitável subjetividade de quem viveu no terreno o desenrolar da revolução, ajudam a reconstituir o que se passou. Entre os atores que deixaram registos e memórias, vale a pena destacar os seguintes:

- Sebastião Drago de Brito Cabreira, *Manifesto apresentado ao Congresso Nacional em 12 de Fevereiro de 1821, sobre os acontecimentos do memorável dia 24 de Agosto de 1820* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821);
- José Ferreira Borges, *Carta ao Comendador Sebastião Drago Cabreira* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821);
- José da Silva Carvalho, «Memorandum sobre os acontecimentos do dia 24 d'Agosto de 1820», in *José da Silva Carvalho e a Revolução de 1820*, Maria João Mogarro (Lisboa: Livros Horizonte, 1990), 123-141;
- José Liberato Freire de Carvalho, «Memórias para a história da nossa brilhante e gloriosa Regeneração de 24 de Agosto de 1820», in *Campeão Português em Lisboa, ou o Amigo do Rei e do Povo*, 1821, vol. IV, n.º 33, 3-31, n.º 34, 65-78, e n.º 35, 129-134;
- José Maria Xavier de Araújo, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do mesmo ano* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1846);
- Marquês de Fronteira e Alorna, *Memórias*, revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1926), partes primeira e segunda (1802 a 1824), caps. III a V, 193-225;
- Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, *Memórias (1776 a 1826)*, revistas e coordenadas por Ernesto de Campos de Andrada (Coimbra: Imprensa da Universidade, 1933), parte II, caps. 1 e 2, 95-135.

Através dos testemunhos destes autores podemos compreender o clima de alguma tensão entre os mais fervorosos mentores da mudança e aqueles que, por razões estratégicas de neutralização

de possíveis adversários no campo militar, era imprescindível manter em estado de alinhamento político com a causa da revolução. Mesmo que se soubesse que a sua adesão teria motivações espúrias, como foi manifestamente o caso do coronel de milícias António da Silveira Pinto da Fonseca, indigitado para presidir ao órgão provisório de governo, uma vez confirmado o sucesso da revolução.

O texto que abre esta antologia, «I.1 – Manifesto aos portugueses», é resultado de um compromisso mediado por José Ferreira Borges, após recusa por António da Silveira de uma primeira versão proposta por Fernandes Tomás, que também rejeitou a contraproposta apresentada por Silveira. José Ferreira Borges ficou a seu cargo com a redação da maior parte das proclamações dedicadas a agradecer e a enaltecer a participação do exército no pronunciamento pacífico do Porto, preparando as populações para uma adesão que se desejava franca e alargada. Fernandes Tomás redigiu ainda duas outras proclamações com destinatários bem precisos: «I.2 – Proclamação aos habitantes de Lisboa» e «I.3 – Proclamação aos oficiais de todo o exército».

No seu conjunto, estes três primeiros textos expressam preocupações muito claras: explicar o entusiasmo e a bondade da causa revolucionária, pintar de cores escuras o estado de um reino que se queria regenerar, recordar glórias passadas que importava reproduzir no futuro, sossegar os ânimos em relação à fidelidade ao trono e à religião, expressar ao rei a vontade de que regressasse à capital do reino e declarar a necessidade de convocação de Cortes que preparassem uma Constituição. São textos servidos por uma retórica persuasiva de defesa da legitimidade de uma prova de força militar, mas sobretudo de apelo ao respeito por valores essenciais e pelas instituições que mantinham a administração em funcionamento, prevenindo os riscos de conflitos civis inesperados. Um dos últimos cooptados para o Sinédrio, José Maria Xavier de Araújo, foi quem atribuiu a autoria destes três textos a Manuel Fernandes Tomás, testemunhando que assistira à sua escrita e confessando, com algum distanciamento crítico, que «Manuel Fernandes Tomás escrevia a custo, e antes de produzir um papel, rasgava muitos; seu estilo era sem amenidade, resultado talvez de seus estudos áridos de jurisprudência».¹²

¹² José Maria Xavier de Araújo, *op. cit.*, 1846, 83-84.

Após o triunfo do movimento revolucionário em Lisboa, através de idêntico pronunciamento militar que ocorreu a 15 de setembro, foi selado em Alcobaça um acordo que permitiu a fusão das juntas interinas do Porto e de Lisboa a 1 de outubro de 1820. A partir de então, com a simultânea exoneração da anterior Regência, a legítima Junta Provisional do Governo Supremo do Reino iniciou as suas funções. Fernandes Tomás ocupou lugar preponderante, como responsável dos Negócios do Reino e da Fazenda, tendo como adjuntos dois destacados mentores e executores da revolução: José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges.

A cumplicidade entre Fernandes Tomás e os seus correligionários do Sinédrio (que nunca regatearam o reconhecimento da liderança do magistrado figueirense) não terá sido suficiente para evitar o ambiente tenso provocado por aqueles que mais resistência ofereciam ao avanço dos trabalhos com vista à convocação de Cortes. Assim, e à semelhança do que ocorrera nas vésperas do dia 24 de agosto, a animosidade entre Fernandes Tomás e António da Silveira (militarmente coadjuvado por Drago Cabreira) voltou a manifestar-se nas vésperas do dia de São Martinho.

O pretexto da contenda foi o processo de convocação das Cortes, sobre o qual Fernandes Tomás escreveu o texto oficial que aqui se publica: «I.4 – Ofício para os magistrados presidentes das eleições». Neste texto cumpre destacar o sentido de dever público que Manuel Fernandes Tomás incute aos destinatários da sua mensagem – os magistrados a quem competia a organização do processo eleitoral –, explicando o significado e a relevância da missão para a qual eram convocados, alertando-os para a prevenção de irregularidades e responsabilizando-os pelo sucesso ou fracasso que se viesse a verificar. A matéria vinha a ser objeto de oposição não apenas da ala conservadora do governo, mas também de alguns liberais de feição radical que na esfera pública demonstravam simpatia pela adoção pura e simples do sistema seguido em Espanha e fixado na Constituição de Cádiz de 1812.

A tentativa de golpe operada por Silveira e Cabreira levou à demissão de Fernandes Tomás e dos seus seguidores mais próximos no governo (frei Francisco de S. Luís, José da Silva Carvalho e José Joaquim Ferreira de Moura). Todavia, o apoio militar coordenado pelo coronel Bernardo Sepúlveda, comandante da guarnição de Lisboa, foi suficiente para conter os amotinados

e repor no poder Fernandes Tomás e seus aliados. São estes os acontecimentos da chamada Martinhada que enquadram os documentos «I.5 – Proclamação aos habitantes de Lisboa» (no qual Fernandes Tomás enaltece o comportamento do exército e milícias fiéis ao comandante general das operações Bernardo Sepúlveda e garante à opinião pública a tranquilidade e a ordem restabelecida) e «I.6 – Ofício de fixação de residência a António da Silveira Pinto da Fonseca» (que é bem demonstrativo da atitude firme, mas tolerante, de Fernandes Tomás em relação ao seu principal adversário político). O documento «I.7 – Novo ofício circular sobre marcação de eleições» encerra este pequeno subgrupo de textos que permitem perceber melhor as motivações e desfecho da Martinhada. Neles sobressai a atitude lúcida do governante atento a dificuldades e obstáculos que o movimento regenerador tinha de contornar, mas que não desistia de acreditar e insistir no caminho iniciado a 24 de agosto e 15 de setembro.

É ainda esse espírito de evocação e celebração dos momentos fundadores da regeneração política que Fernandes Tomás transmite no texto «I.8 – Discurso na Sala do Risco do Arsenal da Marinha». Trata-se de uma alocução em cerimónia comemorativa do primeiro aniversário dos pronunciamentos do Porto e de Lisboa promovida pela Sociedade Constitucional, para a qual Fernandes Tomás foi eleito presidente. E foi nessa qualidade que pronunciou um discurso, com efeitos declamatórios geradores de aplauso, no qual procurou sublinhar a necessidade de não se perder o entusiasmo nem deixar esmorecer a confiança na causa liberal.¹³

Os documentos seguintes abarcam o período compreendido entre o arranque dos trabalhos parlamentares constituintes, no final de janeiro de 1821, e a aprovação do texto constitucional, em setembro de 1822. São quatro textos que têm em comum a circunstância de resultarem do exercício de um mandato parlamentar. Ou seja, foram escritos por decisão das Cortes, que delegaram em Fernandes Tomás tal incumbência e responsabilidade.

¹³ Assinale-se, a título de curiosidade, que nessa mesma sessão comemorativa participou José Xavier Mouzinho da Silveira, que mais tarde, em nova etapa marcada pela guerra civil de 1832-1834, se tornaria um dos principais artífices da profunda mudança política ditada pela revolução liberal de 1820-1834 [cf. *Descrição da Festa Nacional com que a Sociedade Constitucional da Sala do Risco do Arsenal da Marinha celebrou o 1.º aniversário do sempre memorável dia 15 de Setembro* (Lisboa: Impressão de João Baptista Morando, 1821)].

No caso de «I.9 – Discurso de saudação aos deputados madeirenses», Fernandes Tomás falou na sua qualidade de presidente das Cortes Constituintes, que era um cargo com rotação mensal. Para além da errada atribuição da descoberta da Madeira ao infante D. Henrique, merece ser assinalado o tom de acolhimento caloroso a um pequeno número de deputados que Fernandes Tomás procura envolver na defesa da liberdade e dos princípios constitucionais.

Superior carga política revestiu o texto seguinte, «I.10 – Discurso de boas-vindas a D. João VI», que Fernandes Tomás pronunciou no Palácio de Queluz a 7 de julho de 1821, logo após a chegada do rei que regressava do Brasil. O tom de respeito e simpatia pela figura do monarca desejado não impediu a firmeza na justificação da bondade do movimento regenerador e do sistema constitucional em construção. E terminou o discurso com um subtil aviso ao rei, de quem se esperava inequívoca adesão aos novos princípios de soberania política.

O texto «I.11 – Proclamação aos habitantes do Brasil» foi pronunciado numa altura (13 de julho de 1821) em que ainda se não faziam sentir as pressões políticas que a breve trecho ditariam a independência brasileira. O próprio Manuel Fernandes Tomás, como veremos mais adiante, teria ensejo de pronunciar vibrantes e decisivos discursos parlamentares sobre a matéria, bem distintos do tom que empregou na saudação aqui em apreço. Com efeito, esta proclamação teve intuito congregador e pedagógico, explicando o sentido das mudanças introduzidas e procedendo a um balanço de providências tomadas, quer no plano executivo, como no plano legislativo, com implicações para o reforço do Reino Unido de Portugal e Brasil, agora sob a égide de um novo poder soberano. Não se notou qualquer sinal de rutura anunciada. Fernandes Tomás foi pródigo nos elogios aos representantes brasileiros e caloroso no acolhimento fraterno que as Cortes Constituintes lhes faziam.

Este primeiro núcleo documental encerra com o texto «I.12 – Relatório de apresentação da Constituição a D. João VI». Manuel Fernandes Tomás foi o deputado escolhido para presidir à delegação parlamentar que a 26 de setembro de 1822 foi ao Palácio de Queluz apresentar formalmente ao rei a Constituição que as Cortes tinham aprovado. O relato apresenta com minúcia o que então se passou, incluindo o discurso proferido diante do rei. Nas entrelinhas é sempre possível discernir palavras de reconhecimento da cordialidade entre o poder parlamentar e o poder régio, mas

também sinais de esperança incerta em relação ao entusiasmo que o rei poderia ou deveria manifestar. Na sua breve alocução, Manuel Fernandes Tomás reiterou em tom formal os princípios básicos consagrados no texto constitucional e manifestou o desejo de que a lei fundamental da monarquia constitucional fosse prontamente aceite e jurada por D. João VI.

No seu conjunto, os doze documentos que integram o primeiro apartado da presente antologia constituem uma amostra representativa das múltiplas facetas reveladas por Manuel Fernandes Tomás durante o período vintista: a preparação e anúncio da revolução liberal, os primeiros meses de governação, a atuação na esfera pública e o trabalho parlamentar. São textos que também demonstram o timbre moderado e firme que imprimiu à ação política, como teremos oportunidade de seguidamente discutir mais em detalhe.

II – Ação governativa

Foi curta mas intensa a passagem de Manuel Fernandes Tomás pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino. O já referido episódio da Martinhada permite concluir que uma parte das atividades do Ministério e Secretaria de Estado do Reino e da Fazenda, cuja responsabilidade assentava em Manuel Fernandes Tomás, se desenvolveu em torno da organização do processo de marcação das eleições para as Cortes Constituintes. No entanto, foram mais amplas e diversificadas as tarefas associadas à governação do reino durante um período de cerca de três meses (outubro a dezembro de 1820), destacando-se a sua atenção aos problemas da gestão da dívida pública, como atesta a portaria que assinou a 27 de outubro de 1820 com vista à criação de uma comissão para a sua liquidação.¹⁴

Conforme atrás assinaléi, Manuel Fernandes Tomás foi coadjuvado por dois outros destacados mentores da revolução liberal portuguesa: José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges. Não é possível reconstituir o que terá sido a atividade desenvolvida por estes ajudantes. Conhece-se, todavia, o testemunho de José Ferreira Borges, que não parece abonar em favor de uma boa

¹⁴ Portaria reproduzida in *Génio Constitucional*, n.º 29, 3 de novembro de 1820.

articulação de responsabilidades políticas entre os três antigos membros e fundadores do Sinédrio. Na documentação inédita pertencente a uma parte do espólio de José Ferreira Borges pode ler-se no seu diário truncado um interessante bilhete que enviou a Fernandes Tomás a 23 de novembro de 1820, ou seja, uma semana após o desfecho da Martinhada:

Tendo começado por vezes a falar sobre os deveres, que me incumbem na qualidade de seu ajudante, sempre tem havido cousa, que interrompe ou desvaira a conversação. Como porém é mister, que eu conheça as minhas obrigações para evitar ou queixas de faltas involuntárias, ou empregar o tempo em outras cousas, a que tenho a atender, eu lhe peço mui encarecidamente me determine as obrigações, os dias, ou as horas do dia, em que devo trabalhar. Dê-se um momento a responder ao que é deveras seu amigo.¹⁵

A amizade aqui referida reveste alguma hipocrisia, ou deverá ser entendida num sentido meramente retórico. Apesar de cúmplices e aliados, são bem conhecidas e documentadas as desavenças e tensões que entre ambos existiam. O referido diário de Ferreira Borges oferece provas cabais dessa animosidade, que viria também a ser registada no testemunho de Xavier de Araújo.¹⁶

Não sabemos se Silva Carvalho teria a mesma queixa sobre a falta de orientações e de pelouros. Sabemos que se ocupava dos assuntos de polícia, da ordem pública e da segurança. Pelo depoimento de José de Arriaga (sempre marcado por algum enviesamento e muito pouca simpatia em relação a Silva Carvalho, reconheça-se), não haveria qualquer esforço de coordenação de equipa, pois «Fernandes Tomás em tempo algum se aproveitou dos serviços daquele seu secretário, a quem nunca consultou e com quem parece nunca esteve de acordo, trabalhando só e sem auxílio de ninguém».¹⁷

Do empenho governativo de Manuel Fernandes Tomás dá conta o texto que se inclui nesta antologia, porventura o seu escrito programático mais significativo: «II.1 – Relatório sobre o estado

¹⁵ José Ferreira Borges, [*Notas de Diário*], Biblioteca Nacional de Portugal, reservados, cód. 10454, doc. 7.

¹⁶ José Maria Xavier de Araújo, *op. cit.*, 1846. Sobre este assunto, cf. Fernando Marques da Costa, *A Maçonaria entre a Força e o Cacete, entre o Mito e a Realidade* (Lisboa: Campo da Comunicação, 2018), 307-320.

¹⁷ José de Arriaga, *História da Revolução de 1820* (Porto: Livraria Portuense Lopes & C.^a Editores, 1888), 168.

e administração do reino». Este Relatório foi apresentado por Fernandes Tomás nas primeiras sessões das Cortes Constituintes em 3 e 5 de fevereiro de 1821, funcionando como uma espécie de introito ao debate público sobre o estado da nação, com atenção especial ao programa de ação a desenvolver no futuro. O próprio autor fez questão de sublinhar, dirigindo-se aos deputados constituintes, que o *Relatório* se dedicava a «mais o que vos ficou para fazer do que aquilo que o governo fez».

Através da sua leitura podemos compreender o modo como Fernandes Tomás construiu um diagnóstico oportuno sobre a situação dos diversos setores de atividade económica e financeira e da administração política do reino, assim como sobre os constrangimentos a que estavam sujeitos no curto prazo. Sem tal diagnóstico não seria possível identificar as linhas essenciais de reforma que importava promover.

As suas observações sobre o estado da agricultura anunciam uma temática que o irá posteriormente ocupar em várias sessões parlamentares dedicadas à reforma dos «odiosos forais». Para além de ter revelado a sua preferência pela valorização deste setor económico, Fernandes Tomás apontou a opção estratégica da cultura da vinha e da produção de vinho, cujas vantagens não podiam ser ignoradas. Os obstáculos internos à livre circulação dos produtos, a falta de meios de transporte e de vias de comunicação e a pesada carga tributária são aspetos que destacou na descrição dos problemas mais prementes a resolver no setor do comércio. Também sobre estes temas virá mais tarde a intervir nas Cortes, ainda que de forma menos sistematizada. Forneceu números atualizados sobre as quebras no comércio externo e no comércio colonial brasileiro, que lhe serviram de pretexto para uma chamada de atenção sobre as potencialidades do comércio colonial africano. Sobre as fábricas, lamentou a ausência de informação estatística atualizada, o que, no entanto, não o impediu de reconhecer a escassa dotação tecnológica e o deficiente apoio institucional dedicado ao setor manufactureiro. Apesar de não ser especialmente abonado de conhecimentos de economia política – fragilidade que ficou bem demonstrada nas suas intervenções parlamentares sobre temas económicos –, Fernandes Tomás revelou no seu *Relatório* alguma sensibilidade para o uso da ciência económica ao serviço do legislador, como forma de acompanhar e promover os principais setores da economia nacional.

A situação das finanças públicas foi discutida no *Relatório* com particular cuidado, sobretudo no que se refere à regularização da dívida pública e ao aperfeiçoamento dos processos de arrecadação de receitas e de administração de despesas. A inevitabilidade de lançamento de um novo empréstimo interno (matéria que voltaria a estar na ordem do dia quando, no final de 1821, se discutiu e aprovou nas Cortes a constituição do Banco de Lisboa) foi equacionada por Manuel Fernandes Tomás como resposta eficaz para a resolução de uma das mais sérias dificuldades com que se deparou a governação do reino: a mobilização de recursos financeiros para pagamento de ordenados de empregados públicos.

O *Relatório* conclui com uma referência à legitimidade das instituições saídas da revolução de agosto e setembro de 1820, baseadas no império da lei e da justiça, insistindo na ideia de que sem o enquadramento adequado do poder político e judicial a «revolução venturosa» não se poderia concretizar.

O *Relatório* de Fernandes Tomás é uma das peças políticas mais importantes do vintismo. Mereceu a atenção não apenas dos protagonistas nacionais envolvidos na construção do movimento regenerador, mas também de observadores estrangeiros que aplaudiram o seu conteúdo e que dele se serviram para explicar o curso dos acontecimentos políticos em Portugal. Com efeito, a tradução para inglês do *Relatório* de Fernandes Tomás constitui comprovação inequívoca do seu mérito individual e projeção política no exterior,¹⁸ como, aliás, viria a ser também confirmado pela publi-

¹⁸ Manuel Fernandes Tomás, «Report on the political state of Portugal», in *Portugal. A Review of the Causes, Tendency and Progress of the Revolution, which commenced in Oporto on 24th August, 1820, and bids fair to restore the people to their ancient rights, and rid the Portuguese monarchy of that despotic and oppressive system under which it has long laboured. To which is added a Report on the State of the Nation, lately submitted to the Cortes* (Londres: Ridgway, Picadilly and Richardson, Royal Exchange, 1821), I-XLI. O promotor anónimo desta publicação refere no texto introdutório em que alude ao significado da revolução liberal portuguesa que: «Notwithstanding the document in question derives additional weight from the circumstance of its being founded on official data, and the facts it contains acquire a fresh lustre from the talents and patriotic virtues of the individual who, from the high situation he held in the Provisional Government, and the distinguished part he took in all the events which led to its formation, seemed particularly called upon, to make this exposition to that House of which he has since proved himself so bright an ornament». Refira-se ainda que este livro, publicado em Londres, inclui também a tradução do *Manifesto aos Portugueses*, da autoria de Fernandes Tomás, 22-26.

cação de um rasgado elogio à sua carreira pública pela conhecida revista inglesa *The Monthly Magazine*.¹⁹

Porém, Fernandes Tomás não pode ser visto como protagonista isolado nesta reflexão sobre o estado da nação e sobre os melhoramentos e reformas que se afiguravam úteis e desejáveis. No último trimestre de 1820 e em inícios de 1821 saíram a público diversos manifestos, planos e propostas em que se discutiam problemas e ideias e se avaliavam possíveis remédios e soluções, entre os quais se destacam:

- Manuel Borges Carneiro, *Portugal Regenerado em 1820* (Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1820) [nova edição, com introdução de Zília Osório de Castro (Lisboa: Edições Húmus, CHAM, 2017)];
- António Maximino Dulac, *Vozes dos Leais Portugueses, ou Fiel Eco das suas Novas Aclamações à Religião, a El-Rei e às Cortes* (Lisboa: Impressão Régia, 1820);
- José Liberato Freire de Carvalho, «Destinos futuros de Portugal», in *O Campeão Português*, n.º 27, 16 de setembro de 1820, 121-138;
- José Acúrsio das Neves, *Memória sobre os Meios de Melhorar a Indústria Portuguesa, Considerada nos seus Diferentes Ramos* (Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1820);
- Francisco Soares Franco, *Ensaio sobre os Melhoramentos de Portugal e do Brasil* (Lisboa: Impressão Régia, 1820-1821);
- Francisco Gomes Velozo de Azevedo, *Projecto de Melhoramento dos Três Importantíssimos Esteios da Felicidade do Estado Português, Artes, Manufacturas e Comércio* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1821);
- José António de Miranda, *Memória Constitucional e Política sobre o Estado Presente de Portugal e do Brasil; dirigida a EL-REI o Senhor Dom João VI e oferecida a Sua Alteza o Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e Regente do Brasil* (Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1821).

¹⁹ «Manoel Fernandez Thomaz and the Portuguese revolution», in *The Monthly Magazine*, vol. 52, parte 2, n.º 372, 1st September 1822 (biography of eminent persons), 135-138. O autor do artigo, publicado ainda em vida de Fernandes Tomás, não lhe poupou elogios e encómios: «Of such a man we are about to speak: of one whose clear judgement foresaw, whose enthusiasm led forward, and whose talents consummated the regeneration of

A esfera pública concitava a atenção de uma variedade de atores políticos que, dessa forma, confrontavam e desafiavam a sociedade civil a testar a coerência dos seus programas e o impacto da sua mensagem.

III – Folhetos e polémicas de imprensa

A melhor prova da relevância da esfera pública para a construção do sistema constitucional reside no testemunho dado pelos próprios mentores da regeneração vintista, que alimentaram os debates que a liberdade de imprensa tornava possíveis e desejáveis. Manuel Fernandes Tomás teve também papel de destaque nesta área de atuação política.

Ainda durante o período em que desempenhou funções como membro da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, Fernandes Tomás veio a terreiro público defender a sua perspetiva sobre o ritmo e o sentido da ação governativa, a qual tinha sido objeto de reparo num dos jornais mais interessantes criados no último trimestre de 1820. Foi o *Astro da Lusitânia*, redigido por Joaquim Alves Sinval, que no n.º 13, de 27 de novembro de 1820, publicou um artigo de crítica à lentidão das iniciativas do governo com vista à abolição de estruturas caducas de propriedade e tributação do regime que a revolução liberal tinha prometido derrubar. O redator do *Astro*, ávido de soluções mais radicais, classificou como «tempo perdido» o período de governação que, entretanto, tinha decorrido. Foi este o mote usado por Manuel Fernandes Tomás para demonstrar as razões por que o tempo das reformas tinha de ser lento e moderado.

Na sua diatribe contra Alves Sinval, Fernandes Tomás dissimulou-se no anonimato de uma personagem fictícia, o «Compadre de Belém» ou «Impostor Verdadeiro», que tomou a defesa do governo sem denunciar o seu vínculo ou pertença. A identificação do Compadre de Belém como sendo Fernandes Tomás é hoje tomada como adquirida, sem qualquer questionamento. Como

Portugal. We mean Manoel Fernandez Thomaz, and let the tongue of eulogy be unrestrained: our affection and our admiration are united in his praise».

é óbvio, na impossibilidade de se juntar qualquer comprovação documental sobre a identidade do autor fictício, reproduz-se como certa a revelação feita por autores contemporâneos que de perto privaram com Fernandes Tomás.²⁰ Trata-se de uma verosimilhança bem apoiada nas posições convergentes ou homólogas sustentadas por Fernandes Tomás e pelo seu compadre *alter-ego* relativamente às matérias sobre as quais escreveram ou discursaram.

São os dois textos subscritos pelo Compadre de Belém que se incluem no terceiro núcleo da presente antologia de escritos de Fernandes Tomás, concretamente:

- III.1 – Carta do Compadre de Belém ao redator do *Astro da Lusitânia*»;
- III.2 – Carta segunda do Compadre de Belém ao *Astro da Lusitânia*».

É interessante salientar, a propósito deste tipo de folhetos publicados sob anonimato, o modo como as personagens de nomes inventados ganham identidade própria e um estatuto de respeitabilidade no mercado de leituras políticas, do qual o ambiente da regeneração vintista foi pródigo fertilizador. Os autores encobertos por alcunhas forjadas criavam à sua volta um universo próprio de debate e contenda que os tornava autores recomendáveis ou reprováveis pelas ideias que expressavam ou opiniões que veiculavam.

No caso do Compadre de Belém, veja-se a série de folhetos a que deu origem, provocando um encadeamento ou espiral de respostas e réplicas que, no final, acabavam tratando de assuntos que estavam ausentes quando a polémica brotou:

- *Carta do Compadre de Belém ao redator do Astro da Lusitânia, dada à luz pelo Compadre de Lisboa* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1820) (12 de dezembro);

²⁰ A identificação do Compadre de Belém como sendo Manuel Fernandes Tomás surge explicitamente nas seguintes obras: José Pinto Rebelo de Carvalho, *A Carta e as Cortes de 1826. Dissertação Crítico-Política* (Baiona: Tipografia de Lamagnère, 1832), 25; e José Maria Xavier de Araújo, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto 1820 e de 15 de Setembro do Mesmo Ano* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1846), 71.

- *Carta segunda do Compadre de Belém ao redator do Astro da Lusitânia, dada à luz pelo Compadre de Lisboa* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1821) (15 de janeiro);
- *Carta da Comadre de Sacavém ao Compadre de Belém, dada à luz pelo mesmo Compadre de Lisboa, para conhecimento do público em abono do crédito de seu Compadre de Belém* (Lisboa: Nova Impressão da Viúva Neves, e Filhos, 1821) (16 de janeiro);
- *Carta do Compadre de Lisboa em resposta a outra do Compadre de Belém, ou juízo crítico sobre a opinião pública, dirigida pelo Astro da Lusitânia* (Lisboa: Impressão de Alcobia, 1821);
- *Segunda Carta do Compadre de Lisboa ao Compadre de Belém, ou o impostor confutado, os frades e clérigos desagradados* (Lisboa: Impressão de Alcobia, 1821);
- *Resposta de João Carapuceiro, Compadre de Lisboa, às Cartas do Compadre de Belém dirigidas ao Astro da Lusitânia* (Lisboa: Nova Impressão da Viúva Neves, e Filhos, 1821) (30 de janeiro);
- *Carta analítica de João Carapuceiro, Compadre de Lisboa, ao Compadre de Belém* (Lisboa: Nova Impressão da Viúva Neves, e Filhos, 1821) (12 de maio);
- [Luís Gonçalves dos Santos (padre Perereca)], *Justa retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo dos brasileiros ofendidos por várias asserções, que escreveu na sua Carta em resposta ao Compadre de Belém, pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro, que a oferece, e dedica aos seus patrícios* (Rio de Janeiro: Tipografia Régia, 1821)(nova edição: Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1822);
- José Joaquim Lopes de Lima, *Discurso, que, em desagravo dos Brasileiros ofendidos pelo Compadre de Lisboa na sua Carta impolítica dirigida ao Compadre de Belém, escreveu [...]* (Rio de Janeiro: Impressão Nacional, 1821).

Nesta sequência, o assunto inicial que havia provocado o Compadre de Belém a defender o governo e a recomendar uma estratégia de reformismo moderado e gradual transformou-se

num libelo público de sustentação da vontade de independência do Brasil.

Desta série de cartas de compadres, apenas aqui se publicam as duas primeiras, por serem as que foram identificadas como sendo da autoria de Manuel Fernandes Tomás (Compadre de Belém). A terceira carta desta lista, da autoria da Comadre de Sacavém, contém duas breves notas de resposta do Compadre de Belém. Todavia, a sua menor relevância e carácter algo repetitivo em relação às primeiras duas cartas não justificam nem aconselham a sua inclusão.

No primeiro texto da polémica com o redator do *Astro da Lusitânia* vale a pena sublinhar três aspetos fundamentais: em primeiro lugar, a afirmação do princípio básico de articulação entre os interesses particulares e o interesse comum, que condicionava o alcance e âmbito das reformas e melhoramentos a levar a cabo. Em segundo lugar, o cuidado colocado no reconhecimento das falhas que o governo teria cometido (designadamente no cumprimento da obrigação essencial de pagamentos a empregados públicos). Finalmente, a afirmação de que as reformas que pareciam indispensáveis (tais como a cessação de privilégios e benefícios eclesiásticos, ou a eliminação de tributos de natureza senhorial ou quase-feudal) não ficavam adiadas por lapso ou desleixo, mas porque a sua complexidade exigia vagar e ponderação.

O publicista Alves Sinval não ficou convencido com a defesa que o Compadre de Belém fez da conduta do governo. Por isso, ripostou em números sucessivos do seu jornal semanal (*Astro da Lusitânia*, n.ºs 38, 39, 41, 42, 43, 46, 50, 51, 53 e 59). Tal prolixidade foi retorquida na *Carta segunda*, na qual Fernandes Tomás retomou os argumentos sobre o interesse público e o bem comum, insistindo na necessidade de precaução e moderação políticas, conforme a seguinte passagem tão bem ilustra:

Far-lhes-ia ver, que nossos princípios são de melhorar, e não de destruir. Que a moderação, e a suavidade, glorioso timbre de um governo justo e ilustrado, hão de acompanhar sempre as medidas empregadas nas operações económicas das reformas, que forem necessárias. E que finalmente a nossa conduta pode servir de exemplo e modelo aos povos do universo, que quiserem regenerar-se; porque em nossa revolução não separámos ainda, nem as ideias morais das ideias liberais, nem a justiça da política.²¹

²¹ *Carta segunda do Compadre de Belém...*, p. 159 desta antologia.

A referência ao exemplo e modelo que a revolução portuguesa poderia dar a outros povos sugere uma chamada de atenção para a defesa que Fernandes Tomás fez nesta *Carta segunda* de um dos textos mais emblemáticos do movimento regenerador vintista, escrito por Fr. Francisco de S. Luís (cardeal Saraiva).²² Com efeito, o *Manifesto da Nação* referido pelo Compadre de Belém revestiu os mesmos princípios de contenção nos propósitos revolucionários, destinado como foi a apaziguar eventuais ânimos negativos europeus contra a regeneração portuguesa.

Um outro aspeto relevante destas duas *Cartas* refere-se ao modo como Fernandes Tomás criticou, em tom jocoso, a fama fácil alcançada por quem escrevia em publicações periódicas. Ele próprio insinuou a intenção de penetrar nesse universo jornalístico (que sugestivamente classifica como «jornalismo de oposição»), para o qual era necessário fazer indispensáveis acertos de vocabulário e mudanças de estilo. Ou seja, Fernandes Tomás preparava o leitor para a entrada em cena do Compadre de Belém, que poderia permitir o uso de liberalidades de escrita, eventualmente pouco adequadas ao verbo ministerial. Deste modo, revelava compreender o impacto de uma literatura política avulsa, de tonalidade assertiva e com propósitos conjunturais e pontuais bem identificados.

Assistia-se então, durante o vintismo, a um processo de reinvenção da linguagem pública e do idioma político com efeitos que não foram despreciados na própria evolução da estrutura lexical da língua portuguesa.²³ A revolução liberal também se fez através da utilização de uma nova linguagem e de um novo estilo retórico, tendo como público-alvo um número de leitores restrito, mas que certamente detinha grande capacidade de difusão e ampliação da palavra oportuna e da opinião derradeira sobre algum tema de interesse público.²⁴

²² Frei Francisco de São Luís, *Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa* (Lisboa: Impressão Régia, 1820).

²³ Este assunto mereceu a atenção pioneira de Telmo dos Santos Verdelho, *As Palavras e as Ideias na Revolução Liberal de 1820* (Coimbra: INIC, 1981); cf. também, com aplicação relevante para o estudo dos folhetos e panfletos ao serviço da independência brasileira, Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, *Rocundas e Constitucionais. A Cultura Política da Independência (1820-1822)* (Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003).

²⁴ A historiografia internacional tem dedicado ampla atenção à importância deste género literário. Para uma abordagem sintética, cf. Harvey Chisick, «The pamphlet literature of the French Revolution: an overview». *History of European Ideas*, 1993, 17:2/3, 149-166; e Frédéric Saenen, *Dictionnaire du pamphlet* (Paris:

O terceiro e último texto que se inclui neste núcleo documental é «III.3 – Lutero, o padre José Agostinho de Macedo e a *Gazeta Universal*». Trata-se de outro escrito apócrifo cuja atribuição a Manuel Fernandes Tomás foi feita por autores dignos de credibilidade, dado o conhecimento exaustivo que tinham da produção bibliográfica portuguesa oitocentista.²⁵ A plausibilidade desta atribuição também se confirma pelo conteúdo das matérias discutidas no folheto, que revelam alguma proximidade com abordagens feitas por Fernandes Tomás em discursos parlamentares.

A longa digressão introdutória em que Fernandes Tomás compara os méritos (ou a falta deles) do padre Agostinho de Macedo e de Lutero parece justificar-se pela necessidade de brandir armas contra um autor que constituía uma forte resistência e ameaça ideológica aos defensores do sistema de monarquia constitucional. O texto terá sido escrito em maio de 1822, ou seja, antes da aprovação da Constituição e após os primeiros sinais de movimentos contrarrevolucionários destinados a dissolver as Cortes Constituintes (nomeadamente da chamada conspiração da Rua Formosa desmantelada em abril de 1822). Manuel Fernandes Tomás deixou transparecer a sua apreensão com os mentores da causa antiliberal e restauracionista dos privilégios monárquicos, que implicavam a inevitável perda da supremacia do poder parlamentar. Pela influência que a sua escrita exercia, José Agostinho de Macedo tornou-se um alvo privilegiado a defrontar em duelo de palavras, conforme este folheto tão bem ilustra.

O texto de Fernandes Tomás considerou dois planos de apreciação crítica: o das relações com o exterior e o da política interna

Infolio, 2010). Particularmente relevantes para o enquadramento histórico da literatura política panfletária luso-brasileira produzida durante o vintismo, nos anos que antecedem a independência brasileira, são os estudos introdutórios incluídos na antologia de 209 folhetos editados por José Murilo de Carvalho, Lúcia Bastos e Marcelo Basile, orgs., *Guerra Literária. Panfletos da Independência (1820-1823)* (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014), 4 vols.

²⁵ A autoria deste texto foi atribuída a Manuel Fernandes Tomás por Inocêncio Francisco da Silva, *Dicionário Bibliográfico Português* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1860), t. v, 422, e também por Luís Augusto Rebelo da Silva, *Varões Ilustres das Três Épocas Constitucionais* (Lisboa: Livraria de António Maria Pereira, 1870), 140. Curiosamente, num dos exemplares deste folheto existentes na Biblioteca Nacional de Portugal (L. 23686 V.) pode ler-se a seguinte anotação manuscrita: «Maio 10 de 1822 foi feito este manuscrito por Manel Fernandes Thomaz e em 23 de fevereiro de 1823 houve em Vila Real o levantamento feito pelo conde de Amarante, quando já haviam entrado os franceses hostilmente na Espanha para re-entronizarem despótico o rei Fernando VII».

do reino, ainda unido com o Brasil. No que se refere ao primeiro aspeto, a preocupação fundamental foi a de afastar o espectro de uma ameaça de guerra movida pelas potências da Santa Aliança contra a revolução liberal portuguesa. É óbvio que Fernandes Tomás estava atento às movimentações políticas contra as revoluções na Europa do Sul e às decisões nesse sentido tomadas nos congressos da Santa Aliança realizados em Troppau (outubro-novembro de 1820) e Laibach (janeiro-maio de 1821). Todavia, procurou contrariar a criação de um clima de medo, que interessava aos adversários da monarquia constitucional em construção, esses corcundas acicatados pela *Gazeta Universal* e pelos escritos de Agostinho de Macedo. Em apoio dos seus argumentos, Fernandes Tomás utilizou o testemunho de Dominique Dufour de Pradt, autor de um grande número de obras sobre a situação política na Europa e nas Américas no rescaldo das guerras napoleónicas e do Congresso de Viena.²⁶

Quanto à política interna, a atenção de Fernandes Tomás centrou-se em rebater as opiniões da *Gazeta Universal* sobre a desunião do Brasil e sobre a base social e política de apoio à causa da regeneração. No mês em que este folheto foi publicado (maio de 1822) a questão da independência brasileira assumia relevância política crucial. As Cortes tinham já debatido amplamente o problema (como veremos mais adiante, a propósito dos discursos então proferidos por Fernandes Tomás) e o desfecho da independência parecia inevitável. Porém, a lucidez de Fernandes Tomás em relação a essa irreversibilidade não o inibiu de analisar friamente as circunstâncias históricas, ditadas pela transferência da corte, que criaram as condições para que os brasileiros afirmassem livremente o direito a escolher o seu destino de nação independente.

No que se refere ao tema da adesão social e política à revolução liberal, Fernandes Tomás manteve-se fiel ao seu timbre agregador de diferentes setores sociais, com exclusão do «alto clero e grandes do reino». A defesa dos benefícios a colher por grupos sociais e profissionais diversificados seria para ele a melhor forma de

²⁶ A obra que Fernandes Tomás tomou como referência de autoridade foi, certamente, Dominique Dufour de Pradt, *L'Europe et l'Amérique en 1821* (Paris: Bêchet, 1822). A propósito deste autor, refira-se uma outra faceta, porventura também captada por Fernandes Tomás, de precursor da defesa da legitimidade da independência brasileira. Sobre este tópico, cf. Marco Morel, «O caminho incerto das Luzes francesas: o abade De Pradt e a independência brasileira», in *Almanack. Guarulhos*, n.º 13, 112-129.

responder à acusação da *Gazeta Universal* de que a revolução tinha sido idealizada por pedreiros-livres, para gozo e privilégio exclusivo da maçonaria. Este tópico contribuiu para enriquecer o interesse historiográfico deste folheto, atendendo ao relato que Fernandes Tomás faz da sua própria experiência como membro da maçonaria, da qual se viria posteriormente a distanciar.²⁷ Ficou bem patente o seu propósito de demonstrar o respeito pelos valores desta instituição secreta, ao mesmo tempo que sublinhou que o alcance político da regeneração ultrapassava, em larga medida, as motivações maçónicas de alguns dos seus mentores.

IV – Artigos de *O Independente*, 1821-1822

Um dos sinais mais notórios da mudança que a regeneração vintista introduziu no espaço público de circulação de ideias e de afirmação da liberdade de pensamento foi dado pela proliferação de publicações periódicas destinadas ao noticiário e comentário sobre o desenrolar da vida política nacional e internacional. Desde o início da revolução, em 24 de agosto de 1820, até ao golpe contrarrevolucionário da Vilafrancada, de 27 de maio de 1823, foram criados 112 jornais em Portugal e seus domínios.²⁸ É certo que muitos deles tiveram vida efémera e não resistiram ao teste do mercado político, no qual os leitores também exerciam a soberania da sua escolha. O tom tantas vezes jocoso e calunioso, a linguagem nem sempre aprimorada, o registo aligeirado ou meramente recreativo da maioria destes periódicos, foram certamente motivos que levaram a uma enorme descontinuidade na sua publicação. Todavia, alguns dos que resistiram e se mantiveram nos prelos desempenharam papel decisivo na formação de uma nova cidadania política, contribuindo para manter aceso o debate público sobre matérias

²⁷ Sobre o assunto, cf. Fernando Marques da Costa, *A Maçonaria entre a Força e o Cacete, entre o Mito e a Realidade* (Lisboa: Campo da Comunicação, 2018), 307-320.

²⁸ Cf. José Manuel Tengarrinha, *Nova História da Imprensa Portuguesa. Das Origens a 1865* (Lisboa: Temas e Debates, 2013), 317-390. O conhecimento da imprensa periódica do vintismo ficou muito a dever-se ao contributo historiográfico pioneiro e decisivo de José Manuel Tengarrinha, também ele muito interessado no papel que neste campo assumiu Manuel Fernandes Tomás. Sobre os principais jornais publicados neste período, cf. José Augusto dos Santos Alves, *Glória, Memória e Mito: o Periodismo Vintista (1820-1823)* (Lisboa: Media XXI, 2013).

relevantes para a construção do regime, quer no que se refere ao conteúdo das reformas a empreender, quer quanto à forma de as concretizar.

Tal como os folhetos e panfletos já atrás referidos a propósito das polémicas do Compadre de Belém, também os jornais (muitos deles de periodicidade diária) agitavam a opinião pública e beneficiavam de um novo ambiente político favorável à liberdade de imprensa, mesmo antes de ela vir a ser discutida e regulamentada por decreto aprovado pelas Cortes Constituintes em 4 de julho de 1821. Manuel Fernandes Tomás estava naturalmente consciente da relevância deste espaço público, onde era possível exercer pedagogia cívica e política, abrindo o debate travado nas Cortes a círculos mais alargados de opinião. É neste sentido que se deve entender o envolvimento direto que teve na criação do jornal *O Independente*, juntamente com o seu correligionário político, e igualmente deputado às Cortes Constituintes, José Joaquim Ferreira de Moura.²⁹

O jornal foi publicado durante pouco mais do que quatro meses, com periodicidade diária (exceto aos domingos), entre 22 de novembro de 1821 e 30 de março de 1822. Estava dividido em duas secções, cada uma delas com uma média de 5 páginas impressas a 2 colunas em formato *in quarto*: a primeira, numerada, correspondendo ao corpo principal, era impressa na Tipografia de António Rodrigues Galhardo; a segunda, com o título de «Suplemento», sem numeração de páginas, era produzida na Imprensa Nacional. A razão desta divisão poderá estar relacionada com o excesso de procura a que as tipografias estavam sujeitas. O jornal era vendido inicialmente a 100 réis, passando o preço para 80 réis no final de dezembro de 1821, o que será porventura sinal de uma tentativa de atrair maior número de leitores.

Não existia uma separação uniforme e coerente do conteúdo dos artigos distribuídos pelo jornal principal e pelo suplemento.

²⁹ Tal como em relação aos folhetos analisados na secção anterior, não existe nenhuma comprovação documental inequívoca que permita assegurar, sem margem de dúvida, esta identificação de autoria. Confia-se na atribuição feita pelo *Dicionário Bibliográfico* de Inocêncio F. Silva em 1860 e posteriormente corroborada por toda a historiografia da imprensa liberal. Uma vez mais, a plausibilidade da atribuição póstuma resulta do sentido convergente das opiniões veiculadas por *O Independente* relativamente às intervenções que Fernandes Tomás fez simultaneamente nas Cortes Constituintes.

À semelhança de outros jornais publicados no mesmo período, *O Independente* incluía «artigos de ofício» (ou seja, textos revestindo carácter oficial e legal emanados dos ministérios e secretarias de Estado), extratos dos debates nas sessões parlamentares, noticiário político e económico internacional, informações comerciais avulsas (designadamente registos de entrada e saída de embarcações e estatísticas de comércio externo) e correspondência recebida sob a forma de «artigos comunicados» para publicação. A grande diferença de *O Independente* residia na publicação de um número substancial de artigos de opinião da responsabilidade dos seus redatores. Os artigos não eram assinados, pelo que não é possível estabelecer de modo inequívoco a lista dos textos da autoria de Fernandes Tomás e de Ferreira de Moura ou, eventualmente, de ambos os redatores. Assim sendo, a seleção de artigos de *O Independente* que se inclui nesta antologia de escritos políticos de Manuel Fernandes Tomás deve ser enquadrada com a ressalva da possibilidade de coautoria do seu parceiro desta aventura editorial. Entre os textos de maior relevância publicados neste jornal estão alguns «artigos comunicados» aos redatores que, naturalmente, não são da sua autoria. Por tal razão, nenhum desses textos foi objeto de seleção.³⁰

Para melhor se compreender o alcance dos assuntos abordados por Manuel Fernandes Tomás (e/ou pelo seu coautor) nas páginas de *O Independente* agrupei os artigos selecionados em 4 secções temáticas:

- 1) Cidadania constitucional;
- 2) Reformas institucionais;
- 3) Economia e finanças;
- 4) Segurança pública.

³⁰ Entre os textos publicados destaque-se o «Extracto do discurso de Mr. Benjamin Constant pronunciado na Câmara dos Deputados em sessão de 1 de fevereiro de 1822», in *O Independente*, 27 de fevereiro de 1822, 469-471, confirmando a influência que o pensamento deste autor exerceu sobre Fernandes Tomás e outros protagonistas da emergência do liberalismo político em Portugal. O texto discute o problema da distinção entre diversas classes sociais, admitindo que a existência de tal distinção não se deveria confundir com a atribuição de privilégios nem com a dispensa de obrigação de cumprimento de obrigações sociais. Ou seja, Constant manifesta-se a favor de uma ordem social que respeita as diferenças, mas que não tolera os privilégios.

Vejam, em traços gerais, qual o conteúdo dos textos escolhidos para ilustrar tais temas.³¹

A primeira secção, «IV.1 – Cidadania constitucional», reúne os artigos em que é mais clara a intenção propedêutica de educação política e cívica, abordando uma multiplicidade de conceitos, preceitos e princípios formadores da nova ordem constitucional. Neles se cruzam as preocupações de Fernandes Tomás (e de Ferreira de Moura) em reafirmar a essência do sistema político saído da revolução de 1820. O editorial de abertura de *O Independente* (texto IV.1.1) foi justamente dedicado a explicar o papel dos periódicos na instrução pública e na educação cívica, em prol da cultura constitucional e da aprendizagem da essência de um sistema de governo representativo. Deste modo, Fernandes Tomás e Ferreira de Moura deixavam bem claro quais eram as suas motivações e intenções, qual era o seu compromisso com os leitores do jornal.

Nos textos seguintes, IV.1.2 e IV.1.3, a propósito da questão de saber como se definia a vontade do povo e quais os veículos para a expressar, os redatores de *O Independente* reafirmaram o espírito de independência e a natureza liberal do jornal, apostado em combater o teor conservador e corcunda de outros periódicos. Nesses artigos merece ainda ser assinalada a sua insistência nalguns pilares estruturais do edifício político da regeneração: eleições regulares para escolha de representantes; liberdade de imprensa para fazer conhecer os interesses comuns da sociedade; escrutínio e direito de petição e reclamação, para verificação permanente do cumprimento das leis.

A independência do jornal obrigava ao exercício da tolerância e à busca de soluções que evitassem a permanente discórdia e a calúnia, conforme discutido no texto «IV.1.4 – A natureza e o significado das revoluções e do seu sentido de transformação», mas também de continuidade na construção de um edifício social que pudesse acomodar o conjunto dos cidadãos, é o assunto em apreço no artigo IV.1.5.

Os três artigos seguintes (IV.1.6, IV.1.7 e IV.1.8) são dedicados a explicar as vantagens do sistema constitucional, os deveres e direitos dos cidadãos perante a lei, e a identificar quem ganhava e quem perdia com tal sistema. Neste âmbito, vale a pena destacar

³¹ Os textos cujos títulos figuram nesta antologia entre parênteses retos foram originalmente publicados sem título.

o cuidado empregue na denúncia dos que, tendo perdido os seus privilégios, não se manifestavam recetivos à nova ordem constitucional. É ainda a mesma preocupação pedagógica de afirmação da inequívoca supremacia das instituições constitucionais, assim como a identificação das contradições próprias, mas superáveis de forma positiva, de um sistema de separação de poderes, que se expressam nos textos IV.1.9, IV.1.10 e IV.1.11.

Na discussão do tema da separação dos poderes, Fernandes Tomás sempre demonstrou particular cuidado em acentuar a relevância do poder judicial, o papel dos magistrados e a responsabilidade dos juízes. Esse é o tema presente nos textos IV.1.12 e IV.1.13. A encerrar esta primeira secção temática de artigos de *O Independente*, o texto IV.1.14 ilustra bem o teor global deste subconjunto dedicado a demonstrar a harmonia e estabilidade políticas resultantes de um sistema de separação de poderes e de partilha de responsabilidades.

Na secção intitulada «IV.2 – Reformas institucionais» são apresentados alguns artigos que procuram concretizar conceitos e princípios em ações reformadoras que traduzissem de forma inequívoca a vontade de mudança da ordem social do antigo regime. O primeiro texto (IV.2.1) corresponde na perfeição ao teor de gradualismo reformista tão característico da ação de Fernandes Tomás, para quem as reformas teriam de ser «justas, moderadas e circunspetas». E lentas. O inevitável choque com interesses estabelecidos exigia prudência e sabedoria na condução do movimento regenerador.

Em relação à reforma das instituições eclesiásticas, e em especial da Patriarcal, a dupla liberal Fernandes Tomás e Ferreira de Moura desferiu crítica severa ao sistema de dízimos cobrados pela Igreja para sustentar membros inúteis do clero (IV.2.2). A linguagem empregue neste texto (em consonância com as intervenções que sobre o assunto proferiram nas Cortes) revestiu evidente hostilidade, suscitando a questão da apropriação pelo Estado dos bens da Patriarcal. Idêntico tom crítico foi usado no texto IV.2.3, no qual os redatores de *O Independente* manifestaram a sua oposição ao sistema de morgadio. A este propósito, teceram elogios à legislação pombalina (Lei da Boa Razão), que procurou pioneiramente reformar tal sistema de propriedade vincular.

Os dois últimos textos nesta secção (IV.2.4 e IV.2.5) abordam temáticas de especial predileção política de Fernandes Tomás:

a articulação entre o poder régio e o poder judicial, a reforma do sistema judicial e a relevância da prática da justiça. Nestes assuntos, aos quais, como veremos, Fernandes Tomás viria a dedicar especial atenção na etapa final dos trabalhos das Cortes Constituintes, deverá ser relevada a inspiração doutrinal colhida da literatura política francesa, designadamente no que diz respeito à discussão sobre as vantagens do sistema de jurados em algumas matérias de decisão do poder judicial.

Os textos incluídos na secção «IV.3 – Economia e finanças» correspondem à quase totalidade dos artigos publicados em *O Independente* sobre estes temas (com a exclusão de noticiário comercial avulso). Reencontramos aqui a conhecida defesa feita por Fernandes Tomás da preferência estratégica pelo desenvolvimento da agricultura, que no artigo IV.3.1 foi definida como «a principal coluna económica em que se deve fundar a felicidade pública», uma vez que a população do reino não era bastante para se distribuir pelos diversos setores de atividade económica.

Quanto ao desenvolvimento mercantil, ciente que estavam de que era necessário tempo para repor perdas comerciais motivadas pela conjuntura negativa das invasões francesas e da abertura dos portos brasileiros, os redatores de *O Independente* defenderam a supressão de todos os direitos no comércio com o Brasil, quer de importação, quer de exportação, como forma de contrariar o poderio inglês na triangulação das relações entre as partes de um império que se mantinha unido (IV.3.2). Replicando assuntos analisados por Fernandes Tomás no *Relatório sobre o estado do reino*, o texto IV.3.3 insistiu na defesa protecionista de proibição de exportação de bens essenciais e no apelo, quer à melhoria de funcionamento do mercado interno, designadamente através da construção de estradas e abertura de canais de navegação, quer à simplificação do sistema de arrecadação de impostos.

A terminar esta secção, incluem-se três artigos dedicados ao Banco de Lisboa, criado por carta de lei de 31 de dezembro de 1821. É interessante notar que o destaque dado por *O Independente* a este assunto contrastava com o silêncio que lhe votou a generalidade dos jornais publicados neste período. Não obstante a riqueza do debate público havido sobre as razões que justificavam a instituição do Banco de Lisboa (quer nas Cortes Constituintes, quer em diversos folhetos dedicados à remissão da dívida pública e extinção do papel-moeda), a imprensa periódica revelou não

estar preparada para acompanhar convenientemente um assunto de maior exigência técnica. O texto IV.3.4 revestiu carácter pedagógico sobre a importância da missão estatuída para o Banco de Lisboa, sobretudo para a celebração de um empréstimo ao Estado através do qual se concretizariam as atribuições fundamentais do Banco de Lisboa: permitir o restabelecimento do crédito público através do pagamento da dívida interna que tinha sido contraída nos finais do século XVIII e retirar da circulação os falsos títulos de dívida que corriam como moeda e que eram objeto de forte especulação. Desta forma, o Banco de Lisboa poderia contribuir para normalizar a circulação fiduciária através do privilégio exclusivo que lhe era atribuído para a emissão de notas de banco.

O texto IV.3.5, no qual *O Independente* lamenta as dificuldades de constituição do capital do Banco de Lisboa, é bem revelador do papel da imprensa periódica na denúncia política de obstáculos institucionais ao movimento regenerador, neste caso ditados pela falha de cooperação de um setor social indispensável à reanimação das atividades económicas.

A secção que encerra este núcleo dedicado aos artigos que Fernandes Tomás publicou no jornal *O Independente* (individualmente ou em coautoria) integra cinco textos dedicados ao tema da «IV.4 – Segurança e ordem pública». Na rubrica de «artigos de ofício», o jornal publicou de forma sistemática os despachos e notas oficiais de José da Silva Carvalho, ministro e secretário de Estado da Justiça, sobre matérias criminais e securitárias. O tema não suscitava, por conseguinte, qualquer preconceito de carácter político, ficando patente a tónica colocada na vigilância e prevenção dos crimes. Esta era uma esfera essencial da ação política, respeitante à manutenção da ordem pública e segurança dos cidadãos, o que implicava vigilância e repressão da criminalidade. O novo quadro político era não apenas um fator indispensável à melhoria de condições de vida (e por isso de diminuição da criminalidade), mas também a razão que justificava o direito e a legalidade das reformas no sistema de administração da justiça.

Tal é o contexto que explica a publicação de quatro incisivos artigos (IV.4.1, IV.4.2, IV.4.3 e IV.4.4) sobre a necessidade de guardas de segurança pública que garantissem a tranquilidade e ordem indispensáveis ao bom funcionamento do regime político saído da revolução de 1820. Um regime político cuja essência assentava em princípios de liberdade e igualdade perante a lei que

não poderiam ser confundidos com o caos licencioso que convidaria à restauração absolutista, conforme ficou expresso no texto IV.4.5, com que se encerra esta coletânea de *O Independente*.

Lidos no seu conjunto, não restam dúvidas sobre a importância destes artigos para o conhecimento do pensamento político de Manuel Fernandes Tomás, que, nas páginas desta publicação periódica de escassa duração, complementava a ação primordial que desenvolvia nas Cortes Constituintes, como deputado eleito pela província da Beira.

V – Discursos parlamentares, 1821-1822

Entre os 181 deputados eleitos às Cortes Constituintes (100 do continente, 65 do Brasil, 9 das ilhas adjacentes e 7 das possessões na África e Ásia), Manuel Fernandes Tomás foi um dos que mais e melhor contribuíram para o desenho do novo regime de monarquia constitucional. O seu papel na Comissão da Constituição implicou envolvimento direto na redação material das Bases e do articulado da Constituição de 1822. As intervenções categóricas que proferiu sobre a essência do sistema de representação da soberania e de divisão de poderes, a elaboração conceptual que produziu sobre as noções integrantes da linguagem política emergente (pacto social, soberania, povo, cidadania, direitos e deveres, liberdade, igualdade), as intervenções vibrantes que produziu sobre os temas mais salientes nos debates das Cortes vintistas (a liberdade de imprensa, a reforma dos forais, a independência do Brasil e a reforma do sistema judicial), oferecem amplos e indelmentáveis testemunhos do lugar proeminente que ocupou no Congresso constituinte. Na expressão sintética de um dos seus primeiros biógrafos:

Seus discursos, pouco ornados de galas oratórias, mas persuasivos e substanciosos, eram escutados com respeito até pelos que não concordavam com a doutrina. Suas propostas, práticas e concisas, revelavam a aptidão particular, que o tornou distinto como homem de governo.³²

³² Luís Augusto Rebelo da Silva, *Varões Ilustres das Três Épocas Constitucionais* (Lisboa: Livraria de António Maria Pereira, 1870), 115.

Fernandes Tomás participou como orador num total de 281 sessões parlamentares ao longo dos 21 meses e 7 dias de duração dos trabalhos das Cortes Constituintes, que decorreram sem interrupções e com periodicidade diária (exceto aos domingos e dias feriados) entre 26 de janeiro de 1821 e 4 de novembro de 1822.³³ Em cada uma dessas sessões em que marcou presença proferiu mais do que uma intervenção, sobre um mesmo assunto ou sobre temas diferentes. O total de registos em que o seu nome surge como orador no *Diário da Cortes* é de 580 (293 registos em 1821 e 297 registos em 1822). Não foram muitos os deputados que atingiram tal nível de participação, ponderando as ausências prolongadas por motivo de doença e para as quais pediu expressamente licença.³⁴ O quadro seguinte permite observar quais os períodos de maior intensidade discursiva, merecendo destaque o mês de conclusão dos trabalhos das Cortes Constituintes, não obstante o facto de este ter sido também um período particularmente difícil devido ao agravamento do seu estado de saúde, que viria a ter desfecho final a 19 de novembro de 1822.

Quadro I.1 – Número de sessões parlamentares em que Fernandes Tomás participou como orador

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
1821	-	15*	3	9	14	11	14	24	17	16	14	8	145
1822	15	16	11	16	9	9	19	11	7	23#	-	-	136

* Desde 26 de janeiro de 1821.

Até 4 de novembro de 1822.

Na fase inicial do mandato ocupou o lugar de vice-presidente no primeiro mês de funcionamento das Cortes (entre 26 de janeiro e 25 de fevereiro de 1821) e foi eleito presidente no mês

³³ O número total de sessões das Cortes Constituintes foi de 526 (incluindo a sessão preparatória de 24 de janeiro de 1821). Assim, Fernandes Tomás foi orador em mais do que 50% das sessões [cf. António Tavares de Albuquerque, coord., *Índice Alfabético e Remissivo dos Trabalhos Parlamentares das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, t. I, *Primeira e Segunda Legislativas da Primeira Época Constitucional (1821-1823)* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1901)].

³⁴ O *Diário das Cortes* regista os seguintes pedidos de escusa de participação para poder cuidar de suas moléstias: 12 de maio de 1821, 14 de maio de 1822 e 7 de junho de 1822. Os meses que no quadro I.1 registam menor participação correspondem a períodos de fragilidade do seu estado de saúde.

seguinte (entre 26 de fevereiro e 25 de março de 1821), deixando marca importante na estruturação e constituição das comissões parlamentares e na elaboração do regimento da Regência. Estas funções tinham rotação mensal, não voltando Fernandes Tomás a assumir encargos de presidência ou secretariado do Soberano Congresso.

No decurso da vida parlamentar, Manuel Fernandes Tomás foi estabelecendo alianças e cumplicidades com deputados que com ele partilhavam a mesma visão, ou posições convergentes, em relação aos grandes temas em debate. Não existindo agrupamento de deputados em partidos formalmente constituídos, formavam-se alianças estratégicas e táticas entre deputados que podemos intuir identificados em três tipos fundamentais de sensibilidades políticas: conservadores ou realistas, liberais moderados ou gradualistas e liberais radicais. Fernandes Tomás alinhou preferencialmente pela sensibilidade intermédia (gradualismo moderado), ainda que por vezes tenha optado por posicionamentos mais próximos das fileiras radicais.³⁵ Era esse o imperativo ditado pela vontade de construção de um regime que não dispensava o estabelecimento de pontes e de equilíbrios entre múltiplos agentes de estabilidade e de mudança.

Neste xadrez de composições assimétricas, Fernandes Tomás formou com Ferreira de Moura uma dupla consistente. A eles se juntaram, quase sempre, Bento Pereira do Carmo, Francisco Soares Franco, Inocêncio António de Miranda (abade de Medrões), João Maria Castelo Branco, José António Guerreiro e Manuel Gonçalves de Miranda e, mais ocasionalmente, Manuel Borges Carneiro, José Ferreira Borges, António Teixeira Girão e Manuel Alves do Rio. Mas a leitura do *Diário das Cortes* revela a existência de processos de polarização que subitamente provocavam o rompimento de alianças pessoais que pareciam bem consolidadas,

³⁵ A análise das famílias de afinidade política formadas durante o vintismo não sugere classificações ou categorias consensuais. O esquema concebido por J. S. Silva Dias, «O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos», *Análise Social*, vol. xvi, 61-62: 273-278, que contempla a distinção em três grupos («moderados, gradualistas e radicais»), parece mais flexível do que a distinção entre «democratismo e reformismo» feita por António Pedro Mesquita, *O Pensamento Político Português no Século XIX* (Lisboa: Imprensa Nacional, 2006), 19-24; cf. também Cecília Honório, *op. cit.*, 48-50; e Zília Osório de Castro, «O arco-íris liberal», *Revista de História das Ideias*, vol. 37, 2019: 33-53.

ou que levavam ao estabelecimento de improváveis compromissos pontuais que o calor dos debates ajudava a cimentar.

Fora das Cortes, os círculos de sociabilidade política em que se movimentavam os atores parlamentares forneciam materiais abundantes de difusão de experiências e doutrinas constitucionais. Com efeito, a tradução na íntegra ou em excertos da Constituição espanhola de Cádiz de 1812, assim como a divulgação de excertos dos textos constitucionais decorrentes da Revolução Francesa de 1789 e da Revolução Americana de 1776, foram objeto de publicação através dos prelos liberais. Vale a pena registar algumas das principais traduções então realizadas:

- *Coleção de Constituições antigas e modernas com o projecto de outras, seguidas de um exame comparativo de todas elas* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1820-1823) (16 opúsculos);
- *Obras Constitucionais de Espanha e Nápoles depois de terem jurado a Constituição os seus soberanos Fernando VII e Fernando IV* (Lisboa: Imprensa Régia, 1820) (6 fascículos);
- *Constituições da nação francesa nos anos de 1799, e 1814. Traduzidas em português por F. C. da Costa de Lacerda* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1820);
- *Constituição Espanhola publicada em 18 de Março de 1819* (Lisboa: Imprensa Régia, 1820);
- *Discurso Preliminar à Constituição Política da Monarquia Espanhola: onde se expõem os fundamentos das disposições da mesma Constituição. Traduzido do espanhol por R. F. C. [Rodrigo Ferreira da Costa]* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1820);
- *Bases de uma Constituição livre* (Lisboa: Tipografia Morandiana, 1820) [excerto da Constituição americana].

O recurso a modelos de outros países – antes de tudo, a herança constitucional britânica, a tradição das constituições francesas e a inspiração da Constituição espanhola de Cádiz – era acompanhado de uma reflexão própria que, procurando antecipar os debates que viriam a ser travados nas Cortes Constituintes, revelava a força de uma opinião pública inesperadamente ilustrada sobre a definição dos princípios e preceitos em que a futura Constituição da monarquia portuguesa deveria assentar as suas bases. Com efeito,

foram várias as propostas surgidas a público, ou que circulavam em versão manuscrita sobre o texto constitucional a preparar, conforme a seguinte listagem bem ilustra:³⁶

- Francisco José de Almeida, *Introdução à Convocação das Cortes debaixo do juramento prestado pela nação* (Lisboa: Imprensa Régia, 1820);
- [Máximo Pinto da Fonseca Rangel] *Projecto da Constituição Política para a Nação Portuguesa, oferecido às Cortes que se vão congregar em Janeiro de 1821* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1820);
- Observações sobre uma das principais bases da nossa futura Constituição, *Astro da Lusitânia*, n.ºs 28 a 31, 19 a 22 de dezembro de 1820 [texto assinado por: «Oficial do exército português e, por consequência, um verdadeiro amigo dos seus concidadãos e compatriotas»];
- Luís José Ribeiro, *Advertências Úteis dirigidas ao Soberano, e Augusto Congresso Nacional das Cortes, na ocasião que ele se constituiu em corpo legislativo* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1821);
- *Reflexões sobre o Pacto Social e acerca da Constituição de Portugal, por um Cidadão Português. Outubro 1820. Primeiro mês da liberdade lusa* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821);
- [José Maria Dantas Pereira de Andrade], *Fantasia Constitucional, seguidas de algumas reflexões da razão e da experiência: publicadas por Lusitano Filantropo* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821);
- Manuel Gomes Quaresma de Sequeira, *Projeto de Constituição portuguesa acomodada à espanhola para ser oferecido às nossas Cortes* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1821);
- *Catecismo Político Constitucional, regulado Segundo a Constituição da Monarquia Portuguesa* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822) [adaptação de publicação feita em Espanha sobre a Constituição de Cádiz de 1812].

³⁶ Sobre o enquadramento de projetos e ideias sobre o texto constitucional, cf. o estudo de Benedicta Maria Duque Vieira, *O Problema Político Português no Tempo das Primeiras Cortes Liberais* (Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1992), que inclui uma antologia de textos submetidos à apreciação da Comissão da Constituição. Alguns destes projetos foram recentemente reeditados in Vital

Nas suas intervenções, os deputados deram nota da leitura (quase sempre apressada e pouco reflexiva) de autores estrangeiros que citavam ou referiam como forma de validação do conteúdo das propostas em discussão. Apesar de, em larga medida, tais autores serem lidos na língua original ou nas traduções francesas disponíveis, assinala-se o esforço de tradução para a língua portuguesa de algumas obras que constituem peças essenciais do pensamento político e económico liberal de finais do século XVIII e primeiras décadas do século XIX, nomeadamente:

- *O Dedo do Gigante Apontado ao Alvo da Pública Prosperidade, a Liberdade do Comércio; tradução de uma obra insigne ainda não conhecida em Portugal* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821) [excerto de Jean-Baptiste Say traduzido pelo deputado João Rodrigues de Brito];
- Jean-Baptiste Say, *Catecismo de Economia Política. Ou Instrução Familiar, que mostra de que modo são produzidas as riquezas, como são distribuídas e consumidas na sociedade*. Traduzido do francês por J. B. R. e dado à luz por J. da C. N. (Lisboa: Imprensa Liberal, 1822);
- J.-J. Rousseau, *Contrato Social, ou Princípios de Direito Político*. Traduzido por B.-L. Vianna (Paris: Oficina de Firmino Didot, 1821);
- [Abbé de] Mably, *Direitos e Deveres do Cidadão. Tradução oferecida ao Supremo Congresso Nacional* [tradução de João Xavier da Costa Velozo] (Lisboa: Imprensa Nacional, 1821);
- Ramon Salas, *Lições de Direito Público Constitucional para as Escolas de Espanha. Traduzidas e dedicadas por D. G. L. Andrade: com o mesmo objecto à regenerada Nação Portuguesa, e oferecidas aos seus dignos representantes* [tradução de Diogo Goes Lara de Andrade] (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822);
- C. F. C. de Volney, *As Ruínas, ou Meditação sobre as Revoluções dos Impérios. Livremente traduzida em vulgar por Pedro Cyríaco da Silva* (Lisboa: Tipografia de Desidério Marques Leão, 1822);

Moreira e José Domingues, coords., *Os Projetos da Constituição Portuguesa de 1822 (Relatórios do 3.º ciclo de estudos em Direito)* (Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2018).

- Jeremias Bentham, *Tradução das Obras Políticas do Sábio Jurisconsulto, vertidas do inglês na língua portuguesa por mandado do Soberano Congresso das Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da mesma nação* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1822) (t. I, *Teoria das Penas Legais*; t. II, *Teoria dos Prêmios ou Compensações Legais*);
- [Charles-Jean Baptiste Bonnin] Francisco Soares Franco, *Extracto dos Princípios Fundamentais do Sistema Administrativo da França por Mr. Bonnin e sua comparação com os de Portugal* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822);
- François Guizot, *Das Conspirações e da Justiça Política* [tradução de Tomás José Ferreira da Veiga] (Lisboa: Imprensa Liberal, 1822);
- [Abbé Augustin de] Barruel, *Questão Nacional sobre a Autoridade e Direitos do Povo em o Governo: ou exposição e demonstração dos verdadeiros princípios acerca da soberania* [tradução de Luís Gaspar Alves Martins] (Lisboa: Imprensa Régia, 1823).

Não obstante a fragilidade do diálogo crítico com as fontes de pensamento que tomavam de empréstimo, vale a pena registar os autores que colheram as preferências doutrinárias, nos planos político, económico e filosófico, dos deputados constituintes portugueses.

No caso de Montesquieu, era compreensível a apetência por um autor que pioneiramente tinha teorizado o funcionamento do sistema político baseado na separação de poderes. Bentham ficou a dever o prestígio que granjeou junto dos deputados portugueses à sua insistente estratégia de aproximação pessoal às Cortes para que estas adotassem os seus ensinamentos, especialmente no que se refere à construção do sistema judicial e penal. Jean-Baptiste Say era, juntamente com Adam Smith, a principal fonte inspiradora dos debates sobre matérias económicas relacionadas com a liberdade de comércio. Mas foram os autores seguintes, listados no quadro I.2, Constant e Filangieri, aqueles que mais marcaram e influenciaram os deputados que tinham a seu cargo a elaboração da Constituição portuguesa. Tal influência foi sobretudo notória no que se refere à defesa de princípios de liberdade civil e igualdade perante a lei, à renúncia da violência como instrumento de

Quadro I.2 – Número de citações de autores estrangeiros no *Diário das Cortes*

Montesquieu	27
Jeremy Bentham*	26
Jean-Baptiste Say	26
Adam Smith	12
Benjamin Constant	12
Gaetano Filangieri	10
Jean-Jacques Rousseau	7
Simonde de Sismondi	7
Voltaire	4
Grócio	4
Pufendorf	3
Bonnin; Condorcet; Mably; Ricardo	2

* Excetuando as referências à sua correspondência com as Cortes e à publicação das suas obras.

transformação política, mas também à definição do poder régio no quadro do poder executivo e à criação de mecanismos de compensação que evitassem a supremacia integral do poder legislativo.³⁷

³⁷ Curiosamente, Filangieri (influente pensador iluminista napolitano, autor da célebre *Scienza della legislazione*, publicada em 1780-1785) e o seu continuador crítico Constant tiveram pequenos excertos das suas obras traduzidos para português durante o período vintista. De Gaetano Filangieri foram publicados excertos do livro 1, cap. 11, da *Ciência da Legislação*, sobre a natureza do governo misto, por Nuno Pato Moniz no jornal *O Contra-Censor pela Galeria: Semanário Político*, n.ºs 7, 8, 11, 12 e 13, outubro a dezembro de 1822. Quanto a Benjamin Constant, conforme atrás referi, foi publicado em *O Independente*, de 27 de fevereiro de 1822 o extrato de um discurso proferido na Câmara de Deputados francesa. E foi também publicado pelo *Astro da Lusitânia*, n.ºs 33 a 35, de 27, 28 e 29 de dezembro de 1820, um outro excerto do capítulo 3 dos *Principes de politique* (1815) de Constant com o título «Discurso sobre os poderes do rei em uma monarquia constitucional», dedicado a explicar a relevância das assembleias representativas ou poder legislativo e a necessidade de se estabelecerem limites à sua autoridade. A influência deste autor de origem suíça e deputado no Parlamento francês foi ainda veiculada pelo jornal *O Génio Constitucional* (Porto: Tipografia de Viúva Alvarez Ribeiro & Filhos) redigido por Alfredo Braga e António Luís de Abreu, publicado entre 2 de outubro de 1820 e 30 de dezembro de 1820, que no cabeçalho dos 77 números impressos ostentou em epígrafe a seguinte citação do *Cours de politique [constitutionnelle]* (1818-1820) de Benjamin Constant: «Uma constituição é um ato de união, que determina as recíprocas relações do monarca e do povo, indicando-lhes os meios de se conservar, de se apoiar, e de auxiliar mutuamente». Este mesmo jornal publicou diversos artigos a explicar a importância de uma constituição, tendo como mote inicial os ensinamentos de Constant. Sobre a influência de

Fernandes Tomás não recorreu a citações abonatórias que permitam identificar, sem margem de dúvida, quais foram as fontes essenciais, ou as principais figuras de autoridade doutrinal, que justificaram a sua assimilação passiva ou apropriação crítica. No entanto, foi seguramente nesse caldo de cultura política aprimorado pelas influências de Montesquieu, Filangieri, Mably, Bentham e Constant que colheu argumentos para as suas intervenções parlamentares, procurando reafirmar o seu posicionamento indiscutivelmente liberal, de recorte moderadamente reformista e antijacobino. Discorreu sobre uma grande variedade de assuntos, quer relacionados com a preparação do texto constitucional, quer decorrentes da participação nos debates que agitavam a vida política nacional e que, muitas vezes, faziam prevalecer temáticas cruciais para a clarificação dos rumos da regeneração. Foi frequente assinalar a sua própria mudança de opinião e de sentido de voto sobre assuntos em discussão na agenda parlamentar, revelando capacidades de adaptação e aprendizagem, mas sem tergiversar nem ceder em questões de fundo constitutivas do regime. Pensava estrategicamente as soluções, mas estava sempre disponível para pequenas alterações de percurso que tornassem exequível o objetivo a atingir.³⁸

Constant na construção do constitucionalismo monárquico português, com a introdução do conceito de poder neutro ou moderador, sobretudo a partir da Carta Constitucional de 1826, cf. António Hespanha, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português* (Coimbra: Almedina, 2004), 248-259; António Pedro Mesquita, *O Pensamento Político Português no Século XIX. Uma Síntese Histórico-Crítica* (Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006), 235-241; e, sobretudo, Marco Caldeira, *O Poder Neutro de Benjamin Constant e o Constitucionalismo Português* (Lisboa: Chiado Editora, 2016). Sobre o conceito de liberdade na obra de Constant, outro tópico em que a sua influência se fez sentir, cf. a introdução de António Araújo («As duas liberdades de Benjamin Constant») à tradução recente de Benjamin Constant, *A Liberdade dos Antigos Comparada com os Modernos* (Lisboa: Book Builders, 2001). Para uma visão atualizada do pensamento político de Constant e sua inserção na tradição iluminista liberal, cf. Steven Vincent, «Benjamin Constant, the French Revolution and the problem of modern character», *History of European Ideas*, 2004, 30 (1): 5-21; e Arthur Ghins, «Benjamin Constant and the politics of reason», *History of European Ideas*, 2018, 44 (2): 224-243.

³⁸ Sobre a forma como Fernandes Tomás construiu a sua argumentação política à luz de uma visão sustentada dos problemas nacionais, cf. Jorge Borges de Macedo, «Manuel Fernandes Tomás – do regional ao nacional. Análise crítica de uma estratégia de mudança», in *Amar, Sentir e Viver a História. Estudos de Homenagem a Joaquim Veríssimo Serrão* (Lisboa: Edições Colibri, 1995), 545-589.

Entre os temas que mereceram a atenção privilegiada de Manuel Fernandes Tomás ao longo do seu mandato como deputado às Cortes Constituintes, mas que não têm sido suficientemente destacados pelos estudiosos da sua obra, importa assinalar a sua predileção pela análise da organização do poder judicial e do sistema de justiça, sempre articulados com a valorização do papel dos magistrados na vida política nacional. Pouco tempo antes do encerramento das sessões do primeiro Parlamento, uma vez aprovada e jurada a Constituição, Fernandes Tomás dedicou as suas energias (já depauperadas pela doença) ao tema da reforma do funcionamento das relações ou tribunais provinciais. Para esse efeito foi constituída uma comissão especial presidida por Fernandes Tomás (e que contou com a colaboração dos deputados João de Sousa Pinto de Magalhães, Basílio Alberto de Sousa Pinto, António Carlos Ribeiro de Andrada Macedo e Silva, Alexandre Tomás de Moraes Sarmiento e José António de Faria de Carvalho), a qual elaborou uma proposta de reforma «para mais fácil administração da justiça, e comodidade dos povos».³⁹

Nas sessões parlamentares dedicadas à discussão desta proposta foram claras as preocupações em definir os locais e o número de relações a criar, bem como os procedimentos para a escolha e nomeação dos magistrados. Foi de Fernandes Tomás a autoria da proposta de ordenamento judicial através de cinco relações, garantindo total cobertura do território continental e insular: Lisboa (com a alçada dos Açores e da Madeira), Porto, Mirandela, Viseu e Beja.⁴⁰ Apesar de numa das suas últimas intervenções parlamen-

³⁹ DC, sessão de 27 setembro de 1822, 578-585. Os trabalhos da comissão especial estão documentados no *Arquivo Histórico Parlamentar*, secção I/II, cx. 125, maço 86, e caixa 86, maço 53. Esta documentação é particularmente interessante para se perceber a mobilização de populações locais que se congratulavam com a proposta de relações em zonas próximas, ou que protestavam pela distância a que se achavam as novas sedes provinciais do poder judicial.

⁴⁰ A proposta de 1822 não tem sido objeto de atenção dos estudiosos da história da organização do sistema judicial português, que têm centrado a sua atenção na reforma instituída através do decreto de 16 de maio de 1832 de Mouzinho da Silveira (de forte inspiração no modelo francês), que é unanimemente considerado o documento fundacional de um moderno sistema judicial em Portugal. Ressalvem-se as muito breves referências feitas à proposta de 1822 por Eduardo Dally Alves de Sá, *Supremo Tribunal de Justiça. Evolução Histórica desta Instituição e Apreciação de sua Essência e Modo de Ser Actual* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1872), 38-39; e, mais recentemente, Cecília Honório, *Manuel Fernandes Tomás (1771-1822)* (Lisboa: Texto Editores e Assembleia da República,

tares (sessão 30 de outubro de 1822) demonstrar alguma dúvida sobre a possibilidade de a reforma ser iniciada nos termos aprovados, não deixa de ter enorme significado político e simbólico que o deputado figueirense se tenha despedido da vida pública nas vésperas da morte, discorrendo sobre matéria da sua formação no domínio da magistratura, em disputa amena com Borges Carneiro, Ferreira de Moura e José Ferreira Borges, ou seja, um debate entre os elementos da quadratura vintista que mais brilhantemente exerceram a sua missão constituinte.

A publicação dos discursos proferidos por Manuel Fernandes Tomás envolve um processo seletivo que exige alguns esclarecimentos. Não fazendo sentido a publicação integral de intervenções que podem ser sempre consultadas no *Diário das Cortes*, o propósito de uma edição antológica terá de ser mediado pela intenção de fornecer ao leitor pistas de entendimento daquilo que foi a matéria essencial da ação política protagonizada por Fernandes Tomás durante a sua lide parlamentar. Assim, a seleção implicou a eliminação de trechos de inteligibilidade dúbia, de fórmulas repetidas noutras intervenções melhor estruturadas, de passagens irrelevantes do quotidiano das Cortes ou de participações inócuas sobre assuntos de menor significado e impacto.

Relativamente aos 119 textos selecionados à luz destes critérios, foi então necessário agrupá-los em subnúcleos temáticos, concebidos de modo a proporcionar ao leitor uma perceção de conjunto sobre as abordagens feitas por Fernandes Tomás. Perante a dificuldade de classificar discursos parlamentares que, não raras vezes, abrangem temas sobrepostos, terá de ser ressalvada a subjetividade de algumas opções de agregação que foram tomadas.⁴¹

Coleção Parlamento, 2009), 190-192, e Isabel Graes, *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX* (Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito, 2014), 120-121.

⁴¹ Todos os títulos dos discursos que integram esta antologia foram atribuídos, no âmbito específico desta edição, com o propósito de assinalar o assunto principal em análise em cada intervenção de Fernandes Tomás. Muitas vezes, o título não corresponde de forma precisa ao tema que surge na ordem do dia do *Diário das Cortes*. Deste modo, reitera-se o processo de elaboração interpretativa e subjetiva do sentido que os discursos parlamentares revestem, enquadrados numa tipologia de categorias de análise que funciona como guião de orientação que facilita a sua inteligibilidade. A remissão de cada discurso para a sessão do *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa (DC)* em que foi proferido (disponível *online*, <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821>) permite ao leitor interessado aprofundar o conhecimento das circunstâncias dos debates parlamentares em que Fernandes Tomás esteve envolvido.

A leitura de algumas passagens com referências a discursos de preopinantes provoca a natural curiosidade de saber quais as posições que Fernandes Tomás combatia ou apoiava. No entanto, porque não é meu propósito a reconstituição integral do contexto de discussão que enquadra as intervenções do deputado Fernandes Tomás, a análise de conjunto do sentido e significado dos debates foi deliberadamente afastada. Na breve descrição seguidamente apresentada procuro fornecer alguns elementos de decifração de debates em que o essencial é sempre a compreensão do pensamento e ação de Fernandes Tomás e do modo como se afirma nas circunstâncias que caracterizam o ambiente parlamentar.⁴²

O primeiro subnúcleo de discursos é dedicado ao tema «V.1 – Liberdade: princípios e práticas». A abordagem deste tema não ficou esgotada, como é por demais óbvio, nas intervenções reunidas neste grupo de discursos parlamentares. Esta foi uma das matérias que mais permanentemente mobilizaram Manuel Fernandes Tomás, num tom que frequentemente regressa à expressão da vontade de construir um «país de homens livres», conforme proclama no texto inicial em que se refere à extinção da Inquisição (V.1.1). Os debates sobre a liberdade de imprensa, ao longo dos primeiros meses de reunião do Soberano Congresso, foram o ponto de partida inevitável para a discussão mais ampla do tema da liberdade. As vantagens da liberdade de imprensa face a um regime de censura de opinião foram o mote de um dos discursos mais lidos e citados de Manuel Fernandes Tomás (V.1.2), que fornece um manancial atualizado de argumentos de defesa da liberdade de expressão e de pensamento. O sentido da prioridade deste tema para a construção

⁴² A primeira apreciação dos seus discursos foi feita por João Damásio Roussado Gorjão, *Galeria dos Deputados das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa instauradas em 26 de Janeiro de 1821* (Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1822), 323-334, esse friso notável de caracterização dos perfis políticos dos primeiros representantes parlamentares. A abordagem crítica dos seus discursos foi aflorada por José Tengarrinha na edição que fez de uma seleção reduzida (13) das intervenções parlamentares de Manuel Fernandes Tomás, *A Revolução de 1820* (Lisboa: Seara Nova, 1974), 75-150, ficando a dever-se a Cecília Honório um trabalho de maior alcance e rigor na análise política contextualizada dos discursos parlamentares produzidos [cf. Cecília Honório, *Manuel Fernandes Tomás (1771-1822)* (Lisboa: Texto Editores e Assembleia da República, 2009), 73-194]. Para um roteiro das suas principais intervenções parlamentares cf. também Sara Marques Pereira, «Manuel Fernandes Tomás», in *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828)*, dir. Zília Osório de Castro, vol. 2 (Lisboa: Edições Afrontamento e Assembleia da República, 2002), 819-825.

da nova ordem constitucional (V.1.3 e V.1.4), assim como a necessidade de se considerar do interesse dos cidadãos o conhecimento dos atos da sua vida pública (V.1.5), são discutidos por Fernandes Tomás de uma forma que inevitavelmente remete para a centralidade da opinião pública na ordem política liberal.

Não obstante a defesa intransigente que fez deste princípio fundador do constitucionalismo moderno, Fernandes Tomás estava ciente dos limites assumidos ou impostos à liberdade de imprensa em matérias relacionadas com o interesse nacional e a honra pública (V.1.7). Falando do tema da liberdade num sentido mais amplo, os textos que encerram este primeiro núcleo foram dedicados à defesa da liberdade contra atos de abuso de autoridade, designadamente decorrentes de prisão sem culpa formada (V.1.6), e à cautela na apreciação dos limites da liberdade individual do cidadão quando estivesse em causa uma situação de atentado contra a liberdade da nação (V.1.8).

A secção seguinte introduz-nos no tema «V.2 – Igualdade perante a lei e os seus limites». Esta foi também uma das matérias a que Manuel Fernandes Tomás dedicou constante vigilância parlamentar, imbuído de convicções fortes sobre a natureza universal das leis (V.2.1), assim como sobre a necessidade de assegurar que o critério da igualdade perante a lei não pudesse ser abstratamente evocado perante comportamentos caluniosos de ataque ao sistema constitucional em construção (V.2.2).

Todavia, foi na defesa do princípio básico de não existência de pessoas ou instituições privilegiadas perante a lei (V.2.3 e V.2.4) e da igualdade de tratamento de pessoas nas mesmas condições, independentemente do seu estatuto na hierarquia social ou política (V.2.5), que Fernandes Tomás mais calorosamente exerceu os seus predicados tribunícios. Um último assunto merecedor de atenção refere-se à defesa da igualdade de direitos dos cidadãos em matéria de voto e de elegibilidade para cargos públicos, nomeadamente os antigos escravos, entretanto libertos, nascidos em território português (V.2.6, V.2.7 e V.2.8).

A longa experiência de Fernandes Tomás como magistrado proporcionou natural e cuidadoso interesse na discussão parlamentar de assuntos relacionados com «V.3 – A justiça, o estado de direito e a magistratura». Destaquem-se, no início dos trabalhos das Cortes, as sucessivas e longas intervenções sobre o comportamento do Cardeal-Patriarca, após a recusa deste em jurar as Bases

da Constituição, e sobre a necessidade de se criar um tribunal especial para o efeito, dando ao arguido a possibilidade de se defender, mas deixando claro que a gravidade do caso exigia julgamento exemplar (V.3.1). Este foi o momento propício de uma chamada de atenção para os atropelos e ameaças movidos contra a causa liberal e constitucional, permitindo a Fernandes Tomás a afirmação dos valores da revolução que iniciara. E foi nestes discursos que tornou claro o seu pensamento sobre os princípios constitucionais de uma justiça liberal: a necessidade de procedimentos e regras formais de conhecimento comum; a indispensabilidade de provas documentais para que qualquer acusação pudesse ter efeito; e a atribuição de direitos e garantias a pessoas acusadas e julgadas.

O julgamento de delitos à liberdade de imprensa através do sistema de jurados foi um pretexto para demonstrar a sua preferência por um sistema judicial participado por cidadãos com relativa proximidade em relação às matérias de facto em apreciação (V.3.2 e V.3.3). Em sua opinião, tal sistema deveria também ser adotado no julgamento de causas crimes (V.3.4), não se aceitando em tais casos a apresentação de recursos a tribunais superiores (V.3.5).

A criminalidade praticada por vadios e vagabundos foi outra matéria destacada por Fernandes Tomás, revelando a sua preocupação com as questões da justiça associadas ao bom funcionamento dos sistemas de polícia e de segurança (V.3.6). Em seu entender, a ocorrência de crimes estava relacionada com as circunstâncias em que se encontrava a nação, pelo que as regras a seguir na aplicação de penas de prisão tinham de ter em atenção tais circunstâncias (V.3.7). Não se trata de um discurso de relativização da gravidade dos crimes, mas sim de uma defesa da competência dos juízes para aplicarem penas condizentes com a importância relativa dos atos cometidos.

Na discussão dos artigos da Constituição sobre a autonomia e independência do poder judicial ficou bem explícito, em múltiplas intervenções, o posicionamento de Fernandes Tomás de forte vigilância em relação às eventuais ingerências das Cortes no seu funcionamento (V.3.8, V.3.9, V.3.10 e V.3.11). O corporativismo da magistratura, tão bem representada por Fernandes Tomás nas Cortes Constituintes, foi por si claramente assumido em diversas intervenções que dedicou à relevância do sistema judicial na nova ordem constitucional (V.3.12, V.3.13, V.3.14 e V.3.15).

A finalizar esta secção, destaquem-se os discursos que proferiu nas sessões finais das Cortes Constituintes sobre a reforma das relações (V.3.16, V.3.17 e V.3.18), cujo significado e importância já foram anteriormente sinalizados.

A Constituição foi o objeto prioritário dos trabalhos dos parlamentares vintistas, pois era essa a incumbência central a que os deputados à Cortes estavam vinculados. E foi justamente a propósito dos artigos da Constituição e, primeiramente, das suas Bases que Fernandes Tomás discorreu sobre enquadramentos, conceitos, normas e práticas constitucionais a que muitos discursos reunidos noutros núcleos se reportam. É essa a temática que unifica os discursos reunidos em «V.4 – Princípios constitucionais».

O primeiro projeto de Constituição foi elaborado pela Comissão da Constituição nomeada pelas Cortes e que integrava os deputados Manuel Fernandes Tomás, José Joaquim Ferreira de Moura, Manuel Borges Carneiro, Francisco Soares Franco, João Maria Castelo Branco, Bento Pereira do Carmo, Luís da Cunha de Abreu e Melo, António Pinheiro de Azevedo e Silva e Joaquim Pereira Anes de Carvalho. Começou a ser discutido em 9 de julho de 1821 (4 meses após a aprovação das Bases, que ocorreu a 9 de março), prolongando-se até 29 de março de 1822. Entre 12 e 22 de agosto foi novamente discutido o texto constitucional na sua globalidade, com remissão de emendas para a respetiva comissão parlamentar. A versão corrigida foi, por fim, apreciada nas sessões de 31 de agosto e 2 de setembro, sendo entretanto acrescentadas disposições adicionais relativas ao território brasileiro. O texto final da Constituição ficou estabilizado a 14 de setembro de 1822, sendo assinada e jurada pelos deputados nas sessões de 28 e 30 de setembro e jurada por D. João VI no dia 1 de outubro de 1822. Conforme amplamente sublinhado pela historiografia constitucional portuguesa,⁴³ o projeto inicial era fundado nos exemplos

⁴³ A historiografia da revolução liberal tem dado o devido e merecido destaque ao tema da Constituição de 1822, suas fontes e conteúdo programático. Na tradição da história do constitucionalismo português é sempre obrigatória uma referência a este momento fundador, razão pela qual a matéria peca por abundância e redundância. Para uma visão sintética e global, cf. J. Joaquim Gomes Canotilho, «Constituições», in *História de Portugal*, coords. Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque, vol. v, *O Liberalismo* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1993), 149-165. Pelo seu significado político e simbólico, é sempre oportuna a releitura de Mário Soares, «A Constituição de 1822», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, vol. 1 (Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971), 673-677.

da Constituição francesa de 1791 e, sobretudo, da Constituição espanhola de Cádiz (*La Pepa*) de 1812.⁴⁴

No grupo de discursos incluídos nesta secção são autonomizadas as intervenções de Fernandes Tomás sobre princípios constitucionais genéricos, nomeadamente o carácter nacional da Constituição portuguesa (V.4.1), o direito de propriedade (V.4.2), ou o significado da defesa da pátria (V.4.3). Na discussão sobre a inalienabilidade do território (V.4.4) é interessante a menção à possibilidade de separação dos domínios coloniais, o que justificaria especial cuidado e contenção nos termos a utilizar no articulado da Constituição (V.4.5). As suas considerações sobre os conceitos de naturalidade e cidadania (V.4.6) e sobre o direito de petição (V.4.7) demonstram alinhamento com as posições maioritariamente expressas nas Cortes Constituintes sobre tais matérias.

Refiram-se ainda as observações sobre a revisão da Constituição, nas quais é visível a preocupação em garantir estabilidade ao texto constitucional, sem negar a necessidade da sua reformulação futura, em função das necessidades que viessem a ser suscitadas em próximas legislaturas, mas nunca num prazo inferior a quatro anos (V.4.8 e V.4.9).

Na secção seguinte são agregados discursos sobre matérias de âmbito constitucional especialmente dedicadas ao tema «V.5 – A soberania e a divisão de poderes». Foi neste âmbito de discussão que a influência de doutrinadores políticos e constitucionais estrangeiros no Parlamento português mais se fez sentir. Conforme já assinaléi, as intervenções de Fernandes Tomás registadas pelo *Diário das Cortes* não permitem identificar os autores por si apropriados. No entanto, em muitas das suas reflexões políticas nota-se o conhecimento que tinha dos textos dos principais teorizadores

Sobre as tensões entre tradição e modernidade no discurso político constitucional da época, cf. Sérgio Campos Matos, «Tradition and modernity in Portuguese liberal political culture – on the topic of the Constitution», *e-journal of Portuguese History*, vol. 14, 2 (December 2016): 51-71. Sobre a atualidade do tema na tradição historiográfica do constitucionalismo português, cf. o projeto «Dois séculos de constitucionalismo eleitoral em Portugal».

⁴⁴ Para uma apresentação sintética dos princípios orientadores da Constituição espanhola de 1812, em aspetos que viriam a ser retomados pela Constituição portuguesa de 1822, cf. Marta Lorente Sariñena, «De liberales y liberalismos en el orbe hispánico (una reflexión historiográfica sobre la naturaleza del poder constituyente gaditano: 1808-1812)», *Revista de História das Ideias*, vol. 37, 2.^a série, «Liberalismos» (2019): 11-32.

do sistema de separação e limitação de poderes constitucionalmente estabelecidos, nomeadamente da obra de Montesquieu e de Benjamin Constant.

O conceito global de soberania assente na nação e nos seus representantes legítimos, diminuindo o papel do rei na ordem constitucional (V.5.1), foi preocupação constantemente sublinhada por Fernandes Tomás. Todavia, nota-se alguma prudência em não considerar definitiva a sua posição sobre o sistema de contrapoderes, ainda que na fase da discussão das Bases seja claramente contra as duas câmaras e contra a possibilidade de veto absoluto do rei (V.5.2, V.5.3 e V.5.4).

São igualmente significativas as suas dúvidas sobre a relevância da missão reservada ao Conselho de Estado, apesar de inicialmente ter sido favorável à sua constituição (V.5.5), opondo-se a que se transformasse em órgão vitalício, atuando na esfera exclusiva do poder régio (V.5.6).

Merecem ainda ser assinaladas as suas múltiplas intervenções sobre casos pontuais que lhe permitem expressar, quer as vantagens de subordinação do poder executivo e do rei à ordem legítima estabelecida pelas Cortes e decorrente da aprovação da Constituição (V.5.7), quer a autonomia de responsabilidade própria de cada instância de exercício do poder (V.5.10, V.5.11 e V.5.12). Igualmente relevantes foram os seus curtos mas incisivos discursos sobre matérias do foro régio (abdição e sucessão) que não dispensavam alusões à vigilância constitucional exercida pelo Soberano Congresso (V.5.8 e V.5.9).

A animosidade de Fernandes Tomás para com o monarca foi sempre explorada pela historiografia republicana, que dele fez seu herói precoce. No entanto, em todas as matérias em que discutiu o poder régio (V.5.13 e V.5.14), Fernandes Tomás destacou sempre a necessidade de submissão aos poderes constitucionalmente definidos – como bem ilustra a sua longa intervenção sobre o processo de nomeação dos bispos (V.5.15) –, mas sem nunca pôr em causa o papel positivo que o monarca poderia e deveria assumir na nova ordem política em construção, ultrapassando o estatuto de mera figura honorífica. Havia espaço para expressão de posições diferentes em relação ao poder relativo do rei e da nação, representada em Cortes, evitando-se o risco de as posições mais extremadas suscitarem a animosidade dos defensores do poder monárquico absoluto.

A articulação entre poder legislativo e poder executivo foi sempre vista por Fernandes Tomás como vetor essencial da vida política constitucional. Nesse sentido, compreende-se o alerta institucional aqui exemplificado numa das suas intervenções mais contundentes:

Desejo informar sobre isto: creio que no Congresso não há informações nenhuma a este respeito. Isto está tudo uma desgraça, não há ministério, não há governo, não há nada. É preciso que haja unidade; os ministros estão todos desconcertados uns com os outros, é preciso que se unam. El Rei chegou a 4 de julho, e ainda o ministério se não juntou uma só vez. Estão estes miseráveis a sofrer mil necessidades; e quem é a causa delas? Não somos nós decerto. Tudo é desordem; isto não pode nem deve continuar assim. O ministério deve ser composto de homens capazes que ajudem a El Rei, que trabalhem para que isto vá para diante, e não ande para trás; é necessário que se una o ministério com o Congresso, um para mandar outro para obedecer.⁴⁵

O próximo tema em análise refere-se a «V.6 – A reforma dos forais e o sistema de propriedade». Esta foi uma das matérias de maior destaque nos debates parlamentares vintistas e também uma das que provocaram maior polarização de posições entre os deputados das diversas facções de interesses sociais em presença. Fernandes Tomás fez aqui uso do seu profundo conhecimento do problema, sobre o qual havia escrito em 1814 nas *Observações sobre o Discurso que Escreveu Manuel de Almeida e Sousa em Favor dos Direitos Dominicais da Coroa, Donatários e Particulares* e ao qual tinha dada especial importância no *Relatório sobre o estado e a administração do reino*, apresentado no arranque dos trabalhos das Cortes, nos primeiros dias de fevereiro de 1821.

A riqueza dos seus textos fica bem demonstrada através de sucessivas intervenções em que discute: a (i) legitimidade dos processos de doação de terras que eram agora reclamadas como pertença da nação (V.6.1); os abusos praticados pelos anteriores donatários e a necessidade de demonstração das doações efetuadas (V.6.2); a redução dos tributos ou pensões associados à existência de forais (V.6.3); a redução dos laudémios (V.6.5); os métodos de cálculo dos rendimentos das terras que serviriam para a determinação do montante dos tributos e sua regulação (V.6.4 e V.6.7); a interpretação do significado do direito de uso ou posse das terras (V.6.6);

⁴⁵ DC, sessão de 30 de agosto de 1821, 2101.

e as considerações políticas sobre a desigualdade social associada a um sistema injusto de acesso à propriedade (V.6.8), sobre a legitimidade política da venda de bens nacionais (V.6.9) e sobre a proteção dos terrenos maninhos ou baldios dos concelhos (V.6.10).

Na discussão destes assuntos ficou patente a sua vontade de reforma de um sistema iníquo de propriedade e de obtenção de direitos, não obstante o cuidado em não hostilizar completamente os donatários da coroa e os beneficiários do regime foraleiro, não alinhando com os deputados que propunham a extinção de todos os direitos (como foi o caso de Borges Carneiro) e optando pela posição moderada de redução para metade das obrigações fixadas por um regime que se desejava abolir na íntegra, mas de forma gradual e escalonada.

Os discursos que Fernandes Tomás proferiu sobre «V.7 – A questão brasileira» são dos mais longos da sua vasta produção parlamentar. Muito claramente denotam as preocupações com a aplicação da lei e da ordem constitucional num território que Fernandes Tomás formalmente assumia como parte integrante do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, instituído em 1815, mas agora reabilitado como símbolo de uma unidade nacional representada pelas Cortes. No entanto, essa posição não impedia que também atribuísse aos brasileiros a legitimidade de declararem a sua própria soberania.⁴⁶

A propósito do auxílio financeiro ao Banco do Brasil (V.7.1) ou do envio de tropas para o Rio de Janeiro (V.7.2), numa conjuntura que ainda não fazia pressentir a ocorrência de tensões independentistas, a preocupação fundamental de Fernandes Tomás foi a de fazer perceber aos brasileiros que as Cortes e o novo governo por elas legitimado não poderiam dar ao Brasil tratamento diferente daquele que era dado a todas as outras partes do reino. Porém, após o regresso de D. João VI a Lisboa e das notícias ou sinais sobre sublevações ou demonstrações de desobediência à legiti-

⁴⁶ Sobre o detalhe dos debates parlamentares acerca da questão brasileira, cf. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime*, parte v (Porto: Edições Afrontamento, 1993), sobretudo 609-711; e Zília Osório de Castro, ed., *Portugal e Brasil. Debates Parlamentares, 1821-1836*, vol. 1 (Lisboa: Assembleia da República, 2002). Sobre a suposta tentativa de recolonização do Brasil e sobre o modo como tal espectro se constituiu em elemento mobilizador de vontades separatistas, cf. António Penalves Rocha, *A Recolonização do Brasil pelas Cortes. História de uma Invenção Historiográfica* (São Paulo: Editora UNESP, 2008).

midade constitucional, Fernandes Tomás tornou o tom das suas intervenções mais ameaçador em relação ao cumprimento da legalidade estabelecida (V.7.3. e V.7.4), que não deixava de ser contemplada no funcionamento do sistema judicial (V.7.5. e V.7.6). Ao mesmo tempo, deixou transparecer, nas entrelinhas dos discursos parlamentares, o que já havia transmitido noutros textos públicos (nomeadamente o folheto *Lutero, José Agostinho de Macedo e a Gazeta Universal*), ou seja, a convicção de que o Brasil, mais tarde ou mais cedo, seria uma nação independente (V.7.7).

Fernandes Tomás não podia oficialmente admitir que os sinais de desobediência civil e desunião política fossem reconhecidos pelo regime constitucional. Por isso, não é de estranhar a dureza do tom que em diversos discursos aplicou contra a Junta de São Paulo e seus seguidores (V.7.8, V.7.9 e V.7.10). Nas vésperas da declaração de independência, os deputados às Cortes Constituintes discutiram e aprovaram os artigos adicionais da Constituição de 1822 referentes ao território brasileiro (V.7.11). Fernandes Tomás sabia que era uma discussão ultrapassada pelo recente desenrolar dos acontecimentos no Brasil, não obstante ser essa a única alternativa ditada pelo cumprimento da legalidade estabelecida (V.7.12).

A secção «V.8 – Prática parlamentar, ação política e processo eleitoral» reúne um número significativo de discursos em que Manuel Fernandes Tomás contribuiu para o estabelecimento de regras e procedimentos com vista a agilizar o funcionamento do sistema político e as rotinas parlamentares. Tratando-se de uma experiência inovadora de exercício do poder, os deputados tiveram de improvisar e experimentar decisões de cujo desfecho dependia a própria credibilidade pública do novo regime de monarquia constitucional. Fernandes Tomás demonstrou nestas intervenções um forte sentido de serviço público, de defesa do interesse nacional, de um envolvimento racional e emocional com as causas do bem comum e de uma vontade inabalável de emitir com total liberdade a sua opinião sobre os assuntos em análise nas sessões das Cortes. A dimensão nacional (e não provinciana) da missão parlamentar (V.8.1) e os pressupostos de confiança e respeito políticos por quem exerce funções de poder (V.8.2 e V.8.3) são os assuntos de abertura deste grupo de discursos.

Segue-se um conjunto de intervenções sobre regras e princípios a adotar, por um lado, no que se refere à acumulação de empregos (V.8.4), ao provimento de cargos públicos mediante concurso (V.8.6) e à atribuição de mercês e recompensas (V.8.7); e, por outro

lado, na definição dos prazos de resposta a requerimentos (V.8.5) e do regimento interno das intervenções nas sessões do Parlamento (V.8.9). Para Fernandes Tomás a honra e qualidades dos deputados seriam um impeditivo seguro da captação de benefícios em futuros cargos públicos (V.8.8). Mas as qualidades e qualificações necessárias ao exercício de funções públicas foram matéria a que recorrentemente dedicou os seus dotes de pedagogia cívica (V.8.10 e V.8.11).

A finalizar este conjunto de discursos, são incluídas intervenções relativas a regras e métodos a adotar em processos eleitorais, nomeadamente nas eleições de âmbito regional ou local (V.8.13), quer no que se refere à restrição do universo de eleitores pela idade (V.8.14) ou por condição social (V.8.15), quer quanto à forma de voto, que Fernandes Tomás advogava que devia ser direto (V.8.12) e não secreto (V.8.16).

Os assuntos de «V.9 – Economia e finanças públicas» terão sido, porventura, os que menor cuidado e atenção mereceram a Manuel Fernandes Tomás. No cômputo geral das suas intervenções parlamentares, a quantidade e a qualidade dos discursos que dedicou a este tipo de matérias contrastam com os que proferiu a propósito do sistema político e judicial. Atendendo ao modo como documentou o estado económico do reino no *Relatório* que apresentou às Cortes, seria talvez expectável uma continuidade de reflexão atenta sobre os problemas que urgia resolver nos diversos setores da vida económica e financeira. Mas a economia política estava longe de ser a sua ciência preferida. E os ideais de liberalismo económico nunca foram por si acalentados.

Numa das suas intervenções iniciais, preocupado com a orgânica de funcionamento das instituições centrais da administração do Estado em matérias económicas e financeiras, opinou sobre a necessidade de separação das esferas de competência da Fazenda e do Erário, lamentando, a este propósito, que não existisse alguém com a capacidade do marquês de Pombal para exercer em simultâneo a dupla função de administração e fiscalização (V.9.1).

Em discussões pontuais sobre temas avulsos suscitados no Parlamento manifestou-se a favor do protecionismo cerealífero (V.9.2), contra a abolição dos privilégios da Companhia dos Vinhos do Douro (V.9.3), contra a manutenção de almotaçarias (V.9.4) e contra a isenção de direitos de exportação do sal (V.9.5). Proferiu também intervenções e apresentou requerimentos sobre a necessi-

dade de se constituírem comissões nas diversas praças comerciais do reino encarregadas de fazerem um ponto de situação sobre o estado do comércio e os obstáculos ao seu desenvolvimento.

Quanto a matérias relacionadas com a administração financeira do Estado, Fernandes Tomás foi, apesar de tudo, mais incisivo e demonstrou melhor preparação técnica, nomeadamente em relação ao cumprimento das obrigações de pagamento da dívida pública (V.9.6) e à demonstração de confiança na Junta dos Juros para ficar com a responsabilidade dessa missão (V.9.7).

O controlo rigoroso da receita e da despesa (V.9.8) e a denúncia de abusos na administração económica (V.9.9) foram assuntos que igualmente suscitaram a sua atenção, na perspetiva de uma gestão racional e eficiente do sistema de finanças públicas. No intenso e longo debate que as Cortes travaram sobre a criação e funcionamento do Banco de Lisboa, as intervenções de Manuel Fernandes Tomás foram muito escassas, sendo apenas de destacar a sua posição contrária ao privilégio concedido aos acionistas do banco no resgate de hipotecas feitas por particulares (V.9.10) e o reconhecimento do papel do Banco de Lisboa na gestão das rendas dos bens nacionais (V.9.11).

Na etapa final dos trabalhos das Cortes Constituintes, Fernandes Tomás regressou por diversos momentos à temática do discurso que figura no início deste subnúcleo: a situação de fragilidade do Tesouro, que obrigava à realização de um empréstimo interno (V.9.12) e à necessidade de contração de despesas (V.9.13 e V.9.14) para que o Estado pudesse pagar aos seus funcionários e honrar os compromissos com os seus credores (V.9.15).

O último subnúcleo dos discursos parlamentares de Manuel Fernandes Tomás é dedicado a «V.10 – Assuntos diversos». Trata-se de um conjunto de textos que poderiam ter cabimento em secções anteriormente consideradas. Porém, possuem também um carácter ilustrativo da faceta de deputado aguerrido e contundente que nunca perdeu o sentido de Estado e da missão pública de que estava investido, sem deixar de ocasionalmente presentear o seu auditório com algum sentido de humor.

A sua visão laica do Estado ficou bem expressa a propósito da discussão sobre a nacionalização dos bens e posterior extinção da Patriarcal (V.10.1 e V.10.2). A falta de confiança política em figuras gradas, como o visconde de Barbacena e o conde de Palmela, não

suscitou a Fernandes Tomás qualquer espécie de contemplação (V.10.3 e V.10.7). A multiplicidade de assuntos que eram objeto de produção legislativa do Soberano Congresso ficou bem exemplificada nos debates sobre a proibição das touradas (V.10.4) ou sobre o uso do laço nacional (V.10.5). Finalmente, Fernandes Tomás não dispensou pronunciar-se sobre a educação ilustrada do príncipe real D. Pedro, num regresso desejado a Portugal e à Europa, que não chegou a concretizar-se (V.10.6), e demonstrou sentido crítico em relação ao ensino livresco da Universidade de Coimbra (V.10.8).

Foram também estes momentos dedicados a assuntos de menor prioridade estratégica que tornaram o primeiro Parlamento português, investido da legitimidade democrática de poder constituinte e legislativo, um laboratório de experiência política de grande riqueza e intensidade. E para isso muito contribuiu a ação categórica de Manuel Fernandes Tomás.

Notas conclusivas

Uma parte significativa da legislação produzida pelas Cortes Constituintes não foi resultado de um plano ou programa global previamente concebido. Pelo contrário, correspondeu à necessidade de respostas casuísticas às petições e reclamações emanadas da sociedade civil. No entanto, Manuel Fernandes Tomás sabia bem quais eram, ou deviam ser, as prioridades da ação política do Soberano Congresso. No auge da discussão sobre os assuntos do Brasil, porventura irritado com a falta de desenlace de discussões intermináveis e inconclusivas, Fernandes Tomás deixou bem expressa a sua visão estratégica:

Tudo que fazemos para o Brasil nada vale, são remédios paliativos; o ato adicional é que há de desenganar o Brasil, eu cá entendo isto. Constituição e Fazenda nacional, são os dois objetos únicos de que devemos tratar, não temos tempo para mais: tratemos de Constituição nos dias que para isso forem necessários, noutros Fazenda nacional, e o mais tempo trate-se do ato adicional.⁴⁷

⁴⁷ DC, sessão de 2 de julho de 1822, 661.

Foi sobretudo em prol da Constituição que se materializaram os seus trabalhos como deputado. Tinha consciência dos constrangimentos conjunturais e do escrutínio exercido pela opinião pública, mas manteve sempre a lucidez de apontar e fazer as escolhas fundamentais, de separar o essencial do acessório, o trigo do joio, o duradouro do efêmero. Fernandes Tomás sabia que para criar as bases de um novo regime era condição primordial dotar o país de uma Constituição, sem a qual não seria possível extinguir direitos e privilégios e derrubar as bases jurídicas e políticas da velha ordem.

A ausência do rei foi um pretexto bem utilizado para se reclamar a reinvenção da soberania, instituindo as liberdades, separando os poderes, fazendo uma Constituição escrita. Porém, mantendo intactos elementos de continuidade na obediência simbólica a uma casa dinástica, na defesa da religião católica, na configuração de um território integrador de domínios imperiais.

Na sua trajetória ao longo do vintismo, Fernandes Tomás revelou sentido de moderação e de compromisso nas diversas vestes que foi envergando: mentor da revolução, governante, polemista-jornalista e deputado. Procurou o equilíbrio entre fações e a obtenção de consensos alargados, nivelando vontades distintas, sempre atento à expressão dos múltiplos interesses particulares e às oportunidades criadas pela sucessão de acontecimentos conjunturais. Na forma como o fez, mostrou espírito tático e visão estratégica, demonstrou que a «revolução venturosa», para que o fosse, teria de avançar em modo lento e gradual. Sem querer correr o risco de posições extremadas e radicais, preferiu a segurança decorrente das convergências que procurava estabelecer, consciente das dificuldades adicionais que provinham da manutenção de uma máquina administrativa e judicial pouco eficiente e controlada por homens indiferentes à causa liberal. Por todas estas razões, foi grande o seu contributo para a formação da cultura política prevalecente durante o triénio liberal vintista.

Os textos políticos e discursos parlamentares de sua autoria, agora reunidos neste volume, são a prova duradoura do envolvimento intenso e militante de Fernandes Tomás com a causa da regeneração e do movimento constitucional vintista. Da sua leitura poderá eventualmente resultar a tentação anacrónica de se julgar que continuam a ser oportunas muitas das suas observações e propostas. Não é esse o foco de análise que nos interessa reter.

Escritos Políticos e Discursos Parlamentares (1820-1822)

A maior lição que estes escritos nos trazem não se refere à sua sugestiva atualidade, mas sim à inegável perenidade dos temas de que Fernandes Tomás foi intérprete privilegiado. Através da sua leitura aprofundamos o conhecimento do tempo em que viveu, um tempo de mudanças com impactos profundos na construção do Portugal contemporâneo, qualquer que seja a dimensão que tomemos por referência. Por isso, ler hoje os escritos políticos e os discursos parlamentares de Manuel Fernandes Tomás é também uma oportunidade para melhor conhecermos as origens políticas do mundo em que vivemos.

**I – Manifestos, proclamações,
ofícios e discursos oficiais**

I.1 – Manifesto da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino aos Portugueses (24 de agosto de 1820)¹

Se na agitação porfiosa, que comoveu as nações da Europa e abalou os tronos, o vosso exército salvou a pátria, immortalizando o seu nome; ele não se mostra hoje menos benemérito dela, acabando de arrancá-la do abismo em que se achava precipitada, e próxima quase a perder até sua representação nacional.

Uma administração inconsiderada cheia de erros e de vícios, havia acarretado sobre nós toda a casta de males; violando nossos foros e direitos; quebrando nossas franquezas e liberdades; e profanando até esses louváveis costumes que nos caracterizaram sempre desde o estabelecimento da monarquia, e que eram, porventura, o mais seguro penhor de nossas virtudes sociais.

O amor da pátria sacrificado ao egoísmo, não foi mais do que um nome vão na boca desses homens ambiciosos que ocupavam os primeiros lugares da nação, e que só tinham por fito medrar nas honras e nas riquezas, em prémio ou de seus crimes, ou da falta de luzes e de experiência com que dirigiam as coisas do Estado.

Assim vimos nós desaparecer desgraçadamente nosso comércio, definhar-se a nossa indústria, esmorecer a agricultura, e apodrecer nossa marinha.

¹ Transcrito de *Coleção das Proclamações e Outros Documentos que Servem para a História da Regeneração de Portugal desde o dia 24 de Agosto de 1820, em que se instaurou nesta cidade do Porto a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino* (Porto: Tipografia da Praça de Santa Teresa, 1820), 11-14.

Poucos dias mais bastavam para perdermos até o último vaso mercante, e para acabar de todo a navegação, pela qual fomos tão poderosos no tempo da nossa passada glória: sulcávamos então os mares todos, devassando as suas costas, frequentando os seus portos, e espalhando pela Europa espantada e invejosa as preciosidades do Oriente, e as riquezas de ambos os mundos.

Estancadas por tal modo as fontes da prosperidade nacional, devia ser e foi uma consequência necessária a perdição de nossos mais caros interesses, e, para cúmulo de desventura, deixou de viver entre nós o nosso adorável soberano. *Portugueses!* Desde esse dia fatal, contamos nossas desgraças pelos momentos que tem durado a nossa orfandade. Perdemos tudo! E até haveríamos perdido nosso nome tão famoso no universo, se não mostrássemos que ainda somos os mesmos pela constância com que temos sofrido tantas calamidades e misérias, e pela heroica resolução que hoje havemos tomado.

Nossos avós foram felizes, porque viveram nos séculos venturosos em que Portugal tinha um governo representativo nas Cortes da nação, e obraram prodígios de valor enquanto obedeciam às leis que elas sabiamente constituíam, leis que aproveitavam a todos, porque a todos obrigavam. Foi então que eles fizeram tremer a África, que conquistaram a Índia, e que assombraram o mundo conhecido, ao qual acrescentaram outro para dilatar ainda mais o renome de suas proezas. Nunca a religião, o trono e pátria receberam serviços tão importantes, nunca adquiriram nem maior lustre nem mais sólida grandeza; e todos estes bens dimanavam perenemente da constituição do Estado, porque ela sustentava em perfeito equilíbrio, e na mais concertada harmonia, os direitos do soberano e dos vassallos, fazendo da nação e de seu chefe uma só família em que todos trabalhavam para a felicidade geral.

Tenhamos pois essa Constituição, e tornaremos a ser venturosos. O senhor D. João VI, nosso adorado monarca, tem deixado de a dar porque ignora nossos desejos; nem é já tempo de pedir-lha, porque os males que sofremos, e mais ainda os que devemos recear, exigem um prontíssimo remédio.

Imitando nossos maiores, convoquemos as Cortes, e esperemos da sua sabedoria e firmeza as medidas que só podem salvar-nos da perdição, e segurar nossa existência política. Eis o voto da nação: e o exército, que o enunciou por este modo, não fez senão facilitar os meios de seu cumprimento, retardado já em demasia pela

timidez, ou pela desunião dos amantes da pátria. Nos gloriosos campos de Ourique, o exército levanta a voz e aparece a monarquia: hoje, no berço de Portugal, o exército levanta a voz e salva da destruição e da ruína este precioso depósito, confiado à sua guarda, e sustentado pelo valor de seu braço invencível, depois de muitos séculos de existência.

Portugueses! O passo que acabais de dar para a vossa felicidade futura era necessário, era até indispensável: e a vossa desgraçada situação plenamente justifica o vosso procedimento. Não vos intimideis, portanto, porque decerto não atraíeis os sentimentos da vossa natural fidelidade. Nenhuma lei ou instituição humana é feita para durar sempre, e o exemplo de nossos vizinhos bastaria para nos sossegar. O mundo conhece bem que a nossa deliberação não foi efeito de uma raiva pessoal contra o governo, ou de uma desafeição à *Casa Augusta de Bragança*: pelo contrário, nós vamos por este modo estreitar mais os laços de amor, de respeito e de vassalagem com que nos achamos felizmente ligados à dinastia do imortal D. João IV: e as virtudes que adornam o coração do mais amado de seus descendentes, nos afiançam que ele há de unir os seus aos nossos esforços, felicitando um povo que tantas ações de heroísmo tem praticado para lhe segurar na frente a coroa do luso império.

A mudança que fazemos não ataca as partes estáveis da monarquia. A religião santa de nossos pais ganhará mais brilhante esplendor, e a melhora dos costumes, fruto também de uma iluminada instrução pública, até hoje por desgraça abandonada, fará a nossa felicidade, e das idades futuras.

As leis do reino, observadas religiosamente, segurarão a propriedade individual; e a nação sustentará a cada um no pacífico gozo de seus direitos, porque ela não quer destruir, quer conservar. As mesmas ordens, os mesmos lugares, os mesmos ofícios, o sacerdócio, a magistratura, todos serão respeitados no livre exercício da autoridade que se acha depositada nas suas mãos.

Ninguém será incomodado por suas opiniões ou conduta passada; e as mais bem combinadas medidas se têm tomado para evitar os tumultos, e a satisfação de ódios ou vinganças particulares.

Portugueses! Vivei certos dos bons desejos que nos animam. Escolhidos para vigiar sobre os vossos destinos até o dia memorável em que vós, competentemente representados, haveis de estabelecer

outra forma de governo, empregaremos todas as nossas forças para corresponder à confiança que se fez de nós; e se o resultado for, como esperamos, uma constituição que segure solidamente os direitos da monarquia e os vossos, podeis acreditar que será essa a maior e a mais gloriosa recompensa de nossos trabalhos e fadigas.

Porto, Paço do Governo, 24 de agosto de 1820

Presidente	António da Silveira Pinto da Fonseca.
Vice-presidente	Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.
Pelo clero	Luís Pedro de Andrada e Brederode, deão.
Pela nobreza	Pedro Leite Pereira de Melo.
Pela magistratura	Manuel Fernandes Tomás.
Pelo comércio	Francisco José de Barros Lima.
Pela província do Minho . .	José Maria Xavier de Araújo. João da Cunha Sotto-Maior.
Secretários	José Ferreira Borges. José da Silva Carvalho. Francisco Gomes da Silva.

I.2 – Proclamação da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino aos habitantes de Lisboa (28 de agosto de 1820)²

O grito de cem mil almas, que nesta cidade proclamaram solenemente a vontade de recobrar seus direitos, retumbou nas províncias, e foi repetido com aquele santo entusiasmo que tão heroico feito devia causar.

Nós sufocávamos até agora a expressão dos nossos votos esperando todos os dias, que a justiça, e o amor do nosso adorado soberano desse remédio aos males, que têm levado a nação às bordas do abismo: mas desenganados de que homens malfazejos impedem que ele conheça toda a extensão do nosso sofrimento, tomamos o lugar, que nos compete, e a nobre resolução de lhe dizer a verdade.

Os descendentes do imortal Pelágio, nossos venturosos vizinhos, deram-nos o exemplo, e Fernando possuído da mais viva, e paternal satisfação, conhece hoje, que só tem sido verdadeiramente rei desde o dia 7 de março deste ano, memorável em acontecimentos grandes. A mesma religião, a mesma língua, os mesmos sentimentos de nobreza e de heroísmo, as mesmas desgraças finalmente, e talvez outras mais pungentes... *Habitantes de Lisboa*, que mais é necessário para justificar a valorosa resolução que tomaram os honrados *portuenses*, e que deveis fazer vós?

Nem vos detenha a consideração de três reinos unidos, e o nosso adorado soberano vivendo em tanta distância. Quando uma Constituição sabiamente organizada pela representação nacional regula a sorte dos estados, a política por mais vastos, e dispersos que eles sejam, olha sempre como seu centro aquele lugar, em que o monarca fixou a sua corte, porque na qualidade de chefe da nação ele forma o ponto da reunião de todos os interesses, e relações sociais; e presente em toda a parte pelas providências, que dá, para fazer observar a lei, reina pacificamente, porque o povo tem sempre à sua disposição meios suaves, fáceis, e prontos de fazer respeitar seus direitos, sem perturbar a ordem, sem embaraçar a marcha augusta da justiça, e sem atacar a segurança pública.

² Transcrito de *Coleção das Proclamações...*, 47-50.

Desde uma até outra extremidade do seu império, o soberano recebe então do amor de todos os seus vassallos as demonstrações da mais firme obediência em reconhecimento dos bens, que elle procura pela sabedoria, com que os governa: e é na esperança desta mútua correspondência de direitos, e de obrigações que talvez se esconda o admirável mistério, pelo qual o homem renunciou o maior dos bens, a liberdade.

Habitantes de Lisboa! Voltai agora o quadro e vede o que somos! Não temos senão quem nos faça males. De mais de mil léguas de distância nos aparecem decretos feitos em nome do soberano. Mas este soberano é bom, é justo, quer a nossa felicidade, e elles só nos trazem a desgraça e a miséria. Esses decretos portanto não são obra dele.

Assim vedes bem que existe a monarquia enquanto o trono parece vago. Os horrores da anarquia acabariam de nos convencer desta desgraçada verdade, se o brioso exército das províncias não se deliberasse a sustentar os nossos direitos, estabelecendo esta Junta para governar a nação até à reunião das Cortes.

Ela vai exercer sua autoridade entre vós. Aqueles de vossos concidadãos, que forem mais capazes por suas luzes, mais conhecidos por seu zelo ao bem público, homens enfim portuguezes só sem mistura; isentos dessa vergonhosa, e pueril mania de pertencerem por sentimentos a outra nação, desconhecendo a pátria, que lhes deu o ser, hão de ajudar-nos a levar a cabo esta obra verdadeiramente grande, e majestosa. Unindo-se a nós, elles acabarão de fechar o quadro da representação nacional, tão perfeito como é possível fazê-lo em tais circunstâncias. Lá teremos também os deputados do Alentejo, e Algarve que a distância não permitiu ainda que se juntassem connosco.

Tende confiança no exército, que fará sustentar, e respeitar o governo: e tende confiança no governo, que fará respeitar as leis.

Esquecei-vos dos males que haveis sofrido: evitai, que nesta ocasião a vingança empregue a vileza de suas odiosas medidas.

Por mais justificadas razões, que tendes para vos indignardes contra quaisquer depositários da pública autoridade, perdoai-lhes: desprezai-os; não façais caso deles; tratai-os como desgraçados, que perderam a honra. Não lhes queirais outro castigo; é este o maior que podeis dar a homens, que nasceram portuguezes.

Habitantes de Lisboa! Vivei sossegados; imitai o exemplo de vossos irmãos os *portuenses*: admirai e segui a sua moderação,

sustentada no fogo do maior entusiasmo. Nós vamos ultimar convosco a grande obra da nossa regeneração: e estai certos de que o mais agradável e mais fraternal acolhimento, que nos podeis fazer é dar-nos ao entrar na vossa cidade a paz, de que tiverdes gozado.

Respeitai os magistrados, e as autoridades encarregadas da pública administração. Na reverência ao governo que preside aos seus destinos, mostra um povo justo, e ilustrado, que é verdadeiramente digno de ter uma Constituição, que o faça feliz.

Porto, no Paço do Governo, aos 28 de agosto de 1820

Presidente	António da Silveira Pinto da Fonseca.
Vice-presidente	Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira. Bernardo Correia de Castro e Sepúlveda.
Pelo clero	Luís Pedro de Andrada e Brederode.
Pela nobreza	Pedro Leite Pereira de Melo. Francisco de Sousa Cirne de Madureira.
Pela magistratura	Manuel Fernandes Tomás.
Pelo comércio	Francisco José de Barros Lima.
Pela província do Minho . .	José Maria Xavier de Araújo. João da Cunha Sotto-Maior.
Secretários	José Ferreira Borges. José da Silva Carvalho. Francisco Gomes da Silva.

I.3 – Proclamação dos corpos militares do Porto aos oficiais de todo o exército³ (1 de setembro de 1820)

Quando nós nos propusemos salvar a pátria expirante, contávamos decerto com a vossa cooperação, e com a de todos os nossos irmãos de armas. A glória portanto que daqui resulta não é só nossa: todos participam dela. Numa batalha nem todos os corpos entram no combate; mas a vitória nem por isso deixa de ornar a frente de todos os bravos que se acharam no campo. Todos triunfam, porque todos vencem.

Depois que uma desgraçada política induziu os soberanos a ter exércitos permanentes para oprimir a liberdade dos vassallos, não restou aos povos nem ainda a consolação de se queixarem. Apenas se lhes permitiu o que nunca se negou aos escravos: gemer entre os ferros.

Desde então qualquer palavra foi a voz do motim: qualquer medida, o plano da sedição. O pai entregou o filho, o irmão acusou o irmão: o amigo denunciou o amigo. Tal foi o direito público dos estados. Abriram-se imediatamente as masmorras: levantaram-se os cadafalsos; acenderam-se as fogueiras[...] Manes de Viriato! Estremecei pela primeira vez: vós fostes atraídoos, mas não por lusitanos.

Já se diz que os exércitos não devem dispor do governo, nem intrometer-se nas coisas dele; verdade é essa que todos reconhecem. Mas regimentos portugueses não são coortes romanas: estas mudavam os tiranos, e conservavam a tirania. Nós, destruindo a tirania, seguramos mais no sólio o nosso bom monarca, o senhor D. João VI, o único digno de reinar entre nós.

A força pois, que tantas vezes tem feito a desgraça do mundo, e que traz consigo uma ideia quase sempre odiosa, empregada agora por nós, foi uma medida legítima; porque salvou a monarquia, quando animou e defendeu os verdadeiros patriotas, que prepararam e conduziram façanha tão arriscada. Apesar do tempo e das paixões, ela nunca deixará de marcar na eternidade dos séculos uma época famosa.

³ Transcrito de *Coleção das Proclamações...*, 78-80.

Camaradas! A honra de ultimar obra tão grande não é menos para estimar do que a de lhe ter dado princípio. Juntai-vos a nós; mas lembrai-vos de que enquanto trabalhamos para a felicidade das gerações futuras, não devemos fazer a desgraça das presentes. Evitemos a guerra civil e os tumultos, fruto desgraçado e muito ordinário das mudanças políticas. Vençamos até nisso o poder dos destinos, e mostremos ao universo que os portugueses nenhum feito acham impraticável, quando pode levar-se ao cabo com quaisquer esforços de virtude e de heroísmo.

Porto, 1 de setembro de 1820
Os Oficiais Portuenses

I.4 – Ofício para os magistrados presidentes das eleições⁴ (8 de novembro de 1820)

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino manda remeter a v. m. as instruções, pelas quais se devem regular as eleições dos deputados das Cortes Extraordinárias Constituintes, para que v. m. as cumpra, e execute na parte que lhe diz respeito.

O dia 26 do corrente mês é por ela designado para se fazer a eleição dos eleitores, que depois na cabeça da comarca, hão de eger os deputados no dia 3 de dezembro seguinte, continuando sucessivamente nos dias imediatos, quando não seja praticável acabar no primeiro; mas isso de tal modo, que não haja senão a demora indispensável, e que fique aos eleitos bastante tempo para se prepararem, e virem a esta capital, aonde as Cortes hão de ter as suas sessões.

A importância desta diligência por si mesma se recomenda; e a Junta confia, em que v. m., muito convencido dela, empregará os meios todos para que se faça com aquela exatidão e regularidade, que as instruções prescrevem, e que a prudência de v. m. há de reconhecer como indispensáveis para se ultimar com acerto a grande obra da nossa regeneração política.

A necessidade, que obrigou os portugueses a dar este passo, como único, que podia salvá-los de uma total ruína, justifica de certo as medidas, que até agora se têm tomado; e a paz e sossego, de que tão felizmente havemos gozado, é um bem, e um sinal manifesto, com que a mão do Omnipotente premeia o nosso zelo, e abençoa os nossos desejos, porque eles nunca foram, nem são outros, senão os de conservar em sua integridade, e pureza a santa religião de nossos pais, o amor e a obediência ao mais adorável dos monarcas o senhor D. João VI, e a mais firme adesão à sua augusta descendência; buscando pelo meio de uma bem entendida, e bem empregada liberdade, formar uma Constituição, que possa estreitar mais laços tão fortes, e tão sagrados, e ao mesmo tempo desvia a possibilidade de recaírem sobre nós os males e as desgraças com que uma desastrosa administração havia até agora afligido Portugal.

⁴ Ofício enviado aos magistrados (corregedores, provedores e juizes de fora) responsáveis pela organização do processo eleitoral. Transcrito de folheto avulso

Deviam portanto, e para esse fim reunir-se as Cortes, como representantes da nação, mas deviam reunir-se de um modo que melhor, e mais perfeitamente a pudessem representar. As instruções o designam e o manifesto que as acompanha o justifica. V. m. deve publicá-lo, para que de todos sejam conhecidos os motivos que se tomaram em consideração num objeto de tanto peso, e a esse fim se lhe remete um número suficiente de exemplares.

Depende de v. m. pois, como magistrado presidente da eleição, grande parte do bom resultado dela; procurando que nesse ato se conserve o sossego e boa ordem; e empregando todo o cuidado e vigilância, para que ela seja inteiramente livre de sugestões, de violência, de engano e de qualquer manejo que a torne menos legítima; ficando v. m. bem persuadido de que debaixo de sua única responsabilidade corre a direção deste negócio, e que um dia se lhe há de pedir conta do modo pouco regular com que v. m. se tiver conduzido nele.

A Junta manda finalmente, que v. m. remeta a esta Secretaria dos Negócios do Reino a certidão do dia e da hora em que receber estas ordens.

Deus guarde a v. m.

Palácio do Governo, em 8 de novembro de 1820

Manuel Fernandes Tomás

da época com o título *Para os Magistrados Presidentes das Eleições* (Lisboa: Imprensa Régia, 1820); também coligido em *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, t. I (Lisboa: Imprensa Nacional, 1883 [1820-1825]), 95.

I.5 – Proclamação aos habitantes de Lisboa⁵ (18 de novembro de 1820)

Ilustres habitantes de Lisboa: – Conhecidos são de todos vós os acontecimentos de 11 do corrente mês de novembro, que presenciastes nesta capital. O governo, que muito em particular participou da profunda mágoa que então sentiram todos os leais portugueses, não deve agora avivar em vossos corações tão penosa recordação.

Não é novo na história das grandes comoções políticas que a boa fé do homem mais distinto por sua honra, probidade e zelo patriótico, seja desgraçadamente iludida por artificiosas prevenções, que a sua nobre franqueza nem ousa suspeitar, e que muitas vezes, a seu pesar, o conduzem a passos tão arriscados em sua execução quanto funestos em suas consequências.

O dia 11 de novembro ofereceu aos portugueses consternados, e subministrará à história mais um exemplo de tão triste verdade. Mas a benéfica Providência, que parece vigiar com especial cuidado sobre este povo honrado e virtuoso, fez um novo milagre em favor dele, e no meio do mais iminente risco desviou de cima de nós os tremendos desastres que nos ameaçaram. Tudo entrou na ordem, tudo se restituiu à precedente regularidade, tudo está em quietação e sossego.

O ilustre general, que por um instante se deixou alucinar, e cujas retíssimas intenções e notórios sentimentos foram, por maligna influência, desviados do seu verdadeiro objeto, vem de dar o mais belo exemplo daquela sólida grandeza de alma que faz o herói militar superior às suas próprias vitórias, superior a si mesmo. Ele sabe e reconhece que a glória das armas é inseparável do respeito às leis e à autoridade que tem a seu cargo fazê-las executar.

O bravo exército, que tantos louros tem adquirido em todo o tempo por seu estremado valor, e que nos memoráveis dias 24 de agosto e 15 de setembro se cobriu de imortal glória pelo seu nobre e heroico patriotismo, fez o seu dever obedecendo. Esta é a divisa do soldado honrado. A sua reputação é sem mancha aos

⁵ Transcrito de *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, t. I (Lisboa: Imprensa Nacional, 1883 [1820-1825]), 106.

olhos dos habitantes de Lisboa, aos olhos de todos os portugueses. Ele jamais soube desviar-se do caminho da honra, nem relaxar os estreitos e preciosos vínculos que o unem, de uma parte ao povo pela unidade de interesses, pelos direitos de fraternidade; e de outra parte ao governo e às autoridades legítimas, pelo severo dever da subordinação e da obediência.

O governo não deve nem pode recusar ao ilustre general, e a todo o exército, a porção de justo louvor e agradecimento que respetivamente lhes compete, pela unânime, virtuosa e ativa cooperação que empregaram na manutenção da boa ordem e na restituição da paz pública da capital.

Mas o mesmo governo, quando deseja elogiar, louvar e agradecer o espírito de moderação e prudência que o povo de Lisboa, os dignos e honrados habitantes da capital manifestaram em crise tão difícil, não acha expressões que igualem os seus sentimentos, porque nenhuma há também que pintem com suficiente energia a temperança e quietação deste povo fiel e amigo das leis, no meio da terrível e súbita apreensão de males iminentes, que lhes eram desconhecidos, e da perda dos bens mais preciosos e mais caros aos verdadeiros portugueses – a sua liberdade e a sua dignidade.

Habitantes de Lisboa! Continuai tranquilos, como tendes feito. Os vossos irmãos de todas as províncias, a Europa imparcial, o mundo inteiro fará justiça às vossas virtudes patrióticas e vos pagará o devido tributo de sua admiração. O governo, cada vez mais firme e consolidado pelos acontecimentos dos precedentes dias, e pela cordial e generosa adesão do exército, cada vez mais unido a vós pelo seu dever e gratidão, cada vez mais penhorado pela vossa honrosa confiança, sustentará intrépido os vossos direitos, que são os de todos os portugueses, manterá com inviolável fidelidade os foros sagrados da justiça e da virtude, e derramará, se necessário for, o seu sangue em defesa da pátria, do rei, da Constituição e da pública liberdade.

Lisboa, Palácio do Governo, 18 de novembro de 1820

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino

I.6 – Ofício de fixação de residência a António da Silveira Pinto da Fonseca⁶ (20 de novembro de 1820)

Il^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor – Tendo V. E^{xa}. pedido no dia 16 do corrente a sua demissão, e, na falta dela, a licença pelo tempo da existência do atual governo provisório; e não se podendo duvidar, depois deste passo dado por V. E^{xa}., e da resposta que em consequência dele recebeu, que a sua vontade fosse não tornar a ocupar mais o lugar que tinha no mesmo governo, principalmente depois de ser essa vontade um resultado dos acontecimentos que foram públicos nesta capital em o referido dia e nos antecedentes; e constando agora que V. E^{xa}., sem embargo disso, projetava voltar hoje ao exercício de suas funções, que tão solenemente abdicara, e que já lhe não era permitido reassumir sem manifesta contradição com seu próprio facto, e sem uma inevitável perturbação da ordem e sossego público da mesma capital, ameaçada de horrosas calamidades por tão inesperado sucesso: a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, em atenção ao referido, e a que só na certeza de tal abdicação foi que os quatro membros do governo, chamados novamente a ele, convieram em continuar a servir a pátria na posição em que os deixara o dia 10 do corrente, ordena, em exercício do poder que a nação lhe confiara, que V. E^{xa}. saia em duas horas desta cidade para a sua quinta de Canelas, na comarca de Vila Real, não se demorando em parte alguma, senão aquele tempo que for necessário para sua comodidade em jornadas regulares, participando, pela secretaria competente, a sua chegada, e ficando na inteligência de que, sem licença da Junta, não deve sair mais da mesma quinta.

Para segurança da pessoa de V. E^{xa}., enquanto não sai da cidade, a Junta tem dado as providências necessárias, a fim de que V. E^{xa}. seja acompanhado até à distância de três léguas com uma escolta de cavalaria.

Deus guarde a V. E^{xa}.

Palácio do Governo, em 20 de novembro de 1820
Manuel Fernandes Tomás

⁶ Transcrito de *Documentos para a História...*, 106-107.

I.7 – Novo ofício circular sobre marcação de eleições⁷ (22 de novembro de 1820)

Il^{mo}. Senhor – Remeto a v. m. as novas instruções, pelas quais se deve regular a eleição dos compromissários, eleitores e deputados das Cortes Extraordinárias, ficando sem efeito as que lhe dirigi com aviso de 8 do corrente.

A primeira coluna destas instruções é a tradução literal da Constituição espanhola; e a segunda contém as modificações, que pareceram necessárias em nossas particulares circunstâncias, ficando em tudo o mais aplicáveis nesta parte os artigos da mesma Constituição, traduzidos nas referidas instruções.

Os artigos relativos aos domínios ultramarinos, que agora não são aplicáveis, o serão logo que os seus habitantes queiram espontaneamente aceder aos votos gerais do povo português; e para não fazer confusão foi que nesta parte se fizeram as declarações notadas à margem.

V. m. deve ficar entendendo, que não há tempo, para fazer perguntas ao governo sobre a execução das referidas instruções; e é de crer que não seja necessário fazê-las: porém, quando alguma dúvida se ofereça, com qualquer reflexão e conselho de pessoas entendidas v. m. pode ficar nas circunstâncias de se deliberar, de modo que as eleições se façam infalivelmente nos dias aprazados e indicados nas instruções.

No caso de não ser possível concluir alguma das eleições nos domingos, que estão aprazados, deverá continuar a fazer-se sucessivamente e sem interrupção, na segunda feira, e nos mais dias de semana, de modo que não haja, senão aquela alteração que uma imperiosa necessidade absolutamente exigir.

O lugar para a reunião dos deputados das Cortes é esta capital, como já se acha decidido, e o dia desta reunião é o mesmo dia 6 de janeiro de 1821, como também se achava decidido, e indicado nas primeiras instruções.

Deus guarde a v. m. muitos anos.

Lisboa, 22 de novembro de 1820
Manuel Fernandes Tomás

⁷ Transcrito de *Documentos para a História...*, 107-108.

I.8 – Discurso na Sala do Risco do Arsenal da Marinha⁸ (15 de setembro de 1821)

Quando eu observo, senhores, o modo verdadeiramente patriótico, com que vós tendes hoje celebrado o segundo jubileu nacional: quando contemplo na sabedoria, com que procurais manter a união entre as diversas classes de cidadãos, animando seu espírito, e elevando-o àquele grau de entusiasmo, que é essencialmente preciso para fazer caminhar com energia as mudanças políticas: quando eu considero enfim a influência que estas associações podem ter no bem dos povos, ou seja pelo exemplo, que lhes dão no exercício prático de virtudes cívicas; ou seja provando à Europa, e ao mundo, que a majestosa obra da nossa regeneração social é o efeito do consentimento e da vontade geral da nação, eu não posso deixar de possuir-me dos mais nobres sentimentos pela honra de ser admitido entre vós, e mais ainda quando sobre isso me vejo neste lugar distinto, a que a vossa bondade quis elevar-me.

Não vos falarei, senhores, dos males, que temos sofrido; nem buscarei mostrar a justiça, com que proclamámos a nossa independência. Gozando do direito, que compete a todos os povos, nós tínhamos e temos além disso aquele, que nos resulta de nossas convenções particulares com a Casa de Bragança, a qual, como sabeis, chamámos para reinar entre nós em 1640, e em 1820.

Não procurarei também fazer-vos uma pintura agradável dos bens, que nos promete a nova ordem das coisas [porque] cada um os pode facilmente avaliar, comparando o que éramos há pouco mais de um ano, com o que somos hoje.

Bem certo de vossos desejos, eu julgo porém conveniente dizer alguma coisa sobre a necessidade de trabalharmos na consolidação do sistema constitucional. Espalhando as ideias liberais entre as classes menos ilustradas dos cidadãos; solicitando a união dos diversos partidos, pelo amor às novas instituições, e pela total aniquilação dos privilégios, sempre odiosos; criando enfim um verdadeiro espírito nacional por meio de uma instrução pública

⁸ Discurso pronunciado por ocasião do 1.º aniversário do pronunciamento de 15 de setembro de 1820. Transcrito de *Descrição da Festa Nacional com que a Sociedade Constitucional da Sala do Risco do Arsenal da Marinha celebrou o 1.º aniversário do sempre memorável dia 15 de Setembro* (Lisboa: Impressão de João Baptista Morando, 1821), 20-23.

bem dirigida, nós devemos esperar, que nossos esforços sejam coroados pelo mais agradável sucesso; vendo então acabar para sempre essa raça bastarda de portugueses degenerados, esse bando de insensatos que a opinião pública tem marcado com o ferrete da ignomínia.

Sobretudo porém, senhores, nós devemos empregar todas as nossas forças para que as leis sejam respeitadas, fazendo respeitar aqueles, a quem a nação tem encarregado da sua execução. Responsáveis por sua conduta, aos superiores toca, e só a eles toca, emendar seus erros e castigar seus abusos.

Empenhemo-nos pois em fazer efetiva essa responsabilidade, indicando ao Soberano Congresso (em quem devemos confiar inteiramente) quais são as autoridades que não cumprem os seus deveres, e procurando coligir as provas da sua prevaricação ou incapacidade, e então o castigo seguirá de perto a culpa. Assim veremos triunfar a justiça sem o receio de confusão, de desordem, ou de anarquia, excessos sempre desgraçados, mas nunca desculpáveis a um povo, que tem a ventura de gozar de uma representação nacional, e de uma liberdade de imprensa.

Confiemos pois no Governo. El-Rei constitucional esmera-se em nos convencer de que quer o bem dos portugueses, e que deseja animar o progresso do sistema e das ideias liberais: por isso ele tem adquirido direito ao nosso amor e à nossa gratidão: como a nosso chefe como a primeiro magistrado nós lhe devemos respeito e obediência. Confiemos no exército nacional, que fez para sempre memoráveis entre nós os dias de 24 de agosto e de 15 de setembro. Confiemos no herói comandante da briosa guarnição de Lisboa: todos nós conhecemos sua firmeza de princípios e de carácter, e sabemos de que importância são os serviços que ele tem feito à causa em que nos achamos empenhados: demos enfim graças à Providência, porque tem até hoje conduzido nossos destinos por um modo tão suave, e tão harmonioso.

Acabarei, senhores, fazendo o voto, com que todos os bons portugueses devem solenizar em cada ano tão alegres recordações, e como órgão de vossos sentimentos eu não hesito em o ligar com a santidade de um juramento cívico:

Manes dos Egas e dos Freitas, precursores dos Albuquerque e dos Castros, manes dos domadores do Indo e do Ganges, que *espantastes o mundo* com vossas façanhas exultai: fazei ressoar nas abóbadas celestes alegres hinos: soltai cânticos de vitória e de triunfo,

festejai, abençoai o grande dia, o dia venturoso, em que os bravos, os imitadores de vosso valor, romperam as algemas da escravidão, e despedaçaram para sempre os ferros da tirania. Proclamando o império da lei sobre as ruínas de um governo inepto, e despótico, eles adquiriram, como vós, direito à imortalidade, e a par de vós terão pela carreira dos tempos um lugar distinto nos fastos do heroísmo. Recebei pois oh! manes venerandos, recebei a homenagem, que hoje vos oferecem os vossos descendentes, os herdeiros da vossa glória, os émulos das vossas virtudes: invocando vosso nome sacrossanto, nós juramos sobre o altar da pátria, que fizestes grande, viver livres, ou morrer, como vós, no campo da honra.

I.9 – Discurso de saudação aos deputados madeirenses⁹ (17 de fevereiro de 1821)

A mão do Omnipotente acaba de abençoar nossos desejos, e de premiar nossos esforços, manifestando por um novo acontecimento, quanto lhe é agradável a heroica deliberação que tomámos de reclamar a nossa independência. Os honrados insulanos da Madeira, nossos irmãos, querem unir-se a nós, para ajudar-nos a sustentar e defender a santa causa em que nos achamos empenhados, e para participar dos grandes bens, que de nossa reforma se podem esperar. Eles reconhecem a autoridade, e legitimidade do Governo agora estabelecido em Lisboa, e juram manter firme em seus corações a religião santa do primeiro Afonso, e o trono do senhor D. João VI em sua venturosa descendência.

O imortal infante D. Henrique, concebendo a magnânima resolução de franquear o oceano, e derramar entre os habitantes do globo, até aí desconhecido, a luz das verdades eternas, e os inestimáveis bens da civilização, descobriu a Madeira; e os homens animosos que executavam seus planos bem combinados, arrojando-se afoitos a mares nunca dantes navegados, a povoaram, e cultivaram. Esta descoberta, a mais gloriosa dos portugueses, porque nem custou sangue, nem fez escravos, foi a primeira empresa de tão atrevidos navegantes, e o primeiro fruto de suas afortunadas fadigas. Os herdeiros do seu nome, e da sua fama, os descendentes destes heróis esclarecidos, mandam hoje oferecer no altar da querida mãe-pátria os votos do seu amor, e o sacrifício de sua obediência. Era justo, senhores, que fossem primeiros no tributo da gratidão os que tinham sido na ordem do benefício.

Senhores deputados da ilha da Madeira! Vós sois testemunhas dos sentimentos deste Congresso, e do entusiasmo de toda a capital. Participai tudo àqueles que representais. Informai-os com particularidade dos nossos trabalhos, para que eles conheçam que o Código, que vamos traçando, será digno deles, e da nação portuguesa. Dizei-lhes, que nós já somos livres, e que eles o serão também, porque o querem ser. Recomendai-lhes que continuem a dar ao mundo, admirado, e invejoso de nossos feitos espantosos, as

⁹ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, n.º 17 (sessão extraordinária do dia 17-2-1821): 112-113.

mesmas provas do patriotismo, ingénita virtude dos portugueses, porque em si só encerra a ideia de todas as virtudes sociais. – Que continuem a mostrar a mesma moderação, sisudeza, e sangue-frio, com que proclamaram sua independência no dia para sempre memorável de 28 de janeiro deste ano. – Dizei-lhes enfim que desejamos ansiosamente ver já sentados entre nós os procuradores, que devem solicitar os seus interesses; mas que eles venham certos, e bem convencidos de que não sairão deste sagrado recinto, sem ficar posto o último selo à independência nacional; e que venham também resolvidos, como nós estamos, a morrer, antes, e a ficar sepultados debaixo das ruínas da pátria, reduzida a cinzas, do que a renunciar à liberdade de um só português.

I.10 – Discurso de boas-vindas a D. João VI¹⁰ (7 de julho de 1821)

Senhor: – À augusta presença de Vossa Majestade enviam as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa uma deputação composta de doze de seus membros, para se informarem da preciosa saúde de Vossa Majestade e de toda a real família, depois da longa e penosa viagem que felizmente o restituiu a este reino e antiga morada de seus maiores; ao mesmo tempo que me designam para ser o órgão e o intérprete fiel de seus sentimentos em objeto de tão geral e importante interesse, querendo que eu os exponha a Vossa Majestade com aquelas expressões que mais capazes forem de os fazer ver em toda a sua força e pureza.

Fácil me seria inculcar desejos de que todos os portugueses se acham sinceramente possuídos. Eu não teria mais que repetir os votos unânimes da nação pela saúde e prosperidade de Vossa Majestade: então, ao ouvir-me, cada um, consultando seu coração, acharia na conformidade de minhas expressões, fracas que fossem, com os seus próprios sentimentos, todos os meios de persuasão, toda a força natural da eloquência. Mas é outra a tarefa que hoje me incumbe desempenhar. Devo mostrar que toda a felicidade atual dos portugueses depende em grande parte da saúde, da conservação de Vossa Majestade, e que ela nos é por isso tanto mais preciosa. A demonstração desta verdade funda-se em virtudes novas que Vossa Majestade tem desenvolvido, além de outras muitas que já adornavam seu augusto trono.

Males incalculáveis, males de toda a espécie, de que a exposição não deve agora perturbar o ânimo de Vossa Majestade, haviam pesado sobre os desgraçados portugueses no longo período da ausência de Vossa Majestade, até que, perdida de todo a esperança de os remediar de um modo ordinário, esgotado todo o sofrimento compatível com a natureza humana, a nação foi obrigada a lançar mão daqueles meios que sempre lhe são lícitos para salvar a sua independência, manter o decoro nacional e evitar a queda que infalivelmente a riscaria da lista das nações livres, deixando-a, por sua pobreza e abatimento, pela dissolução do pacto social, exposta

¹⁰ Discurso proferido no Palácio de Queluz a 7 de julho de 1821. Transcrito de *Documentos para a História...*, 212-213.

a ser, ou a vítima de uma desenfreada anarquia, ou a presa do primeiro ambicioso que quisesse lançar-lhe os ferros.

Os portugueses, que em todos os séculos deram à Europa, ao mundo inteiro, as mais distintas provas do seu valor, do seu carácter decidido, sim juraram agora manter sua independência, sem dúvida eles a sustentariam, eles a defenderiam contra os maiores esforços reunidos; mas que contradições, que dificuldades, que embaraços não teriam a vencer antes de levarem ao fim o majestoso edifício da sua regeneração política! Vossa Majestade, porém, declarando-se o apoio do sistema constitucional, veio unir todas as vontades dissidentes, cortar todas as dificuldades, aplanar todos os caminhos para a felicidade geral. Novos títulos, novas obrigações para que os portugueses se interessem com mais ânsia ainda, se possível é, na saúde, na conservação de Vossa Majestade, sentimentos em que sem dúvida se avanta o congresso nacional.

Queira o céu não alterar jamais a união jurada entre Vossa Majestade e a nação, pois que da perfeita observância deste juramento recíproco depende a glória do trono de Vossa Majestade e a felicidade dos portugueses, dignos sem dúvida de serem felizes.

I.11 – Proclamação aos habitantes do Brasil¹¹ (13 de julho de 1821)

Habitantes do Brasil! – A heroica resolução que haveis tomado de seguir a causa da pátria e correr a sorte de seus valorosos filhos acabou de consolidar para sempre o majestoso edifício da liberdade e da independência nacional.

Prometendo adotar a Constituição política que fizeram as Cortes Gerais e Extraordinárias, vós contraístes a obrigação de adotar também as Bases que elas já decretaram, e que a nação tem abraçado e jurado como preliminares de sua venturosa regeneração.

Nelas vereis lançados com mão segura e acautelada os traços fundamentais desse maravilhoso monumento, que vai ser levantado pelo sublime esforço da constância e da virtude sobre as ruínas do despotismo e da arbitrariedade.

Nelas vereis o mais seguro apoio da felicidade dos portugueses, porque elas encerram a declaração autêntica dos direitos do homem, a salvaguarda de suas franquezas, e o resumo de suas relações sociais intimamente ligadas com sua existência política.

Uma religião santa professada e sustentada como fundamento da moral pública, e como fonte perene da geral prosperidade; um monarca constitucional como primeiro magistrado e chefe da nação que o escolheu; direito de sucessão ao trono para evitar as comoções dos interregnos; poderes soberanos, enfim, distintos e separados, mas deveres e obrigações mútuos do rei para com o povo, e do povo para com o rei, são outros tantos princípios sancionados nas Bases, que afiançam a felicidade da nação, elevando-a ao eminente lugar que ela deve ocupar entre as grandes nações, e fixando para toda a duração dos séculos a época mais brilhante e mais gloriosa de seus fastos e acontecimentos políticos.

Brasileiros! O Congresso não duvidava de vossos sentimentos patrióticos e liberais; mas ele respeitava o direito, que só a vós pertencia, de manifestar competentemente vossos desejos. Decretou por isso que vós faríeis parte da grande família portuguesa, logo que tivésseis declarado vossa adesão ao novo pacto social que ela acabava de fazer. Assim, quando vós repetistes com

¹¹ Proclamação redigida por Manuel Fernandes Tomás, nomeado para o efeito por decisão das Cortes (sessão de 9 de julho de 1821). Transcrito de *Documentos para a História...*, 226-229.

tanto entusiasmo o grito que ressoou do Douro ao Tejo; quando vós fizestes conhecer tão solene e espontaneamente a vossa vontade; vós prendestes maravilhosamente em laços indissolúveis um e outro hemisfério; e, pela mais depurada e sólida política, vós unistes em um só interesse os interesses de tantos habitantes separados por centenares e centenares de léguas.

É preciso contudo que vossos deputados venham completar o quadro da representação nacional para auxiliar as Cortes em suas laboriosas tarefas e tomar nas deliberações a parte que devem ter. O Congresso irá entretanto continuando a marcha augusta, firme e regular, com que tem principiado a reforma dos abusos que oprimem a nação.

A liberdade de imprensa, esta irmã gêmea da liberdade civil e política, esta filha querida dos governos representativos, é hoje o primeiro e mais apreciável direito do cidadão português.

A inquisição e a inconfidência, verdadeiros monstros na ordem social, e horrível invento dos déspotas e dos tiranos, já não existem. A humanidade e a razão têm recobrado seus foros.

Os diferentes ramos da pública administração vão tomando uma nova face; a marcha dos negócios já é outra.

Uma severa economia preside à despesa da Fazenda nacional, que não será mais consumida em desperdícios ou indiscretas mercês e não merecidas tenças. O Tesouro Público, entregue a mãos fiéis e vigilantes, não será mais a presa de ambiciosos áulicos, nem de perversos conselheiros. Uma judiciosa fiscalização dá já esperanças de que a nação poderá pagar em poucos anos a dívida que tem reconhecido, sem aumentar mais tributos e sem faltar às urgências diárias. Uma caixa de amortização com fundos próprios, aplicados a estes objetos, segura os credores do Estado e restabelece o crédito do governo.

Trata-se da reforma e redução do exército até ao ponto em que seja bastante para fazer a vossa e a nossa segurança; e cuida-se da marinha de guerra a tal ponto arruinada, que só se conhece agora pelos dispendiosos e quase inúteis estabelecimentos que dela nos restam. Hoje é demonstrada a necessidade de levar ao mais perfeito estado que for possível esta parte da força pública. Não há com efeito outro meio de restabelecer nosso comércio, conservar o senhorio de nossos mares, defender as suas costas e fazer respeitar nossa bandeira; mas as Cortes têm projetado diminuir neste ramo o aparato, aumentando a realidade.

Os ministros e empregados públicos são vigiados em sua conduta, e a sua responsabilidade é já efetiva. Muitos têm sido demitidos por indignos dos lugares que ocupavam.

Fiscalizam-se os salários e os ordenados são postos na proporção que devem ter em um sistema constitucional. Não haverá mais ofícios criados só para empregar homens, e esses quase sempre indignos de qualquer emprego.

Tem adotado outras muitas medidas sobre diversos ramos de público e universal interesse. A agricultura, o comércio, a indústria, como fontes da riqueza nacional, têm merecido ao Congresso um particular cuidado e vigilância.

Muitas destas gerais providências, que fazem o objeto de diferentes decretos das Cortes, são aplicáveis ao Brasil, e portanto vós ides gozar já dos bens que delas resultam; mas convém admitir o princípio de que não se fazem reformas senão com tempo, e que mais tempo ainda é necessário para lhes dar execução, consistência e estabilidade.

Contudo um meio se oferece muito pronto decerto para remediar em grande parte vossos males; e é que o governo de vossas províncias, regulado de modo que o vosso estado tão imperiosamente exige, seja logo entregue a homens probos e verdadeiramente constitucionais, que plantem entre vós este venturoso sistema, debaixo do plano de moderação e suavidade que se tem seguido com tanta energia. Conhecereis então por uma feliz experiência quais são as vantagens que hão de resultar-vos da vossa adesão à Constituição que as Cortes estão fazendo, e vereis quanto é belo e magnífico o futuro que ela vos apresenta e afiança.

É preciso, porém, ter em grande consideração as circunstâncias em que nos achamos. Nenhum estado pode subsistir sem força física e sem força moral, mas aquela é quase sempre perdida sem esta. Para conservar ambas devemos portanto estreitar cada vez mais nossas relações políticas. Os sentimentos fraternais que a natureza nos inspira, a consoladora ideia de que temos todos a mesma origem, e a lembrança até de que têm pesado sobre nós as mesmas desgraças, nos persuadem de que devemos ter também todos a mesma fortuna.

E na verdade que outra coisa é mais conforme a nossos mútuos interesses? Habitando o país mais fértil e mais rico dos que se conhecem, nós não precisamos, para sermos venturosos, senão

de boas leis, e executadas por um governo bem organizado e que saiba tirar todo o partido que oferece nossa vantajosa situação.

Este governo existe já. Cada dia se vai melhorando o sistema administrativo; cada dia aumenta a força da opinião, que reconhece a necessidade de manter a nova ordem das coisas; porque ele dá já em resultado verdadeiros bens de que não tínhamos gozado nunca. Esta é hoje a convicção de todos os portugueses; os que a não adquiriram ainda perderam já esse nome.

El-Rei acaba de chegar a este reino, e a sua entrada em Lisboa deu nova ocasião aos habitantes e ao Congresso de manifestarem o amor que consagram à sua pessoa, e a veneração que têm por suas virtudes. Não faltou demonstração alguma pública do respeito que lhe é devido; e, no meio da maior ordem e tranquilidade, foi geral a satisfação e alegria da capital ao tornar a ver seu monarca constitucional. O juramento solene que Sua Majestade deu na presença das Cortes, prometendo observar e fazer observar as Bases da Constituição, pôs o último selo à confiança pública, e acabou de sossegar aqueles que se lembravam de duvidar dos seus sentimentos, só porque ele chegara cercado desses homens maus, que tão grande parte tiveram nas desgraças da pátria. As Cortes manifestaram a necessidade de os separar para longe de uma cidade, à qual tanto escândalo têm dado. Com isso conseguiram eles também escapar a outras demonstrações do desprezo público, que os acompanhará, todavia, em qualquer parte em que se acharem.

Tal é, habitantes do Brasil, nossa política situação; e à vista dela que mais podemos nós desejar? É mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança e respeitada a nossa propriedade; que maiores, ou que mais sólidas vantagens oferecerá portanto qualquer outra forma de governo? Acaso poderemos nós iludir-nos ainda com essa ideia quimérica de uma liberdade pouco menos que ilimitada? Acaso seria possível consegui-la, sem comoções, sem violências e sem desgraças? E conseguida, de que nos serviria ela? Seríamos nós porventura mais felizes?

As luzes do século rejeitam hoje tão arriscados como indiscretos desejos, e uma desgraçada experiência tem convencido os homens de que devem viver livres, mas que sua liberdade deve também ser exercitada de modo que se previnam as revoluções violentas, e se mantenha a maior harmonia entre a legislação e os conhecimentos úteis à humanidade e necessários à felicidade dos povos. É preciso respeitar o voto geral das nações.

Lançai os olhos pela história, e vereis qual tem sido o resultado da luta dos partidos e das fações. O estrago, a assolação e a morte, companheiros inseparáveis da anarquia e da guerra civil, foi sempre e está sendo ainda hoje a sorte dos países, em que as paixões fomentaram a desunião e a discórdia em seus concidadãos.

Habitantes do Brasil! Continuai a imitar a moderação que nesta época memorável têm manifestado vossos irmãos. É só no sossego e na união dos sentimentos patrióticos que se formam os costumes e se adquirem esses hábitos, essencialmente necessários para a mudança que fizemos. Não é de outro modo que se fortalece um espírito público e um carácter nacional, esta virtude, verdadeira origem de todas as outras virtudes sociais e cívicas, que distingue e enobrece os povos civilizados, e de que os portugueses não são menos capazes, nem precisam menos.

Brasileiros! Nossos destinos estão ligados; vossos irmãos não se reputarão livres, sem que vós o sejais também; vivei certos disso, e convencei-vos de que os seus deputados, como representantes de toda a nação, estão prontos a sacrificar até a sua própria existência para que ela seja tão livre e tão feliz quanto o pode e merece ser.

Paço das Cortes, 13 de julho de 1821

I.12 – Relatório de apresentação da Constituição a D. João VI¹² (26 de setembro de 1822)

A deputação que por ordem das Cortes foi no dia de ontem apresentar a Sua Majestade a Constituição, tendo de dar conta da sua comissão, pediu licença para o fazer por escrito, a fim de ficar perpetuada nas atas deste Congresso a relação de um facto, cujas circunstâncias o fariam para sempre memorável, ainda quando pela importância de seu objeto ele não interessasse tanto à causa pública.

A deputação saiu das Cortes a tempo de poder chegar a Queluz à hora que lhe fora indicada (uma da tarde), tendo em vista as demoras ordinárias e os acidentes que as costumam causar; mas apenas entrou a caminhar pela cidade, o povo, concorrendo de todas as partes para mostrar sua alegria, repetindo os mais patrióticos vivas e emboras às Cortes, à Constituição e a El-Rei constitucional, bordava as ruas, juntando-se em grandes massas nos lugares mais espaçosos, e deixando apenas suficiente campo para a marcha, que devia por isso ser lenta e demorada. Havia contudo uma razão mais particular para não se poder caminhar do modo ordinário. Muitos cidadãos de classes respeitáveis foram desde aqui acompanhando a deputação, atraídos pelo bom acolhimento que ela por toda a parte recebia, aumentando-se o cortejo de sorte que não foi possível chegar a Queluz senão às duas horas da tarde.

Entrando em palácio, foi logo apresentada a El-Rei, que já a esperava na sala grande de audiência, cercado de sua corte, e assistido do corpo diplomático, do Conselho de Estado, ministros e secretários de Estado, do Senado, do general da província e dos oficiais generais.

Então o presidente da deputação leu a fala seguinte:

Senhor: – Quando em o dia 24 de agosto de 1820 a nação proclamou a sua liberdade e independência, ela reconheceu e proclamou também os direitos da Casa de Bragança, jurando obedecer a Vossa Majestade, como herdeiro das virtudes de João IV e augusto sucessor do trono do primeiro Afonso.

Era contudo indispensável alterar de algum modo nossas antigas instituições, porque uma longa experiência havia mostrado que, conquanto elas fossem no seu princípio excelentes e muito bem

¹² Transcrito de *Documentos para a História...*, 403-406.

combinadas, já hoje mal cabiam e mal se acomodavam às necessidades dos povos, à ilustração do século e às desgraçadas circunstâncias em que a pátria se achava.

Não havia, com efeito, outro meio de a salvar. As calamidades públicas, ameaçando a cada instante precipitar no abismo a nau do Estado, faziam inevitável a queda da monarquia e vacilante o cetro nas mãos de Vossa Majestade, porque os monarcas, senhor, deixam de o ser quando as nações deixam de existir.

Foi então que as Cortes, convocadas pela vontade geral, e depositárias da soberania do povo, adotaram o sistema do governo representativo, que em breve será a primeira lei de todos os Estados.

A engenhosa combinação dos três poderes políticos, reunindo em um só ponto toda a ação do governo, e conservando-se em mútuo respeito e independência, faz a base deste maravilhoso sistema em que se acha fundada a monarquia constitucional. Os princípios que a regulam, as máximas que a caracterizam e sustentam e as regras que determinam o exercício desses poderes, aqui vêm, senhor, escritas e decretadas nesta Constituição política da monarquia portuguesa, a qual, em nome e da parte de todos os habitantes do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, legitimamente representados nas Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação portuguesa, ora reunidas em Lisboa, esta deputação vem apresentar a Vossa Majestade, para que se digne aceitá-la e jurá-la, cumprir e mandar que se cumpra e execute nas quatro partes do mundo, pelas quais se acha dilatado o império português.

Neste código, fruto dos assíduos trabalhos das Cortes, verá Vossa Majestade conciliada a liberdade e independência da nação, com as atribuições e com as prerrogativas do poder real, os direitos inalienáveis do povo com o respeito, submissão e obediência ao monarca como chefe do Estado. Verá Vossa Majestade a religião santa de nossos pais sustentada como fonte de toda a moral e da felicidade eterna; a descendência legítima de Vossa Majestade segura no sólio de seus antepassados, e a pessoa de Vossa Majestade inviolável e sagrada.

Ninguém certamente pode hesitar um momento sobre a deliberação que Vossa Majestade tomará, se se lembrar de que Vossa Majestade tem mostrado sempre os mais ardentes desejos de concorrer para a felicidade dos portugueses, caminhando à testa das reformas que a sua situação exige, com aquela firmeza e energia que distingue a marcha dos grandes reis; não sendo, portanto, de esperar que Vossa Majestade se desviasse agora dessa gloriosa estrada, recusando aceitar uma Constituição cujas Bases jurara, e tem feito executar com tanto cuidado e desvelo.

Mas sem embargo disso, senhor, Vossa Majestade é livre, e da sua vontade unicamente depende aceitar o novo pacto social. Este pacto, contudo, já sancionado pelas Cortes, forma hoje a lei fundamental da monarquia portuguesa, e em consequência a consolidação do sistema depende da sua pronta execução e perpétua estabilidade. Os destinos

da pátria acham-se ligados com ele, porque a nação quer só esta forma de governo, e como livre e independente que é, ela tem direito e tem poder para rejeitar qualquer outro que se lhe pretendesse dar.

Aceitando, como nós esperamos que Vossa Majestade aceite, a Constituição, Vossa Majestade vai dar a toda a nação, à Europa e ao mundo inteiro o testemunho mais autêntico da lealdade de suas promessas, da fidelidade de seus juramentos e do desempenho da sua real palavra.

Assim terá Vossa Majestade novas ocasiões de ouvir abençoar o seu governo. Entre vivas do maior entusiasmo o povo saúda sempre a Vossa Majestade rei constitucional, como para indicar aquele a quem por excelência hoje compete este nome glorioso, e nós afiançamos a Vossa Majestade que os vivas do povo são sinceros.

Nenhum monarca, senhor, ainda gozou tanto da confiança de alguma nação; nenhum foi mais respeitado do que Vossa Majestade; nenhum mais adorado. A coroa do império lusitano nunca se achou tão firme como agora na cabeça de Vossa Majestade, porque Vossa Majestade reina sobre o coração dos portugueses. Ciosos por extremo da sua liberdade, eles não o são menos do poder que depositaram nas mãos de Vossa Majestade.

Eia, pois, senhor, delibere-se Vossa Majestade, anuindo aos desejos dos portugueses. A sorte deles depende do fiel cumprimento e rigorosa execução desse código, que fica confiado à vigilância e à guarda de Vossa Majestade, mas é necessário conservar ileso tão precioso como sagrado depósito, que a geração presente deixa em legado à sua posteridade. Não consinta Vossa Majestade que mãos sacrílegas nem ainda o toquem, porque nisso, senhor, vai a segurança de nós todos.

Por este código nós conseguiremos ver reinar a paz no interior, e melhorarem-se todos os ramos da pública administração, com a qual se acha intimamente ligada a geral prosperidade.

O governo de Vossa Majestade adquirirá uma nova força e energia, e a nação, gozando dos bens que tão lisonjeiro futuro apresenta, redobrá seus esforços para que se consolidem cada vez mais suas novas instituições.

à qual El-Rei respondeu logo o que se segue:

Senhores: – Recebo a vossa mensagem da parte das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da nação, com tanto maior prazer, quanto a Constituição política que me apresentais, desenhada nas Bases que jurei, há sido conduzida até ao seu complemento por uma sábia discussão, que eu tenho seguido com a maior complacência e admiração, o que poderia habilitar-me a prestar, ou antes confirmar desde já o juramento. Todavia, porém, eu passo a contemplar este pacto sagrado que vai estreitar os vínculos de amor e interesse que me prenderem à nação, e me apressarei em marcar o dia do meu solene juramento.

A comissão julga do seu dever informar as Cortes de que fora recebida e tratada no palácio com todo o cerimonial e etiqueta, devida à importância da sua missão; e que particularmente recebera de El-Rei todas as provas e demonstrações do mais cordial acolhimento, acompanhado de muitas agradáveis expressões, para mostrar os sinceros desejos que o animam de concorrer para o bem da nação, recomendando à deputação fizesse saber às Cortes que brevemente lhes participará o dia em que há de aparecer no meio delas a dar aos portugueses o último testemunho de sua firme adesão e amor ao sistema constitucional.

A deputação, saindo logo do palácio e caminhando do mesmo modo, apenas pôde chegar a esta sala às sete horas da tarde. O concurso de povo tinha redobrado, e os sinais da pública satisfação e do contentamento universal haviam crescido em proporção. Pelas estradas, pelas ruas, pelas praças, em todas as casas, os habitantes de um e outro sexo se esmeravam em mostrar a alegria que os dominava e o prazer com que viam a deputação encarregada de apresentar a El-Rei o código sagrado, que fará venturosos os portugueses.

A deputação deixa de insistir na descrição das circunstâncias particulares que fizeram tão interessante e digno do maior apreço o comportamento dos habitantes da capital; porém ela faltaria à justiça se não informasse este Congresso de que tal comportamento foi espontâneo e obra só do puro patriotismo.

Quando o coração não toma parte nas expressões do sentimento nenhum verniz é bastante para lhe fazer ganhar o poder da ilusão. As vozes, as ações, o sossego, a boa ordem e regularidade com que o povo se conduziu, sua siseudeza e circunspeção no meio da geral comoção, que eletrizou os espíritos, enfim tudo, tudo mostrou que os habitantes da capital são verdadeiramente cidadãos livres e dignos deste nome.

A deputação propõe, portanto, que se declare na ata que as Cortes ouviram com muito especial agrado a relação que ela acaba de fazer.

Salão das Cortes, 26 de setembro de 1822
Manuel Fernandes Tomás

II – Ação governativa

Relatório sobre o estado e administração do reino¹

Senhores:

O dia 1.º de outubro do ano de 1820, reunindo em um só os Governos Provisórios do Porto e de Lisboa, marca em Portugal a época, para sempre memorável, de uma nova administração pública, encarregada à Junta Provisional. Como participante de seus honrosos trabalhos e como órgão dela na Repartição do Interior e da Fazenda, cabe-me em sorte a obrigação de indicar-vos sua conduta, na dificultosa tarefa de que foi incumbida. Lançarei ao mesmo tempo para vossa informação uma vista rápida sobre o estado do reino, nestes dois interessantíssimos objetos; e eu me consideraria feliz se pudesse fazer, tão dignamente como devo a vós, e à nação, que representais, esta breve mas franca exposição; para a qual indispensável que eu chame a vossa atenção.

As causas, que produziram nossa revolução venturosa, não são desconhecidas de um só de nossos concidadãos, porque cada um na parte que lhe tocava, sentia sobre si o peso enorme das desgraças, que afligiam Portugal; e nenhum deixa hoje de estar convencido de que era chegado o último instante da existência política desta infeliz pátria, se o braço do Omnipotente, confundindo projetos insensatos, não arrancasse das bordas do abismo tão precioso depósito, para o entregar à vossa guarda, e vigilância.

¹ Transcrito de: Manuel Fernandes Tomás, *Relatório Feito às Cortes Gerais e Extraordinárias de Portugal nas Sessões de 3 e 5 de Fevereiro de 1821 pelo Deputado... sobre o Estado e Administração do Reino durante o Tempo da Junta Provisional do Supremo Governo* (Lisboa: Imprensa Régia, 1821).

Males de toda a ordem se experimentavam em todos os ramos da economia particular do Estado, porque a ignorância e a imoralidade tudo tinham contaminado, corrompido tudo. Erros de séculos, e que por séculos haviam adquirido a força e o império dos hábitos, não podiam emendar-se em três meses. A corrupção espalhada por todo o corpo político não podia debelar-se completamente sem remédios lentos e gerais, porque o veneno atacara ao mesmo tempo toda a massa do sangue, e todo o sistema vital.

Assim o governo, meramente *provisório* desde sua criação, e desde ela também pouco poderoso pela certeza de sua curta duração, não podia obrar com aquela energia que pedem as reformas; e muito mais porque a cada passo se via obrigado a desviar-se das vagas encapeladas das fações, mais impetuosas ainda no meio dos embates de uma revolução começada. Limitava-se portanto a pouco mais do que à emenda dos abusos; porque as providências de universal influência sobre a sorte da nação ficavam fora do seu alcance. Vereis portanto nesta parte, senhores, mais o que vos ficou para fazer do que aquilo que o governo fez.

Sem particular informação de cada um dos ramos da administração, e sem meios de a conseguir em tão curto espaço de tempo, não era seguro, nem conveniente preferir um a outro objeto; porque em todos havia mais ou menos abusos, todos precisavam de reforma, e de todos se faziam queixas. Mas estas queixas eram pela maior parte da conduta de alguns administradores. A opinião pública se havia pronunciado decisivamente contra eles, designando-os como causa dos males, que se experimentavam; e foi preciso respeitar a opinião pública, porque os males existiam de facto, e via-se que as leis não eram observadas.

Achar de pronto um homem de conhecida moral, e ao mesmo tempo de bastantes luzes, para ocupar o lugar daquele, que era necessário remover, não parecia com efeito muito fácil; mas era menos fácil ainda achá-lo experimentado já nos negócios de que devia ser encarregado; porque no antigo sistema de governar o merecimento o mais distinto dava antes um título para ser perseguido do que empregado. Os homens mais dignos de servir a pátria viviam por isso no retiro, e na obscuridade. Para os conhecer devia passar tempo; e a necessidade de remediar os abusos era tão instante que obrigava a aproveitar até os mais ligeiros momentos.

Tal foi, senhores, a origem das *comissões* que se criaram para diferentes ramos da administração pública. Este método pareceu com efeito o melhor, porque reúne duplicadas vantagens. Reparte por muitos os cuidados e fadigas superiores às forças de um só, porque os trabalhos devem crescer agora em proporção da necessidade de fazer nas repartições longos e amiudados exames para vos serem apresentados; dá ao mesmo tempo a esses trabalhos toda a notoriedade, inspirando ao público esta confiança que é o mais seguro apoio dos governos, porque a nação vê empregados nestes objetos os cidadãos mais conspícuos de diversas classes, e mais distintos por sua probidade, e por seu amor à pátria.

Agricultura

A *Comissão do Terreiro Público* foi a primeira que se criou; e uma informação bem verídica, e ao mesmo tempo cuidadosamente trabalhada, que corre imprensa, e de que se vos dará conhecimento, faz ver o estado daquela administração, que sendo bem regulada, pode fazer um dia prosperar a agricultura em nossas províncias meridionais, abastecendo a capital sem empecer o comércio dos naturais, e sem afugentar os estrangeiros que vêm trazer-nos os géneros de que podemos carecer.

Desde o estabelecimento daquela comissão o lavrador começou a respirar, porque achou logo no Terreiro Público uma venda pronta ao fruto do seu trabalho, recebendo, enquanto ela não se verifica, socorros adiantados para ocorrer a suas mais necessárias despesas.

Mas não foi possível, senhores, dar sobre a agricultura providências gerais. Até ao tempo de nossas gloriosas conquistas em África, e no Oriente a agricultura sustentou com firmeza o edifício social, porque os portugueses a consideravam então como a fonte perene de sua riqueza e de sua mais sólida grandeza. Isso contudo acabou, porque hoje só nos resta a lembrança do que fomos.

Os males porém que se observam neste ramo importantíssimo da pública prosperidade, ainda que vão prender no sistema geral, têm um motivo particular, de que é necessário fazer especial menção, porque não seria nunca prudente atacar os efeitos, deixando existente a sua causa. Vós sabeis, senhores, que a monarquia portuguesa nasceu na época em que a mais crassa ignorância havia espalhado pela Europa os delírios da superstição, e os erros

que jamais dela se desviam. Nossos primeiros monarcas, desejosos de dilatar suas possessões, supunham ter feito tudo apenas arrancavam do poder dos mauritanos o terreno que eles ocupavam, persuadindo-se de que a nação devia prosperar só porque o altar do verdadeiro Deus se levantava sobre as ruínas do culto de Maomé.

Depois de terem obrado no campo da batalha prodígios de valor, ganhando muitas vezes palmo a palmo estas férteis campinas, que espalhavam a abundância entre os habitantes protegidos até aí pelo império dos árabes, e convidados pela doçura de seus costumes e trato, a religião, de mãos dadas com a política, inspiravam aos nossos reis estas fatais doações, que os despojavam de tudo, empobrecendo o Estado.

Debalde alguns deles estenderam vistas mais amplas sobre a população, animando e fomentando a cultura. Debalde o soldado português, depois de encostar a lança e pendurar a espada vinha pegar no arado, e humedecer com seu próprio suor aquela mesma terra que acabava de regar com seu sangue, e de conquistar com tanta bravura; porque aí mesmo achava ele já um senhor bárbaro que lhe impunha condições penosas, obrigando-o a pagar dos frutos que colhia uma quota excessiva, e sujeitando-o sobre isso a encargos que ofendem a razão, e escandalizam a humanidade.

As corporações eclesiásticas e muitos dos grandes do reino não devem pela maior parte suas imensas riquezas e seus amplíssimos privilégios a outra causa; e não foi outra sem dúvida também a origem destes odiosos *forais*, que tanto pesam sobre o infeliz agricultor.

Um dos nossos monarcas deu-se é verdade ao cuidado de os reformar; porém, o seu reinado acendia já as luzes para o recebimento dos jesuítas e da Inquisição; e a reforma devia, em consequência, ressentir-se das ideias do tempo. Foi por isso que, tratando-se de examinar foros, pensões e encargos que derivavam seu direito e natureza das doações primordiais, e primordiais contratos, em que pareciam alheias questões de facto, nós achamos entretanto nesta informe, e bárbara legislação canonizadas posses, ou antes verdadeiras usurpações, que a destreza dos mordomos, ou a sagaz ambição dos rendeiros havia introduzido. Se uma desgraçada necessidade obrigava a atender ao tempo da prescrição, importava sempre conformar a decisão o mais que fosse possível aos princípios da moral, e da equidade, que deviam respeitar-se

na presença de títulos autênticos, porque não se tratava senão de remediar abusos.

Era contudo de esperar, senhores, que ao menos ficasse para sempre determinada a sorte do desgraçado lavrador, designando-se com clareza seus direitos e suas obrigações; mas não sucedeu assim. A confusão nascida já da falta de método, já de uma necessária obscuridade, que a brevidade do tempo obrigava a seguir, porque as questões entre os senhorios, e os colonos eram intermináveis, deixou na reforma dos *forais* uma nova ocasião para novas posses, novas usurpações; e em consequência novas e eternas demandas, que têm sido e são o flagelo da humanidade, e um manancial perene de injustiças e de iniquidades, que levam à miséria povoações inteiras.

Senhores! Vós podeis livrar Portugal de tão desgraçada situação, começando por este objeto a lançar os fundamentos de sua feliz regeneração. A agricultura, se não é a única, é uma talvez das mais seguras tábuas em que ele pode salvar-se do terrível naufrágio em que lutava já com a morte. Quando vós tiverdes marcado convenientemente a forma do lançamento e arrecadação dos tributos; quando sobre o comércio interno, e externo se estenderem vossas vistas económicas, e políticas; e finalmente quando fizerdes no exército aquelas acertadas reformas que são necessárias em nossas atuais circunstâncias, de esperar é, que a agricultura vá progressivamente adquirindo novas forças, e caminhando desassombrada para o ponto de perfeição, de que ela é capaz entre nós, se, como o lavrador dos países ilustrados da Europa, o nosso lavrador, em vez de práticas cheias de abusos e de erros, que os prestígios da educação lhe fazem adorar como verdades eternas, quiser adotar antes os métodos que a experiência, de envolta com as ciências, mostra serem mais fáceis, e mais proveitosos no amanhã das terras. O estabelecimento de prados artificiais, o consequente melhoramento de nossos rebanhos, e coudelarias, em perfeito abandono, pelo abandono em que temos deixado ficar a arte veterinária, e os pastos comuns, serão o resultado só de medidas bem combinadas.

Mas não basta, senhores, remover estes embaraços indirectos; é preciso atacar o mal na sua raiz. E nem vos embarace a consideração de que este objeto há de entrar na reforma geral do sistema; porque, além dessa reforma poder principiar por aí, esta causa tem tão pouca ligação com as outras, que bem pode existir ou desvanecer-se sem entender com elas. A nação, por outra parte,

acha-se preparada já para este grande acontecimento, porque desde 1810 El-Rei concebeu o glorioso projeto de minorar ou suprimir os *forais*; e em 1812 foram nomeados os homens mais abalizados nestes conhecimentos para darem as informações e fazerem os planos necessários para a execução de uma tão importante medida. Aproveitando os seus trabalhos e até o seu préstimo, parecendo-vos conveniente, vós podeis acabar esta obra verdadeiramente grande e majestosa que deve immortalizar vosso nome; se, como é de esperar, ela tiver por bases a política e a justiça, e houver nela a possível, e indispensável combinação do interesse de todos com o interesse de cada um. Os portugueses, senhores, confiam tanto na vossa consumada prudência como na vossa reconhecida sabedoria; e os portugueses não serão decerto iludidos em suas esperanças.

Não acabarei contudo esta matéria, sem vos informar, senhores, de uma circunstância particular a respeito da importância de nossas vinhas. Apesar do desmazelo e pouca indústria com que em quase todo o Portugal se fazem os amanhos e cultura delas, e se preparam os vinhos; apesar das fatais medidas e malfadados arranjos comerciais, que a corte do Rio de Janeiro adotara com as outras nações, a exportação dos vinhos de Portugal desde o ano de 1808, em que ela principiou a estabelecer-se ali, tem sido ainda assim mesmo até ao fim de 1819 do valor de 152 milhões de cruzados; e portanto vós podeis presumir de quanta importância, e vantagem será para a felicidade geral que estendais em tão importante objeto vossas providências, e acertadas disposições, para melhorar, quanto permitirem as circunstâncias, o único produto, que pode de algum modo fazer pender a nosso favor a balança geral do comércio com o Brasil, e com os estrangeiros.

É doloroso, mas é contudo forçoso dizer-vos, senhores, que tendo nós sido em outros tempos tão grandes agricultores, que chegámos a exportar géneros cereais, a não nos enganarem as notícias e memórias que nos deixaram estampadas nossos escritores, a importação destes géneros para Portugal desde aquela época fatal de 1808 foi do valor de mais de 192 milhões de cruzados: quantia enorme e que sempre nos deverá assustar, ainda quando consideremos que entrara nesse período a guerra da Península, e houvera a consequente necessidade de sustentar os exércitos aliados, que recebiam grande parte dos seus fornecimentos por nossos portos.

Comércio

O estado atual do comércio, e os males que neste ramo sofre a nação procedem de causas, que é desnecessário ir buscar a épocas tão distantes; bem que venham de muito longe os erros do sistema, que até agora nos tem conduzido.

No meio do século passado um homem grande, que para glória da nação ocupara o primeiro lugar no ministério, quis fazer neste importantíssimo objeto as reformas, e melhoramentos que a vastidão de seus elevados, e bem combinados projetos havia concebido.

Seu génio verdadeiramente criador tinha como pressentido já a grande obra de que vós, senhores, estais encarregados, e por isso não lhe escapou algum ramo da pública administração; mas ele achou nas poucas luzes do tempo, nos hábitos da nação, e no espírito e sentimentos de uma corte corrompida embaraços de toda a ordem para levar a cabo a gloriosa empresa, de que sua ilustrada e alta política lhe mostrava a necessidade, e previa a possibilidade. Entretanto, se não fez tudo o que sua alma grande havia empreendido, ele preparou ao menos os materiais para o elevado edifício a que ides lançar os fundamentos; porque nos mostrou o caminho pelo qual podemos chegar a representar no mundo como uma grande nação.

Foram resultado de seus bem dirigidos trabalhos os grandes progressos, que fizemos em comércio no precedente reinado; porque o negociante português, a quem uma educação mercantil, e preparada por meio de leis, e regimentos úteis tornara um especulador hábil, e atilado, soube aproveitar-se das circunstâncias da Europa, e fazer de Portugal o empório do mundo.

Mas apenas, senhores, a nossa situação política nos obrigou a entrar na grande luta que abalou os tronos mais seguros, foram nossas desgraças crescendo com tanta rapidez quanta era aquela, com que o comércio de Portugal voltava por uma progressiva decadência ao estado lastimoso da sua infância; e logo vereis, senhores, que ele não podia descer a um ponto de maior ruína e abatimento.

Diversas são as causas que podem considerar-se entre nós como embaraços do comércio interno. A falta de caminhos públicos e o péssimo estado dos que há, talvez seja uma das principais; e cada um de vós não ignora, que neste objeto o nosso desmazelo tem chegado a um ponto, que seria inacreditável a não se ver, porque até deixámos perder e arruinar em muita parte a única

estrada boa, ou antes magnífica, que tínhamos feito com tantas despesas e trabalhos, desde a capital até Coimbra. Vós não ignorais, senhores, que sem estradas os frutos, e objetos de indústria são quase perdidos na massa geral dos interesses sociais, porque o transporte excede muitas vezes o valor das mercadorias. Para maior desgraça não temos, podendo aliás ter, canais de comunicação; e tais considerações adquirem novo peso quando se reflete nesta verdade terrível, mas que não é por isso menos uma verdade. Os nossos rios, senhores, ficam boa parte do ano quase inavagáveis, e uma desgraçada experiência faz ver que, a não se mudarem as leis da hidráulica, a ruína total da navegação interior será infalível, continuando a existir as mesmas causas.

Os direitos e tributos, que as fazendas e até os frutos do próprio país e do próprio termo ou distrito, são obrigados a pagar, ou quando entram nas terras, ou quando saem, e às vezes em um e outro caso – as taxas, e almotaçarias – as restrições impostas pela legislação municipal das câmaras – e sobretudo, e mais que tudo, esta contínua afluência do dinheiro para a capital, e para a primeira cidade do reino depois dela, deve ou fazer estancar ou pelo menos desfalecer muito o comércio das províncias, que podia aliás ser de grande consequência, quando mais não fosse pelo tráfego muito ativo, que Portugal entretém muito vantajosamente pelos portos secos com os espanhóis nossos vizinhos, e bons aliados.

O comércio de Portugal com os estrangeiros ia diminuindo sensivelmente, e de sorte que ameaçava já a mais próxima falência. Na impossibilidade de ter à mão por ora o cálculo do ano último, aqui vos darei, senhores, para vosso conhecimento o resultado somente das nossas transações mercantis nos dois anos precedentes a ele. Em 1818 a importância das fazendas, que recebemos das nações com quem comerciamos, foi de 49 milhões e mais de 200 000 cruzados, e o que demos em troco apenas chegou a 42 milhões e 320 000 cruzados; vindo assim a ser o balanço contra nós de mais de seis milhões de cruzados; mas no ano seguinte ele foi ainda maior. Dos estrangeiros já não recebemos em 1819 senão 37 milhões e 209 000 cruzados; e apenas lhes demos em troco 28 milhões e 228 000 cruzados; sendo a diferença contra nós de quase 9 milhões de cruzados; diferença espantosa, se considerarmos a que houve nos fundos empregados em tal objecto; não sendo também de pouco momento a que se observa na entrada dos navios mercantes em Lisboa, e Porto, achando-se de menos 416 do

ano de 1818 para 1819 e nos que saíram pelas mesmas barras 238.

Mas é já tempo de chamar vossa atenção para o reino do Brasil e domínios; e o farei com mais alguma particularidade para que vós, senhores, conheçais o estado de nossas relações comerciais com os nossos irmãos do ultramar; e que, como nós, têm direito ao melhoramento da sua sorte, e ao gozo de sua liberdade.

Em 1818, o comércio do Brasil deu em resultado na balança contra Portugal 4 milhões e 265 000 cruzados; porque a exportação para aquele reino foi de 19 milhões e 849 000 cruzados; e a importação de 24 milhões e 115 000 cruzados.

Em 1819, foi a exportação de 16 milhões e 366 000 cruzados; e a importação de 18 milhões e 729 000 cruzados; vindo em consequência a ser a diferença contra Portugal 2 milhões e 425 000 cruzados: devendo notar-se muito particularmente, que na soma de ambos estes anos entraram em ouro não pequenas quantias.

Com a Ásia são nossas relações ainda menos vantajosas, quando se trata de calcular sobre objetos de importação e exportação; porque uma grande parte do que de lá recebemos custa-nos moeda de ouro e prata; e sobre isso foi no ano de 1818 a balança contra Portugal de mais de 263 000 cruzados; e no de 1819 de mais de 1 milhão e 644 000 cruzados.

Das praças da África ocidental temos recebido sempre menos do que para lá mandamos; de sorte que em 1818 foi a nosso favor o balanço na quantia de mais de 620 000 cruzados.

O comércio com as ilhas da Madeira e Açores tem também sido em nosso favor; porque no ano de 1818 deu em saldo 478 000 cruzados, tendo sido a exportação de 1 milhão e mais de 178 000 cruzados, e a importação de 700 000 cruzados. No ano porém de 1819 foi a exportação de 1 milhão e 326 000 cruzados; e a importação de 775 000 cruzados, sendo a diferença de 551 000 cruzados.

Aqui tendes, senhores, o estado último de nosso comércio com o reino do Brasil e domínios; e à vossa sabedoria não há de escapar, que nas críticas circunstâncias em que nos achamos, é necessário dar uma particular atenção aos nossos estabelecimentos de África e das ilhas adjacentes a Portugal. Quem sabe quais serão um dia nossos recursos e nossos meios? Quem pode conhecer, qual será em toda a sua extensão nosso estado futuro, e futura situação de nossas relações comerciais com os portos do Brasil, e da Ásia? Em política, senhores, uma hora desfaz os planos mais

bem combinados, e que por muitos anos pareceram fazer honra à inteligência humana. A sorte das nações acha-se muitas vezes dependente de causas, que parecem pouco capazes de ocupar as considerações do homem de Estado; entretanto a prudência ensina que nada se deve desprezar, quando se trata de fazer permanente a felicidade dos povos.

Em resultado do que acabais de ouvir, não é possível deixar de admitir que nos dois anos de 1818, e 1819 a balança geral do comércio de Portugal com as nações estrangeiras, Brasil e domínios foi de quase 22 milhões e meio contra ele; e que, devendo esperar-se os mesmos efeitos dadas as mesmas causas, nossa razão devia perder-se nos abismos da dúvida, e da incerteza, se quiséssemos prever, qual seria a sorte deste desgraçado país nas épocas vindouras.

É contudo uma ideia bem consoladora a certeza, que de algum modo podemos ter de que as quebras e bancarrotas têm sido, proporção guardada, em nossas praças de comércio menos frequentes, do que em outras das nações estrangeiras; e este barómetro anuncia e prognostica as melhores disposições de uma atmosfera mais risonha e sossegada, logo que medidas prudentes e enérgicas ditadas por vossa sabedoria, levarem nosso comércio ao esplendor de que é capaz, removendo os estorvos que ele encontra nas alfândegas, sem dar ocasião à fácil, e ruinosa introdução de contrabandos, que, para eterno desdouro daqueles que governam, tem chegado ao excesso mais escandaloso.

Não vos escapará também, senhores, animar a nossa navegação, a qual vós sabeis que tem sofrido perdas incalculáveis pelas mal combinadas, e talvez por isso desgraçadas empresas de nossos ministros. Faz pejo considerar até que ponto nós somos humilhados à face da Europa, pela nulidade a que deixámos chegar a nossa marinha, não podendo fazer hoje respeitar a bandeira da nação, que já tremulou como dominadora de todos os mares no tempo em que os portugueses devassavam o mundo todo.

Fábricas

As nossas fábricas participaram, como era de esperar, da desgraça geral; porém, elas deviam senti-la mais particularmente porque a introdução de fazendas estrangeiras havia de necessidade baixar o preço das nacionais, até as fazer perder sua estimação,

e em consequência seu consumo. Vós não ignorais, senhores, os grandes progressos e melhoramentos que têm feito nas suas fábricas aquelas nações, que tão felizmente souberam aplicar às artes os conhecimentos da física e da química: as manufaturas têm chegado por isso a um estado de que parece não é possível passar, ou se considerem na sua perfeição, ou na economia do tempo e despesa, que de tanta vantagem são para aqueles, que se dão a essa espécie de comércio.

Entre nós porém é manifesto o atrasamento neste ramo importantíssimo, apesar do que os nossos naturais dizem a este respeito, e com o que não devemos iludir-nos. Sem meios, sem proteção, sem achar consumo ao produto do seu trabalho, o fabricante português não tem podido fazer proveitosa sua indústria, desenvolvendo os talentos de que o dotara a natureza. Capaz das maiores coisas, faltam-lhe até as pequenas para se entreter; e eis aqui por que ele não se apresenta a competir com os estrangeiros. Paradas as duas maiores fábricas de lanifícios que tínhamos em Portalegre, e em Covilhã, os beneméritos artistas que nelas principiaram a fazer-se cidadãos úteis à pátria, pedem hoje esmola, com escândalo das almas bem formadas.

Chegaram ao conhecimento do governo as queixas dos fabricantes e a desgraça a que as duas províncias da Beira e Alentejo iam caminhando, por se fecharem assim as únicas portas que davam saída às suas lãs, e espalhavam a abundância nas povoações vizinhas; mas o governo considerou, que um negócio desta importância não era suscetível de medidas temporárias, e que se elas devessem produzir um efeito mais duradouro podia isso talvez embarçar-vos quando vós, senhores, quisésseis fazer em tão interessante objeto as reformas, que a vossa sabedoria vos inspirar.

Ser-vos-ão apresentadas pois as consultas e processos que se têm feito sobre estas fábricas, sobre a das sedas, e outras do reino, a fim de que a comissão encarregada por vós destes trabalhos possa caminhar com mais segurança.

Sem uma estatística ou inventário exato dos materiais que formam o todo de nosso edifício social não é possível ter na devida extensão os conhecimentos necessários para o melhoramento das fábricas do reino. O estado da nossa população foi sensivelmente alterado pela guerra da Península e por seus fatais resultados; e vós, senhores, bem sabeis que não será nunca prudente deixar de repartir com mão acautelada os braços de que podemos dispor para

a cultura, para o comércio, e para outros objetos; porque todos são ao mesmo tempo outras tantas colunas do Estado, e mal poderá uma conservar-se de pé, derribadas ou estremecidas as outras.

Talvez que em boa economia seja fácil demonstrar que o estabelecimento de certas fábricas entre nós é antes um mal do que um bem; e muito mais enquanto não possuírmos estas máquinas, que tanto facilitam o adiantamento do trabalho – mas isso há de entreter vossos cuidados e a nação espera, que os seus resultados serão todos em seu proveito.

Devo concluir esta matéria observando, que as nossas leis, e regulamentos sobre fábricas são uma prova mais de nossos erros, e de nossa falta de consideração a respeito de nossos verdadeiros interesses. Uma como estudada confusão reina em tal sistema. Contradizem-se a cada passo umas com outras disposições. Acha-se na prática ou difícil, ou de pouco proveito a execução daquilo mesmo, que serviu de fundamento ao plano adotado. Nas alfândegas não é uniforme o juízo do que se deve considerar isento ou não de direitos em benefício dos fabricantes; e nos tribunais aumenta-se a confusão e o mal, porque cada um quer que se abracem suas ideias, e se respeitem suas providências, quando aliás são diametralmente contrárias umas às outras; porque eles ainda não concordaram entre si nem ao menos no que deve entender-se por *matéria-prima* empregada nas manufaturas. O que vos admirará ainda mais, senhores, é que eles não convieram por ora no que é uma fábrica. As consultas que eles têm feito ao governo, e que vos serão presentes, hão de convencer-vos desta verdade.

Fazenda

Um grande objeto, senhores, vai continuar a entreter vossa atenção, porque eu falarei agora da Fazenda nacional. Escusado é dizer-vos, que ao acabar do último governo, em o dia sempre glorioso de 15 de setembro do ano passado, os balanços dos cofres do Tesouro Público davam em saldo existente ainda menos do que podia ter na sua caixa um negociante de medíocre fortuna.

O governo encontrou logo, como era de esperar, todos os embaraços para fazer face às despesas da nação, e chegou a conceber, e até a propor a alguns dos mais acreditados comerciantes desta praça o projeto de um empréstimo de 4 milhões de cruzados; porque a necessidade de pagar os soldos atrasados do

exército, a quem se deviam mais de oito meses, parecia justificar semelhante medida, indicando-a ao mesmo tempo como aquela, que só era capaz de acudir à pressa em que nos víamos.

Passaram dias, e o espírito vivificante de que a nova ordem de coisas animou alguns empregados públicos, deu as mais lisonjeiras esperanças ao governo de que até à vossa reunião podia ele achar-se nas circunstâncias de acudir ao mais necessário; e particularmente porque a *Comissão do Tesouro*, criada no Porto depois do faustíssimo dia 24 de agosto de 1820, dava cada vez mais razão para acreditar, que seriam de grande proveito, como foram desde seu princípio, os trabalhos e acertadas medidas dos muito honrados, e beneméritos cidadãos que a compunham. Vós sabeis, senhores, que o exército foi pago, que as despesas se fizeram, e que a nação veio por tal modo a conhecer, quais são, e quais podem ser os seus recursos, quando se souber tirar partido da venturosa situação, em que a pôs a divina Providência.

Criou-se então a *Comissão para Liquidar a Dívida Pública*. O governo adotou esta medida porque seu primeiro cuidado foi que o Tesouro adquirisse crédito e, com crédito, a confiança da nação. É preciso com efeito que ela contribua para as necessidades públicas; mas é preciso também, que ela as conheça primeiro; e mais ainda, que se convença por uma parte de que o pagamento do que se lhe deve é uma dessas necessidades públicas; e, pela outra de que os fundos nacionais são aplicados segundo sua natureza, e primordial destino.

Chamar a um centro comum estes trabalhos, dando-lhes certa regularidade, e uniformidade indispensável, para facilitar ao credor a liquidação de seu direito, sem prejuízo dos interesses da Fazenda, entrou também nos motivos que determinaram o governo; e uma conta particular dada por aquela *Comissão*, e que podeis ver, quando isso seja do vosso agrado, faz conhecer pelas utilidades já conseguidas, quais são aquelas, que poderão esperar-se ainda.

Bastava porém, senhores, considerar que sendo da vossa obrigação fazer os melhoramentos necessários em benefício da nação, era impossível caminhar com segurança, sem saber o que ela deve e o que lhe devem.

No mesmo ato se realizou a extinção da *Junta de Direcção-Geral dos Provimientos de Boca para o Exército*. Esta junta havia sido extinta já em 1811; mas entretinha-se ainda com alguns pagamentos, nos quais distribuía mesquinhas consignações que

recebia do Tesouro e ocupava seus empregados em Lisboa, e nas províncias em liquidar um ou outro vale, que se lhes apresentava. O governo considerou inútil este aparato depois da criação da *Comissão*, encarregada também desta liquidação; e até porque chegou a convencer-se de que muito poucos vales existiriam já por liquidar; não sendo pequena sua admiração quando em uma consulta a *Comissão* lhe fez saber, que muitos milhares de vales se esperava ainda que fossem agora aparecendo. Ora a junta liquidava vales há pouco menos de 19 anos, que tantos têm passado desde que ela existia no pé em que se achava.

Extinguiu-se também a *Contadoria do Commissariado*. O regulamento desta repartição é talvez um dos que nós temos, feitos com mais perfeição, e melhor sistema; porém ele supõe sempre um estado de guerra e supõe ao mesmo tempo um Tesouro aonde nunca falta dinheiro; e estas hipóteses ambas são hoje falsas.

Pelo tal regulamento há no Commissariado duas espécies de contas: umas do dia, outras já dadas pelos empregados. Aquelas continuarão sua marcha antiga, porque as administrações provinciais e as brigadas têm ainda escriturários que as lançam regularmente. As outras já depositadas na contadoria para se liquidarem e ajustarem entendeu o governo, que deviam parar até que vós, senhores, désseis sobre este objeto vossas providências.

Talvez agora se possa mostrar que não seria grande desperdício dar aos subalternos suas contas por ajustadas. Mas vós, senhores, resolvereis o que mais acertado vos parecer, considerando que pode ser tenha custado centos de mil cruzados isso que até agora se fez: que muito mais custará ainda o que resta para fazer; e que finalmente nos casos, poucas vezes esperados de ser o saldo a favor da nação, ela perde a despesa, que faz para o liquidar; e perde até o mesmo saldo, que teve a curiosidade de conhecer; porque no tempo da guerra, de cujas contas se trata, estes empregados foram tirados quase todos da classe mais indigente da sociedade; e é necessário admitir como certo, que bem poucos se acham hoje medrados a ponto de poderem pagar a mais pequena quantia em que ficarem alcançados.

Foi preciso criar depois a *Comissão do Tesouro Público Nacional*.

O governo, senhores, queria preparar por meio de exames circunspetos os conhecimentos de facto, que vos são precisos para as vossas providências de melhoramento, queria fazer arrecadar com mais exação a Fazenda, queria cortar os abusos que

podia haver nas despesas e pagamentos, e queria finalmente que todos os oficiais e empregados desta repartição desempenhassem seus deveres com a energia e atividade, que respira hoje em toda a nação.

É verdade que o Tesouro tinha por sua criação um administrador ou presidente; mas o governo recebeu que ele não pudesse encarregar-se de todos estes cuidados. Vigiando sobre tantos e tão diferentes objetos; entrar na indagação de tanta miudeza e particularidade; e formar os extratos, que vos deviam ser apresentados, parecia na verdade muita coisa para um homem só, porque a máquina é grande, é complicada, trabalha mal e devagar: crescendo, que era muito preciso não perder ao mesmo tempo de vista as providências e medidas, que em tão críticas circunstâncias se deviam dar para não haver falta na entrada dos fundos e acudir às despesas da nação.

O plano de criar uma comissão apresentava-se portanto como o único, que podia adotar-se prudentemente.

Em 1761 fizeram-se as leis fundamentais para o Tesouro Público, substituído aos antigos Contos do reino. Para então eram com efeito essas leis as melhores, que se lhe podiam dar, se o novo sistema fosse regular e uniforme. Prescreveu-se com efeito um novo plano para formar as contas; fizeram-se muitos livros; criaram-se muitos oficiais; mas tudo isso apenas deu em resultado, que cada um pudesse faltar aos seus deveres com mais método, e mais segura impunidade; porque aumentando-se as formalidades e os embaraços na expedição dos negócios, e fazendo-se de ordinário, como se tem feito, da legislação desta estação caso de segredo para as partes interessadas, as decisões adquiriam a natureza de oráculos, e, como eles, custavam a conseguir.

Para se poder formar nesta matéria um juízo, ao menos aproximado, sobejo é dizer, senhores, que muitas vezes dava ocasião a grande dependência receber dinheiro nos cofres, a que pertencia. Especulava-se em tudo, porque tudo oferecia meios de especulação.

Os lançamentos dos encargos públicos fazem-se com a maior irregularidade e desigualdade, porque os métodos complicados, que para isso se tem adotado, dão lugar a dúvidas e ocasião a abusos, cuja emenda será sempre difícil, e muito dispendiosa. Estes males porém nascem de se observarem ainda agora os regulamentos antiquíssimos, que se tinham feito para determinar

a forma da distribuição, e arrecadação dos impostos diretos, e indiretos. A economia política faz hoje, senhores, como sabeis, um sistema regular de conhecimentos úteis, e até indispensáveis ao legislador; porque lhe mostra com a possível evidência, em que consiste a verdadeira, e sólida riqueza de uma nação, e quais são os meios mais eficazes de a conseguir, e fazer permanente. Mas nos séculos passados ela não consistia entre nós senão em certas máximas consagradas por usos inveterados e a isso se chamava ciência dos estadistas; e bem que algumas dessas máximas fossem o fruto sazonado da reflexão, e da experiência, ele apodrecia, e corrompia-se logo pelo contacto de ideias falsas e enganosas de uma felicidade aparente, e passageira, porque não era fundada sobre os verdadeiros interesses dos povos.

Nesta parte, senhores, tereis portanto muito que reformar porque muito se carece de simplificar o sistema, dividindo ao mesmo tempo as atribuições dos magistrados, e oficiais. Os juizes territoriais são os lançadores, e os exatores dos tributos: administram a justiça civil, e criminal, e têm ao mesmo tempo a seu cargo a polícia da terra, e distrito; e já se vê quantos males devem resultar da união de tantos poderes na mesma pessoa. Basta ler o que se acha hoje cometido ao cuidado dos provedores, e principalmente dos corregedores das comarcas, para se conhecer que é impossível não haver desordem, confusão, atrasamento e falta de execução das leis, e ordens que eles devem cumprir, porque a natureza humana não costuma dar a um homem só capacidade para tanto.

As alfândegas, e casas de arrecadação precisam, senhores, de providências muito particulares, porque nelas têm os abusos, os erros, e até os crimes feito sua morada. O governo quis tomar algumas medidas a esse respeito; mas achou-se rodeado de embaraços, apenas foi tocar em alguns objetos; porque conheceu logo que nunca poderia remediar um mal sem abrir ao mesmo tempo a porta a centos de outros. Por aqui pode bem fazer-se ideia do estado lastimoso de tão desgraçados estabelecimentos.

Nas casas de arrecadação é que se recebem regularmente os direitos do pescado de nossos mares, e de nossos rios. Pescador e mendigo em pouco menos de metade do ano são sinónimos por quase todo o Portugal. Nenhuma nação precisaria menos do que nós de receber peixe salgado dos estrangeiros. A natureza fez-nos ricos; os nossos desacertos têm-nos reduzido à pobreza, e à miséria. De nada carecendo para ser felizes, quase tudo compramos para viver desgraçados!

Senhores! A Fazenda precisa das mais prontas e mais ativas providências. Os desperdícios excedem muito qualquer ideia que se possa fazer, por mais exagerada que se considere. Não se vê repartição alguma, em que não se ache que reformar neste objeto. Recebia-se pouco, e esse pouco caía em mãos desmazeladas ou muito infieis. O Tesouro está exausto; e crescendo com a nova ordem de coisas a necessidade de fazer novas e muito maiores despesas, nem por isso têm crescido por ora os meios de remediar nem as antigas nem estas. Os orçamentos de janeiro passado mostram ser necessário mais de milhão e meio de cruzados para pagamento da folha militar de terra e mar: por aí podereis presumir de quanto carecemos neste mês, e de quanto neste ano. A folha civil acha-se atrasadíssima. Não se pagam depósitos feitos no Tesouro, e de que ele se aproveitou. O Monte Pio pertence a esta classe de dívida sagrada, e que não é mais bem satisfeita. Muitos credores já perderam a paciência, e com ela a esperança de serem pagos.

Em tal ordem ou desordem de coisas, qual deverá ser o resultado? Falta de crédito e, em consequência, falta de tudo. O tempo em que no governo de Portugal se calculava sobre milagres tem passado e a pátria, senhores, apenas confia hoje na vossa sabedoria.

É preciso contudo, que antes de acabar este artigo eu vos informe de que nenhum navio chegava do Rio de Janeiro, sem trazer decretos, avisos ou provisões de tenças, ajudas de custo, aumentos de ordenado, e outra graças. No princípio, o governo foi cumprindo tudo, e mandando dar a tudo execução; mas depois deixou de o fazer, convencendo-se de que não era possível que El-Rei fosse informado da verdade, quando tais despachos eram expedidos; porque ele bem sabia que o Tesouro, ainda em épocas mais venturosas, não poderia com tais encargos. A conduta do governo foi portanto conforme às leis do reino, porque estas mandam que se desobedeça às ordens de el-rei, quando elas trouxerem o cunho de terem sido conseguidas faltando-se à verdade.

Governo

Os arranjos feitos em Alcobaça a 27 de setembro do ano passado deram a forma ao governo. O seu presidente retirou-se, porque a sua falta de saúde lhe fazia necessário o descanso. Aquele, que ficou em seu lugar, pediu com o mesmo motivo a

sua demissão, ou ao menos uma licença que o dispensasse de servir até se reunirem as Cortes. Tudo se lhe concedeu; mas um dia depois ele já não queria, nem uma, nem outra coisa. Ninguém hoje ignora em Portugal quais foram os acontecimentos desastrosos, que deram a conhecer a causa, e o fim desta inconstância, e volubilidade. O governo, seguro na marcha com que principiara, e persuadido de que a salvação da pátria fazia a primeira lei do Estado, obrou com a circunspeção e firmeza, que pareciam indispensáveis em tão críticas, como delicadas circunstâncias. Mandou sair da capital para sua casa o vice-presidente, porque ele não podia ocupar mais o lugar que deixara sem que se desarranjasse a Junta Provisional, a qual derivava a sua legitimidade do ato fundamental da sua criação; e três dias antes Lisboa inteira havia mostrado do modo mais enérgico e decisivo que não queria outra Junta. Era este com efeito nessa época o direito público do reino. Alterá-lo, e encontrar a vontade de uma grande capital, que, pelo esforço do mais heroico patriotismo, concorrera para salvar a pátria, seria expô-la a uma série de males, de que ninguém era capaz de prever, nem o resultado, nem a duração; porque a guerra civil estava iminente.

As notas e documentos oficiais, que se colheram sobre este facto importante, conservam-se em resguardo no secreto do governo, e pela repartição competente vos serão apresentadas, para que vós, senhores, com a possível certeza do que passou, mandeis o que vos parecer acertado.

Apesar de tão desgraçada ocorrência, o génio do mal ainda por esta vez respeitou nossos destinos. A paz não foi perturbada, e no dia seguinte apenas se falava nisto. Contudo, alguns homens indiscretos, e a quem o primeiro calor das revoluções costuma escaldar a imaginação, quiseram fazer-se singulares, escrevendo, e falando de modo que devia dar cuidado, porque atacavam o governo, e disputavam sua legitimidade, imputando-lhe excessos, e abusos, que lhe fariam perder a consideração, e o respeito se fossem acreditados. Foi preciso então separar estes maus da companhia dos bons: a uns formou-se culpa, que há de ser-vos apresentada; porque não era possível deixar de os conservar em custódia para evitar resultados que não seria fácil remediar, se um dia chegassem a produzir seu efeito; outros, precedendo informações da polícia, foram mandados sair daqui para suas casas, de onde tinham vindo com pretextos que já não existiam.

Aqui tendes, senhores, quais foram as medidas, que o governo tomou sobre a segurança pública. Aquele Deus que vigia sobre a sorte de Portugal tem dado até hoje à nossa regeneração um carácter particular, porque as facções não têm aparecido ainda, nem procurado ao menos manifestar-se; porém, não nos iludamos com isso. De que elas existem, cada um de vós, segundo eu creio, está bem convencido, e portanto devemos acautelar-nos. Se um dia puderem rebentar, a sua explosão não deixará de ser na razão direta de sua compressão.

Mas vós não, ignorais, senhores, que o meio de conservar o povo em sossego é administrar retamente a justiça. O poder da lei é o único poder respeitável porque dele vem toda a autoridade do governo, a sua força, e segurança.

Em Portugal, o arbítrio ditava muitas vezes a decisão do magistrado, porque ele o podia fazer sem responsabilidade. Nesta ordem há como nas outras grandes abusos, mas nenhuma precisa talvez de ser reformada, nem com mais prontidão, nem com mais cuidado. O escândalo é geral, e geral deve ser em consequência a satisfação, e a emenda.

Pede porém a razão e a verdade, que se considerem dignos do lugar que ocupam nesta classe muitos varões ilustres por seu saber e virtudes, os quais se têm feito e fazem ainda hoje merecedores da veneração e respeito da nação. Vós, senhores, deveis honrá-los, continuando a empregá-los em seus lugares e elevá-los àqueles, que merecem por seus talentos e virtudes. Contudo é preciso dar nova forma aos juízos e às instâncias: é preciso facilitar por todos os meios e por todos os modos a pronta administração da justiça. Se ela é indispensável na ordem social para fazer a felicidade do cidadão, porque há de ele vir tão longe buscar a decisão de sua demanda? Porque não há de o fraco achar em seu auxílio contra o despotismo do poderoso a autoridade da lei, no mesmo lugar em que ela foi ofendida?

Senhores! As leis judiciárias, as administrativas, e em uma palavra todas merecem a mais circunspeta e sisuda reforma. Sendo tantas, que é impossível sabê-las, ou ao menos ter notícias delas, faltam-nos contudo sobre as mais interessantes relações sociais; o comércio, por exemplo, acha-se nesse caso.

É verdade que o direito das nações ilustradas da Europa se fez nesta parte direito subsidiário do reino; mas quem não conhece a quantos abusos, e inconvenientes é sujeito este método de

julgar das ações do cidadão? Como pode ele saber uma lei que é publicada em diverso país? E não a sabendo, e talvez nem tendo notícia de sua existência, com que justiça lhe é imputada a falta de observância dela?

Quando um governo, senhores, trata os interesses dos povos pelo modo que tendes ouvido e que desgraçadamente é muito verdadeiro fazendo, ou consentindo que se façam males tão grandes, ninguém poderá deixar de confessar que ele é um governo mau: e, em tal caso, seria bem admirável que houvesse ainda quem se lembrasse de disputar à nação o direito de escolher, ou de fazer outro melhor.

III – Folhetos e polémicas de imprensa

III.1 – Carta do Compadre de Belém (1820)¹

Os meninos inocentes
escaparam a Herodes.

Sarrabal Saloio

Senhor Compadre:

Ainda que eu era pouco inclinado a ver os periódicos, que hoje se publicam, desenganei-me de que é necessário dar-me a esse trabalho; porque quero ser deputado nas Cortes, e dizem-me que para isso convém muito ganhar reputação de homem literato. Assentei (e foi lembrança minha) que se me fizesse autor, seria ouro sobre azul; porque um homem autor, ainda que seja de um anúncio de *armazém de fato para vender*, fica desde logo com a sua reputação estabelecida, e com direito indisputável para censurar tudo o que se diz, e o que se faz; e não lhe posso encobrir que a minha balda é essa. Faça-me pois o obséquio de mandar imprimir esta carta, a qual eu remeteria ao redator do *Astro da Lusitânia* se não visse no fim do n.º 16 dele, que esse senhor tem tanta falta desta mercadoria, que já lhe falta armazém para arrumá-la.

Grande vontade era a minha de fazer também um periódico, porque no meu conceito não se pode escrever uma obra, nem mais útil, nem que dê maior nome; como isto porém excede muito as

¹ Transcrito de *Carta do Compadre de Belém ao Redator do Astro da Lusitânia dada à luz pelo Compadre de Lisboa* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1820).

minhas forças, seguirei o exemplo dos santos padres, que não se achando com barbas para fazer evangelhos, escreviam *homilias* sobre eles. Talvez algum chame a isto *impostura*, mas isso é o que eu desejo; porque o que quero é passar por um homem de *importância*; e pelo que me dizem, este é o caminho mais breve para o conseguir. Saiba pois V. m. que eu sou para a sua pessoa um reverente criado, mas para o resto do mundo um

Belém, 12 de dezembro de 1820

Impostor Verdadeiro

P. S. – A minha *gota* impede-me ser eu o portador; mas espero que V. m. não se descuide, porque tenho apetite de ver já o meu nome a correr por esse *mundo*.

✽

Senhor redator do *Astro da Lusitânia*:

Antes de eu ler o seu periódico, assentava que para ser um verdadeiro *patriota constitucional*, amante como sou da minha querida pátria, e defensor da justa causa em que ela se acha tão felizmente empenhada, eu devia pela minha parte manter a união dos cidadãos com o governo, por me parecer que ela nunca foi mais necessária. Também julgava que o meu primeiro dever era respeitar esse governo, e concorrer para que todos o respeitem; porque não pode haver confiança no que se despreza. Entendia mais que eu devia olhar àqueles que o compõem como homens, que estão servindo a nação, que foram escolhidos por ela, que a representam, que têm procurado o seu verdadeiro bem, e trabalhado tão corajosamente para o conseguir. Assentava finalmente em que era possível, e até fácil entropor com alguma segurança, juízo sobre aquilo, que o governo faz, porque se vê a razão por que o faz, as relações que têm as medidas por ele adotadas com o sistema geral da administração, e o bem, ou o mal que daqui pode resultar aos diferentes ramos dela; julgar porém do que o governo não faz, sem saber por que o não faz, parecia-me arriscado.

O que sobretudo eu reputava objeto de grande consideração para se tratar já, eram as reformas nas pessoas, e nas coisas. Que elas devem fazer-se, é para mim um artigo de fé; e creio que em Portugal não haverá homem tão falto de juízo, que se persuada de que os bens públicos hão de continuar a ser dados, possuídos, e administrados a título de meras contemplações, filhas da superstição, do orgulho, e da ignorância. Que a agricultura há de continuar a ser oprimida com o peso dos direitos, tributos, e regalias, que só servem para manter no ócio, e quase sempre no crime aquele que as desfruta, e goza com ofensa da razão, e dos direitos que o homem adquire na sociedade. Que os lugares da magistratura, e os ofícios da justiça, e fazenda, e geralmente todos os cargos, e ocupações públicas hão de ser por uma espécie de lei consuetudinária entregues a homens, que os não sabem desempenhar, e que não há de acabar por uma vez este desgraçado sistema dos *afilhados*, e *protegidos*, os quais até agora têm feito de algumas administrações públicas, ou um covil de ladrões, ou uma cavalharice de bestas, e não poucas vezes ambas as coisas ao mesmo tempo.

Tudo isto, meu amigo, penso eu que não haverá alguém que o não espere, ou que não julgue preciso, e absolutamente indispensável, tocar em todos os objetos, extinguindo umas coisas, e reformando outras mais ou menos, porque em todas ou há abusos, ou uma impossibilidade absoluta de continuarem a existir, dado um sistema constitucional; e até seria delírio acreditar que uma nação entrasse em um movimento político de tal ordem para conservar instituições, que não existem em parte alguma do mundo que se governa pelo bom senso, e que por experiência própria de séculos de desgraças, a levaram ao último apuro de sofrimento.

Todavia eu julgava que esta reforma não podia fazer-se em um objeto só, e que era essencialmente preciso que o sistema todo fosse ao fogo, à bigorna, e à lima. Parecia-me por isso que seria o maior dos erros entender já, e sem mais ver livros, como se costuma dizer, por exemplo, com dízimos, com direitos territoriais, e outros artigos desta importância, que fazem a única sustentação de muitos milhares de homens em Portugal, e aos quais será necessário proporcionar outros meios de viver: não falando nas compensações, e contemplações que é preciso ter com os direitos adquiridos. Eis aqui, dizia eu, uma obra digna, e só própria das Cortes. A nação é interessada com efeito nestes melhoramentos;

deve fazê-los porque é impossível deixar de os fazer; mas a nação é o composto de milhões de indivíduos; se o todo ganha, muitos em particular perdem; e posto que devam perder, a justiça, e a política exige que tudo isso seja o resultado de uma acertada combinação do interesse geral com o interesse individual; porque aquele não pode existir nunca sem este: bem do todo, dizia o cura da minha terra, é a soma do bem de cada um.

Tais eram as minhas ideias com que fui criado, e a que me aferrei sempre: muito mais porque ouvia aos outros o mesmo, com pouca diferença; ideias que eu supunha próprias, e até praticáveis em estado de revolução: e como V. m. não gozava ainda então de nome algum entre os sábios da nação, nunca me lembrei de o ir consultar, e por isso continuava no mesmo *fanatismo político*. Hoje porém já sou outro homem.

V. m. apareceu de repente em Lisboa a escrever, e depois de certo dia, em que disse maravilhas, ninguém mais pôde resistir-lhe. De mim o digo – Estou convertido! O seu periódico, meu amigo, abriu-me os olhos, e fez-me convencer de que neste jogo de governo V. m. é o único, que tem dado no vinte. Com efeito V. m. vai sempre dizendo o que entende, dê aonde der; contanto que lhe pareça a favor do público, pouco lhe importa o mais. Como bom redator, e com grandes conhecimentos de economia política, diz V. m. o que se deve fazer para o bem da nação, e deixa com muita razão ao governo a execução, que na verdade é bagatela, porque todo o trabalho está na invenção do alvitre, e o merecimento na publicação dele. Em não se perdendo tempo tudo o mais aparece feito tão bem, e tão depressa como botão de chumbo em folha de cobre.

Quanto leio de V. m. tem-me encantado: mas o que sobretudo me maravilhou, foi aquele artigo que V. m. escreveu no seu n.º 13 debaixo do título *Tempo perdido*. Só esta epígrafe vale um periódico!! Diz V. m., e com muita razão, que nada fizemos ainda senão gritar *viva El-Rei*, etc., e eu digo o mesmo, porque se nós temos dado naquela coisa dos *catecismos*, de que V. m. se lembra aí tínhamos conhecida logo teoricamente em todo o reino, a natureza do sistema constitucional; e o povo ficava imediatamente a morrer por estas coisas: e sem *catecismos* bem se vê que ele não tem entusiasmo nenhum pela causa da pátria.

Como nós nunca podemos ser *portugueses* somente, porque houve tempo em que tudo era *inglês*; e aquele em que tudo era *francês*, sucedeu agora outro em que tudo é *espanhol* (que já vai

tendo seus laivos de *napolitano*), diz V. m. uma verdade tamanha como umas casas, quando afirma que temos perdido um tempo precioso em não se fazer o que lá se fazia: quero dizer na Espanha.

Por exemplo: os párocos lá explicavam uma constituição feita, e jurada por El-Rei, os nossos cá devem explicar uma constituição que ainda não se fez, e que o soberano ainda não jurou;² mas isso é o mesmo; ou feita, ou por fazer tudo é constituição: em todas há as mesmas ideias, e princípios gerais; a *mesma base*: todas são a mesma coisa, porque todas são semelhantes. Dois ovos têm os mesmos princípios, a *mesma base*, e parecem-se perfeitamente um com o outro; bem que um saísse já da pata que o pôs, e outro esteja ainda dentro da pata, e talvez do pato.

Lá, quero dizer, na Espanha, a nação sabia já o governo que tinha; cá sabe só o que deseja, mas de possuir a desejar não há diferença nenhuma; e portanto devemos cá fazer outro tanto, porque, caso negado sobrevenham embaraços, as ideias liberais tudo aplainam. Em havendo *catecismos*, meu amigo, fica tudo corrente. *Catecismos*, e mais *catecismos*, e deixe gritar os descontentes.

A ideia das associações, ou juntas patrióticas é divina. Se nos dermos mal com elas, faremos o mesmo que os espanhóis fizeram: proíbem-se, e com isso se acaba tudo. Mas se de certo cá não há-de

² Chegam do Rio notícias de que El-Rei aprovara a convocação das Cortes chamadas pela medida velha. Diz-se mais que ele manda ir ao Brasil o resultado destas Cortes para o aprovar se lhe parecer; e que vendo então a altura, que isto vai tomando, virá ele, ou coisa sua para estar entre nós. Perdoa aos do Porto; repreende os ex-governadores, e faz outras mercês pelas quais os agraciados têm direito à honra de beijar-lhe a mão. É certo que ele respondeu agora pelo mesmo caso, porque de cá se lhe fez a pergunta em 10 de setembro, e portanto quando lá chegarem as outras perguntas, que se lhe fizeram depois do primeiro de outubro, é muito de presumir lhe mereçam que ele responda de outro modo, e não lhe pareça mal o que temos feito, antes o aprove: já se sabe, aquilo que somente dele depender, porque o mais não precisa. Se não quiser... Eu sei!... Sempre me pareceu mais difícil contentar a quem quer, do que a quem não quer. Hoje é inútil perfeitamente andar com estes rodeios, e histórias da carochinha, com que nos costumavam adormecer nossas avós. Tenho ouvido em toda a parte que nós havemos de ter uma constituição, e um monarca constitucional, porque o queremos ter, porque é necessário, e indispensável em nossa situação política, e porque ninguém tem direito, nem autoridade para o impedir. O que me parece sem dúvida é que toda a nação está deliberada a acabar antes, e a sepultar-se debaixo das suas ruínas, do que deixar incompleta esta grande obra, que tem começado. A constituição não existe certamente ainda nem de direito, nem de facto, mas existe já traçada, e concebida nos corações, e nas esperanças de todos os bons portugueses, e os seus legítimos representantes vão levantar sem demora este monumento eterno, e para sempre glorioso da sua bem merecida felicidade. Portugueses! Alerta?... Tremam os maus...! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

suceder o mesmo, porque os espíritos estão em perfeito sossego; todos têm ideias do bem; todos o querem, e todos o praticam; lá não era assim. Como se achavam marcados os destinos políticos da nação, era perigoso consentir em ajuntamentos, que o mistério pode desviar do caminho da razão, sendo por isso impossível que nas trevas se buscasse minar o edifício social; cá não devemos rechar o mesmo dano. Não há destino nenhum marcado ainda, não há portanto receio de que ele seja alterado; quando o houvesse os *catecismos* aplainavam tudo; eu lho protesto.

A lembrança que V. m. sugere dos dramas *fartos de ideias liberais* para se representarem nos nossos teatros, é com efeito a melhor coisa, que podia adotar-se agora; e o governo tem feito um mal infinito em não abraçar já este seu conselho. Incertos do que Deus tem determinado sobre nossa futura situação política, ignorando perfeitamente o que seremos, mas dizendo-se, e desejando-se que vivamos sujeitos a um monarca, e que a sua pessoa será ainda mais sagrada, se é possível, para o respeito de seus vassallos, nada é tão capaz de radicar no povo estas ideias, do que a representação de factos históricos, em que se levam às nuvens os heróis, que assassinam reis, ou que os detestam, e que pintam, e defendem como melhor dos governos o governo *republicano*. Isto senhor redator do *Astro da Lusitânia* é que se chama saber conduzir a opinião pública para o bem, e para a felicidade geral. Que magníficas ideias de soberania, e de constituição monárquica! *Catecismos* para os homens do campo, e *dramas liberais* para os das cidades, e verá aonde isto vai dar consigo.

Sou perfeitamente da sua opinião sobre o *tempo perdido*. Estes governadores, meu amigo, não têm feito nada. Os povos não sabem com efeito pela prática o bem que lhes resulta da nova ordem de coisas, e o seu argumento dos habitantes de *Alcobaça*, e de *Tomar*, dos campos de *Coimbra*, e outros, não tem resposta. A que propósito em verdade, devem estes desgraçados estar pagando ainda direitos dominicais das terras que lavram? Que nos importa que tais direitos fossem adquiridos por títulos capazes de transferir domínio, e propriedade, e o direito da propriedade seja a base do edifício social? Essa base era do edifício velho, e nós queremos um edifício novo inteiramente. Liberdade e mais liberdade em falar, em escrever, e em obrar: esta é a verdadeira base dada pela natureza, e nós voltámos ao estado da natureza: ao menos eu nesse estado vejo muita gente. Semear um, e outro

colher é abuso, e um abuso quanto mais velho é, mais necessidade há de o emendar. Lavre cada um terras à sua vontade, apanhe os frutos que tiver, e os senhorios que vão à tábua. Como querem eles ter parte no suor alheio? Senhorio em país constitucional? É forte asneira!!! Isso é *direito feudal*; como você lhe chama, apesar de que em Portugal nunca houve *direito feudal*; mas isso não importa. V. m. diz que é *direito feudal*, e eu também por tal o batizo, o esconjuro, e arrenego. E para que existe ele ainda? Bem diz V. m.: *tempo perdido*.

Quanto me regalei, meu amigo, quando vi aquela sua lembrança dos pescadores da Pederneira! Há maior desumanidade do que terem estes desgraçados a obrigação de repartirem com os rendeiros o peixe, que pescam? Já que arriscam a sua vida, pesquem só para si. O que paga o peixe é *dízimo* aplicado à sustentação dos *ministros do altar*, e estes podem passar sem isso. Na doutrina cristã nunca me ensinaram que seja artigo de fé comerem eles: fica portanto meramente disciplinar, que se pode alterar, quando nós quisermos. Além de que o *Concílio de Trento* permitiu ordenarem-se clérigos com património, e aí está remediado tudo. Um património é um capital que dá 20 000 réis de renda; e se um homem pode passar com menos, como eu já ouvi, melhor poderá com tanto dinheiro; e mais agora que já usamos *casacas constitucionais*, por aquela célebre mania de querermos favorecer as nossas fábricas, e guardar o nosso dinheiro.

Paga-se mais do peixe a sisa chamada vulgarmente das *correntes*, e isto de sisas é a maior tolice em que podiam dar os nossos antigos. Costumam os povos aplicá-la para inteirar o cabeção, que é d'El-Rei por contrato; mas V. m. bem sabe que El-Rei é muito rico, e não precisa destas ninharias. Os sobejos são para pagar partidos de médicos, cirurgiões, boticários, despesas de enjeitados, e às vezes de pontes, fontes, calçadas, casas de câmara, de cadeia, e outras; mas tudo isto é frioleira; são bagatelas de pouco momento; não valem a pena de se despender um real nelas; e o governo uma vez que não tem deitado abaixo até agora aqueles rendimentos, que lhe são aplicados, não tem feito nada. Bem diz V. m.: *tempo perdido*.

Aquela sentença com que V. m. acaba este seu artigo o *Tempo Perdido*, é *Golpe de Mestre*. Há coisa mais bem aproveitada! César, e Clóvis para provar o tempo perdido! O certo é que os seus discursos não podem deixar de ser conhecidos pela grande

erudição, que neles desenvolve: vejam aonde foi buscar tão linda semelhança!! Um dia hei de ir a sua casa dizer-lhe ao ouvido o juízo, que do seu periódico se forma nos países estrangeiros; e não lho digo diante de tanta gente para que não me chamem lisonjeiro.

Bem haja, meu rico amigo, por aquela *surra* que tem dado nos bispos! Eles merecem-na; porque se não for pelo que V. m. diz, será por outra coisa. E mal sabe V. m. o bom efeito, que tem produzido no público aquele título debaixo do qual os atacou no seu n.º 12 – *Silêncio intempestivo!* Com efeito é linda coisa! Silêncio antes, ou depois do tempo! Ora confesse-me V. m. a verdade, e diga-me se eu adivinhei. Há poucos dias tive uma teima com um sujeito, o qual chamava a isto impostura, pretendendo que V. m. usava desta inocente malícia para desafiar a curiosidade, e apetite dos fregueses como letreiro em garrafa de licor; por exemplo, *Azeite de Vénus, Leite de Amor, Tortulhos de Bonaparte*, etc. etc.; mas eu dizia que não, por me persuadir que V. m., como homem bem arranjado, usa destas marcas para saber a qualidade de fazenda, que arruma debaixo delas; porque é muita, e já lhe custa a achá-la quando a busca. E o saírem tão sentenciosas as lembranças, é coisa de seu génio, que não pode escrever nada que não seja com infinita graça, e propriedade.

Mas falemos dos bispos. Eu tinha já reparado neste silêncio deles, porém dava-lhes minha desculpa. Eis aqui como eu falava *com Deus, e comigo*. Estes senhores são *meninos*, como costumam dizer, foram lentes da universidade, e já se vê que não estudaram para tolos. No tempo dos franceses souberam que entrava em Lisboa um exército invasor, faminto, nu; um exército capitaneado por chefes sedentos de riquezas, que lançavam logo mão da propriedade da nação, e até da de muitos particulares: viram ocupados os primeiros lugares da administração pública por homens adidos a esse exército, que entraram na fruição dos ordenados correspondentes, aumentando-os quanto eles podiam crescer. Viram a Casa de Bragança caída do trono, privados os portugueses do seu legítimo soberano, e tratados como habitantes de país conquistado, sendo única lei a vontade de quem os dominava, e oprimia.

O povo sofrendo mal o peso de jugo tão enorme, queria sacudi-lo; mas não o podendo conseguir, também não podia sufocar a demonstração de seus desejos, e por isso aqui mostrava por

factos a sua má vontade; acolá por ditos: era um fuzilado, preso o outro; este tirado do lugar, aquele mandado para França. Em tal calamidade os bispos foram o que deviam ser: isto é, verdadeiros pastores. Animaram as suas ovelhas, falaram-lhes, persuadiram-nas a estarem sossegadas, e a sofrerem com paciência: mostraram-lhes a necessidade da obediência, e a legitimidade dela. Se outra coisa fizessem faltavam ao seu ministério, e até aos deveres da sua própria conservação.

No caso em que estamos, continuava eu *com Deus, e comigo*, a coisa muda de figura: entrou sim um exército em Lisboa, mas exército nacional, disciplinado, bem vestido, farto, bem pago, comandado por cabos, a quem só conduziu o amor da sua pátria, e o bem dela; e conservou-se a paz, fez-se respeitar a lei, e a ordem.

Um novo governo sucedeu, é verdade, mas foi para manter, e sustentar no trono o legítimo soberano: e os lugares foram ocupados por quem não tira deles um ceutil de interesse. Outro governo deve suceder; a propriedade continuará a ser sagrada, e a lei a regra única das ações dos portugueses.

Os bispos testemunhas destes factos, sabendo que a vontade da maioria da nação é a favor da mudança; que o povo está contente, sossegado, e esperando com alegria o venturoso futuro, que se lhe apresenta; vendo enfim respeitada a religião, e os seus ministros, que necessidade têm, dizia eu, de fazer o que fizeram no tempo dos franceses? Seria uma inconsequência se o fizessem.

É verdade que V. m. discorre melhor do que eu, porque quer nos bispos entusiasmo, e que a religião ajude a polícia: entretanto lá me parece que é querer muito. V. m. vivia sabe Deus aonde, e como, porque eu decerto o não sei: ninguém falava no seu nome, e, quando figurasse muito, figurava por lá, hoje figura por cá: é senhor redator, ganha em um mês o que provavelmente não ganhava antes em meia dúzia deles; adquiriu o direito de falar de quem quer, de meter a faquinha naqueles cães, que lha pregaram lá na sua terra, escreve em política, e vai-se preparando para ser um homem lá por aí além. Eis aqui o que V. m. tem tirado da nova ordem de coisas, não falando nos seus elevados projetos, de que só V. m. pode informar-nos, bem que não devam ser triviais; porque V. m. como parente de *Faetonte* (porque usa das armas da família) não há de desejar coisas pequenas.

Os bispos tendo as rendas da mitra, como borracha ao pé do fogo, ouvindo as lamentações dos cônegos, e beneficiados, vendo

as caras dos gerais, e provinciais das monásticas, e regulares; sabendo destas faustíssimas, e lisonjeiras *profecias*, que V. m. faz a todos eles no seu jornal, e muito agradados do respeito com que V. m. os trata, poderão acaso ter a mesma vontade de elogiar, e de pregar a favor da nossa revolução? Mas V. m. sabe o que diz, e eu não. V. m. quer que os homens mudem a natureza, e que falhe, pela primeira vez, o evangelho português de dizer cada um da festa como lhe vai nela. V. m. é um consumado político, e eu sou um pateta, e não deixarei já de o ser.

Não posso deixar de admirar aquele sangue-frio com que V. m. no seu n.º 16 conta que se portou em um café na ocasião em que ouvia censurar o seu periódico. Poucas pessoas teriam o mesmo bojo de se calar, e guardariam, como V. m. guardou, o seu despique para o papel, e tinta; mas V. m. é um homem literato, e é demais um escritor, e estes a não pegarem na pena ficam sempre mal: excetuando o nosso Camões, e outros, que também puxavam pela espada, mas esses hoje são heróis da fábula.

A diferença que V. m. faz do *direito* à *moral* para convencer o governo de que ele deve fazer alguma coisa, e não estar, como até agora, com as mãos debaixo do braço vendo pernear o doente, é a coisa mais engenhosa, que pode haver. E aquelas *alegorias*, ou como lhe chamam, de procuradores, e de comitentes, ou constituintes é argumento de meter os tampos dentro; porque lhe digo em verdade que ainda que queiram, não lhe respondem.

Mas não há remédio senão desviar-me agora um pouco das suas opiniões. Se V. m. fosse advogado não caberia em confessar coisa que pode interessar ao adversário do seu cliente. Atacar o governo por não fazer nada, e referir algumas coisas que ele faz! Meu amigo, todos nós caímos, por mais espertos que sejamos! E para que não torne a acontecer-lhe outra, ou ao menos para que saiba como há de haver-se, quando a coisa for tão pública que a não possa negar, aqui lhe direi o que entendo, na matéria. A grande regra é fazer sempre fogo ainda que seja em retirada. Como V. m. não é militar, vou explicar-lhe o regulamento.

Fala V. m. por exemplo da *Intendência Geral da Polícia*. Ainda que ela hoje não seja senão vigia contra os maus, e a protetora do cidadão pacífico e honrado, que já pode passear e dormir sossegado na certeza de que sem crime não será preso, e menos em segredo; V. m. ou negue os factos, ou no lugar disso diga, mudou-se um

homem, e tudo o mais ficou. Os mesmos beleguins, os mesmos estabelecimentos, o mesmo tudo; até as mesmas lamas, os mesmos candeeiros, a mesma Casa Pia; portanto farelório, petas.

Outro tanto responderá V. m. ao estabelecimento da Comissão do Terreiro, da Comissão do Correio, da Junta da Saúde, das Obras Militares, da Liquidação da Dívida Pública, da Comissão Militar, e da do Erário. Tudo isto é de pouca ou nenhuma importância, porque são coisas que ou hão de fazer ou de que não podem resultar bens; porém se os houver serão tão demorados, que não valem a pena de se considerarem ou estimarem, e menos de se esperar por eles. São *sapatos de defunto*, meu amigo, ou pelo menos *oliveira de caroço*, que só dá azeite no fim da primeira geração. Também sou da opinião daqueles que querem que as medidas do governo sejam como as *purgas*, e os *vomitórios*, que para serem bons, devem obrar logo; de outro modo o doente está em perigo.

É verdade que no princípio deste governo havia no Erário pouco mais de 50 000 cruzados; e muitos soldados (e talvez alguns oficiais!) pediam esmola, porque o Estado devia a grande parte do exército sete meses; tudo isso se pagou, tem-se continuado a pagar, e até a dar-se-lhe pão, carne, e vinho sem se fazerem embargos ou vexações: tem-se continuado as outras despesas públicas, pelo menos, também como dantes; e no Erário havia no fim de novembro, isto é, dois meses depois, muito mais de um milhão de cruzados, sem se ter pedido um só real de empréstimo a toda a nação. Mas apesar de tudo isto ser público, e visto por todos, diga V. m. ou que tal não há, ou que o governo não tem nisso merecimento nenhum, porque tudo é filho do acaso; e que finalmente aquele *dinheirão*, vindo do Rio de Janeiro, foi o que encheu o Erário, e que deu para todas essas coisas.

É verdade também que em todos os ramos da administração pública tem entrado o espírito de atividade, que resulta da nova ordem das coisas, apesar da máquina trabalhar ainda com rodas velhas; as partes são ouvidas sempre que o querem ser: os requerimentos despachados logo: nos informes, e nas consultas conta-se agora por dias a demora, que antes se contava por meses: cada um requer, como lhe parece, sem medo, ou receio de se queixar. A nação já principiou a eleger seus representantes, gozando um bem que nunca possuiu: vai-se reanimando enfim este corpo moribundo, e próximo a dar o último arranco: mas a cura vai devagar,

como é necessário ir, para poder com mais segurança escapar, e não cair no perigo oposto; e tudo isto vai-se fazendo em pouco mais de dois meses. A isso contudo responde V. m., que não vê nenhuma dessas coisas; que ainda ouve queixar de tribunais, ministros e escrivães; e que finalmente tudo isso não vale nada; e quando valesse alguma coisa, não é uma reforma como se precisa, e dois meses e meio era tempo mais que bastante para reformar até o Império da Alemanha com o corpo germânico e suas aderências, quanto mais um reino tão pequeno como Portugal. Se os governadores não perdessem o tempo como os nossos têm perdido, estando sempre com as mãos debaixo do braço, tudo estava já feito.

Ora aqui tem V. m. o que se chama fazer fogo em retirada. Voltemos atrás.

V. m. continua, em o seu número 16, a repisar o caso dos moradores de *Tomar*, e de *Coimbra*: dos pescadores da *Pederneira*; das *associações patrióticas* e dos *dramas liberais*. Nisto faz V. m. muito bem, porque à força de repetir a mesma coisa eles hão de aprender. Um *frade* era chamado para pregar todos os anos em uma festa de regateiras, e pregava sempre o mesmo sermão. A quem lhe notou isso, respondeu ele «enquanto elas o não souberem de cor não lhes prego outro». Não digo que V. m. é como o frade, nem eu me atreveria a compará-lo em tudo com uma coisa a que V. m. mostra tão *decidida aversão*; porém aquela sua comparação de *César*, e de *Clóvis* faz-me também *comparador*, e há de perdoar-me se alguma vez me escapar sem advertir no que faço.

Lembra-se V. m. dos desgraçados *saloios*, que vêm à cidade vender géneros, e pagam imposto na entrada. Esta mesma embirradela tive eu há poucos dias; e quero-lhe contar, como isso foi. Dizia eu em um café (porque de vez em quando também visito estes *lausperenes* da ociosidade) há maior insolência do que mandar-me qualquer amigo um presente de vinho, de fruta, ou de carne, e ser obrigado a pagar direitos? Isto não se pode sofrer! Para que fizemos nós uma revolução; não foi para sermos livres de todos os males? E qual será maior do que este?

Meu senhor, respondeu-me certo devoto que estava tomando um ponche de aguardente de França (aguardente de França a vender-se publicamente em Lisboa!!!), V. m., continuou ele, provavelmente ignora o que há sobre esses direitos de entrada,

e não sabe, que, levantados eles, o proveito é de certas classes, e não de todas as classes. É proveito dos frades, cada um dos quais tem meia pipa de vinho, livre de direitos, para beber. É proveito dos ministros, dos letrados, e dos procuradores, que recebem por mimo dos miseráveis demandistas das províncias as canastras de fruta, de presuntos, de paios, e os barris de vinho, também livres de direitos. É proveito dos bispos, do alto clero, e dos fidalgos, e dos grandes negociantes, que para regalo mandavam vir continuamente estas encomendas, nas quais, já se sabe, entrava disfarçado o extravio, porque à sombra do amo metia o criado, para o vizinho taberneiro, ou dono da casa de pasto, o que era para vender; e finalmente era proveito dos abastados proprietários, ou donos de quintas nas vizinhanças da cidade, que mandavam vir os frutos delas; sendo muito pouco, ou quase nenhum o proveito que tirava a classe média, que é a mais considerável, e a mais digna de atenção nestes objetos; e por esse insignificantíssimo bem o Erário perdia mais de 100 000 cruzados anualmente, e V. m. bem sabe que sem dinheiro a nau do Estado encalha no seco, e muito mais facilmente ainda quando as águas são envoltas, e a maré de vendaval.

Eis aqui, meu amigo, o que me respondeu o tal *ponchista*, que se ausentou para não ouvir a resposta; aliás não ficava sem ela; porque eu também sou como V. m., a tudo tenho que responder, e já se sabe, sempre contra.

V. m. nota muito bem a falta de liberdade de se queimarem os vinhos, porque este ano a colheita deles foi excessiva. É verdade que nenhuma lei em Portugal proíbe, antes expressamente permite ao lavrador o queimar o vinho de sua lavoura, e portanto se o não fizerem este ano será por não quererem, e não porque não tenham essa liberdade. Também é verdade, que só nas três províncias do Norte a Companhia do Douro tem o privilégio das aguardentes, e que nelas mesmas há fábricas, aonde cada um pode vender o vinho, que tiver da sua lavra, ou do seu comércio, não sendo de esperar que em tais sítios aparecessem agora, por maiores que fossem as franquezas concedidas pelo governo, negociantes nem mais abonados, nem mais prontos para pagar este género.

Apesar disso eu também sou da sua opinião: a Companhia é *uma hidra*, e deve deitar-se abaixo já; pelo menos deve-se-lhe tirar este privilégio das aguardentes, porque assim, quitados os 400 réis da licença do físico-mor do reino (a V. m. nada escapa!) fica tudo

uma maravilha. Entram logo a aparecer de repente, e como por encanto, fábricas nas três províncias: entram a aparecer ainda mais encantados negociantes, com grandes fundos, para fazer grandes estabelecimentos, que possam competir com os da Companhia, e fazer-lhe sombra, comprando os vinhos, e sofrendo os empates que têm as aguardentes; e finalmente os lavradores tendo compradores, que lhes dizem *mais a mim, mais a mim*, vendem com a mão na ilharga, e lucram cento por cento. Veja V. m. que desmazelo em não se ter dado ao lavrador a liberdade, que ninguém lhe tira! Bem diz V. m. *tempo perdido*. Com duas penadas se fazia a fortuna de Portugal, e entretanto nada: tudo é apatia, ignorância de princípios económicos, enfim *misérias, misérias*, como V. m. costuma tratar (e com muita razão) as governanças do nosso país.

Quanto ao azeite parece-me também um desmazelo terrível o não dar já providências sobre ele. É verdade que ele apanha-se ainda, e vai-se fazendo, a colheita tem de durar; e nas províncias setentrionais do reino há de começar ainda, e portanto mal se pode saber já o que se há de fazer sobre um objeto, de que não há por ora resultado certo; contudo estou pelo seu voto: *tempo perdido*.

Não acho porém (e V. m. perdoará) aquela comparação da junta dos cem médicos tão boa como a de *César e Clóvis*, de que V. m. usou. Cem médicos! Santo Deus! Que doente podia ver-se livre de cem médicos, quando custa escapar das unhas de um?

Mas a falar a verdade parece-me que nisto não tem V. m. tanta razão como pretende inculcar. Moléstias crónicas, meu amigo, só matam quando se pretendem curar com as pressas com que V. m. quer fazer tudo. É isto o que tenho ouvido aos bons práticos. V. m. talvez em medicina seja mais forte nas teorias; e por isso peço licença para me desviar agora do seu voto.

A homilia vai-se estendendo muito, e devo acabar. Espero que V. m. continue com o mesmo entusiasmo, porque a causa da nação por certo há-de prosperar. O tom que V. m. tomou é o que lhe compete, e o mais proveitoso. Fale sempre decisivamente em ar de *concílio ecuménico*; nada de se aviltar à baixeza de provar o que disser; dê os factos por certos, e deixe-os chiar: toque com preferência as teclas mais desafinadas para ser o som mais desagradável: não louve coisa alguma, que se faça; não ache boa nenhuma medida, nem dos empregados, nem do governo: ataque este, pelo que faz, e pelo que não faz: ralhe de tudo, e não se esqueça de

suscitar os ânimos de umas classes contra outras, falando do clero, e da nobreza como gente, que não goza nem de consideração, nem de direito algum social, e que perdeu até o de se defender, e para isso o de ser ouvida. Fazendo isto tão lindamente como o tem feito até agora, eu lhe asseguro, meu amigo, que faz um serviço aos seus compatriotas; porque mantém entre eles a união de que tanto precisam para acabar a mais gloriosa das empresas.

Advirto porém que no fim de ter escrito tudo isto, e com aquele desenhovinho, clareza, e energia que é própria de um homem de seus grandes conhecimentos, e reputação literária, e tão perfeitamente seguro, como V. m. está, de sua conduta civil, moral, e religiosa, grite sempre que não há liberdade de imprensa em Portugal: que viver aqui é pior que viver em Marrocos, que a maldita censura não deixa passar nada, e que, numa palavra, é preciso morrer embuchado.

Falta-me ainda dizer duas coisinhas. Como este governo protestou nada alterar, segundo V. m. muito bem notou, e como pelo que vou vendo, ainda que ele quisesse, não podia fazer mais do que faz, porque me dizem que se tem visto atrapalhado para conduzir as coisas até aqui, pelo maldito sistema de moderação, que adotou para desgraça nossa, querendo que se observem as leis existentes, ou, quando se façam outras, sejam com a mesma regularidade, sem advertir que em todas as revoluções há sempre leis revolucionárias, próprias só deste estado de coisas, e até agora não vimos nenhuma delas, com pasmo, e sentimento dos amantes da pátria; parece-me que com efeito, a ser preciso fazer antes das Cortes tantas coisas ao mesmo tempo, como V. m. diz, o tal governo não é capaz disso, e provavelmente não o será qualquer outro, porque a obra que V. m. encomenda é muita com efeito; e portanto lembra-me que, se nós pudéssemos arranjar um *governo de vapor* graduado com o calor que quiséssemos (porque alguns escaldam com a quentura demasiada) tínhamos conseguido um grande bem para a nossa pátria; e bem que só traria de mal, não ser preciso já o seu periódico, porque não haveria então já motivo para atacar os que governam. Entretanto sempre V. m. havia ser necessário para aconselhar o que convinha fazer-se, segundo os princípios da mais sólida política, em que estou desenganado, de V. m. ser um mestre consumado, e tinha V. m. o gosto de ver tudo feito apenas o concebesse: porque o *vapor* tem isso; aumenta as

forças pasmosamente. Ora pense V. m. nesta invenção, que me parece não deixará de agradar-lhe, apesar de não ser coisa sua. Continue V. m. a fazer evangelhos; e eu continuarei a fazer homilias; e no entanto sou

De V. m.
muito admirador
O Impostor Verdadeiro

P. S. – Agora leio a sua história do livro velho, que vem no seu n.º 18; e achei infinita graça naquela coisa do Portugal acordar gritando *reforma, reforma!* Lembrei-me de Lutero, que dizem sonhava, dando os mesmos gritos. Em paga quero contar-lhe também uma história, que li num livro novo. Certo rapaz travesso, posto à janela, dava com uma bexiga cheia de vento na cabeça de quem passava na rua. Outros rapazes vizinhos que viram isto, deram-lhe gargalhada, e mandaram-lhe bolos doces para ele repetir. O rapaz gostou, e por isso foi batendo mais de rijo, porque assentava que assim teria mais bolos; mas passou acaso o ministro do bairro, que levando na nuca, voltou e viu um rapagão já taludo a rir-se, e muito desvanecido, e orgulhoso pelo mal que fazia: pareceu-lhe por isso, que era insensato; mandou-o para a casa dos orates, e lá passou muitos anos a fazer bolas de água de sabão.

III.2 – Carta segunda do Compadre de Belém (1821)³

Abranda-lhe a rédea...

Abranda-lhe a rédea...

Conselho de meu mestre o Snr. José Daniel
no seu entremez da *Arte de Tourear*

Senhor Compadre:

Recebi a sua carta de 13 do corrente, e não posso deixar de agradecer-lhe o mimo dos últimos jornais, que se têm impresso em Lisboa. Para um *gotoso* não há melhor remédio, e certo que o único prazer que tenho agora, é ler estes papéis, porque me consola já ver o grande cabedal de seus autores. Os portugueses, meu compadre, são homens para tudo: o que lhes faltava era um governo, que os pudesse fazer felizes, respeitando sua liberdade, porque eles sem dúvida são capazes de gozar dela com juízo, e discricção, apesar dos incendiários, que procuram encaminhá-los para o mal, empregando para isso escritos insidiosos. Deixe passar mais alguns dias, e V. m. conhecerá os homens dignos, verdadeiros amantes da sua pátria, que até agora viviam ou calados, ou na obscuridade, por temerem os efeitos da tirania, e do despotismo.

Não me foi possível ainda ler todos os números do *nosso Astro*, que se mostra um pouco enfadado comigo, porque lhe respondo de *chalaça*, diz ele: ora, meu rico compadre, como havia eu escrever em tais matérias, e a tal senhor? Políticas, economias, moral, governos, e outras *frioleiras* desta natureza, são o seu entretenimento, em que ele parece escrever com tanto desembaraço, como ajudante de cartório a tirar do processo. Quase que já cheguei a desconfiar, de que ele compõe o seu jornal quando esgaravata os dentes; servindo-lhe talvez de passatempo ao fazer do *xilo*, e deixando para as horas sossegadas escrever em matérias mais profundas, nas quais se espriará sem dúvida seu génio criador, porque a qualidade de original faz, no meu entender, o primeiro merecimento deste sublime escritor.

³ Transcrito de *Carta Segunda do Compadre de Belém ao Redator do Astro da Lusitânia dada à luz pelo Compadre de Lisboa* (Lisboa: Oficina de António Rodrigues Galhardo, 1821).

Eu *pobre diabo*, que não digo senão *trivialidades*, graduado em *doutor orelhudo* depois de ter sido *estudante de cabresto*, que poderei fazer ao pé de um sábio de tal ordem? Respondo na minha língua, e vou trapaceando o meu bocado. Sirvo-me portanto de ideias *caseiras*, que são o património daquele que é falto de literatura. E como desde que andei em Coimbra me ficou este jeito para as *gracinhas*, meto sempre que posso, a minha colherada; mas já se sabe, à *escolástica*, porque V. m. bem conhece, que Deus não repartiu os talentos igualmente. Seguirei contudo o conselho de meu mestre, dizendo agora menos chalaças. *Abrandarei a rédea*, e veremos o potro como marcha, e o touro como investe.

Sua comadre chama-me. Há dias que a vejo muito meiga, e carinhosa comigo: que quererá ela, meu compadre? Vou falar-lhe, e acabar a carta. Se houver tempo mandarei também outra dirigida ao *nosso Astro* para se imprimir; mas não se esqueça V. m. de lhe remeter logo um exemplar, porque me parece que ele se queixa, com razão, de lhe terem faltado com esta cortesia na primeira: e porventura me magoaria muito, que isso acontecesse agora, dado que este senhor se mostra cada vez mais civil, e mais atencioso comigo.

Belém, 15 de Janeiro de 1821

Sou

De V. m.

Compadre, e amigo sem reserva

O Impostor Verdadeiro

P. S. – O inverno aparece já com cara menos melancólica: venha V. m. aqui jantar um dia, e conversaremos um pouco sobre os negócios do tempo.

Como não tenho vagar, é fácil escapar-me alguma expressão, que deva ser explicada: tome V. m. por isso o trabalho de notar os lugares, que for preciso esclarecer.

Senhor redator do *Astro da Lusitânia*:

Meu amigo e senhor! Deixei a V. m. no seu n.º 18, pretendendo despertar o nosso Portugal, que continuou a dormir depois de ter acordado, como V. m. tão judiciosamente notou. Os anos, e as moléstias chegaram este pobre velho ao último estado de abatimento; e a não ser algum *cáustico*, que V. m. lhe aplica de vez em quando em seu jornal, tornaria ele a cair para não se levantar mais. Faz V. m. muito bem, meu amigo, trate dele, deste enfermo desamparado, de que ninguém cuida, nem se lembra. As receitas de V. m. hão de pô-lo a *andar*.

Eu tenho querido continuar as minhas *homilias* sobre as suas *histórias*; mas esperava que V. m. respondesse à minha primeira carta, para lhe agradecer ao mesmo tempo os seus obséquios, porque eu já contava com os *bons termos*, de que V. m. havia de usar comigo; porém como vejo que V. m. pretende livrar-se do incómodo, que lhe causam as minhas notícias, do mesmo modo que os doentes de áreas, que às pinguinhas vão aliviando, mudei de plano, e resolvi-me a dançar, como V. m. for tocando. Seguirei portanto como sombra o seu *Astro*, cada vez mais luminoso, e mais radiante; e aos meus filhos, netos, e sucessores deixarei em morgado (que bem poderá existir, creio eu, com as suas ideias liberais de reforma) o cuidado de responderem a V. m., quando V. m. for servido acabar; já que eu não poderei viver tanto, que chegue a ver o fim de tudo o que V. m. tem para me dizer.

Leio sempre com grande consolação minha estes seus discursos sobre os poderes, autoridades, população, etc. e com efeito são coisa pasmosa! Deles falarei agora principalmente. O meu barbeiro, que é homem amigo, como V. m., de se meter em tudo (e o maldito quase sempre embica no que não entende!!) disse-me há poucos dias, que muitos dos seus fregueses notavam a manifesta variedade de estilo, que se observa nos escritos de V. m., pretendendo que alguns deles não sejam obra sua, porque em nada se parecem com aqueles, que não podem deixar de ser conhecidos por parto da sua pena: mas eu desenganei-o de que tudo é de V. m., e lhe pertence por algum título⁴ com pequenas diferenças somente; e uma delas é esta. Quando V. m. escreve

⁴ O de compra, por exemplo. Um padre, a quem notaram que pregara um sermão, que não era seu, respondeu «venham comigo a casa do livreiro, que o vendeu, e ouvirão que me custou meio tostão» (NA).

como político consumado, que é; quando entra na indagação da natureza dos poderes, da soberania, etc. etc. tudo então é majestoso, digno dos objetos, e escrito com aquele sangue-frio, que é próprio da madureza, e da reflexão: mas quando V. m. responde ao *compadre*, ou a outros *túnicas* semelhantes, perde as *estribeiras*, como lá dizem, porque não está mais na sua mão: e quando fala destas ignorâncias, e erros do governo! Então Deus nos acuda! não há remédio; há de zangar-se por força, porque isso é do seu génio; visto que o bem da pátria não lhe consente falar nos males dela sem comoção de espírito; e as expressões então devem ser mais *azedinhas* como parece muito natural. Ora o ácido lançado na tinta há de fazê-la desmaiar mais necessariamente. Creio que V. m. concorda nestes princípios.

Eu ouvia dizer muitas vezes a estes, a quem nada, ou muito pouco agrada, que V. m. parecia escrever o seu jornal sem plano, e sem sistema; e que, esquecendo-se de o conduzir a um fim verdadeiramente útil, não se divisava nele mais do que um desejo imoderado de empregar o fel da sátira, porque há muita gente que folga de ouvir pregar à custa dos outros; mas eu defendi sempre a V. m., dizendo, que não podia ser; porque V. m. tem trabalhado sobre o *nosce te ipsum*, e aquele que deseja deveras conhecer-se, e lida para o conseguir, como V. m. diz, que tem lidado⁵ não se deve supor, que tenha por fim senão regular suas ações, de modo que não ofenda seus semelhantes, e muito menos atacando-os, e injuriando-os com palavras descompostas, porque isso, sobre ser contrário à moral, cuja falta de ensino, e de prática V. m. com tanta razão lamenta, é de mais pouco decente, e muito digno de se estranhar a um homem, que deseja passar por bem educado, e eu não me persuado, de que não veja o que vai na sua casa aquele, que tanto espreita a dos outros. Nesta parte pode pois V. m. ficar descansado, porque eu fiz as vezes de bom amigo, e fui *Gedeão* a seu respeito.

É verdade, que um objeto tão vasto, e um acontecimento de tal ordem, e por tal modo conduzido, como tem sido nossa revolução, podia dar a qualquer jornalista boa ocasião de empregar seus talentos, e literatura, mostrando as utilidades que devem esperar-se

⁵ V. o n.º 22 do *Astro*, aonde o redator afirma que costuma fazer este *exame de consciência*, o qual poderá servir-lhe talvez para confessar os pecados, porque para a emenda não lhe vejo jeito. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

desta nova ordem de coisas; procurando convencer aos que receiam perder, de que eles vão antes ganhar pela combinação do sistema administrativo, o qual é de supor que melhore a sorte de todos, fazendo florescer ainda os vastos campos da prosperidade pública, há muito tempo incultos, e abandonados.

Alguns discursos bem feitos concorreriam, e muito poderosamente, para os gabinetes da Europa (com quem assaz nos importa ganhar bom nome) se convencerem de que nossos desejos são de homens, que procuram ser livres, respeitando sempre o trono, o altar, o direito público, e o das gentes. Far-lhes-ia ver, que nossos princípios são de melhorar, e não de destruir. Que a moderação, e a suavidade, glorioso timbre de um governo justo e ilustrado, hão de acompanhar sempre as medidas empregadas nas operações económicas das reformas, que forem necessárias. E que finalmente a nossa conduta pode servir de exemplo e modelo aos povos do universo, que quiserem regenerar-se; porque em nossa revolução não separámos ainda, nem as ideias morais das ideias liberais, nem a justiça da política.⁶

V. m., sr. *Astro*, podia bem desempenhar tudo isto se quisesse, porque Deus lhe fez presente dos talentos necessários; e até podia fazer mais, que era *recheiar* alguns desses discursos com a exposição (desgraçadamente bem fácil) de nossos erros em administração, das causas deles, dos remédios, que devem aplicar-se aos males, que tão enormemente pesam sobre nós. Este trabalho nos apro-

⁶ Era bem para desejar, que alguns dos nossos jornalistas se convencessem das atuais circunstâncias, e política situação em que nos achamos. Importa-nos sempre muito, mas agora mais que nunca, o adquirir e conservar a boa vontade dos gabinetes estrangeiros; e sendo esta uma verdade, que de certo conhecem todos, não pode deixar de magoar o coração de um verdadeiro português, o ler em alguns periódicos nossos formais ataques aos soberanos da Europa, que mais influência podem ter na sorte dela. Nem basta, que isso fosse escrito em papéis de outras nações: cada uma responde per si; cada uma tem suas vistas e relações diplomáticas, e ainda que as épocas políticas dos Estados se designem algumas vezes pela linguagem, que eles adotam, é sempre contudo preciso convencer, de que *o pinto nunca há de cantar tão alto como o galo*. Qualquer indiscrição pode levar-nos a uma situação bem desagradável. A regularidade, a moderação, e a suavidade de nossas medidas tanto no interior, como com os estrangeiros têm-nos chegado aqui *sem trabalho*, e *sem incómodos*; e que males não podem seguir-se se nos desviarmos desse caminho, e adoptarmos uma conduta diversa? Dar bofetadas, e esperar beijos em recompensa, não é de homem, que conhece o mundo. Portugueses! É preciso não abusar da nossa ventura!... Tenhamos juízo, e teremos tudo o que desejarmos, e seremos tudo o que quisermos ser. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

veitaria, iluminando os que devem regenerar-nos, e era obra digna de um jornalista, amante do seu crédito, e do da nação para quem escreve. Em verdade um português, a quem tanto *berra* na alma o bem da sua pátria, como V. m. quer inculcar; um homem, que não precisaria do *Espírito Santo* para figurar no respeitável Congresso de nossas Cortes, e alardeia bastante capacidade para não representar nelas como *testa de ferro*,⁷ podia, e devia fazer isto sem dúvida, e tanto mais quanto V. m. no seu n.º 1, em que ofereceu ao público o projeto de suas fadigas literárias, prometeu que o faria, e notou aos outros jornalistas, seus colegas, porque o não tinham feito. Eis aqui, meu amigo, as erradas e muito quiméricas esperanças, que eu concebi a seu respeito; mas hoje não há remédio senão *confessar a Conceição*. V. m. nem faz, nem diz senão coisas judiciosas; e a mim só coube em sorte com a *madre abadessa de Arouca* escrever asneiras,⁸ e, o que mais é, até esperar asneiras, de onde só podiam vir acertos e discrições.

Depois que V. m. fez do seu jornal *mala de correio*, para não trazer senão muitas cartas com algumas encomendas, tanto sem valor, que nem prémio pagam do seguro, tudo tomou novo aspeto, e nós vimo-nos regalados com belos discursos *seus*; mas o que mais brilhou foi a grande demonstração *categórica* da soberania do povo, porque a V. m. pareceu muito necessário e conveniente persuadir destas máximas uma nação, que acaba de mostrar pelo modo mais eficaz e decisivo, qual é sua convicção a este respeito; visto que ela concebeu o glorioso projeto de fazer as leis para se governar, e de renovar com a casa reinante as condições, a que esta se obrigou expressamente, quando subiu ao trono.⁹

⁷ V. o n.º 22 do *Astro*, aonde o seu autor tem a modéstia de nos fazer esta ingénua confissão. (*Nota do Compadre de Lisboa*.)

⁸ O sr. *Astro* assim parece querer batizar, em seu n.º 43, o que diz meu compadre. (*Nota do Compadre de Lisboa*.)

⁹ A Casa de Bragança reina entre nós, porque nós a chamámos para isso em 1640. – As condições, com que aceitou, foram manifestas nas Cortes, que então se celebraram. El-Rei D. João IV, as sancionou e aprovou. – O tempo e as circunstâncias havendo-as alterado, nós agora fizemos valer nossos direitos, e só buscamos, que eles sejam respeitados, porque respeitámos sempre, e sempre respeitaremos aqueles, que então concedemos, e a que nos obrigámos. As últimas notícias chegadas do *Rio de Janeiro* nos convencem, de que os sentimentos do herdeiro da coroa, o príncipe real, o filho do nosso augusto e adorado monarca, são de anuir aos votos da nação, e concorrer para a felicidade de seus *compatriotas*, como ele lhes chama, adoptando a nova ordem de coisas. Se tanto acontecesse (e certamente o devemos esperar) ele será o mais venturoso dos reis do mundo,

Entendia eu, Sr. *Astro*, que não havia necessidade de escrever agora para os portugueses tais ideias abstratas, e metafísicas de direito público, quando eles derivam sua representação política, suas prerrogativas, sua independência, e suas liberdades do mero facto da convenção que fizeram, e de que não querem agora mais do que a execução e cumprimento. E se isto é inegável, e se o é também, que a nação dá como certos e demonstrados a seu favor *todos* esses direitos, que competem às outras nações, pois que ela os reconheceu, quando se deliberou a reassumi-los; de que serve, dizia eu, entrar nestas demonstrações, e ainda noutras, que cheiram a certas ideias, cuja simples enunciação custou já rios de sangue? Assenta V. m. acaso, que nós precisamos deste molho para o nosso guisado? Pois engana-se. Deixe ao Congresso Nacional o cuidado de estabelecer estes princípios políticos, quando o julgar conveniente; e persuada-se, de que em Portugal não se dão hoje nessas matérias novidades em teoria, e que na prática podemos ser os mestres dos outros.

Ora eu bem sei, que isto em mim é pusilanimidade, e medo tão indiscreto, e tão exaltado, como em V. m. sublime grandeza de alma, e intrepidez da inocência; o que de V. m. não é já novo, porque naquela ocasião¹⁰ (para V. m. com efeito muito gloriosa) em que certas pessoas *tremiam maleitas*, sem dúvida porque suas consciências as acusavam de crimes, V. m. pelo contrário, sossegado em sua casa, era o *Sócrates* de nossos dias: com esta diferença só, que ele esperava a morte, falando da virtude, e dos seus encantos, e V. m. desprezava a vida, escrevendo verdades como *punhos*. Génios raros, e almas de têmpera velha! Em tudo V. m. se parece com este grande filósofo!!

Excede-o V. m. contudo no meu entender, quando se derrama nestas mimosas pinturas, em que tanto brilha a força da sua imaginação. Pergunta V. m. por exemplo em seu n.º 21, *Tudo irá como dantes?* Em vez de responder, V. m. conduz o seu leitor ao cais de Sacavém, e aí lhe apresenta um Jeremias do avesso, que em vez de lágrimas de amargura, derrama lágrimas de alegria. Mete depois o seu episódio do *cais das columnas*, e outras galantarias semelhantes, que ornam o seu discurso infinitamente. Ora o bom do profeta,

e o ídolo dos portugueses: seu trono será firme e seguro, porque ele há de reinar com justiça, e terá em nossos corações o mais sólido apoio de sua grandeza.

(Nota do Compadre de Lisboa.)

¹⁰ V. o n.º 38 do *Astro*. (Nota do Compadre de Lisboa.)

que nesta ocasião não só não adivinha o futuro, mas nem ainda o presente, visto que pergunta pelo que vai na terra, fica de queixo caído quando não lhe sabem dizer, se os escrivães tratam melhor as partes do que a si, recebendo só o que seu regimento lhes manda pagar; se nos aboletamentos se guarda a justiça, etc. etc. Tudo isto, sr. *Astro*, é com efeito lindíssimo, e bem imaginado!

Contudo não me parece (salvo o juízo do seu Jeremias da *esquerda do Tejo*) que ele tivesse muita razão para querer achar tantas reformas feitas, e em tão pouco tempo. – Quanto à primeira dos escrivães (por falar de alguma) é com efeito para desejar, que eles sejam limpos de mãos; porém será possível conseguir isso de todos os escrivães, enquanto medidas gerais se não tomam sobre um ramo tão complicado, como é a administração da justiça? Muitos deles, meu amigo, ou não têm ordenado, ou o têm tão pequeno, que não lhes dá para viver um mês, e com os salários da lei alguns não têm para meio ano. A barriga dá horas; os rapazes querem calças; as botas andam rotas; a mulher quer capa, quer lenços, quer sapatos, quer... quer... quer... Ah, sr. *Astro*! sr. *Astro*! Sabe V. m. bem o que é necessidade? Viu V. m. alguma vez a cara da fome ainda que fosse em *miniatura*? Tem V. m. filhos, ou sabe o que custa a um pai ver... Meu amigo! No ato de julgarmos os homens nunca nos esqueçamos de que somos homens. A lei, que nos obriga a comer, é anterior à lei, que nos obriga a respeitar a propriedade alheia. Deus me livre de que se entenda, que eu pretendo justificar o roubo, ou defender a imoralidade; mas julgo que o querer obrigar um homem a praticar a virtude, pondo-o na necessidade quase de ser criminoso, e dando-lhe meios para cometer os crimes, é querer um esforço, de que o coração humano nem sempre é capaz. Um escrivão, dos que falou o seu profeta, não tem acesso a lugares maiores, nem predicamento naquele que ocupa; e no regimento das mercês não se lhe marcou talvez prêmio dos seus serviços, porque nem recebe comendas, nem foro, alcaidaria-mor, nem tença. Ora não tirar do ofício, com que viver no ofício, e trabalhar sem esperança de ver ao menos, para o futuro, recompensado o serviço, poderá fazer bom cabelo, mas creio que a V. m. não. Um escrivão, meu amigo, é um cidadão; serve o Estado; é um homem, numa palavra, e tem por isso os mesmos direitos que V. m., que eu, e que os mais de diferente ocupação; portanto *baja súcia*, mas seja para todos. Uns a rir, outros a chorar, não podem fazer muito boa, e agradável harmonia.

Assim que, sr. *Astro*, vamos um pouco mais de espaço. E como o seu *Jeremias* se ausentou, e eu não terei provavelmente o gosto de lhe falar, mande-lhe V. m. dizer da minha parte, que a coisa vai devagar sim, *mas vai*, e melhor irá querendo-o Deus; e que se os escrivães não são ainda tão *heróis* como ele pretendia achar, ao menos não consta fosse cheia neste Natal, como era sempre para eles, a lua dos porcos, e dos perus, falecidos de morte violenta; e olhe V. m. que isso não é já pouco.¹¹

Mas tempo é já de deixar os seus discursos, e vamos agora a certo *biquinho* de obra, falando da resposta à minha carta. Principia V. m., sr. redator, esta grande empresa no seu n.º 48, e pelo que vejo nele, V. m. penteia-se não menos que para ser *jornalista da oposição*. Faz bem, meu amigo. Um lavrador perguntou em hora de bom humor (não sou eu só que as tenho) a dois filhos pequenos, com quem brincava «o que querem vocês ser, rapazes?». Eu, disse um, o que o meu pai é; pois eu, respondeu o outro, quero ser bispo, bispo. Dá cá um beijo, meu filho, tornou-lhe o bom do homem, pegando ao colo no reverendo *prelado de expetativa*, sempre te pareceste comigo nessa elevação de sentimentos. Tua mãe decerto me pregou alguma peça, quando se tratou de teu irmão; e receio bem, que não seja ele muito meu parente.

Quanto eu posso julgar, V. m. é talhado para aquele lugar de *jornalista de oposição*, e se não veja-se a boa escolha que V. m.

¹¹ Esta *moléstia* de querer tudo feito de repente, vai sendo menos vulgar; mas como ainda se encontram muitos enfermos dela, que se não gritam com as dores queixa-se ao menos como homens de pouca saúde, aqui dou um extrato de uma passagem, que li num discurso escrito nos fins do ano passado, em Madrid, por *João Romero Alpoente*, no qual ele pretende provar a necessidade em que se acha Espanha de proceder já a Cortes extraordinárias, para nelas se fazer o que não se fez nas que acabaram, e vem a ser o seguinte. Regular um novo sistema de Fazenda; organizar o exército permanente, e a milícia ativa; marcar o número dos eclesiásticos, suas obrigações e suas rendas; diminuir, ou abolir inteiramente os dízimos; *abolir os senhorios territoriais*, como os povos oprimidos reclamam, e é uma *questão já debatida, e pronta para se resolver desde o ano de 1814*; realizar o projeto de educação política já plenamente discutido, e em estado de se pôr em execução; fazer passar a lei contra os infratores da constituição, cujo projeto já se achava pronto também desde o ano de 1814, etc. etc. etc. E que lhes parece, senhores *apressados*? Na Espanha aonde há constituição, aonde há Cortes *legislativas*, aonde há trabalhos preparados para tais assuntos, não se ultima depois de quatro meses nenhum destes negócios, nem muitos outros de igual importância, e queriam v. ms. que um governo *provisório* fizesse tudo isto em três meses, e fizesse ainda mais, porque v. ms. não pretendiam menos, do que ver já tudo voltado de baixo para cima. Meus amigos, bom é falar, porém é melhor ainda falar com juízo. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

faz das matérias, com que nos quer instruir!¹² Mais que muito porém me admira a exatidão das suas conclusões! Porque alguns assassinos dos reis não ouviram representar dramas fartos de ideias liberais,¹³ conclui V. m. logo, e conclui bem, que tais dramas não podem ser nocivos ao nosso atual estado, que era, e é a causa dos meus receios. Pedirei contudo licença a V. m. para observar, que me pareceu *estiradinha* a outra conclusão, que V. m. tirou dos meus juízos (V. m. é muito concludente!!) quando quer pintar, que eu por não ser dos *exaltados* receio assassinos, mortes, etc. etc. etc. Fico-lhe muito obrigado, meu sr., lá no outro mundo achará mais esse testemunho falso, de que dar contas a Deus nosso senhor.

Tenho por muito boa, e muito judiciosa aquela sua reflexão sobre a opinião pública:¹⁴ mas se V. m. admite, que ela é por ora a favor das operações do governo, parece que são sem razão, e por mera *zanguinha* todas estas sublimes reflexões, com que V. m. não deixa de nos querer ilustrar sobre tudo o que pertence ao mesmo governo; porque em tal caso talvez se diga, que V. m. quer campar por homem singular em seus juízos, enquanto acha mau aquilo, que no senso comum da maioria da nação encontra apoio, e bom acolhimento. Se a vontade geral se conforma à individual; se os que obedecem, obedecem com gosto por conhecerem a utilidade, que lhes resulta de obedecerem,¹⁵ como quer V. m., que passem em claro as suas censuras, e críticas *virulentas*?

Mas eu sou um pateta, e V. m. é um sábio: eu não sei o que digo, e acrescento que os outros jornalistas de Lisboa, seus colegas, não estão mais adiantados do que eu, porque eles não imitam a V. m. nestas *espertezas*. Naturais, e estrangeiros têm prodigalizado elogios ao *Manifesto da Nação*, e se este trabalho é daquele a quem

¹² Por exemplo, as reflexões, que o sr. *Astro* faz em seu n.º 32, a respeito de feiticeiras, e lobisomens exclamando com filosófico entusiasmo «*se uma mulher é feiticeira, e um homem é lobisomem, se há determinação do fado, aonde vai parar a moralidade das ações?*». Que feliz, e original lembrança teve este sr. quando entendeu o fado dos lobisomens pelo fado, do qual se supôs que violenta a nossa liberdade! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

¹³ Folgaríamos de saber aonde o sr. *Astro* foi buscar esta certeza. Entretanto ele o afirma no seu n.º 41, e nós devemos acreditar, que eles nunca assistiram a tais representações. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

¹⁴ V. o n.º 38 do *Astro*. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

¹⁵ Esta coincidência de vontades, é o maior argumento de ser boa a administração, segundo diz J. J. Rousseau: que creio o sr. *Astro* não crismará também com o nome de *corcunda*, ou ainda de *empenado* segundo a nomenclatura corrente. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

se atribui, devo crer, que V. m. não podia deixar de achar-se *arregadito*, quando escreveu deste papel coisas do *arco da velha*!¹⁶ Parece-me com efeito, que (a ser do tal...) V. m. não fazia pior se se calasse, porque não sendo o seu jornal dedicado a analisar obras de literatura, e não resultando da sua censura bem algum à causa da nação, a favor da qual V. m. se propôs escrever, não dava a sua *esperteza* ocasião a dizer-se (perdoe V. m. esta chocalhice) que V. m. tem a mania dos provincianos literatos, que vêm da sua terra persuadidos, de que hão de dar novidades em Lisboa, e campar por grandes homens.¹⁷ Escusava também de dar ocasião a fazer-se o paralelo de V. m. com aquele, que se diz autor do *Manifesto*, e que é conhecido entre nós por sua ciência, por seus escritos, por seus talentos, e por sua abalizada literatura, ao mesmo tempo que V. m. o é por... Em outra ocasião lho direi, que por ora é cedo.¹⁸

A demonstração da existência do *direito feudal* em Portugal, que V. m. principia a fazer em seu n.º 43, é a coisa mais bem trabalhada, que eu tenho visto; e portanto dará licença para que

¹⁶ Por exemplo, que tem *galicismos*: aonde os acharia este grande *clássico português*? Que usa da palavra *servos*. Forte caso! *Servo* dos *servos* de Deus se chama o Papa, e porventura quererá v. m. (que é uma das boas almas dos nossos dias!) obrigá-lo pela palavra? Que não foi assinado. Agora essa não esperava eu!! Quem assinou o último *Manifesto*, que a Corte do Rio de Janeiro espalhou por esse mundo contra a França em 1 de Maio de 1808, e que se publicou em Lisboa em 12 de Maio de 1809? Mas V. m. tem razão; esse exemplo não prova nada; porque o *Manifesto* do Rio era de um monarca *anónimo*, e aquele de que fala o sr. *Astro* é da nação, que se deu a conhecer, e ao menos podia *assinar de cruz*, como lhe acontecia sempre nas coisas do seu interesse, ou que se faziam em nome dela. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

¹⁷ Há cá muito *jesuíta*, meu amigo! Até se acham a cada passo dos de quarto voto, e V. m. não fez ainda profissão nem do primeiro! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

¹⁸ O desenfreado desejo de deprimir as obras alheias, nasce de ordinário de uma devorante inveja, que consome o coração dos maldizentes, e os faz chegar a um estado bem pouco diverso dos cães danados. Um escrito é bom no seu todo, satisfaz ao fim, mostra o trabalho do seu autor, e seu talento; mas porque desgraçadamente ele teve um descuido em pequena coisa, ou ainda que o não tivesse, se se lhe atribui, *morde-se* tudo indistintamente, porque desde logo tudo se tornou mau, e objeto de *raiva*, e em consequência guarda-se um silêncio absoluto sobre as utilidades, e o merecimento da obra, e não se fala senão no que nela pode dar ocasião à sátira. Ouvi ontem a um homem sensato fazer esta reflexão, e ele acrescentou, que esta era a linguagem de alguns de nossos antigos escritores, os quais se queixavam já desta desgraçada *mania* de muitos portugueses do seu tempo quererem à *força* achar mau tudo o que se faz na sua pátria. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

me alargue nela um pouco mais. Principia V. m. por nos dar a definição do *direito feudal*, que V. m. afirma ser direito do reino, e vai buscar um autor *estrangeiro* para nos chimpas as suas palavras por extenso, e daqui poderia eu tirar muitas conclusões (porque também sou muito concludente como V. m.) porém tirarei só esta, e é, que tendo sido o *direito feudal* direito do reino, segundo V. m. quer sustentar, os nossos juriconsultos o *passaram em claro*, e não trataram dele como direito pátrio, ou ao menos nenhum o definiu de modo que prestasse; porque, sendo V. m. tão defensor das coisas nacionais (Deus sabe o que V. m. é!!) não era de esperar, que fosse buscar uma definição estrangeira, se cá houvesse definição, com que nos pudéssemos remediar.¹⁹

Alarga-se V. m. muito, para nos dizer depois, quais eram as *consequências da obediência* do vassalo ao sr. do feudo, e deixou no tinteiro, como era de razão, o explicar-nos, em que consistia essa *obediência*; o modo por que se dava; quando se dava; quem tinha obrigação de a dar; quais eram as formalidades, com que se dava, etc. etc. etc. Tudo isto tenho eu lido, que fazia uma parte muito principal dos direitos dos senhores, e das obrigações dos feudatários; de sorte que, faltando alguma destas coisas, ou não havia feudo, ou era ele irregular. V. m. porém disse só o que lhe fazia conta para aplicar aos documentos do cartório de *Pendorada*, e de *Pombeiro*.²⁰

A prova, que V. m. faz, de que houve *direito feudal* em Portugal, só porque na Ordenação do Reino se acha escrita em um *único* objeto a simples palavra «feudo» é, e deve ser para todo o mundo a mais convincente, que V. m. podia produzir; mas permita-me V. m., que eu faça aqui o meu reparo, porque me parece, que o *pilhei* numa *contradiçãozinha*. Dá V. m. (e dá bem) por demonstrada a

¹⁹ Meu compadre não tem aqui toda a razão, porque pode ser que o sr. *Júlio Claro*, de quem o *nosso Astro* aproveita a definição, tivesse carta de naturalização em Portugal, sem o compadre o saber, e nesse caso fica sendo a definição tão portuguesa como a forneira de Aljubarrota. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

²⁰ Valha-me Deus com este meu compadre! Vão-me desgostando muito as suas reflexões! O sr. *Astro* discorre bem. Nos documentos antigos acha-se um, ou outro encargo semelhante aos dos feudos; e portanto conclui ele, e eu concluo também, que entre nós houvera *direito* não só *feudal*, mas *feudalismo*. Que importa que uma definição não possa compreender, senão uma, ou outra qualidade da coisa definida? Um burro tem orelhas; eu também as tenho; logo eu sou burro. Haverá por aí alguém que se atreva a negar esta conclusão? O meu amigo e sr. *Astro* decerto não. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

existência do *direito feudal* com uma só palavra, que achou no corpo do direito pátrio, e nega a existência das *feiticeiras*, achando no mesmo corpo não digo uma palavra, mas um título inteiro com seu preâmbulo, e três parágrafos, dois dos quais são bastantemente estirados, e de bom tamanho, aonde se legisla sobre esta matéria em toda a sua extensão, e se castiga com morte (como é de justiça) o crime da feitiçaria: portanto tenha paciência, que desta vez o *abatoquei*. Agora não tem V. m. que responder.²¹

Se o facto de um donatário da coroa mandado justificar por D. João II pela culpa de querer usurpar a jurisdição real, prova que houve *direito feudal* em Portugal, como V. m. diz em seu n.º 44, também o facto de se terem enforcado salteadores, prova haver ainda neste reino direito de saltar estradas.²²

As cartas régias da *abadessa de Arouca*, que V. m. acha de importância, fazem ver somente que houve e há neste reino donatários da coroa com certos privilégios, regalias, e direitos próprios da mesma coroa; porém que daí se possa concluir a existência do *direito feudal*, coisa é que não me parecia tão manifesta, como V. m. nos quer inculcar; porque eu entendia, que donatário da coroa em Portugal, e senhor de feudo nos outros países oferecessem diferentes ideias, quando se trata de falar com exactidão.²³

Em seu n.º 46 pretende V. m. inculcar o grande merecimento, que teve nos dias 15 e 16, e diz que não *receia perder a glória desses*

²¹ Respondo eu por ele, sr. compadre. O sr. *Astro* falou no seu n.º 32 das *feiticeiras*, *lobisomens*, *milagres*, e outras *frioleiras* diz ele; e a Ordenação fala dos *feiticeiros*. Logo há diferença como de *macho* para fêmea. V. m., sr. compadre, veio agora buscar lâ, mas foi tosquiado. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

²² Esta conclusão é exatíssima. O certo é que meu compadre, depois que lê os escritos do nosso *Astro*, tem *mais lógica*. (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

²³ A madre abadessa de Arouca exercitava no seu couro a jurisdição, e outros poderes, pelo modo que em suas doações lhe foram concedidos sobre todos os moradores do mesmo couro, ainda que alguns deles não tivessem recebido do mosteiro uma propriedade, porque lhe pagassem foro, ou direito dominical; bastando habitar dentro do termo, ou distrito para viver nesta sujeição. Ora sustentar o sr. *Astro* que há feudo, sem se ver a concessão de uma propriedade em domínio útil, parece um pouco quimérico pela própria definição, que o mesmo sr. nos deu tirada do seu *Júlio Claro*; e portanto vou-me inclinando a acreditar que a grande e muito importante questão do *direito feudal* não tem sido por ora muito feliz para o dito sr. *Astro*. Como porém ele continua a escrever, e a ilustrar-nos, vá-se entretendo nas suas experiências, e veja se consegue com efeito levantar essa *torre de bugalhos*, porque é uma empresa digna da sua habilidade. Há homens de paciência *monacal!* (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

dias: eu também penso como V. m., porque com efeito V. m. tem a tal glória tão agarrada, que não será fácil perdê-la; e não suponho também que a vá jogar. Mas alguém dirá (eu não decerto) que V. m. a troco destes grandes serviços, quer uma carta de seguro, ou um salvo-conduto para dizer o que lhe vier à cabeça a *torto e a direito*: e quer mais ainda do que isso, porque quer atacar, e insultar todo o mundo, e quer que todo o mundo se cale, só porque V. m. fala.²⁴ Desde o dia em que V. m. ganhou essa glória, perdemos nós a paciência, porque V. m. depois que se fez *glorioso*, tornou-se inaturável. Eis aqui o que dizem por essas lojas, e praças; e acres-

²⁴ Meu compadre tem tratado sempre dos escritos do sr. *Astro*, mas nunca de sua pessoa. Apesar de não o conhecer, não mostrou ainda também essa curiosidade, e muito menos a de saber de sua vida e costumes. O sr. *Astro* porém, desde que viu a primeira carta de meu compadre, entrou no empenho de o designar, e bem entendido para o *refrescar* como ele costuma. Nesse ponto então não há que dizer; tem dado por paus, e por pedras, mas sempre debaixo do mesmo plano de *personalidade*. A moderação deste *glorioso* redator conhece-se com efeito a cada passo, até no cuidado que mostra em descobrir as pessoas de quem fala injuriosamente, porque costuma indicá-las, ou pelas letras iniciais dos seus nomes, ou de modo que até os cegos as podem ver. Este sr., que assim observa as leis da caridade, da religião, e da civilidade, é o mesmo que se queixa de meu compadre o julgar por seus escritos, respeitando sua pessoa! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

A madre abadessa de Arouca exercitava no seu couto a jurisdição, e outros poderes, pelo modo que em suas doações lhe foram concedidos sobre todos os moradores do mesmo couto, ainda que alguns deles não tivessem recebido do mosteiro uma propriedade, porque lhe pagassem foro, ou direito dominical; bastando habitar dentro do termo, ou distrito para viver nesta sujeição. Ora sustentar o sr. *Astro* que há feudo, sem se ver a concessão de uma propriedade em domínio útil, parece um pouco quimérico pela própria definição, que o mesmo sr. nos deu tirada do seu *Júlio Claro*; e portanto vou-me inclinando a acreditar que a grande e muito importante questão do *direito feudal* não tem sido por ora muito feliz para o dito sr. *Astro*. Como porém ele continua a escrever, e a ilustrar-nos, vá-se entretendo nas suas experiências, e veja se consegue com efeito levantar essa *torre de bugalhos*, porque é uma empresa digna da sua habilidade. Há homens de paciência *monacal*! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

Meu compadre tem tratado sempre dos escritos do sr. *Astro*, mas nunca de sua pessoa. Apesar de não o conhecer, não mostrou ainda também essa curiosidade, e muito menos a de saber de sua vida e costumes. O sr. *Astro* porém, desde que viu a primeira carta de meu compadre, entrou no empenho de o designar, e bem entendido para o *refrescar* como ele costuma. Nesse ponto então não há que dizer; tem dado por paus, e por pedras, mas sempre debaixo do mesmo plano de *personalidade*. A moderação deste *glorioso* redator conhece-se com efeito a cada passo, até no cuidado que mostra em descobrir as pessoas de quem fala injuriosamente, porque costuma indicá-las, ou pelas letras iniciais dos seus nomes, ou de modo Não vai saindo mau o tal *Astro*, que nos veio *lá de cima*. O certo é, que as revoluções, como as cheias, trazem de tudo! (*Nota do Compadre de Lisboa.*)

centam, que V. m. neste seu plano desempenha exatissimamente o daqueles, de quem reza a crónica, que desfazem com os pés o que fizeram com a cabeça.

Fecharei a abóbada, sr. *Astro*, falando da boa fé, com que V. m. responde ao que eu disse sobre o peixe da *Pederneira*, porque V. m. mata-se por provar em seu n.º 46, que em Portugal o peixe paga mais do que dízimo; e esta sua briga parece-se com a que teve certo sujeito com os *moinhos de vento*, e não pode deixar de merecer toda a compaixão, porque é por uma palavra *sua*, que V. m. podia bem deixar de dizer, se lesse com mais algum cuidado o que os outros escrevem. Olhe, sr. *Astro*, venha cá, eu não lhe disse que o peixe paga *só* dízimo; este *só* é seu, não é meu. Tome bem sentido, o *só* é *seu*, e não é *meu*. Quando eu escrevi aquele artigo sabia, tão bem pelo menos como V. m. (porque quem quer o sabe em Portugal) que o peixe paga pela maior parte *direito real de pescaria*, arrecadado ou pela coroa, ou pelo donatário dela; mas acabando eu no parágrafo antecedente de falar dos direitos *dominicais*, competentes aos *senhorios*, fazia-me *filho de clérigo* se tornasse a repetir a mesma coisa, e logo no parágrafo seguinte, falando destes direitos do peixe, que têm como os outros a mesma origem, o mesmo fundamento, e a mesma natureza, porque tudo entra na classe de direitos *dominicais*. Portanto, e porque eu já me lembrava, de que V. m. havia querer pegar, escrevi com muita prevenção, que o peixe da *Pederneira* paga dízimo, sem excluir o mais.

Adeus, sr. *Astro*, fique V. m. com Deus, e por ora não espere carta minha, porque, como eu desejo que o meu compadre venha jantar comigo, hei de ver, se se demora para conversarmos, e por isso não haverá ocasião de escrever a V. m.

Tenha-me V. m. sempre na sua graça, e seja meu amigo, porque eu mereço-lhe essa fineza. Apesar de não ser grande avaliador de trabalhos literários, e de não poder almotazar essas obras com a mesma exatidão, presteza, e laconismo, com que V. m. nos deu seu juízo sobre o *Manifesto da Nação*, também entendo alguma coisa de letra redonda, e vejo, que V. m. tem habilidade, e capacidade para ser um dia bom escritor de um jornal, e que decerto mereceria já a estimação de seus concidadãos, se não fosse esse desejo imoderado de dizer mal, e de o dizer de um modo tão ofensivo, porque nem eu, nem alguém quer, que V. m. haja de

trair o testemunho de sua consciência, nem que diga bem daquilo que lhe parece mal. Critique, censure, diga quanto mal quiser, e lhe parecer que é necessário dizer, ou com a mira no *bem público*, ou na satisfação do seu capricho; porque enfim V. m. é homem, e todos nós o somos; porém saiba fazer isto, e ralhe sempre com *modo, modo, modo, modo*.

Também quero lembrar-lhe, que esta palavra *bem público* tem dado ocasião a fazerem-se grandes males, porque é uma arma, de que se servem com o mesmo proveito os tiranos da pátria, e os libertadores dela; e a V. m. não é novo, que as nossas leis, muitas das quais fizeram nossa desgraça, e nos chegaram ao lamentável estado, em que nos vimos, tinham, ou se dizia que tinham *esse fim*.

Persuada as reformas, mostrando a necessidade e a utilidade delas; mas nunca se esqueça de que a nossa regeneração até agora tem sido, graças a Deus, singular na história, e que devemos procurar, que o seja sempre em tudo; porém muito particularmente em conseguir, que a felicidade dos que hão de vir depois de nós não seja comprada à custa das desgraças, e desventuras dos que vivem atualmente; porque esse tem sido sempre o escolho, em que vão naufragar aqueles, que se lançam aos mares tempestuosos de uma revolução.

Aproveitemo-nos de tão desgraçados exemplos, e procuremos conduzir as coisas de modo, que façamos bem-dizer os dias 24 de agosto, e 15 de setembro, ainda por aqueles, que até agora os olharam como fatais à sua existência.

Hoje ninguém deixa de estar convencido, de que valem menos seis alqueires de milho mal pagos, e vendidos a crédito pelo preço de dois tostões, do que três alqueires a cruzado, recebidos logo que se devem, e vendidos na ocasião em que se precisa de dinheiro. Todo o caso está em descobrir o modo de segurar esses três alqueires, e procurar-lhes sempre um bom mercado; mas para adivinhar esse segredo não é preciso ir às covas de Salamanca.

Como vai fazer-se um novo governo, aqui lhe deixo, meu amigo, esta história para descargo de minha consciência; faça dela o uso que lhe parecer, porque V. m. há de querer continuar a *dar ao badalo*, e os ares talvez corram diferentemente. Um sapateiro falando da lei dos judeus exclamava «não há lei melhor! Poder um homem ter mais de uma mulher!» O certo é que Moisés foi

o maior legislador do mundo! Sendo porém agarrado, e levado à Inquisição gritava depois contra a lei dos judeus, e contra Moisés que a tinha feito, chamando-lhe nomes injuriosos. Tornaram a agarrá-lo, e quando saiu perguntou-lhe um vizinho; e agora que dizes tu de Moisés. «Desse senhor, respondeu ele, *nem bem, nem mal.*» Nunca mais voltou à Inquisição, e acabou os seus dias em sossego.

Se V. m. adotar os meus conselhos prometo, e juro, que não lhe direi mais chalaças, e que até deixarei de ser a respeito

Lisboa, 15 de janeiro de 1821

De V. m.

O Impostor Verdadeiro

III.3 – Lutero, o padre José Agostinho de Macedo e a *Gazeta Universal* (1822)²⁵

Advertência do editor

Esta carta achou-se entre os papéis de um clérigo que morreu há poucos dias em um casal junto à vila de Alcobaça. Não se sabe (e pouco importa saber) como lhe fosse ter à mão, sendo dirigida ao padre geral dos Bernardos; mas o certo é, que eu vindo das Caldas tive ocasião de a ver; e podendo obtê-la, pareceu-me que a devia publicar para sossego de alguns, a quem a *Gazeta Universal* possa ter causado o efeito, que buscava o autor do *artigo comunicado* em o número 94.

Sei agora, que o redator da *Universal* está preso por causa deste *artigo*, e ainda que eu considero, que nenhum mal lhe sucederá, porque segundo me dizem ele pretende justificar o escrito, minha intenção, quando ele muito culpado fosse, não seria certamente a de agravar os seus males. Ele escreve para desenganar a nação, e eu mando imprimir para o mesmo fim. Portanto, não falemos mais nisso.

O Editor da Carta ao Padre Geral

Meu amigo e senhor:

Desejando muito satisfazer a sua curiosidade, aproveitarei esta ocasião, em que tenho mais vagar, para lhe dizer qual é o meu juízo a respeito da *Gazeta Universal*, seu redator, e *colaboradores*, e depois falarei sobre o *artigo comunicado*, que vem no princípio do número 94, o qual V. S.^a me diz tem feito por aí alguma bulha.

O redator da *Gazeta Universal*, que se diz ser o mesmo da defunta *Gazeta de Lisboa*, foi, durante o antigo regímen, valoroso defensor dos governadores do Rossio, pelo bem que nos governavam. Como homem de carácter conserva ainda hoje os mesmos sentimentos, e parece acreditar, que não pode haver sociedade política bem organizada, sem ter por base o poder absoluto misturado com o despótico, ao menos em partes iguais. Seus malfadados

²⁵ Transcrito de *Lutero, o padre José Agostinho de Macedo e a Gazeta Universal: ou Carta de um Cidadão de Lisboa Escrita ao Geral da Congregação de São Bernardo* (Lisboa: Tipografia de António Rodrigues Galhardo, 1822).

escritos não conseguiram com efeito evitar a queda do antigo Governo bem que o nosso redator muito se esmerasse em elogiar nas suas judiciosas reflexões políticas; mas escrevendo agora, ele assentou que também não podia empregar melhor seu tempo, do que desacreditando as coisas atuais, e as pessoas, que as dirigem e sustentam. Minar pelo alicerce o edifício da liberdade, que se vai alevantando, pareceu-lhe obra digna dos seus desvelos; porque ele não perdeu a esperança de tornar a ver ainda os portugueses restituídos à situação, de que os tiraram 24 de agosto, e 15 de setembro.

Deste redator é amigo íntimo o padre José Agostinho de Macedo, a quem pertencem muitas das colunas da *Gazeta Universal*, porque ela é a Chancelaria-Mor, aonde vão registrar-se todos os escritos, que têm por fim deitar por terra as Cortes, e o Governo. Se qualquer obra desta natureza se imprime em alguma outra parte, ali vai dar entrada, e logo se anuncia e recomenda como digna da leitura dos homens piedosos, e amigos da ordem; porque todos aqueles que a não lerem, ou a censurarem já se sabe que são pedreiros-livres.

O padre *Macedo* é um literato português; escreve com facilidade, mas sempre com espírito prevenido. A sua pena é poucas vezes elegante; e nunca sem se molhar no fel da sátira. É um daqueles viventes, que não pode existir senão à custa da destruição dos outros. Para ele ganhar crédito é de necessidade, que alguém o perca, porque não funda a sua glória senão sobre a desonra alheia. Como esse foi sempre o fim principal dos seus cuidados, maneja com grande destreza a arma do ridículo; mas como não escreve para melhoramento dos costumes e só para saciar o ódio e rancor, que concebe contra os indivíduos, a sátira na sua boca não é a produção do homem de génio, que a natureza dotara deste talento particular para castigar o vício, e fazer amar a virtude. O padre José Agostinho por isso poucas vezes deixa de parecer antes uma regateira descompondo a vizinha, do que um homem ilustrado, censurando a moral pública, e os erros do tempo.

Nem a educação, nem os estudos, nem o modo de vida do padre *Macedo*, podiam fazê-lo inimigo da nova ordem das coisas; porém o facto é, que ele não se mostra tal, mas procura figurar à testa do partido contrário à liberdade. Ouvi dizer que recoso de algum desgosto se retirara a certa distância não longe da capital; e que um seu apaixonado comparara este retiro ao do apóstolo

São João para a ilha de *Patmos*; afirmando, que brevemente teremos segundo *Apocalipse* escrito pelo novo inspirado.

Eu não acredito nada disso; mas se tal é, não posso deixar de dizer, que o padre *Macedo* se parece em algumas coisas com o famoso *Lutero*, retirado também por semelhante motivo, e comparado como ele ao apóstolo São João. Eis aqui por que eu o digo.

O padre *Macedo* foi frade agostinho como *Lutero*, e como ele apóstata. Afirma-se (não sei se verdade) que por não o convidarem para pregar o sermão da reunião das Cortes, se declarou inimigo delas, e do Governo, como *Lutero* se diz (não sei se também com verdade) ter-se declarado inimigo da Corte de Roma por não ser escolhido para pregador da bula das indulgências, que o Papa mandava publicar na *Alemanha*.

Principiando a escrever com alguma moderação, *Lutero* foi-se adiantando, e mostrando mais atrevido, logo que teve o apoio e proteção do Eleitor de *Saxónia*; o nosso reverendo depois da proteção de certa *personagem*, não pôde mais ser governado nem pelas rédeas, nem pelos cabeções. Cresceu o desaforo com os *améns* que lhe davam.

A imprensa, descoberta no tempo de *Lutero*, foi uma arma poderosa, de que ele se serviu muito vantajosamente contra a religião: a imprensa, declarada livre no tempo do padre *Macedo*, é uma arma que por mais de uma vez ele tem descarregado para cortar pela raiz a árvore da liberdade, tão necessária para felicidade temporal da nação portuguesa, como a árvore da religião o é para a sua felicidade eterna.

O padre *Macedo* ataca em seus escritos o Governo, as Cortes e o sistema liberal, e ao mesmo tempo protesta o maior respeito pelo sistema, pelas Cortes, e pelo Governo. *Lutero* fazia outro tanto; porque falando sempre a linguagem de um faccioso, e perverso heresiarca, que só tinha por fim derribar a religião católica, nunca se descuidava de protestar ao mesmo tempo sua obediência e respeito à Santa Sé.

Lutero passava por um ex-frade arrogante, que mostrava o mais decidido desprezo pelos homens, que não pensavam como ele: seus escritos eram cheios das injúrias mais grosseiras contra seus inimigos, e a mais baixa chocarrice aparecia muitas vezes misturada nos seus mais sérios discursos. Leiam-se os do padre *José Agostinho*, e ver-se-á, que ele não faz regularmente senão isto mesmo: com a diferença de que *Lutero* apenas se defendia dos

ataques que lhe dirigiam, e o nosso padre não espera sempre por isso; ataca ordinariamente todo o homem, que escreve, só porque escreve: seu orgulho *científico* não lhe consente ouvir sossegado elogiar um escrito que não seja o seu.

Outro successo bem notável faz muito semelhante a situação do padre *Macedo* à de *Lutero*; porque este foi citado por seus escritos facciosos perante a Dieta de *Augsburg*, aonde um legado do Papa (o cardeal *Caetano*) homem famoso por seus conhecimentos escolásticos, se achava nomeado para o acusar e convencer; e o nosso padre foi também citado pelo mesmo motivo para responder perante o Juízo dos Jurados de Lisboa, aonde o promotor da liberdade da imprensa (grande escolástico forense) é obrigado por seu ofício a acusá-lo. Entretanto, eu creio, que ele há de sair dos Jurados, como *Lutero*, saiu da Dieta, isto é, tendo confundido o seu acusador; porque nós estamos tão bem servidos de promotor da liberdade de imprensa, como o Papa o estava de legado.

Se a quanto tenho dito se ajuntar, que o padre *Macedo* parece hoje o cabeça dos *protestantes políticos*, como *Lutero* o foi dos protestantes religiosos, não se poderá negar que haja muita semelhança entre um e outro. E se fosse possível (como decerto não é) admitir; que o nosso padre *Macedo* se achasse casado com uma freira, então quase, quase que se podia dizer, que em muita coisa se pareceria ele com *Lutero*, porque *Lutero* também depois de frade casou com uma freira. Chamava-se por sinal *Catarina de Bora*.

Aqui tem, meu amigo, o juízo que eu posso formar a respeito do redator da *Gazeta Universal*, e do sócio e amigo o muito reverendo *José Agostinho de Macedo*. E ainda que comparei este a *Lutero* em muitas coisas, pede a justiça que eu declare não ter semelhança alguma em muitas outras. Prescindindo das mais, por não fazer muito longa esta carta, direi somente, que *Lutero* foi um homem de profundos conhecimentos na sua profissão, muito dado aos estudos do *orientalismo*, e das línguas mortas; e era já lente de uma Universidade, e muito bem reputado no tempo em que sua desgraça o conduziu a declarar-se contra a Igreja. Errou, é verdade, e errou em matéria tão substancial, fez males grandes à religião, e só Deus sabe por que permitiu, que ela sofresse tão pesado golpe; mas considerando o homem somente, ele não deixou de merecer na república das letras um nome, que o padre *José Agostinho* nunca há de ter.

Por outra parte, a reforma de *Lutero* deu certamente ocasião a se espalharem com tanta rapidez na Europa as luzes mais apuradas: os seus erros obrigaram os católicos romanos a adquirir conhecimentos que não tinham para combater, porque ele era um inimigo temível. Empregando uma dialética vigorosa, e aplicando aos textos da Escritura Santa a mais severa e rigorosa *exegética*, os defensores da religião não puderam combatê-lo, senão adotando a mesma tática, e usando das mesmas armas. Foi preciso saber, porque se combatia com um sábio. Desde então o império das letras estendeu suas conquistas. As línguas antigas e modernas, a história, a filosofia, as ciências morais e políticas, as ciências matemáticas e físicas, as belas letras, e as belas artes receberam um novo impulso, e principiaram a fazer os mais agigantados e vantajosos progressos.

Mas do padre *José Agostinho de Macedo* o que nos restará depois da sua morte? O que nós já temos em sua vida; isto é, muitos poucos escritos em prosa, que valham a pena de se lerem; e alguns versos, bons em verdade, mas poemas que acabaram com o dia que os viu nascer: outros em que a mais baixa e a mais infame das sátiras enxovalhou a honra e a reputação de pessoas, aliás beneméritas. Não é um *Diniz*, um *Garção*, um *Tolentino* que debaixo de agradáveis e decentes alegorias censuraram os vícios de seu tempo, e nos deixaram em versos que a natureza rimara, preciosos documentos para a história dos costumes, e dos usos da nação; parece antes um *Pedro Aretin* desbocado, que sem respeito por sexo, por idade, por condição, ou por emprego, não perdoa à donzela, à casada, ao homem de letras, ao militar, ao clérigo, ao fidalgo, e em uma palavra, a ninguém, porque ninguém escapou à sua mordacidade.

Munido de um salvo-conduto, que lhe alcançara o famigerado *impostor* de quem era público protegido, a imprensa, sujeita nesse tempo à mais rigorosa escravidão, só folgava solta, quando o padre *Macedo* queria descompor alguém: contudo como era preciso respeitar a opinião pública, porque a opinião pública é, e sempre será mais poderosa do que os protetores, espalhavam-se em manuscritos as mais asquerosas torpidades; e toda esta corte e o reino todo sabia que o façanhoso padre as dava a copiar aos seus amigos com todo o desavergonhamento, pavoneando-se de que o conhecessem por autor de tão odiosas produções.

O padre *Macedo* com talentos, e conhecimentos podia na verdade fazer grandes serviços *ao público*, escrevendo correta e decentemente; contudo, não sucede assim, porque ambicioso de escrever muito, não cogita de escrever bem. Diz-se, que ele tem muito feliz memória, e que por isso pensa pouco, e copia muito; entretanto que poucas vezes deixa de estropear os factos ou doutrinas que refere, ou nos quer dar como suas. A linguagem não é pura, nem castigada; e o estilo acha-se bem longe do sublime.

Não obstante isso, o padre tem adquirido uma necessária celebridade: e há homens, que em consequência fazem estudo de o imitar. A ele pois devemos, e a ele só, esta praga de infestos escrevedores, com que a Divindade permite que sejamos diariamente perseguidos. Cada um quer ser um *padre Macedo*, e por isso cada um procura requintar na mais desenfreada maledicência. Como se sabe que ele é o esteio da *Gazeta Universal*, e que o fim principal deste escrito é a destruição do sistema constitucional, os que têm a mesma mania (que já não são poucos, nem para desprezar) ali vão apresentar seus trabalhos literários; e bem se vê que quando não merecem o prêmio, ou o *accessit*, gozam pelo menos da honra da impressão.

Em consequência disso, calúnias, injúrias, termos os mais insolentes, alegorias as mais insidiosas, expressões empregadas de propósito para fazer odiosa a causa da Regeneração, e semear a desunião entre os cidadãos; em uma palavra tudo o que parece mais próprio para mostrar um ódio, e rancor, às instituições liberais, e àqueles, que as professam e defendem, tudo ali tem lugar.

Não se encontra, é verdade, em tanto papel escrito uma só destas produções, que mostrem conhecimentos apurados nas matérias importantíssimas, que devem ocupar hoje o cuidado dos bons portuguezes. Deixa-se, e muito de propósito de ilustrar a nação sobre as medidas que convém adotar para melhorar sua Fazenda, comércio ou agricultura: e não se lhe fala senão no risco de perder a religião por causa dos pedreiros-livres, apelidando com este nome os liberais; isto é, os homens que amam a sua religião, a sua pátria, e o seu rei; que respeitam o império da lei, e que somente querem a justa liberdade, que ela lhes permite.

Escusado é dizer a estes senhores *universais*, que é necessário ouvir as razões pelas quais a nação se determinou a regenerar-se; que devem examinar-se os factos, que referem como prova, e que

antes de tudo isso é preciso despir as paixões, e pôr de parte toda a prevenção, para poder discorrer com acerto. A resposta é sabida – nada; não queremos ouvir: pedreiros-livres, destruidores do trono, e do altar, etc., etc., ...

Escusado é dizer... mas não antecipemos as matérias: fique por ora em paz o Padre e o seu acólito, e discípulos, e trataremos do número 94 da *Gazeta Universal*, que já não vem cedo a juízo.

Este número principia por um *artigo comunicado*, cujo autor, seguindo o plano geral dos *universais*, que é como já disse e se sabe, fazer odiosa a causa da Regeneração, e deitar por terra o sistema dela, adota contudo no princípio outro método de ataque, porque intenta aterrar o povo pintando-lhe dentro e fora do reino as coisas em estado de subversão total, e muito próxima. Como os factos se acham em contraposição a este pretendido estado de coisas, porque a verdade pura, e simples é, que não temos a recear nem dentro, nem fora do reino coisa, que ameace tal ruína, o autor do artigo viu-se obrigado a fingir, e dar por certo o que não existe; a mentir descaradamente, a contradizer-se, e a cair nos erros mais crassos da história do tempo.

Mais que muito porém é para admirar a série de profundas reflexões, de que ele arranca as suas profecias políticas! Este senhor pensava que é o mesmo escrever, que pregar; porque então todos ouvem e calam. Enganou-se; a liberdade de imprensa para estes casos é que serve. Desmascarar os hipócritas, fazer conhecer os impostores, e *pôr a calva à mostra* a estes pataratas, que querem campar de grandes estadistas, é um serviço feito à religião, e à nação, porque o fim deles é atacar uma e outra. Para mais facilmente o público se desenganar, e para que ele saiba conhecer até que ponto pretendiam iludi-lo, farei um *elenco dos erros, paradoxos, e absurdos, que contém o artigo comunicado ao redator da Gazeta Universal número 94*.

O autor do artigo dividiu a matéria em duas partes: 1.^a *Relações exteriores*, ou estado em que ele nos considera com as outras nações; 2.^a *Relações interiores*, ou estado em que considera a nação dentro do Reino Unido. Tira no fim a conclusão das suas reflexões, e dá o negócio por acabado. Eu seguirei o plano do autor, porque só assim poderei conservar a ordem no meu *elenco*.

1.º artigo – Relações exteriores

Principia o nosso autor este artigo, dizendo, que todo o povo pode escolher o governo *de vontade*, sem que outro povo nisso se possa intrometer, mas acrescenta logo *admitindo-se somente a exceção, quando o governo adotado seja destruidor do governo dos outros povos, e incompatível com a sua segurança*. Esta exceção é uma descoberta nova, de cuja invenção não creio, que alguém queira roubar a glória do autor. Até agora nós conhecíamos governos aristocráticos, democráticos, monárquicos, monárquicos absolutos, despóticos, monárquicos mistos, etc. De todos estes temos exemplo ainda hoje na Europa e fora dela. Por isso que o temos é de fé, que existem. Por isso que existem é de fé, que podem existir sem se destruírem uns aos outros, e sem a sua existência ser incompatível com a segurança dos outros governos. Logo, a exceção, imaginada pelo autor dos artigos, é falsa, porque se funda num facto que nunca houve, ou pelo menos que não existe atualmente, nem dele trata, ou se lembra publicista algum.

Além de que todos sabem, que pode haver um chefe de governo, que conceba o projecto de monarquia universal, ou de grande aumento de seus estados à custa dos alheios, que assente ser necessário para a sua existência oprimir outra nação, ou opôr-se aos seus projetos ou mudanças políticas; mas isso não nasce da forma do governo, nasce da ambição, ou da política do que governa; nasce da força e poder com que ele se considera para se fazer o árbitro do destino dos outros: mas a força não é direito, e muito menos na tese proposta pelo autor. Portanto, tenha ele paciência, porque não há remédio senão considerar a sua exceção como um erro, e um paradoxo de tal ordem, que merece dar princípio ao meu *elenco*.

A Rússia, Áustria, e Prússia mostraram-se opostas à Constituição já formada (em Espanha), e a que se vai forjar pelo mesmo molde taxando-a de anárquica, e facciosa. Estas palavras são escritas para mostrar ao povo português qual é o juízo que as referidas três nações formam da Constituição; que as Cortes estão fazendo; mas estas palavras afirmam positivamente um facto, que não existe, e que o autor do artigo dá por certo só para que a nação considere as suas Cortes, como um ajuntamento de anarquistas, e facciosos.

O fim pois destas palavras é venenoso, *subversivo*, e incendiário. O facto, como disse, é falso, pelo menos quanto a Portugal; porque

as potências aliadas não podem taxar de anárquica a nossa Constituição quando ela ainda não está feita, e quando se vai fazendo, achando-se os três poderes políticos em pleno e livre exercício de sua autoridade. Portanto, Constituição anárquica em tais termos é um contraditório, porque anarquia supõe, que ninguém tem bastante poder para fazer respeitar as leis, e que o povo se conduz como quer, sem subordinação, e sem polícia; e diga-nos o autor do artigo, se nós nos achássemos nesse estado; ou se era possível, que, achando-nos nele, pudéssemos fazer uma Constituição com a paz e sossego com que vamos fazendo?

Também é impossível ser a Constituição portuguesa taxada de *facciosa*, uma vez que ela se faz pelas Cortes, em que há os representantes de toda a nação; vindo em consequência uma ideia a ser contraditória da outra; porque *fação* neste caso supõe uma mui limitada parte da nação, obrando sem consentimento da outra; mas para admitir isto, é necessário admitir, ou que as Cortes não foram legitimamente convocadas, ou que elas não são livres em suas deliberações: e o autor do artigo há de achar decerto grande dificuldade em provar qualquer destas duas coisas.

Nem venha ele dizer-nos, que só refere o que dizem as potências aliadas; porquanto:

- 1.º É falso, que elas o digam, e eu mostrarei mais claramente, que o autor do artigo pôs isto na boca das potências para melhor poder aterrar o voto;
- 2.º Quando fosse verdade que elas assim o diziam, não lhe era permitido referi-lo senão para o contradizer, ou impugnar, e nunca para lhe dar praz-me, e o autorizar, produzindo como verdadeira a sua doutrina para provar o seu fim, que é o pôr a nação em susto, as Cortes em descrédito, e a legitimidade da Regeneração em dúvida.

Aquelas potências têm organizado exércitos e armamentos formidáveis, mostrando em seu aspeto militar e íntima aliança tenções de conquistar o mundo e dividi-lo entre si, etc. Se o projeto das três potências é conquistar o mundo, e elas têm forças para o fazer, nós não podemos certamente evitar o destino, que nos preparam. Passaremos portanto por onde passarem as outras nações, que ainda não são poucas. Neste caso, o mal de todos serve de conso-

lação; e a impossibilidade de o evitar de desculpa, se não nos assustarmos enquanto ele não chega.

Os enviados representantes dos dois reinos das ditas nações, ou não são aceites, ou não têm influência alguma no ministério, etc. A primeira proposição é falsa, quanto à Espanha, porque a sua mudança foi logo reconhecida, e aceites seus ministros; e eis aqui a verdade quanto a Portugal. Nenhuma nação recusou ainda aceitar os nossos encarregados: em duas ou três apenas se mostrou que queriam que continuassem os que lá se achavam: porém isto não é não *aceitar* os enviados, é não aceitar *certos enviados*; e daqui nada se segue: porque todos sabem, que estes acontecimentos são triviais, e filhos das intrigas dos diplomáticos, que querem conservar-se nas Cortes, aonde se acham, embaraçando aos outros o serem recebidos. A questão portanto é de pessoas, e não de governo, ou de nação. Mas quando fosse de governo com governo, seguia-se daí já porventura, que estávamos perdidos, que nos achávamos em guerra declarada com essas nações?

A história da diplomacia abunda em factos desta natureza, que nada têm influído sobre as mudanças políticas dos Estados. Tarde, e muito tarde, foram recebidos os enviados da América Unida, quando se separou da Inglaterra; os Países Baixos revoltados contra a Espanha; os da República Francesa, e o autor do artigo bem há de lembrar-se também de que no tempo da aclamação do senhor D. João IV, os nossos ministros achavam dificuldade em serem recebidos em algumas partes, e o não foram de facto pela opposição que nos fazia a corte de Madrid. Em Roma até nosso embaixador brigou com os castelhanos: e apesar disso não nos vimos livres do seu jugo? Não ficou a Casa de Bragança firme no trono?

A segunda proposição dos nossos encarregados não *influírem nos ministérios* das nações para onde são mandados, é um paradoxo, que nem merece resposta, mas vá sempre para o meu *elenco*, porque dá ao emprego de embaixador uma atribuição de mais, e que o direito das gentes desconhece. O autor do artigo é fértil em descobertas novas em o sistema político.

Depois da pintura que o autor do artigo nos faz da opposição das ideias do governo de Espanha, e Portugal aos das outras potências, dos armamentos, e íntima aliança delas, conclui – *é quase infalível o rompimento hostil* (bem entendido contra Portugal), e dá fim

às suas conjecturas deste modo, *ou porque tencionam declarar aos povos que a guerra não é com eles, mas com uma facção anárquica, e rebelde, como se fez em Nápoles, etc.*

Já se vê pois que o autor do artigo faz mudar o *aspecto do armamento militar* das três potências, que se achavam aliadas para a *conquista do mundo na declaração de guerra a uma facção anárquica e rebelde!!!* Mas aonde se achará esta facção? Quais são as classes de famílias ou pessoas, que a compõem? Aonde se acha a força de que ela dispõe? Em que consiste essa força, pois que ela é tão respeitável, que precisa de ser debelada por exércitos, que se apresentam com *aspecto de conquistar o mundo?*

Aqui tem, meu amigo, os absurdos, e os erros que escreve um homem vendido a um partido, e que quer sustentá-lo a torto e a direito; sacrificando até o próprio senso comum; porque eu não considero o autor do artigo um estólido: mas um perverso, que tem por plano suscitar a desunião entre os cidadãos, e levá-los até ao ponto deles perderem a confiança, que devem ter no Governo, e nas Cortes, aterrando-os e pondo-os em estado de uma convulsão; porque chegado o povo a essa crise, facilmente se consegue conduzi-lo para um fim premeditado.

É por isso, que o autor do artigo dá por certa a existência entre nós da *facção anárquica e rebelde*; porque batiza com este nome a união das pessoas, que têm trabalhado e trabalham na obra da regeneração política da nação. E a não ser assim, responda ele ao que vou dizer.

O autor afirma, que em Portugal há uma *facção anárquica, e rebelde*: logo ela há de ser necessariamente composta, ou de pessoas que trabalham em sustentar o atual sistema, ou daquelas que trabalham em restituir o antigo. Ora, não é destas, que ele fala, quando dá por certa a vinda das potências a porem as coisas no *status quo*; isto é, no regime antigo: logo é das outras, isto é, das que trabalham em sustentar o *estado presente*; e o sistema atual. Mas as que trabalham em sustentar o *estado presente*, e o sistema atual são as Cortes, legislando; e El-Rei e o Governo, executando. Logo o autor do artigo afirma, que as Cortes, El-Rei, e o Governo formam em Portugal uma *facção anárquica, e rebelde*. Se as premissas são verdadeiras, a conclusão não pode deixar de o ser também.

O autor do artigo passa pois a espriar-se em discursos políticos, querendo mostrar por eles, que os grandes armamentos das

três potências não têm o fim, que aparece; porque *não é admissível que a Rússia queira conquistar a Turquia*, nem quando o fosse *seriam necessárias tão grandes forças*. De sorte, que na sublime inteligência do autor não é admissível a existência de planos, que têm feito objeto de tão longos trabalhos diplomáticos: planos de que estão cheios os papéis públicos, que por tal modo vêm a ser mentirosos. Por outra parte assenta ele que menos forças bastam para a *conquista total da Turquia*. É verdade, que o imperador José II perdeu na *Turquia* o melhor exército, que ele chegou a reunir; mas isso não importa nada; porque para a *conquista total da Turquia não são necessárias tão grandes forças*. Vá esta mais para o meu elenco.

Conclui o autor do artigo na forma seguinte. *Portanto o argumento das grandes potências terá por alvo... a execução de planos contra inimigos, que reputam comum, o qual na frase dos governos não é o império turco, mas o atual sistema dos reinos peninsulares, que proclamam anárquico, rebelde e faccioso, e uma continuação do revolucionário da França.*

Esta conclusão apresenta com efeito uma prova das grandes combinações militares, que o autor do artigo tem feito; e não pode deixar de ser ao mesmo tempo fruto de seus vastos conhecimentos na política dos gabinetes. Vamos por partes.

Ele supõe as três potências tão fortes, e os seus exércitos tão numerosos, que parecem *querer conquistar o mundo*. Supõe, que a França *entra neste plano*, e que para esse fim *está recrutando*; e supõe finalmente em consequência de tudo, que elas têm *por alvo alguma empresa de grande monta*. Ora qual será esta empresa de grande monta? Combater o *inimigo comum*, diz o autor. E qual será este inimigo comum? O sistema dos reinos peninsulares, responde ele.

O mundo está portanto abalado, e postas em pé as forças, que podem conquistar só para combater *um sistema* existente em dois reinos, que o autor afirma se conservam *quase inertes, e com uma força militar apenas suficiente para o serviço interno*: crescendo, que ainda nestes reinos a nação não tomará parte na defesa; porque as potências tencionam *declarar aos povos que a guerra não é com eles, mas com uma facção anárquica, e rebelde*. Logo em último resultado temos, que todo esse poder que abisma o mundo vem combater *uma facção*, que não pode dispor nem de força armada do país, porque a não tem, nem da nação em massa, porque ela

ficará fora da luta! E que tal! Não é bem galante dizer o autor umas vezes que esta força vem combater um *sistema*, e outras uma *fação*? Não há remédio; vá para o *elenco*.

Muitas reflexões com efeito se podiam produzir independentemente dos argumentos, que acabo de fazer para mostrar, que não pode ser da política das referidas grandes nações um tal projeto; mas direi só aquelas que parecem mais óbvias, fundando-me sempre no que afirma o autor.

Diz ele, que a guerra vai ser feita ao *sistema* dos dois reinos; isto é, ao sistema constitucional. Mas este sistema é o mesmo, que estas mesmas potências deram à França, quando derrubaram o trono de Bonaparte; e em consequência devemos dizer, que as três potências se reuniram em 1814, para se estabelecer na França o sistema constitucional, e que vão reunir-se em 1822 para o deitar abaixo, aonde se acha organizado já.

Devemos dizer mais, que achando-se na Inglaterra, na Suécia, nos Países Baixos, na Polónia, na Baviera, no Wuttemberg, em Baden, estabelecido o sistema constitucional, as grandes potências o sofrem ao pé da porta, e o consentem, persuadidas mui naturalmente de que daí não lhes vem mal algum; e entretanto assentaram, que devem vir destruir este mesmo sistema a tanta distância, e com tantos incómodos, e dificuldades para vencer.

É certo que a estas potências nada foi mais sensível do que o método, por que na Península se tem procedido às reformas, empregando para este fim a força armada, e talvez se diga, que nisto consiste a diferença do nosso sistema ao dos outros; mas eu tenho ainda que responder, e é, que lá se acha mais perto a *Grécia*, que proclamou como nós, isto é, com força armada a sua independência, e entretanto as três potências não entendem com ela: para que havemos supor em consequência, que hão de vir entender connosco? Sujará o cordeiro bebendo no fim da corrente a água, que o lobo quer beber na nascente dela?

«Por outra parte», diz Mr. *De Pradt*, «a Espanha tem a seu favor coisas, que inspiram algum respeito. A distância, a extensão, o mar, os Pirenéus, a lembrança do que passou na invasão francesa, tudo mostra, que ela não há de ir *assim às mãos lavadas*. Nápoles não serve de argumento, porque se considerava sem algum destes baluartes, e era verdadeiramente uma praça desmantelada.»

Este Mr. *De Pradt*, que certamente não será para os constantes leitores da *Gazeta Universal* um político tão profundo como o

autor do artigo, mas que sem dúvida não é também tão prevenido, e apaixonado como ele, escrevendo já neste ano de 1822 sobre o espírito pacífico da Europa no ano passado de 1821, estabelece em resultado de suas conjeturas a seguinte proposição – Que fora da guerra da Turquia (estrangeira absolutamente à Europa) esta continuará sem dúvida nos anos seguintes *a viver em paz*.

«O espírito pacífico», diz ele, «formou um dos caracteres distintivos da política dos gabinetes da Europa no ano, que acabou (1821); e parece de mais destinado a regulá-la nos anos seguintes. É a *certeza da permanência deste estado pacífico*, que torna tão sensível ao coração, e ao espírito do observador amigo do homem, e da boa ordem das sociedades o espetáculo deste ajuntamento de soldados, que se nota em toda a parte com pouca diferença, mas principalmente nos três Estados combinados... Não é em proporção das suas necessidades, que cada um se arma, mas em razão dos armamentos dos outros, pelo susto que eles causam, forçando todos os seus meios...»

Aquí tem, meu amigo, qual é o modo de pensar de Mr. *De Pradt*, e eu não posso resistir à tentação de lhe dizer, que creia mais nas reflexões, que ele pudesse fazer a dormir, do que nas do autor do artigo acordado, apesar de suas grandes combinações.

Faz o autor do artigo grande finca-pé num argumento que tira do *fim da Santa Aliança*, e do conceito que em Troppau, e em Laibach se fez da *regeneração dos peninsulares*, que nos tratados daquela *Santa se prometeu defender a legitimidade dos governos no status quo contra as revoluções*, e rebeliões, etc.

Não são as declarações das potências principais, ainda que muitas vezes renovadas, as que devem servir de garantias às nações, porque os atos são frequentemente desmentidos pelos factos. A natureza das coisas e as circunstâncias, que os acompanham, são as que devem determinar os nossos juízos.

Esta máxima é ainda de Mr. *De Pradt*, e eu a adoto como um princípio de eterna verdade. Partindo dele vamos aos factos, e por meio de alguma crítica vejamos qual é a importância, que devem merecer hoje as decisões da Santa Aliança, e com particularidade em *Troppau* e *Laibach*, porque são aquelas, de que podemos ter notícias mais exatas.

Em 15 de novembro de 1820 abriu-se este Congresso, que constou dos imperadores de *Áustria* e da *Rússia*, e dos ministros da *França* e da *Prússia*; contudo afinal reduziu-se o negócio a três

únicas potências, em nome de quem se expediram as *peças* oficiais. A sua declaração foi esta, feita aos 14 de dezembro de 1820:

Que lhes pertencia tomar medidas para que a Europa fosse posta a abrigo das calamidades, de que se acha ameaçada pelas revoluções de *Espanha, Nápoles e Portugal*.

Eis aqui o facto. Mas a *Grécia*, e os *Países Baixos*, a *Alemanha* constitucional, os *cantões suíços* acederam a ela? Acederam porventura os Estados Unidos? Não; nenhuma destas potências acedeu. *França* acedeu sim; mas com restrições, e positivamente desaprovou o procedimento praticado em *Nápoles*. Quanto a *Inglaterra* todos sabemos, que ela só não quis aceder, mas solenemente reprovou aos 19 de janeiro 1821 os princípios referidos no Congresso de *Troppau* como:

- 1.º Incompatíveis com as leis inglesas;
- 2.º Próprios só a conduzir uma intervenção das potências nos negócios das outras, o que não era legítimo;
- 3.º Que segundo os tratados existentes entre as nações o procedimento das três potências vai introduzir na Europa um sistema opressor, *ineficaz em seu objeto*, e sujeito a graves inconvenientes;
- 4.º Que o gabinete britânico se recusa responder ao convite das três Cortes;
- 5.º Que a intervenção de uma nação nos negócios de outra nunca pode ter lugar sem uma absoluta necessidade – nem aplicar-se a todas as revoluções – nem a deixar de ser uma exceção da mais alta importância, que não se pode estabelecer em regra, ou ser incorporada nos institutos das leis das nações.

Até aqui a declaração do gabinete britânico, e conformemente a ele disse *Lord Liverpool* na Câmara dos Pares:

Ninguém deplora mais do que eu os princípios gerais avançados pelas três potências... A publicação da sua declaração é o ato mais impolítico, e o mais mal imaginado da sua parte.

Esta linguagem é a de *Mr. Bignon, Guizot, De Pradt*, e a de todos os publicistas de melhor nome. Todos eles têm atacado em

seus escritos a declaração das três potências em *Troppau*; todos eles têm mostrado por uma parte a injustiça de tal declaração; e pela outra a *impossibilidade* de a realizar.

É visto portanto, que a opinião pública da Europa é contrária às decisões do Congresso de *Troppau*. Por outra parte, a experiência mostra, que os povos hoje não se levam já por palavras, nem se aterram com ameaças. A Constituição em Nápoles foi destruída, é verdade, por um exército, mas ele não tem podido ainda deixar o país; porque apenas o deixar torna-se a repetir logo infalivelmente o grito da liberdade. Os seus chefes sabem muito bem disso. Como é possível pois, que a declaração de *Troppau* vá adiante? Não de as potências deixar um exército permanente em cada um dos países, aonde existir o sistema constitucional?

Pois se o não deixarem, não esperem também, que os povos desses países não voltem logo a quebrar novamente os ferros do despotismo. O homem que uma vez se acostumou a saborear-se pelos prazeres da liberdade não torna mais a ser escravo, se ele pode afrontar a autoridade do tirano que o domina.

Suponhamos com efeito, que as três potências desfilavam pela Europa sem encontrar embaraços, que chegavam até à Península, que nela restabeleciam o poder absoluto, e que, cedendo à força, nós não tínhamos remédio senão sujeitar-nos. De duas uma, ou essa força continuava a existir em Portugal, ou não. Se continuava, quem havia de pagar-lhe e sustentá-la? Se não continuava, quem poderia esperar, que nós, vendo-nos livres dela continuássemos a viver por tanto tempo, e por nossa vontade na obediência dos áulicos, dos inquisidores, dos capitães-mores, e dos coudéis-mores?

Quem é que pode esperar, que o povo português torne a pagar quartos e oitavos, segundo os forais, depois de experimentar o bem, que lhe resulta das justas reformas feitas pelas Cortes? O que Portugal tem feito, só Portugal pode desfazer. Desengano-nos, de que a declaração de El-Rei de *Inglaterra* contra os procedimentos de *Troppau* não têm resposta; e o princípio, que o mesmo Governo estabeleceu, de que o sistema adotado pelas três potências é *ineficaz em seu objeto*, não pode deixar de se considerar como uma máxima da mais profunda política. Nestas matérias anda o ministério britânico alguns séculos adiantado em luzes aos ministérios de *São Petersburgo*, e de *Viena*.

Mas o que sobretudo importa observar é, que para sujeitar a Península não bastam quaisquer forças; porque se ela por hora

não tem grandes exércitos regulares, o amor e o sentimento de sua independência, e de sua dignidade como Estado livre os fará organizar, logo que lhe sejam necessários, com mais rapidez ainda do que no tempo Bonaparte; e que em consequência, quando pudesse admitir, que todas as potências viam de sangue-frio uma invasão tal, que iria mudar a face da política europeia; quando se pudesse admitir mais, que nossos esforços, nossa posição, e nossos recursos empregados todos ficavam inúteis, havia ainda para combinar, que as potências invasoras, ou não deixariam seus Estados sem forças para conter as sublevações internas, muito mais achando-se cercados de tantos inimigos, e países constitucionais, e nesse caso o poder com que nos quissem subjugar não seria suficiente; ou mandariam à Península todos os seus exércitos, e então bem podiam estar certos de que, quando voltassem, achariam novidade em casa. Sem nos lembrarmos de que as suas tropas, militando entre nações constitucionais, iriam depois fazer no próprio país o que fez o exército, que Luís XVI mandou à América do Norte auxiliar a causa da independência, porque bem se sabe, que este exército concorreu principalmente, ou pelo menos muito, para a Revolução de França. Foi tratando com *Washington*, e com os liberais americanos, que *La Fayette*, se fez um dos mais assanhados republicanos. As ideias liberais comunicam-se mais fácil e prontamente do que o choque elétrico: é uma espécie de epidemia contra a qual não se descobriram ainda *preservativos* eficazes.

Ninguém duvida, que nos tratados da Santa Aliança... foi a Península considerada fora da comunhão europeia. O autor diz, que ninguém duvida desta *excomunhão* fulminada contra a Península: mas eu sou o primeiro que não só duvido dela, porém que o desminto positivamente, afirmando o contrário, e dizendo que até hoje 10 de maio do ano corrente de 1822 não há tal declaração da Santa Aliança, e que o autor deve passar por um embaidor, um mentiroso, e um escritor que produz estas ideias com o fim de espalhar pela nação notícias pavorosas, que sejam capazes de levar o povo a fazer desatinos.

Com este mesmo fim, tenção, e projetos de pôr os cidadãos em comoção sustenta o autor do artigo muito positivamente, que, ou as outras nações hão de adotar o nosso sistema, ou hão de desbaratá-lo, e obrigar-nos a seguir o seu; porque quem não vê com efeito nestas palavras ditas com tanta segurança o espírito danado, capcioso, e verdadeiramente infernal, com que este escritor pretende levar a nação a desconfiar inteiramente da

sua salvação política, persuadindo-a de que vai errada por este caminho, e de que aqueles, que a governam, a governam mal, e o sistema que ela segue é péssimo e não convém à sua felicidade? Não afirma ele muito afoitamente que Portugal só poderá desviar-se da *violenta posição que ameaça a sua tranquila regeneração*, ou revolucionando os outros Estados, ou *desfazendo a liga das nações confederadas, e ligando-nos com elas*; ou preparando-nos para uma defesa *tanto ou mais porfiada do que contra Napoleão se praticou*? Que quer tudo isto dizer? Não quer dizer o mesmo, que afirmar aos portugueses, que eles estão perdidos, e que o estão somente porque tomaram a deliberação de se regenerar? Não é isto atacar diretamente o sistema constitucional, que abraçámos, uma vez que por argumentos, raciocínios, e provas, ainda que falsas, se tem levado o discurso a ponto de concluir, como conclui o autor, que tal sistema não se pode sustentar, nem existir, senão fazendo coisas que o mesmo autor julga impraticáveis? Não é isto pelo menos atacar a forma do Governo representativo adotado pela nação, uma vez que se afirma, que ou a Europa há de mudar o seu governo, ou Portugal; porque o nosso é uma *anomalía* em ponto grande, que se não pode consentir nela?

Mas sobretudo é preciso observar o dolo, e a má fé, com que ele atribuiu às três potências uma linguagem a respeito da Constituição, que elas certamente não tiveram. Afirma ele, que as potências taxam de *anárquica e facciosa* a Constituição já formada (a de Espanha) e a que se vai formar *pelo mesmo molde* (a de Portugal). Eu vou referir as palavras, de que usam a este respeito as mesmas potências, para que se conheça, até que ponto chega a maldade do autor do artigo.

Extrato de uma peça oficial de Laibach impressa no Moniteur de 30 de janeiro de 1821.

Depois de pintar o estado da fermentação dos espíritos sobre os princípios liberais, conclui:

Daqui vem a importância, e a necessidade, que se torna cada dia mais indispensável de determinar do modo mais exato a natureza de uma Constituição do Estado, e distinguir as fórmulas realmente monárquicas das que são puramente aristocráticas, e por consequência inadmissíveis em uma monarquia.

Sem querer dar um juízo antecipado sobre esta grande questão nós temos ao menos a faculdade de comparar, debaixo desta relação, as diferentes Constituições, que se têm formado, etc.

Eis aqui pois a linguagem das três potências a respeito da Constituição. Elas mesmas afirmam, que ainda se não sabe, *qual é a natureza*, que deve ter uma Constituição do Estado: elas mesmas dizem, que não se atrevem a decidir *esta grande questão*; como é possível pois, que elas taxassem de *anárquica*, e *facciosa* a Constituição de Espanha, e a que se vai formar pelo mesmo molde, se se não sabe ainda qual é a natureza de uma Constituição? Não seria isso interpor sobre ela um juízo, e decidir a grande questão, de que, aliás as potências querem fugir? Entretanto, o autor do artigo diz o contrário, mentindo com todo o desembaraço; mas para ser bom mentiroso precisa-se de mais engenho, do que ele parece ter.

Continuam as três potências comparando a Constituição espanhola com a de Alemanha, e dizem na mesma *peça* oficial:

Em opposição com este princípio, a Constituição francesa de 1791, e a nova Constituição de Espanha têm criado uma assembleia soberana, aonde elas têm posto o assento da vontade soberana, e *ditatorial* do povo, concentrada em um ponto, etc.

E será isto chamar *anárquica*, e *facciosa* à Constituição de Espanha, e à que nós vamos fazendo em Portugal? Que o diga o autor do artigo; que o mostre: porém decerto o não mostrará. Quando ele escreveu tais falsidades bem certo estava, de que só assim poderia conseguir alienar o espírito público, e que portanto lhe era necessário sacrificar a verdade. Afoitamente o fez, e com um pasmoso denodo se atreveu a atacar frente a frente a forma do Governo estabelecido, persuadindo-se de que, ou nunca se lhe pediria razão desta perversidade, ou que na *metafísica* acharia recursos para justificar-se. O tempo mostrará que ele se enganou.

2.º artigo – Relações interiores

O autor fiel ao seu plano, que é pintar aos povos com as cores mais feias, e que mais possam assustá-lo, o estado das coisas públicas, principia este artigo, fazendo-nos do Brasil uma descrição muito desagradável; e é justo confessar, que os factos por ele referidos são verdadeiros. Mas que primeiramente é preciso advertir, que a sorte do Brasil não se decidiu depois da revolução de Portugal; antes disso já o golpe estava dado. El-Rei cercado de homens ineptos, e que queriam aproveitar-se das circunstâncias, aconse-

lhado por um ministério corrompido, e falta de luzes, foi plantar no Brasil o mesmo sistema de administração, que fizera sempre a nossa desgraça na Europa. Os mesmos erros por que se adotaram as mesmas instituições; os mesmos abusos por que se deixavam as mesmas ou mais portas abertas para os praticar, fizeram perder a melhor ocasião, que jamais houve, de dar aos brasileiros um sistema administrativo, que os fizesse felizes para sempre, conservando-se unidos com os seus irmãos da Europa, sem receio de comoções ou de partidos. Não se pensou assim. Deu-se logo Portugal por perdido, e por única pátria o Brasil. Foi consequência disso o decreto que abriu sem limitação os portos aos estrangeiros, e que cortou os laços coloniais que prendiam aquele continente à Europa. Não digo isto porque sinto que o Brasil se aproveitasse das circunstâncias; explico os factos, e procuro indagar a causa deles. Os brasileiros têm tanto direito a serem livres como nós.

El-Rei, o melhor dos reis, rei constitucional desde que tomou as rédeas do Governo, porque ele nunca quis, e nunca fez senão o que seus ministros lhe aconselhavam, ou pintavam como útil aos povos, conveio em quantas medidas se lhe propuseram, porque iam sempre cobertas com a capa do bem público: entretanto a experiência mostrou, que a política era errada. Desde então não foi possível sossegar os espíritos. Um ano mais, um ano menos a revolução era certa no Brasil. A tentativa de Pernambuco em 1817 havia de ser repetida ou lá, ou em outra parte, e o resultado seria outro sem dúvida, porque teria sido mais bem calculado. Nenhum homem com a mais ligeira tintura do que é aquele país, esperava outra coisa.

Em consequência disto, a união com Portugal depois daquele facto já não podia ser como da metrópole com as colónias: havia de sustentar-se precisamente pelo gozo de direitos iguais para os habitantes dos dois reinos. Mas estes direitos não podendo ser marcados, nem com a mesma generalidade, nem com a mesma exatidão para todas as províncias, porque são muitas, dilatadas, e com pretensões e interesses diversos, é de necessidade, se encontrem no princípio dificuldades, e grandes dificuldades, para ordenar as coisas de modo, que se consiga o fim desejado, e ao mesmo tempo se vá conservando o povo em tranquilidade: o que todavia não é menos difícil porque na mudança de um governo, e na distância em que um reino se acha de outro, há sempre grandes embaraços para conter os espíritos nos justos limites de uma bem

entendida liberdade. Contudo não devemos ainda assustar-nos, como deseja e quer o autor: a situação das coisas por ora não é desesperada; antes tudo concorre para provar, que nem ele nem outros como ele inimigos de sua pátria, que parecem suspirar por lhe ver rasgar as entranhas, hão de por esta vez ter esse gostinho.

O estado atual do Brasil, a opinião geral dos seus habitantes, os seus interesses, os sentimentos do seu coração, tudo os une a Portugal; em Portugal a situação das coisas e dos espíritos é em tudo a mesma. O ato da desunião faria cobrir logo ambos os países de um pesadíssimo luto, que em nenhum deles duraria um instante menos do que no outro. Que devemos esperar portanto? Esforços ainda extraordinários de uma e outra parte; sacrifícios mútuos; docilidade no tratamento dos negócios; prudência em saber dar ao tempo o que é do tempo; e em uma palavra tudo quanto seja capaz de conservar unidos os dois hemisférios por aqueles laços únicos, que a ordem natural e atual das coisas exige, e só consente.

Porém diz-se; as províncias apresentam agora um aspeto desagradável: é certo; mas isso que pode influir para o fim principal? Nada, ou quase nada. Melhor era com efeito que fosse o contrário, mas não é um mal sem remédio. Se nós estivéssemos perto uns dos outros, já nos teríamos entendido, já podíamos saber em que consistiam essas razões de descontentamento, já teríamos certamente procurado removê-las, e a paz reinaria sem dúvida. Contudo, em tal distância, não é possível conseguir isso com a mesma prontidão, porque não é possível também prever todos os acontecimentos para dar as ordens de modo, que os executores delas não se vejam embaraçados. O tempo pois, e a boa vontade, que anima todos os interessados fará acabar para sempre esta desinteligência, a respeito da qual não é de esperar, que as Cortes e o Governo deixem de tomar as mais sérias e prudentes medidas.

Além de que: nós bem sabemos, que no Brasil dirigem a pública opinião *Gazetas Universais*, padres Macedos, e autores de *artigos comunicados*; lá, meia dúzia de homens, aproveitando-se das circunstâncias, querem fazer a sua felicidade à custa de seus semelhantes; porém, as paixões hão de acabar, ou pelo menos esfriar; a verdade aparecerá; e os castelos de bugalhos cairão por terra. A paz, e a mais perfeita união ligará os habitantes dos dois mundos na mais fraternal amizade.

É isto o que não podem levar à paciência o autor do artigo comunicado, e os seus confrades. Para ele, acabar o sistema colo-

nial, é secar-se uma das fontes mais abundantes de sua fortuna. Estes governos, que se davam aos senhores de casas arruinadas para irem lá desempenhar-se, governando como Verres: estes lugares em que eram providos os que davam mais dinheiro: estas administrações, que eram confiadas só a quem fazia uma obrigação de entregar metade do rendimento ao padrinho, que o despachava; tudo isto acabou, e é por isso que custa muito acostumar à ideia de que os brasileiros hão de ser livres. Tenham paciência: mamem agora na outra teta!

O autor do artigo passa depois a fazer da situação de Espanha uma descrição tal, que conclui com o provérbio dos que ele chama espanhóis sensatos «es cierta la reboltilla». Não se pode negar, que em Espanha tem havido mais ou menos sinais de descontentamento, o que entre outras causas é devido à sua grande extensão; mas daí nada se segue, que toque ao substancial do negócio. A revolução fez-se; está solidada, e já agora não se desfaz, e muito menos por meios tão insignificantes. Nas grandes mudanças políticas são muito ordinárias, e duram muito tempo estas pequenas comoções, sustentadas pelos descontentes de diversos partidos. Que não sofreu a Inglaterra desde a época em que subiu ao trono a atual casa reinante? Que tempo dilatado não durou o partido dos *Jacobitas* e que esforços não fez contra a pátria? Foi preciso acabar de todo a casa dos *Stuarts* para que ele acabasse também; e quem não sabe que ainda em 1756 apareciam no *Almanaque Real* de França os *Stuarts* na qualidade de soberanos da Grã-Bretanha? Quem não sabe o que sofre hoje mesmo essa Grã-Bretanha por causa da Irlanda? Não se pode dizer dela com mais razão «es cierta la reboltilla»? Mas o autor do artigo não o disse da Irlanda, no coração da qual há uma guerra civil; e foi dizê-lo da Espanha aonde nada disso há por hora, porque, falando na Espanha, podia assustar os espíritos de alguns portugueses mais tímidos, ou menos instruídos do estado político da Europa, e isso era o que ele mais desejava.

Do nosso Portugal (continua o autor) *é mui diverso o aspeto... O clero secular e regular cumpre com os seus deveres encarando sem susto a reforma.*

Quisesse Deus, que isso fosse uma verdade! Mas desgraçadamente não é. O clero secular e regular português (com bem poucas exceções) está muito longe de merecer esses elogios. Podem-se apontar os que por suas luzes, e por seus costumes honram o

Estado, satisfazendo às suas obrigações... Melhor é porém não continuar mais nesta matéria, porque talvez me levassem a dizer coisas bem desagradáveis! Quanto à reforma, o que diz o autor é uma prova da confiança, que o clero tem nas Cortes, porque está certo e bem seguro de que elas a hão de fazer de modo que se atenda aos interesses e justas comodidades daqueles que têm de a sofrer. A não ser assim, como era possível que tantos clérigos, e tantos frades encarassem a *reforma sem susto*, como diz o autor?

Continua o autor pintando a frieza dos povos, a falta de entusiasmo, e com ela *um indiferentismo muito semelhante à desconfiança*. Como isto é coisa puramente de facto, ele afirma que este é o espírito da nação, e eu afirmo o contrário, absolutamente. Pode ser que ele tenha e produza algumas provas do que diz; porém eu apresentarei outras em maior número, e com elas argumentos, a que desejava ouvir resposta. Ele tem só observado os descontentes, e seus partidistas; eu tenho observado descontentes e liberais; e o que vejo em resultado é, que, tiradas algumas exceções cada um diz da festa como lhe vai nela, ou como espera que vá. A regra logo a mais certa e invariável para conhecer o espírito público sobre a regeneração, não pode ser outra senão os bens e os males, que dela resultam. Se os bens chegarem a maior número de cidadãos é infalível, que o maior número será o dos que a querem; se for às avessas, o maior número será dos que a aborrecem, e se queixam dela.

Ora discorrendo pelas classes, quais são as que perdem? O alto clero, e os grandes do reino, isto é as classes privilegiadas. Quais são as que lucram? Todas as mais: logo fora do alto clero, e grandes do reino, e mais um ou outro privilegiado como eles, e que como eles vivia à custa alheia, todos os mais não podem ver com indiferença a regeneração; pelo contrário, todos a hão de querer, estimar, e defendê-la com entusiasmo; e é preciso admitir que o número destes é muito maior sem comparação alguma do que o daqueles.

Pergunte-se ao lavrador, se ele quer pagar, como dantes, direitos excessivos aos senhorios, que lhe comiam quase todo o fruto do seu trabalho; se ele quer, que se restabeleçam os capitães-mores, os coudéis-mores; se ele quer, que volte o tempo em que lhe embargavam os bois e o carro, e o faziam andar com eles mortos de fome um, e dois meses, por fora de sua casa, para onde voltava sem lhe darem um real. Se ele quer ver-se outra vez constituído

na necessidade de vir 50, e 60 e mais léguas responder ao juízo privilegiado do fidalgo, do desembargador, do oficial de secretaria, para lhe pagar talvez o que não devesse. Pergunte-se a qualquer português, se é melhor que o clero viva em uma excessiva abundância para manter vícios, do que o ter uma sustentação honesta, que chegue para não sofrer necessidades, e ao mesmo tempo para o supérfluo o não tentar a cometer crimes. Pergunte-se ao artista, ou a qualquer outro, se deseja ser vereador na sua terra, ou se quer antes que o seja o que tem foro de fidalgo como se praticava em muitas câmaras, de onde até a nobreza civil era excluída. Se ele quer que o filho do desembargador do Paço principie a vida na magistratura pelo despacho do desembargador do Porto, enquanto os mais entram nela pelo juiz de fora, ficando por isso quinze ou vinte anos mais atrasados do que aquele. Pergunte-se-lhe mais; se ele quer que o filho do conselheiro de Estado principie sua vida militar, assentando logo praça de capitão, e que o filho do grande do reino, só porque é grande do reino, seja feito deputado ou membro de um tribunal, enquanto muitos homens a trabalhar toda a sua vida, distintos em toda ela por sua moral, conhecimentos, e serviços feitos ao Estado, morreriam sem lá poder chegar, porque achavam os lugares entulhados pela alta nobreza. A soma dos que responderem a estas perguntas e a outras semelhantes, por sim ou por não, é a que dará em resultado a verdadeira prova do espírito público. Tudo o mais que se diz nada vale.

Há contudo um grande motivo para o descontentamento de muitas pessoas, e é o seguinte – O lamentável estado, a que nos deixaram reduzidos aqueles que nos governavam, não tem permitido por ora pagar-se em dia a todos os credores do Estado, e empregados públicos; e daqui têm nascido, e devem nascer, justas, e amargas queixas, porque a fome tem má cara. Entretanto, apenas se poder pagar, o que não parece estar longe se o empréstimo se realizar, todos andarão contentes, e eu espero que até depois disso muitos dos *protestantes políticos* se convertam para a verdadeira crença.

Não responderei à descarada mentira, com que o autor do artigo quer persuadir os seus leitores, de que não ouvia nas aclamações públicas senão vivas à religião, e ao rei, e que o *povo lhe parecia envergonhado de dar outros*. Uma só vez não tem aparecido El-Rei em público, ou seja nas paradas, ou nos teatros, ou em qualquer outra parte, que não se ouçam, ao mesmo tempo, e misturados

com os dele, vivas às Cortes, e à Constituição, etc. etc. Todos os habitantes da capital são testemunhas disto.

O autor passa depois a comparar o estado atual da Regeneração com a revolução contra os franceses, e diz que *então era uma paixão ardente, a que arrasava todos os indivíduos para a defesa da independência, e que hoje todos tratam a regeneração como negócio que nada lhes importa.*

Uma das épocas nas quais em nome do povo português se tem praticado maiores e mais puníveis excessos, foi justamente aquela por que o autor do artigo tanto elogia o seu entusiasmo; isto é, a revolução contra os franceses. Em muitas partes do reino alguns malvados cometeram então as maiores atrocidades que pretenderam atribuir ao povo, e para exemplo basta o Porto, e Braga. Nesta cidade, ou próximo a ela, o benemérito filho do patriarca de Assis, o frade *Braga*, morador hoje no Aljube de Lisboa, fez, segundo me informam, atos grandes. Com um crucifixo em uma mão, e uma tigela de vinho na outra, pregava de cima de uma pipa a grande número de ouvintes, e bem se pode fazer ideia do que ele lhes diria. Na mesma cidade o defunto arcebispo andava na rua acompanhado de um clérigo, que lhe trazia ao lado em uma salva de prata duas pistolas carregadas!!

Não havia frade, nem clérigo, que não andasse armado, e não incendiasse o espírito do povo; mas para quê? Para prender e matar os *jacobinos*, e eram marcados com este nome, em atrozes listas de proscricção, cidadãos honrados, ordinariamente os mais ricos, porque o roubá-los e o queimar e destruir tudo o que eles possuíam, entrava então em o número das obras meritórias. Eis aqui de que servia o entusiasmo do povo, que tanto louva o autor, o qual se esquece da verdadeira época em que este mesmo povo se fez digno dos maiores elogios por seu patriotismo: e foi quando, sossegados os tumultos (o que só aconteceu depois que os frades, e clérigos deixaram de lhes pregar, porque fugiram às primeiras notícias de aproximação do inimigo) depois que as autoridades conseguiram ser escutadas, e obedecidas, este povo desamparou sua habitação, perdeu o fruto de seus trabalhos, viu queimar as suas propriedades, e fazendas, e tudo isto sacrificou contente por salvar a pátria.

Esqueceu-se também o autor, e muito de propósito do entusiasmo com que todas as cidades e vilas e lugares aderiram à causa da Regeneração apenas soou nelas o grito da liberdade. Esqueceu-se

dos famosos dias 1 de outubro, 11, e 17 de novembro de 1820, e de 4 de julho de 1821, dias que farão sempre honra ao nome português. Esqueceu-se da época das eleições para as atuais Cortes Constituintes, em que este povo possuído do maior entusiasmo, e conduzido pelos sentimentos de dignidade que só compete a um povo livre, excitou pela primeira vez, e com a maior ordem, o maior sossego, e ao mesmo tempo mostrando o maior interesse, o sagrado direito de eleger seus representantes.

Tudo isto para o autor do artigo foi bagatela, e o povo português não mostrou em tais ocasiões entusiasmo algum: quando ele lhe agradou muito, foi quando em seu nome se incendiaram casas, destruíram plantações, e fizeram assassinatos e as mais horríveis atrocidades, etc. Eis aqui as provas do entusiasmo que o autor ainda hoje deseja! E quem não vê que o fim dele é persuadir o povo a que faça agora o mesmo?

Pouco importa que este incendiário autor queira pintar-nos os portugueses, confundindo as ideias da liberdade, da igualdade, e do despotismo, dizendo que o povo lembrando dos males praticados na Revolução Francesa com estes pretextos pensa, que a palavra liberdade encobre a *libertinagem*; a igualdade, a *ladroeira*; e a destruição do despotismo, a *ruína da religião*, e a *morte do rei*. Esta falta de conhecimentos, que o autor atribui ao povo português, sobre ser um atroz insulto contra ele, e contra o bom senso, que tem mostrado sempre, é uma das mais refinadas impudências com que ele se anima a envenenar todos os bens, que a Regeneração traz consigo, e afirmando que o povo entende ser a reforma intentada unicamente para o conduzir ao roubo, à licença, à irrelição, e ao regicídio. Que mais pode ele dizer, ou de que modo poderia ele mostrar-se inimigo mais encarniçado contra o atual sistema, e o atual Governo?

Não há contudo que mereça maior, e mais rigorosa censura, do que a proposição escandalosa, que o autor estabelece, quando afirma, que o povo português entende por *judeus*, e *pedreiros-livres* esta gente que governa, e que ele os reputa *origem de tudo quanto sofreu*. Uma tal proposição bastaria por si só para nos convencer do fim destruidor, perverso, e revoltoso, que o autor se tem proposto quando escreveu o artigo comunicado. Agora já não há dúvida, já se sabe que o povo considera *esta gente que governa* como judeus e pedreiros-livres!!! E quem é esta gente que governa? Esta gente é Cortes, rei e seus ministros. Logo o autor

afirma que o povo português entende serem judeus, e pedreiros-livres, o rei com seus ministros, e as Cortes. Que responderia o autor do artigo se lhe pedissem as provas de que esta opinião do povo português, e de que este pensa como ele diz? Que responderia ele se lhe perguntassem quais são os males, que este povo têm sofrido, e dos quais reputa origem exclusiva *judeus*, e *pedreiros-livres*?

É certo que muitos malvados têm querido persuadir disso o povo; que o padre *José Agostinho*, a *Gazeta Universal*, e o autor do artigo têm trabalhado quanto podem para encasquetar-lhe os miolos que a Regeneração portuguesa é obra dos pedreiros-livres, e que o fim destes pedreiros-livres é destruir o trono, e o altar. Várias pessoas amantes da verdade têm procurado mostrar quanto é absurda semelhante opinião a respeito dos pedreiros-livres; mas há poucos dias acabou de o fazer com toda a clareza o senhor abade de Medrões no seu opúsculo que intitulou o *Cidadão Lusitano*; opúsculo contra o qual se levantaram logo dois famigerados perseguidores; o 1.º o nosso reverendo *José Agostinho*; o 2.º outro reverendo conhecido em Portugal e fora dele como contratador dos benefícios eclesiásticos, e que a essa filosofia (de clérigo) ajunta a outra dos costumes mais nefandos, estragados, e que fazem horror à natureza.

Estes dois campeões, apenas saiu o opúsculo do senhor abade de Medrões, botaram-se a ele como os cães da aldeia se botam a morder nas pedras, que os passageiros lhes atiram, ou nos paus com que os arredam de si. Não podia ser de outro modo, porque o senhor abade teve a felicidade de mostrar aos portugueses em um estilo corrente, e agradável e com muito bem poderosas razões, os males que eles sofriam, os bens de que não de gozar, a legitimidade e necessidade das reformas, e em uma palavra tudo quanto podia concorrer para que eles não continuem a ser, como têm sido até agora, iludidos por todos os que interessam em tapar-lhes os olhos; porque a eles importa muito que o povo não veja as *esparrelas*, em que têm caído, e de cujos laços vai ser livre pelas providências de seus representantes nas Cortes da nação.

E ainda que pouco possa ajuntar-se ao que disse o senhor abade de Medrões, contudo para que V. S.^a fique inteiramente sabedor do que há neste negócio de pedreiros-livres, direi alguma coisa na certeza de que falo como conhecedor; pois que tive a honra de pertencer a esta sociedade desde o ano de 1803, em que nela fui

recebido, e tratado com tanta distinção, que em 1805 já eu tinha chegado aos maiores graus.

Motivos que pouco importa saber, mas que não foram certamente injuriosos nem a mim, nem aos meus irmãos obrigaram-me a afastar-me dos seus trabalhos desde o ano de 1806, e até hoje não tornei a unir-me com eles em suas sessões regulares. Entretanto vivo com eles, estimo-os, presto-lhes os socorros de que precisam, e eu posso dispor e conto com eles para em iguais circunstâncias me valerem, como já têm valido mais de uma vez, e em grandes apertos da minha vida.

Aqui tem pois, meu amigo, em que consiste o ser pedreiro-livre, e qual é o fim da sociedade nas relações de um irmão com o outro irmão. *Fazer bem uns aos outros*. Tudo o mais que pertence a fórmulas, a graus, a trabalhos é empregado para entreter e prender os espíritos em alegorias adequadas ao que faz o objeto dos mesmos trabalhos; e isso é combinado e ordenado de tal modo, que o segredo, fazendo a base da associação, acrescenta um novo interesse ao modo misterioso, que acompanha o cerimonial com que ali se tratam todas as coisas.

Eu disse que a beneficência é o fim da maçonaria nas relações de um com outro irmão, acrescentando agora, que suas relações com a sociedade em geral, e seus deveres para com a nação em que se acha constituída, são as mesmas, que dos outros cidadãos quanto ao respeito e obediência às autoridades e às leis. Como pode ser pedreiro-livre o homem de qualquer crença religiosa, ou política, bem se vê que a maçonaria nada tem nem com esses, nem contra esses objetos.

Todo o pedreiro-livre, quando é recebido, declara a sua pátria, a sua religião, e o seu estado, e presta um juramento de observar estreitamente as obrigações que o ligam a estas relações sociais, e de não fazer aos outros o que não quer que lhe façam, concorrendo quanto ser possa para a ilustração, e melhoramento da espécie humana. Causa portanto a maior indignação ler todos os dias escrito por estes miseráveis hipócritas revolucionários, que a maçonaria tem por fim a destruição do trono e do altar!

Os muito reverendos padres carmelitas dizem, que a sua ordem fora criada pelo profeta Elias, e os professos nela e seus gerais os outros profetas da lei antiga, e até já li que foram frades do Carmo o filósofo Pitágoras, e o 2.^o rei de Roma Numa Pompílio, etc. Sem irmos contudo buscar tão longe a origem da maçonaria

basta dar como certo, que ela existe pelo menos desde o ano de 1610, em que aparecem já documentos autênticos que falam dela, como de uma sociedade benéfica, tolerante e amiga das associações humanas. Ora, se o seu fim fosse o que lhe atribuem, existindo ela já há mais de dois séculos, necessariamente a história havia apresentar um facto ao menos pelo qual se mostrasse, quando mais não fosse, uma única tentativa feita pelos pedreiros-livres para derrubarem um trono, ou um altar. Mas este facto não aparece, nem ainda se viu; logo havemos de confessar, ou que não é esse o fim da sociedade, ou que em mais de dois séculos não achou ela ainda ocasião de se mostrar; o que é um absurdo.

Além de que: se a maçonaria fosse uma seita, se o fim desta chamada seita fosse o que dizem, ela havia de empregar os meios que empregam todas as seitas conhecidas, e havia em consequência ter pregadores, escritores e operários, que trabalhassem de comum acordo para conseguir o fim geral, porque todas as mais os têm. Apareçam portanto essas obras contra o Estado, contra o trono, escritas pelos pedreiros-livres; apareçam esses pregadores, e operários, que andam espalhando os dogmas e princípios da maçonaria, e apareçam até esses dogmas nocivos à humanidade, à religião e à política. Não há uma só causa destas, porque até hoje ainda ninguém viu, ou leu uma só máxima, ou princípio da maçonaria contrária ao bem da nação em que se acha. Logo quem há de acreditar, que uma sociedade existente há séculos, e há séculos trabalhando para um fim, que aliás não seria difícil de conseguir uma ou outra vez, ou em uma, ou outra parte, não deu ainda uma única prova disso, nem empregou os meios ordinários, fáceis, triviais, e os únicos de o conseguir?

Tratando do nosso Portugal, porque é dele principalmente que falam esses linguarazes, de que é comandante José Agostinho de Macedo, que diga ele um facto só praticado pelos pedreiros-livres portugueses, que prove ser o fim deles o que se lhes atribui. Mostre o padre José Agostinho de Macedo em quê a maçonaria portuguesa até hoje tem dado um sinal único de querer atacar a dinastia da Casa de Bragança, de lhe negar o direito de sucessão, de faltar ao respeito ao senhor D. João VI, ou a qualquer pessoa da família real. Mostre o padre Macedo um único sinal da maçonaria portuguesa pretender derrubar a religião, um altar, uma ermida, ou ainda um simples painel das almas? Mostre o padre Macedo quais são os descatos feitos pelos maçons portugueses contra a

monarquia, ou contra a religião depois de 24 de agosto de 1820, em que eles principiaram a considerar-se a coberto das perseguições políticas e religiosas, que dantes sofriam?

Pois se nem ele, nem alguém pode mostrar isto, por que razão não deixam passar um dia só em que não escrevam ou por sua conta, ou pela de outros os mais enormes improperios, e as mais atrozes injúrias, e calúnias contra a maçonaria portuguesa?

Se eu falasse com o padre José Agostinho de Macedo eu lhe perguntaria: qual é o fim que vossa mercê tem nessa perseguição, que por escrito faz aos pedreiros-livres portugueses? Quer vossa mercê ao acaso convertê-los? Parece-me que não; porque para converter é preciso persuadir, e para persuadir é método absolutamente errado caluniar e injuriar. Pois que quer? Destruir a maçonaria portuguesa? Se ela tem o poder, que vossa mercê diz, é de esperar que os seus discursos não lhe façam grande moessa; porque se fizessem, e se eles fossem capazes por si só de lançar por terra o majestoso templo levantado à virtude, bem vê vossa mercê que a lei da própria existência é superior a todas as leis, e que em tal caso era provável, que vossa mercê já não tivesse passado muito bem. Que quer vossa mercê portanto? Levantar a nação contra os pedreiros-livres, fazendo nascer a guerra civil? Desgraçado de vossa mercê e dos da sua rale, e de todos aqueles que pensam como vossa mercê, e como ela; porque certamente nenhum teria o gosto de sobreviver à desgraça da pátria. Os primeiros sacrificados seriam vossa mercê e eles; e eu lhes juro que não escapariam, ainda que se escondessem nas entranhas da Terra.

Tal seria, meu amigo, a linguagem, que eu havia de falar ao padre José Agostinho de Macedo, se ele me desse a confiança de disputar comigo nesta matéria. Entretanto, eu vivo bem seguro de que os projetos dele e dos seus amigos serão baldados. A nação portuguesa conhece bem os seus interesses; ela sabe fazer diferença da religião à superstição: ela sabe que a religião consiste em dogmas, em ministros necessários para o divino culto, e em templos aonde este divino culto se pratique e se dê a Deus; e que tudo isto tem sido sustentado, defendido, e respeitado como sempre foi. Ela sabe que a perda, que a mesma religião sofreu na Ásia, e na África pelas conquistas de Maomé, e pelas máximas do Alcorão, não foi uma obra de pedreiros-livres. Sabe que o cisma da Grécia, que separou da comunhão de Roma esta parte tão interessante do cristianismo, não foi obra dos pedreiros-livres. Sabe que a heresia

de Lutero, tão fatal à Igreja, porque lhe desgarrou a maior porção do rebanho que ela tinha ao norte da Europa, e na Inglaterra, não foi obra dos pedreiros-livres: e que em consequência todos estes miseráveis, que os atacam, não são mais do que vãos declamadores, raivosos por se lhes tirar a máscara da hipocrisia, e desesperados de continuarem a enganar o povo, porque eles não viviam senão de enganos; e coerentes com o plano que têm adotado, ainda agora se servem da mesma arma da impostura, que tão proveitosa lhes tem sido, pintando ao mesmo tempo a maçonaria oposta à religião e ao trono, porque eles bem conhecem, que é o único lado por onde podiam fazer brecha no coração dos portugueses, distintos em todas as idades por sua fidelidade ao seu rei, e à sua crença.

Assim vêm eles logo com as bulas dos Papas, que têm proibido a maçonaria. Sobre isso já se têm respostas, que nada deixam a desejar; mas eu acrescentarei agora à opinião de Mr. de Pradt, escrita neste ano de 1822, sobre os *carbonários* (que é outra birra em tudo igual à dos pedreiros-livres):

O *carbonarismo* (diz ele) é o espantalho da Áustria: e quando se viu que o Papa o excomungava pareceu que ele tinha sido chamado por ela para completar a obra do barão *Frimont*, que é o verdadeiro excomungador dos *carbonários*. Sem as peças de artilharia deste, eles se teriam intimidado pouco com as excomunhões do papa, *porque hoje o valor de cada coisa é conhecido*. A bula definiu a palavra «carbonário» tão claramente como em outras partes se definem as palavras *liberal*, e *revolucionário*... Na bula tudo é vago... Não se sabe o que ela quer... É antes um manifesto político, do que um ato religioso... A bula do Papa contra os *carbonários não obteve alguma consideração na opinião pública*; ela não podia adquiri-la por seu contexto, e segundo o espírito do tempo... etc.

Já eu disse a V. S.^a, que dou muito peso às opiniões de Mr. De Pradt, e que portanto subscrevo absolutamente ao que ele diz sobre o valor das bulas de Roma, a respeito das sociedades secretas. Enquanto estas não quiserem manifestar-se ao público todos os que se meterem, ou a escrever, ou a decretar contra elas, não farão mais do que jogar a cabra-cega, andando às apalpadelas com as mãos pelas paredes, sem poderem fazer presa, nem nas coisas, nem nas palavras, nem nas pessoas.

Mas é tempo de voltar ao autor do artigo. Queixa-se ele do grande número de maus escritores, que têm aparecido em Portugal

depois que a imprensa se declarou livre. Primeiramente respondo que tudo isso é o resultado do sistema, e gosto *macedónio* porque já mostrei, que a este grande patriarca da literatura portuguesa, ao padre José Agostinho de Macedo, se deve esse benefício: em segundo lugar o autor exagera, e exagera muito o que se passa entre nós. Se ele quer saber o que é isto da imprensa livre, vá ali à Inglaterra e lá o verá, sem lhe ficar nada a desejar, e então se desenganará de que a coisa em Portugal é um *céu aberto* à vista do que sofrem os amigos ingleses.

Queixa-se mais o autor de que os nossos escritores não procuram *consagrar os ânimos e reuni-los em fraternal união*. Mas se isto é, como eu creio ser, da obrigação de todo o escritor, por que razão faltou o autor do artigo tão iniquamente a ela? Por que razão esteve ele de propósito escolhendo palavras e expressões as mais capazes de desunir os espíritos; de levantar uma guerra civil, e fazer uma total confusão, e desordem entre os cidadãos? Não vê ele a tranca no seu olho, e tão *perspicaz* se mostra em descobrir a aresta no do vizinho? Tal é a boa fé com que ele escreve!

Eu não louvo os escritos que têm saído: já disse que condenava muitos deles; pela maior parte não os leio senão quando mos inculcam; e não obstante isso não me atrevo a persuadir-me de que neles se tenha atacado a religião, ou os costumes, como pretende o autor; e a razão é porque não me consta que algum fosse ainda denunciado à Igreja ou às autoridades civis; nem posso também admitir, que tantos pastores beneméritos como têm a capital, tantos bispos espalhados pelo reino, e de quem faço bom conceito se esquecessem de seus deveres a ponto de deixarem pastar as suas ovelhas um pasto venenoso, e que iria contaminar a sua existência religiosa.

Perdoe pois o autor do artigo, e dê-me licença para eu ter por fabulosa, e por simples rasgo de sua imaginação a pintura que ele nos faz dos escritos, que se têm publicado, e que ele supõe serem contrários à religião. Nisto parece-me que mente como em tudo o mais para ir coerente com o seu sistema.

Inventam denominações afrontosas de divisões entre cidadãos, etc. Esta queixa do autor do artigo alude provavelmente à diferença que se costuma fazer entre *liberais* e *constitucionais*, e os que o não são, apelidando-se estes com o nome trivial de *corcundas*.

A descoberta foi fatal com efeito para os inimigos da Regeneração, porque os marcou com o ferrete do ridículo! Em todas as

mudanças políticas sucedeu sempre distinguirem-se com diversas alcunhas os seguidores das diversas opiniões. Na Itália foram bem conhecidos os partidos dos *guelfos*, e *gibelinos*, palavras, que se ouviram pela primeira vez em Pistoia. Algum tempo depois o dos *brancos* e *negros*, de que foi vítima o famoso poeta *Dante*. Na França o dos *petit-maitres*, e dos *críticos* no ministério do cardeal Mazarino. Na Inglaterra o de *whigs*, e *torys* no tempo de Carlos II. Na Espanha o de *liberais*, e *servis* depois do sistema constitucional. E ente nós por que não haveria o de *liberais* e *corcundas*? Que tem isso com a moral pública, ou com os sentimentos religiosos? Pois os senhores *corcundas* não se envergonharam de serem inimigos de sua pátria, e dos bons filhos dela, e dão-se por injuriados de lhes chamarem um nome, que seja mais bem, ou mais mal aplicado, indica entretanto a diferença dos seus sentimentos? Para mim, tenho que esse nome encerra em si não sei quê de misterioso, porque explica mais ainda do que à primeira vista parece. Fiquem portanto *corcundas* como o são, e acomodem-se; porque na sua mão está deixarem de o ser. Convertam-se, e gozarão de um nome honroso na sociedade.

Imprimem-se em Portugal «manifestos em nome de um soberano chamado o Grande Oriente Lusitano, que proscreeve, e ameaça de morte cidadãos portugueses se não obedecerem, etc.». Nunca vi tais manifestos; contudo pode ser que existam, porque num país aonde há liberdade de imprensa, quem pode evitar, que se imprimam parvoíces semelhantes? Acho porém parvoíce ainda maior, que o autor do artigo tenha por verídicos tais documentos. Imprimem-se em nome do Grande Oriente; logo são do Grande Oriente, é lógica nova, que não se usava no meu tempo. Se esta conclusão viesse daquele princípio, quem poderia provar a verdade da religião? Não sabemos acaso as infâmias, as calúnias, os erros, que se têm publicado por meio da imprensa em nome de santos padres os mais respeitáveis; em nome de pontífices os mais religiosos; e até em nome de Jesus Cristo? A que não se têm atrevido os ímpios? E porque se imprimiu; é verdadeiro? Desgraçados de nós se o que diz o autor do *artigo* não fosse um absurdo, dos que devem acabar de encher o meu *elenco*.

E a dar-se crédito aos visionários, que formam o tal Soberano Oriente, são eles os verdadeiros condutores da nau do Estado, etc. Agora veria este senhor os que formam o tal Soberano Oriente? E que é o Soberano Oriente? Aonde está ele? Aonde o ouviu o

autor a falar? Quais são as provas que o autor apresenta destes factos? Nenhuma. E havemos de acreditá-lo? Ninguém o dirá. Este homem, seguindo a marcha com que principiou a escrever o artigo, isto é, a da mentira, do erro, e do engano, continua a afirmar neste período, o que já tinha dito mui positivamente, e vem a ser, que em Portugal não há governo legítimo, e que uma facção domina tudo; que as Cortes, El-Rei, e os ministros não são nada, porque quem governa absolutamente, e como quer, é a sociedade dos pedreiros-livres, e que todos os mais são autómatos, ou máquinas, que a mesma sociedade dirige à sua vontade.

Eis aqui a doutrina do nosso autor! Cortes, rei, e ministros, podem mandar-lhe um presente; porque com efeito é muito honroso para eles o que se escreveu na *Gazeta Universal*, aonde se dá por certo, que eles não têm nem vontade, nem liberdade, porque fazem só o que lhes mandam. Afirmar que os pedreiros-livres têm por fim destruir o trono, e o altar, e afirmar ao mesmo tempo que eles são os que governam Portugal, é querer que a nação rompa em excessos, que lhe seriam desculpáveis, se ela chegasse a persuadir-se de tais horrores.

Pouco importa pois que o autor do artigo venha dizer-nos, que ele afirma o que leu, ou lhe disseram: a responsabilidade é somente sua. Ele é o culpado em se servir destas doutrinas, dessas imposturas, e desses erros para tirar conclusões, que atacam o Governo, e o sistema estabelecido, e que são injuriosos às Cortes, ao rei, e aos ministros. Se ele escrever por exemplo, em outro artigo, princípios contrários à religião, princípios, que aliás pode ter visto em infinitos livros: se ele afirmar o que afirmam os hereges e ímpios, que a têm atacado, e aplicar as máximas, e as doutrinas de que eles se servem para nos fazer da hierarquia, governo, e jurisdição da Igreja uma pintura, que tenha por fim destruir a base fundamental do edifício religioso, poderá porventura dizer «*eu não escrevi senão o que vi escrito, não afirmei senão o que os outros afirmaram?*».

Não sejamos portanto tão fáceis em acreditar estas escápidas inventadas pela malícia, quando quer encobrir o crime. Aquele que escreve uma proposição, ou afirma um facto é obrigado a provar que ele é verdadeiro: se o não provar nada o livra de ser reputado um caluniador.

Há porém uma reflexão ainda, que não deve omitir-se, e é, que tais escritores são levados sempre pelos seus princípios, a julgar mal tudo o que eles não aprovam, ou de que não gostam. Nesse caso

não dão quartel a nenhum só dito, ou a um só facto; condenam tudo à carga cerrada, só porque é contrário à sua opinião. Na regeneração de Portugal (se nós os devemos acreditar) nada se fez ainda bem feito, porque eles não gostam da Regeneração. Veja-se a *Gazeta Universal* de cabo a cabo, e procure-se lá uma palavra só de consolação para a nação portuguesa por ter adotado este sistema. Indague-se bem, porque decerto ninguém achará aprovada qualquer medida de reforma, de providência, ou de administração tomada pelas Cortes ou pelo Governo com vistas mais liberais. A resposta a tudo; o juízo sobre tudo é já sabido: *nada, não presta; é obra de pedreiros-livres.*

Mas suponhamos agora por fazer a vontade ao padre *Macedo*, ao seu acólito, e ao autor do artigo, que com efeito a obra da Regeneração política da monarquia portuguesa, e do seu atual Governo, era conduzida pelos pedreiros-livres: suponhamos mais, que estes pedreiros-livres são uns perversos maiores ainda do que pretendem estes declamadores: perguntarei eu; que se segue daqui para o estado da questão? Nada. Porquanto ou o que se faz e tem feito é bom, se se melhora a sorte da nação; se a religião ou a moral, a propriedade, a monarquia, estas bases fundamentais da Regeneração, têm sido respeitadas, e se buscam, e aplicam os meios de as fazer mais sólidas, louve-se, estime-se, e aprove-se o que se faz, ou seja feito por pedreiros-livres, ou por pedreiros *escravos*, ou por frades, ou por clérigos: se é mau diga-se em quê; mostre-se aonde está o mal; proponha-se ou requeira-se a sua emenda; e não se pretenda que seja mau, só porque a pessoa que o faz se não tem por boa.

A moralidade das ações nasce da conveniência, ou desconveniência delas com a lei. As circunstâncias daquele que as pratica podem alguma vez aumentar a bondade, ou a maldade, do que se obra; mas nunca fazer que seja mau. Segundo minha lembrança, eu li em um dos escritos do padre *José Agostinho de Macedo* que a maçonaria inglesa nada tinha de criminoso, antes era muito louvável, porque formava uma instituição como entre nós a das misericórdias, cujo fim é a beneficência; mas que a maçonaria portuguesa era uma associação de malvados, etc. Eis aqui a lógica de um padre, e de um chefe de partido, que escreve sempre de má fé! Sendo a maçonaria uma e a mesma coisa em todo o mundo em Inglaterra é boa, em Portugal é má! Eis aqui a lógica da *Gazeta Universal* que com sua *imparcialidade* do costume tomba sempre para a parte do arrocho! Dizer mal; caluniar, mentir, aterrar, incen-

diar, são as bases de toda a sua doutrina, e linha de sua política! As pessoas, e não as coisas são as que lhe importam.

Se na Europa, ou fora dela há um acontecimento, que pareça pouco favorável à causa da pátria, ainda remotamente, busque-se na *Gazeta Universal*, que lá se encontra escrito, e bem circunstanciado; porque para o redator são estas as notícias as que merecem unicamente ser dadas a saber ao público. Tudo o que for capaz de desgostar a nação; de a fazer recear, de pôr pelo menos os ânimos na incerteza, não esquece jamais a *Gazeta Universal*. Pelo contrário qualquer coisa, que possa animar os portugueses a progredirem com firmeza na sua marcha, oculta-se de propósito, porque daí poderia resultar algum bem, e os *universais* querem só o mal.

Concluo, meu amigo, que vossa senhoria é obrigado em consciência a desenganar os seus padres do erro em que se acham a respeito do muito reverendo *José Agostinho de Macedo*, e da *Gazeta*. Que as nossas circunstâncias atuais, consideradas nas relações em que nos achamos com as outras nações, e com o que passa entre nós não dão em resultado os perigos, e a destruição com que nos ameaça o autor do artigo: antes dão precisamente o contrário. Que não obstante isso não é impossível, que achemos embaraços em nossas negociações, e que alguns gabinetes procurem estorvar o progresso da nossa Regeneração, porque como é certo, que eles não gostam dos princípios que adotamos, podem aproveitar as ocasiões, que se lhes oferecerem para nos empecer, o que pende muitas vezes de bem pequenas alterações na política da Europa, em que nós não influímos diretamente, e apenas entramos no sistema geral porque nos levam, como levam outras nações, que estão na mesma ordem. Que não se assustem os seus reverendos com as declamações da *Universal* contra os pedreiros-livres, porque eles não têm feito males, nem o seu fim é fazer senão bens.

E se vossa senhoria chegar algum dia a falar com o padre *José Agostinho de Macedo*, diga-lhe, que deixe os pedreiros-livres, porque por ora perde seu tempo: mas que a querer continuar a atacá-los seja com verdade e boa fé. Que se lembre de que, tendo sido o maior blasfemador e caluniador da maçonaria portuguesa, traz ainda as costelas direitas, e as orelhas ambas inteiras, e no seu lugar. Que aproveite o último quartel da vida em reparar pelo modo mais possível os males que tem feito, e corrigindo as suas obras, que muito disso carecem; e que não serão para desprezar, se ele, desaprovando, e *retratando* as doutrinas erradas, e incendiárias, que tem espalhado nelas, as purificar com crítica, e com gosto.

Que sobretudo se arrependa de ter seguido tão mau caminho; pois com instrução e talentos capazes de ser o primeiro escritor português neste século, errou as poldras inteiramente, quando quis por meio da chocarrice, e da maledicência fazer-se célebre, e a calcanhar todo o português, que de algum modo, ou em alguma coisa podia competir com ele.

Sou
De V. S.^a, etc.

Segunda advertência do editor

Quando esta carta se achava na imprensa apareceu o manifesto do padre *José Agostinho de Macedo* à nação portuguesa. Se eu pudesse presumir, que ele tão depressa se tinha feito constitucional talvez... talvez que não publicasse as suas habilidades; mas já agora o dito dito. Lembrarei contudo aquela fábula da cobra enroscada no gelo, e que o homem compadecido meteu no seio, para que ela não morresse de frio. Depois foi mordido pelo bicho.

Quanto à queima do 3.^o tomo da *História de África* de que o mesmo reverendo nos dá conta, sempre direi, que ele supõe português *peixinhos* de Santo António. Gritar-nos todos os dias, que não tem um livro, que escreve ajudado só da sua memória, e dizer agora, que estava compondo a história de uma conquista tão notável, e tão recheada de factos interessantes, como foi a da África, é querer que nós percamos a paciência.

Foi pena que não se achasse presente à queima do fogareiro outro *Tarquino Soberbo*, ou pelo menos a sua alma, para livrar das chamas este precioso resto da *Sibyla Cumea*, este misterioso terceiro tomo da *História Africana*, escrita pelo padre José Agostinho de Macedo *sem ver livros!!!*

Enquanto esta me lembrar, hei de benzer-me e tornar-me a benzer, porque é impossível que não ande aqui arte do diabo, ou bruxaria!!! Livros de história escritos sem ser por outros livros! Jesus, santo nome de Jesus. Salvos os factos da tradição, e divinamente inspirados, creio que só a história da *carochinha* se poderia escrever assim.

O Editor da Carta ao Padre Geral

IV – Artigos de *O Independente*,
1821-1822

IV.1 – Cidadania constitucional

IV.1.1 – [Editorial]¹

Instruir recreando, é o desempenho mais completo dos esforços do gênio do homem, que se dedica a servir os seus semelhantes, comunicando-lhes seus sentimentos. Este desígnio conduz os trabalhos dos escritos periódicos, porque eles têm uma preferência marcada, para realizarem aqueles fins. A variedade dos assuntos; a rapidez, com que são tratados; os atrativos da novidade, que chamam, e prendem a atenção; os encantos mesmo do estilo, se ele corresponde ao assunto; a facilidade de se obterem estes escritos, e a brevidade com que se leem, são outros tantos incitamentos, que convidam a aproveitar estes meios de espalhar entre os cidadãos as ideias necessárias, úteis, e agradáveis; servindo-se ao mesmo tempo a moral, a política, as artes, e a civilização, sem custo das pessoas, que, buscando muitas vezes somente o que as pode distrair, encontram sólida instrução, e as regras de virtuosa conduta. Se por uma parte estas verdades são reconhecidas; por outra são atacadas, confundindo-se a obra com o autor; e decidindo-se pelo abuso, ou pelo interesse particular das vantagens, que podem tirar-se dos mais bem fundados estabelecimentos. Pervertem-se as melhores instituições, e nem por isso elas podem, ou devem proscrever-se. Os periódicos servem em sua extensão para todos os fins saudáveis. Se se transtornam, é o mal das paixões, e não da

¹ *O Independente*, n.º 1, 22 de novembro de 1821.

obra; e sempre será mais feliz, e mais ilustrada a nação, em que a leitura dos periódicos generalizar a instrução pública, combatendo a ignorância, os abusos, e os prejuízos, e consagrando à causa da razão as luzes, e os trabalhos dos homens instruídos. Se porventura se dissesse, que os periódicos são já entre nós em demasiado número, e que uma grande parte deles se desvia dos princípios, que devem dirigir as aplicações do escritor, que se dedica à utilidade, e à instrução dos seus concidadãos, poderia observar-se, que os costumes se aperfeiçoam muitas vezes, descoberta a sua corrupção; os vícios, que prevalecem; a hipocrisia, que os disfarça; e os estragos, que eles têm conduzido; uma vez, que os crimes, e não as pessoas se ofereçam à censura, e à execração pública; e que não se altere o decoro, e a decência, que devem constantemente dirigir a pena de um escritor digno. Além de que a diversidade dos planos, que cada jornalista estabelece na composição dos seus periódicos, conserva a separação, e a independência de todos; e o concurso das fadigas literárias de diferentes homens, os estimula todos à mais séria aplicação, e a adquirirem maiores luzes, melhor opinião pública, e as vantagens da reputação, que tem um valor inapreciável para o homem de letras. A justiça destas considerações, e de outras muitas, que são manifestamente conhecidas, não deixa a menor hesitação sobre o proveito dos periódicos. Se o que agora se institui, e vai ocupar nossos trabalhos, corresponde aos projetos de utilidade, e ao recreio, que se desejam, o público o decidirá: é inútil, e perigoso mesmo antecipar um juízo, que só toca ao tribunal da opinião pública.

IV.1.2 – [A vontade do povo]²

Destinados a analisar neste periódico as matérias mais essenciais, que formam o sistema do governo representativo, e constitucional já quase felizmente consolidado entre nós, é necessário, que principiemos por corrigir o abuso de certas expressões de que se vale ordinariamente o interesse particular, e uma certa tendência, que têm todos os homens para o despotismo, ainda quando altamente professam aborrecê-lo. E como esta obra da nossa regeneração política tem por único objeto debelar esse despotismo e poder

² O *Independente*, n.º 2, 24 de novembro de 1821.

arbitrário, onde quer que o encontrarmos, como este é um dos primeiros objetos, que temos em vista nesta nova tarefa, é necessário combater aquele despótico arrojo, com que alguns exaltados (de boa ou má fé) julgam ter chegado ao ponto mais elevado da justiça, e da evidência moral, quando dizem «isso deve ser assim, porque o povo assim o quer; porque a opinião pública assim o dita».

Quem é pois esse povo, que exprime dessa sorte a sua vontade?

Quem é essa opinião pública? Por onde emite ela os seus verdadeiros sentimentos?

Qual é o órgão verdadeiro da vontade do povo, e qual é o veículo regular e legal dessa opinião pública?

Para estes pontos desejávamos bem que nossos colegas periodistas convertessem as suas lucubrações, e nos contestassem, ou auxiliassem nestas verdadeiramente políticas empresas; porque de tais investigações é que o público tira um verdadeiro e sólido interesse, e não das disputas do *Seringueiro* com os *padres Vicentes*, ou do *Arantes* com o *Pedra* sobre o navio, que não pode partir, porque está penhorado. Mãos à obra, meus camaradas, e começada ela não larguemos a empresa, enquanto não pusermos em pratos limpos isto de governo representativo, e constitucional, não só pelo que respeita ao modo por que ele se deve formar, e organizar; mas também ao por que ele marcha, e se encaminha ao fim para que foi estabelecido, e aos auxiliares, que o ajudam, ou aos estorvos, que o entorpecem. Para isto, e não para chufas, ou ditérios, ou sarcasmos, ou maledicências, é que eu desafio desde já a v. ms. todos, e tudo com o fim de tirar os pretextos aos mal intencionados, que com expressões abusivas confundem a verdadeira liberdade com a falsa; destroem um despotismo, e levantam outro; confundem os verdadeiros amigos do povo com os seus corruptores; adulam, e idolatram o poder aonde quer que o encontram; porque há muito tempo, que eu, e meus colaboradores estamos nesta opinião, e dela nos não tiramos, que nas épocas da liberdade, em que o povo reassume seus direitos, o povo também tem seus áulicos, seus cortesãos, seus parasitas, e até seus escravos... *Quis potest capere, capiat...*

Palavras, e expressões sem noção designada e precisa, têm governado o mundo. Esta expressão *o povo quer, o povo diz*, tem causado muita injustiça, muita iniquidade, e até tem feito verter muito sangue. É preciso mostrar a todo o *povo* o modo por que o enganam. Quem é pois este povo? O *povo* é a nação toda, que vive

governada pelas mesmas leis, e sujeita à mesma espécie de governo, que ela adotou expressa, ou tacitamente, e neste sentido se diz *povo* desde o príncipe até ao último cidadão. Em consequência depois que uma nação tem chegado a constituir-se nesta política situação, já não há motivo para se atender à opinião ou à vontade de um ou de muitos indivíduos; é só a vontade de todos, que pode alegar-se como lei. Ora analisemos o modo por que se estabelece a vontade geral, e o modo por que se declara. Esta vontade geral de todos, é só quem pode dar fundamento a uma lei geral; porque é só aquela a quem compete o poder, ou a autoridade social de governar, ou de dirigir a todos para um fim. Se não fosse de si mesmo evidente, que esta autoridade, ou este poder competia a todos, seria possível concebermos, que competisse a um só, ou a alguns? Delírio foi nalgum tempo, mas passou em delírio, e já não é hoje admitido, nem sequer pelo bom senso europeu.

Pertence pois à nação toda, ao povo todo este poder originário, e único, resumo das vontades particulares, que se presume quererem isto mesmo pelo bem da ordem. Ora vamos devagar com a análise; porque queremos ser bem percebidos.

Mas este mesmo poder, esta mesma autoridade não pode ser executada por todos aqueles a quem ela compete na sua origem; é necessário reunir esta autoridade num ponto único, e é por isso necessário delegar o seu exercício. Se a nação toda a pudesse executar não podia, nem devia fazer esta delegação. Não é isto muito claro? Sem dúvida. Ora bem, vamos para diante.

Uma vez delegado este poder, e esta autoridade, quer seja para fazer as leis constitucionais, que organizam o sistema do governo, quer seja para fazer as demais leis secundárias, ou administrativas, já a nação, ou o povo, que delegou essa autoridade, não pode fazer na sociedade outra coisa senão obedecer. Estão criados os poderes, que devem regular a marcha dos negócios públicos, estão postos no exercício de suas funções respectivas, está organizada a máquina social? Bem, que resta? Nada mais senão obedecerem todos às leis constitucionais estabelecidas, e promulgadas competentemente, a todas as demais leis secundárias, e a todas as ordens do governo, (que é um desses poderes públicos) uma vez, que essas ordens não sejam contrárias às leis em vigor, ou sejam as leis fundamentais, ou sejam as secundárias.

E se por acaso estes poderes, que mandam, ou se estas leis, que regulam, se desviam do verdadeiro caminho, ou se dirigem a um

fim bem diverso daquele para que foram estabelecidas, e consentidas, que remédio haverá para esta crise? Não nos assustemos. Há três grandes remédios, que não só o povo todo, isto é, a nação toda pode usar, porém mesmo cada indivíduo de per si:

- 1.º *remédio*: votar nas eleições periódicas dos representantes da nação, e escolher aqueles, que sejam mais capazes de conhecer, e encaminhar melhor os interesses comuns da sociedade;
- 2.º *remédio*: fazer conhecer pela liberdade da imprensa o modo porque os interesses públicos, ou são desconhecidos, ou atraídos;
- 3.º *remédio*: dirigir ao poder, que faz a lei, e ao poder que a executa as reclamações mais veementes, para que as leis sejam bem executadas, e para que os executores, e os infratores delas sejam castigados como elas mandam.

Eis aqui em breve painel o que é o governo representativo; este é o seu fim; esta deve ser a sua marcha. Eis aqui o que é o *povo*, ou o modo por que a sua vontade se manifesta legalmente. Por isso logo que um indivíduo, ou muitos indivíduos falam em nome do povo, sem que o povo lhes desse este expresso poder de falar; ou logo que o não façam, como o mesmo povo determina, que se faça, lá vai a ordem, lá foge a sublimidade desta forma de governo, que os homens inventaram, e que era dado ao novo século aperfeiçoar. Por conseguinte o que diz «esta é a vontade do povo» em primeiro lugar mente; em segundo lugar usurpa uma autoridade, que lhe não compete; porque essa autoridade de dizer o que o povo quer, ou ordenar o que lhe convém, compete exclusivamente àqueles que o povo exclusivamente escolheu para isso mesmo; compete aos seus representantes pelo mesmo povo nomeados para esse fim. Além disto aquele que não participar desta missão, e que falar em nome do povo sem mandato expresso, uma de duas, ou é de boa fé, e então é iluso, deve ser ensinado e bem dirigido; ou é de má fé, e procede com dolo, e então deve ser castigado como inimigo do bem público, da ordem, das leis, e desse mesmo povo em nome de quem fala. Perigosa raça é a destes repúblicas desorganizadores, que pelas esquinas, e pelos cafés arrogam autoridade em nome do povo. Estes é que são

os primeiros agentes do servilismo. Um apurado exame do que sucedeu na revolução de França tem hoje revelado, que o maior artifício dos inimigos das alterações, e mudanças úteis, que este grande acontecimento entendia promover, foi o de exercitar os excessos democráticos: e para quê? Para fazer cometer crimes execrandos em nome, e debaixo do pretexto das doutrinas e dos princípios liberais, para exagerar depois o perigo destes princípios, e destas doutrinas. Cuidado pois com este artifício dos servís. Eu começo a pressentir já a sua influência... Eles já se não fiam em Laibach, ou em Troppau; eles já não esperam invasões peninsulares; agora é promover a desordem, e a anarquia, para ver se fazem criar desgosto, e ódio às mudanças, e ao sistema. Cuidado com esta gente desenfreada, que quer mortes, prisões, extermínios, e que mofa, e zomba da justiça, e das fórmulas chamando-lhes pueris estorvos. Cuidado com eles...

Não permite a extensão da folha analisarmos agora qual é este ente moral da *opinião pública*, com que todos encham a boca; qual é a sua importância, a sua influência, e qual é o melhor modo ou meio de a conhecer, e distinguir da opinião pública, que é todo o caso. Numa folha ou desta semana, ou da seguinte o faremos sem reboço. Antes porém de largar a matéria queremos tomar um *salvo-conduto* para podermos falar nestas questões com a *independência*, que serve de título ao novo periódico.

Aqueles exagerados, e exaltados, que só estão bem no meio das ruínas (talvez para depois edificarem à sua vontade, e serem eles as primeiras pedras do edifício...) aqueles homens implacáveis, e furibundos a quem só apraz ver crescer a árvore da liberdade no meio dos furacões da anarquia, ao ver esta análise da palavra *povo*, e este rebate contra os seus falsos representantes, exclamaram em voz alta: «Aqui temos um periódico *corcunda*, que principia por querer rebater os elevados impulsos da liberdade, e reprimir aquelas almas grandes, heroicas, e valentes, que à custa de sacrifícios não anelam senão por despedaçar a hidra do poder arbitrário. Nem por isso principiou o senhor *Independente* a acutilar os nobres, os padres, e todos os privilegiados, que têm chupado toda a substância da nação, e que de dia, e de noite meditam reagir, e destroçar o sistema da nova organização política. Nisto de conhecer *corcundas* só os liberais; olhem como ele vem sorrateiro.» Fora que é forte mal.

Devagar, senhor *grotesco* (nome que agora se dá por derisão aos que exageram as opiniões liberais). O *Independente* não é *corcunda*;

e para que ninguém tenha a confiança de lho chamar, aí vai a sua profissão de fé política.

O *Independente* há de sempre defender e propugnar pelo estabelecimento, e perpetuidade dos seguintes princípios – assembleias legislativas periódicas – representação nacional por eleições livres – liberdade de escrever, e de pensar – liberdade individual, e de indústria – ministros responsáveis – juízes de facto para averiguar os crimes – direito de petição – nem divisão no poder legislativo, nem *veto* absoluto no chefe do poder executivo – os tributos, só sendo consentidos pelos representantes da nação – tolerância de todos os cultos. Estes dogmas políticos há de O *Independente* sustentar sempre: e será *corcunda* quem assim o protestar, e o não desmentir? O dia, ou os dias em que figurem neste periódico os nobres, os padres, e todos os privilegiados também hão de chegar; e hão de aparecer em público os abusos, os latrocínios, as maquinações, as traições, e tudo quanto se opuser à marcha de um governo, cuja primeira base é a justiça; nunca porém hão de aparecer nem injúrias, nem calúnias.

Mas fiquemos nisto. A nação toda, é que é o *povo* de cuja palavra se abusa. O poder soberano que ele tem, se o não delega, deixa-o tomar, e portanto é preciso que o delegue. Depois de o delegar só os seus delegados é que podem exercer a autoridade soberana. Ninguém mais pode exercer esta autoridade. Mas qualquer pessoa pode votar nos seus representantes, pode pensar e escrever livremente, pode reclamar, e peticionar contra quem não guarda as leis. Estes são princípios irrevogáveis; estas são as bases principais do governo representativo, e quem o negar, ou quem as quebrantar, uma de duas, ou é *corcunda legítimo*, ou é *legítimo anarquista*, não há meio; a uma destas hediondas espécies há de pertencer.

IV.1.3 – Testemunhos falsos, que se costumam levantar à opinião pública³

Para fazer entender o abuso, que vulgarmente se faz da palavra *povo*, e *vontade do povo*, analisámos já num dos números precedentes a origem do poder soberano, a condição essencial do seu

³ O *Independente*, suplemento ao n.º 11, 6 de dezembro de 1821.

exercício, e o perigo de subverter pelos fundamentos o sistema do governo representativo quando um, ou muitos indivíduos se arrogam o precioso exercício daquele poder. Agora vamos corrigir o modo indeterminado e arbitrário, por que se usa de uma locução frequente e *banal*, com que meus conhecidos amigos os *ultra-liberais* pretendem haver chegado ao último grau da evidência, quando dizem em tom magistral e decretório:

A opinião pública está contra essa lei, ou contra essa ordem do governo; e por isso abaixo com tudo o que se não conforma com a opinião pública.

Eis a verdadeira efígie do despotismo.

Ora primeiramente seria necessário desconhecer a história do estabelecimento e decadência dos impérios, e dos governos, e a de todas, e quaisquer associações humanas para negar esta poderosa, e eficaz influência da *opinião pública*. A supremacia do poder soberano de uma nação tem por únicos limites as leis naturais, e divinas, as cláusulas do código constitucional, e a *opinião pública*... Bem claro falamos; pois bem longe de negarmos a sua positiva influência em todos os destinos, que dependem do livre arbítrio dos homens, nós queremos, e reclamamos esta benéfica influência da *opinião pública*; ela é o primeiro instrumento auxiliar de uma boa constituição, é a sentinela incorruptível dos interesses públicos; e é um fiscal sempre vigilante sobre a corrupção dos governos. Isto ninguém o nega, e todos os bons constitucionais o desejam; porém quais são os caracteres verdadeiros desta rainha do mundo, e quais são os órgãos incorruptos por onde ela dita os seus verdadeiros sentimentos? Este é que é o ponto único da nossa política investigação. Todavia para mostrarmos a nossa boa fé queremos primeiro descrever a força deste instrumento, e logo falaremos não só dos seus verdadeiros caracteres, mas também do modo legal por que ela se dá a conhecer.

É certamente curioso contemplar o modo por que a *opinião pública* preside ao destino de todas as associações humanas; e uma rápida observação nos fará conhecer qual é esta *opinião*, que tanto respeito nos deve impor, e a que tanto se deve atender.

Roma, por exemplo, todo o seu poder, toda a sua grandeza, a formidável invasão dos povos do Norte; o furor das cruzadas; as usurpações das classes privilegiadas; as luzes da política moderna;

o governo representativo, tudo tem obedecido nas suas alternativas à poderosa influência da *opinião pública*.

As invasões no Oriente trouxeram para o Ocidente alguns fachos de luz, que pouco a pouco foram descobrindo a verdade, e fazendo ceder as trevas. Pouco a pouco foi também a liberdade reconhecendo seus antigos títulos; a barbaridade se dissipa; a civilização começa; as artes se reanimam, a tirania feudal, e sacerdotal principia a tremer, e em poucos anos a mesma *opinião pública* formada, e esclarecida pelos escritos de todos os tempos, corre o universo, muda as leis, os interesses, os costumes, e cria, para assim dizer, um mundo novo. Em vão lhe resistem os privilegiados; nem o clero, nem a magistratura, nem a nobreza podem sustentar sua força; à sua voz, ao seu ditame, cai o poder arbitrário, e os privilégios ficam reduzidos a poeira. Por toda a parte a *opinião pública* ostenta hoje sua cabeça majestosa, e recomenda principalmente os seguintes dogmas:

- 1.º Que os povos escolham representantes para exprimirem a sua vontade, e se libertarem da tirania de um só;
- 2.º Que escolham um só representante hereditário, e que este seja inviolável para não caírem na anarquia, que é pior, que o despotismo;
- 3.º Que todos sejam iguais na presença da lei; isto é, que a lei obrigue a todos, e não obrigue só a uns, isentando a outros;
- 4.º Que o pensamento seja livre;
- 5.º Que a pessoa, e que a propriedade seja também livre, e bem guardada.

Tudo isto dita hoje a voz imperiosa, irresistível, progressiva, e universal da *opinião pública*. Que poder! que influência!

Tudo isto nós mesmos confessamos, defendemos, e defenderemos sempre, e nos comprazemos de o observar, reconhecendo o império da *opinião pública* e amando a sua influência. E quem reconheceu este império em objetos de tanta importância, não o desconhece por certo em todos os outros objetos de menor transcendência em que interessa o bem da administração pública. Mas o caso todo não está só nisto; o caso está em reconhecer quando, como, e por que veículos se pode vir a saber que a *opinião pública*

é quem dita isto ou aquilo. Bem sabem todos a quantas fraudes, e a quantos abusos está sujeito este modo de falar, que é tão comum hoje entre nós. «Esta é a opinião pública; este é o voto de todos; assim pensa a maior parte da nação; o povo todo quer este empregado e não aquele outro – todos gritam contra o governo; por que não suspende tal, ou qual funcionário, secretário, desembargador, militar, bispo, juiz de fora, oficial de Fazenda, etc., etc... Eis as vozes retumbantes, com que nos aturdem os ouvidos estes zeladores da ordem pública; e sabidas as contas não é a pública utilidade a sua mira, é o interesse de um partido, é o sistema de formar a reputação de um indivíduo, é o meio de se desempregar um para se empregar outro; é o projeto (umas vezes insidioso; e outras vezes benéfico) de fazer dominantes certas ideias, e certos princípios, quem produz toda esta *farfalhante estalada de opinião* e mais *opinião pública*. E então devemos assentar que já não é a *opinião pública*, e geral de uma nação, nem sequer a de uma cidade; toda aquela máquina de opiniões, que se reveste e condecora com o carácter de *opinião geral*, e *sentimento universal* se converte no seguinte: *assim penso eu, e os meus amigos; assim pensamos os de um partido, que queremos estabelecer o crédito a certos indivíduos, e desacreditar outros; esta é enfim a maneira de pensar de 500 ou 600 pessoas* (tão bom dia que sejam tantas!) e *este é o órgão verdadeiro dos públicos sentimentos*. Ora aqui está o que é; e não é mais nada. Quantas vezes o não tenho eu assim verificado!

Para se conseguir este mesmo resultado mesquinho de fazer crer, que é opinião geral o que só pertence a um muito reduzido número de indivíduos, há uma fraude, ou um estratagema, que é preciso descobrir, e fazer patente, para que os homens de boa fé, os incautos se ponham de sobre-tolda, e alcateia contra semelhante artifício. A maior parte dos homens nem pensam nem falam segundo as suas próprias opiniões, principalmente sobre matérias de política e de administração; e em tudo se referem ao que outros lhes dizem nestes, e noutros assuntos, que não estão ao seu alcance, são verdadeiros *machos de arreata*, que vão para onde o almocreve os conduz; e nesta classe incluo muitos *senhores de chapeau bas*, que rodam em Lisboa por ligeiras traquitanas. Por isso podemos dizer, que isto de *opinião* é um contágio que se propaga. E neste sentido podemos também dar por certo, que, quando algum partido quer estabelecer sua opinião tanto seja sobre as coisas, como seja sobre os indivíduos, se espalham por

toda uma cidade uns quantos daqueles chefes propagadores, que andam, para assim dizer, *vacinando*, ou *inoculando* nos outros as suas próprias opiniões; e não a *opinião geral*, que a esse tempo ainda não há, nem porventura haverá. Podemos asseverar, que conhecemos muitos destes *inoculadores*, uns de boa, outros de má fé; e a sua *tecnologia* é a seguinte, v. g.: «Esta opinião sobre tal indivíduo, ou sobre tal coisa, verdade seja que não é reta; mas havemos de fazê-la passar...». É como eles se explicam entre si. Falo assim porque já o ouvi.

Contra esta gente é que devemos estar prevenidos; porque senão as leis mais justas de uma autoridade legislativa; as medidas as mais acertadas de um governo, estarão sujeitas, por desgraça nossa, à oculta influência de uma facção e jamais à censura imparcial de um público ilustrado, e desprevenido.

Eis como se forma a falsa *opinião pública*: e haverá algum meio de destruir esta opinião fictícia, e artificial (a qual pode verdadeiramente chamar-se *pseudo-opinião pública*) daquela opinião geral, que deriva do sentimento, e das opiniões de todos os cidadãos, ou da maior parte deles? Se desde logo não indicamos este meio arriscamos toda a nossa teoria no conceito de exagerados patriotas; porque ei-los blasfemando ao ler este artigo, e vociferando talvez por este fraseado «o que quer o Sr. *Independente* é pôr esta delicada matéria em confusão, e que nunca se possa distinguir a verdadeira da falsa *opinião pública*». E para quê? Para ter pronta em toda a ocasião a sua respostazinha; quero dizer, para nos responder, quando arguirmos as medidas governativas ou legislativas: «Essa não é a opinião geral do povo; é a de um punhado de indivíduos sem conceito e sem juízo.» Alto lá, meu senhor, se não atina, eu o levo pela mão... Olhe, há dois meios de reconhecer aquela *opinião pública*, a que só devem render-se e deferir as autoridades, os homens de bom senso, e de intenções retas; ambos estes meios são constitucionais, e não enganam regularmente a ninguém. Quer vossa mercê saber quais eles são? Eu lho digo: um é a *liberdade da imprensa*; outro é o *direito de petição*. Estes são os dois veículos regulares por onde se podem, e se devem receber os ditames da *opinião geral*. Sim; quando não só os periódicos (falo dos bons periódicos, que contam; que pensam; que reflexionam; e que discutem; e não falo dos que só escrevem *lettres de cachet* contra a moralidade de qualquer cidadão); quando não só os periódicos, digo, mas os escritos numerosos, e de todas as qualidades fazem

gerner as imprensas com reclamações, com factos verídicos, com raciocínios evidentes e com demonstrações inegáveis: ou quando exposições livres, e espontâneas das câmaras, das autoridades, dos indivíduos, poucos ou muitos, reunidos e uniformes em sentimentos reclamam, e peticionam; quando toda esta massa de opiniões se difunde na sociedade, podemos então fazer de conta, que existe a verdadeira *opinião pública*. Mas se um ou dois periódicos; se uma ou duas petições assinadas por um certo número de pessoas desconhecidas... se vêm dando por órgão desta *opinião pública rainha do mundo*, então cave... cave... cave...: desconfiar é o mais seguro; porque estou vendo aqueles tais *inoculadores*, e *vacinadores*, que andam pelas ruas, pelas praças, pelos cafés, pelos teatros, e pelas assembleias com o *vírus* da sua opinião, e o vão astutamente inserindo no espírito dos *basbaques* ou dos *malignos*, e assim se vai propagando a opinião de poucos por meio deste artifício falaz, e malevolente.

E se V. m., senhor Liberal, ainda se não quer persuadir deste legal carácter da verdadeira *opinião pública* eu lha definirei com uma imagem – se v. m. tem estado em Lisboa desde 15 de setembro de 1820 para cá, sabe qual é a verdadeira *opinião pública*? É a do povo de Lisboa nos dias 15 de setembro, 1.º de outubro, e 17 de novembro junta no Rossio, e em magotes pelas ruas da cidade clamando por uma Constituição que lhe abonasse Cortes, rei, e religião: é este mesmo povo apinhado à porta das lojas aonde se vendia o *Astro da Lusitânia* à espera do suplemento, em que se denunciava como anticonstitucional o procedimento de um juiz do povo, de um ou dois militares, e de um ou dois intrigantes. Eis como a *opinião pública* se manifesta; o mais não é *opinião pública*, é *opinião privada*; não é *opinião geral*, é *opinião particular*; e às vezes muito e muito particular... oxalá que assim não fosse.

IV.1.4 – [Sobre a tolerância política]⁴

Nas variações, que sobrevêm aos governos, qualquer que seja a sua origem, e o seu resultado, não deixam jamais de excitar-se tempestuosas agitações a respeito das opiniões políticas, que acabaram de dominar, e das que imperam com o governo nascente.

⁴ O *Independente*, suplemento ao n.º 6, 30 de novembro de 1821.

Os homens, que em geral ganham o ascendente momentâneo nas revoluções pelos esforços da hipocrisia política são aqueles, que sem talentos para dirigirem as operações administrativas, e sem qualidades para ganharem a sólida importância do merecimento verdadeiro, procuram recomendar-se pelo brilho aparente de um zelo quimérico; e ostentam o seu pretendido patriotismo por exterioridades, fáceis de possuir a quem abandona a moral, e os princípios da sociabilidade. Um dos pretextos mais óbvios para recomendar os falsos patriotas é a perseguição dos homens virtuosos, sábios, e circunspetos, aos quais se atribui a reprovação dos princípios, que regem atualmente a opinião, porque eles seguiram aqueles que regeram no tempo passado. Daqui nascem as acusações, os partidos, as divisões sociais, a guerra civil, maior de todos os flagelos; e o único capaz de destruir um governo, formado pela vontade geral. A história de todos os povos, e de todos os tempos oferece um encadeamento sucessivo de fatais exemplos desta semente pestífera de discórdia civil. As denominações de partido, inventadas por toda a parte para a formação de diversos bandos, tiveram por toda a parte os mesmos terríveis efeitos; e principiando quase sempre por invocações de ludíbrio acabaram frequentemente em consequências desgraçadas. Nossos atuais legisladores marcaram logo o princípio de seus trabalhos pelo monumento majestoso de sua sabedoria, declarando uma amnistia geral, que lançasse um denso véu sobre o insondável abismo das opiniões; de sorte, que a ideia de regeneração se realizasse em seus mais amplos efeitos, tornando-se como a gerar as opiniões dos portugueses, do mesmo modo, que se regeneravam suas instituições. O interesse geral da nação é a união íntima, perfeita, e segura de todos os indivíduos, que a compõem. Nada é mais próprio para os alienar, do que a marca de ignomínia destinada a separar uns dos outros: nada mais a propósito, para acender a aversão ao atual estado de coisas, do que fazê-lo odioso a classes, e a pessoas: e as inculcações ridículas, que tantas vezes são produzidas pela malignidade, e facilmente seguidas pela ignorância, e irreflexão do vulgo, fazem verdadeiros inimigos do sistema constitucional aqueles, que aliás seriam ótimos cidadãos. A geral e constante experiência tem decidido, que os bons cidadãos em um governo, o são em todos, em que residem os princípios de ordem. As formas acidentais não alteram as regras imutáveis da virtude: quem a possui solidamente, não a transforma nas mudanças das administrações

políticas. Fixemo-nos na invariável base de união, e de paz entre todos os portugueses! Que os nomes indicativos de separação, e de discórdia sejam proscritos! Que às leis só pertença desviar da sociedade os que a perverterem; sem que odiosas designações antecipem a calúnia, que tantas vezes perseguem a inocência, e o merecimento!

IV.1.5 – [Sobre a natureza das revoluções]⁵

Todas as revoluções deixam transluzir em seus movimentos periódicos, em sua rotação ordinária, e em suas fases, o cunho das sociedades que as premeditam, e dos agentes, que as executaram. A fortuna toma o carácter dos seus escolhidos: a desgraça toma o carácter das suas vítimas. O coração preocupado de uma moral sublime, o espírito amaciado pela cultura, e o que se chama natural, propenso para bem fazer, é a preciosa reunião destas qualidades, que faz aparecer o homem animoso, forte, e sereno em dias de desgraça, afável, brando, e até fraco na prosperidade, e no exercício do poder. Insensivelmente se recreia em ser fraco quando podia ser forte, em ser forte quando era desculpável o ser fraco. Este homem está na posição mais violenta, faz guerra aos seus sentimentos, fere profundamente o seu coração, quando um imperioso dever o obriga a ser austero. Então mesmo a sua austeridade é nobre, e generosa; não insulta a desgraça, nem desconhece a miséria; honra o homem, e não o hábito. O seu estado natural é aquele, em que, marchando pacífico no seu sistema, não tem encontros, que o obriguem a pisar, ou a molestar alguém, e por isso se desvia do tropel. Por desgraça das sociedades humanas não é destes o maior número dos homens.

Nas revoluções antigas, e modernas sempre tem aparecido o grande génio a par do grande crime. O avaro de poder, receoso de perdê-lo, desejoso de estendê-lo, só vê em torno de si imagens assustadoras, rivais em realidade, e em efígie; perde o caminho que lhe foi traçado, e faz arrebatadamente recuar tudo o que o cerca. Nesta despovoação da sua circunferência é forçoso atropelar, e ferir, sem ver, nem ouvir. O vingativo, regularmente ávido de sangue, marca, e aproveita as oportunidades para gostar o prazer

⁵ O *Independente*, suplemento ao n.º 7, 1 de dezembro de 1821.

da vingança. O avaro de riquezas se descuida no seu caminho para se ocupar dos objetos que podem saciar sua avareza, ou estabelecendo de repente, ou engrossando sua fortuna. É semelhante ao soldado, que, em lugar de correr após da vitória, se embriaga com os despojos dos mortos, e feridos. O ambicioso da singularidade faz a guerra aos talentos, por isso que são seus inimigos naturais. A tática deste ambicioso é fazer suspeitos os homens para fazer esquecer os seus talentos; traduzir suas expressões, e interpretar suas ideias em sentido equívoco: avançar paradoxos, exagerar as coisas, adotar a linguagem da multidão, e apoiar sua reputação em quem saiba apregoá-lo, mas não saiba conhecê-lo, e julgá-lo. Cada um destes, e de outros gênios, designados para figurarem no risco traçado para a felicidade geral, têm modelado as regras do seu dever pelas suas paixões dominantes, porque não têm podido comandar seus corações: sempre desviado da sua comissão, e encoberto sua deserção com o véu de virtudes patrióticas, com o abuso de nomes bem sagrados, e respeitáveis.

Os escritores dessas épocas vestem o carácter das paixões dominantes, e as fazem servir à sua paixão exclusiva. Homens superficiais, especulando o maior consumo de suas folhas volantes, têm achado conveniente o uso de quanto possa excitar a curiosidade, sejam quais forem os meios, e as consequências. Se este interesse o exige, não têm dúvida em condenar como pecado mortal o que tenha sido venalidade, e inversamente; em afetar sentimentos de uma austera justiça, ou de uma piedade insolente; porque seus dons, e seus louvores são muitas vezes piores que os seus insultos. Se o oráculo que os inspira assim o exige, eles censuram tudo o que é dos outros, sem declararem a que sociedade, geração, ou indivíduo tocou em partilha a infalibilidade; e sem substituírem outras ideias às ideias censuradas. Eles podem ser considerados como um médico, que não sabendo receitar algum remédio infalível, ou provável, dissesse ao enfermo «curai-vos para ter saúde».

Cotejadas estas ideias gerais com a história das revoluções, longas páginas contêm o desenvolvimento de cada uma destas ideias, em demonstração da sua verdade. Nos mesmos dias em que vive o herói não se deve tecer o seu elogio. O orador deve estar muito distante do seu objeto. O túmulo põe um intervalo imenso entre o homem que julga, e o que é julgado; e depois dessa separação já se não fere o orgulho, nem excita a inveja. Esta consente, que aos despojos dos heróis se prestem todas as honras,

e paguem todas as dívidas; mas não crê, que o merecimento, e a virtude tenham direito aos elogios públicos, enquanto estiverem sobre a Terra.

Pertence pois à idade futura, quando continuar a história das revoluções, dizer, qual foi aquela que não decretou mortes, extermínios, confiscos, ocupações quase bélicas, e a soltura das paixões: aquela, que não promoveu a emigração, que não insultou o infortúnio, não saciou vinganças, não confundiu o dissidente com o rebelde, a proscricção com a necessidade de evitar a sociedade, e as opiniões com os factos; aquela, em que seus agentes primários, e secundários voltaram para os lares, que os viram nascer, mais pobres, e mais venturosos, mais fatigados, e mais contentes, sem poder, e sem remorsos, sem saudade do que foram, e sem pesar do que não quiseram ser: aquela, em que só se destruiu o que era necessário reconstruir, em que se fez a distribuição mais regular dos cómodos, e incómodos do edifício social, e em que se fez transigir a fortuna com a miséria, sem esmagar aquela para elevar esta. A mesma idade futura dirá, qual era o espírito da sociedade, e dos autores da tal revolução, que sinete lhe imprimiram, e que títulos competem a uma tal nação, e a seus agentes.

IV.1.6 – Espírito constitucional⁶

O sentimento íntimo, produzido pela convicção das vantagens do sistema constitucional, que se desenvolve com a força, que o sustenta nas ações, e nos discursos; que se comunica a tudo, que nos cerca; e se espalha sem esforço, e sem artifício por um movimento espontâneo; que influi em nossa conduta, e pelo ardor veemente, que inflama nossos corações pelo bem de nossos semelhantes, e pelo amor de nossos pais; pode qualificar-se «espírito constitucional». Mas este sentimento vivo, generoso, e animado, que tão difficilmente se encontra, e que pelo contrário se reconhece tão desfigurado, pressupõe um conhecimento verdadeiro, exato, e distinto, do que é «governo constitucional»; e acontece neste objeto de tão importante gravidade, o que se observa em grande número das coisas, de que tratamos, e é, pronunciar-se o que mal se comprehende, e tributarem-se homenagens a um ídolo,

⁶ O *Independente*, suplemento ao n.º 8, 3 de dezembro de 1821.

que se não conhece senão por designações abstratas: daí vem, que a adoração, que desta sorte se lhe rende, é «hipocrisia»; falsos os cultos; e aparentes os votos, que se formam com estrepitoso, e vão aparato.

O governo constitucional é o resultado das combinações mais profundas da sabedoria, e da experiência. Os homens uniram-se em sociedade para serem felizes, gozando liberdade, propriedade, segurança, e os prazeres, que nascem destes bens. Estabeleceram-se, e experimentam-se diversas formas na organização social: os inconvenientes de todas deram nascimento ao governo constitucional. O governo de muitos arrastava grandes estorvos; resoluções tardias, e execução difícil; partidos, fações, e dissolução do vínculo social. O governo de um só, que apresenta o aspeto do governo familiar, maior conformidade com a natureza, maior prontidão, e segredo nos projetos; maior energia, e atividade na execução; e que seria o melhor dos planos sociais, se não tocasse de perto o despotismo, que, depois da anarquia é o maior dos flagelos; cai insensível, e rapidamente neste inconveniente tão assustador, como ruinoso; e a reunião de todos os poderes conduz naturalmente o chefe do governo ao despotismo, a que tendem todas as instituições políticas, se não são comprimidas nos próprios princípios da sua organização; porque o coração do homem, insaciável em seus desejos, bem depressa o precipita no excesso das paixões mais irregulares; e o desvia do posto, que ocupara, para presidir, e felicitar seus semelhantes, elevando-o ao lugar perigoso, mais lisonjeiro, para quem está alucinado, de «senhor», em vez de «regulador» e amigo, e os que deveriam ter este carácter, e o de filhos se tornaram abjetos, e vis escravos. Ainda não é tudo: o chefe de um governo absoluto, porque não vê todas as coisas, desconhece quase todas: a adulação, a lisonja, os enganos, a mentira: as vinganças, a ambição, e o interesse cercam os tronos: os validos, inimigos irreconciliáveis da virtude, e do merecimento os afastam, já com dureza, já com sedução: o artifício, que se decora com o título especioso de ciência da corte reveste-se de todas as formas, para realizar seus fins: tapam-se os ouvidos dos reis à verdade, e às queixas: um muro impenetrável os separa de seus súbditos, e filhos: e mesmo, quando se lhe aproximam é para um estéril cortejo, sempre espreitado pela turba dos cortesãos, que representariam como crime imperdoável, ou pronunciada demência, a exposição sincera, do que se passa, e do que se sente: sem que esta

perversidade, reduzida a sistema, se assente pelo remorso, de que um rei cheio de virtudes, como homem, adquira algumas vezes a desgraçada reputação, e a alienação de seu povo pela maldade de seus validos. Tão sensíveis, e demonstradas experiências conduziram homens de saber, e profundidade a combinar a organização de um governo, que evitasse os males reconhecidos nos outros; que afastasse os seus excessos, e realizasse o grande fim de ter liberdade sem licença; propriedade sem violência particular; segurança com pacificação; e em suma a fruição de todos os direitos pelo ministério exclusivo da lei. Este governo é o constitucional e representativo. A divisão dos poderes, a responsabilidade dos ministros, a vigilância sobre todos os empregados, constituem a perfeição, que pode desejar-se, guardada religiosamente a forma deste governo: e a reunião de tantas qualidades deixará de formar nos homens sensatos o *espírito constitucional*?

IV.1.7 – O cidadão por obra⁷

Fala-se muito, obra-se pouco. Se aos retumbantes vivas, com que tem sido aclamado o sistema constitucional, correspondesse o concurso de todos os cidadãos em obras, que tendessem ao melhoramento efetivo deste sistema; o seu progresso seria tão vantajoso, como rápido, e aos projetos apresentados se teriam reunido todos os meios de os realizar. Cogita-se sempre do que se deve; raras vezes cogitamos do que devemos. Esta imperfeição do homem se comunica a todas as suas instituições, e produz um tecido de factos contraditórios, que cada um mal percebe em si; mas que traz à sociedade sensíveis prejuízos. Os cidadãos têm direitos, e têm deveres: esta reciprocidade constitui a essência do pacto social. Os direitos dos cidadãos portugueses são tratados com o desvelo, assiduidade, e reflexão, que mostram os trabalhos do Congresso nacional: grande parte dos estabelecimentos, que oneravam os povos; que oprimiam sua liberdade civil; e gravavam suas propriedades, têm sido abolidos: a extinção da Inquisição; das coudelarias; das ordenanças; dos direitos banais; a legislação sobre os cereais; e sobre os forais, são monumentos permanentes, que

⁷ O *Independente*, suplemento ao n.º 13, 8 de dezembro de 1821.

não deixam incerteza sobre a extensão, e sabedoria das vistas dos nossos legisladores. Cumpre, que todos os cidadãos correspondam por sua parte com a prestação dos deveres, que lhes tocam, e que são acomodados ao estado, e situação de cada um. O homem de talentos concorra com o tributo de suas luzes, e de suas aplicações; o lavrador com as suas fadigas, e diligência pela prosperidade da agricultura, quanto está em suas forças: o comerciante com as especulações, que façam prosperar o comércio nacional: os que possuem a indústria em seus diversos ramos dando-se aos descobrimentos, e adiantamentos, que façam crescer o lucro, e a reputação da nação: o capitalista ajudando com os seus fundos o Tesouro nacional, já por meio de donativos acomodados às suas forças pecuniárias; e já por outros quaisquer modos, que possam oferecer-se, para auxiliar as operações do Tesouro, extinguindo a sua dívida, e exonerando-o dos encargos, que pesam tão gravosamente sobre esta parte da administração pública. Desta sorte, e só por ela é que se acredita razoadamente a adesão ao sistema constitucional, e é que ele pode prosperar. O divino fundador de nossa religião, que é também o augusto modelo dos legisladores, estabeleceu como a medida da bondade da árvore a qualidade de seus frutos: e estranhando como vão o aparato das frases, quando as ações lhes não correspondem, decretou «que não entrariam no céu indistintamente aqueles, que dissessem: Senhor, senhor, mas os que fizessem a vontade de seu pai». Os vivas, os festejos, os aplausos são interessantes; espalham o prazer; generalizam as emoções do júbilo; exaltam o entusiasmo; e excitam pelo exemplo: mas tudo é estéril, quando as obras não acompanham as expressões. O estado do Tesouro Público reclama vigorosamente os serviços daqueles capitalistas, que estiverem em estado de combinar o interesse da sua pátria com as suas próprias faculdades. O bom estado do Erário é um dos objetos mais importantes para qualquer nação; assim como o seu mau estado lhe atrai os maiores inconvenientes. As economias, que se promovem, devem produzir grandes resultados para a extinção da dívida pública, e para regular a exatidão dos encargos do Estado: mas o intervalo, que ainda é preciso correr exige esforços mais que ordinários dos filhos da pátria, que gozam a fortuna de possuírem somas acumuladas, para lhe darem o destino mais útil, e glorioso. Nós seremos verdadeiramente felizes, e confundidos os inimigos do sistema

constitucional, quando a consonância perfeita entre as ações, e as palavras mostrar ao mundo, que Portugal encerra em seu seio «cidadãos por obra.»

IV.1.8 – Quem perde, e quem ganha com a Constituição?⁸

A resposta a tal pergunta é fácil. A nação toda ganha muito, e as classes privilegiadas perdem pouco. Ganha muito a nação; porque vê os privilégios em terra; vê a Fazenda Pública administrada sem desperdício; vê as leis feitas à luz do dia; vê os interesses públicos bem advogados; vê a justiça protegida; vê as reclamações atendidas; e vê todos os direitos individuais não só *garantidos* na lei fundamental, mas respeitados na prática. Os privilegiados perdem pouco; porque primeiramente ninguém lhes tira, nem lhes há de tirar o essencial para a sua subsistência, ainda mesmo quando ela dependa de um abuso. Depois disto ninguém ofende, nem ofenderá jamais a sua propriedade. Se as urgências públicas exigirem que a renda de seus empregos seja diminuída, ou mesmo que eles sejam suprimidos, em nenhuma destas medidas se pode considerar nem sombra de ataque à propriedade. Pelo direito público do reino seguido constantemente nunca os empregos públicos constituíram a propriedade das famílias; e assim se pratica hoje em toda a Europa, e se deve praticar em todas as repúblicas bem organizadas, e bem administradas.

É portanto indubitável que a nação toda ganha muito nestas alterações, e que os privilegiados perdem pouco. Se este não fosse o facto, ou se este não fosse o verdadeiro efeito, que tem produzido, e que devia produzir a adoção do sistema constitucional, quem pode duvidar que teria havido outra revolução, ou que pelo menos se teriam descoberto claras tentativas para reagir contra a revolução, que felizmente está feita, e se vai consolidando? Esta é a ordem das coisas; isto é o que se devia esperar, se outro não fosse o estado das opiniões comuns. Ora, procuraremos indagar a causa verdadeira destes acontecimentos.

Para que as instituições de um país sejam estáveis é necessário que elas marchem de acordo com as ideias comumente recebidas ou por todos, ou ao menos pela gente sensata do país. As revo-

⁸ O *Independente*, suplemento ao n.º 15, 11 de dezembro de 1821.

luções cessam logo que se estabelece, e se firma este necessário acordo. Eis aqui um axioma político. Poderá sim haver obstáculos parciais; poderá haver interesses individuais ofendidos, homens suplantados por outros homens, partidos uns acantonados, e outros em campo; mas o sistema no geral fica subsistindo: e porquê? Porque está ao nível das opiniões, e dos sentimentos comuns. Isto é exatamente o que está acontecendo em Portugal. Assim o devemos declarar para que as nações estrangeiras não julguem por acaso o contrário. A maior prova, que se pode dar de que em Portugal reina este feliz acordo entre o sentimento geral da nação, é o sistema do governo representativo, que ela adotou, é, que nem um só indivíduo privilegiado emigrou ainda abandonando seu país natal (se excetuarmos o patriarca...). Pelo contrário, todos os que estavam fora entram à porfia. Combinemos isto com o que sucedeu em França em 1791 e 1792! Os bens, e vantagens futuras, que promete a queda dos privilégios, e a igualdade de presença da lei, não se sentem com a mesma eficácia, como se sentem os males imediatos, que produz desde logo a destruição dos privilégios, que todos se submetem à evidência da mesma verdade.

Daqui nasce o não haver em Portugal o mesmo que acontece em quase todos os países, que têm experimentado mudanças políticas, não há *reações* nem contra os indivíduos nem contra as pessoas, fenómeno realmente digno de toda a admiração, se consultarmos a história das revoluções antigas, e modernas. Sim; é coisa bem extraordinária na revolução, que acaba de se fazer em Portugal, não se reconhecerem aqui sintomas das *reações políticas*, nem contra os indivíduos, nem contra as opiniões. De facto não as há contra indivíduos, porque o partido, que oprime não é agora opressor. Não as há também contra as opiniões, por que sendo o único objeto do sistema constitucional coartar o poder arbitrário, e destruir os privilégios, uma e outra coisa abraçam todos de muito bom grado, ainda aqueles mesmos, que viviam, e gozavam à sombra deste poder, e destes suaves privilégios. E por que é isto assim? A razão do fenómeno é clara; e vem a ser; porque à segurança dos indivíduos preside a justiça, e à adoção das ideias preside a razão, e o império destes dois poderes razão, e justiça «é um império muito forte para poderem lutar sem ele os esforços de um, ou de outro indivíduo. Ora, examinemos com mais alguma miudeza, e em todas as suas circunstâncias este fenómeno verdadeiramente raro de não haver *reações políticas*.

Para que havemos de disfarçar o que é claro, e patente? Todos conhecem pelo seu próprio nome os promotores, e fautores do desconcerto, a que chegavam os interesses públicos na administração passada: todos conhecem esse punhado de aduladores, uns dos quais por efeito da mais refinada má fé, e outros por efeito da mais estúpida inépcia cercavam o trono, desfiguravam os homens, e as coisas; enganaram o rei, e conduziram tudo ao fim de seus particulares interesses abandonando os da causa pública. Qual é porém a reação, que se tem praticado contra estes homens? Qual? A da razão. Todos os detestam, mas ninguém os ofende, nem os protege. E se a respeito de alguns deles, num momento de crise, foi necessário fazer uma exceção à justiça das fórmulas, a suavidade, a brandura, e a moderação presidiu a este abandono dos princípios severos; vivem estes indivíduos na obscuridade, e no sossego de uma aldeia, e se há escândalo a este respeito é em se lhe não agregarem por companheiros outros, que mereciam o mesmo destino...

Todos conhecem que os fidalgos, que o alto clero, que a alta magistratura, e que de entre os empregados públicos aqueles, que querem ganhar muito e trabalhar pouco, constituem quatro classes, em que se encerram muitos indivíduos desafeiçoados ao sistema constitucional. (Faço, como devo, muitas, muito distintas, e muito ilustres exceções a esta regra geral.) E a razão disto salta aos olhos; porém que importa que eles sejam desafeiçoados? O caso é averiguar se eles são conspiradores para se castigarem como tais. Que sejam desafeiçoados não admira; porque a natureza das coisas assim o pede. Ora, levemos a investigação à raiz. Para que uma nação subsista bem organizada são precisas duas coisas *trabalhos particulares, e funções públicas*. Os *trabalhos* são dos lavradores, dos fabricantes, dos negociantes, dos literatos, etc. As *funções* são só da gente togada, da gente eclesiástica, e da gente, que administra. Ora, nem os trabalhos, nem as funções devem ser somente de uma classe respectiva; todas as classes devem trabalhar, e devem gozar. Isto é o que a razão aconselha, e é o que a Constituição introduz. E como era até aqui? Quem gozava exclusivamente os empregos? Eram os fidalgos, era o alto clero, era a alta magistratura. A estas classes se devem portanto dirigir as reformas, e eis aí está o motivo da sua desafeição; visto que as grossas rendas, a herança do mérito, e a posse exclusiva dos empregos lucrativos, e rendosos é uma seara muito pingue, e muito rendosa para que os

que até aqui a ceifavam vejam de bom grado entrar nela outros muitos indivíduos com a foice na mão. Ora estes é bem claro que perdem com o sistema constitucional; mas não perdem tudo, o que pensam! Se eles têm razão, se um vislumbre de justiça ainda lhes pode raiar na mente, quem pode não esperar que afinal se convençam da injustiça, com que os outros eram excluídos, e só eles contemplados.

Porém qual é a reação, que se tem praticado contra o antipatriótico espírito destes indivíduos? Uma declamação estéril; um sarcasmo isolado; uma reflexão picante, é quando muito o de que temos notícia, e nada mais. Tudo isto mostra que em Portugal não há aquele desacordo entre as instituições, e as ideias recebidas que prepara os movimentos convulsivos, e desorganizadores, e que tudo marcha tranquilo à consolidação do sistema adotado, e que tudo pune pela ordem.

Apesar disto, de quando em quando lá se ouve umas vezes o grito de um *corcunda*, que suspira pela doçura dos privilégios, e pelo arranjo, que lhe fazia o poder arbitrário, e irresponsável; outras vezes o de um *exaltado*, que com o pretexto da liberdade, e dos interesses do povo, clama pelas mortes, pelos exílios, pelo destroço, e pelas ruínas, mas sobretudo, (e aqui bate o ponto...) pela queda dos empregados públicos (já se sabe que o primeiro intuito é para se empregar ele a si, e aos seus amigos...). Porém todos estes gritos são perdidos, ninguém os atende. Os entusiastas destas duas tão opostas espécies, perdem o seu tempo no meio deste bom senso, desta moderação, desta prudência de que é dotado o povo português. Pobres *corcundas*, pobres *exaltados* toda a gente vos despreza. Se algum de nossos leitores o duvida, pedimos-lhe que reflita:

- 1.º No desprezo, e nas risadas, que tem merecido um fedorento escrito intitulado *A Navalha de Fígaro*;
- 2.º No desprezo, e na indignação geral, que há uns dias tem merecido um *articulista* de *O Patriota*⁹ que anda pregando a calúnia, e a insubordinação, a calúnia; enquanto infama os representantes do povo português, e a rebelião enquanto convida o povo à escolha dos generais.

⁹ Tenho visto gente de bom senso lutar com a sua imaginação para descobrir o motivo por que este *insurgente* contra a tranquilidade pública publica loucuras

Busquei estes dois exemplos, cada um deles no sentido inverso para fazer notar aos observadores: que enquanto aquela *navalha* corta na proibidade dos indivíduos só com frases de arriero, e corta nas instituições políticas só com frases de *pedante*; e enquanto aquele *articulista* diz que a nação está roubada, e provoca à desordem o exército, e a nação, este exército, e esta nação ri, zomba, e mofa do dolo, da má fé, e da inépcia destes dois loucos *arquiultras*, um do despotismo, outro da anarquia.

Debalde vos cansais, amigos. Todos sabem, que a Constituição se vai fazendo: (é de supor que bem; pois nem vós ousais dizer mal; é verdade que vós só sabeis dizer mal de pessoas...). Todos sabem que os 37 artigos das bases formam uma carta política, a qual interinamente previne os abusos do poder: todos sabem finalmente que estas bases desde já, e que a Constituição em poucos meses é quanto nos basta, e que tanto o *de mais*, como o *de menos* seria capaz de nos arruinar de todo. Por isso grasnai, grasnai nesse deserto, ó gralhas políticas; debalde vos enganais com essa monótona cantiga, a qual estai certos, vos responde a nação toda por este teor – *Perversos, nós só queremos Constituição: e vós ora quereis mais, ora quereis menos, porém nós não queremos nem mais, nem menos do que Constituição.*

IV.1.9 – As contradições¹⁰

Uma das coisas, que marca mais decisivamente a imperfeição dos homens, é a sua habitual contradição. Quando se observam em seus projetos, e em sua conduta; em suas inclinações, prazeres, entretenimentos, e paixões; descobre-se sem dificuldade uma série de movimentos, e ações contraditórias, que confundem por um modo irresistível a vaidade, e produzem a convicção cada vez mais sustentada deste distintivo da fraqueza humana. Mas referindo-se a esta causa geral as contradições ordinárias, produzidas pelos hábitos, pelo temperamento, e pela inconstância; e escusando-se

desta ordem, querendo uns que seja sistema de *corcundas*, querendo outros que seja sistema mais tenebroso.. pois não é uma, nem outra coisa. Estamos esperando certos dados, que nos faltam, para pôr em público o motivo verdadeiro desta descartada: há de causar riso quando se souber. Este homem tem pólvora, e bala, mas faltam as munições de boca...

¹⁰ O *Independente*, suplemento ao n.º 29, 29 de dezembro de 1821.

por tais motivos o que há de irregular na condição do homem; não pode deixar de espantar uma semelhante desordem naquelas deliberações, ajustadas pelo poder da razão, pelo conselho da experiência, pelo concurso dos motivos mais poderosos, e pela deliberação mais espontânea, e determinada. Tal foi a que conduziu a nossa regeneração política; esta obra majestosa, e assinalada com os prodígios menos equívocos, desde o primeiro momento, em que foi proclamada: e todavia, nem por isso tem deixado de experimentar-se, a respeito deste alto empenho nacional, o inconveniente das contradições, que se introduzem em todos os negócios. Jurou-se o sistema constitucional, isto é, o sistema das leis, da justa liberdade, da ordem, e da justiça. O Congresso nacional trabalha incessantemente para fundar as melhores leis; recebe os votos de todos os cidadãos; discutem-se todos os assuntos, dá-se toda a publicidade à discussão. O melhor dos reis, modelo dos que quiserem dedicar-se à felicidade das nações, oferece o exemplo mais tocante do espírito verdadeiramente constitucional em tudo, que depende de sua eminente dignidade, e do poder executivo, que compete às suas atribuições. Os ministros trabalham assiduamente em suas incumbências; e a responsabilidade, a que estão sujeitos, afiança pelo interesse próprio o emprego de seus cuidados, aplicações, e fidelidade. Tudo isto não basta. Para que o sistema constitucional prospere, é precisa a cooperação eficaz; reunida, e sincera de todos os cidadãos; é necessário, que cada um em seu posto repulse os inimigos, que combatem este sistema, e procuram a sua destruição. Os sinais característicos dos adversários do governo constitucional são a oposição às leis: a formação de partidos, que sendo de pessoas, se atribuem à causa: os ataques indiscretos, e violentos, que alienam corações fracos, ou vacilantes, os quais se determinam contra uma ordem de coisas, que mal conhecem; porque nela sofrem mortificações produzidas por espíritos que antepõem à ordem geral seus ressentimentos particulares; são os abusos das medidas mais bem estabelecidas, a inversão das ideias mais luminosas, e para o dizer de uma vez, toda a transgressão dos legítimos deveres; porque o sistema constitucional, é o sistema da lei; é nele, que a lei iguala tudo; que as distinções são o resultado da virtude, e do merecimento; e não do vício, do capricho, e das prevenções; que aqueles títulos sublimes têm o incentivo mais poderoso para se elevarem, e aperfeiçoarem: é nele, que as isenções, e os privilégios, verdadeiras exceções da lei,

devem ser desconhecidos, e proscritos; e que a perfeição possível nos governos humanos, deve repousar sobre a fiel observância das leis constitucionais. Porém notável contradição entre o que se profere, e o que se pratica, leva pungente dissabor aos espíritos bem formados. A liberdade da lei transforma-se em licença: a da imprensa, que constitui o propugnáculo da segurança, e dos legítimos direitos dos cidadãos, vê-se pela maior parte, aplicada a injúrias pessoais; a invetivas desabridas; ao desafogo de paixões baixas; e ao torpe comércio de sarcasmos, e insultos. Se procura reprimir-se o abuso da liberdade da imprensa, grita-se que esta liberdade é violada; como se alguma sociedade bem constituída pudesse permitir em seu seio a propagação dos princípios da guerra civil, preparados em escritos indecentes, injuriosos, ou anárquicos. Clama-se pelos melhoramentos do comércio, um dos fecundos mananciais da fortuna pública, e particular; e os capitalistas aferrolham seus cabedais, tirando da circulação o sangue, que vivifica o comércio. Procura-se fazer reviver a ordem nas repartições fiscais, e o contrabando se multiplica. Trabalha-se por estreitar os vínculos sociais; e as paixões obscuras, servidas por venais cooperadores, levantam por toda a parte as inimizades, os partidos, as vinganças, e as perturbações. Finge-se instruir a nação, apresentando-lhe ao vivo os erros, e as desgraças, em que outras se precipitam, com pretexto de obterem pretendidas reformas; sem se advertir, que estas só podem nascer do emprego da razão impassível; do poder legal; e do esforço enérgico, mas refletido da administração. Em suma, quando se compara o entusiasmo vocal, com que se aplaude a Constituição, e os factos numerosos, que o contradizem; encontra-se à risca a conduta daquele, que o divino legislador increpava observando – *Este povo me honra com seus lábios; mas seu coração está desviado de mim*. E não poderá dizer-se outro tanto a respeito da nossa Constituição, quando se contempla em grande parte a diversidade do que se diz, e do que se pratica? Que reflitam nossos concidadãos; e decidam se é possível querer, e não querer ao mesmo tempo; ou aclamar em sonoros vivas a Constituição, que se contradizem por factos variadamente dissonantes!

IV.1.10 – Carácter das instituições constitucionais¹¹

Revestir a lei de toda a sua majestade; segurar a estabilidade de seu império pelo poder inflexível da justiça, pelo triunfo da verdade, e pelas medidas de ordem, e de harmonia entre todas as partes do corpo social, é o carácter das instituições constitucionais; como foi o único e grande fim de nossa regeneração política. E são conduzidos neste ponto de vista todos os passos, todas as operações, e todos os planos da administração pública, que observamos? Eis aqui um objeto, bem digno, de ser atentamente refletido pelos cidadãos, que amam o seu país: contanto, que suas reflexões encaminhem os melhoramentos úteis e tendam a evitarem-se os inconvenientes, que se notam; e não a desvairar opiniões. A sociedade compõe-se dos cidadãos, distribuídos em diversas classes, segundo o destino, a que foram aplicados no estado político, em que se acha a nação: é por isso indispensavelmente necessário considerar cada classe com o respeito devido aos cidadãos que a compõem; com a madura circunspeção que pese seus interesses respetivos; e com a dignidade, que exigem os negócios nacionais, cometidos aos seus representantes; ou seja, para sua reforma; ou para a sua conservação: de outra sorte aconteceria levantar-se interminável discórdia entre as diversas classes da sociedade; baralhar-se todo o sistema de unidade, e correspondência, com que os diversos corpos do Estado se auxiliam, e cooperam para o comum fim da segurança, e prosperidade geral: e, apoderando-se a anarquia de todas as instituições, subverter-se a ordem social, elevando-se sobre as suas ruínas o feroz despotismo, entronizado por algum audaz ambicioso. Os génios desorganizadores, que nas revoluções políticas dos impérios se levantam da obscuridade, que os encerrava, não deixam jamais de aproveitar as crises, que ocorrem nos períodos de reformas dos governos para tudo confundirem, e tudo destruírem. Em lugar das emendas suaves, refletidas, e saudáveis, que requerem o concurso de variações do corpo político; eles oferecem com aparências de um zelo, que é só destruidor, os projetos de ruína, e aniquilação. As classes mais beneméritas; os homens mais conspícuos são representados da maneira mais insultante e odiosa: assustam-se as pessoas mais capazes de bem servir a pátria: trepidam as classes, que se têm contemplado com

¹¹ *O Independente*, suplemento ao n.º 11, 14 de janeiro de 1822.

a dignidade, importância, e serviços de seus membros, vendo-se representados como depósitos de crimes, e instrumentos de toda a espécie de malignidade: e isto porque um, ou outro dos indivíduos, que a compõem, tem sido manchado com algum dos defeitos, que afetam a humanidade, e em último resultado; uma espécie de homens, que aspiram a cevar sua ambição nos despojos das pessoas mais dignas, ganham o ascendente, e a importância momentânea; lisonjeia com sedutoras quimeras; ilude gentes inconsideradas e despercebidas; e conduz a máquina da sociedade à sua dissolução. Nós não apresentamos imagens vãs, ou sonhos de melancolia: recordem-se as épocas espantosas da horrorosa revolução da França, ainda não extinta. Se entre nós um sem-número de prodígios tem mantido a paz interior, secundada pelos princípios vivificadores do melhor dos reis, nem por isso deixam de aparecer sintomas, que fazem estremecer as gentes sensatas. Que se observe o que se tem dito dos magistrados que têm sido representados como cegos instrumentos de todas as maldades; os algozes da humanidade, os escravos desprezíveis da ambição, e do despotismo: e até como os inimigos dos homens. E quem assim os trata? Alguns daqueles mesmos, que foram decorar-se naquela vida, que a abraçaram com reflexão, e escolha; que a solicitaram com ardor e talvez com baixeza; e que por esta vocação declararam a excelência, que lhe reconheciam: que não foram enganados por falta de experiência, porque a tinham larga, e largamente fundada; e porque repetiram os testemunhos da sua escolha reiterando os esforços para obterem repetidos empregos na magistratura. Então era esta profissão virtuosa, honrada, e pré-excelente, e agora é o opróbrio, e a objeção: Que o pensem nossos concidadãos; e que avaliem por este contraste, e por sua própria experiência as declamações daqueles, que nada menos procuram, do que a aniquilação das classes, em que mais têm resplandecido virtudes, e saber; que têm granjeado marcada estima pública; e que é não menos proveitosa do que indispensável em toda a espécie de governo. Os magistrados são homens: são sujeitos a erros, e a crimes: e não o são porventura os mais homens? Devem por certo fazer-se responsáveis os magistrados, assim como se deve prover à sua manutenção certa, decorosa e independente; devem-se expelir os que não são dignos das augustas funções da magistratura: nada deve poupar-se, para sustentar a virtude, e ilustração nesta classe de cidadãos, encarregada de tão grande dever: mas deverão pelo

contrário maldizer-se; vilipendiar-se; e revestir-se das cores mais aborrecíveis? Repete-se à boca cheia, que os magistrados têm má opinião geral, e de onde nasce ela, senão de certas pessoas, que têm em vista talvez coisas bem grandes; e tomando a parte pelo todo, enunciam como opinião geral a sua por própria, e em nome desta sancionam seus desígnios destruidores? E debaixo de que escudo se abrigam tais proposições? Debaixo da proteção sagrada da Constituição! Meus concidadãos, premuni-vos contra esta ilusão. Os que assim falam, e assim obram querem contrafazer o carácter constitucional. Neste sistema se contém a melhor forma de governo, porque reprime igualmente os perigos do poder absoluto; e os excessos da multidão cega, e desenfreada: sua divisa é a lei: o rei é inviolável em sua pessoa; sagrado em seus direitos; e o sustentáculo da Constituição pelo poder que ela lhe confere: os ministros são responsáveis: todos os magistrados, e empregados o são também. Este sistema é conservador, e não destruidor. Todos os cidadãos têm direitos, e deveres: o bem de todos é considerado como a felicidade social. Nenhuma classe é abjeta; nenhuma excluída dos benefícios da Constituição: a subsistência, e a conservação de todos fixa os votos, e conduz os trabalhos dos legisladores: não nos deixemos amedrontar com induções sinistras: e se alguém quiser persuadir, ou concorrer para o contrário, este é verdadeiramente inimigo do sistema constitucional: destruidor da ordem; e o falsificador do augusto carácter das instituições constitucionais.

IV.1.11 – Dos anarquistas e dos aristocratas¹²

Entendemos por *anarquista* o que em nome da Constituição, e da liberdade desobedece à lei: entendemos por *aristocrata* o que em nome da ordem, e da justiça, quer sustentar os privilégios.

Estas duas classes de gente vivem abafadas com a Constituição; faz-lhes mal a lei; não vivem à sua vontade com a lei. E porquê? A razão é clara; porque a lei os faz curvar, e lhes reprime suas paixões, e seus interesses: e por isso, enquanto não podem destruir a Constituição e a lei, o que fazem é figurarem a Constituição e a lei, naquilo, que é só licença, e que é só privilégio. O *aristocrata*

¹² O *Independente*, suplemento ao n.º 17, 21 de janeiro de 1822.

quando lhe falta o privilégio, diz que não há Constituição, e o *anarquista*, quando lhe falta o poder, e o emprego, diz que tudo é severíssimo, e que não há Constituição no Estado. E neste conflito não nos entenderemos com essa gente? Será conveniente dizer porventura a estes insensatos (que uns são de boa, e outros de má fé...) e dizer-lhes por uma vez o que é *Constituição*, e em que ela consiste? Parece-me que sim; ainda que não seja senão para que eles nos digam se querem assim, ou se querem de outro modo; porque se assim não quiserem melhor fora que se declarassem, e que ou nos deixassem para sempre, ou vivessem separados de nós em um bairro da cidade, como noutra tempo viviam os mouros, e os judeus, para assim nos darem o espetáculo nas suas *mourarias*, ou *judiarias* políticas da bela república de Platão; uns a sustentarem o privilégio, e o poder arbitrário, outros a sustentarem a desordem, e a desobediência às leis.

Ora pois, senhores *anarquistas*, e senhores *aristocratas*, que coisa é Constituição? Deus nos livre de dar a vossas mercês uma definição abstrata; porque definir ideias complexas é coisa muito difícil, poucos têm aquela precisão intelectual para dizerem nem mais, nem menos do que a coisa é, pelo menos quando o fazem arriscam-se a que um lhes diga deste lado «falta o género» e que outros lhes digam daquele «falta a diferença». Por isso é melhor explicarmos aqui somente qual é o caso, em que se pode dizer que um povo tem uma Constituição, e quem são os inimigos morais, e figadais desta Constituição. Temos por muito averiguada a opinião que os inimigos mais perigosos, e mais teimosos da Constituição são os que pertencem àquelas duas raças políticas, *anarquistas* e *aristocratas*; estes, porque aquele mimoso privilégio que a Constituição lhes faz perder, lembra-lhes com amargosa saudade; aqueles, porque lhes custa muito terem de obedecer às leis, e não se querem limitar somente a representar em petições ou a publicar as suas ideias por meio da imprensa; os *anarquistas* querem falar, e que o Governo lhes obedeça; querem só levantar sua voz e que as Cortes digam que sim. Que déspotas! Ah! Meus amigos, quão fortes atrativos tem o despotismo! Vós *aristocratas* propendeis para ele; porque com ele fostes criados, estáveis afeitos à doçura do privilégio, tendes alguma desculpa. Vós *anarquistas* propendeis para ele para satisfazerdes as vossas paixões; não tendes desculpa, e mereceis a conspiração de toda a gente sã, e de bom siso; mereceis que se arme contra vós uma cruzada política para

vos extirpar da face da Terra; aliás não temos Constituição, nem liberdade, não a podeis haver quando a lei não é obedecida, e o *anarquista* desobedece à lei com a liberdade na boca!... Isto é sério.

A Constituição, meus caros *ultras* de um, e de outro partido, não consiste num curto número de parágrafos ordenados por algum mágico, dos quais haja de resultar desde logo, muito pão na próxima colheita, muito azeite, muito vinho, muita indústria, muito comércio, muito dinheiro, e até muito juízo. A Constituição não é um fim, é só um meio para se obter este fim. Portanto, não julgueis, que ainda bem não forem traçados aqueles mágicos parágrafos, cai subitamente do céu o maná da prosperidade pública, aparecendo muito dinheiro no Erário, cobrindo-se as charnecas de searas, e entrando navios em cardume pela boca da barra. A Constituição tudo isto pode acarretar, mas isto não vem de repente. Vós *aristocratas* estais arruinando a casa há tanto tempo; e quereis que num ano se remedeiem os males, que causastes. Ainda estais comendo as pensões, os ordenados, as comendas, e os bens da coroa, e já quereis que apareça dinheiro para tudo? Forte pressa! E vós *anarquistas*, vedes a casa por terra, e quereis tornar a edificar sem abrir o alicerce de novo, sem cavar até à rocha, e sem lhe meter boas pedras no fundo? Forte pressa! Forte zelo!

O de que se trata agora é, provar, e dar como certo, que a *Constituição* é o remédio único destes males; que só ela pode curar a travessa enfermidade, e que nos não devemos enganar com a *Constituição*, é preciso conhecê-la bem; visto que os *aristocratas* a desejam de um modo, e os *anarquistas* de outro. Ora, vamos ao caso.

Diz-se que um povo tem uma Constituição quando todo ele por meio de seus representantes convém, e manda escrever o seguinte:

- 1.º «Caros compatriotas meus, todos vós tendes um direito igual, que vos dá a lei, por isso mesmo nenhum de vós se pode isentar do que ela manda.» (Entendeis? Esta é a igualdade, que a Constituição vos assegura.)
- 2.º «Todos os privilégios estão abolidos.»
- 3.º «Vossas propriedades estão protegidas, e quem lhes lançar sua mão temerária para vos usurpar a mais pequena parte delas; aqui está um poder protetor para castigar esse temerário, que tal ousar.»

- 4.º «Vós podeis pensar, falar, discorrer, e obrar, como quiserdes, ou seja, dentro da vossa casa quando andais por essas ruas, ou seja quando tratais o vosso negócio, ou seja quando andais pelas estradas; o lugar não faz diferença nenhuma. Não há senão uma condição neste negócio, e é *que nem com vossas palavras nem com vossos escritos hajais de fazer mal nem aos indivíduos, nem à sociedade; visto que vós também não quereis que se vos faça o mesmo mal.*» (E se fizerdes este mal, ali está a lei, que vos há de castigar.)
- 5.º «Todos vigiam por todos; a pessoa de cada um de vós debaixo da fiança de todos os outros. Homens, que vós mesmos escolhestes dentre vós, vigiam mais particularmente na vossa segurança.» (Entendeis?... São os *que vós mesmos escolhestes*. Se vierem outros com o pretexto de muita *liberalidade*, e de muita justiça a dizer-vos que são eles os que vigiam, e estão alerta... Desconfiai... Ainda se vier um a um, pode passar. Mas se vierem muitos de uma vez... olhai que é feição – desprezai primeiro – se repetirem... pancada.)
- 6.º Vós precisais de leis? Sim; não podeis passar sem elas. E para quê? Nem mais nem menos senão para que os vossos direitos sejam mantidos, e conservados. Mas quem há de fazer estas leis, e quem as há de fazer observar? Este é o *cardo rei*.
- 7.º Daqui por diante não há de ser já um homem só o que há de fazer estas leis: 1.º porque se pode enganar mais facilmente; 2.º porque mais facilmente pode ser enganado pelos outros; 3.º porque pode só pôr nas leis o que lhe for útil a si próprio. Por estas e por outras muitas razões o governo de um só homem é a mais monstruosa de todas as combinações políticas, ainda que não seja senão porque faz que um homem só seja tudo, e que os outros sejam pouco mais de nada.
- 8.º Vós todos não vos podeis ajuntar nem para fazerdes estas leis, nem para as fazerdes executar. Isto é claro, e vós bem o conheceis. Então neste embaraço, quem há de fazer as leis e quem as há de executar? Pessoas escolhidas por vós, e a quem vós delegastes este poder, e esta autoridade. Esses vossos mandatários hão de fazer estas leis em público para vós ali verdes se são bons, ou se são maus os motivos que eles têm para assim pensarem. Se vos não agradarem,

sempre vos fica o poder de os mudar a eles para que outros venham, e mudem as leis, que eles fizerem.

- 9.º Vós todos não podeis igualmente fazer executar essas leis, que fizeram vossos mandatários. Para isso escolhestes uma autoridade eminente e respeitável; a esta cumpre executar. E se o não fizer como as leis mandam, hão de ser castigados aqueles, de que ele se serviu para este ministério. E ali está a autoridade sempre vigilante, que os há de fazer castigar.
- 10.º Ainda que as leis feitas pelos vossos procuradores, ainda que as leis que os magistrados nomeados para as executar, vigiam pela vossa segurança, cada qual de vós tem o direito, que ninguém lhe tira, de se queixar das injustiças, que lhe forem feitas por quem quer que seja, e de fazer soar seus clamores por meio da imprensa. Mas nem cada qual de vós, nem muitos de vós (mil ou dez mil que fossem...) têm direito para dizer «*Eu não obedeço; nós não obedecemos; porque esta lei, ou esta ordem, é contra a justiça, é contra a ordem, é contra a Constituição.*» Aquele, ou aqueles, que assim falarem são os genuínos anarquistas... são os da gema... Olhai que vos enganam, quando vos falam em nome da *justiça, da ordem, e da Constituição*; a *justiça* é o seu interesse; a *ordem* é a sua *paixão*; a *Constituição* é o seu partido. Assim profanavam sempre aqueles nomes augustos, os execráveis *jacobinos* em França, quando mandavam ao patíbulo mil patriotas, que lhes faziam sombra. Cuidado com esta gente, que são muito piores do que os *corcundas*...
- 11.º As vossas despesas são comuns. Ninguém será isento de concorrer para elas, e cada um há de concorrer na proporção do que tiver; e esta repartição há de ser feita por homens escolhidos por vós mesmos.
- 12.º Quando os erros, ou os vícios dos homens desviarem este sistema político do caminho, que lhes está traçado tendes à vossa disposição a *liberdade de imprensa* para atroardes com seus ecos toda a circunferência do império, e do globo; tendes o *direito de petição* para reclamardes o auxílio da lei, e dos magistrados; tendes o *direito da eleição* para mudardes (como a lei manda) os mandatários, que vos não agradam.

Três observações mais:

- 1.º Este é o resumo da Constituição, meus caros *ultras* de um e de outro partido; aqui estão as doze tábuas da lei. Quem quer menos do que isto, quer os privilégios, é a *aristocrata*: quem quer mais do que isso, quer a desordem, e a inobediência às leis, é anarquista. *Guerra de morte aos aristocratas*, e aos *anarquistas*, que levantaram a sua voz;¹³
- 2.º Esta ordem social estabelecida na Constituição, e já sancionada nas bases vai perfeitamente de acordo com a religião cristã; porque faz o homem igual na presença da lei, assim como o é na presença de Deus;
- 3.º Este *evangelho político*, a que se chama Constituição forçosamente há de ser perseguido nos princípios. E porquê? A razão está patente, e é porque é o mesmo, que o evangelho da religião; *é a boa nova dos pequenos; e é uma loucura, segundo o mundo...* Tanto basta para ser perseguido. O que é preciso é conhecer os perseguidores, e marcá-los, pôr-lhes um estigma político.

Enfim, é preciso largar o assunto. Reservamos para outra ocasião dar mais a conhecer os *aristocratas*, e os *anarquistas*; porque eles são como os proteus, e os *camaleões*, tomam muitas formas, e muitas cores, quero dizer muitos e diversos modos de raciocinar, e de declamar, e choram às vezes como os crocodilos; *é gente muito sensível, e muito compadecida dos males alheios...* Sentido!

IV.1.12 – Os magistrados¹⁴

A sublimidade de virtudes, que deve possuir o magistrado; a gravidade de suas funções; os riscos, que as cercam; a grandeza de alma, que é precisa para os vencer; a constância, a inteireza, a imparcialidade; o sacrifício do tempo, dos prazeres, do descanso, e quase a renúncia de si mesmo, que exigem os empregos da magistratura; elevam o homem encarregado de suas espinhosas tarefas

¹³ Eles ainda por ora não ousam levantá-la; andam embuçados. Sentido com eles... (NA).

¹⁴ O *Independente*, n.º 20, 17 de dezembro de 1821.

a um dos destinos mais importantes na sociedade. O respeito devido à virtude, e a importância deste ministério; a obediência aos preceitos da lei, pronunciados por seus depositários; a confiança, e a segurança, que devem inspirar; e a intrepidez, a retidão, e a doçura dos magistrados, correspondem da parte dos cidadãos às augustas funções da justiça, que afiançam a propriedade, o sossego, e o gozo dos legítimos direitos, que sustentam o pobre, e o fraco contra as pretensões exorbitantes do avaro, e do orgulhoso; que equilibram o exercício da lei pela virtude, ou pelo vício, sem contemplar as pessoas; e que conservam entre os povos a ideia gloriosa, de que a lei iguala tudo ante seu império, repelindo todas as tentativas da prepotência, e dos crimes. Esta correspondência harmoniosa entre os cidadãos, e os seus magistrados constitui o vínculo mais precioso do pacto social; e o testemunho menos equívoco de uma sociedade bem constituída. Esta é uma das verdades superiores a todas as contradições, mas nem por isso deixa algumas vezes de transformar-se o poder de suas consequências, talvez por motivos de zelo, pervertidos em sua aplicação. Há magistrados indignos de se sentarem no santuário da justiça; e de exercerem seu augusto ministério; inaplicados, preguiçosos, interesseiros, infiéis ao desempenho de seus deveres, os corrompem, os prostituem, e se tornam odiosos por suas prevaricações: eles se deixam possuir pelos vícios da humanidade, quando não deviam deixar perder nem por um momento os atributos da divindade, de que são ministros: as fraquezas do homem são em alguns acrescentadas pelas tentações do poder: mas esta mancha de alguns homens poderá contaminar toda a classe da magistratura? Porventura faltam magistrados dotados de alta virtude; de grande saber, de integridade eminente; de firmeza inabalável; de constância acreditada por duras provas; de intrepidez, a que sacrificam as mais doces esperanças; resolutos a serem vítimas ilustres da retidão, e da probidade; renunciando às promessas da fortuna; e encerrando-se no seio de sua virtude? Nenhuma pessoa de boa fé desconhecerá esta verdade consoladora; posto que não deva perder-se de vista, que os grandes modelos neste género, não são tão vulgares, como conviria; porque também o não são em nenhuma classe da sociedade. E será por isso justo, ou proveitoso representar da maneira mais odiosa a classe dos magistrados, incumbidos da administração da justiça, e depósito do poder judicial? Será conforme aos princípios organizadores representar aos povos com as cores mais negras, e com as qualificações mais abjetas, e provocantes a ordem dos magistrados, que

a lei tem revestido do seu poder, e da sua confiança, para manter os direitos, e distribuir a justiça entre os cidadãos? Que se reflita um momento, e saltará aos olhos a convicção. Os magistrados indignos devem ser expulsos do augusto recinto, em que reside a justiça: os criminosos, e prevaricadores devem ser punidos com a severidade exemplar, que corresponde à importância, e influência de seus delitos; mas o corpo da magistratura seja mantido na veneração, no decoro, e na dignidade, que é devida ao precioso depósito confiado aos juizes: reconheçam neles os povos encarregados da aplicação das leis, que protegem a inocência; preservam a propriedade, e a segurança; reprimem, e punem os malfetores: que os contemplem não como ídolos da ambição, e do orgulho; mas como vítimas de seus custosos deveres; cercados de inimigos tanto maiores, quanto são mais extensos, e complicados os interesses, que eles decidem; e quanto são mais violentas as paixões, que eles combatem, e sufocam. Há uma tentação perigosa, que é a de agradar aos que parecem aplaudir as invetivas prodigalizadas àqueles, que têm na elevação, e na dificuldade de suas obrigações o incentivo da inveja; o alvo da maledicência; o pretexto das arguições: porém essa tentação, que pode penetrar almas pusilânimes, que cedem a aplausos corrompidos, não será acessível jamais ao homem profundo, refletido, e que vê as coisas em seu justo grau de valor. Ensinar aos povos o desprezo de seus magistrados, derramar entre eles a desconfiança, e a desunião é romper os laços da legítima subordinação; é conduzir a sociedade a passos largos por excessos de irreflexão muitas vezes, e outras de paixões vulgares, aos abismos da anarquia, a qual bem depressa envolve em sua voracidade todas as instituições desde a choupana até ao trono. Quando os magistrados têm perdido sua autoridade legal; quando os juizes se têm aniquilado, as sociedades se têm pervertido. Não se diga, que as explosões neste sentido são sancionadas pela opinião pública: já se tem considerado o abuso desta frase misteriosa. A opinião pública forma-se pelas declamações, que ganham peso, pela importância das pessoas, que as proferem; pelo tom, que as acompanha; e pela repetição, que as generaliza: torna-se pois o efeito, e não a causa das ardentes invetivas neste objeto. Não se confunda jamais a parte com o todo; não se corrompa o género pela espécie; nem ofusque a maldade o esplendor da virtude. Dê-se a esta o lugar, que lhe compete: e ao crime a sorte, que lhe é destinada pela justiça! Nós o pedimos em nome desta divindade, que protege, e abriga a sociedade.

IV.1.13 – Responsabilidade dos juízes¹⁵

Em uma sociedade bem ordenada todos os empregados públicos devem ter responsabilidade pelo desempenho de seus deveres. Os juízes são, e devem ser especialmente sujeitos a responderem pelos abusos de autoridade, e do poder, que lhes é confiado; porque é muito mais precioso, e importante o depósito, que se lhes entrega; e têm tanto maior influência na ordem social, quanto a aplicação das leis, e a distribuição dos direitos dos cidadãos, regulados pela sua execução, são o objeto da mais relevante e poderosa contemplação. As leis devem marcar o modo de tornar efetiva essa responsabilidade, e determinar as bases em que deve recair a sua disposição, para que de nenhuma sorte se introduza a arbitrariedade, que prepara sempre o precipício da justiça. Em todas as instituições mais bem organizadas tem-se assentado que o dolo, e a ignorância do direito natural, e positivo são os fundamentos da responsabilidade dos juízes; incluindo-se na compreensão do dolo as prevaricações de toda a espécie, e os outros vícios que podem corromper a conduta dos magistrados em relação aos seus juízos, que todavia a luz deve classificar, e discernir. Mas para que nasça obrigação pela ignorância, é indispensável, que se organizem os códigos; que leis claras e precisas se reúnam com exatidão, tiradas da desordem, em que se acham no estado presente, em que amontoadas leis, resoluções, avisos, e disposições legislativas dispersas, e em muitas partes desconhecidas, além dos códigos, e coleções de extravagantes, constituem um verdadeiro caos; de maneira, que o mais hábil e estudioso jurisconsulto não pode jactar-se de que se lhe não apresentará uma lei, ou um aviso, que lhe seja desconhecido; porque sem essa regulação não pode assinar-se a severa responsabilidade, que procede da ignorância culpável. Mas se o juiz é responsável ante a lei pelos delitos, que comete em suas augustas funções; estas devem ser assistidas de todo o poder da mesma lei, para que sejam respeitadas em seu exercício; assim como a pessoa do juiz deve gozar do grau eminente de consideração, que essa lei projeta, para que suas decisões imprimam no conceito público a crença da justiça que a dita, e a que são subordinadas. Este assunto nos parece mui digno de reflexão. Os juízes constituem uma espécie de sacerdócio, encarregado do mais augusto ministério; e

¹⁵ *O Independente*, suplemento ao n.º 38, 16 de fevereiro de 1822.

como os homens são de tal maneira formados, que não podem abstrair a ideia de um exercício sagrado da dignidade, e respeito da pessoa, a que é encarregado; entra essencialmente no interesse geral revestir os juizes daquele grau de dignidade, e veneração dos juízos. A fraqueza humana deve entrar em conta nas medidas legislativas, para que estas pesem o influxo daquela. Sempre o vencido em um pleito se mortificará com a decisão, que lhe é contrária; porque o interesse, e o amor-próprio se sublevam em todo o tempo com maior, ou menor violência contra aquilo que os contradiz; mas quando a razão do justo, que ditar as decisões do juiz, for acompanhada da dignidade, e consideração pessoal destes; essa força reunida oporá uma vigorosa barreira contra as tentativas, e atrevimento dos homens maus. Seria muito para desejar, que raras vezes tivesse lugar a necessidade de exigir a responsabilidade dos juizes; e o meio mais adequado a este desígnio seria estabelecer uma severidade austera na habilitação daqueles homens, que são chamados ao alto emprego de juizes. Este lugar eminente na sociedade não deve ser assim considerado para inspirar sentimentos de vaidade, para que o bom senso não acha pretexto; mas para chamar a atenção da lei sobre as qualidades, que devem ornar os juizes. Se as faltas destes nunca deixam de ser grandes, e são quase sempre irremediáveis, como diz um orador célebre, é evidente a necessidade de as prevenir por meio do mais apurado escrúpulo na habilitação rigorosa dos magistrados. Educação cultivada; grande e extenso saber; aplicação assídua; costumes puros; humanidade, doçura, circunspeção, firmeza, paciência, tudo o que constitui o homem mais aproximado à perfeição, deve procurar-se na qualificação daqueles, que são chamados ao santuário da justiça. Então será mui raro o caso de ser necessário exigir a sua responsabilidade: e se em regra é tanto mais perfeita a sociedade, quanto menos são frequentes os grandes delitos; neste objeto especial, a variedade dos juízos de responsabilidade dos magistrados será o testemunho da sua perfeição comparativa; e contribuirá para sustentar aquele respeito, e dignidade que tanto concorrem para apoiarem as decisões dos julgadores. Tem-se muitas vezes, e atualmente confundido o homem, e suas funções; a fraqueza, com o crime; as paixões particulares com o zelo do bem público: mas todos os homens, que verdadeiramente desejam a prosperidade da sua pátria, e o progresso do sistema constitucional, olharão

com horror, e indignação os vilipêndios, os ataques, e os impropérios prodigalizados aos juizes. Eles refluem sobre as opiniões judiciais; sobre a liberdade, e segurança dos juizes no exercício de seu dever público; e sobre a confiança e veneração, que deveria acompanhar os juízos: e que será da sociedade, quando estes caírem em abjeção? Seja a responsabilidade dos juizes marcada, e certa ante a lei: seja a habilitação dos juizes severa, e inexorável sobre os requisitos, que os devem preparar para tão alto destino: mas seja ao mesmo tempo sancionada a proteção de sua segurança: a inteireza de sua liberdade; e a independência de sua dignidade; para que os cidadãos bendigam a majestade da lei pelo ministério de justiça: e o voto público sancione pela aprovação imparcial a exagerar a rara, mas por isso mais justa, e mais proveitosa, da responsabilidade dos juizes.

IV.1.14 – A harmonia dos poderes¹⁶

A separação, a independência dos três poderes legislativo, executivo e judicial, que no governo representativo constituem a soberania, e que temos jurado nas Bases da Constituição política, são tão essenciais à sua consistência, e estabilidade, como a harmonia recíproca de suas funções. O exercício livre, distinto, e separado de cada uma, para encher suas atribuições, não pode marchar proveitosamente, se a ação de todos os poderes não tiver um ponto de conformidade, e acordo, que constitui a harmonia dos mesmos poderes, reunidos para o grande fim da construção perfeita do tecido social. Os representantes da nação, encarregados de organizarem as leis constitucionais, devem *ativar* a ação do poder executivo, e a segurança do poder judiciário: e tanto este, como aquele poder devem reunir os seus esforços em suas respectivas atribuições, para tornar enérgicas, e proveitosas as deliberações do corpo legislativo. Se é uma verdade, superior a toda a demonstração, que cada classe de cidadãos, e cada cidadão individualmente contribuem para sua propriedade, talentos, ilustração, e serviços para a composição e perfeição do corpo social; não pode restar a menor hesitação a respeito da imperiosa força,

¹⁶ O *Independente*, suplemento ao n.º 56, 9 de março de 1822.

que prescreve a necessidade da harmonia dos grandes poderes, que encerram o complexo de todas as relações sociais. É por isso da mais alta importância para o bem geral, que, obrando cada um dos poderes com a mais segura liberdade, e independência nos limites, que lhe são circunscritos pela natureza de seus destinos, e marcados na lei constitucional, se liguem indissolavelmente para sustentarem o vigor da ação geral de administração, de que depende a prosperidade social. Em mecânica acontece respetivamente o mesmo, que na ordem moral: a ação parcial, e a distribuição das diversas molas, que entram na composição de uma máquina, se acordam no fim geral, e uniforme, a que a máquina é destinada. Qual será o empenho mais ponderoso em cada um dos poderes constituídos para realizar a sua perfeição? Auxiliar os outros poderes com toda a força, que cabe na ação de cada um; e remover todos os estorvos, que possam empecer, e paralisar qualquer das operações dos outros poderes. A regra está na marca, que a cada um assina a lei constitucional; sua *garantia* na responsabilidade respetiva; a medida de sua perfeição nos resultados práticos, que recebe a sociedade. Daqui vem, que o mal de mais perigosas consequências será o desvio daquelas medidas de acordo regular entre os poderes; a desautorização de qualquer deles; a desconfiança introduzida a respeito de suas operações; e a semente da discórdia, e fomento de partidos, que daí devem nascer. A lei é o centro comum, aonde vão tocar todos os deveres, e todas as responsabilidades: por estas se tem fixado a extensão de todos os encargos, e a conta particular dos que os exercitam: a igualdade de todos ante o trono da lei destrói as exceções, e as prerrogativas, que a ofendem: e tudo, que se desviar desta linha, traçada pela sabedoria da Constituição; a fará dissolver, e precipitar a sociedade em abismos insondáveis. As novas instituições e o estabelecimento do governo constitucional exigem dos poderes constituídos a mais circunspeta vigilância no cumprimento de seus deveres. Estas crises nacionais, por maior, que seja a sabedoria, e suavidade, com que são conduzidas; por mais ampla, ingénua, e judiciosa que seja a conduta do chefe do poder executivo; produzem sempre grandes agitações no corpo político: chocam-se interesses; revolvem-se paixões; animam-se projetos; nutrem-se esperanças; engendram-se fações; e a ambição, engrossando seu formidável, e monstruoso partido, lança mão de todos os incidentes; da variedade das conjunturas, de designações

personais; de discursos mal interpretados; e até de frases escapadas na força das discussões, para alimentar vastos, e incompreensíveis desígnios, e para alcançar o triunfo de seus façanhosos projetos. Vacila neste estado a felicidade da nação, cercada de tão detestáveis inimigos; e o seu precipício seria inevitável, a não se aplicar o grande, e único remédio, que é «a harmonia dos poderes». Que o pensem bem aqueles, que têm em guarda este precioso depósito! Que terrível responsabilidade não contrairiam os que contribuísem para a sua destruição!

IV.2 – Reformas institucionais

IV.2.1 – [Reformas das instituições políticas]¹⁷

As instituições políticas, como todas as coisas humanas, envelhecem; e na ordem moral, como na ordem física, os estabelecimentos mais bem organizados se relaxam; e marchando à decrepitude, chegam a aniquilar-se. Os tempos, os costumes, as leis, as regulações, os hábitos, tudo varia, ou em princípios substanciais, ou em circunstâncias acidentais, que influem nas inclinações, nos projetos, e nos interesses gerais, e individuais. As paixões mesmo agitadas por uma substância imortal, participam a muitos respeitos das variações externas, que nos cercam; e pode de alguma sorte dizer-se, que a moda reina desde as bagatelas até às grandes coisas. De tempo em tempo revolve-se um sentimento, que é por um espaço dominante; e as luzes, assim como os erros imprimem a ação no sentimento que prevalece. A ilustração, e a filosofia do fim do precedente século até ao presente produziram uma das mais famosas revoluções nas opiniões, e nos impérios; porque a sorte destes depende do poder daquelas. Os homens investigaram seus direitos, e reconheceram que eles estavam obscurecidos, ou postergados: formidáveis obstáculos se opuseram à sua recuperação: leis, usos, abusos, princípios pretextados com a religião, e com a política; tudo conspirou para perpetuar o império do erro, e da opressão. Todavia, a liberdade alçou uma frente corajosa, e venceu: os direitos do homem foram em boa parte recuperados; posto que rios de sangue humano fossem o preço deste sacrifício. De um a outro povo voou o génio libertador; e depois de custosas experiências, a razão presidiu aos conselhos das nações, e dos reis, para lhes inspirar o que convinha a uns, e a outros; e propriamente o que devia fixar a estabilidade da ordem social. Graças sejam dadas incessantemente ao supremo árbitro dos destinos dos povos, que, conduzindo-nos à organização do sistema constitucional, como o mais próprio para restabelecer nossos direitos, e nossas vantagens sociais, fez aparecer entre nós o exercício de grandes virtudes, que têm encaminhado tão sublime empresa, sem a mais ligeira sombra de discórdia, e quanto menos de flagelos, e perseguições! Que grande, e espantoso modelo em tão árduo, e difícil negócio!

¹⁷ O *Independente*, suplemento ao n.º 5, 29 de novembro de 1821.

Mas quando se trata de reparar o edifício social, ocorre a indispensável necessidade de reformar umas, e reconstruir outras partes desta majestosa obra. Seus ilustres arquitetos são encarregados por certo de uma tarefa muito difícil, e de muito graves consequências: a sabedoria, e a experiência de mãos dadas com o verdadeiro amor da pátria, e a mais austera virtude não sobejam: tão complicada é esta máquina em todas as molas da sua composição! As reformas em geral sofrem violentas contradições, porque chocam poderosos interesses. A habilidade dos reformadores está na conciliação praticável dos interesses que se combatem.

As reformas devem ser justas, moderadas, e circunspetas. Justas para ganharem os votos da nação, e reunirem a confiança, e as opiniões, do que depende a consistência de todos os governos: moderadas, para se evitarem os abalos fortes, que arruinam subitamente muitos interesses, e fazem estremecer grande número de famílias: circunspetas, para repartir-se uma atenção vigilante, refletida, e paternal entre as coisas, que se extinguem, que se reparam, e que se substituem. Por maiores, que sejam os bens imagináveis, que devem resultar dos mais vastos projetos para as gerações futuras, mal poderão agradar à presente, se muitas famílias, que a compõem, forem reduzidas à miséria, e à nulidade política. O interesse é a alma de todo o vivente: ele domina todas as condições, todos os sexos, estados, idades, e climas: pode dizer-se que ele é o homem mesmo. Nas Cortes, e no retiro; no palácio, e no albergue; no grande mundo, e no deserto ermo; na púrpura, e no saial; em toda a parte finalmente, e debaixo de todas as formas está o interesse. O amor da pátria, virtude mais rara, do que se crê algumas vezes; mas que ainda tem alguma existência pode comprimir, e efetivamente comprime o interesse; mas não o extingue. E como pode alguém amar verdadeiramente o que arruína a sua fortuna, o que abate a sua consideração, e reduz sua família à indigência, e à miséria? Ninguém acreditará o que é fora da natureza; e está nesta classe o que se avance contra a composição do coração do homem. Os que são chamados ao difícilíssimo, e não invejável lugar de regularem os governos, que carecem grandes, e custosas reformas, deverão não esquecer-se de proporcionar as fundações às extinções; de velar sobre a sorte daqueles, que perdem, para que a sua existência não pereça, e para que eles reconheçam em seus concidadãos reguladores os verdadeiros amigos da ordem, e os conservadores da nação inteira. As reformas não podem ser, senão

lentas; a precipitação pode ser mais funesta do que o mal mesmo, que se procura evitar: elas serão tanto mais felizes, quanto menos forem sentidas: e a história de todos os governos é o quadro fiel dos inconvenientes, que nascem de querer fazer em um dia o que depende de anos. É necessário acostumar os povos a certas variações em todos os objetos de administração: as coisas que marcham gradualmente, alcançam um fim saudável, que os saltos muitas vezes alongam e fazem degenerar em quedas de perigoso curativo.

Assim como estas reflexões devem conduzir os que governam, segundo nos parece; pertence aos cidadãos que amam o seu país, e que querem por seu bem contribuir com alguma coisa mais, do que estéreis «vivas»; corresponder-lhe com sincera, e efetiva união; obediência, e auxílio que está ao alcance de cada um; e até com as ideias que lhes subministrar o amor da pátria, para os melhoramentos, que dependerem dos conhecimentos particulares de cada classe, publicando neste sentido seus pensamentos, já que a todos é lícito comunicá-los; e nunca este direito precioso pode ser mais útil, e dignamente empregado, do que quando se dirige a promover à pública felicidade. É desta sorte a nosso parecer, que poderão prosperar as reformas, e obter o voto nacional.

IV.2.2 – [Sobre a reforma eclesiástica]¹⁸

As reformas políticas dos Estados sempre serão seguidas das reformas da disciplina da Igreja: se temos a liberdade civil, não temos ainda a liberdade eclesiástica. O despotismo romano pesa sobre nós, e todo o Portugal geme na escravidão papal. O pior é, que somos escravos, e compramos a escravidão com dinheiro. Bulas, dispensas, renúncias, e indulgências tudo custa dinheiro, e até licença para se cobrirem os calvos custa dinheiro. O ouro vai para Roma cambiado por papel, e nós ficamos sem ouro, e sem papel. Não é da essência do primado apostólico expedir bulas, e dispensas por dinheiro. Haja reforma, e reforma sem demora. Estabeleça-se uma comissão de eclesiásticos doutos, e sem poeira na cabeça; haja embora entre eles alguns bispos deste lote; consultem-se os prelados, ouvindo os párocos, e os cabidos; e apure-se na comissão a reforma eclesiástica, em que os bispos

¹⁸ *O Independente*, n.º 6, 30 de novembro de 1821; e suplemento ao n.º 27, 27 de dezembro de 1821.

entrem na plenitude dos seus poderes; reconheça-se o nuncio no carácter de representante político; aprove o Congresso o resultado da comissão, e faça-se uma concordata com o Papa, de maneira que se verifique *gratis accepistis, gratis date*.

(*Continuação do artigo impresso a pág. 42 do nosso n.º 6.*)

A instituição da Patriarcal de Lisboa, é outro argumento da relaxação da Cúria Romana. Todos sabem o imenso dinheiro, que saiu de Portugal para Roma, a fim de se conseguir uma mascarata eclesiástica, que não tem realidade na ordem hierárquica de instituição divina. Foram tão profundos os golpes que os papas nesta ocasião descarregaram sobre as regras canónicas da Igreja, que o mesmo Clemente II poucos momentos antes de morrer disse «*nossa consciência está assazmente gravada com os negócios de Portugal*». Esta confissão é mais que suficiente, para mostrar o abuso da jurisdição pontifícia. Analisemos este negócio, tendo sempre em vista os sagrados cânones.

Ninguém ignora a instituição dos cónegos, e dos cabidos. Foram instituídos para coadjuvarem os bispos no seu laborioso ministério, formando ao mesmo tempo o senado da igreja, e com obrigação rigorosíssima de rezarem, e cantarem no coro. Faltando a este dever, não fazem bons os frutos do benefício, e são obrigados a restituí-los. É por isso, que a residência dos cónegos deve ser assídua, e laboriosa no seu ministério; e que além dos dias designados em direito para o seu estatuto, não podem faltar ao coro, seja qualquer que for o costume, ou disposição em contrário da sua igreja. Eis aqui o que está determinado nos antigos cânones, e ultimamente no Concílio de Trento. A bula de Clemente XI *In supremo apostulatus* elevando o arcebispado de Lisboa à dignidade patriarcal, inverteu a ordem canónica do cabido, e lançou por terra as disposições mais santas da Igreja Católica. Benedito XVI instituiu um colégio de principais, a quem deu o nome de cabido da igreja; para que vestidos de encarnado estivessem no coro, como figuras de pano de Arrás, sem falar, sem rezar, e sem cantar. Não são obrigados a residência coral; porque só em dias chamados de capela, assistem à missa, sem mais trabalho, do que levantarem as mãos no introito, e receberem a paz mutuamente. Agora pergunto; se os principais são os legítimos cónegos capitulares da igreja, que devem cantar, e rezar no coro, como mandam os sagrados cânones; para que foram dispensados pelo Papa na parte essencial do seu ministério? Que motivo, ou que causa preponderante haveria

para infringir com o maior escândalo, as disposições canônicas, e sufocar os gritos de tantos padres, e tantos concílios, contra os cónegos que não cantam, que não rezam, e que não residem? Os monsenhores mitrados, e monsenhores acólitos, também pertencem a esta pedra de escândalo, que a Cúria Romana arrojou para destruir o formoso edifício da disciplina da Igreja. As terças partes dos dízimos de todos os bispados do reino, esta porção de sangue, e lágrimas dos pobres, foi despoticamente usurpada aos bispos, para sustentar na Igreja de Lisboa uma coorte de «pata-mais» eclesiásticos, que semelhantes às figuras de teatro, figuram de bispos sem o serem, e se chamam prelados sem jurisdição.

Há maior escândalo na Igreja de Deus, do que roubar os dízimos a quem pertencem, para os dar a um simples presbítero, vestido de encarnado de rabo comprido, e de mitra na cabeça? E porquê? Por cantar uma missa? Terá mais valor o sacrifício oferecido por este fantasma, do que por outro sacerdote, talvez de maior virtude, e mais saber? Será mais santo o sacrifício em que ministra um monsenhor acólito vestido de roxo, do que o outro em que o serve o simples diácono? Nós bem sabemos, que estes figurões de encarnado, e os outros de roxo, fazem espalhar pelos seus criados, caudatários, e porta-massas, que isto são declamações dos filósofos para destruir a religião. Mas nós, que consideramos os primeiros como uma febre escarlatina, e os segundos como uma febre podre na Igreja de Deus, dizemos, que se a religião católica romana, depende da existência da patriarcal; então não havia religião em Lisboa antes dela se instituir: assim como não deve existir religião aonde não houver patriarcal. Desgraçados povos da Espanha, França, Alemanha, Nápoles, e Sardenha! Eles não têm patriarcal! Logo não têm religião. Fechem-se todos os templos de Lisboa, aonde não celebrar um principal com *vestes escarlates*, e *peles brancas*: não assistam aos divinos ofícios, quando não forem celebrados por sacerdote de *rabo comprido*, e *vestes roxas*: e enfim não se batizem nas paróquias; não se casem nas paróquias; e não se desobriguem nas paróquias, porque estes atos de religião, só têm valor na patriarcal! Que absurdos!... Sem patriarcal somos mouros, com patriarcal somos cristãos. Ápage com tais cabeças! É necessário desmascarar os hipócritas encobertos: que chamam religião, ao que não é religião.

Primeiramente devemos advertir, que não pode ser boa aquela instituição, em que entra matéria pecaminosa; a instituição da

patriarcal envolve matéria pecaminosa; logo a sua instituição não é boa. Os dízimos das igrejas pertencem aos pobres, ministros, e fábricas das mesmas igrejas: segundo as regras canônicas, e autoridades dos santos padres; aplicá-los a outra igreja, sem mais causa, do que aumentar o fausto, e o luxo dos ministros, sem o qual, pode haver culto majestoso, e edificante, como há nas outras catedrais, é culpa tão grave, quanto é gravíssima, a que se comete tirando o pão dos pobres, e a Fazenda a seu dono. As bulas pontifícias nunca podem fazer lícito, aquilo, que de sua natureza é mau. Os dízimos, que fazem a sustentação dos ministros, por direito divino, deduzido da expressão do apóstolo «*O que serve ao altar, vive do mesmo altar*» como podem ser aplicados a outra igreja, sem uma necessidade gravíssima, que contrapese a gravidade daquele direito? O Papa não é senhor absoluto dos dízimos da cristandade para dispor deles a seu grado. Vigário de Cristo na Terra, e sucessor de S. Pedro, ele não tem mais direito, do que aquele, que Jesus Cristo lhe declarou, quando lhe conferiu o poder de ligar, e desligar, e de apascentar as ovelhas. Perdoar os pecados, e instruir os povos, não é o mesmo, que dispor dos bens, e dízimos eclesiásticos: e se quer deduzir este direito, das rançosas, e indigestas decretais, como elas são compostas de sentenças, e decretos dos mesmos papas; não formam argumento, contra a letra da escritura santa, nem provam a legitimidade do domínio sobre todos os benefícios. Crer, que o romano pontífice é o vigário de Cristo na Terra, é verdade de fé: crer que é senhor absoluto dos bens eclesiásticos, não é verdade de fé: é demência, é ignorância, e é tolice.

Quem chamará religião, tirar os bens das igrejas, para sustentar seis urcos que conduzam o eminentíssimo; três parelhas para conduzirem os excelentíssimos, e duas para os ilustríssimos? Quem chamará religião, faltar com o pão aos pobres, para engordar animais do apocalipse; que são entidades nulas na hierarquia eclesiástica, na república literária, e na sociedade civil? No coro são mudos, nas letras são gordos, e na sociedade inermes.

Ó tempos ditosos de Portugal, em que os seus pastores, aplicados à obra do seu ministério, sem fausto, e sem pompa, repar-tiam o pão aos pobres, e edificavam as ovelhas com o seu exemplo, e doutrina! Depois que eles se embrulharam em mantilhas escarlates, e largaram o saco, e o bordão; reduziram-se a estátuas mudas, que têm boca, e não pregam, têm mãos, e não dão esmolas. Mais cuidadosos em trilhar os palácios dos reis, do que as estradas para

visitar as ovelhas, eles tornaram-se o escândalo da Igreja de Deus, e o opróbrio da religião católica. Tanto devemos à Cúria Romana! É ela, quem destruiu a antiga disciplina da Igreja, dispensando tudo aquilo, que lhe é interessante, e lucrativo.

Se um estrangeiro, pode dispor dos bens nacionais a favor de um particular; por que não poderá o Congresso dispor destes mesmos bens a favor da nação, e da sua enormíssima dívida?

IV.2.3 – [Reforma das instituições vinculares e dos morgadios]¹⁹

De todos os espetáculos, que as antigas gerações nos transmitem, nenhum é tão admirável, como aquele, em que o homem, no momento em que pela própria experiência conhecia ser mortal, então mesmo imprimia na sua vontade, e nas suas disposições, o cunho da imortalidade. Tal é o quadro, em que aparece o homem decrépito, ou moribundo, regulando o destino do seu património, decretando, que a sua vontade seja senhora da vontade das gerações, que se lhe seguirem até ao fim do mundo; que as mesmas gerações conservem relações com ele pela prestação dos encargos pios; e que os seus bens não tenham os atributos de matéria.

O leitor judicioso e pensador achará estes monumentos de idiotismo, e estes espantosos abusos da paciência humana em cada uma dessas instituições, em que se ordena, que tais, e tais bens andem sempre unidos, sejam indivisíveis, sejam melhorados, e nunca deteriorados, ou destruídos. Estas disposições têm recaído muitas vezes sobre bens móveis, e sobre dinheiros; e importam o mesmo que dizer, que as revoluções naturais respeitem aqueles terrenos; que o tempo, destruidor, e corruptor de tudo, excetue aqueles bens; que a ordem da sociedade seja eternamente a mesma; que as propensões, ou interesses, as relações, e os destinos de todas as gerações, que se lhe seguirem, sejam invariavelmente os mesmos; que a obediência a seus delírios, e a paciência humana seja incansável.

Que funestos estragos se devem a estas instituições! Nenhumas outras se assemelham tanto ao feudalismo. O homem, que deve ao acaso a primogenitura, colocado na posse exclusiva de todo

¹⁹ O *Independente*, suplemento ao n.º 6, 30 de novembro de 1821.

o património de seus ascendentes, tem nos seus irmãos, em seus tios, e em um de seus mesmos ascendentes, outros tantos vassalos, que sofrem submissos os caprichos, os desprezos, ou pelo menos a indiferença do seu senhor doméstico. Desde a invenção destas fatais instituições, quantos génios tem criado a natureza, que teriam contribuído com muitas ideias para a massa geral dos conhecimentos humanos, se, privados de todos os meios de cultura, não fossem condenados à ignorância, à inação, e a morrerem no mesmo espaço em que nasceram? De quantas luzes, e de quantos serviços têm sido privadas as sociedades? Quantos chefes de família, tendo estudado o génio, e a índole de cada um de seus descendentes volveram a última vista por todos eles, e desceram à sepultura, sentindo menos a morte, do que a dolorosa lembrança de deixarem a família entregue a um, cuja ferocidade conheceram, mas não puderam remediar, por causa da funesta lei da primogenitura? Quanto estimariam então, que tal direito não existisse, que se seus bens não fossem indivisíveis, e que fosse remediável a desgraça da família?

Enquanto estas instituições imolavam vítimas no círculo das famílias, que lhes eram sujeitas, estendiam seus contagiosos influxos ao círculo da sociedade geral. Administradores, que tudo desprezaram, menos os vícios, e as paixões desordenadas, deixaram a seus sucessores, e aos viajantes amiudados espetáculos de ruína, destruição, e desprezo. Restos de edifícios já inabitáveis, muros abatidos, arvoredos derrocados, terrenos sem cultura, que outrora foram fecundíssimos, e o mirrado colono a dizer, indigitando «isto é vínculo!».

Quando em cada vale aparecem estes testemunhos de desprezo pelos vivos, qual seria o desprezo pelos mortos? Milhares de encargos pios sem satisfação, em que a justiça comerceia, ou vendendo suas omissões, ou suas exações: e em que a corte de Roma faz ceder a verdade à presunção: que se presume dito o que decerto o não foi.

Se alguns administradores tomassem o trabalho de somarem os encargos satisfeitos desde o tempo em que se verificaram as instituições, e a essa soma juntassem a dos tributos lançados anualmente pelas provedorias, ou pelas justiças eclesiásticas, talvez achariam, que não tinham herdado os bens, mas que os tinham comprado mais de uma vez; e a quem? Ou às justiças, ou às sombras dos mortos. Uma alma tímida, ou nimiamente escrupulosa, notará

nestas reflexões alguma aparência de indiferença pelos sufrágios, sempre respeitáveis, a favor dos mortos: mas sua consciência já estará cansada de irritar-se, ou já tranquilizada, considerando, que os reis fidelíssimos têm proscrito todos os encargos dos vínculos em que se sucederam: que o Desembargo do Paço em milhares de provisões tem abolido e vai abolindo milhares de encargos pios; e que autoridades subalternas os podem reduzir, e têm reduzido. Uma lei pôs uma provedoria a par do Vaticano. Aquela reduzindo os encargos para o futuro, e este para o pretérito.

O escrúpulo político ainda é menos bem fundado, porque só é devido às ideias vulgares, e aos restos de superstição pela infabilidade dos antigos. Dizem os superficiais «Bem conhecemos, que, se de cem administradores, um faz o bem geral da família, 99 fazem a desgraça delas»: que, se um mancebo está bem cultivado, 99 estão em desprezível estado, e não têm visto seus administradores em mais de uma vida; que muitos filhos segundos não têm cultivado as ciências, nem prestado serviços à nação porque os primogénitos lhes têm negado todos os subsídios: que outros muitos têm atraído o ódio, e os litígios, que têm dividido, e dispersado as famílias, por lhes negar os naturais alimentos, de cujas petições está o foro inundado: que a classe agricultora olha avidamente para tantos terrenos, que a natureza lhe está indicando como dignos do seu suor, e dos seus capitais; mas a mesma classe não quer arriscar-se, contratando com quem não é senhor da sua existência, nem da vontade do seu sucessor, autorizado para inutilizar o contrato: que o comércio sente um vazio nas suas especulações, que considera devido à usurpação, porque, pertencendo-lhe por lei fundamental das sociedades todos os objetos do uso delas, se lhe roubaram tantos, quantos são os que se chamam vinculados: que os subsídios para a manutenção da sociedade sentem uma diminuição duplicada, e progressiva, que produz ainda outro mal; porque, cessa o tributo, que seria devido pela alienação daqueles bens, cessa a maior contribuição direta que recairia sobre o maior rendimento, resultante da melhor cultura, e estas diminuições vão ser preenchidas pelos que têm toda a sua fortuna no giro do comércio: mas, dizem os superficiais, estes males, e outros, que omitimos, e reconhecemos, são contrapesados pela necessidade de conservar a nobreza onde há monarquia, posto que constitucional; e pela utilidade de conservar um ponto de reunião da família em comunidade, e ocorrer melhor à subsistência, e estabelecimento dos indivíduos que a compõem.

«Que infiel balança, se nela tão imaginários bens equilibram o peso de tantos males! Estenda-se a vista por todo o Reino Unido, e por todo o globo, e observe-se quanta nobreza se tem criado, apresentado com esplendor, e mantido sem vínculos. Onde se procurar o merecimento, e a virtude, e os possuidores destas virtudes forem elevados às mais altas dignidades, perderão as honras, que lhe são anexas porque não são apoiadas em vínculos? O chefe de família não é mais feliz podendo escolher o descendente, que acha mais digno de ser o númen tutelar da família, posto que nascesse em terceiro, ou quarto lugar? E não pode deixar a este mais do que aos outros? Não se livra da penosa necessidade de sujeitar aqueles a quem deu o ser, a um, que muitas vezes é um estulto, feroz, desmoralizado, e até opróbrio da família? Livrando os outros filhos desta dominação, não poupa outras tantas vítimas, porções do seu coração! Recebendo todos o seu contingente hereditário, se todos o merecem igualmente, bendizem o que lhes deu o ser, os meios de tentarem melhor fortuna, e de serem úteis à sua pátria.

Será isto uma pintura feita pela filosofia? Não. Isto estava dito por outras palavras nas leis de 9 de setembro de 1769, e de 3 de agosto de 1770: nelas estão reconhecidos os males, e os bens que aqui se descrevem, e a necessidade de desviar aqueles para conseguir estes: mas o legislador empregou por então meias medidas, e parou no meio do caminho da reforma. Apesar disso, é preciso confessar-lhe o benefício de ter traçado, e aberto a estrada, ainda que deixasse para outro o concluí-la, e aperfeiçoá-la.

IV.2.4 – Audiências de El-Rei²⁰

Consta-nos, que algumas pessoas menos bem instruídas têm censurado a portaria do governo, que renovou a prática inalterável, que sempre houvera neste reino de assistir às audiências de Sua Majestade o Corregedor do Crime da Corte e Casa com o destino de manter a ordem, e fazer conservar o decoro devido à inviolável e sagrada pessoa do rei. Parece que dera motivo a esta portaria a maneira desentoadada, e frenética, com que em uma das audiências passadas um certo *Patroni* recitara uma cantilena, que enjoara os circunstantes, e obrigara Sua Majestade a fazê-lo parar duas ou três

²⁰ O *Independente*, n.º 24, 21 de dezembro de 1821.

vezes, ordenando-lhe, que falasse mais baixo. Dizem os censores, que esta medida parece tendente a diminuir a liberdade, e talvez a tornar difícil o direito de petição. Nós os supomos de boa fé, e por isso as nossas observações unicamente se encaminham a ilustrá-los, para que não aberrem dos verdadeiros princípios da liberdade constitucional, e para que não possam tornar odiosa no conceito público uma medida aliás ajustada, e verdadeiramente legal. A liberdade civil consiste em fazer tudo, o que a lei não proíbe. Logo tudo o que a lei veda já não é permitido fazer-se; e aquele, que obra neste sentido já não pode invocar a liberdade civil, que neste caso degenera em licença punível. Debajo destes princípios de pública notoriedade quem não vê, que jamais pode ser permitido falar em tom descomedido na presença do rei, quando por lei é ordenado, que se devem acatar as públicas autoridades, e que todo e qualquer desvio, ou seja de obra, ou mesmo de palavras, e gestos, pode fornecer matéria para um auto, que deve ser processado, e julgado com penas correspondentes? Existe a *Ordenação* livro 5.º título 50. Existem outras leis extravagantes, que falam neste mesmo sentido...

O sistema constitucional ainda não destruiu esta legislação, e nós não tomamos trabalho em acreditar, que o bom senso, que o dirige jamais se lembrará de inverter estes princípios salutíferos de jurisprudência universal, que ninguém desconhece. Quando o novo sistema venha a fundi-los, será apenas para os ornar com uma fraseologia acomodada à nova ordem de coisas, mas nunca para os destruir na sua substância, o que seria um absurdo pernicioso, subversivo, e precursor da mais desenfreada anarquia. Se isto é pois um princípio de eterna verdade a respeito de qualquer magistrado, ainda mesmo de um juiz pedâneo, e até de um desvalido quadri-lheiro, o que não será a respeito do primeiro magistrado da nação, do chefe do poder executivo, do rei enfim, cuja pessoa é sagrada e inviolável, pelas bases da nossa mesma Constituição? E então será permitido, que ele seja atacado, que se lhe fale mais alto, que se empreguem palavras fortes, gestos desconcertados, e movimentos descompostos? Acaso não se ofende, e injuria um homem pelo modo, com que se lhe fala? Falem os censores, e respondam. A boa fé, que eu lhes supponho, seguramente os obrigará a cantar a palinódia. Logo então, que maravilha deve causar-lhes a portaria, que põe em prática um costume louvável, e que é destinado a promover a observância das nossas leis? O rei pelo seu elevado

carácter, e alta dignidade não deve por si ordenar o castigo, e menos começar o processo. Isto é atribuição do poder jurídico, e por isso é muito bem entendido, que um magistrado assista nestes atos à pessoa do rei, para prevenir os delitos com medidas convenientes, e para castigar de pronto os atrevidos, que por um momento se esquecerem do que são, e do que devem ser. Como todas as coisas ao longe sempre de ordinário são de uma maneira muito diferente do que são, convém por isso desenvolver mais este caso, para que não pareça, que o nosso rei está tão exposto, que é preciso destinar-lhe um magistrado para o guardar. Os portugueses não são dessa laia. A sua história não é desfigurada com esses borrões aliás frequentes nos outros povos. Nada disso. Nós já vimos a importuna arenga do tal *Patroni*, e é preciso confessar em obséquio da verdade, que ele não avança uma só proposição ofensiva da sagrada pessoa de Sua Majestade. Se ele algum tanto se evapora contra os seus ministros, isso é caso à parte. Eles procurarão os meios legais da sua desforra, se entenderem, que isso lhes convém. Nada pois ali se nota contra Sua Majestade. O delito, ao nosso pensar, está só no modo, porque nos consta, que ele se exprimira, e nas gesticulações, que fizera. Talvez ele tivesse já comido, e bebido..., e então a imputação diminui ao menos por metade. Vá portanto assistir às audiências o magistrado competente, para que não haja mais *Patronis*, que ousem dar-nos estes pequenos desgostos; e quando por má ventura eles ainda apareçam, o mesmo magistrado os obrigará a falar comedidamente, para que nem ao menos cheguem aos nossos ouvidos estes sucessos desagradáveis, posto que de pequena monta.

IV.2.5 – Juízes de facto e juízes de direito²¹

Haverá sempre juízes de facto? A questão certamente não é esta. A questão é, se poderá haver sempre juízes de facto? Os que se iludem com perfeições especulativas, e os que param na superfície das coisas estranham que se possa conceber uma alteração entre dois indivíduos, que não resulte de um facto; mas não refletem que muitas, e muitas vezes acontece que a decisão do direto está na qualificação desse facto, e que outras vezes é um

²¹ O *Independente*, suplemento ao n.º 15, 18 de janeiro de 1822, e suplemento ao n.º 16, 19 de janeiro de 1822.

mesmo direito inseparável do facto. É com o destino de pôr esta matéria em alguma clareza que nos propomos a escrever sobre ela agora, e daqui por diante, até porque as Cortes a não decidiram definitivamente, por reservarem para os códigos a designação dos casos, em que o facto era, ou podia ser distinto do direito, e admitiram só como princípio que devia haver juizes de facto e juizes de direito; coisa de que ninguém com bom senso podia duvidar. A maior parte da nação portuguesa ignora o que são, e o que têm sido em França. Não é por isso verdade que a opinião pública neste ponto queira isto, ou queira aquilo; a prova é, que nem um só escrito fez ainda gemer a imprensa a este respeito, e ainda nenhum indivíduo, ou coleção de indivíduos, ou corporação alguma dirigiu ao corpo legislativo as suas reclamações em semelhante assunto; nisto de jurados em Portugal apenas há uma tradição história do que se passa em Inglaterra sobre esta matéria. Causa riso ver como os mais exaltados fautores da instituição nada respondem quando se lhes pergunta o que é isso, de que eles tanto gostam! Mas ainda bem que lhes deu para pedirem, e gostarem de coisa tão boa. É por conseguinte necessário começar as nossas investigações sobre jurados desde a raiz; isto é, analisar a conexão, que pode ter o seu estabelecimento com as garantias de liberdade civil, até para vermos se principiando o *Independente* há quem continue, e quem possa trazer a prática deste sistema a um ponto de vista claro, e perspícuo.

Distinguir o facto do direito, estabelecer um juiz para o facto, e outro juiz para o direito, facilitar as recusações [*sic*] às partes a respeito do juiz de facto é uma instituição a mais tutelar, e a mais protetora da liberdade civil, e sem ela não há *garantia* segura, que se possa dar à propriedade tanto pessoal, como real. Eis aqui um princípio, de que ninguém pode duvidar. As razões, em que se funda a justiça, e a utilidade deste princípio são:

- 1.º Porque o *poder judiciário* é aquele dos três poderes políticos, que mais imediatamente influi sobre o indivíduo, e é preciso diminuir a sua influênciã dividindo-o; aliás abusa, como tem desgraçadamente abusado até aqui... Além de que; seria estranho que numa Constituição bem regulada fossem coartados, limitados e divididos os outros dois poderes o *legislativo*, e o *executivo*, e se o *judicial* permanecesse na sua integridade sem limitação, nem divisão alguma;

- 2.^a Porque a facilidade de recusar os juizes de facto (pois que são muitos) nos assegura a imparcialidade da decisão. Disto ninguém pode seriamente duvidar. Se alguns publicistas acham nesta instituição alguns inconvenientes, isto nada prova contra ela, ainda que não seja senão pelo motivo geral de que muitos maiores, muito mais nocivos inconvenientes se seguem de se acumular numa só magistratura o conhecimento do facto, e o conhecimento do direito; assim no-lo ensina a mais constante experiência.

Mas não basta só provar a justiça, e utilidade de uma instituição; é necessário investigar se ela é praticável em todos os casos, porque mostrando que esta dos *jurados* o é em todos os casos (já de antemão o dizemos) então deve ser adotada em todos.

Nos casos crimes em que os factos são mais simples, em que se não trata senão de averiguar, e saber um acontecimento materialmente sensível, de que resulta a violação clara, e evidente de uma lei, a qual diz, por exemplo, «*não mates, não furtos, não firas, não blasfemes*» e em que, por consequência se trata unicamente de saber «*se matei, se furtei, se ferí, se blasfemei*» por certo que se deve adotar a instituição dos *jurados*, salvo em pequenas violações, onde não vale a pena de se juntar tanta gente para a sua decisão.

(Continuar-se-á.)

Mas não é já assim em todos os casos cívicos; porque, os direitos, e os deveres provenientes das leis, que fixam a propriedade real dos cidadãos se revestem de circunstâncias mais variadas, e mais complicadas, que tornam mais obscuro o seu conhecimento; os factos são mais embaraçados; todos os dias se revestem de circunstâncias novas, todos os dias tomam nova aparência: por exemplo: as leis determinam que a propriedade se transfira de uns para outros indivíduos, ou por testamentos, ou por convenções. Estes dois factos, o do testamento, e o da convenção podem ser notórios, e muito ao alcance de qualquer capacidade enquanto se trata ou da sua legalidade formal, ou da inteligência que nele se contém, poderá porventura dizer-se o mesmo? Se o testamento, ou a escritura é legal, se estes documentos têm os requisitos, que a lei requer para por eles se fazer uma prova segura, é um facto, de que possa decidir quem não sabe o que a lei determina a esse respeito? Se o testador se explicou deste, ou daquele modo, se as

condições do contrato são estas, ou aquelas, ainda o poderá decidir aquele *jurado*, que souber ler; mas se as condições do contrato são preenchidas, se o facto é precisamente o mesmo, de que trata a lei, poderá decidir esta questão aquele que nunca viu a lei, e que cem vezes que a veja sempre fica no mesmo? Se alguém há, *em cujos cascos entre* de que é fácil esta operação intelectual, então conviremos nós que ainda mais facilmente que o *coitadinho* se ilude, ou que é um perfeito ignorante. Mesmo entre os ingleses (onde esta instituição está montada num pé a que não era fácil elevá-la em outro qualquer país) estas questões intrincadas sempre as decide o juiz, ainda mesmo nas causas crimes. Se por exemplo os jurados não sabem se no facto imputado ao matador há a premeditação, que constitui o *assassinio* (*murderer*), ou se é tão somente o *homicídio* (*manslaughter*), ou mesmo quando entre eles há dúvida sobre se há ou não criminalidade no facto, de que se trata, deixam isto à decisão dos juizes, e fazem uma declaração especial (*special verdict*) em que declaram todas as circunstâncias do facto, e deixam ao juiz o cuidado de o qualificar. E quando isto acontece no crime, que será no cível?

Ao mesmo tempo é indubitável que há factos cíveis de tal simplicidade, que o juízo claro de qualquer individuo pode raciocinar sobre eles. No mesmo estado imperfeito da nossa legislação, e no defeituoso estado do nosso processo civil, admitimos *louvados* em muitas causas cíveis, quando se trata de examinar factos simples, e visíveis. Estes *louvados* fazem as suas declarações, e a decisão dos juizes cinge-se a estas declarações, que constituem o que se chama entre os legistas *evidentia facti*. Quem não vê nestes louvados a *vera effigie* dos juizes de facto? Porém segue-se daqui que em todos os casos é, ou pode ser o mesmo? Se em todos os casos fosse adotada, e desde já, a instituição dos jurados, como queriam alguns (no meio da mais cega das ilusões) dávamos com a instituição por terra; todos se levantariam contra o transtorno, que ela iria causar no meio da sociedade e talvez se concebesse contra ela uma tal preocupação, que nem mesmo no crime lhe déssemos lugar para o futuro. Vários entusiastas da teoria argumentaram fortemente na Assembleia Constituinte de França, e depois na Assembleia Legislativa, e quiseram de repente introduzir os *jurados* no cível, e no crime, porém seus aéreos discursos cederam aos prudentes, e sólidos raciocínios de *Thronchet*, e de *Merault-Sechelles*, e de outros muitos sábios, e profundos

jurisconsultos, e em ambas as legislaturas se decidiu que não fossem admitidos os *jurados* nos casos cíveis.²² O célebre *L'Abbé Syeyès*, que ofereceu à Constituinte de França um plano sobre esta matéria, viu-se obrigado a reconhecer neste ponto, que sendo nos casos cíveis muito dificultoso distinguir o facto do direito, e mesmo qualificar o facto, se poderia acautelar este inconveniente, estabelecendo que nos casos cíveis não pudessem ser escolhidos para *jurados*, senão *homens de lei*; isto é, letrados. Que péssimo remédio lembrou ao metafísico projetista! Isto era o mesmo que dizer «num distrito determinado hão de ser juizes os mesmos que forem letrados e patronos». Não é assim que se acautela o mal.

Enfim, as nossas Cortes decidiram melhor, enquanto reservavam para os códigos tratar dos casos, e do modo por que se deviam adotar os jurados, tanto no crime, como no cível. Quando se tratar dessa redação, poderão os legisladores considerar os poucos casos cíveis, em que os *jurados* podem ter lugar. O prejuízo porém está acautelado na Constituição por isso mesmo, que logo, e quando se determina que as legislaturas especifiquem os casos cíveis, em que os *jurados* podem ter lugar, fica determinado, que o não podem ter em todos os casos, e este foi o triunfo maior, que podia obter a justiça, e a razão. Ótima decisão, que cortou as dificuldades! Ótima decisão, que reclama o auxílio do tempo, da reflexão, e da experiência! O código criminal há de ser redigido primeiro que o civil. Na parte daquele código, em que se tratar do processo criminal se devem desde logo admitir os *jurados*. A experiência nos há de ensinar então os inconvenientes, e os embaraços, que nos mesmos factos criminaes, sendo tão símplices, há de experimentar no princípio esta benéfica instituição, e então forçosamente há de acontecer que os legisladores sejam mais prudentes, e mais reflexivos quando se tratar de especificar os casos cíveis, em que ela deve ser admitida.

Notaremos de passagem (pois já vai saindo prolixo o artigo): que a maior dificuldade que entre nós havemos de encontrar para *nacionalizarmos* esta salutar instituição é não se poder achar em muitos distritos das províncias um sufficiente número de individuos capazes de preencher as funções dos *jurados*. O lavrador, e o artista pela maior parte nem ler sabem. Os proprietários! Perguntaremos para as províncias quantos morgados há por lá

²² Em 30 de abril de 1790, em 24 de junho de 1793.

que saibam bem ler, e escrever? Veremos o que nos respondem; hão de ser bem poucos. E neste caso para quem fica reservada a incumbência? Para os advogados, para os curas, para os médicos, para os cirurgiões, os escrivães, etc. Ora, valha-nos Deus: não sei a quem vamos entregar a decisão de controvérsias, que interessam à liberdade individual, e à propriedade! Nós o veremos. Sirva esta ideia de um *termo de apelação*, que o *Independente* hoje interpõe para o tempo, e para a experiência...

IV.3 – Temas económicos e financeiros

IV.3.1 – Agricultura²³

O autor da natureza na prodigiosa criação do mundo, dispôs as coisas com tal ordem, combinação, e economia, que para estabelecer a devida amizade, e correspondência recíproca entre todos os povos da Terra, deu a uns certas proporções, frutos, produções, e atributos físicos, e morais, que negou a outros, com o fim económico, de que tendo os homens necessidade de auxílios alheios, não somente chegassem a amar-se reciprocamente, mas se ajudassem em suas urgências públicas, e particulares.

A uns países enriqueceu com matérias-primas, como são árvores silvestres para construção de edifícios, de navios, de vasilhames, de pontes, e outros muitos usos comuns: a outros deu a proporção da pesca abundante, com que fornecesse deste género salgado a diferentes nações: a um deu animais raros, de cujas peles fizessem o seu vestuário, e um tráfico considerável, e vantajoso; a outros deu minerais de várias espécies para começarem o seu comércio: a uns excelentes portos de mar, e dilatadas costas de onde transportam os frutos, e géneros a remotas terras: a outros fertilíssimos terrenos abundantes de água, e clima benigno para fazer grandes progressos na agricultura em geral; e aqueles países, a quem a natureza negou estes sublimes dons, dotou os seus habitantes de um engenho particular para se distinguirem na indústria.

Pela necessidade de se reputarem estes frutos se estabeleceu o comércio recíproco entre as nações civilizadas, provendo-se umas daquelas produções naturais, que sobram às outras; ou das artes, que as outras sabem.

Para acertar no partido, que mais convém a nosso sistema económico, devemos escrupulosamente examinar, em que caso, dos que acabo de referir, nos achamos, com o fim somente de organizar as instituições domésticas do nosso reino, que não está nas circunstâncias das mais nações da Europa.

Se eu visse Portugal, Algarve, e ilhas adjacentes com a população de 6 milhões de habitantes, que é a que lhe pertence, pelo menos pela sua superfície; (não deduzindo esta proporção pela população

²³ *O Independente*, suplemento ao n.º 8, 3 de dezembro de 1821.

da província do Minho, pois então lhe caberia 7 milhões) e a de que necessita para atender devidamente a todos os seus diferentes ramos naturais, e industriais, diria sem vacilar um momento, que abraçassemos desde já todos os partidos, e sermos agricultores, fabricantes, comerciantes, marítimos, artistas, etc., etc. pois que o Ente Supremo nos tem favorecido com os mais belos frutos da terra e com as primeiras matérias, que entram na maior parte das manufaturas: bem como da aptidão, para tudo empreender, e executar: porém desgraçadamente, com mágoa o digo, vejo que o nosso mapa estatístico, por que se regulou o sistema das eleições para deputados em Cortes, nos dá somente 3 milhões de almas, cuja população é assaz diminuta, e talvez que não completa, em consequência da muita gente, que morreu na devastadora guerra dos 7 anos, na invasão dos franceses; e da muita gente, que emigrou desde 1807 para o Brasil; me parece que não tendo o reino população suficiente para empregar nos dois mais poderosos ramos da agricultura, e indústria com igual vigor, devemos preferir o primeiro, como a principal coluna económica, em que se deve fundar a felicidade pública, e que é a origem e princípio vivificante de todos os outros estabelecimentos, pois devemos confessar, que a agricultura é a mãe das artes, e do comércio, e que as nações opulentas são aquelas, cuja verdadeira riqueza, provém das populações da Terra – esta não depende da opinião dos homens, tem intrínseca realidade – não excita ideias ou desejos para declarar a guerra às outras potências, que têm sempre interesse na conservação da paz, e amizade, para que lhes deixem importar os artigos, que a elas lhes faltam, ou exportar os que a elas sobejam.

À vista do exposto, sou da opinião, de que Portugal deve ser primeiro agricultor, e para esse fim promover diretamente a agricultura em geral, e com muita preferênciã à lavoura, e cultura de cereais; se conseguirmos o ter pão para cada dia, nós teremos alcançado a população correspondente ao nosso terreno, e então poderemos ser uma nação comerciante, industriosa, fabricante e marítima: este axioma de economia política, de que para uma nação ser independente, deve pelo menos ter meios de subsistência, assaz prova a necessidade em que está Portugal de adotar diversa marcha de administração, do que a que tem até aqui seguido: o governo velho desprezou o ramo da lavoura, e a este desprezo se deve o último estado de penúria pública, e particular; sendo um dos canais, porque se esgotou o reino do seu precioso numerário de que tão sensível falta hoje se experimenta.

Fundo mais a minha opinião de que Portugal deve preferir o ser agricultor, a todos os outros ramos, em que aos três milhões de indivíduos, que tínhamos em 1801, se contam somente – lavradores proprietários noventa e seis mil, – rendeiros centro e trinta e cinco mil – pastores, e abegões, e outros empregados no trato dos gados trinta e cinco mil, – total das pessoas que trabalham, e vivem dos campos quatrocentos oitenta e um mil. Da classe dos lavradores proprietários, há por certo metade, que não trabalham de braços na agricultura, cuja metade é quarenta e oito mil, tirados estes daquele total; que se mantém dos trabalhos agrários, existem unicamente quatrocentos e trinta e três mil trabalhadores; número na verdade bem diminuto, a respeito dos muitos braços que necessita a nossa agricultura, em o decadente estado, em que hoje se acha. Como há de ser Portugal feliz, quando quatrocentos trinta e três mil agricultores de todas as classes, hão de dar mantimento com o seu trabalho a três milhões de habitantes, e ao mesmo tempo frutos para extrair do reino, não tendo outros artigos mais, que os que produz a terra para sustentar nosso comércio exterior?

Este cálculo sobre dados os mais aproximados, faz ver claramente a necessidade em que nos achamos de aumentar o número dos lavradores, e agricultores, e a diminuir o das outras profissões menos úteis à nação: eu apontarei alguns meios, nos seguintes números.

IV.3.2 – Comércio [I]²⁴

A posição topográfica de Portugal exige que este país seja não só o empório das mercadorias, que da Ásia, África, e América vêm à Europa, mas que ele mesmo seja essencialmente mercante. Olhando sobre o oceano quase todos os seus portos oferecem jazigo aos enojos das viagens de longo curso, e como convidam os intrépidos, e empreendedores marinheiros a refresco, e as sobrecargas à vendagem de seus géneros. Os factos do comércio provam sobre o nome, que os portugueses ganharam como marinheiros, o facto de que estes reinos foram já o mercado da Europa mais cómodo e mais opulento. O seu brilho passado foi pouco a pouco

²⁴ *O Independente*, suplemento ao n.º 5, 29 de novembro de 1821.

murchando; e a causa deste gradual abatimento, que quase tocou a morte do comércio, foi o governo que julgou que as minas de ouro do Brasil, eram inesgotáveis, e que lhe bastava ter ouro nos cofres, sem ter mister de agricultura, e de comércio, que tirasse partido desse ouro. As minas secaram quase. O ouro fugiu porque se trocou por gêneros que se consumiram; os campos ficaram incultos, a povoação retrocedeu, porque a miséria corta as gerações; e o calor do comércio arrefeceu por não ter que trocar, com ver-se cercado de estorvos de todos os lados por onde voltava a sua especulação, e enfim a guerra veio dar o golpe derradeiro a seu estado moribundo. Ainda é tempo contudo. Não desanimemos. O solo existe. A paz promete duração pela nossa situação política, que ainda neste caso joga com a nossa posição geográfica. Já temos liberdade, e sem ela seriam baldados todos os esforços. O governo dá esperanças de garanti-la, e portanto, portugueses que até hoje aferrolhastes vossos tesouros, é tempo de levardes à circulação vossas riquezas entesouradas. Nós reconhecemos que até ao ano de 1825 poucas medidas poderão tomar-se, de que resulte um bem imediato, sensível, e geral: até então não poderá organizar-se um regimento de direitos, que sendo regular, e comum para todas as nações, deve o monopólio de uma só com prejuízo das rendas do Estado, que carece de tributos, porque carece de funcionários, e os funcionários de salários suficientes; e com maior prejuízo ainda do comércio, que tem de entregar-se necessariamente nas mãos desses outros comerciantes estrangeiros, a quem ou a ignorância, ou malícia, concedeu privilégios que influem no barateio dos gêneros, porque se lhe acordara menoridade nos direitos, que constituem parte de seu preço. Contudo não devemos desalentar; porque ainda restam meios, e não de pequena monta e influência. E quais estes? Nós declaramos entre outros o seguinte. Todos os gêneros indígenas do Brasil sejam livres de direitos por saída sendo exportados para Portugal. Os gêneros indígenas do Brasil, que se exportarem para quaisquer outras nações, pagarão de direitos por saída 30 por 100. Todos os gêneros de produção, e indústria de Portugal sejam livres de direitos por entrada no Brasil sendo transportados em navios portugueses.

Nós desejaríamos uma isenção absoluta de direitos entre Portugal e Brasil, é tudo um reino: seu comércio portanto é propriamente um comércio de cabotagem do mesmo reino; seja

grande ou pequena cabotagem isso não influi na sua natureza, relações, e resultados: entretanto ainda não é tempo. Uma dívida pública que todos reconhecem grande, posto que até hoje se não determinasse o número de réis a que sobe: uma desordem acima de toda a crença nas suas finanças: a monstruosidade de vencimento de seu exército e marinha, sem poder dizer-se, que há exército e marinha; estas e mil outras considerações nos fazem colher o pano a nossos desejos, e nos obrigam a transigir com os males, cujo remédio se não é pronto, não é contudo impossível. Vamos pouco a pouco. Seja um o meio lembrado, se o virmos adotado já não conseguiremos pouco.

IV.3.3 – Comércio [II]²⁵

O comércio em geral é a comunicação recíproca das coisas necessárias, ou agradáveis à vida, que os homens entre si fazem: umas são o produto da terra, outras da indústria: a sua circulação livre em todos os países é um meio infalível de multiplicá-las. O comércio, se lhe buscamos a origem, achamos haver-se estabelecido para satisfazer as necessidades da vida humana. Um mesmo país em regra não abunda em todas as castas de produções: a diversidade de climas, e terrenos obsta a uniformidade de produtos: eis aí os homens obrigados à troca de seus géneros para reunir diversas produções.

Apesar de útil, nem por isso se julgue, que o comércio se derramou de um golpe pelo mundo: a sua marcha foi tão gradual como a do espírito humano. Ele é obra da experiência; e esta filha do tempo e da observação.

Uma das mais preciosas vantagens, que recebemos do estado de sociedade, é sem dúvida o comércio. É ele quem une os povos, que a natureza separou por mares derramados, e desertos medonhos: é ele quem lhes comunica riquezas, que a natureza parecia querer negar-lhes: é enfim o comércio quem inspira a todos a confiança, e a amizade.

O comércio é para assim dizer o sangue que verifica [*sic*] o corpo social. Parada a circulação numa de suas partes, definha-se como a árvore a quem falta o suco. O mais importante efeito do

²⁵ *O Independente*, n.º 11, 6 de dezembro de 1821.

comércio é tornar úteis as coisas supérfluas, fazendo refluir em umas, o que noutras superabunda. Não há país que não tenha seus produtos particulares.

A riqueza do comércio de cada país, proporciona-se à quantidade dos géneros, que têm de sua lavra, e ao número de espécies amoedadas, que possui no seu recinto. Tantas mais mercadorias temos, tanto mais dinheiro amoedado atraímos: e quanto mais dinheiro tivermos, tanto mais considerável e vantajoso será o nosso comércio exterior. Os recursos que traz consigo a opulência, dão aos povos ricos o amor do luxo, e da magnificência: as mínguas, que seguem a indigência, inspiram aos povos pobres o gosto da simplicidade, e o génio da indústria.

O governo deve tomar as medidas mais eficazes e severas, para que o Estado não seja privado dos géneros, que colhe em seu seio. Exportar no estrangeiro as produções necessárias à vida dos cidadãos para buscar dinheiro, e principalmente objetos de suntuosidade, é reduzir o povo à fome, é condená-lo ao sofrimento, e à morte: ora o comércio que leva de um Estado os comestíveis por superfluidades é um comércio iníquo, e pernicioso. «Concebe-se (diz um enciclopedista) que o comércio é a alma da vida civil, mas para conhecê-lo cabalmente é necessário abraçar a natureza, e as relações em toda a sua extensão. O comércio consiste em relações; e as primeiras relações são do homem com a terra: eis o mais importante dos comércios. As relações secundárias estabelecem-se pela comunicação e troca do supérfluo de uns pelo supérfluo dos outros que se torna necessário de ambos.»

O comércio civiliza os povos, e multiplica os meios de subsistência, bem como os objetos de comodidade, excitando por toda a parte a indústria dos homens.

É por virtude do comércio, que o homem atravessou os mares, franqueou as montanhas, avassalou os rios, construiu canais, abriu estradas, aplainou todos os estorvos, que podiam empecer, ou retardar as comunicações com seus semelhantes de um canto do universo ao outro. O seu objeto principal é manter a paz, assegurando a subsistência dos povos.

Todo o governo deve ter particular atenção sobre o comércio de todos os géneros de primeira necessidade: deve obrar de maneira, que circulem livremente no interior por um preço razoável, tolhendo as travessias, e monopólios, que fazem encarecer os grãos, e dão a fome ao povo no meio da abundância.

Para tornar o comércio dos comestíveis absolutamente livre, e fazer descer o preço dos géneros, seria mister suprimir as portagens, isto é, todos os impostos, que se percebem por entrada e saída das Fazendas de terra a terra: então o comércio se fazia, por assim dizer, quase de per si mesmo. Pode objetar-se, que isto tiraria ao Tesouro um rédito considerável; entretanto poderia ser substituído, tributado o mercador na razão da sua loja, e o negociante na proporção do seu negócio; e ninguém sofreria na supressão, porque é sempre o consumidor o que paga o imposto.

O fim, e limites desta folha não consentem mais amplidão por uma vez somente; seguiremos pois a matéria, cujas vantagens, sobre mostradas em geral são óbvias: e do Congresso Soberano é de quem imediatamente reclamamos a atenção, esperançosos de que dele emanem os remédios, de que tanto Portugal há necessidade; e não pareça invencível por este lado a sua tarefa; porque o fim obtém-se em cortar estorvos, sem fatigar a cabeça em inventar medidas, e especular em resolução de problemas. Se conseguirmos o apressar ao menos a aplicação dos remédios, ficarão pagas nossas fadigas no conseguimento: se falarmos no deserto, não nos espantaremos, que esse tem sido o fado de muito escritor, e em Portugal é achaque velho.

IV.3.4 – O comércio interno²⁶

O comércio é o apoio, a força, e a alma das nações. Esta verdade é tão evidente, como seria ocioso demonstrá-la. Deixando por agora o que pertence ao comércio externo, que exige considerações especiais, relativas ao seu progresso, adiantamento, objetos, e embaraços, tocaremos apenas com a rapidez, que cabe na compreensão dos jornais, na importância do comércio interno, e na necessidade de o promover prontamente, removendo os principais estorvos, que o retardam, e empecem. Entre estes tem, a nosso parecer, o primeiro lugar, o mau estado das estradas públicas, que fazem não só difíceis, mas em parte impossíveis, e em todas mui custosas as comunicações, e os transportes; tornando-se impraticável a condução dos géneros, que superabundam em umas províncias e faltam em outras; e impossibilitando-se desta sorte o

²⁶ *O Independente*, suplemento ao n.º 2, 3 de janeiro de 1822.

comércio interno, sem o qual nem a agricultura, nem a indústria tem um incitamento óbvio, e pronto, que convida o agricultor, e o artista a trabalhar com gosto na cultura dos campos, e nos empregos industriais da sua aplicação. Fala-se sempre da agricultura, como de conhecida fonte de riqueza pública, e particular; e não se pensa nos meios de a fazer prosperar pelo atrativo da venda dos géneros, e do ganho, que convida o proprietário, e o lavrador; o que depende da facilidade, e operações do comércio. Sem estradas, e canais não pode adiantar-se o comércio interno, esta é uma das verdades incontrovertidas: será portanto um dos cuidados mais úteis da administração o das estradas, e canais. Nestes há maior intenção de dificuldades, aquelas podem melhorar-se sem demora, se forem banidas as ideias de luxo, e aparato de inspetores, empregados, e semelhantes ostentações, que aproveitam menos à obra, do que aos interesses particulares; e que se oferecem no seu primeiro aspeto dificuldades assustadoras, que parecem invencíveis, porque apresentam a ideia de despesas enormes, que o Tesouro Público não pode suportar. As estradas sumptuosas têm por certo a vantagem da magnificência, e da grandeza: mas enquanto não é possível compreendê-las, não deve abandonar-se o reparo dos caminhos, que servem para o trânsito necessário, e cómodo das pessoas, e das coisas. O método, que for mais simples, e económico, e despido de exteriores aparatos será o mais útil. Uma consulta geral das câmaras poderia oferecer as bases de um plano uniforme para o refazimento das estradas; tendo princípio logo na primavera próxima, para se aproveitar a bela estação até o fim do outono. Seria muito conveniente reformar a construção dos carros naquelas províncias, em que é manifestamente defeituosa a construção atual deles, porque este objeto tem uma ligação imediata com a conservação dos caminhos. Se a vigilância do Governo nesse sentido deve acelerar os melhoramentos do comércio interno, e os da agricultura, e indústria, eles receberão o mais vantajoso progresso, destruídos os poderosos obstáculos, e retardações, que nascem da forma de arrecadar os impostos; de multiplicados despachos, e formalidades, das alfândegas maiores, e menores, dos guardas, malsins, e toda essa caterva de gentes ociosas, que inundam as entradas das povoações, e dos portos, e que não servem senão de engrossar a rapina, sem utilizar à renda pública. Simplificar a percepção dos impostos, é uma das primeiras medidas de a fazer

menos dispendiosa, mais aproveitável, e de nenhum modo opressiva. Nós confiamos, que as indagações, e exames empregados sobre o estado das alfândegas terá este resultado; e que em lugar de um milhão de empregados, e de multiplicadas casas de despacho, em que se praticam violentas opressões, empates, e demoras, em ofensa da propriedade, e do direito sagrado, que cada um tem de dispor do que é seu; destruída a absurda prática de um sem-número de juramentos, que se exigem para comer uma castanha, e uma maçã, que cada um recebe do seu prédio, ou do seu amigo; convertendo-se em amarga dependência, e laboriosa fadiga a expedição do alto negócio de despachar um cesto de fruta, um barril de vinho, e uma pouca de carne do próprio país: se fixe um método abreviado, claro, sem os circuitos viciosos, que experimentamos para se pagarem os direitos que forem devidos, reunindo-se a perceção, facilitando-se o pagamento, e convertendo-se em utilidade pública, e não em dispendiosos ordenados; inúteis, e viciosos empregados; e dissipações semelhantes, que absorvem todo, ou quase todo o produto de certas imposições. Todo cidadão deve concorrer para a despesa na proporção dos seus rendimentos, ou lucros: ninguém ignora, que não é sobre o comércio interior, e muito menos sobre o uso, que cada um faz no consumo suas próprias coisas que deve recair o peso das contribuições: e é fora de toda a dúvida, que os impostos diretos são os mais iguais, os mais fáceis de arrendar, e os que se empregam mais proveitosamente. Enquanto se não reformarem estes abusos, é ocioso quanto se exclama pelo melhoramento da agricultura, e das artes, que não podem prosperar sem o comércio, o qual facilita a extração dos frutos, e das obras, e lhes segura a reputação, e o preço assim como ele depende de estradas, que permitirão o cómodo do trânsito das pessoas, e das viaturas, e do removimento dos poderosos obstáculos, que provêm da forma da arrecadação dos impostos. O bem público, e a harmoniosa moderação, que deve guardar-se nas reformas exige, que os empregados, que se julgarem desnecessários conservem os ordenados, de que possam viver, ou se substituam em ocupações úteis, que seguem a sua subsistência. Nunca podem prosperar as reformas que destroem, e não edificuem. O bem geral é o grande fim da regeneração política; e não é pela desolação, e pelas lágrimas de muitas famílias, reduzidas à miséria, que a causa da Constituição pode ganhar corações, e estabelecer sua consistência. Conhecemos

bem, que tudo depende do tempo, e sem ele mal pode consolidar-se o edifício social; mas há objetos, que reclamam as primeiras atenções do Governo. Tal nos parece o que indicamos neste lugar; em o qual se envolve outro assunto da mais grave importância, que é ocupar gentes, que vagam na ociosidade, e na mendicidade, e que compõe os infestos bandos de ladrões, e facinorosos, que serão inextinguíveis, enquanto se não adotarem meios de os afastar do crime, ocupando utilmente os que se entregam a tão estragada conduta por efeito da miséria, e da vadiaria.

IV.3.5 – Banco de Lisboa²⁷

Acha-se em discussão no Congresso um projeto de estabelecimento de um *banco de circulação*, e desconto, que ofereceu a Comissão de Fazenda. Como escritor público, daremos a nossa opinião; e como não cabe o tratar amplamente da matéria numa só folha, seguiremos segundo a discussão das Cortes seguir.

Os primeiros bancos, que houveram, foram de *depósito*, e de *transporte de partidas*. O seu fim ao princípio, foi tornar mais cómodos os pagamentos, reduzindo-os a simples *transportes* em contas correntes: eles tinham além disso um objeto mais importante, qual o de se opor às desordens, que ocasionavam as alterações das moedas, de que tanto usavam dantes os príncipes.

O banco fixava uma denominação a um certo peso de metal fino, de que nunca se arredava por seus estatutos, enquanto que as moedas dos outros países tinham variações.

Estes bancos, de que há restos na Europa, não são como os *bancos de crédito* modernos, empresas de indústria, de onde devem resultar benefícios para os empreendedores.

Pelo contrário só ocasionam ao público gastos de administração, cujo prémio é a estabilidade do agente de câmbio.

Os *bancos de transporte de partidas*, nunca poderiam estabelecer-se nos países, aonde a nação não quinhoava da administração das suas finanças; porque a fé dos soberanos absolutos não inspira uma confiança hereditária assaz segura para animar a fazer depósitos voluntários. E para dar esclarecimento sobre a estabilidade do título das moedas, seria inútil. Voaram os mistérios monetários

²⁷ O *Independente*, n.º 20, 17 de dezembro de 1821.

do tempo de Filipe o Belo: as mais leves alterações nas combinações da liga, e peso, são logo acusadas pela situação dos câmbios estrangeiros, e pela mudança no preço dos géneros. Ninguém se cansa pois de criar bancos puramente de *transportes*, e os que se conservam são mais acomodação de empregados, do que eretos, e sustentados por convencimento de utilidade.

Estes bancos todavia fizeram um serviço; deram o ser aos bancos de crédito, ministrando a ideia de utilizar o fundo capital ali ocioso.

Os bancos de crédito são estabelecimentos de indústria, cuja formação tem por fim procurar lucros aos acionistas, que os empreendem.

Os lucros consistem:

- 1.º No desconto das letras, e outros papéis de crédito, que se lhes apresentam;
- 2.º E principalmente no interesse, que lhes procura a soma em papel; ou bilhetes à vista, e ao portador, que possam emitir além da soma em espécies, que forma o seu capital.

A boa organização fortifica a confiança: estabelecida esta giram os bilhetes mais largo espaço, e bem assim pela comodidade de transporte. Tanto maior o espaço, quanto o valor, que havia de sair pelos bilhetes; serve a descontos. Eis aqui um lucro crescente na razão do crédito. Os depósitos; eis mais fundos à sua disposição. Os transportes de partidas, etc. não são lucros essencialmente pertencentes à sua instituição: ganhar o desconto do papel, que emite além do seu capital de espécie, eis o seu fim principal.

Há países, em que se não dá privilégio para estabelecer-se bancos de crédito. Cada qual os pode erigir à vontade. O Governo limita-se a dizer, que (pelo que se tem verificado) o estabelecimento possui no princípio os meios pecuniários, sobre que pretende fundar o seu crédito. Dá-lhe uma patente como a qualquer outro estabelecimento. Daqui vem, que às vezes há num mesmo país muitos bancos, todos com idênticas patentes, e desiguais em crédito.

Há outros países, em que o Governo toma de per si precauções para garantir o público do perigo de empirismo: e além disso põe o banco debaixo de sua imediata proteção, intervém na sua administração, e dá-lhe o privilégio exclusivo de emitir nas operações

de desconto, bilhetes à vista, ou ao portador. É verdade, que a liberdade só é quem fixa a taxa do lucro do banco; porque o curso dos seus bilhetes não é forçado. Contudo não é duvidoso, que é ao abrigo do privilégio, que os acionistas da empresa levantam seus lucros tão alto quanto puderem.

Para apreciar o merecimento deste privilégio, é necessário fazê-lo passar pela fieira de três condições:

- 1.^a Utilidade pública do estabelecimento;
- 2.^a Necessidade do monopólio;
- 3.^a Equidade em sua concessão.

A primeira vantagem é destacar uma parte do capital fixo, que debaixo de forma de numerário não dava crédito algum à nação, e que substituído com confiança pelo papel do banco nos lugares, em que os pagamentos se fazem por grandes massas, vai utilizar-se nas especulações estrangeiras.

O banco tende a apurar a massa do grande crédito nacional, cuja influência sobre a prosperidade geral é poderosíssima. Por ele se esclarece mais a confiança geral, facilitam-se mais as transações, e pelo meio deste benéfico contraste, os capitais estéreis vêm mais facilmente topar com a indústria, que deve fecundá-los.

A necessidade dos bancos nasce da sua utilidade, porque cumpre fazer sempre o útil, quanto for possível. Porém para que o banco exista é necessário privilégio? Em tempos, e em circunstâncias ordinárias respondo, que não; e estas não são as nossas. A miséria, a que nos tem arrastado o flagelo do papel-moeda, que se pretende debelar; a necessidade de restabelecer os papéis-crédito da nação endividada, carece de um esforço, carece de criar um estabelecimento, e animá-lo com privilégios. Em circunstâncias outras nem: seguiríamos isto, nem a criação, e estabelecimento de um banco de desconto se carece de privilégio algum. A certeza do fundo: a confiança da administração o ergue, e o mantém.

Dir-se-á, que tantos rebatedores, ou cambistas, tantos banquinhos de desconto. Direi, que estes lobos da miséria dos concidadãos, que servem uma nação, que o despotismo levou a quase-falência, são outros tantos corsários, a que o banco vai dar conta, e dispersar. Se se fartavam das lágrimas dos miseráveis, cessam de beber-lhe o sangue. É do interesse do banco pôr em giro a maior parte possível do seu fundo: há de consegui-lo fazendo mais

barato, qualquer outro; os descontos, e empréstimos. Logo não pode temer-se o monopólio, e deve esperar-se, que atire a voar com os rebatedores; que obram na razão inversa, procurando tirar seus pequenos fundos à maior usura possível.

O estabelecimento pois do banco só é danoso aos *troquilhas*.

O projeto do banco envolve conjuntamente outro projeto de um empréstimo, que no primeiro ano de suas operações tem de ministrar ao Governo. Nós teremos ocasião de examinar o que é na verdade este empréstimo. É porém certo, que esta ideia destacada leva consigo um receio, que pode arredar os acionistas de confluir a tomar apólices, temerosos de que seus fundos em vez de tenderem a erigir um banco a nada mais sirvam do que ao empréstimo.

Para desvanecer pois este meio é necessário cobrir o banco de privilégios compensadores; porque:

- 1.º Nem todos estão ao alcance de conceber exatamente o plano;
- 2.º Porque na verdade estamos ainda com as chagas abertas do passado Governo;
- 3.º Temos de fresco a sorte do Rio de Janeiro;
- 4.º Os troquilhas, e os homens de má fé lucram em aumentar estes receios. Tudo isto obriga a maiores sacrifícios, e nestes consiste a concessão dos privilégios. Os que a Comissão oferece alcançam fim; e na verdade fazem muito pouco mal à ordem da sociedade.

Tendo assistido à discussão ouvimos chamar privilégio a algumas coisas; que na nossa opinião o não são; e é por isso, que aqui relataremos essas coisas com nome de privilégios. Diz-se privilégio «a imediata proteção das Cortes» (artigo 1). Nós estamos persuadidos, que todos os estabelecimentos úteis da nação merecem *imediate proteção do Congresso*, que é a mesma nação resumida em seus representantes.

Diz-se privilégio «o requerer às Cortes os melhoramentos» (artigo 6) «e corresponder-se diretamente com as Cortes» (artigo 7). O 1.º é lei geral, porque o é o direito de petição. O 2.º uma correspondência direta e bem pouca coisa na essência; não ofende ninguém; e enfim se trata de acreditar o banco, desviando-o da influência do Governo, um dos meios é até arredar dele a correspondência.

E outro privilégio (artigo 8), *que nenhuma outra corporação desta natureza será permitida por 20 anos*. Este privilégio é necessário; porque certifica aos empreendedores o seu exclusivo; sem ele os empreendedores não apareceriam. O interesse é a mola real das instituições humanas: e se o banco é bom, útil, e necessário; e aquele o meio de existir, conceda-se-lhe esse meio.

E demais a quem é, quem se ofende? Nós não o sabemos; salvo se for àqueles, que tendo até agora na sua mão ajuntar-se; e fazer este bem, dormirão, temerão, e renunciarão a este direito. E finalmente o banco vai criar-se: concorram: se lhes parecer, que deve ser mais amplo, proponham isso; e assim concilia-se tudo.

Estamos chegados ao privilégio, que tão disputado foi na sessão de hoje compreendido nas palavras «ficando os bens dos aceitantes, e fiadores tácita; e especialmente hipotecados ao pagamento». Nós escrevemos de boa fé, e em nossa consciência assentamos, que tal privilégio não merecia tão renhido debate.

As letras entre nós têm força de escritura pública (alvará de 15 de maio de 1776). É todavia questão se podiam conter hipoteca em alguma das obrigações, que contraem seus figurantes. Em Alemanha é isso coisa corrente; porque as únicas leis, que as não admitem são a *Ord. Camb.* de Brandenburg artigo 37, a d'Halberstad artigo 330 e de Magdeburg artigo 33. Entre nós não havia lei, e o projeto creio nada mais faz do que declarar isso por lei a favor do banco, e cedo talvez a favor de todas as letras.

Crê-se que a hipoteca de que fala o artigo, restrita somente aos aceitantes e fiadores, prejudica ao comércio, isto e ao livre giro as letras. Não há receio menos fundado. Tal hipoteca não acrescenta coisa alguma à responsabilidade do aceitante. Quando a letra se apresenta ao sacado este tem libérrima escolha de aceitá-la, ou não, ainda mesmo tendo fundos do sacador. Se aceita, obriga-se a solução, e confessa, que têm esses fundos valor da letra; e implicitamente ele se obriga, a pagar a qualquer portador. Em todas as nações o aceitante, que não paga a letra no vencimento é havido por falido, e é preso. Só entre nós, só em Portugal não há isto; e eis aqui por que as nossas letras não são geralmente avaliadas por tão boas, tomo as de quaisquer outras nações. Aqui, diz o portador consigo mesmo, se o aceitante me não paga, tenho de ter uma demanda de ano: além da prisão, a pessoa do aceitante é-me penhor. Que se segue disto? Segue-se que o aceitante em todas as nações mede bem as suas circunstâncias, e estado da sua caixa no vencimento, enquanto que em Portugal pode com mais largueza

ludibriar da esperança do portador. Logo a medida proposta no projeto tende a acreditar as nossas letras, a obrigar a que os sacados sejam mais prudentes, a consolidar mais estas obrigações, a cujo invento o comércio deve sem dúvida a maior parte da sua atual extensão, e brilho. Eis aqui em vez dos males os bens, que de tal medida nascem. Nenhum negociante de probidade, e que possa chamar-se tal deixará de aceitar por isso letra alguma; porque nem pelo receio da prisão o deixou nunca de fazer aquele, que merece o nome de negociante. Deixá-lo-ão de fazer os tratantes, os que abusam da credibilidade, e boa fé dos capitalistas; e daqui bem longe de emanarem danos resultam proveitos reais ao comércio. Em uma palavra, a hipoteca é adjetícia à obrigação; pague, e resolve-se a hipoteca; pague como deve o aceitante, e todas as restrições sobre o não-pagamento desaparecerão. Portanto o que se reputa um privilégio, devia em nosso conceito ser até lei geral, devia ser declaratório a respeito de todos os aceitantes, e a favor de todos os portadores, fossem quem fossem.

Nunca se perca de vista, que este banco tende primariamente a acreditar a moeda-papel, e a amortizá-la gradualmente. E quem fizer este grande serviço à nação não merecerá porventura, que esse dinheiro, que a esse fim arrisca seja murado com algumas seguranças extraordinárias? Quantos privilégios não tem o Banco de Londres, e todos quantos merecem este nome? Só pode negar-lhos quem desconhecer a sua utilidade, quem fechar os olhos às nossas circunstâncias atuais, e quem se não interessar em que Portugal saia do abismo, a que o fado o arrojou.

IV.3.6 – Aos capitalistas que recusam entrar no banco²⁸

Temos deixado muito de propósito de falar no estado atual do banco, porque nos queríamos poupar a dizer algumas verdades, que porventura devem desagradar. Não foi decerto porque receássemos desgostar a alguém, pois como nosso fito (único) é o bem da causa, em que a pátria se acha empenhada, tomamos por instituto afrontar denodadamente os perigos, e os trabalhos que daí pudessem vir; e portanto de melhor grado nos sujeitamos ao que em nosso entender é menos, e muito menos do que isso. Pouco nos importa em consequência (muito claro o dizemos)

²⁸ *O Independente*, suplemento ao n.º 29, 6 de fevereiro de 1822.

que nossa pessoa tenha dado, e continue a dar no goto (perdoe-se-nos a expressão) a que só de pessoas tem por ofício, e talvez por desenfado, o tratar e escrever: cada um vai ao seu fim, e para isso emprega os meios, e cabedal de que pode dispor. Quando nós entendermos que cumpre ao bem da nação censurar o que se escreve, e o que se faz, o mundo verá que a isso nos abalancamos com toda a firmeza de que somos capazes, e de que talvez já tenhamos dado algumas provas, sem embargo de esperar-nos em retorno descomposturas, injúrias, e ultrajes; de tudo nos esquecemos, para nos lembrarmos só do que devemos a nós, e ao público. Prometemos-lhe a comunicação dos nossos poucos conhecimentos nas matérias em que escrevemos, e não entretê-lo com infâmias, à custa da reputação de nossos concidadãos. Quando os princípios que publicamente professamos, e que nossa conduta abona, nos permitissem campar em nossos escritos por maledicentes e difamadores da reputação alheia, e nossas circunstâncias nos obrigassem a fazer de tão desgraçada ocupação o nosso modo de vida, nos julgaríamos destinados pela Providência para verdugos dos nossos semelhantes. Não custaria muito talvez o provar que é menos criminosa a perversidade, e menos para lamentar a sorte de um assassino do que a de tais escritores.

Sid ad incepta redimus. Trata-se do banco, e da razão, por que só corre à subscrição gente de pouco dinheiro.

Um banco de socorro, e de circulação não se estabelece sem dinheiro, e os que têm não o querem dar. Qual será a razão? O fenómeno explica-se por uma das três razões; ou porque não há dinheiro no país; ou porque o banco não oferece vantagem aos capitalistas que têm por mais seguro conservar o dinheiro fechado nas suas burras; ou porque o têm até aqui empregado, e contam ainda de o empregar com mais avultados lucros. Da primeira razão não tratamos porque é de fé que há dinheiro acumulado na mão de capitalistas tímidos, a quem nada há que inspire confiança. Isto é de fé (outra vez o dizemos). Da segunda e da terceira razão, é que se deve tratar mais especificamente, porque só quem ignora a natureza, e os fins de semelhante estabelecimento é que pode pôr em dúvida, que ele há de dar lucro aos acionistas, e que o seu dinheiro pode ser mais vantajoso, e mais seguramente colocado.

Entenda-se primeiro que tudo. Não falamos com a classe dos negociantes, que têm os seus capitais empregados em especulações mercantis, ou dentro ou fora do reino; falamos daquela classe de

gente endinheirada, que emprega o seu dinheiro só no comércio da moeda, isto é, que faz só operações de *finança*.

Publicou-se a lei do *Banco de Lisboa*, e um grande número de acionistas correu a subscrever; a maior parte deles, tem ido depor nela a maior parte de suas reservas; perguntando ainda quais eram as vantagens, e os lucros, que dali podem resultar; só os grandes capitalistas, só os homens pecuniosos é que têm guardado uma tímida circunspeção! Este comportamento ou receio, ou demonstra ignorância, ou descobre opposição. A discussão das Cortes devia esclarecer, e devia espantar o receio. Não o fez? De quem será a culpa; será de quem falou, ou de quem escutou? Seja de quem for, é nosso dever ilustrar a matéria, e excitar novamente o desvelo de todos os que escrevem para ensinar o público, e facilitar os caminhos de um semelhante estabelecimento. Forma-se um banco ajuntando a uma caixa certa quantidade de dinheiro destinado a empréstimos. Cada concorrente fica na sua mão com uma ou mais *cédulas*, que representam as quantias com que concorreu. A estas *cédulas* chamam-se ações. Estes acionistas nomearão entre si aqueles que hão de dirigir as operações daquela caixa. O produto destas operações reparte-se por todos os acionistas.

O fim de um tal estabelecimento é simples, é sempre o mesmo, geralmente falando; isto é sem contrair a sua utilidade a um certo, e determinado país; porque em qualquer parte em que se estabeleça, traz consigo os seguintes efeitos; *augmenta a circulação do dinheiro*; porque o faz sair das burras, onde jazia em emprego; *facilita as trocas*, ou *as transações mercantis*; porque augmenta a quantidade de agente intermédio destas trocas; *faz baixar o juro do dinheiro*; porque este juro baixa, ou levanta na proporção da maior, ou menor quantidade de espécies, que andam no giro. Quando há pouco dinheiro, só faz conta emprestar a 12, quando há muito, empresta-se a 2 e a 3 por cento. Este é o fim de semelhante estabelecimento.

Estas utilidades gerais dobram o seu valor num país onde há papel-moeda, que representa uma dívida do Estado. O ouro e a prata estão nos cofres; são raras as espécies, não há equilíbrio entre aquela moeda fictícia, e o numerário real, e que resulta? Muito papel, e muito pouco numerário em circulação. E isto é porventura útil? É porventura indiferente? Não é pelo contrário ruinoso, prejudicial ao comércio, e a todo o género de indústria? Sem dúvida. Quem o não conhece? Quem o não deseja ver extinto

este flagelo? Todo o mundo sem dúvida, à exceção dos que não querem o banco, ou dos que não compreendem as vantagens, que ele produz. O que todavia não é tão simples, nem tão claro como aquele fim essencial de todos os bancos, é o meio de que todos eles se servem para fazer os seus interesses, e para conservarem o seu crédito: sobre este meio é que é necessário discorrer, e é preciso que o façamos por princípios para ver se de uma vez levamos a luz aos olhos dos cegos, e a convicção à cabeça dos teimosos.

Quem tem dinheiro em espécie *que soa* não se decide a largá-lo fora da mão enquanto há papel, e papel desacreditado; e porquê? A razão salta aos olhos, e é, porque se o larga não há especulação, que lho faça tão depressa, e na mesma espécie tornar a entrar na sua burra. Pois que, se com o seu dinheiro compra géneros, em os tornando a vender pagam-lhe com papel. Se dá o dinheiro por letras, que desconta, pagam-lhe depois em papel. E por isso que faz? Se tem papel, não trata de outra coisa senão de se desfazer dele; então esse género afluí no mercado e assim se desacredita. Portanto qual é o meio que tem de se livrar destes inconvenientes o *endinheirado*? Largar o papel, e fechar o metal às sete chaves. Eu faria o mesmo. Ora vamos ver se há especulação lucrosa, que lho faça sair da burra. Vamos primeiro a falar com os medrosos, que têm dinheiro, e que receiam largá-lo fora da mão. Logo falaremos com outra gente mais fina, que também tem dinheiro, e muito dinheiro, mas o banco é para eles coisa de mau agouro.

A gente de boa fé, e que quer dar ao seu dinheiro uma colocação lucrativa, deve entrar com ele no banco, porque tem o dinheiro seguro, e porque lucra. Eu o mostro. O banco logo que tiver um fundo suficiente começa o giro essencial das suas operações, que é *dar em pagamento dos seus empréstimos bilhetes pagáveis à vista*. O caso todo está em que os acionistas escolham diretores capazes de conhecer a quem emprestam e com que segurança. Nisto está tudo, no mais o ganho é certo. Anda girando o meu capital fictício, e o capital verdadeiro dorme na minha caixa!!! Há especulação como esta?

Ora tomemos conta. Se o banco paga em bilhetes pagáveis à vista, fica depositário das espécies, e pode vir caso em que possa dizer «emprego meu dinheiro, ele anda em giro; e ganhando o que se pode, sem me sair dos cofres». Pode vir este caso, ou não pode vir? Sem dúvida; e quando? Pode vir quando o banco

tem grande crédito. Deste grande crédito resulta cada portador guardar os seus bilhetes, sem se apressar em ir buscar o dinheiro que eles representam. O banco então calcula o seu crédito pela quantidade de bilhetes que andam a circulação, e pelo tempo que nela se demoram, sem volverem a buscar seu pagamento. Esta é a prova, e a seguríssima consequência que resulta, logo que banco adquire crédito.

Se esta demora é grande, já não é necessário que o banco regule a emissão dos seus bilhetes pela soma precisa de numerário, que tem na caixa, basta que a regule pela extensão do seu crédito, contando sempre com que este crédito está sujeito a vacilações provenientes de mil causas diversas. O melhor emprego destes empréstimos, e a melhor quantidade de *garantias*, os diretores o saberão melhor do que ninguém; mas as letras de câmbio a prazos curtos é sem dúvida o agente mais adotado aos lucros de um banco.

O segredo dos diretores destas caixas está todo em não ter capitais ociosos, e dispor as suas operações de modo que os sobreditos capitais façam no cofre a sua entrada de uma maneira tão regular, e tão invariável, que nunca faltem, quando assim for necessário, para satisfazer ao pagamento de suas *notas*, ou *bilhetes*.

Muitas pessoas se enganam, acreditando que a base da confiança pública nos *bilhetes de banco* depende de se acreditar que existe nas caixas, e depósitos ou em espécies, ou em efeitos sólidos um equivalente de todos os *bilhetes*, que andam em circulação, e não é assim; porque a base da confiança está somente na persuasão de que os fundos do banco estão empregados de modo, que eles se poderão facilmente realizar, e que é impossível não haver com que fazer face ao pagamento de todos quantos *bilhetes* lhe forem apresentados.

Enfim o banco em suas operações deve conduzir-se da mesma sorte que se conduz nas suas um particular experimentado, e prudente. Ter crédito é a primeira lei; a essência do crédito dos bancos é pagar pontualmente, e a teoria dos seus interesses é moderação e sabedoria tal nas suas especulações, que nunca jamais possa interromper aquela pontualidade em pagar.

Ora aqui está explicada no geral a teoria dos bancos. Medite cada um dos senhores *capitalistas*, na natureza das operações, a que se destina o Banco de Lisboa, e veja se lhe faz conta pôr o seu dinheiro dentro da caixa; veja se pode supor que o seu dinheiro

lhe pode render alguma coisa, e depois de fazer as suas sérias reflexões conte que nem o Governo, nem as Cortes lhe pedem coisa alguma. A lei o que diz é «*vede se vos faz conta*». Não se trata aqui de empréstimos, nem de favores, nem de méritos; trata-se de saber, se o meu dinheiro ali posto, se acha seguro, e me pode render alguma coisa.

Nós estamos altamente persuadidos que o estabelecimento não só deve produzir grandes lucros, mas deve ser de grande vantagem ao público. O público porém não o exige; o que faz é solicitar a sua organização, persuadido que se o banco produzir vantagens particulares aos seus acionistas, necessariamente as produz também a respeito do público. Será porém de balde o cansarmo-nos, se ele não produz vantagens.

Porém há capitalistas, e de grosso dinheiro, que se não persuadem de tal, e que não só combatem o banco teoricamente, mas com a efficacíssima prática de não concorrer à subscrição!... E qual é a razão? É clara; com estes indivíduos não há que argumentar. Interessam em que haja *papel-moeda*; só eles fazem o desconto das letras; só eles querem ser o banco, e fazer as mesmas operações que ele há de fazer. E como são os rivais do banco, e de seus interesses, por isso como podem querer banco? Com estes há só um meio a usar, e é fazer o banco seja como for, para ver se o papel-moeda se acredita; e no dia que assim acontecer, vê-los-ei de luto, mas vê-los-ei no banco. Esta qualidade de gente não cede a raciocínios, nem a argumentos com razões, e com exemplo. Por isso eles teimam em dizer, que se o Governo quer, ou precisa socorros, melhor é contrair um empréstimo, e alguns se oferecem para ele... E certamente que o dizem de boa fé, e porquê? Porque o empréstimo deixa subsistir o papel, e o seu desconto, e com isso é que eles se alimentam. Contudo são poucos os indivíduos, de que esta classe se compõe. A Comissão de Fazenda das Cortes foi um pouco exagerada quando atribuiu os tropeços do banco à *ignorância*, ao *capricho*, e ao *lucro sórdido* da maior parte dos capitalistas; deve-se falar com uma muito reduzida parte dos capitalistas (quem conhece a praça, talvez não passe do número doze...). Porque há uma grande parte destes capitalistas, que se não concorrer ao banco é porque não percebe as vantagens, que daí podem resultar, ou porque sonha perigos, e inconvenientes, e por isso não merece a repreensão. A estes é preciso ou ensiná-los, ou esperar que o banco principie, e que todos percebam os

caminhos da sua prosperidade. Com estes injustamente falaria (se falasse) a Comissão de Fazenda no seu projeto há pouco discutido (e muito mais injustamente com o restante corpo do comércio, que se dá a outro género de especulações); os capitalistas não se atraem com palavras, é só com o prospeto do ganho. Faz conta, ou não faz conta? Daqui não nos devemos tirar. Com os que não percebem, ou não podem persuadir-se dos lucros, que o banco lhes pode ocasionar, podemos sim argumentar; com os lucros é escusado, porque os seus interesses estão em diametral opposição com os interesses do banco. Mas entendamos que aqui tudo é livre; e que a ideia de fora irrita; uns e outros ou não venham jamais, ou venham quando quiserem.

Agora devem nossos leitores relevar-nos que por um pouco nos ocupemos em mostrar o absurdo de dois, ou três sofismas, com que pretendem iludir-nos os que não querem ou não podem entrar no banco.

Dizem: 1.º *Os negociantes deveriam ser antecipadamente consultados sobre a organização de um tal estabelecimento.* Ora, prescindimos dizer, que isto não é matéria para atenções, e para cortesias. Aqui trata-se de promover interesses particulares, e públicos: ou é verdade, ou não é verdade mas fora disso perguntarei: por que razão esses senhores negociantes (que assim falam...) não fizeram um «Nós abaixo assinados» quando se discutiu no Congresso a lei do banco? Por que então se calaram, e não patentearam eles ou os erros, ou os defeitos do projeto? Por que razão não geme a imprensa com os seus raciocínios, e com os seus argumentos? Meus leitores, está dito tudo com três expressões – *uns não podem... outros não sabem... outros não querem...* O ponto todo está em ensinar *os que não sabem*, e persuadir *os que não querem*. Com *os que não podem* nada há que tratar. Ninguém deve, ou pode fugir desta consideração.

Dizem: 2.º *O banco não apresenta um plano de organização perfeita.* Por isso a lei deixa, e faculta aos diretores proporem ao Congresso as alterações, e os acrescentamentos, que se julgarem precisos. Nisto está tudo dito.

Dizem: 3.º *Por que não se determinou que entrassem todos os depósitos no cofre do banco?* Porque se supôs, que vós capitalistas, entendêsseis melhor os vossos interesses, e concorrêsseis à subscrição. Agora é possível deixar de lançar mão desse expediente; sereis satisfeitos, não deveis ter cuidado com essa adjeção, e se fará a seu tempo; segundo nos parece.

Dizem: 4.º *Por que não é permitido entrarem os estrangeiros?* A razão é clara; é porque o Congresso supôs que bastariam os nacionais. Como não bastam, fiquemos certos que há de haver estrangeiros, que concorram, e que os diretores, ou a assembleia geral, ou o mesmo Congresso proverá essa falta.

Ora pois, tudo isto são pretextos. Vós, que assim discorreis, não entraís no banco certamente por estas razões. Se vós tivésseis meios à vossa disposição, se vós percebésseis bem os vossos interesses, ou se vós não tivésseis outros interesses, que estão na razão direta dos interesses do banco, não eram precisas muitas instâncias; vós acudireis bem depressa ao reclamo... Portanto, há tudo que esperar o tempo. O banco há de fazer-se; tudo está em que os atuais acionistas escolham bons diretores. *Hoc erit i votis...*

Ora, o discurso vai sendo longo, e a prolixidade gera fastio; mas não posso acabar sem fazer duas reflexões, e são:

- 1.º Que vivem numa crassa ignorância os que não acreditam nos interesses, que um tal estabelecimento pode produzir. Fazei uma comparação. O Banco do Brasil mal governado, exposto aos contínuos ataques de um governo arbitrário, obedecendo às ordens de um administrador do Tesouro Público, que mandava os diretores do banco, bem como mandava os oficiais da sua secretaria, este banco, a quem o Governo deve perto de cinco mil contos, este banco ainda subsiste, e ainda pode restabelecer-se!! E o que se projeta!! Sendo a sua independência legislada, sustentada, garantida, e proclamada, não se pode nem organizar! O crédito de um tal estabelecimento deve a sua origem à Assembleia Nacional das Cortes: e as legislaturas ou permanentes, ou periódicas todas as vezes que elas respeitam a liberdade das opiniões, e todas as vezes que a imprensa é livre, são sentinelas muito espertas, com as quais não pode o banco subsistir muito tempo sem ser revelado. E não bastam fiadores tais para segurar a independência do Banco de Lisboa! Quem pode temer que falhem? Só quem se persuadir que o sistema constitucional há de reverter para o antigo regímen; e haverá *patetas*, que ainda o pensem?....
- 2.º Que ou se estabeleça, ou se não estabeleça o banco, é preciso ter sempre em vista, que isto não afeta, nem prejudica em nada o sistema constitucional. É um mal não haver

um meio eficaz para acabar o papel-moeda, e para nos opormos às maquinações ocultas dos agiotas; mas paciência! As finanças hão de restabelecer-se; a dívida há de pagar-se; o crédito há de fundar-se, e há de manter-se. As economias por uma parte, e a melhor arrecadação pela outra, hão de dar ótimos resultados.

Tudo isto promete o Governo constitucional: tudo isto há de resultar da Constituição. A Constituição há de estabelecer o equilíbrio entre a receita, e a despesa: a Constituição há de plantar o reino da ordem, e da justiça. Por isso concluamos, como principiamos; a *Constituição*, e mais *Constituição*; *Constituição* e nada de menos; *Constituição*, e nada de mais.

IV.4 – Segurança e ordem pública

IV.4.1 – [Guardas de segurança pública]²⁹

Está o público na expectativa do que o Soberano Congresso decidirá acerca do projeto de criação de um corpo de guardas de segurança pública, proposto pelo Ministro da Guerra, que no curto espaço de alguns trinta dias, em que esteve à testa da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, soube reduzir à ordem o caos desta repartição; e no meio dos embaraços do estabelecimento de uma reforma de abusos inveterados, obra mais difícil do que a de uma nova criação, pode dar sua atenção a um objeto tão essencial como é o projeto de organizar uma vigilância ativa, e não interrompida em todo o reino para proteger os bons e pacíficos habitantes, contra as tentativas criminosas dos maus, que tanto se têm multiplicado no tempo presente a despeito das leis, que parecem sem vigor em uma época, em que elas deviam triunfar.

Da primeira reforma já o exército e o público estão tirando todo o fruto; cada particular foi investido em conformidade do decreto de 28 de setembro do direito de poder exigir ser informado do estado dos seus negócios, do seu progresso, das dificuldades, que encontra, e de onde estas nascem, e a experiência já tem mostrado em algumas semanas, que não depende da má vontade de nenhum dos empregados retardar a decisão deles. Este estado de coisas é verdadeiramente constitucional; porque a distribuição da justiça é igual para todos.

Não pode ser tão rápido o fruto, que tirará a nação do estabelecimento das guardas de segurança pública, porque neste caso os resultados dependem de maior multiplicidade de instrumentos, difíceis de encontrar, e que postas pela natureza da instituição longe das vistas do principal motor, que deve ser o Ministro da Guerra, não podem a cada instante ser guiados imediatamente com um impulso uniforme. Esta é a principal dificuldade; a constância, e uma vontade decidida somente podem vencer este obstáculo. A utilidade que tiraram os bons desta instituição deve ser um incentivo para dar forças ao que está agora destinado a pôr em prática o que outro imaginou.

²⁹ O *Independente*, n.º 1, 22 de novembro de 1821.

Para termos esperanças fundadas dos felizes resultados desta patriótica instituição basta reportarmo-nos ao que aconteceu com o estabelecimento da atual guarda da polícia. Desde o momento da sua criação o sossego dos cidadãos na capital mudou inteiramente de face: os roubos e violências eram tão frequentes, que nenhum cidadão ousava ir a seus negócios nas ruas de Lisboa depois de escurecer; até de dia havia ataques nos sítios mais frequentados à mão armada, e se cometiam mortes no meio de numerosas testemunhas: ia Lisboa a ser tão perigosa de habitar como se fosse uma espessa floresta, distante do trato ordinário das gentes, quando a salutífera medida de criação de um corpo destinado exclusivamente para vigiar na segurança pública, pôs freio aos malvados, que perturbavam a tranquilidade de seus moradores.

Uma singularidade bem notável deste tempo, foi que o corpo da polícia fez melhor serviço logo no início de sua criação, do que posteriormente, quando a evidência de sua utilidade incitou o governo a aumentar o seu número, e não se atribua esta quebra à falta do seu primeiro comandante, porque mesmo no seu tempo se fez palpável esta diferença.

De onde podia pois provir, que este corpo fosse perdendo sucessivamente a sua influência do salutífero terror, que inspirava no momento da sua criação, e isto sob o mesmo chefe, que lhe tinha imprimido o primeiro impulso de atividade? Não podemos atribuir este fenómeno senão a ter sido o mesmo chefe quem alterou o primitivo destino deste corpo, e a natureza do seu serviço. Isto precisa explicação.

É bem sabido quanto um estabelecimento novo encontra destrutores em toda a parte, e numerosos foram os da guarda da polícia no seu princípio. O povo miúdo, muito mais inimigo deles do que as outras classes, que não podia encontrar sem susto um indivíduo deste corpo, vingou-se ridicularizando-o com uma denominação de uma ave noturna, que todos enxotam quando aparece. Esta alcunha fez-se tão geral, que até as pessoas de bem se serviam deste termo para designar, ainda sem intenção de injuriar, os soldados da polícia, que humilhados com esta designação tiveram a sustentar brigas com os soldados da tropa de linha, e com paisanos. Isto era um mal, e o comandante não imaginou outro meio de o remediar senão o de os fazer emparelhar com a tropa de linha, que os desprezava. Desta falsa ideia, e talvez da vanglória de rivalizar em asseio e arreganho militar com os corpos

da guarnição de Lisboa, nasceu o desejo de se pôr a par com estes na opinião; e o governo, que queria sustentar um corpo, de que tirava tantos serviços, condescendeu em aumentar o número, em formar estados-maiores, em dar bandeiras, música, etc.; de modo, que este corpo se tornou totalmente diferente do que era; mas aconteceu o que era inevitável; isto é, que quanto mais se assemelhou o corpo de polícia a um regimento de linha, menos próprio ficou para o seu primitivo destino, e infundiu menos respeito; porque a soldados estava há muito tempo costumado o povo, mas não a guardas de polícia; e tanto mais os últimos se pareceram com os primeiros, menos serviço podiam fazer naquilo para que foram criados. A mania dos comandantes, que se seguiram ao primeiro continuou a ser a mesma; brilhar em uma parada com um corpo numeroso, quando ele nunca devia estar reunido, era fazer o contrário do que se devia fazer, e foi o que se fez.

Esta é a causa do menor serviço que se tira atualmente da guarda da polícia; do que tirou na época da sua criação, e não a ser diminuta a sua força, como se tem dito: coloquem-se as companhias em Lisboa, não por companhias, mas por secções, e esquadras; torne-se à instituição do corpo e ver-se-á, que o número atual é mais que suficiente, não só para a guarda da cidade, mas para os subúrbios dela. Isto é o que quer pôr em prática o novo projeto, e já a experiência o havia demonstrado em 1804. Uma praça defende-se melhor fora dela, embaraçando os seus aproches, do que sustentando denodadamente um assalto dentro das suas muralhas; assim a polícia de Lisboa deve-se fazer fora dela, acosando em todo o reino os malfeitores. É o que propôs o ministro, e o que esperamos será aprovado pelos pais da pátria.

(Em outro artigo trataremos de outras considerações sobre o mesmo objeto.)

IV.4.2 – Guardas de segurança pública³⁰

Não fomos bons profetas, quando agoirámos pronta e unânime aprovação no Congresso, do projeto de guardas de segurança pública, tão desejado do público, e principalmente das províncias. O Congresso tendo mandado imprimir e distribuir o projeto

³⁰ O *Independente*, suplemento ao n.º 9, 4 de dezembro de 1821.

sem ter ouvido a leitura e parecia, por esta exceção honrosa ao regulamento da assembleia, ter dado uma aprovação antecipada; e quem não imaginaria, que não versaria a questão senão sobre algum artigo parcial, sem que entrasse em dúvida o princípio, e a base desta criação? Pois não aconteceu assim, antes tudo foi em contrário. Os gansos do capitólio não grasnaram tanto para despertar os sonolentos romanos contra a surpresa dos gálios, quanto têm clamado contra este projeto aqueles que o pintaram como perigoso, ou insuficiente, ou impraticável; e foi tal o zelo de preservar a pátria desta detestável instituição, que se renovou o milagre de falarem os mudos, e tamanho milagre foi, que não tornaram a falar.

Sicut erat in factis; há crianças que vêm à luz sãs e escorreitas, e que logo se fazem tortas e aleijadas, pelos tratos que lhes dão as amas secas, que as põem a andar.

Disseram, que uma guarda de segurança pública seria um instrumento de escravidão, e própria para agrilhoar a nação: esta descoberta é nova; e sem que lhe dê carta, há de ficar pertencendo exclusivamente a seus autores, sem receio que ninguém se faça plagiário. Até agora estávamos nesciamente na persuasão, que para agrilhoar uma nação nada há tão próprio como empregar massas armadas: coitados de nós! Agora ficamos sabendo que tal não há; que massas nada valem, e que o que é temível são indivíduos necessariamente espalhados na superfície do reino, até com proibição por sua instituição de nunca se poderem reunir. Com efeito cem ou mais homens reunidos, bagatela! Mas guarda de baixo se há em uma povoação quatro ou cinco, com ordem de prender, e dispersar os salteadores; então está perdida a liberdade nacional, e agrilhoada a nação. Dizia-se que *nihil sub sole novum*, isto é falsíssimo, há, e há de haver pelo jeito, que levam as coisas, muita coisa nova, neste género, entendamo-nos bem.

Também se disse, que esta força era insuficiente, e mesmo houve tal, que sem nenhuma atenção às cãs, e à experiência do autor do projeto lhe chamou *extravagante*, e isto por uma razão incontestável, e é que tendo havido alguém que andara na província do Alentejo comandando partidas fortes de tropas para prender ladrões tão pouco resultado alcançara, que na própria praça de Elvas estavam dando tranquilamente as suas ordens às quadrilhas os seus chefes, enquanto andavam por fora as tropas em seu alcance; rematando que, por mais que fizessem, nunca dariam cabo

dos ladrões naquela província: tantos por lá havia!! De onde se conclui, que por se não poderem prender cinquenta ladrões, nada é tão prejudicial como prender quarenta e oito.

Houve quem disse, que se pusesse em vigor o regimento dos quadrilheiros, e que se enforcassem todos os ladrões. Não sabíamos que houvesse quadrilheiros, que rondassem pelas estradas e montes, posto que seja evidente, que de tempo imemorial, nada influa tanto respeito no ânimo da multidão como um quadrilheiro, até pelo seu uniforme de capote, as mais das vezes embuçado, e a durindana ferrugenta. Quanto ao remédio de enforcar não há dúvida que é o mais seguro, porquanto não houve ainda exemplo, que nós saibamos, que um enforcado tornasse a roubar. Em Turquia ainda isso vai mais depressa: um revés de sabre sem grandes formas de processo, separa a cabeça do tronco, e não há apelação nem agravo. Com isto acaba-se tudo, e bem pouco avisado nos parece o autor do projeto em querer evitar que haja menos malfeitores para enforcar com sua proposta vigilância para impedir as reuniões dos salteadores; esta vigilância só seria útil ao cidadão, que caía nas garras dos ladrões, e que por eles é roubado, espancado, ferido, e talvez morto; mas que tem isso com o caso? Em se apanhando o ladrão enforca-se, e tudo fica remediado.

Porém, por que não há de a tropa de linha fazer este serviço? Bem deitaram os bofes pela boca fora os senhores Miranda, Pamplona, e Freire, para provar, que este serviço só se exigia da tropa, depois do mal feito, e para prender os salteadores depois de perpetrados os delitos, e não na vigilância assídua, e diária para os evitar, e que do emprego da tropa de linha para um serviço tão diametralmente oposto à sua instituição, resultava que se perdia a disciplina, e que não havia nem tropa de linha, nem de polícia; se o provaram não sabemos; ao menos o resultado da discussão mostrou que não tinham convencido, apesar de virem em seu socorro os senhores Bettencourt, Girão, e Prior de Sintra, todos escarmentados por experiência própria das obras de uma tão espalhada, e terrível confraria.

O senhor Alves do Rio opôs o maior e talvez único argumento que se podia formar contra o projeto, que é a penúria do Tesouro Público, porque aonde não há El-Rei o perde; isto é que não tem réplica; porém se também não tem réplica a grande verdade que disse o senhor Pamplona, que a primeira necessidade para uma nação é existir, e que depois é que se cuida em prosperar, parece

que tocava à Comissão de Fazenda o achar meios para este estabelecimento. Em outra discussão em que se tratava de separar a administração do Tesouro nacional do Ministério da Fazenda, houve quem disse, que nesta hipótese ficava o Ministro da Fazenda com doze mil cruzados, e a ser um simples *projetista*. Quem dera um projetista nesta repartição fosse no ministério, nas Cortes, ou fora! De boa vontade lhe daria a nação não só doze mil cruzados, mas vinte e quatro ou quarenta e oito, e ganharia muito se tivesse um projetista, que soubesse desferrolhar as burras dos capitalistas nacionais, e estrangeiros, ligar uns aos outros à causa da Constituição pelo interesse dos seus capitais aventurados no triunfo da causa, e fazer com que os comerciantes não assentassem nesta situação de coisas, que o comércio mais vantajoso, que possam fazer, é não fazer comércio. *Hoc opus, hic labor est*. Venha esse projetista, e não só haverá dinheiro para a criação das guardas de segurança pública, mas será o nosso redentor em todo o sentido.

O projeto não foi rejeitado formalmente por decoro, porque a utilidade dele é evidente, mas ficou adiado para as calendas gregas, pois como se disse no fim da discussão, que achasse a Comissão Militar meios de economia nas despesas do exército, suficientes para cobrir a despesa, que ia crescer sobre o Tesouro, e que então renovasse a sua proposição. Mas como aparecerá na Comissão Militar este suspirado projetista se não surge algum nem do ministério, apesar de serem os projetistas tão triviais em Portugal, que não vale a pena de doze mil cruzados o ter um?

Assim passe por lá muito bem senhor projetista de outro género; meta na algibeira as suas legiões, e espero por outro projetista em matérias de Fazenda, entretanto não se meta a abelhudo; iremos vivendo como até agora. Quando houver ladrões, ou os prendemos, ou não; se os prendemos, enforcemos neles; e se os magistrados não lhes fazem logo os processos, destituímo-los; se não os prendemos mau será para quem anda viajando sem motivo senão o de seu divertimento, porque pode ficar em casa, e se tem negócios, que não seja ambicioso, e que se contente com o que tem. Assim viveram os nossos avós, e nós não somos melhores do que eles.

Há maganões, que não se trocam por Pitt em matérias de Fazenda, e que em todos os cálculos desta ciência tão moderna entre nós, que quase não principiou ainda a ser conhecida, os quais assentam de pedra e cal, que têm resolvido o grande problema,

segundo o método dos pecadores, cuja aritmética consiste em fazer quinhões, cruzado novo para cá, cruzado novo para lá. Estes clamam, economia! economia! redução de despesas! senão vamos a pique. Quem o duvida? O caso é saber quando, e como são praticáveis a economia, e a redução: é evidente, que se ponho na minha gaveta um saco de quinhentos mil réis ao lado de outro saco de igual quantia, tenho um conto de réis; mas se para ter este segundo saco, não concertei os telhados da minha casa, ou a parede que tinha mão em uma ribeira, se apeei a minha sege, e deitei fora os criados, que me serviam não acontecerá que me chova em casa, que a ribeira inunde a minha Fazenda na primeira cheia; que não possa tratar dos meus negócios por não poder ir a pé a grandes distâncias, e que os criados por falta de emprego me façam uma espera, e me roubem, e assassinem? Economia é a grande virtude das nações para não desperdiçarem o suor dos povos em superfluidades; porém a grande ciência é saber como e quando esta se pode praticar. A segurança pública não é superfluidade, é necessidade; a defesa exterior não é matéria de luxo; se não nos podemos defender de ataques exteriores, deixemos de ser nação. Façam-se economias, mas deitemos os olhos para a Europa, e para os nossos vizinhos; nós não estamos isolados no meio dos mares, fazemos parte do todo europeu. Em outra ocasião tiraremos as consequências.

IV.4.3 – Segurança pública³¹

A propriedade, e a segurança conduziram os homens a fundarem as sociedades: o dever essencial de todos os governos, qualquer que seja a sua organização é realizar aqueles fins. Os cuidados dos legisladores mais sábios têm sido empregados na constituição de regulamentos, acomodados ao desempenho daqueles objetos; e a parte da administração, que se designa «polícia» em uma das suas mais relevantes atribuições, é consagrada aos estabelecimentos próprios a manter a segurança geral e individual; e com ela a propriedade, e a tranquila possessão dos bens dos cidadãos; porque estes preciosos direitos conservam íntima ligação, e inseparável dependência entre si. Nós temos excelentes leis de vigilância, e

³¹ O *Independente*, suplemento ao n.º 7, 9 de janeiro de 1822.

repressão: mas faltam as de prevenção, e os estabelecimentos em que devem recair; sem o que a polícia malogra os seus trabalhos, e se desvia do seu destino. Precaver os delitos; fundar a segurança pela remoção das causas, que a perturbam; assentar todas as regulações, tendentes à tranquilidade, sobre as bases sólidas de instituições, preservativas dos crimes, é o grande, o saudável, e, não duvidaremos de o dizer, o fim especial, e exclusivo da polícia. Suas funções têm o alto, e mais glorioso destino, que é acautelar as transgressões das leis antes que aconteçam: a justiça pune essas transgressões, quando têm acontecido. Assim, os deveres das duas magistraturas de polícia, e de justiça, ainda que aplicados ao mesmo fim comum da segurança dos cidadãos, obram por diferentes meios; porque a polícia previne, e a justiça castiga; aquela dá seus desvelos a afastar a ocasião de delinquir; esta a evitar delitos novos pelo castigo dos acontecidos. Mas a arte de prevenir os malefícios será sempre inútil, vã, e illusória, se ela se limitar a uma espionagem de tráfico, a uma espécie de inquisição, só própria para entreter a desconfiança, e opressões; e as medidas de baixo ardil, que em tempos se têm qualificado como os chefes d'obra da destreza, e do espírito de certos magistrados, que têm devido sucessos acidentais, e efémeros à habilidade equívoca de alguns beliguins, sócios muitas vezes, e pela maior parte interessados com os ladrões, e os facinorosos. Os alicerces seguros desta parte do edifício administrativo são = a educação religiosa, e civil; as fundações para reprimir os ociosos, entreter os mendigos, e as numerosas prostitutas, levadas ao último abandono, que infestam as cidades mais populosas, arruinando com os costumes a saúde da mocidade: expurgar as capitais das gentes, que afluem das províncias sem destino, e sem objeto, e que se ocultam às vistas mais perspicazes nas tenebrosas, e impenetráveis espeluncas, e subterrâneos, que existem; o que depende de um recenseamento geral, revisto, e conferido a cada ano: a proteção dada às fábricas de toda a espécie: os melhoramentos das estradas, que se acham no último estado de ruína, e que podem ocupar para seu reparo numerosos vadios, e mendigos de diversas idades, que inundam nossas cidades: as escolas de marinha, de que tanto carecemos, e para que temos tantos meios; que deve produzir-nos imensos interesses, e que se têm tão infelizmente esquecido. Estes são os empregos reconhecidamente capazes de formar o policiamento de um Estado, e o que se afasta de semelhantes medidas, nunca será

proveitoso, e consistente. Têm-se escrito ótimos projetos; e mui bem concertadas memórias neste ponto de vista: mas não conhecemos bem, por que fatalidade nenhum desígnio tem ido avante. Não acreditamos que nestes tempos ainda reine o prestígio das rivalidades, que tantas vezes tem feito abortar as melhores concepções, porque são deste, ou daquele autor; nem nos persuadimos, que na época, em que a felicidade pública fixa os votos gerais, predomine o espírito da contradição, que opõe dificuldades a tudo, que se concebe para o bem. Inclina-mo-nos antes a acreditar, que querer alcançar na primeira tentativa a última perfeição, estorva muitas vezes a verificação de um bem possível, ainda que diste do último grau de melhoria, a que possa chegar. Parece-nos que é já tempo de evitarmos os excessos da vaidade, e do capricho: façamos o que pode conseguir-se, e deixemos ao progresso de melhores circunstâncias os aperfeiçoamentos, que ainda agora não podemos obter, e que dependem principalmente do melhor estado do Tesouro Público. Parecia-nos neste ponto de vista conveniente que o Governo ordenasse desde logo:

- 1.º Um recenseamento geral em todo o reino, marcando-se tempo conveniente, e impreterível para a sua conclusão;
- 2.º Que as câmaras concorrendo os magistrados territoriais, e os homens mais experimentados, e instruídos de cada concelho, propusessem os meios mais cómodos, e efetivos de se repararem as estradas no seu distrito, de se facilitarem os trânsitos de rios, e ribeiras, de se aproveitarem as águas para os prédios, e de se cultivarem os terrenos, que estejam em estado disso; indicando a despesa aproximada, e o modo de a realizar: que assim mesmo propusessem a maneira de adiantar a educação pública, e de criar em cada província fábricas, acomodadas ao seu estado de indústria, em que pudessem empregar-se ociosos, e vadios, ocupando-se também estes, e os mendigos ainda em vigor no reparo, e construção das estradas;
- 3.º Que estas propostas fossem concebidas com a maior clareza, e simplicidade possível em correspondência aos quesitos, que fossem enunciados, e em um tempo razoavelmente marcado, e sem excesso dele;
- 4.º Que reunidos estes trabalhos se formasse uma comissão, composta de pessoas instruídas, que organizasse um projeto

exequível, reduzidos a artigos não menos claros, e simples, concebidos em acordo das propostas, notando-se os aditamentos, ou alterações, que pudessem ter lugar;

- 5.º Que se alistasse desde logo uma guarda nacional em todo o reino, chame-se da polícia, milícias, ou o que se quiser; contanto que encha o seu fim, dando as mãos em todas as províncias, e trabalhando em sistema uniforme, e em correspondência, redigindo-se um plano, aproveitando o melhor de muitos, que se têm oferecido, e merecendo indisputadamente alto conceito o apresentado pelo senhor Pamplona;
- 6.º Que não chegando os subsídios, que cada concelho puder contribuir para as despesas, que faz indispensáveis este projeto, se pague o que faltar pelo Tesouro Público; sendo exercida a administração dessas mesmas despesas na sua receita, aplicação, e guarda, por cidadãos ricos e dotados de probidade, e zelo, sem ingerência de qualquer autoridade pública, civil ou militar, para remover a mais remota desconfiança; e só com a responsabilidade, de que não pode dispensar-se qualquer empregado, segundo o método, que se assinar para a contabilidade, que deve em todo o caso fazer-se pública pela imprensa.

Deste modo poderá fixar-se um regulamento de segurança: de outra sorte é impraticável. Não é possível desterrar para a África todos os criminosos: a povoação, já tão diminuída, o será mais, depois de ficarem roubados, e assassinados numerosos cidadãos: nem a pena capital pode frequentar-se, sem perder a sua energia, e costumar os homens à ferocidade. O melhor dos governos é aquele, em que os delitos são mais raros: são mui defeituosos aqueles, em que os grandes castigos se frequentam; porque isso mostra a reprodução dos crimes, e a fraqueza das leis: e o pior de todos é aquele, que atesta a sua dissolução, pela impunidade, e pela falta de prevenção. Esta não se consegue sem a aplicação dos meios correspondentes, dos quais depende absolutamente a segurança pública.

IV.4.4 – Código de polícia³²

Todos os objetos, que respeitam ao aumento e perfeição dos cómodos, que os cidadãos podem, e devem gozar na sociedade se compreendem na aceção da palavra «polícia». Os escritores, que têm tratado deste assunto não se acordam nos limites, que lhe circunscrevem. A mesma palavra «polícia» os não insinua; e se, como um literato português, designarmos «polícia» uma abstração do verbo «polir» se nos tornará sensível a dificuldade de o fazer. É todavia certo, que os referidos objetos importam verdadeiro bem para a sociedade; que eles são conexos com os fins desta, os quais todos se referem a melhorar o estado de cada um de seus membros na proporção, em que estão colocados; e que suposto seja difícil, não é impossível legislar a respeito de cada um dos mesmos objetos, especificando-os. Leis temos todos nós, e não más, a respeito de grande número: porém estas, umas estão no corpo das Ordenações do reino, misturadas com disposições diversas, e mesmo heterogêneas; outras extravagam; outras são meramente regulações locais; outras temporárias; outras nem têm o carácter de lei; por serem simples ordens dos magistrados superiores deste ramo; e finalmente não há aquela conformidade do sistema, aquela generalidade de disposição, aquela promulgação suficiente, que é mister, para que se cumpram, geral, e convenientemente. Estes objetos, ainda que múltiplos, são distintos dos que respeitam aos delitos consumados; e nada têm com o emprego das rendas municipais, fiscais, e relações administrativas; e se havemos de ter um código civil, um código criminal, um código administrativo; por que não devemos ter também um código de polícia? A divisão destas legislações facilita o seu conhecimento, e a sua mais exata aplicação. Nem se diga, que os outros códigos hão de conter mesmo por incidente muitas vezes leis relativas à «polícia» e que outras se farão, quando o tempo mostrar sua necessidade; pois que se trata de uma legislação sistemática; e ninguém desconhece a preferência deste método; porque quando se trabalha em sistema existe um centro comum, que explica, e desata as questões singulares, cujas hipóteses jamais se poderiam prever, sem dependência das novas leis, sem incerteza das existentes, sem arbítrio, e com referência ao assunto geral da legislação. Todo o cidadão deve à

³² O *Independente*, suplemento ao n.º 12, 15 de janeiro de 1822.

pátria até suas cogitações: e é nesse sentido somente, que ousamos aqui apresentar as nossas, que se reduzem a desejar, que desde já se trate da formação de um código meramente de polícia, pela mesma maneira, que se trata da formação de cada um dos outros códigos. Se nos enganamos com a aparência do bem; pagamos o tributo com tudo, que devemos à nação. Mas não se entende que nós admitimos a necessidade de uma magistratura encarregada privativamente desses objetos: pelo contrário, julgamos impossível a perfeição do sistema representativo em que entra essa descoberta do despotismo.

IV.4.5 – A liberdade e a licença³³

A liberdade é filha da lei; a licença é produção do crime. A conveniência de todos reuniu todos debaixo do império da lei: a liberdade, a propriedade, e a segurança receberam a sua proteção; e a sociedade legal se compôs de homens livres segundo a lei. Esta restrição desagradou aos maus: perverteu-se a união social; transformaram seus fins; e a licença se introduziu: a anarquia alçou a frente, rompendo o saudável vínculo, que ligara os homens. Tal é a origem da dissolução das sociedades, e do império do despotismo. Este conhecimento deve excitar a atenção, e vigilância dos bons cidadãos, para não se deixarem seduzir com aparências do bem, abraçando o erro pela verdade; e substituindo aos direitos regulados da justa liberdade os excessos subversivos da licença desenfreada, e precipitando-se nos desvarios mais distribuidores, quando se lhes figura sustentarem direitos sagrados da liberdade, que proclamam. A virtude, e o vício tocam-se frequentemente nos extremos; e quando se representa o homem possuído de uma virtude severa, se encontra muitas vezes maculado do torpe vício, que o enreda, sem o pressentir. Em todos os tempos tem naufragado a boa fé, e a singela confiança nos escolhos da malignidade: porém estas desgraças são mais frequentes, quando a variação dos governos que franqueara a estrada da liberdade justa, para comprimir o poder ilimitado, que agrilhoava os povos, estabelecendo os princípios saudáveis dos legítimos direitos do homem, proscurendo as violências, que os haviam cativado: porque então o interesse

³³ *O Independente*, suplemento ao n.º 40, 19 de fevereiro de 1822.

criminoso, e ambição viciosa, oprimidos pelo triunfo da liberdade, cuidam em opor-lhe a licença, para fazer aquela odiosa, e arriscada; e para assustar os cidadãos pacíficos ao aspeto da destruição, que os ameaça. Pareceria incrível que o homem racional minasse o edifício, que o pode sepultar a ele e seus semelhantes debaixo de suas próprias ruínas: porém a história, que é o quadro animado de todas as épocas da vida humana, não nos deixa hesitar um momento sobre as sensíveis verdades, que examinamos. Compare-se especialmente o que aconteceu na Revolução Francesa; o que se passa em um país vizinho, que granjeou alto respeito, e veneração da Europa pelos heroicos esforços, que empregou por sua liberdade; e estes exemplos recentes não deixarão a maior incerteza neste objeto. Há homens sobre a Terra, que são como estrangeiros em toda ela, e estranhos a todos os seus concidadãos. A ambição é o seu único ídolo; a ela sacrificam tudo; e pouco lhes importa que um incêndio geral abrase o seu país; que rios de sangue inundem as cidades e os campos; que toda a ordem seja aniquilada: se eles obtiverem alguma parte de seus monstruosos projetos. A liberdade é um dos dons mais preciosos, concedidos ao homem: a lei regulando os interesses de todos, marcou suas barreiras: logo que elas são violadas, toca-se a licença, que conduz à anarquia. Esta depois das suas voragens, abre a porta ao despotismo, o qual oprimindo a habitação da liberdade, lança dobrados ferros aos que a professam; e estreita os laços de irremediável, e ignominioso cativo. Logo que paixões violentas conseguem corromper o coração, e fazer calar a lei, tudo que há bom na vida tem acabado. O governo constitucional tem uma marcada sublimidade sobre os outros, que consiste em cercar a lei de toda a sua majestade, e fazê-la a soberana árbitra de todas as decisões; mas nada impede, que os malévolos desacreditando todos os encarregados das grandes funções de legislar, executar, e julgar; derramando o veneno da desconfiança sobre tudo que se profere, escreve, e obra, consagrando a este projeto devastador escritos malignos; discursos pérfidos; sugestões falazes; partidos seduzidos, ou comprados, e confundindo todas as molas da máquina social; procurem semear a discórdia, e induzir os bons, e desprevenidos ao precipício em que perecem. O modelo dos reis preside ao poder executivo: seu amor para os povos nunca produziu monumentos mais decisivos do que na época atual; mas é preciso que a união de todos previna as maquinações dos perversos, que não faltam dentro, e fora de

todos os países! Que a impassível obediência à lei nos reúna, e nos fortifique! Que inacessíveis a intrigas, e a partidos, levemos avante o aperfeiçoamento do sistema, que vigia os direitos de todos, e tende à prosperidade geral! Que nos convençamos, de que uma grande obra exige tempo para se completar; que as imperfeições aparecem por toda a parte, aonde aparecem homens, porque esta é sua divisa; sem que por isso deixe de ser melhor o governo que tem menos! Que pensemos nas dificuldades das reformas, e no tempo que se carece, para se realizarem útil e razoadamente! Que resistamos às sugestões da malignidade, que tudo aproveita para seus fins desorganizadores! Se nos deixarmos iludir, e extraviar, a licença elevará sobre as ruínas da liberdade o trono do despotismo.

**V – Discursos parlamentares,
1821-1822**

V.1 – A liberdade: princípios e práticas

V.1.1 – A extinção da Inquisição¹

Não se declare antes razão nenhuma: essa é ofensiva ao decoro, e luzes do século e sentimentos desta Assembleia. Seria ridículo que no mundo se dissesse, que se tinha extinguido a Inquisição porque não se podia sustentar, extingue-se porque não deve existir num país em que há homens livres.

V.1.2 – A liberdade de imprensa e a censura prévia²

A opinião que eu segui na Comissão das Bases da Constituição quando se tratou da liberdade da imprensa, foi resultado de minhas reflexões a este respeito; e do cuidado com que procurei até agora combinar o que me tem sido possível ler na matéria. Não se espere pois que sejam hoje diversos os meus princípios. O que vou dizer é o que sinto, e de que estou intimamente convencido.

A liberdade de imprensa traz consigo males, e males não pequenos; mas os que resultam da censura prévia são mais e maiores: aqueles podem remediar-se em grande parte, podem até evitar-se de modo que a sociedade tenha pouco que sentir; estes

¹ DC, sessão de 31 de março de 1821, 404.

² DC, sessão de 14 de fevereiro de 1821, 96-97, transcrito *in* MFT.

não, porque eu não concebo a possibilidade de existir um governo constitucional ao modo que a nação o espera e deseja, sem a liberdade de imprensa. A experiência é argumento a que nunca se responde vitoriosamente. Veja-se o que temos sido, e o que são os povos sujeitos a uma censura prévia, e conhecer-se-á que repugna ser livre sem ter meios de conservar a liberdade; e querer conservar a liberdade não escrevendo senão à vontade dos que a podem oprimir ou destruir, é uma pretensão quimérica.

Censura prévia é o juízo de uma junta composta quando muito de seis homens; e nisto diz-se, que uma nação não deve saber senão o que sabem seis homens, ou o que eles querem que se saiba. Para qualquer poder falar, para poder obrar no país mais despótico do mundo nunca foi obrigado a consultar a vontade de uma junta; por que razão não terá ele o mesmo direito quando escreve em Portugal? No primeiro caso compara-se a ação do cidadão com a lei, e aplica-se-lhe depois a pena se ele tem abusado; e neste pretende-se que ele seja punido antes de delinquir, principiando por tirar-lhe a liberdade que é o maior castigo, que se pode dar ao homem, e ao cidadão, porque o priva do maior direito. Mas diz-se que o bem da sociedade pede que em tal caso se modifique este direito, assim como acontece no uso da propriedade; eu porém convindo no princípio nego a sua aplicação, porque nem vejo nem alguém mostrou ainda a necessidade, ou a utilidade da medida, e era preciso primeiramente ter provado uma, e outra coisa.

Com glória da minha pátria tenho ouvido que todos os ilustres preopinantes convêm na liberdade da imprensa em matérias que não sejam religiosas, ou morais, porque os poucos que julgaram necessária a censura prévia declaram que era tanto quanto podia isso prevenir o ataque feito aos costumes, ou à decência pública. Assim vem a questão somente a limitar-se ao artigo 10.º das Bases, que fala do direito reservado aos bispos em matérias religiosas, para poderem censurar a doutrina, e da obrigação do governo em os auxiliar para castigo dos delinquentes no abuso. Aqueles que opinaram pela liberdade de imprensa em matérias políticas, supuseram que ela não atacaria o edifício social, e portanto não podiam supor agora que ataque o edifício religioso, porque os homens não mudam tão facilmente de ideias religiosas como de ideias políticas. Mas se se admite o risco próximo e imediato da destruição da sociedade não havendo censura prévia,

como querem conservá-la nas matérias religiosas? Acaso poderá existir o sacerdócio destruído o império? A religião nasceu com o homem, e há de acabar com ele. Não se espere outra coisa. A esta certeza juntemos a promessa do divino pregador da crença de nossos pais. Responde-se que ele prometeu, e afiançou a existência da Igreja mas não em toda a parte, pois que ela floresceu na Ásia, e já lá não floresce. Porém acaso a liberdade da imprensa que não existia ainda, faria estes males nessa parte do mundo?

Tem-se dito também e repetido que é preciso não esquecer a reforma de Lutero, e os estragos que causara no mundo, porque tudo nascera da liberdade da imprensa: mas não será difícil mostrar, que esta época tão fatal à religião foi o resultado das relações políticas dos diversos Estados com o Império da Alemanha, das ideias desfavoráveis que os abusos da Corte de Roma fizeram nascer contra o chefe da Igreja; e finalmente do Estado das luzes que séculos antes principiavam a raiar na Europa, ainda antes da invenção da imprensa. De tudo fácil é deduzir, que a liberdade da imprensa em matérias de religião apenas pode causar algum escândalo às almas piedosas enquanto o bispo não declara o erro da doutrina, e o governo não castiga o delinquente; mas isso é um mal de pouco momento se se considerarem os outros que nascem do sistema contrário.

Se para evitar o escândalo se deseja uma censura prévia, e proveitosa, vigiem os pastores nos rebanhos, mas vigiem com cuidado – preguem as verdades da religião; ensinem a moral, com a palavra e com o exemplo de suas ações verdadeiramente apostólicas, e não se tema, que uma ou outra ovelha desgarrada deixe de voltar ao curral; e enquanto não volta não se tema também que as outras sigam seu exemplo. Se o escândalo produzisse necessariamente esse resultado, teria acabado a moral, e até a ideia de um Deus; porque os escândalos existem desde que existem os erros, e os pecados.

Que na Espanha se deixasse aos bispos a censura prévia nestas matérias, não é para mim argumento: os espanhóis tiveram os seus motivos; nós podemos ter outros. Em Portugal nunca os bispos censuraram um livro antes de se imprimir, e eu não entendo que seja necessário conceder-lhes agora essa autoridade, quando vamos fazer uma constituição liberal.

Diz-se que a nação não está preparada para tanta luz: o uso sublime da razão é dote do homem de qualquer país; não aniquilemos tanto os portugueses.

Ninguém nega que seja melhor prevenir os crimes do que castigá-los; mas nego eu que a censura prévia previna os abusos que se podem seguir da liberdade da imprensa. Ou um escritor teme as penas da lei, que lhe proíbe atacar a religião, e os costumes, ou não teme. No primeiro caso não escreve, e escusa-se portanto censura prévia; no segundo escreve sempre, e é inútil por isso a censura.

V.1.3 – Urgência de aprovação da lei da liberdade de imprensa³

Senhor presidente, outra semana está no fim, e de liberdade de imprensa nada. É preciso ver se isto se adianta de algum modo, porque assim não pode ser. A liberdade da imprensa é a língua da nação; esta não pode falar por outro modo, e agora está muda, e não pode dizer aquilo que é preciso. Eu requeiro que os senhores da Comissão deem de mão a todo o outro trabalho, e que unicamente se trate disto, porque assim não pode continuar.

V.1.4 – A liberdade de imprensa e o sistema constitucional⁴

Senhor presidente, a nossa regeneração tem custado a fazer-se por este modo: posto que os estorvos não tenham sido demasiadamente grandes, todavia para se conseguir tão felizmente, tem sido preciso muita habilidade, e ao mesmo tempo muita felicidade nossa; não é justo portanto que agora vamos pôr as coisas em termos de se transtornarem, e de causar desgosto. A liberdade de imprensa foi proclamada nas bases, como medida essencial para sustentar o sistema constitucional; portanto parece que nós não devemos dar aos nossos inimigos esta arma para sustentar o contrário: é certo que nos países em que as luzes se acham em outro estado, em que os espíritos se acham convencidos da verdade (que posto seja muito clara e evidente, a malícia, a superstição, e outras paixões não a deixam por ora conhecer) todos sabem que a liberdade absoluta da imprensa não produz os males que nós por

³ DC, sessão de 27 de abril de 1821, 700.

⁴ DC, sessão de 12 de maio de 1821, 890-891.

ora receamos; porém neste princípio são eles muito para temer, e é da deliberação do Congresso evitá-los. É evidente que a liberdade da imprensa deve ser o mais ampla possível, porque com efeito num país livre não se pode viver sem ser também livre a imprensa, mas devemos enquanto for possível reparar para o exemplo das nações que nos cercam, e das que olham com mais cuidado para a sua conservação. Olhemos para a Inglaterra, onde tem florescido a liberdade: aí há a lei do *habeas corpus*, entretanto, quando o bem da nação o pede, suspende-se a aplicação da lei por algum tempo: façamos o mesmo à liberdade da imprensa. Não estabeleçamos agora e para sempre, que nunca há de ser permitido o escrever contra o sistema constitucional, mas por ora digamos que é proibido; porque seria dar aos nossos inimigos uma arma tão poderosa que nós não poderemos ter outra decerto com que os possamos debelar. Está demonstrado que o poder da opinião é maior que o poder da força; e que o poder da opinião, para ser bem conduzido, há de ter a seu favor a imprensa, porque é por meio dela que se conduz e guia a opinião. Se com efeito nós damos aos nossos adversários a liberdade de levantar a opinião de que quanto nós fizemos é oposto aos princípios gerais da felicidade da nação, e bem dos portugueses, que quanto nós temos feito é contrário aos interesses gerais da nação; necessariamente vamos pôr em risco a regeneração de Portugal, e vamos dar causa pelo menos a que haja desgostos, dissensões, e discórdias entre os povos, quando a causa é santa e justa. Se entre os do partido contrário houver homens hábeis, que saibam aproveitar-se de escrever francamente tudo quanto for permitido; se por um princípio constitucional não for proibido o escrever num sentido contrário ao que atualmente se está praticando, então podemos ter a certeza de que a regeneração não há de ir adiante, ou há de ser maculada com desordens, e é deste Congresso o evitar estes males.

V.1.5 – A liberdade de imprensa e os atos da vida pública⁵

Parece que a dúvida toda nasce de alguma confusão com que se tem explicado, ou tomado os termos de que se usa neste parágrafo, ou neste artigo, ou membro dele. Todo o Congresso convém

⁵ DC, sessão de 22 de maio de 1821, 978-979.

em que não deve ser permitido pela imprensa revelar os vícios, defeitos, ou casos que atacam o particular das famílias, e que dizem respeito à sua vida doméstica: até aqui convêm todos, e é escusado estar a produzir muitos argumentos para que o Congresso se persuada desta verdade, porque ela é de simples instrução, tanto em moral como em política. Que não seja permitido atacar um homem na sua vida doméstica, e seus defeitos e da sua família, isto não faz objeto do parágrafo, é inútil o trazê-lo para aqui, não serve mais do que de aumentar a dissensão: o que se trata só é do facto provado em juízo anterior, se é ou não justo o saber-se; eis-aqui a questão, e isto é que eu digo que não pode reputar-se um crime: poderá ser uma falta de caridade cristã: mas pode ele fazer que o que aconteceu deixe de acontecer? O facto existiu, não pode deixar de existir. Ora ao homem que cometeu aquele delito que ofensa se lhe faz em o publicar pela imprensa? Isto creio que é perturbar as ideias, e ou querer ligar uma coisa com outra, querer que o facto da vida pública é o facto da vida doméstica. Assim é de absoluta necessidade que o artigo passe tal qual está, porque no parágrafo 14.º dizendo que se abusa da liberdade da imprensa (leu esse artigo) tendo estabelecida esta regra, é necessário dar-lhe exceções, e expor-lhe quais são os casos em que é lícito e permitido imprimir, ou escrever os vícios, ou defeitos de cada um, isto é o que se faz na parte segunda do artigo 16.º, onde se estabelece que estes casos são aqueles em que por autoridade pública se tiver discutido e provado um facto em juízo anterior; porque ainda que seja um vício e defeito, contudo como ele existiu como se provou e julgou, não se pode dar por injuriado aquele contra quem se julgou, porque ele não pode pôr um véu nos olhos, e tapar os ouvidos a todo o mundo [...]

O direito da liberdade é de fazer aquilo que a lei não proíbe: qualquer homem pode fazer tudo o que quiser uma vez que não ofenda a lei, e se isto não é permitido não há homem livre. E poderá haver uma lei que diga que eu não posso escrever em letra redonda o que escrevi em letra de mão? Poderá haver uma lei que me proíba que eu vá a um cartório, e tire uma certidão de quaisquer autos? Então por que razão posso eu mostrar em manuscrito que um homem é perjuro, e não o posso mostrar impresso?

V.1.6 – A liberdade e os abusos da autoridade⁶

Na última sessão em que se tratou desta matéria, eu opus-me a qualquer destes aditamentos unicamente pelo princípio, de que não era este o lugar próprio para se legislar sobre tal matéria: portanto, a questão nesse dia, quanto a mim, não era senão de método; se a boa ordem das matérias pedia que ficasse estabelecida nessa parte, ou se pertencia a outra. Então mesmo, porque eu dei as razões para provar em que fundava este princípio, fui taxado de anárquico; hoje não só sustento o mesmo que então disse, isto é, que esta matéria é imprópria da Constituição, mas pretendo sustentar mais, e vem a ser, que a lei que sobre este objeto se propõe, é uma lei injusta. Natural é, que se então eu fui considerado expendendo princípios anárquicos só pela primeira parte, hoje pela segunda se darão às minhas ideias nomes ainda mais execrandos. Entretanto não deixarei de dizer francamente o que sinto. Esta questão pode considerar-se, como acabo de dizer, debaixo de dois pontos de vista. O primeiro é, a justiça da lei, e o segundo se deve ou não deve ser uma lei constitucional, e se basta que seja uma lei regulamentar, ou do código penal. Sustento, ou pretendo sustentar, que a lei é injusta.

O homem, todos sabem, que é perfeitamente livre no estado da natureza, e que deixa de sê-lo quando se une em sociedade; porque então perde muitos dos direitos que fora dela tinha, e perde esses direitos para conservar os outros poucos que lhe restam; porque certamente perde mais do que ganha. Em consequência todas as vezes que se pretender exigir dele, que perca mais do que aquilo que ele consentiu perder, expõe-se o homem a que resista. Este sentimento é natural, e pretender o contrário, é pretender impossíveis.

Se os direitos que o homem tem no estado da natureza, são os da suma liberdade, se esta liberdade se lhe coarta, quando entra no estado da sociedade, é certo que, pretendendo-se opor limites maiores a esta liberdade, que aqueles que o homem conveio que se lhe pusessem, necessariamente há de resistir contra quem, querendo-lhos pôr, lhe tira uma parte dos seus direitos. Se aquele que pretende privar destes direitos a um homem, é um seu igual,

⁶ DC, sessão de 5 de outubro de 1821, 2525-2526, transcrito *in* MFT.

é óbvio que usará para conservá-los de todos os meios, que estão ao seu alcance, e os usará, ainda quando quem o quer privar desses direitos, é um magistrado, porque o magistrado neste caso, como autoridade pública, torna-se um mero particular, porque obra com excesso da lei.

O magistrado só merece o nome de magistrado, e o respeito que a lei lhe consagra como tal, quando ele executa a lei, e não quando obra contra ela. A razão é clara: o juiz que espolia, e obra de mero facto, deixa de ser juiz (diz o direito romano) obra como particular, e obrando, como de facto obra, como particular, de facto se lhe deve resistir. Esta era a jurisprudência dos romanos, e dela passou a todas as outras nações, pois todas as outras nações não tiveram outra fonte mais pura para estabelecer a sua legislação. Por este princípio segue-se, que o princípio da obediência cega, é um princípio absurdo: por ora não sei que deva haver em Portugal homens que devam obedecer cegamente a quanto se lhes mande, senão militares e frades, e esses mesmos ainda com certas restrições. Mas a razão a respeito deles é óbvia: porque o militar quando assenta praça jura, como o frade, obediência a seus superiores. O resto dos homens não prestam esta obediência a seus magistrados.

O homem é obrigado a saber a lei do país em que vive: de conseguinte não se lhe pode tirar o direito de ele examinar, se o que se lhe manda fazer é justo ou não. Este exame é necessário que ele o faça, o mais será pretender, que se avilte mais que um escravo; porque um escravo obedece pela força àquele que o comprou; mas um magistrado que manda não em nome da lei, mas por abuso da lei (ou por erro ou por malícia) deixa de ser magistrado, e nesse caso o homem se aviltará mais que o escravo se lhe obedecer.

Na Inglaterra, que se chama o país clássico da liberdade, esta é a jurisprudência. Todos sabem que ao Ministro da Justiça, que vai executar uma ordem ilegal, se lhe pode resistir abertamente: até tem acontecido o caso de ter sido morto algum, e então às vezes julga-se livre o matador; e porquê? Porque ia pôr em execução uma ordem ilegal; porque ia diretamente ofender o cidadão, e o cidadão neste caso tinha o direito natural da sua defesa. Por outro princípio seria também injusta esta lei, que se pretende adicionar ao nosso código constitucional. Quem duvida que a primeira coisa que lembra a quem se quer prender, é a de fugir? O homem a quem se diz, estais preso, entra a olhar por todos os

lados a ver se pode escapar: esta é uma lei da natureza, porque ele é livre e pretende escapar da opressão que se lhe faz.

Pretender fazer uma lei, em que se obrigue a fazer o contrário, do que a natureza impera, não é de bom legislador. Se o homem devesse obedecer a um oficial de justiça somente porque lhe disse, estais preso, bastava também que se lhe dissesse, ficais preso nessa casa, e então não eram necessárias cadeias. É óbvio portanto, que todo o homem antes de obedecer à ordem do magistrado, tem direito, muito certo e sabido, de examinar se esta ordem é, ou não é legítima: se for justa tem obrigação de obedecer, se não for, não tem.

As Bases da Constituição dizem no artigo 6.º: ninguém pode ser preso sem culpa formada, e a lei determinará a pena, por que há de ser castigado o magistrado que manda fazer uma prisão arbitrária, etc. Se o juiz comete um crime quando manda prender arbitrariamente, como pode cometer outro crime aquele que se escapa à arbitrariedade? Isto seria uma contradição: diz-se que haveria anarquia; isto é confusão de ideias: a anarquia é quando se não obedece à lei.

O juiz que obedece à lei, merece respeito: o juiz que quer fazer o que não é lei, não se lhe deve obedecer. Daqui não nasce anarquia, do contrário nasceria barbaridade, e despotismo; porque pretender isso do homem, é o mesmo que pretender dele, o que um arrieiro de uma besta; quando lhe diz, *pára*; e o homem é alguma coisa mais que uma besta; deve-o ser diante da lei; mas fora da lei, não.

A nossa lei diz, e creio que é a de todos os países, que um homem, quando se lhe quer tirar uma coisa, tem direito a defendê-la, até com mão armada, pois se tenho este direito para defender a minha propriedade, por que o não hei de ter para defender a minha liberdade, que ainda é mais? Estes princípios parece-me que são certos, e se não desejarei desenganar-me. Parece-me que tenho mostrado que a simples ordem de prisão não basta, para que da falta de desobediência resulte o crime de resistência; porque até por outro princípio seria confundir as ideias. Resistir é opor-se com força à ordem daquele que manda: o que parece que se quer entender do aditamento, é, que quem não obedece, comete crime de desobediência, mas não de resistência, porque não há resistência sem empregar força. Isto é pelo que pertence à primeira parte: pelo

que pertence à segunda, que é, se este seria o lugar competente de declarar essa lei, digo que não, e que ainda quando fosse justa, devia deixar-se para o código penal.

A razão parece fácil: nós, na Constituição não estabelecemos penas aos crimes; há de haver um código criminal, e então se hão de estabelecer penas para todas as ações, que forem ações crimes. Por outro princípio mais: diz-se que o cidadão é culpado de resistência, quando não se deixa prender; parece que é taxar de resistência esta ação, quando há outros casos em que o cidadão resiste, e não se considera como tal; mas, para ser considerado como crime, devia ser tratado e designado no código penal.

As poucas constituições que eu vi, nenhuma delas traz isto: na Constituição francesa de 1791, que acabou no ano de 1792, no artigo 7.º é onde se diz, que o homem chamado em virtude da lei deve obedecer. Não há outra Constituição, ao menos das poucas que eu tenho, porque tenho poucas, e ainda que tivesse muitas não tenho tempo para as ler, mas nessas, digo, não vem semelhante lei: consideraram talvez os legisladores, que era imprópria daqueles lugares, e eu creio que devemos seguir esse exemplo; porque com efeito uma lei penal que nos vá pôr no caso de não segui-la, quando se trate das outras leis penais, me parece que é perigoso colocá-la neste lugar porque nos porá no caso de não considerá-la nos casos diferentes, que podem ocorrer. Por estas razões desaprovo a indicação.

V.1.7 – A liberdade de imprensa e as ofensas da honra pública⁷

Eu não devia falar sobre esta matéria; porque nela posso ser considerado com algum interesse; mas como eu não quero acusar alguém pelo que me diz respeito, pouco me importa, que apareça o editor do papel, ou o seu autor. Escrevam o que quiserem, digam o que quiserem, que eu olho para tudo isto com indiferença; defender-me-ei com as mesmas armas da imprensa. Estou persuadido que quem tem servido ofícios públicos há mais de 20 anos, e neles tem dado tantas provas da sua conduta, não há de perder num dia o que ganhou em tantos; o que aí se tem escrito

⁷ DC, sessão de 28 de janeiro de 1822, 22-23.

contra mim, segundo me parece, a gente sensata não o acredita, e até acrescento mais que esse mesmo que escreveu semelhantes coisas é o primeiro que não está persuadido delas. A questão portanto deve olhar-se por outra parte. Aquele homem ataca-me a mim, é verdade, e aos meus companheiros, e posto que o fim seja também fazer-nos mal, contudo o mal principal não é contra nós. Querem destruir o que se estabeleceu, para se verificar o que disse o senhor Xavier Monteiro, isto é, para ocuparem os lugares de onde têm sido rejeitados por sua indignidade.

Este negócio não é de tanta urgência como alguns ilustres preopinantes têm pintado, mas também creio que não é da insignificância que outros têm querido persuadir. O negócio é negócio da nação; é um negócio deste Congresso. Eu e os meus companheiros somos o alvo a que se dirigem os tiros, mas devemos lembrar, que o Congresso é envolvido nisto manifestamente, porque eles o querem deitar por terra. O seu triunfo não consiste em sairmos eu ou meus companheiros deste Congresso, porque em sermos tirados daqui para fora nem por isso ocupariam aqueles indivíduos os primeiros lugares. Não certamente. É necessário que se destrua a soberania nacional, e que estas coisas voltem à antiga ordem, ou a outra quase semelhante; e isto não se faz tirando três homens do lugar de deputados, porque se o Congresso começou com menos de cem deputados, pode continuar agora com menos três. Digo pois que não é só contra mim, nem contra meus companheiros, que estes escritos se dirigem. Os fins são muito extensos e muito amplos. Desde o princípio daquele escrito aparece o fim do seu autor, ou autores que têm cuidado de o espalhar. Diz-se que a lei não está defeituosa, que a lei é clara. Não sei se ela o está, ou não; o que sei é que o mal continua, que se infamam as Cortes, que se infama o comandante da força armada, porque se diz: *as Cortes querem destruir o exército, querem-lhe tirar a consideração, querem-no deitar abaixo*. Agora pergunto eu: quando aparece um escrito desta natureza, sendo ele do mesmo autor de outro em que se chamam os povos às armas, que conceito se deverá fazer? Há de se guardar este negócio para outro dia? Ele diz que está com a espada sobre o nosso peito, pergunto eu a cada um dos ilustres preopinantes se vissem a espada sobre o seu peito se quereriam que se espaçasse para amanhã o tomar-se uma decisão sobre este negócio? Se vissem a sua honra infamada, suas mulheres, seus filhos em desprezo, diriam acaso, trate-se este negócio amanhã?

Senhores o caso é para se alterarem fórmulas, porque fórmulas são para os casos ordinários. Muito embora se discuta o projeto; o que digo é que merece algum cuidado, e parece que se deveria mandar ordem aos impressores, que não imprimam senão escritos em que eles forem responsáveis. Este é o meu voto.

V.1.8 – A liberdade do cidadão e a liberdade da nação⁸

Eu suponho que o que nós estamos aqui fazendo nesta Constituição é um bem, e um bem da maior utilidade para a nação, que é o segurar-se a sua liberdade; portanto a nós e a toda a nação é útil que esta nova ordem de coisas se conserve: todas as medidas que o Congresso tomar para que isto se não possa desmanchar, são medidas de prudência; e todas são poucas. Todas as vezes que deixarmos de fazer isto, e que o Congresso não tomar medidas para este caso, assento que nós não cumprimos com o nosso dever. Diz-se que o Governo passará a ser despótico; mas por que não havemos nós de supor o outro caso em que o Governo obrará com acerto e prudência, e não abusará da liberdade que as Cortes lhe dão? Demais o Governo já tem essa liberdade, impondo-lhe unicamente o encargo de ele em 48 horas entregar ao juiz o preso; porém no caso em que nós estamos falando é que devemos tomar as medidas as mais enérgicas e ativas: os outros males que podem resultar a um cidadão por uma prisão injusta têm sempre uma compensação na lei. Mas, pergunto eu, todas as vezes que o governo constitucional for atacado, quem é que há de responder pelos males que daqui resultam? Qual é o cidadão que tem bastantes bens, bastantes vidas, para compensar este mal? Diz-se que não se pode proceder sem estar provado o crime: mas perguntarei eu aos ilustres preopinantes, havemos de deixar chegar o estado de se ter provado uma conspiração? De estarem espalhados os malvados por essas praças? De que servem então neste caso as providências? É então que se hão de mandar prender? Mandar passar um mandado de prisão, e por meios legais? De que serve nesse caso o suspender um empregado, se a suspensão não serve para remediar este mal? Não sei de que remédio isto possa servir? De nada. Uma vez que a conspiração tem rebentado, uma

⁸ DC, sessão de 27 de fevereiro de 1822, 308.

vez que eles entram a trabalhar, de que servem então as declarações deste Congresso? Que lhes importa isso aos malvados? O que lhes importa é que não vá contra eles algum batalhão. Eu não sei que a liberdade de um cidadão possa ter comparação alguma com a liberdade de uma nação inteira. Diz-se que pode haver um abuso muito grande da parte do Governo.

Porventura, depois que tiver rebentado uma conspiração é então que havemos de prevenir o mal da pátria? É para isto que nós aqui nos ajuntamos? Ignora-se que os conspiradores vêm logo acenando aos povos com o melhoramento das coisas, com a liberdade do cidadão, unicamente para ganharem um partido, e depois desfazerem o Governo a fim de eles se aproveitarem dos lugares lucrativos? Quando as coisas chegam a este estado, não se trata já de lei, trata-se de facto somente. Para isto é que devemos olhar; isto é que se deve considerar: devemos evitar por todos os modos, que os anarquistas perturbem e transtornem a nova ordem de coisas.

V.2 – A igualdade perante a lei e os seus limites

V.2.1 – A natureza universal das leis⁹

O objeto considerado em si é da maior justiça, entretanto parece que considerado nas relações que deve ter com os efeitos do estado das coisas, é preciso proceder com mais madureza. Que sejam restituídos à pátria entendo que é muito justo; mas a primeira questão que aparece é, se o deverão ser a seus destinos, e os militares a seus postos: se deverão ou não ter perdido a sua antiguidade. Qual é a influência que isto só pode ter a respeito dos outros militares? Aqueles possuíam vínculos, que se acham agora em outros possuidores, é outra questão. Tudo isto tem produzido direitos em outros, mais ou menos atendíveis, mais ou menos justos, o que sem madureza não se pode decidir. Parece-me também, que em consequência disso é preciso que o decreto seja concebido em termos mais amplos: que abrace todas essas hipóteses, cujas dificuldades é possível acontecerem na sua execução: porque não me parece regular que este Congresso se intrometa a dar providências gerais, que hão de produzir um resultado tão sério, sem ter visto os efeitos inconvenientes: pois não é justo por fazer bem aos arsenais ofender os direitos daqueles que estão presentes. O decreto em si é justo, seus artigos bem concebidos. Acho porém no artigo 1.º, onde diz «todas as pessoas perseguidas por opiniões» que não seria conveniente usar da palavra perseguidas; porque suponho que existirão algumas fora do país que sem ter sido perseguidas, senão com o receio de o ser, se ausentaram, e o decreto deve ser para todas as pessoas, fossem ou não fossem perseguidas, porque os que recearam entrarão nas leis. O estilo do decreto parece-me bem; mas no preâmbulo não me parecem boas algumas proposições tão gerais: como por exemplo quando diz, que não é delito obedecer a um Governo etc., penso que não precisará dizer-se que isto poderia admitir várias interpretações, e mais em um decreto expedido pelas Cortes. Talvez não conviria adotar estes princípios, que podem produzir dúvidas, e dar lugar a interpretações. Por consequência voto que o decreto, e o preâmbulo se remetam à Comissão de Legislação para consultar, qual deve ser a extensão que se lhe deve dar, e as providências, e

⁹ DC, sessão de 7 de fevereiro de 1821, 50-51.

medidas que se devem tomar, sobre todos e cada um dos casos em que se deva considerar.

V.2.2 – A justiça da lei face à calúnia¹⁰

Neste Congresso creio que ninguém me poderá tachar de parcial à Regência: algum tempo fui tachado de contrário a ela. Se para isto havia, ou não motivos, não é do que se trata. Vamos à questão. O que primeiramente me parece que devemos fazer, é julgar este negócio com entendimento repousado, e a sangue-frio. Não se trata de Telles Jordão; não se trata do homem; trata-se da justiça, e do facto. Diz-se que é sujeito de muito mérito, e eu não o duvido; ainda que alguma coisa poderia acrescentar do que tenho ouvido sobre o seu comportamento no Alentejo; mas ele não foi demitido por benemérito, nem por pouco benemérito, senão pelos crimes, que a Regência diz que cometeu naquelas circunstâncias. Diz-se que tais crimes não aparecem: eles estão provados por aquele modo que a Regência julgou que era bastante; pois que estava autorizada para isso. A Regência tomou as suas informações, e decidiu segundo elas. Além disso, publicamente se diz que o tal Jordão escolhia aquele *esconderijo* do passeio público para dizer que aquela espada tinha feito as Cortes, e que as podia desfazer; e dizia isto a toda a gente que se chegava a ele, porque os mais fugiam. Isto está provado: pode ser que na prova haja falsidade, mas não compete ao Congresso ajuizar disso. Por que razão se há de dar já por despótica a Regência? Que provas há disto? Onde estão elas? Como se pode tratar por este modo a Regência, quando este Congresso acaba de elogiá-la por um decreto? Esta é a maior contradição que pode haver. Concedo que a Regência obrasse mal; a Comissão não devia dizer que obrou despoticamente. Onde estão as provas que o confirmam? Suponhamos que entendeu mal o decreto, mostre-se o decreto, e vamos a ver o que ele diz. Que diz o decreto? «Que aqueles que forem demitidos possam justificar-se.» Que quer Jordão? Justificar-se? Pois justifique-se. Mas que seja restituído ao seu emprego, antes de justificar-se, é coisa que eu não esperava ouvir em um lugar como este. Ser restituído, depois de ter sido demitido por um governo

¹⁰ DC, sessão de 31 de julho de 1821, 1710-1712.

autorizado, e depois de uma prova do seu delito! É coisa que não entendo. E diz-se que se quer a regeneração da pátria! Assim se regenera a pátria, estando hoje a mandar uma coisa, e mandando amanhã o contrário! É isto conforme ao governo constitucional, ou a outro qualquer que seja justo? É por este modo que estas coisas hão de ir adiante? Eu não sei o que isto quer dizer; o que somente sei é que a pátria não se há de salvar assim. Caindo na incoerência de haver hoje por bom o que amanhã se tem por mau, não se salva a pátria. Ninguém fala das promoções; disto ninguém fala. Sabe Deus se se fizeram muitas injustiças, e se foram conculcadas muitas leis, para que ele saísse brigadeiro. Argumenta-se com as promoções: as promoções foram filhas das circunstâncias; foram filhas das espadas que nos mandavam; e acaso trata-se agora disto? Se Jordão quer justificar-se, justifique-se embora: então requeira e então se decidirá se há de ser restituído ao seu posto; mas antes disso, não. (*Apoiado, apoiado!*) Parece-me também, que se por haver sido demitido se acha necessitado, se lhe dê uma pensão, para a qual eu serei o primeiro que vote; mas restituído a seu posto sem ser justificado! Não deve ser. Eu não sei que as suas feridas o possam desculpar do delito que cometeu, se este é certo. É preciso que sejamos francos, e justos; doutro modo não se salva a pátria. Esta não pode existir com aqueles que querem combinar Babilónia com Sião; que querem ser constitucionais, e agradar a todos os partidos. (*Apoiado, apoiado!*) Isto não pode ser: devem sair dos seus postos os que não forem dignos da confiança pública. (*Apoiado, apoiado!*) [...]

Eu dou ao senhor deputado toda a satisfação. Não foi com ânimo de o atacar que eu falei na promoção. Eu falei na medida em geral, que foi o resultado das tristes circunstâncias em que se viu a Junta Provisória. Eu dou esta satisfação, e todas quantas fossem necessárias; pois que o meu ânimo não é injuriar ninguém [...]

O ilustre preopinante tem notado em mim contradição, porque eu disse há poucos dias, que a qualquer era permitido, julgar mais ou menos acertados os decretos das Cortes: ainda o digo hoje; mas a questão do brigadeiro é diferente. Não se trata disso, senão de calúnia; e eu não sustentei que ninguém pudesse caluniar, nem creio que ninguém possa ter direito para isso. Se a liberdade da imprensa dá direito para caluniar, não sei. Eis aqui a questão. O brigadeiro foi demitido por caluniador; se a Comissão de

Guerra tivesse provas que fizessem ver o contrário, eu seria o primeiro a aderir ao parecer da Comissão. Mas onde estão estas provas? Não as há; e para mim, posto que o que se diz não seja demonstrado inteiramente, tem a prova que serviu para a Regência, e tem o dito da mesma Regência, que em tanto que não se prova o contrário, me deve servir a mim para decidir interinamente. Pois interinamente como hei de decidir? Pelo que diz um Governo, ou pelo que diz uma Comissão sem dar-me provas do contrário? E por que diz isso a Comissão? Em que se funda? Porque foi benemérito no campo da batalha. Mas ele não é demitido por fraco, senão por caluniador, e por oposto ao sistema constitucional. Se ele fosse demitido por fraco, então teria lugar o argumento da Comissão, e se ela produzisse provas em contrário, nada mais justo do que pretende; mas a Comissão não tem estas provas. O que diz a ordem do dia, é claro, e positivo enquanto estas provas não aparecem; em consequência tenho para mim, que por ora não é justo o parecer da Comissão. É de necessidade que se justifique aquele homem, e o decreto o autoriza para se justificar; mas em Conselho de Guerra não, porque ele não é militar. Eu estimarei que ele apareça muito bem justificado. Nem pessoalmente o conheço, nem tenho nada com ele; mas em geral tenho ouvido dizer, que é o que a Regência diz. Agora quanto ao contrato de dar as patentes, que segundo diz o preopinante, não se podem tirar aos militares, eu não sei se a nação tem feito esse contrato com eles, ou se é o mesmo que tem feito com todos os empregados públicos. Todos os empregados públicos devem-se conduzir com honra, como os militares, e têm o mesmo direito à sua reputação, e crédito: nisto convenho eu, e devo convir; mas agora que por isso um mau militar, ou um mau empregado não possa ser demitido; não é conforme aos meus princípios. Tão-pouco é conforme com os meus princípios, que quem se tem mostrado inconstitucional, fique nos seus empregos; nisto não há remédio nenhum: é preciso fazer como os gregos. Entre estes não havia mais que ficar em casa, ou ir para a praça: quem ia para a praça era de um partido: quem ficava em casa, era de outro. Não há meio termo; ou é constitucional, ou não o é: quem é constitucional, fique no seu lugar; quem não é constitucional vá para a rua. Isto é que é necessário, e indispensável. (*Apoiado, apoiado, apoiado!*): e requeiro que nesta questão se vote nominalmente, porque estas são coisas

de muita transcendência. A moderação é boa, mas dentro de certos limites: não devemos ser vítimas dela. Depois de sermos degolados, então nos farão eles o nosso processo; pois façamo-lo primeiro a eles. (*Apoiado, apoiado!*) Aqui não se trata de fazer a desgraça de um homem, trata-se de salvar a pátria da ruína. É necessário não nos enganarmos; tais medidas são necessárias para que a revolução continue tão pacificamente como tem ido até agora. Eu não entendo: agora tanto escrúpulo, e noutro dia em que apareceram esses do Rio de Janeiro, ninguém se opôs à deliberação que contra eles se tomou? Que processo se fez então? Quem se opôs? Todos resolveram. E porquê? Porque se julgou que assim o exigia o bem da pátria. E com isto que mal se lhes fez? Nenhum. Passará algum tempo, eles então talvez virão entre nós, e em tanto com aquela medida as coisas continuarão com tanta tranquilidade como até aqui. Torno a dizer; agora tanto escrúpulo, agora tanta defesa para este homem, e para os outros nada? Não o entendo. Para que se quer que este homem seja restituído ao seu emprego, antes de ser justificado? Pois que mal há em que se justifique primeiro? Não é isto uma contradição? Fala-se de provas a favor dele. Onde estão essas provas? Eu desejaria que se apresentassem. A Regência procedeu mal, concedo; mas onde estão as provas de que não procedeu bem? Justifique-se o homem, torno a dizer: o decreto o autoriza para isso; e depois o Congresso decidirá com justiça. (*Apoiado, apoiado!*)

V.2.3. – A igualdade de direitos perante a lei¹¹

O ilustre preopinante, que invoca as bases a favor do conde dos Arcos, deveria também lembrar-se que elas concedem a favor dos cidadãos igualdade de direitos perante a lei; e escusava estar-nos aturdindo os ouvidos com fidalgos, fidalgos, fidalgos! Que miserável aristocracia! O conde dos Arcos uma vez que se trata da observância da lei, não é mais que um cidadão: é por este título que ele pode merecer que se lhe faça justiça, e não por ser fidalgo.

¹¹ DC, sessão de 13 de setembro de 1821, 2262.

V.2.4 – A lei igual para todos, incluindo os deputados¹²

Eu digo que os deputados podem citar, e ser citados; à exceção dos do ultramar porque saem do seu país; mas nós que estamos ao alcance dos tribunais, que nos podem e devem fazer justiça, não devemos fazer isto. Por que razão devemos ter um privilégio tão odioso, e fazer uma exceção da lei sem motivo nenhum? Embaçar por três meses a sentença; deixar, por exemplo, pagar a seus credores, e dar lugar a que se diga, que os deputados fizeram uma declaração contra os interesses de seus constituintes? Isto parece-me que não deve ser. (*Apoiado!*) [...]

A lei deve ser igual para todos. Eu perguntaria ao preopinante, se a um coronel que vai para fora da terra se manda sustar nas suas causas? Não manda: só sim quando vai fora do país; por isso eu disse que se deviam excetuar os deputados do ultramar. Mas respeito a todos, é um privilegio odioso; é uma exceção da lei. Por que razão temos de admitir este princípio? Porque está nas outras Constituições? Pois talvez para mim essa seja uma razão contrária; porque o que numas partes se determinou por achar-se numas circunstâncias, talvez não se deva determinar aqui por acharmo-nos noutras. Isto é, querermos uma lei para nós e outra para os outros. Diz-se, que prejuízo tem uma parte em esperar três meses. O mesmo digo eu, que prejuízo pode ter um deputado no mesmo tempo. Peça antes o deputado uma licença ao Congresso, se dela precisar para tratar de seus negócios, e só o deixará ir; mas de modo nenhum se faça esta diferença. Nós somos homens, e somos cidadãos, devemos estar sujeitos à mesma lei. Que importa ser deputado para que a parte não ache no juiz a administração da justiça com a imparcialidade que a acharia a respeito de qualquer outro cidadão? Não demos a entender às partes que nisto há de haver diferença, toda a parte que tiver uma demanda seja com o duque de Cadaval, seja com um carnicheiro, há de ser tratada com igual justiça [...]

Os que têm falado contra o que eu requeri, parece que me não têm entendido: eu não requeiro que um deputado seja menos que outro, requeiro que não seja mais. Se um deputado se ausenta por causa da república, deve gozar o que por esta causa gozaria qual-

¹² DC, sessão de 19 de outubro de 1821, 2719-2720.

quer outro cidadão. Se estou a dizer que quero que a lei seja igual para todos, como quereria que fosse desigual para o deputado? Se está ausente por causa da república, torno a dizer, que deve gozar o que a lei por esta razão lhe conceda; mas digo, que isso não nos pertence a nós, pertence aos juizes declará-lo. O que requeria eu que se revogasse o decreto, pelo qual as Cortes declararam que não podiam ser condenados os atuais deputados: isto requeria, e requeiro, porque a lei deve ser igual para todos

V.2.5 – Igualdade de direitos e de favores¹³

Levanto-me para dizer que os portugueses para servir à pátria, e fazer ações heroicas nunca precisaram, absolutamente nunca destas contemplações de que se trata. Quando foram à Índia, e lá morreram, suas famílias não ficaram com os soldos que eles tinham: os que se distinguiam com ações grandes eram premiados; essas ações extraordinárias mereciam contemplação, as outras não. Quer-se pagar às viúvas dos oficiais que morreram, e deixar de pagar aos que atualmente servem: isto me parece uma inconsequência. Argumenta-se com o que fazem as nações civilizadas, mas é necessário mandar para cá os cofres das nações civilizadas, e então poderemos fazer essas generosidades. Até se tem querido dizer, que a lei de 18 de agosto de 1769 era aplicável a este caso; no meu sentir o não é. Aonde iria a nação com tais generosidades? Eu não digo, que se se pudesse, não se deviam fazer; mas é necessário ser justo antes de ser generoso. É preciso pagar antes o que se deve. É necessário que se pague às viúvas dos que morrem na guerra; também é necessário para as viúvas dos outros empregados: há muitos modos de servir ao Estado com utilidade sem ser na campanha: entretanto dá-se pensão a todas as viúvas? Não: concede-se somente às viúvas dos que se distinguiram, e fizeram brilhantes serviços. Torno a dizer: eu voto por que seja concedido a esta mulher o favor que pretende, mas reclamo que se faça o mesmo com as que estão em igual classe: e julgo que nós não podemos estabelecer pensões de graça, quando devemos pagar de justiça. Em todas as nações, diz-se que se recompensam as viúvas; mas em todas as nações têm mais direito

¹³ DC, sessão de 20 de novembro de 1821, 3160.

os que servem, que os que serviram; e isto é claro até porque, quem serve precisa comer, quem morreu de nada precisa. É preciso considerar bem as coisas: é preciso fazer estas considerações. Não há dúvida que as viúvas dos militares são muito atendíveis, mas também o é o estado em que se acha o Tesouro: o exército não precisa destes estímulos para mostrar sua constitucionalidade: ele mesmo conhece o estado da Fazenda, que todo o dinheiro não deve ir para uma parte, senão que é preciso reparti-lo entre todas, e que entretanto os que estão servindo têm mais precisão, que os que já morreram. É verdade que é justo recompensar nas suas mulheres os serviços que fizeram, mas é muito mais necessário recompensar aqueles que estão fazendo esses mesmos serviços. Nós não devemos guiar-nos por princípios brilhantes, senão por princípios de justiça: não devemos sacrificar o interesse geral ao interesse particular, e devemos considerar que sem Fazenda, nem poderemos recompensar os serviços dos que morreram, nem dos que vivem.

V.2.6 – A igualdade no direito de voto dos trabalhadores¹⁴

Trata-se de direitos políticos dos cidadãos, e tem-se tratado esta questão, sem se ir à origem destes direitos. De que procede o gozo que tem o cidadão dos seus direitos civis e políticos? Nasce do pacto social que ele fez: estamos certos neste princípio. E quais foram os que contrataram para este pacto, foram só os ricos, só os proprietários? Creio que não; foram todos. Pergunto eu: quando todos fizeram uma associação, quando todos se obrigaram a prestar para essa sociedade, quanto tivessem na sua mão, hão de uns gozar de um direito, e outros não? Porquê? Como poderemos tirar aos jornaleiros, direitos que eles adquiriram ao mesmo tempo que os homens proprietários? Até me parece que o Congresso não pode fazer isso. É preciso partir deste princípio: todos os que entraram no pacto social prometeram concorrer com o que estivesse da sua parte para a conservação da sociedade. Ou se há de afirmar que o jornaleiro não concorre para a conservação da sociedade, ou se há de admitir que ele tem nela o mesmo direito que os outros, porque concorre, com o que está da sua parte. Isto

¹⁴ DC, sessão de 19 de abril de 1822, 881, transcrito *in* MFT.

é que se não pode negar: todos os outros argumentos que se têm trazido para mostrar a dependência do jornaleiro e a independência das outras classes, são especiosos; não provam nada. Todas as vezes que consideramos a política desligada daquilo que ordinariamente costumam praticar, como o interesse que move a todos porque tem a base no coração humano, nós iremos cair de erros em erros. Quem é mais dependente da vontade alheia, um jornaleiro que tem o estabelecimento no seu braço, ou um homem que para prosperar precisa de outro? Está visto que o jornaleiro é menos dependente por natureza e menos ainda pela sua ambição; ela consiste em não ver à sua porta soldados, nem oficiais de justiça. Não nos cansemos para mostrar que uma classe é mais dependente do que outra: a nação inteira depende, porque o interesse faz a dependência, e cada um gosta dos seus interesses; todos dependem, ou pertencem a uma classe ou a outra. Diz-se que foram excluídos os criados de servir, e porque o não hão de ser os jornaleiros, visto que não há diferença senão em que um está alugado por um mês e outro por uma semana. Isto é um sofisma. Um criado de servir está das portas para dentro todo o ano, pertence àquela família, e há de fazer o que o amo quiser. Não assim o jornaleiro, ou o cavador de enxada; não têm nada disto, hoje estão aqui, amanhã acolá. O que disse um ilustre preopinante, de que os lavradores dependem deles, e não eles dos lavradores, é uma verdade. Eu perguntarei a alguns senhores da província, se eles têm tido mais precisão dos trabalhadores, do que os trabalhadores deles: no princípio de uma semana vêm para uma parte, e se lhe parece diz não quero aqui ficar vou para este ou para aquele. Não nos iludamos; tratamos aqui de dar a todos os cidadãos os direitos que lhes pertencem. O Congresso privando os trabalhadores de votarem nas eleições, ia a pôr a nação portuguesa em pior estado do que estava antes de se estabelecerem as eleições diretas; por este modo qualquer cidadão português, não gozará do direito mais preciso que o homem pode ter na sociedade, que é o de escolher aquele que o há de representar. Se se admite o rico a votar porque há de ser excluído o que não tem nada? As Bases da Constituição dizem que todos os cidadãos são hábeis para os empregos públicos; pois então um juiz poderá julgar da minha fazenda e até sentenciar-me à morte, e não estará nas mesmas circunstâncias para poder escolher um deputado? Que mal se segue disto? Se vota mal não é seguido, se vota bem não se segue perigo de que um homem capaz tenha mais

um voto a seu favor: se algum é comprado para votar também se não segue daqui mal porque os votos hão de ser examinados, e vindo-se no conhecimento perderá o que comprou e o que vendeu. Se pois um homem poderoso aliciar os que forem capazes de se venderem, e isto se verificar, perde o direito de ser eleito, isto é o que pode suceder. Não se castigue porém uma classe tão numerosa, sem ter feito mal, nem se prive da fruição pública dos seus direitos, sem ainda o merecerem. Voto pois contra a indicação, e contra todas as outras de semelhante natureza.

V.2.7 – Igualdade das classes sociais perante a lei¹⁵

Senhor presidente, não há dúvida que deve emendar-se essa linguagem: só El-Rei não é povo: daí para baixo tudo é povo, não há mais nada; nobreza, e povo tudo é povo, porque se vamos a distinguir e nomear todas as classes da sociedade, não há nela frades, não há clérigos, não há negociantes, não há militares? Porque não se nomeiam também estas classes? São princípios inconstitucionais, e não deve admitir-se que ainda se use neste Congresso da expressão *clero... nobreza... e povo*. Antigamente tinha lugar essa denominação, porque havia esses três estados; hoje estão confundidos, e não podem considerar-se separadamente; por conseguinte não existam de facto desse modo, já que de direito não existem. Ninguém me pode meter na cabeça que hoje em Portugal haja clero, nobreza, e povo isoladamente; há clero, nobreza, e povo, como há militares, alfaiates, e sapateiros etc., todos compõem a sociedade, todos vivem da sociedade, e desde o rei para baixo tudo é povo. (*Apoiado, apoiado!*) [...]

Eu também aqui venho para servir a Deus e a nação, e para dizer o que entendo na minha consciência: não venho aqui lisonjear o povo, e creio que algumas vezes tenho dado provas para que se deduza o contrário do que diz o preopinante. O ilustre preopinante não pode mostrar lei nenhuma que mande estabelecer nos requerimentos esta diferença de clero, nobreza e povo. Já está determinado que não haja estas distinções. Diga o ilustre preopinante qual é a lei que autoriza expressar-se de tal modo: diga ele como resulta a desordem e a confusão de dizer-se que não

¹⁵ DC, sessão de 17 de junho de 1822, 467-468.

devem fazer-se semelhantes distinções de classes? Pois porventura o dizer que do rei para baixo tudo é povo, é querer confundir as classes da sociedade? Os nobres merecem consideração, mas não aos olhos da lei, porque ante ela todos são iguais. Isto é o que eu sustento, e não há motivo nenhum para fazer olhar as coisas por um ponto de vista oposto àquele por que foram consideradas. Pois por sustentar isto mereço que se diga que quero lisonjear o povo? Deus me livre! O que eu sustento é que a lei é igual para todos; e faça o preopinante quantas distinções quiser; mas para mim todos são iguais, não contemplo a ninguém senão como cidadão: todos diante da lei são iguais para mim. Respeito muito o clero e a nobreza, e julgo que ninguém tem que se queixar de mim a este respeito: mas falando como legislador, e como cidadão que tem que tratar dos direitos da sociedade repito e repetirei enquanto tiver forças para pronunciar palavras, que enquanto durar este sistema (que Deus faça eterno) fora de El-Rei, tudo é povo, todos são cidadãos, todos são iguais perante a lei. (*Apoiado, apoiado!*)

V.2.8 – A igualdade de cidadania dos libertos¹⁶

Eu rejeito a indicação, e não se deve falar em tal; porque seria injusto que se dissesse em um Congresso tão liberal como este, que aqueles homens não poderiam ser eleitos deputados. Não há embaraço algum que se possa alegar; todos os que se têm alegado são filhos da prepotência, do despotismo, e da força. Deve-se rejeitar absolutamente a indicação, e não se falar mais em semelhante matéria; porque os libertos que tiverem nascido fora do território português, não podem ser elegidos, e lá está a lei. Porém os que o não forem, podem, e devem. Que diria um liberto da ilha de São Tomé, ou Cabo Verde, vendo que um degradado que foi para ali; um ladrão que foi andar nas galés, depois de acabado o tempo da sua condenação, pode ser deputado em Cortes, e um liberto porque teve a desgraça de nascer liberto, não há de poder ser deputado? Ele pode ser pároco, pode ser magistrado, pode ser papa (não pode ser: *disseram alguns senhores deputados*). Pois possa ou não ser papa (*continuou o orador*), isso é o mesmo; mas pode ser funcionário público; em consequência, voto que um liberto, em sendo nascido em território português, pode ser deputado em Cortes.

¹⁶ DC, sessão de 13 de agosto de 1822, 143.

V.3 – A justiça, o Estado de direito e a magistratura

V.3.1 – Aplicação da justiça ao Cardeal-Patriarca¹⁷

Eu estou um pouco informado do que a Regência tem feito a este respeito, porque vi as ordens que ela expediu. Obrou sem dúvida muito circunspeta: e para informar o Congresso, e para que ele conheça se é necessário ou não deliberar sobre este ponto, eu direi o que sei.

A Regência mandou que o Eminentíssimo Patriarca vá para o Buçaco acompanhado por uma escolta de cavalaria, a qual o ponha onde ele quiser, porque tanto, diz a Regência, é necessário para segurança de sua pessoa, e decoro dela. Isto parece bem, mas isto não basta. O Cardeal-Patriarca, pelo ato que praticou, dá a entender que mais alguma coisa existe do que aquilo que ele fez. A razão o deve descobrir, isto deve-se saber, a nação deve olhar pela sua conservação: em um governo que está a ponto de a consolidar, todas as medidas são legítimas, todos os meios são justos, quaisquer que eles sejam, para a sua consolidação, para a sua conservação, e existência. Não há negócio nenhum mais importante do que este, e eu requeiro ao Congresso que dele se trate com muita particularidade.

Um juiz eclesiástico, que ousa resistir a um assento do Desembargo do Paço, a primeira coisa que se lhe faz é proceder às temporalidades contra ele. O Cardeal-Patriarca resistiu à resolução da nação inteira, e é mandado com decoro, com segurança, e como ele quiser para o Buçaco. Ele cometeu um delito, é necessário que seja julgado como um delinquente e que seja julgado competentemente: a nação precisa de tomar medidas muito vigorosas. Pelos mesmos motivos, eu requeiro que o Congresso mande sem demora remeter para o Rio de Janeiro as Bases da Constituição, pois que elas estão juradas, e decretadas. Sua Majestade deve saber o que se tem feito em Portugal. Os portugueses devem saber se o rei quer, ou não adotar esta nova ordem de coisas. O rei é bom, quer o bem da nação, e dos portugueses; mas ele está cercado de quem tem sentimentos contrários, e isto não faz conta; nós devemos saber qual deve ser o nosso destino para o futuro, se podemos

¹⁷ DC, sessão de 31 de março de 1821, 406-419, parcialmente transcrito *in* MFT.

contar com ele, como ele pode contar connosco; porque daqui depende a nossa felicidade.

Os procedimentos do Patriarca nascem da incerteza em que as coisas estão; nasce de deixar-se falar impunemente todo o homem que ataca o Congresso: não há país, por mais civilizado que seja, onde se não considere como lei fundamental do Estado o castigar todos os que atacam a existência do mesmo Estado, e sua segurança.

O Cardeal-Patriarca não quer jurar senão com as restrições que lhe lembraram: e por que razão? Se ele julgou que entende alguma coisa com a sua consciência, para que foi tão omisso pastor, para que mandou ao seu clero, e a todos que obedecessem? Qual é a razão por que disse aos seus súbditos que jurassem? Manda aos outros que jurem, e não quer jurar! Assento que quer ser chefe de partido, e enganar os povos; mas eles já se não degolam por questões de teologia. Devem sufocar-se as dissensões: a nossa revolução tem sido única, e única há de ser. Ninguém há de padecer senão ele, e todos que com ele se opuserem a este Congresso.

Este Congresso tem sentimentos justos, religiosos; nele existem os prelados mais conspícuos da nação portuguesa, existem homens sábios, homens cujos conhecimentos se estendem às matérias que podiam e podem fazer objeto das dúvidas do Cardeal-Patriarca. Nestas circunstâncias, não posso persuadir-me senão que a vontade do Cardeal-Patriarca talvez seja o fazer-se célebre: não penso que queira mais celebridade do que consegue em ir o seu nome à *Folhinha* como Cardeal, e como Patriarca; se quer outra celebridade será para nos custar mais caro do que nos tem custado um desatino que a ele também custará, e a todos com ele.

Nestas circunstâncias, requeiro que o Congresso decida quais são as medidas que necessita o caso, que certamente é grande e de muita importância. É do nosso dever o tomá-las: a Regência deve informar o Congresso de quais são as providências que tem dado a este respeito para o Congresso resolver quais são as que deve tomar para depois [...]

Senhor presidente, eu creio que os que preopinaram antes do ilustre preopinante são concordes com a sua opinião. Eles dizem que o Cardeal-Patriarca deve ser julgado como delinquente: o ilustre preopinante diz que não delinuiu, mas que deve ser expulso, e perder todos os seus direitos e prerrogativas. A pena não se impõe senão a delicto, e não se impõe senão a um réu que

é julgado. O Cardeal-Patriarca não quis jurar: portanto, quer viver nesta sociedade, mas quer viver à sua vontade, e não à nossa. Achou não ser isto um delito... Pois o que é? Se ele dissesse francamente: «A doutrina destas bases não é conforme ao meu modo de entender, peço licença para ir para fora do reino», nada mais justo. Mas conservar-se em Portugal, querer ser Cardeal, e Patriarca, querer gozar da autoridade, usufruir as rendas, e executar como pastor as leis que quiser, e não fazer caso das que quiser, nada mais injusto. Demais, o ilustre preopinante concorda em que pode ser expulso do reino e proceder-se às temporalidades contra ele; se ele assenta que fica melhor em não ser julgado, ser expulso, e perder toda a consideração, eu assento que se lhe faz maior favor em criar um juízo, e declarar o modo por que o Patriarca deve ser julgado, porque realmente ele vem a sofrer uma pena, e não pequena, que é o ser desnaturalizado, e isto assentava eu que era pena e só se impunha a um delito [...]

Tem-se pretendido diminuir os procedimentos do Cardeal-Patriarca, mostrar que era uma extravagância, e deduzir daí que se devem olhar as suas ações como de um homem extravagante, que consequência nenhuma podem ter sobre a sociedade. Todavia deverei fazer algumas reflexões sobre isto. São diferentes os modos, são diversos os caminhos por que se marcha para a rebelião, e sedição. As circunstâncias de cada um, as suas produções, os seus talentos, os seus caracteres fazem diversificar esta marcha. O homem rico serve-se dos meios que lhe estão mais à mão, o eclesiástico serve-se sempre dos pretextos da religião. Revolvamos a história, veremos que esta tem sido a marcha constante em todas as rebeliões, em todas as revoluções em que têm entrado eclesiásticos; por consequência eu vejo que o Cardeal não se tem desviado da marcha daqueles que estavam no mesmo pé. O homem foi sempre o mesmo, e o mesmo há de ser sempre. As paixões são sempre as mesmas, e por consequência a marcha do homem há de ser constante em todos os séculos, uma vez que se proporcionem as circunstâncias. Conduzir uma sedição, uma rebelião por um modo extravagante, ou conduzi-la com prudência, e reflexão, isto depende dos talentos de cada um; e por consequência a respeito do Cardeal nada mais tenho a dizer; a decência pede que eu me cale, mas que me cale sobre uma matéria notória a todos, e que por consequência não era de supor dele senão tais extravagâncias. Mas pergunto: o Patriarca cometeu um ato de rebelião, é mal

dirigida porque ele se não sabe conduzir melhor, e diminuindo a imputação desta ação a um homem criminoso, qual será a segurança da sociedade, qual a tranquilidade pública? Se se admitisse este princípio, ele era o homem mais feliz que se podia imaginar. Eu acho que o Cardeal-Patriarca, verificados os factos, deve ser julgado com todo o rigor da lei, sem que haja alguma das circunstâncias apontadas que deva diminuir a imputação a que deva estar sujeito [...]

Lei temos nós pela Ordenação: o que ataca a ordem existente das Cortes, o que resiste à autoridade é réu de lesa-majestade de primeira ou segunda cabeça. Não sei que seja necessário lei particular: existe esta lei fundamental de todas as nações, de todos os Estados, que determinam, que é réu de lesa-nação o que a ataca por escritos, ou por palavras, o que ataca a ordem pública, e o sossego público da sociedade. Não sei que seja necessário fazer uma lei nova a este respeito, porque esta lei existe há muito tempo em Portugal, e em todas as nações: o direito público universal em todos os Estados é que todo o homem que ataca o Estado é réu de crime de lesa-nação: o classificá-lo com mais ou menos gravidade isso pertence aos juizes.

O tribunal deve criar-se: é certo que eu estou convencido de que não há homem algum em Portugal que creia de boa fé que isto volte atrás; mas os interessados todos, a quem amarga o perder o seu estabelecimento ou modo de lucrar descansados, porque viviam à custa dos outros; estes homens não lhes agrada que estas coisas vão tão bem como graças à Providência vão caminhando; estes homens não têm cara nem valor, nem tão-pouco têm ideias para resistir a esta nova ordem de coisas: vão semeando zizânia, espalhando estas ideias desvantajosas, vão atacando o Congresso; e posto que entre estes factos há muitos que merecem desprezo, ainda que todos o mereçam, todavia este pela influência que pode ter no sossego público, devem estabelecer-se meios de evitar algum mal; não que o Congresso receie que isto volte atrás, mas para que não se veja obrigado a castigar mais asperamente os insensatos.

Talvez já em Lisboa há três ou quatro dias diziam certos sujeitos a um bacharel que queria ser despachado: «Vossa mercê quer ser despachado por estes homens? Isto, até tal dia, acaba; não creia nisto.» A verdade é que estas coisas não provam nada na essência, mas provam o descaramento dos que as proferem, e podem ir minando a opinião pública, porque ela não é senão o resultado

do conhecimento do bom pé em que se acha esta nova ordem de coisas. Um dia hão de conseguir desviar do caminho um, outro dia outro, que este é o meio direto de que eles se servem: afinal, julgo que há necessidade de formar um tribunal.

No meu entender não há necessidade de fazer uma lei nova, porque existe a lei geral de todos os Estados, a lei particular que não faz diferença senão em dizer crime de lesa-majestade, ou de lesa-nação. O modo de ser criado este tribunal, ser como o Juízo da Coroa, ou não, pouco importa; importa que seja de ministros graves, amantes da justiça: talvez que custe a fazer, mas entretanto busquem-se até se acharem, e depois disto vigie-se com particularidade na paz, e tranquilidade pública, porque ela não está tão segura como se imagina.

Os padres fazem quanto podem, eles pregam, confessam, e ensinam; agora é que dá curiosidade e talvez aqueles que nunca tivessem vontade de pregar, e confessar agora a tenham, e a cumpram: e para quê? Para persuadir que isto deve ir adiante, não: já houve frades que pregaram «que a religião estava com o machado pela raiz» e assim irão minando por todos os modos: deve-se convir que não há outro modo para os que não podem atacar frente a frente senão aquele, por isso voto pela moção do senhor Moura, pela criação de um tribunal; não só para julgar este caso do Patriarca, dê-se-lhe a importância que se quiser; que se é filho da loucura ou do que procede, os juizes lá decidirão, mas o tribunal deve continuar a existir para julgar os crimes desta natureza: ele não é oposto ao que temos decretado nas bases; e digo que não me parece oposto porque é um dos regulamentos que ainda se hão de fazer: por ora ainda existem em Portugal as mesmas comissões, e juizes de comissões que existiam: é um tribunal especial que se pretende criar, assim é, e porque não há ainda estabelecida a forma dos juizes, e aqueles juizes que pela Constituição se hão de regular, e cujas atribuições se hão de determinar, e eis o motivo por que não acho oposto o criar um tribunal para julgar de semelhantes crimes [...]

Quando eu disse que existia uma lei, não era para aplicar a pena dela: nem esta nem outra. Eu não me meto nessa questão, digo que se deve criar um tribunal, para que se saiba, que os que atacarem a paz pública pelas suas opiniões são réus, e devem ser julgados com mais ou menos castigos. Se existir algum, que deva ser envolvido não serei de opinião que se deva fazer uma lei dife-

rente, porque o réu em uma conjuração é réu de morte no meu entender. Parece pois que se deve criar um tribunal para julgar aqueles que atacarem a paz pública, que pelos seus discursos, e escritos persuadirem os povos ao menos respeito que devem dar ao Congresso e às suas decisões; e muito embora se o Congresso quiser descer a essa particularidade, e fazer lei para regular todos os delitos, desça [...]

Nós não podemos tratar da pena que se há de impor ao Cardeal-Patriarca, nem sabemos qual é aquela em que se acha incurso. O meu voto é que seja julgado, pois que suponho, e suponho muito bem, à vista do corpo de delito que está presente, que ele cometeu o crime, pelo qual é necessário que o seja. Consequentemente, o meu parecer é que não pertence ao Congresso entrar na consideração nem da pena em que o Patriarca tem incorrido, nem da lei a que desobedeceu, isto é, da lei particular do Estado; quero dizer, se com efeito ele é, ou não criminoso de lesa-soberania ou lesa-nação: digo em geral, que ele é delinquente, e deve ser julgado.

Aos juizes compete declarar qual é a culpa que ele cometeu; deve mandar-se que os juizes interponham o seu parecer antes de julgar. Se acharem embaraço nas leis atuais, que o proponham ao Congresso: porque então compete a este o declarar, ou dizer qual é a lei em que não há aplicação; mas se os juizes não duvidarem, o Congresso não pode entrar nestas dúvidas. O Cardeal-Patriarca cometeu muitos delitos, mais do que eu supunha: primeiramente, nega a obrigação de obedecer ao Congresso em tudo que não sejam matérias políticas. Já se vê que exclui as matérias meramente eclesiásticas e disciplinares em que o Congresso, como todo, e qualquer soberano, tem poder, e direito de legislar. O Cardeal-Patriarca nega mais que o Congresso tivesse o poder de legislar, e decretar que a religião dominante do país que é a religião católica apostólica romana; e supõe que isto é um negócio só da sua competência, e que nesta parte ele não é súbdito do Congresso; nem tem obrigação de obedecer. O Patriarca julga mais que o Congresso, nos dois decretos que fez deixou em perigo a religião, não se explicando com toda a clareza que era conveniente, e erigiu-se ele mesmo em legislador nestas matérias, fazendo declarações que esclareçam o Congresso. O Patriarca, se assentou que o Congresso de propósito as omitiu, e ele resiste a esta deliberação do Congresso, então o seu crime é maior. O Cardeal-Patriarca disse mais que não jurava obedecer ao decreto

das Cortes quando ele estabeleceu a liberdade de imprensa, sem censura prévia eclesiástica.

É um absurdo, e é um erro o julgar-se que pelas leis do país que nos governaram até 24 de agosto, e que hoje nos governam, os eclesiásticos tivessem censura prévia dos livros que se imprimiam. Aos bispos nunca compete senão a censura dos livros impressos ou não impressos, que se compõem de quaisquer opiniões que ataquem a religião. Este direito foi salvo aos bispos, e o Patriarca quer defender o contrário, quer usurpar o poder soberano que compete ao Congresso.

Por isso, o meu parecer é que se crie uma comissão ou tribunal para julgar o Cardeal-Patriarca, porque nisto não se atacam as bases; e que se escolham os ministros mais conspícuos para julgar extraordinariamente este caso, que é extraordinário. Digo isto, não para tirar de método algum os meios que as leis prescrevem, segundo os quais o Patriarca deve ser ouvido, e defender-se; os juizes devem proceder com circunspeção, que se lhes deve recomendar, até afinal consultarem o Congresso, quando assim seja necessário para a decisão deste negócio [...]

Eu à vista do corpo de delito é que sem dúvida digo que isto deve determinar o Congresso a decidir que ele deve ser julgado. Eu sou seu juiz unicamente para declarar que no meu entender ele é réu, e que o crime é de tal natureza que ele deverá ser julgado [...]

O caso é extraordinário; por isso também poderei falar extraordinariamente. O Congresso, no meu entender, deve determinar que o Patriarca deve ser julgado. Por que é o Patriarca mandado sair para fora de Lisboa? Não é como um desobediente? Interessa a honra do Patriarca, e é de direito natural que ele seja julgado. Uma vez que foi declarado culpado na opinião pública, não deveremos admitir uma defesa proporcionada aos meios? Até a meu ver não se deverá discutir tal coisa, se o Patriarca deve ser ou não julgado [...]

Se o Congresso se acha embaraçado sobre as medidas tendo poder de legislar, que há de fazer a Regência? Não nos iludamos: tudo são palavras. Hoje declarou-se sessão permanente para declarar este caso: seria uma coisa bem nova que, depois de se impor uma pena, se não admitisse a ser julgado! Quem diz julgado, diz que se admita a defesa: qual há de ser o resultado disto não se sabe nem o Congresso é de decidir por ora. Por ora o que se

pergunta é, se deve ser julgado: e para salvar a honra da Regência, é que o Congresso deve decidir se deve ser julgado [...]

Eu continuo a falar. Pelo requerimento contra o reitor da Universidade mandou-se à Regência que suspendesse o reitor, e nomeasse outro reitor; os casos são idênticos, e da mesma importância. Nós não tiramos nada das atribuições da Regência: neste caso faz-se um ato de justiça, e de necessidade absoluta; ao diante se tratará de dar a defesa a um homem que está tido como criminoso. Em que implica com as atribuições da Regência, que se mande fazer o processo, uma vez que o Congresso tem já por tantas vezes, e em casos de menor importância, tomado deliberação sobre isto? [...]

Até aqui todos principiaram por dizer que a Regência tinha procedido bem, mas que era necessário caminhar mais adiante, que o caso era de tal importância que parecia que só a este Congresso é que competia dar as providências ulteriores a este respeito; porque talvez não coubesse nas atribuições da Regência. Eis a inteligência em que tenho falado: eu fui o primeiro que disse, que a Regência tinha feito bem que tudo era bom e bem justo, mas que era necessário fazer mais alguma cousa: foi nesta consideração que eu falei e nesta consideração é que eu falo. Não culpo a Regência, antes a louvo; mas falo por supor que não é da sua atribuição proceder avante, e dar as providências que o caso exige.

V.3.2 – Os jurados no julgamento de abusos à liberdade de imprensa¹⁸

A questão dos jurados tem-se considerado por todos os lados, porem há dois princípios pelos quais devem ser mais considerados; ou pelo modo por que hão de ser eleitos, ou pelo modo que hão de julgar, e o préstimo que hão de ter no processo a respeito dos crimes que resultarem dos abusos da liberdade da imprensa. Por qualquer destes dois lados a minha opinião é que eles devem-se receber e estabelecer para julgarem os ditos crimes: com a declaração porém que os jurados sejam nomeados pelo povo, e de nenhuma maneira nomeados pelo Governo executivo, nem legislativo. Este estabelecimento, esta prática, por chamar assim, de jurados, isto é, de juizes de facto, é uma coisa que não deve

¹⁸ DC, sessão de 2 de maio de 1821, 765-772.

espantar, nem admirar. Temos na Ordenação juizes de facto: ela diz «os arbitradores não conhecerão das questões, senão os juizes de facto», por conseguinte ali os temos; mas são escolhidos pelas partes: neste caso também o hão de ser: acolá são escolhidos entre os homens capazes de conhecer do caso que se questiona, cá hão de ser eleitos aqueles que o povo julgue mais capazes de julgar sobre o objeto para que são escolhidos. Por consequência sustento que se devem adotar os jurados, para julgar os crimes da liberdade da imprensa; não só por ser um estabelecimento que se conforma com os nossos costumes antigos, senão porque também segundo estes costumes são escolhidos pelo povo, e pelas partes. Nós fomos livres muito tempo enquanto não houve juizes de fora. Os juizes de fora são os juizes do despotismo. O juiz natural do povo, é aquele que ele mesmo escolhe. O povo é quem sabe qual é o homem que merece verdadeiramente a sua confiança: o rei poucas vezes o sabe, ou por melhor dizer não o sabe nunca. Por conseguinte estabelecer os jurados, é voltar a nossas antigas instituições; e o passo mais acertado que podemos dar, é adotar os jurados, considerados e eleitos pelo modo que acabo de dizer, o que por outra parte não é coisa nova entre nós. A maior dificuldade é a respeito das provas; aí é que o juiz (para usar de uma expressão baixa) pode meter a unha: aí é que consiste a delicadeza, porque se não pode estabelecer regra geral. O arbítrio é indispensável, porque como a prova não é pensar o resultado da combinação que o juiz faz; ele pode dizer que está provado para ele, ainda que não o esteja para os mais. Consequentemente esta é a parte mais delicada de juizes e pela mesma razão que é a parte mais delicada, deve por isso estar depositado o exercício dela nas mãos daqueles homens de quem mais confiança tem a nação. O resto, que é a aplicação do facto, é indiferente que seja feita por quem quer, porque daí não há de vir mal. Ele não pode deixar de dizer «a lei é esta»; porque se o disser há de haver quem emende o seu julgado. Nas leis da milícia e nos Conselhos de Guerra há esta separação. Aí se diz ao juiz que não ficará a seu arbítrio as provas; o resto é indiferente, porque o resto não é senão aplicar os capítulos da Ordenação, ou as leis civis. Por consequência nisto se decidir está o negócio; e esta faculdade deve estar depositada nas mãos daqueles em que se tem mais confiança. Estes são os que o povo escolhe porque ele sabe os que são mais dignos da confiança geral. Voto portanto a adoção dos jurados, contanto que a escolha seja feita pelo povo [...]

Os jurados (julgo necessário fazer esta observação a respeito do voto de um dos ilustres preopinantes) os jurados, em matéria de dogma, ou religião, não precisam dessa profunda instrução que se requer, senão de tanta quanta é necessária para verificar o facto. Eles não julgam se a doutrina está ofendida, ou não. Isso pertence aos bispos, o que já está determinado pelas Bases da Constituição. Portanto essa dificuldade, a meu ver, não é de muito peso; porque o jurado como tal, não diz senão se o réu cometeu ou não aquele delito. Devo acrescentar mais, que os jurados não são homens escolhidos para julgar todos os casos, porque nem há homens capazes para isso. Neste caso deverá haver jurados particulares. Na ordem dos julgados, há jurados particulares, pelo menos eu entendo que é da mente do Congresso que os haja: neste caso particular hão de ser escolhidos homens com tais conhecimentos, que sejam capazes de preencher esse fim. Acresce mais, que os jurados, quando se acham embaraçados no juízo que hão de dar, por costume são ajudados pelos seus conhecimentos, e por conseguinte não há dúvida nenhuma em que assim se faça, porque isto mesmo em Inglaterra (segundo o que tenho ouvido dizer, que eu nunca lá estive) assim se pratica [...]

Parece-me que o preopinante está em uma equivocação. Depois de o bispo declarar que o escrito ataca o dogma, ou a moral, não há juízo secular que interponha sua autoridade: não há senão uma questão de facto, se o réu é cúmplice ou não. Então que se seguia se houvesse um juízo posterior? Que a autoridade secular julgava sobre o juízo do bispo, e que consequentemente não era ele o verdadeiro qualificador. Uma vez, que o bispo declarou que o escrito atacou o dogma, ou a moral, o tribunal secular não tem mais que fazer. Ao prelado compete fazer esta qualificação; ao juízo dos jurados, declarar se é cúmplice, e ao tribunal aplicar a lei [...]

Senhor presidente, eu acho necessidade dos jurados mesmo naquela matéria pelo modo delicado, e somente único, por que a coisa se pode decidir, que foi como o senhor Miranda a apresentou. Os delitos da liberdade da imprensa podem ser olhados por duas partes: pela eclesiástica, ou pela civil. Enquanto à primeira, as bases estabeleceram tudo quanto era necessário para salvar o poder, a autoridade, e a dignidade da Igreja. O bispo censura: depois dizem as Bases, que o Governo os há de auxiliar para aplicação das penas temporais. Daqui em diante não tem nada que fazer a

Igreja, já tudo é temporal. Vamos a ver como o senhor Miranda mui engenhosamente diz que esta ideia se devia desenvolver. O bispo diz: esta doutrina é errónea, é oposta ao dogma, e à moral. O jurado não interpõe o seu juízo; conhece primeiramente se aquele a quem se acusa como réu, e é realmente, e tem perpetrado o crime; conhece em segundo lugar (e aqui vai a aplicação que pode ter na ordem social) até que ponto aquela doutrina era nociva ao Estado, e também em que ocasião foi manifestada; se quem a disse estava bêbado, se estava zombando, se talvez usou daquela frase para destruir com ela algum argumento, etc., e então os jurados interpõem o seu juízo, e mostram até que ponto a sociedade se achou ofendida, sem todavia se intrometer na censura, nem declarar se o bispo censurou bem, ou mal. A coisa difere absolutamente. Naquela parte em que ataca, e ofende os direitos da Igreja, a Igreja interpõem sua censura, e os jurados declaram tanto, quanto resulte do facto, até que ponto o réu ofendeu a lei civil, e a influência que esta ofensa pode ter na conservação da paz e sossego dos mais cidadãos.

V.3.3 – O processo de nomeação de jurados¹⁹

Eu sou da opinião do senhor Sarmiento. O povo deve ser ouvido para isto, e ser ouvido todo. Nós não somos autorizados nem ele nos deu poderes para nós autorizarmos aqui, ou mandarmos que os eleitores de paróquia, ou comarca, façam estas nomeações. O povo nomeou aqueles eleitores para uma coisa, nós não os podemos empregar para outras: estas coisas verdadeiramente não se podem separar. Se quisermos perguntar quais se hão de eleger, e onde se hão de eleger, separadas estas questões, entendo que não podemos decidir com segurança. A Comissão de Legislação proponha o método de fazer estas eleições, que devem ser o mais populares possível: pode adotar-se um método estabelecido pelas leis do reino; isto é, que se elejam os jurados do mesmo modo que os juizes ordinários, e vereadores; porque enfim é um método por meio do qual se concilia o mais que é possível o votar todo o povo nas eleições destes homens, pois que os juizes eleitos pelo povo são da sua escolha, e satisfação. Os jurados devem ser da confiança

¹⁹ DC, sessão de 5 de maio de 1821, 783.

do povo, e não o podem ser sem serem eleitos pelo povo. Enfim o meu voto é que, seja qualquer que for o método das eleições, eu querei sempre que se façam de sorte que o povo seja ouvido para estas eleições; porque nós não podemos de modo nenhum, nem direta, nem indiretamente nomeá-los.

V.3.4 – As vantagens dos jurados nas causas crimes²⁰

Eu não me levanto para falar somente sobre este importantíssimo negócio, mas sim para declarar a minha opinião. Tem-se dito tudo o que se acha escrito sobre ele, e tem-se apontado demais a mais razões deduzidas do nosso estado atual, e das nossas circunstâncias.

Perguntando-se em geral se a instituição dos jurados é um bem, eu sou o primeiro que confesso que é, não pelos conhecimentos práticos, mas pelos de teórica que tenho sobre esta matéria, e digo que decerto não poderá haver instituição, nem mais útil nem mais maravilhosa para conservar a liberdade e segurança pessoal, do que a dos jurados: porque enfim nos casos crimes não se pode conhecer da culpa ou inocência de um réu, com mais imparcialidade do que neste juízo; porque o facto é um só, é simples, depende do dito de testemunhas, e todo o homem que tem senso comum ainda limitado, ouvindo o que depõem três ou quatro testemunhas sobre um facto não pode deixar de formar o seu juízo com segurança e dizer: este homem cometeu ou não cometeu este facto, praticou ou não praticou esta ação.

Pergunta-se agora se os jurados são úteis nos casos cíveis. Feita esta pergunta geral, e respondendo também em geral, digo que é mui útil o método de decidir assim as demandas; porém no meu entender depende isto do modo por que o jurado há de ser composto, e das pessoas que o compuserem. Se acaso estas tiverem os conhecimentos precisos, digo que o estabelecimento dos jurados é um meio excelente de terminar uma questão cível. Querendo porém aplicar esta doutrina ao nosso país, pergunto se convirá que em Portugal haja jurados nas causas cíveis? Dizem alguns senhores que sim; mas naqueles casos que forem determinados pelo código, o que parece conciliar as diferentes opiniões

²⁰ DC, sessão de 9 de janeiro de 1822, 3642-3643.

que tem havido sobre esta matéria: mas não as concilia, e dou a razão que vem a ser a grande dificuldade que há em o código determinar com a devida precisão quais são as causas em que pode haver jurados e aquelas em que não. A minha opinião é pois que na Constituição se estabeleçam os jurados para as causas cíveis; mas seja entre as partes que quiserem adotar e usar deste meio. O fundamento disto é que não é certo para mim que a nação toda queira já os jurados, e por isso assento que é perigoso dar-lhe esta instituição sem se saber se ela está pronta ou não para a receber. Por conseguinte, deixe-se a porta franca a todos os litigantes que quiserem usar deste meio, isto é, tenha a autoridade pública de aceder aos rogos das partes que o quiserem, fazendo-lhes aprontar os jurados para decidir as suas causas, ficando aqueles que os não quiserem à ordem da magistratura para lhes decidir: e se ao depois as legislaturas seguintes conhecerem que a nação toda quer jurados, estabelecerão uma regra geral sobre eles. Eu não me iludo, nem venho aqui para iludir o povo. Tenho muito receio, e não tenho dúvida de o dizer, que a nação não esteja apta para receber os jurados. A nação portuguesa não está toda em Lisboa, é preciso ter andado pelas províncias, ter julgado por lá, para conhecer o estado da nossa civilização, e dos nossos conhecimentos. A eleição dos jurados para julgar os delitos da liberdade da imprensa, é uma prova mais do que acabo de dizer. Quem foram escolhidos? Uns poucos de padres, e de letrados! Eis os únicos homens em que se supõe alguma instrução. Como é possível reunir uma tão grande quantidade de pessoas capazes de decidir coisas de grande importância? Eu assento que nas nossas circunstâncias não é possível que isto aconteça. E pergunto: que diferença faz para um desgraçado litigante perder a sua causa pela maldade do juiz ou pela ignorância? Nenhuma, porque ele tanto sofre de um, como de outro modo. Diz-se que as classes que entram nos jurados na Inglaterra, são mais bárbaras do que aquelas que entram em nossos jurados. Eu me lisonjearia muito que isto assim fosse, tenho porém lido o contrário.

Os franceses mandaram homens à Inglaterra aprender o modo de pôr em prática este estabelecimento: estes homens vindo a França escreveram o que lá ouviram. Uma das questões principais que eu vi tratada por um deles, foi se seria possível aplicar à França este estabelecimento, e que ele produzisse ali os mesmos bens que em Inglaterra. Nós devemos olhar que os costumes dos franceses

não são os mesmos que os dos ingleses. Esta instituição é bela, mas em nenhuma parte tão proveitosa como será em Inglaterra. Eu queria que fosse verdade o que se diz de estarmos mais habilitados para receber esta instituição do que os franceses. Oxalá que isto fosse verdade; porém eu tenho muita dificuldade em crê-lo. Aonde estão entre nós as instituições que podem ter trazido a instrução da classe média do povo? Nós não as temos, e desgraçadamente nunca as tivemos. Por uma outra parte, assento que não é tão fácil conhecer a simples questão de facto nas causas cíveis. Eu desafio a todos os ilustres preopinantes que são da minha profissão, e que votaram em contrário, a que digam quantas vezes duvidaram por muito tempo estabelecer a espécie de um feito; que digam eles em boa fé quantas vezes se acharam em grande embaraço para fazer juízo sobre a questão de facto.

Consequentemente, pelas razões que tenho expendido, assento que se deve adotar a medida que ponderei no princípio do meu discurso relativamente às causas cíveis. Enquanto porém às crimes, assento que apenas esteja feito o código penal, que deve ser o primeiro que se faça, se estabeleçam os jurados nestas causas com exceção de poucos casos, porque mesmo em Inglaterra eles não são admitidos em todas. Este é o meu voto.

V.3.5 – A negação de recurso nas sentenças de jurados²¹

Eu não sou de opinião que deva haver a revista nos juízos dos jurados, pois que admitida a revista estava deitada por terra esta instituição. Se se admitir a revista, quem há de rever o processo? Há de ser o Supremo Conselho de Justiça, e então a sentença dos jurados vem a ficar perfeitamente inútil; pelo menos assim o julgo. De que serve a mais importante sentença que deram os jurados, se a que se executa é do Supremo Conselho de Justiça? Todos sabem que eu não era de opinião que se admitissem os jurados já, senão nas causas em que as partes o pedissem, mas decidiu-se que devia haver jurados, feitos os códigos; este estabelecimento pois, admitida a revista, vai deitar-se por terra. Diz-se que deve haver uma revista, porque é possível que dois jurados se enganem, mas não é possível que três, quatro, cinco se enganem do mesmo modo! De onde vem a certeza que temos de que um terceiro jurado tem

²¹ DC, sessão de 30 de janeiro de 1822, 50.

o conhecimento perfeito da verdade, sem engano algum? Diz-se mais, é necessário que haja revista da sentença, porque podem aparecer testemunhas que desmintam as primeiras. Esta ideia vai transtornar a ideia de revista, porque na revista não se admitem testemunhas de novo, nem provar de novo. Nós nunca tivemos revista nas causas crimes. Concedia-se só por graça especialíssima, mas estabelecida uma regra na Constituição, não fica graça especialíssima, mas um recurso ordinário; por isso a questão é, se em lugar de dois recursos há de haver terceiro. Eu perguntaria como se há de verificar este terceiro recurso; há de se fazer um terceiro jurado? Eu suponho que não. Quem há de rever a sentença? O Supremo Conselho de Justiça; então é ele quem vem a dar essa sentença. Diz-se mais: os jurados têm dado muitas sentenças injustas, principalmente nas ocasiões de perturbação pública, e opiniões políticas, porque então eles confundem a verdade, seguem um partido, e condenarão à morte os do partido contrário, mas eu quererei que me digam se este mal está nos jurados, porque não estará nos juízes que vão rever a sentença; esses homens acaso serão anjos? Assento que não. Voto portanto contra a revista das sentenças nas causas criminais. Eu não admito juízes de direito para desfazer aquilo que fizeram juízes de facto e de direito: e voto que não deve haver tal revista nos juízos dos jurados, exceto nas causas cíveis que excederem a alçada, e forem de uma grande importância.

V.3.6 – O julgamento de mendigos e vadios²²

Eu não sou desta opinião: nós temos leis; se não são boas pertence ao Congresso fazer outras melhores: tratar da execução destas leis assento que não é da nossa atribuição. Repito que temos ótimas leis de polícia; o mal vem da falta de observância destas leis. Os franceses que estiveram aqui, e que até agora ninguém capitulou por tolos, disseram que as nossas leis eram as melhores que tinham encontrado, e com efeito, examinando-as quanto mais antigas, são melhores. O marquês de Pombal, quando em 1760 quis estabelecer lei sobre este objeto, não fez mais que trasladar as antigas de 1613. O bom senso com que as nossas leis olhavam, para a conservação da ordem pública excede tudo quanto se pode

²² DC, sessão de 5 de setembro 1821, 2167-2168.

dizer sobre esta matéria. O meu voto é que se diga ao Governo que trate de fazer executar as leis existentes; se se executarem estas não teremos vadios; nenhum homem entrará em terra alguma sem que o magistrado procure, e saiba de onde ele vem; os mendigos serão empregados naquelas obras, que puderem fazer e desaparecerão. Responderei agora aos ilustres preopinantes que querem, à carga cerrada fazer com que toda a culpa recaia, sobre os desembargadores. Eu sou desembargador, honro-me muito disto, e posso falar a este respeito com algum conhecimento de causa, porque tenho serviço onde alguns preopinantes têm servido também. Os desembargadores, a quem se apresenta um processo de salteadores, são desembargadores, e juizes para julgarem conforme a sua consciência, e conforme a lei. Perguntaria eu aos ilustres preopinantes se vissem, uma prova fraca contra qualquer réu se não lhes tremeria a mão quando fossem assinar uma sentença de morte. Que luzes são estas pois de filosofia? Onde está a segurança do cidadão, se ele quando for julgado não o for conforme a lei? Como se há de impor a pena, se a prova não for tão clara como a luz do dia? Eu servi na Relação do Porto: muitas vezes me vi perplexo. Diz-se: todo o mundo sabe que tal homem é ladrão público; vão-se calcular as provas não aparecem testemunhas de vista: há uma voz vaga simplesmente que diz, fulano andou em tal parte roubando. Será com estas provas que este homem há de ser condenado à morte? Deverá com estas provas sofrer uma sentença de degredo? Há de condenar-se um homem contra o qual não há prova clara? Não. O que cabe pois na repartição de um juiz é ou condenar, ou absolver: não há provas para condenar, absolve. É culpado o desembargador que assim obra? Não. Quem é culpado, é o povo que não vem depor contra os réus. Quando o ministro territorial vai perguntar às testemunhas, estas fogem não aparecem, porque têm receio e medo; e imputa-se então toda a culpa dos males dos salteadores aos ministros? Pelo que pertence à outra parte do que diz o senhor Borges Carneiro, que é grande remédio pôr em prática a disposição dos decretos de 1765; parece que isto não é absolutamente necessário com a extensão que ele deseja. Matar homens não é de grande utilidade nas circunstâncias em que estamos; nós temos províncias na África despovoadas; há trabalhos públicos que são mais terríveis para o homem que a mesma pena de morte. Antes de ir o rei para o Brasil todos os réus condenados na Relação a degredo iam para os seus destinos, e

era exatamente executada a sentença: depois que ele foi para o Rio de Janeiro, acontecia uma coisa singular que seria objeto do maior pasmo e admiração se não soubéssemos, como todas as coisas se faziam naquela corte. Eu fui juiz de um réu que tinha dado 17 facadas num homem; foi condenado no Porto por falta de clareza a dar voltas à roda da forca, a ser açoitado, e ir para Angola. Este homem foi para o Brasil, veio perdoado, e demais a mais veio feito capitão de ordenanças da sua terra. Outro homem, tendo cometido grandes crimes, tendo causado perturbações imensas, veio para a Relação do Porto para ser sentenciado, e foi condenado a 5 anos de degredo para Angola; chegou ao Rio de Janeiro, deram-lhe um Hábito de Cristo, e fizeram-no capitão de uma Capitania; de sorte que os ministros do Porto estavam tremendo de mandar degradados para Angola receando que daí a poucos tempos voltassem feitos comendadores. Eis a razão por que os chanceleres eram um pouco remissos em mandar propor os réus de certa gravidade e assentou-se que as circunstâncias públicas também não exigiam que homens que mereciam a pena última, fossem propostos para se julgarem; porque ou haviam de ser mandados para os degredos, e já se vê que não havia ocasião de fazer sustentar a sentença, ou haviam ser condenados à pena última, e não se sabia se o povo estaria disposto para assistir a esses espetáculos. Eis por que até agora se acham muitos réus nas cadeias sem serem julgados, e sem se executarem as sentenças. O meu parecer é que se mande expedir ordens ao regedor da Casa da Suplicação do Porto para que os faça julgar, e remeter para o presídio da Trafaria e aqueles que houverem de ser degradados, ou destinados a trabalhos públicos cá no reino; e os de maior gravidade para os trabalhos em África; e que isto se faça logo sem demora. Se assim se fizer, satisfaz-se à justiça pública, e castigam-se os réus; e para prevenir os delitos vá ordem ao Governo que ponha em observância as leis da polícia, para que se prendam e se castiguem os vadios e vagabundos.

V.3.7 – Princípios e regras na aplicação de penas de prisão²³

Parece-me que há alguma equivocação no que o preopinante acabou de dizer. Supôs ele que o projeto que se contém no artigo

²³ DC, sessão de 26 de setembro 1821, 2418-2419.

em discussão, não era adotável pelo que pertencia ao passado, porque as nossas leis a cada passo estavam impondo a pena de prisão aos delitos. São raríssimas as nossas leis que impõem pena de prisão aos delitos; mandar o juiz proceder à prisão, por seu arbítrio, como medida de segurança, isto é que é bem trivial; mas impor a pena de prisão, dizer a lei: *será o réu castigado com tantos meses, com tantos dias de prisão*; isto é muito raro. São muito raras as leis em que isto se manda. Oxalá que esta pena fosse nelas mais ordinária e mais vulgar, porque então aconteceria que em vez de réus castigados horrorosamente com penas de morte, açoites, e galés, a lei se contentaria com esse tempo de prisão mais ou menos extenso conforme a gravidade do crime. Eu não pretendo que o projeto deva ser rejeitado por este princípio, antes o rejeitaria pelo que pertence ao pretérito, pela inutilidade dele, porque são raríssimos os casos em que as nossas leis impõem ao réu um ano de prisão: na Ordenação há um ou dois; nas extravagantes são muito poucos. Pelo que pertence à outra medida das cartas de seguro concedidas pelo corregedor, ou pela Relação, seria esta uma medida que iria absolutamente influir sobre a paz e sossego público. Nas relações concedem-se as cartas de seguro por morte de um homem. Ora digo eu, seria muito justo e regular que o matador acabasse hoje de matar um homem, e que no mesmo momento andasse passeando diante da mulher e dos filhos do morto, na mesma terra e lugar onde cometeu o delito, sem poder ser preso? Haveria outro grande inconveniente em determinar-se que o réu pudesse livrar-se preso ou solto, conforme os casos em que se concede a carta de seguro, porque seguir-se-ia que nos casos em que ela se nega, não poderiam os réus livrar-se soltos; e então as nossas leis, negando as cartas de seguro em certos casos como por exemplo, aqueles que compram palha, sem ser pelos meios que a lei determina, viriam por este modo a querer que um assassino se livrasse solto, e que um homem que compra um panal de palha, sem ser pelos meios que a lei determina, se não pudesse livrar solto! Quando se redigiu este artigo não fui daquela opinião, por não ser a pena de prisão muito ordinária em as nossas leis, e por isso assentei que aquela doutrina não podia servir de regra para o pretérito, nem para o futuro. Inclina-me pois a que fossem excetuados os casos que pela lei tivessem esta pena, mas isto para o futuro, e que para o pretérito se fizesse uma lei regulamentar que especificasse estes casos; porque para o futuro estabelecido o

código criminal, é natural que este faça uso da pena de prisão para castigar certos delitos; e a medida do senhor Corrêa de Seabra é que me parece, a mais sensata e regular. Não digo absolutamente que isto se verifique em todos os crimes que o decreto das Cortes excetuou de perdão geral; talvez que sobre isto deverá haver mais cuidado. Eu seguindo em geral os princípios que todos adotam, de que a prisão é uma pena, entendo por outra parte que na sociedade não pode haver segurança sem que se use dela, e se use dela frequentemente. Nas outras nações esta é a prática. O juramento da parte, qualquer prova basta para mandar prender um homem; entretanto não quero que isto se pratique em Portugal, mas quero mostrar que o bem geral da sociedade pede que os legisladores não sejam tão filósofos. Quando se trata de regular os casos em que se deve proceder a prisão, seria cousa escandalosa, que nós consentíssemos que andasse solto um malfeitor, e talvez que ainda no decreto do indulto se não compreendam todos os casos. Portanto voto que o artigo não passe pelo que pertence ao pretérito porque são raríssimos os casos em que as nossas leis estabelecem a pena de prisão, e adote a medida do senhor Corrêa de Seabra com a declaração de que sobre isto se fará um exame mais particular, e escolher-se-ão os crimes dos quais se veja que resulta menos mal à sociedade, para sobre esse exame se fazer a exceção dos casos em que os réus se possam livrar soltos, rejeitando a medida das cartas de seguro [...]

Eu sou desta opinião; os crimes são resultados de circunstâncias, e circunstâncias em que se vê uma nação; esta há de aplicar as medidas e remédios para os evitar conforme forem as circunstâncias em que se achar. Pode muito bem neste ano ser muito ordinário o crime de que ontem se tratou, a saber, do roubo das estradas, e daqui a 8, ou 15 dias, ou para o ano, pode ser que em consequência das medidas seja menor a sua frequência, ou que seja maior, e nos vejamos obrigados tomar outras medidas mais enérgicas; e então para que havemos de ligar-nos na Constituição, para não ir para mais, nem descer para menos? Portanto esta matéria só pode ser objeto de uma lei regulamentar, que esteja no poder das futuras assembleias legislativas, ou revogar ou alterar; voto pois que fique aqui estabelecido o princípio constitucional, mas que a exceção seja obra de um decreto particular [...]

Pois pela influência na ordem pública é que isto não deve fazer objeto da Constituição. Os ingleses têm alterado muitas

vezes o seu *habeas corpus*; as circunstâncias variam, mudam, e é preciso atender a isto. Embora pois se estabeleça na Constituição o princípio geral de que ninguém deve ser preso senão nos casos em que desgraçadamente a lei o disser; mas as exceções façam-se numa lei regulamentar.

V.3.8 – Enquadramento constitucional do direito penal²⁴

Eu oponho-me à supressão do artigo. Na Constituição deve expressar-se quando um homem há de ser ou não há de ser preso. Até aqui o juiz podia prender, ou deixar de prender a seu arbítrio; porque a lei lhe deixava este arbítrio; mas agora já o não deve ter. Que tenha alguma latitude, não direi; mas tanta latitude, a isso me oponho: porque então de balde teríamos até agora tratado de estabelecer os princípios da liberdade individual. O princípio adotado no artigo pode ter algum inconveniente; mas creio que não há medida humana que os não tenha; e pelo menos aqueles que se têm substituído não me parecem da natureza dos que não têm inconveniente. É certo que na Constituição de Espanha se tem estabelecido esse princípio luminoso, que se quer que se estabeleça na nossa: naquela se estabeleceu uma regra, pela qual se pretende fixar os casos em que o réu deve ser preso; aqui é o mesmo, a diferença está, que ali se diz, quando a pena for corporal, e aqui se limita mais; porque se diz quando a pena for um ano de prisão, ou de degredo para o continente. O marcar-se uma pena, ou outra, isso não faz que o artigo seja mais extenso. Consequentemente, eu opinaria que o artigo voltasse à Comissão, para que ela visse se era possível simplificá-lo mais, ou achar o modo de tirar mais o arbítrio ao juiz quando pronunciasse o réu; porque deixar de ter algum arbítrio os juízos, no meu entender, é impossível. Torno a dizer, não convenho que se suprima o artigo, porque é necessário que fique uma regra aos juízes, da qual possam abusar o menos que seja possível; por isto sou de parecer que o artigo torne à Comissão para ver se combina isto de outra maneira [...]

O preopinante ataca-me de homem anárquico: eu julguei que talvez não merecesse semelhante acusação. Eu não disse o que se me atribui; eu não avancei tal, o que disse é, que há muitos

²⁴ DC, sessão de 3 de outubro de 1821, 2496 e 2500.

casos em que um homem não obedecendo ao mandato pode não ter cometido ato de resistência. Um homem não obedece ao mandato: quando o faz, a ação não se julga; afinal é quando se julga a ação. Eis aqui quando digo eu que podia acontecer que se julgasse que não tinha cometido resistência. Por exemplo, ao julgador que manda prender fora do seu distrito, havia o homem de lhe obedecer? Eu não digo que seja autorizado para desobedecer; mas enfim ao tempo de julgar, como se julga? Que resistiu? Não; porquê? Porque o mandado não era legal. Logo se quebrar a cabeça a quem lhe apresenta o mandado (eu não digo que a ação seja boa, nem pretendo autorizá-la) afinal, e isto é o que assim digo, há de ser castigado por quebrar a cabeça, mas não por que resistiu. Estes não são princípios anárquicos, nem daqui nasce a anarquia: a anarquia talvez nasça das ideias contrárias: eu sustento isto sem ter princípios anárquicos. O adiconamento do senhor Braamcamp contém um princípio, e dele se quer tirar uma consequência. Diz-se nele que o cidadão deve obedecer ao mandado do julgador, e deduz-se que quando não obedecer deve cometer um crime de resistência. Isto digo que não se pode dizer, porque é estabelecer um princípio que alguma vez pode ser falso. Se o preopinante lhe pertencesse o julgar de alguns destes casos, veria que em alguns não se pode julgar que o cidadão fez resistência. Eu torno a dizer, que sustento isto, e não sou um homem que tenha princípios anárquicos, se não que me conformo com a lei. É preciso reparar um pouco nas palavras que se dizem, quando se trata destas matérias [...]

Eu supunha que nós não estávamos aqui fazendo leis para os legisladores; oponho-me a esse princípio, e digo que me oponho, porque julgo que é do interesse da liberdade do cidadão, que na Constituição se estabeleça a este respeito certas regras, que os juizes hajam de seguir invariavelmente. Na Constituição há de ficar determinado os casos em que o réu há de ser preso, assim se dizia nas bases, disso não podemos fugir, deve-se declarar, e é mui justo, e necessário que se declare. Nós não estamos a prescrever o modo por que esses casos se hão de declarar, senão que já devemos declará-los. A regra que se quer estabelecer da pena corporal é muito vaga; a pena corporal pode ser imposta por muito tempo, e por muito pouco tempo; por meses, e até por dias, e nesse caso já fica ao juiz o arbítrio para prender um homem por um delito que pela lei poderá ter talvez oito, ou quinze dias de prisão. De

consequente, a regra deve produzir um resultado melhor; deve-se deixar menos arbítrio ao julgador, e menos ocasião de que o cidadão possa ser oprimido. Voto portanto, outra vez; que o artigo vá à Comissão para que se veja, se se pode adotar uma regra mais certa, ou mais invariável.

V.3.9 – A obediência e a resistência à lei²⁵

Quando eu disse que a lei era injusta, era na suposição de que o ilustre redator do projeto tirava a consequência da resistência do princípio que ali estabeleceu; porque diz ele, todo o homem, todo o cidadão chamado, ou preso por virtude da lei, deve obedecer, e faz-se culpado pela resistência: entendia eu, que ele queria entender pela resistência a simples desobediência; mas se não quer entender a simples desobediência, então estamos perfeitamente conformes; porque todo o homem que resiste de facto por ação ao mandado do magistrado, é culpado de resistência. A lei então não é injusta. Agora vamos a saber em que casos pode verificar-se, que este homem resistindo deixa de ser culpado, e em que se verifiquem os princípios que eu estabeleço, para responder assim à distinção que faz o senhor Moura. Parecia-me inútil estabelecer, que o homem deve obedecer à lei: isto como diz bem o preopinante, não é necessário discutir-se; porque todo o homem deve obedecer à lei. Supunha eu, que pela simples desobediência queria-se inferir a resistência, e debaixo desta imposição estabeleci meus argumentos; não sendo assim não tenho que dizer; direi sim a respeito do que diz o Sr. Moura *scilicet* que o homem não é autorizado em todos os casos para examinar a ordem que se lhe dá: digo, que o homem é sempre autorizado para isso, e sustento. O homem resiste de facto: que vamos fazer? Julgar o que fará, ou o que tem feito? Julgamos o que tem feito. A lei estabelece por princípio, que todo o homem há de obedecer ao magistrado, esta é a regra logo quem não o fizer comete um crime. A lei é coerente debaixo de seu sistema, porque quando fala em magistrado supõe que o magistrado é o órgão da lei, e então se o homem não faz o que a lei manda, comete um crime: estamos coerentes. Diz-se,

²⁵ DC, sessão de 5 de outubro de 1821, 2531.

mas ele não é autorizado para conhecer ou examinar isto mas pergunto eu, afinal os juizes hão de castigá-lo porque resistiu, se resistiu: afinal a sentença há de ser porquê resistiu, ou não resistiu; e se o juiz obrou contra lei, não se há de declarar que houve tal resistência. O homem desobedeceu com efeito, mas desobedeceu a um magistrado, que mandava uma coisa que não podia mandar. No caso, por exemplo, que eu citei, era que um juiz incompetente me mandou uma coisa, a que eu não quis obedecer, porque outro é o meu julgador: afinal sou preso e sentenciado; que dizem os juizes, que eu resisti? Não dizem que não era obrigado a obedecer quem obrava de facto, e não pela lei conveniente. Estes são os verdadeiros princípios; de outro modo seria uma confusão na sociedade. A lei não diz de facto, tu examinarás se hás de obedecer, ou não hás de obedecer: mas isto não é necessário que a lei o diga, porque todo o homem forma desde logo o seu juízo; todo o homem quando se lhe diz que faça alguma cousa, vê se lhe convém, ou não fazê-la vê se há de ficar isento ou não da pena. Eis aqui o caso em que eu considero, que não se pode deixar de dizer que a obediência cega é perigosa.

V.3.10 – A autonomia do poder judicial²⁶

Tenho ouvido discorrer muito bem deste facto, e todos concordam que foi horroroso; desde que há justiça no mundo sempre se assentou que a segurança de todos os Estados não consiste senão nas execuções dos casos julgados; e uma vez isto perdido, está perdida a boa ordem; cada homem é uma autoridade, todos convêm nisto, e não é contra isto que eu me levanto para falar, é contra o que disse o senhor Freire, que nós devemos chamar aqui os autos para castigar os juizes: neste Congresso algumas vezes me tenho levantado para atacar estes princípios: o juiz há de julgar aquilo que entende, e nunca é responsável pela sua sentença, senão quando se prova, que recebe dinheiro para a dar, há de se castigar porque errou? Alguns senhores assim o querem, porque é muito fácil aplicar a lei aos outros, e tirá-la de casa. Em que reino se terão suspendido tantos ministros como nós temos

²⁶ DC, sessão de 13 de novembro de 1821, 3059.

suspendido desde o dia 24 de agosto para cá? Em que país se havia fazer isto por um simples dito, por uma simples acusação? O resultado bem se vê: em parte nenhuma se acredita um magistrado, porque aqui é que se estão a desacreditar. Nós devemos deixar isto ao poder judiciário, e se um ministro é indigno, tira-se da magistratura: o mais é uma incoerência. Os magistrados veem-se obrigados a julgar não conforme o que eles entendem, mas sim conforme o que entender o Soberano Congresso. Que podem aqueles ministros julgar: disse-se aqui a sentença é injusta. Por que princípio? Alguns dos ilustres preopinantes já viram o processo? Não. Qual é a lei pela qual se mostra que a sentença é injusta, que lei proíbe pôr uma aposentadoria em umas águas furtadas? Argumenta-se que isto pode ter lugar pelo lado da equidade, então pelo mesmo princípio têm direito todos os outros, que não tiverem com que sustentar demandas, para recorrerem ao Congresso; que mais direito tem esta gente a que o Congresso olhe para o seu caso pelo lado da equidade; isto sendo uma coisa grande, na ordem geral é uma bagatela. Nós não somos julgadores, somos legisladores: deputados de Cortes são para fazer leis, e não para aplicar leis.

V.3.11 – A independência do poder judicial²⁷

É necessário que as sentenças um dia cheguem a ter a sua plena execução, e que os litigantes a favor de quem se deram em juízo, com todo o conhecimento de causa, e guardadas as formas legais, estejam certos de que obtiveram um direito, do qual mais não possam ser privados. Uma vez que se estabeleça pois, que as Cortes têm o poder de mandar rever os processos findos, e julgá-los novamente para se reformarem as sentenças, abalados estão os eixos do edifício social. O respeito devido à autoridade da coisa julgada deve ser para nós um respeito sagrado; porque a sociedade não pode conservar-se sem administração da justiça, e inútil seria que a justiça se administrasse, uma vez que ficasse vacilante o direito que dela resulta. É uma desgraça que haja abuso no poder judicial; mas os juízes são homens, e o homem tem paixões. Que

²⁷ DC, sessão de 28 de dezembro de 1821, 3555-3556.

o homem erre, é da natureza humana, e também o é, que se deixe dominar pelas paixões, contudo para isso dão as leis o remédio conveniente; porque no sistema social é impraticável evitar os males todos, ou pretender chegar à perfeição. Castigue-se pois o juiz mau, o prevaricador; haja na escolha deles toda a circunspeção, e castiguem-se aqueles que os nomearem sem as devidas qualidades: mas a sentença que eles derem seja irrevogável.

Nenhuma nação, que eu saiba, admite os princípios contrários: a nossa mesma que tão mal constituída se dizia nunca os admitiu; um dos ilustres preopinantes supõe, que os autos depois de terem corrido todas as instâncias, afinal se conheceu que a sentença é manifestamente injusta. Muito é com efeito: depois de 3.^a e 4.^a instância conhecer-se na 5.^a a injustiça? Não nego que isto pode acontecer, e a experiência desgraçadamente o tem provado não poucas vezes; entretanto estes casos não são ordinários; porque a marcha regular da justiça ensina o contrário. Mas suponhamos nós que nesse 4.^o ou 5.^o juiz ou tribunal é que mais provavelmente pode achar-se uma decisão justa; estabeleça-se muito embora mais essa instância. Seja a Constituição quem a designe, e que indique aos cidadãos, que ali podem ir fazer as suas reclamações, mas as Cortes não se intrometam nunca em um tal negócio; porque quando se intrometem mandando rever um processo findo julgam do seu merecimento, e o julgar, e legislar é confundir poderes, é excitar o despotismo que deve por fim arruinar a sociedade. Em Portugal há de acabar enfim a ingerência de uns poderes nos outros poderes. Se nas atuais Cortes Constituintes nos vemos desgraçadamente obrigados a dar às vezes algumas providências extraordinárias, que só nas circunstâncias em que nos achamos podem ter algum lugar, agora que tratamos de marcar as balizas dos poderes, devemos respeitar o que se acha determinado nas bases. Um abuso do poder judicial é um mal para aquele que sofre, mas a sociedade a quem toca também parte do dano, acha maior mal na incerteza do julgado. Acabemos por fim de estar perguntando todos os dias aos juizes a razão por que deram as suas sentenças: seja o prevaricador acusado perante o tribunal competente, e se a justiça o pedir enforque-se naquele rocio, mas respeite-se o julgado. O bem do todo merece com efeito o sacrifício de alguma das suas partes.

V.3.12 – Vantagens da nomeação não vitalícia dos magistrados²⁸

Tenho ouvido tudo, e tem-se dito o que há pró e contra sobre esta importantíssima matéria; porém tenho a acrescentar um princípio mais seguro para decidir esta questão. Trata-se de fazer uma inovação na nossa Constituição, porque enfim nós tínhamos uma boa ou má, tínhamos o nosso direito público particular que estabelecia a ordem da magistratura, e o modo por que ela se havia de regular; e este direito nós tratámos de alterar, confirmar ou modificar. Eu suponho que nenhum dos ilustres preopinantes deixa de concordar neste princípio, que é sempre arriscado fazer nova lei quando se não mostra necessidade absoluta de desmanchar a antiga, e substituir-lhe outra; portanto, entendo que no estado em que se acha a ordem da magistratura, no estado em que se acham os nossos costumes, e as nossas leis, é perigoso darmos este salto de repente, alterando as nossas antigas instituições, e passando a fazer todos os magistrados vitalícios. Devemo-nos lembrar que não são por meras teorias que as nações se governam, a experiência é a primeira das leis, e quem se esquece dela esbarra a cada passo; nós o que vemos é que os magistrados sendo perpétuos têm sido maus, sendo temporários têm igualmente sido maus, sendo perpétuos têm sido bons. Consequentemente de que princípio havemos nós partir para nos convenceremos que logo que os magistrados possam ser perpétuos deixam de ser homens, e passam a ser anjos? Os magistrados têm cometido erros, e tudo quanto há mau, quem o nega? Mas porventura nasce isto de eles serem perpétuos, ou temporários? Não. Talvez que os perpétuos tenham sido os piores; isto é coisa que se observa constantemente em muitas classes. Na ordem dos pastores eclesiásticos, qual é o que prevarica mais, é o cura amovível? Certamente que não; é o beneficiado colado, este é que ordinariamente se vê, depois de colado, ter a sua mancha e obrar mal, porque tem a certeza que não o podem tirar do seu lugar. A nossa instituição enquanto exige a necessidade de passar um magistrado por diferentes bancos, é uma magnífica instituição. Um magistrado que serve na primeira entrância, ali mostra a sua incapacidade, ou a sua ignorância; ali mostra se tem bastante firmeza para resistir às paixões, e se ele é mau magistrado, vê-se

²⁸ DC, sessão de 16 de janeiro de 1822, 3754-3756.

obrigado a deixar a vida, porque a opinião pública o castiga, e há de castigar mais do que até aqui. Da primeira entrância passa à segunda, aí continua a dar novas provas da sua capacidade ou da sua ignorância, aí se vê se no primeiro lugar que exerceu foi um bom hipócrita, e se observa de novo a sua capacidade; depois passa ainda a ter outros três anos de prova e finalmente findas todas estas fieiras, e de se ter mostrado um homem inteligente e de bom carácter, então já a nação não tem dúvida de lhe dar um lugar perpétuo, já não há mais que recear dele, porque já temos sobre a sua conduta a experiência necessária. Parece-nos muitas vezes ridículo aplicar exemplos um pouco baixos a coisas sublimes; mas eu queria que me dissessem qual é o homem que tomaria um criado para sempre, uma besta para sempre etc., que tomaria qualquer coisa que servisse para sempre? Ninguém. Não mudemos pois as nossas instituições senão quando se nos mostrar que elas são más.

Se fosse para mim demonstrado que um juiz de primeira entrância apenas perpétuo passava a ser melhor, eu desde já seria de opinião que os magistrados fossem perpétuos; contudo, sendo a coisa muito duvidosa havemos de deixar uma coisa, que é boa para irmos adotar outra com o intuito de que é melhor? Mas essa certeza de que há de ser melhor ainda ninguém a deu. Por isso sigamos este princípio geral, não nos arredemos do que fomos sem mostrar que havemos de acertar melhor no caminho que havemos de seguir. Que receio é este dos magistrados? Para que hão eles de ser perpétuos? Nós havemos ter juizes de facto, ou juizes que possam fazer a aplicação de direito; os juizes hão de ser públicos: que pode temer-se de um magistrado, que aplica a lei em público? Ele não julga do facto, não tem senão por obrigação aplicar o direito, todas as operações dos juizes são feitas em público; nisto é que consiste a nossa salvação. A razão por que os magistrados prevaricam é porque obram em segredo. Seja o processo todo público, e então os magistrados, ou sejam perpétuos ou temporários, hão de ser bons. Fala-se em independência do Governo; de duas uma: ou o Governo quer corromper os magistrados ou não; se quer, não é este o meio que o embarça de corromper a magistratura, ele tem outros muitos de que se possa servir. Por outro lado, não está o Governo nomeando os militares? Está; então se ele os nomeia e pode corrompê-los, não seja ele quem os nomeie. Portanto, estas objecções não valem nada. Tenho mais a lembrar à assembleia o grande embaraço que haveria nas nossas circuns-

tâncias de irmos pôr em prática as medidas de perpetuidade dos ministros. Há nuvens de bacharéis; uns estão em primeiro banco, outros em correição ordinária; é preciso portanto atender a isto, é preciso que as legislaturas futuras sejam aquelas, que convencidas pela experiência da utilidade que pode causar a perpetuidade da magistratura, a admitam então se o acharem conveniente [...]

Nós não estamos no caso das Cortes Extraordinárias de Espanha; elas estão fazendo um código, nós uma Constituição; o que eles fazem pode-se alterar, e o que nós fazemos não: as Cortes de Espanha mandaram ouvir os letrados e os sábios da nação, e nós não fazemos isto, nós fazemos aqui as leis, e devemos fazer por que elas não tenham erros, muito mais em matérias de tanta importância. Digo pois que muitos inconvenientes poderão resultar, de se fazer uma inovação tamanha em a nossa magistratura; proponho pois que este artigo se omita na Constituição, e que se deixe às legislaturas seguintes a autoridade de fazer ou não vitalícios os lugares da magistratura conforme virem que será da utilidade dos povos.

V.3.13 – Regras sobre a escolha de magistrados²⁹

Eu oponho-me a que o artigo passe como está. Todo o empregado público tem obrigação de ser benemérito, virtuoso, e entendido nos deveres do lugar que é obrigado a servir. Consequentemente não são os serviços de que trata o artigo aqueles de que se fala, nem os que foram da mente dos redatores tratar. Quanto à antiguidade, parece-me que se fosse no sistema antigo em que os ministros não eram vitalícios, então muito embora ela ainda se marcasse como uma lei inalterável, segundo se pretende; porque nos diferentes lugares havia ocasião de os experimentar, e lançar fora os indignos, mas admitir que um ministro nunca há de ser tirado de um lugar, e que apenas entrar para a magistratura há de ser magistrado sempre, e que há de ir servindo em todos os bancos apesar de se conhecer pela experiência que ele é indigno; isto parece muito prejudicial aos interesses da nação. Não se pode dar uma regra certa para se fazer uma escolha da primeira vez com perfeição, e conhecer-se com a mesma que são

²⁹ DC, sessão de 18 de janeiro de 1822, 3786-3787.

os pretendentes dignos; e então a classe da magistratura há de escolher às cegas? Necessariamente os empenhos hão de valer tanto na primeira vez, como nas outras. A escolha há de ser feita pelo modo humano, porque são homens os que escolhem, e feita a escolha assim, como pode esperar-se que o magistrado procure adiantar os seus conhecimentos, e fazer-se um juiz digno, se ele não tiver sentimentos próprios para isto, sentimentos de brio, e de honra que nasçam com ele? Pode-se designar como regra, que o estabelecimento de serem inamovíveis os magistrados, se por este modo não se acautelar, vai dar ocasião à sua preguiça, e a fazer que eles não sejam dignos, porque estão certos que ou bons ou maus hão de ir para diante; isto mesmo é o que acontece na Universidade a um lente, que apenas nomeado tal, se ele não está convencido da necessidade de satisfazer aos seus deveres, e se não faz gosto e prazer de estudar, nunca mais estuda. Esta é a regra dos que olham para a antiguidade como único merecimento. Portanto o magistrado há de ser um preguiçoso, e um inerte se estiver certo que apenas entrar na vida da magistratura há de ser sempre magistrado. Logo fazer uma regra de antiguidade, sem haver uma lei que regule o modo por que pode escolher-se entre uns e outros magistrados, é fazer uma lei que não só vai causar grandes males ao bem geral, mas que ao mesmo tempo é injusta, porque equipara um magistrado digno a um mandrião, e que posto não tenha cometido crime, entretanto virá a ser um magistrado indigníssimo.

V.3.14 – Contra a suspensão dos magistrados pelo rei³⁰

Eu desejava só dizer duas palavras sobre o que tenho ouvido hoje, e por mais vezes a respeito dos magistrados: eu não estou na classe dos primeiros magistrados, mas vejo ir tratando as coisas da primeira magistratura, e ainda da última, de modo que não sei em que isto há de vir a dar. Pois o poder judicial é independente, e há de rodear-se de tantas dependências? Não posso entender isto: eu, senhor presidente, lavrarei o meu protesto para que se lance na ata, pois quero que se saiba que não sou de opinião, nem jamais quereria que a El-Rei se desse o poder de suspender

³⁰ DC, sessão de 9 de fevereiro de 1821, 136-137.

um magistrado. Ele já é dependente da vontade do rei para ser despachado, e agora vai depender dele para ser suspenso! Isto é uma inconseqüência, uma vez que se quer que o poder judiciário seja livre, independente, e capaz de fazer executar a lei. Diz-se no artigo 164 «Os magistrados serão responsáveis pelos delitos que cometerem»; sejam, é muito justo. Todo o cidadão ainda que não seja interessado, poderá acusá-los por suborno, peita, ou conluio; seja, é muito justo. A parte queixosa o poderá conseqüentemente acusar, como interessada pela sua indemnização; seja, é muito justo. Estabelecidos estes meios há além disso o recurso de pedir revista, e os juizes podem suspender o magistrado, para formar-se-lhes culpa, e ver se se há de castigar: também tudo isto é justo. Há outro recurso, que é o direito de petição às Cortes; há finalmente o recurso da liberdade de imprensa; seja, tudo isto é justo, é bom, é necessário; mas El-Rei porque há de suspender os magistrados, depois de eles poderem ser castigados por tantos meios? Não é isto tolher a sua independência?

V.3.15 – A remuneração dos magistrados³¹

Eu sou exatamente desta mesma opinião, isto é, que o artigo se deve tirar daqui: já está estabelecido que o ministro há de ter um ordenado suficiente, e o modo por que estes empregados públicos hão de ser sustentados as leis o estabelecerão. O querer que se não paguem os salários ia fazer um mal imenso na sociedade: tenho ouvido dizer que é uma coisa injusta o receberem os ministros salários, pois que por este motivo fazem demorar mais as demandas. Pergunto eu, qual é a demanda que não se tem concluído porque o juiz, a tem feito demorar por causa do salário? Como é possível isto? Uma demanda na primeira instância não dá ao juiz de fora mais que um cruzado novo. A demanda que paga maior salário ao juiz na Casa da Suplicação, são duas moedas. Ora pergunto eu, como é possível que duas moedas cheguem a tentar a cobiça de um juiz? Com que título há de ele pedir outras duas moedas? Não posso portanto entender como possam estas duas moedas influir para que o juiz demore o processo. Um juiz, recebe dois vinténs, é coisa com efeito a mais escandalosa que há!

³¹ DC, sessão de 18 de fevereiro de 1822, 224.

Diz-se que o juiz comete uma indignidade em receber dois vinténs; pois eu sou indigno em receber dois vinténs que a lei me manda que receba? Indigno seria se em lugar de receber dois vinténs recebesse dois e cinco. Qual é a mola real de todos os homens? É fazer útil aquele modo de vida que têm na sociedade segundo as leis, e uma vez que ele as não altere é homem honrado. Eu nunca faltei à honra por receber um vintém pelo meu trabalho; não seria honrado se recebesse como já disse vintém e cinco. Portanto todos estes salários estão muito bem regulados na sociedade: os nossos antigos têm a este respeito procedido com muita formalidade. Os ministros nos tribunais também têm salários, não os recebem da mão das partes, mas vão para um cofre e depois recebem junto: perguntarei pois aos ilustres preopinantes se aqueles são mais honrados que os juizes de fora por isso que estes recebem os dois vinténs na mão? Se se admite que se não paguem salários veremos intentar demandas todos os dias, só porque dizem: eu posso vir a ganhar a demanda, não faço despesa, e tudo que vier é ganho. Está demonstrado, e muito bem demonstrado, que seria um mal muito grande para a sociedade se se estabelecesse que das demandas não se pagasse nada, e que fossem gratuitas; deixemos isso para as leis regulamentares: nós já temos estabelecido o grande princípio que os ministros e oficiais de justiça terão uma sustentação decente; e o mais deixemo-nos disso.

V.3.16 – Projeto de reforma das relações³²

Eu supunha que a reforma das relações não acharia contrariedade senão nos procuradores e desembargadores, porque são aqueles que me parece que teriam mais incómodo, mas enfim acha contrariedade aqui mesmo. Um ilustre preopinante, querendo mostrar que o plano adotado pela Comissão não era bom, substituiu outro dizendo, que era muito melhor que em Portugal se praticasse o que já se praticou e se está praticando em Inglaterra, que era andarem os tribunais de apelação volantes de terra em terra, para que os povos tivessem uma maior comodidade na administração da justiça, e diz ele que era isto um bem para os povos. Outro ilustre preopinante diz, que era um mal para

³² DC, sessão de 28 de setembro de 1822, 615.

os povos, pois dava em resultado a facilidade de se intentarem demandas. Não sei qual destes preopinantes fala verdade, não sei qual deva acreditar, se a Inglaterra de um, se a do outro. Parece portanto que o melhor é não seguir nem a Inglaterra de um, nem a Inglaterra do outro, e haver relações, porque a Constituição manda que as haja, é necessário que haja relações provinciais, e então deixemo-nos dessas filosofias que não têm nada para o caso. A Comissão fez aquilo que o Congresso mandou. A Comissão foi encarregada de um plano de reforma de relações, e aumento de relações, e porquê? Porque assim o manda a Constituição. Se os ilustres preopinantes querem revogar a Constituição é outro caso. Porém o que é muito para admirar é uma coisa, e vem a ser, que alguns preopinantes julgam que se faz mal aos povos em se aumentarem os recursos, e que se diminuam os que já têm. Se dissessem, haverá Casa da Suplicação, mas tirem-se-lhe esse número de desembargadores, tirem-se-lhe esse número infinito de letrados, procuradores, etc., muito bem; mas agora dizer-se: «não se toque nisto, haja os mesmos desembargadores, os procuradores, e letrados, mas haja isto só para os habitantes de Lisboa»: isto é a maior desumanidade que pode considerar-se. (*Apoiado!*) Que diria um ilustre preopinante se o fizessem ou obrigassem ir doze léguas para tratar uma demanda? Falemos claro. Os ilustres preopinantes falam assim, ou porque vivem em terras em que há a administração da justiça pronta, ou porque vivem na abundância de bens. Vão para as províncias servir, e lá verão o que sofrem os desgraçados litigantes. Um dos ilustres preopinantes diz, que a justiça mais perto melhor se administra: o que se segue daí é, que em Lisboa não haverá as mesmas injustiças que há nas províncias. Não é assim! Em Lisboa, nas capitais e terras onde há os tribunais, há de haver injustiças. A administração da justiça é má, porque é administrada por homens, o homem não é tão mau em Lisboa como nas províncias? Quem não conhece isto? Quem não conhece um juiz da vintena? Não é ele um déspota? E porquê? Porque nessa terra não tem quem lhe vá à mão, pelo contrário quando o corregedor lhe chega à terra, diga ao juiz ordinário que seja déspota. Consequentemente está demonstrado, que não pode deixar de haver a reforma das relações, porque a Constituição assim o determinou, e em consequência também está determinado que é preciso adotar um plano de reforma; isto não pode ser senão aumentando o número das relações de modo que é impossível, que

deixem de ser cinco ao menos, e só o devem deixar de ser uma vez que a Fazenda o não permita. Mas assento que a Fazenda pode com esta despesa. Pelo cálculo que fiz a despesa de cada Relação andar por trinta mil cruzados; eis a diferença para a Fazenda nacional: se daí se seguir a maior utilidade dos povos, quem duvida que eles merecem que se faça não só esta despesa, mas outra maior se todavia for necessária. Todavia a Comissão assentou que cinco eram as necessárias, e que a Fazenda podia com a despesa. As duas relações de Lisboa e Porto não podem evitar-se, é preciso portanto no resto do território estabelecer três relações. Se fosse possível mais alguma a contento dos povos seria então em cada província estabelecida uma Relação, e talvez isto indicasse melhor as vistas de uma Relação, mas é preciso saber que a comarca de Barcelos talvez tenha mais demandas que todo o Alentejo e Algarves, e por isso não é possível estabelecer senão uma Relação no Alentejo e Algarves. Parece que não é possível evitar-se a união destas duas províncias. Assim o julgou a Comissão, e se acaso a divisão das relações não saiu exata, saiu desproporcionada, como a Comissão conheceu que ela estava, e por isso foi que lembrou de pôr numa Relação mais desembargadores do que nas outras, e isto foi para conservar esta antiga divisão de comarcas, e para não apartar a base da comarca para distrito de uma Relação para outra, todavia isto pode emendar-se. Não posso de modo algum admitir o princípio de que nós devemos conservar as relações como estão. Isto não é possível, porque as relações hão de conhecer só na forma da Constituição, para conhecer por apelação e agravo é preciso fazer sair todas as causas, que cada corregedor do crime, e juiz da coroa tem: como se hão de conservar estas relações como estão, e saindo estes juízes, saindo as causas, como pode conservar-se essa nuvem de desembargadores, e desembargadores inúteis, e muitos até maus, e ter a nação esta causa contínua do seu escândalo, porque o que mais me admira é o ter ouvido, que um flagelo dos povos são as relações. Como querem pois que se conservem as relações? Se gritam contra elas? Não entendo. É necessário pois que as relações se reformem. O modo melhor é o que propõe a Comissão, isto é, uma lei provisória. Portanto peço ao senhor presidente proponha ao Congresso, qual deve ser o número das relações, e depois a Comissão tornará a dizer a sua opinião sobre as causas que devem pertencer a cada uma delas.

V.3.17 – Escolha dos presidentes das relações³³

A Comissão julgou que devia pôr neste artigo, que o presidente fosse tirado das relações, isto é dos desembargadores: e não que eles fossem tirados da classe dos letrados, ou da jurisprudência; porque um desembargador é o homem que está mais habilitado para este encargo. Não duvidemos nada que nas outras classes haja homens com muito bons sentimentos patrióticos etc. Entretanto é preciso estabelecer-se este princípio como regra, o homem deve ser escolhido pelos seus talentos, e virtudes mas cada um na sua classe. Um presidente de uma Relação é preciso que seja um homem prático, e por isso ninguém está mais no caso de o poder ser, que um desembargador. Eu conheço na classe dos paisanos que há muitos homens capazes de serem coronéis; e então hão de se ir tirar estes homens, e preterir os outros? Pois havendo tantos desembargadores não se há de dentre eles escolher um para presidente da Relação, e há de se ir buscar um homem que ainda não fez serviço algum? Poderá ser isso muito regular, e muito conforme à justiça; entretanto a Comissão entendeu que em um corpo de magistrados seria uma anomalia, que ele fosse presidido por um homem que não fosse magistrado. Ora que incoerência não seria um corpo de engenheiros comandado por um paisano? Pois já houve isto.

Um ilustre preopinante lembrou que a Relação do Porto já tinha sido governada por um militar, e que nesse tempo andavam as coisas melhor do que quando ia presidir o chanceler. Pergunto eu como é possível que um oficial de artilharia possa ser presidente de uma Relação? Entretanto ele foi melhor governador que o antecedente; e por que o foi? Porque o antecedente não tratava de nada; é além disto o que se seguia daí era, que a cada passo se via obrigado a consultar os outros, e eles então aproveitavam-se da ocasião para o enganar, como lhe sucedeu muitas vezes: por consequência o Congresso decidia o que lhe parecer; a Comissão entendeu-o assim, e eu assento que é preciso sancionar-se o artigo.

Agora pelo que pertence à outra circunstância de ele poder ser removido ao real arbítrio: deve assim ser, porque isto não é um grau na ordem da magistratura; é uma mera comissão, a qual é dada pelo Governo a quem bem lhe parecer, e por isso

³³ DC, sessão de 2 de outubro de 1822, 651-652.

deve ser amovível à vontade do mesmo Governo. Atende-se aos males que o Governo pode fazer, e não se atende aos males que este presidente pode fazer, quem duvida que estes são de muito maior monta? Consequentemente a Comissão assentou, que era essencialmente necessário, que uma simples comissão, assim como é dada pelo simples arbítrio do Governo, ele tenha o mesmo de o remover.

V.3.18 – A nomeação dos desembargadores³⁴

Um ilustre preopinante atacou a segunda parte do parágrafo, e eu creio que os ilustres membros da Comissão meus companheiros, convirão em que se não trate da segunda parte, e se contentarão, como eu me contento, de que se ponha como regra geral, que os desembargadores serão tirados da classe da magistratura: todavia como se tem falado, e adiantado mais as ideias, eu direi também alguma coisa. Falou-se aqui em antiguidade, e em outras qualidades: eu não tenho dúvida alguma em dizer ao ilustre preopinante, que sentado em uma mesa na Relação, e ouvindo votar um ministro, uma e outra vez, ele por espaço de um mês teria vindo no conhecimento do seu mérito. Porventura os homens que são dados às artes, às ciências, não têm uma reputação? E esta de onde nasce? Não é do conhecimento daqueles com quem têm vivido e que o têm observado? Desgraçado de mim se eu estava em uma vida em que eu me devia confundir com os outros, e eles comigo, de maneira que se não soubesse a qualidade, e o grau do meu merecimento! Não, senhores, entre os magistrados sabe-se, e sabe-se maravilhosamente aqueles que são hábeis, e os que o não são. Pode ser que muitas vezes gozem de muita reputação aqueles que menos a merecem: porém isso não é regular; o que é regular é que aquele que exerce um emprego mostre a capacidade que tem para ele. Outro ilustre preopinante atacou a lei da arbitrariedade como a lei mais bárbara que há. Qual é a lei da antiguidade que seguem os lentes da Universidade quando examinam os estudantes? Não é o mesmo arbítrio dos lentes? Não é a sua vontade e o seu capricho? Quem é que pode negar isto? Então qual é a lei da antiguidade que ali se pratica? Não temos o despotismo

³⁴ DC, sessão de 4 de outubro de 1822, 679-680.

entronizado em lei? Temos, porque os lentes dão as informações como querem. Um militar não é despachado conforme as informações de seus chefes? Quem o pode negar? Mas estas informações são uma arbitrariedade? Não, é um arbítrio necessário. Não quer o ilustre preopinante que se estabeleça a restrição de que os desembargadores sejam da classe da magistratura: eu suponho que eles não poderão ser tirados de outra parte. Quer que os lentes da Universidade estejam a isso habilitados; pois eu quero que os magistrados possam também ir ser lentes. Não podem os magistrados ser lentes; pois não sejam lentes. Então como quer o ilustre preopinante que os lentes da Universidade sejam magistrados? Desgraçadas ideias se acaso nós fizéssemos uma regeneração para conservar ainda semelhantes abusos, e tão grandes absurdos; pois que assim se lhes deve chamar. Concluo dizendo que os desembargadores sejam tirados da classe da magistratura.

V.4 – Princípios constitucionais

V.4.1 – Uma Constituição portuguesa³⁵

Não entendo que por estar na Constituição espanhola, seja um artigo de fé para o declarar em a nossa. A Constituição espanhola não é evangelho: eu sou português, e estou neste Congresso para fazer a Constituição portuguesa.

V.4.2 – O direito de propriedade³⁶

O direito de propriedade é preciso que seja respeitado, porque a propriedade é a base de todas as sociedades. Todos os que agora escrevem acrescentam a palavra sagrada à propriedade, e por acomodar-se a este costume é que assim se usou neste artigo. Enquanto ao que se diz, que deve ser primeiro indenizado, é para demonstrar o respeito que deve haver pela propriedade; porque ainda que por um caso extraordinário se houvessem de vender a um homem os seus bens, mesmo neste caso não se deveria fazer sem que primeiro tivesse na sua mão o valor daquilo que se lhe vendia.

V.4.3 – A defesa da pátria³⁷

Senhor presidente, não me parece que o artigo deve passar como se acha. O amor da pátria inspira-se, ensina-se, faz-se dele ideia, e adquire-se por meio de uma boa educação, de princípios liberais, justos, e benéficos; mas não pode ser objeto de uma lei constitucional. Para mim é muito mais estranho então, que se tirem estas conclusões (leu): ele deve portanto defendê-la com as armas, quando seja chamado pela lei. Não nasce deste princípio esta conclusão; nasce do pacto social; da obrigação que o homem adquiriu com os outros homens; da necessidade que tem da sua própria conservação, porque é necessário para viver sossegado, que cada um concorra por sua parte para a defesa do todo. Nesta

³⁵ DC, sessão de 13 de fevereiro de 1821, 83.

³⁶ DC, sessão de 13 de fevereiro de 1821, 86.

³⁷ DC, sessão de 23 de julho de 1821, 1625-1626.

linha ponho as outras conclusões que se tiram (*tornou a ler*). Tudo isto, digo, são obrigações que o homem contraiu quando se uniu à sociedade; e são também princípios que se estabelecem, e dos quais todas as conclusões são de sua própria utilidade, porque de outro modo não pode viver na sociedade. Por consequência voto, que se tirem todos estes princípios, e as conclusões, que deles se fazem derivar. A Constituição espanhola estabeleceu no seu artigo 6.º estes princípios; mas nem por isso deduziu aquelas consequências. Em parte redigindo-se doutro modo este artigo pode passar; pode dizer-se: é um dever de todo o cidadão defender a pátria; e depois ir acrescentando os outros deveres como obrigações do cidadão. Mas estabelecer o princípio do artigo pelo modo que está, não deve ser, porque realmente nem ele pode fazer objeto de um artigo constitucional, nem dele se deduzem essas consequências [...]

Bem aviados estávamos nós se fizéssemos a Constituição como os gregos e romanos. Nós estamos alguma coisa mais adiantados. As luzes têm cruzado. É necessário neste século falar ao povo como convém, e talvez não convirá falar-lhe como se lhe falava no século passado. Eu creio que só na Constituição espanhola aparece isso. (*Foi interrompido pelo senhor presidente, dizendo: – Em todas as da América Unida há o mesmo.*) Eu li ontem à noite (*continuou o senhor Fernandes Tomás*), todas as Constituições da América Unida, e em nenhuma delas se estabelece este princípio, para tirar dele a conclusão, de que o cidadão é obrigado a concorrer para a defesa da pátria. A única onde achei essa conclusão, foi no pacto social, que *Kiker* fez, e eu estou persuadido que tal conclusão não se deve tirar. Convém persuadir aos povos que devem concorrer para a defesa do Estado, por seu interesse, por sua conservação, por seu próprio bem; pois do bem do todo resulta o bem de cada um. Estes princípios são a meu ver os verdadeiros; portanto torno a dizer, que se devem conservar as conclusões que são verdadeiras; mas partindo de um princípio diverso.

V.4.4 – O território inalienável³⁸

Tem-se tratado diversamente esta questão; e a respeito dela tem-se dito tudo quanto há na matéria: portanto parece-me que o

³⁸ DC, sessão de 30 de julho de 1821, 1693-1694.

mais que se pode fazer, é coligir algumas das opiniões, e ver qual daquelas agrada melhor de cada um daqueles que tem votado. Um dos ilustres preopinantes em geral, e a maioria deles tem seguido a opinião que era melhor declinar nas atribuições de El-Rei, ou para assim dizer, no que o rei não podia fazer, que não competia alienar uma porção de território português. Talvez, que os ilustres preopinantes fossem conduzidos a seguir esta opinião, porque assim se acha também adotado este princípio na Constituição espanhola; mas no meu entender, se nós podemos fazer melhor nesta parte, que os espanhóis, faremos para nós e para a nação uma coisa a mais vantajosa. Uma vez, que está decretado que os bens da coroa são bens nacionais, e que são bens públicos, e que como tais ninguém pode dispor deles sem decreto do Congresso e fica evidente que El-Rei não pode dispor de bens alguns nacionais sem decreto das Cortes: ora, se ele não pode fazer isto, muito menos pode dispor de uma porção do território português. Por isso parece uma puerilidade o dizer, que o rei, não podendo fazer o menos, possa fazer o mais. É verdade, que poderá dizer-se *o rei tem o direito de declarar a guerra e fazer a paz* (se se vencer isto), e conseqüentemente parece que lhe poderia competir também o direito (se não se declarasse), de que lhe pertencia nesse caso o ceder uma porção do território; mas uma coisa não se segue da outra: portanto não temos necessidade de prever este caso para fazer uma disposição tal; uma vez que claramente se não podia tirar deste princípio uma tal consequência. Outros senhores têm dito que não deveria tratar-se neste lugar esta matéria, mas em outro, e que se deixasse às legislaturas futuras o decidirem conforme as circunstâncias. Esta opinião não me parece digna de seguir-se, porque assento, e é de meu parecer que nós devemos estabelecer em regra (ou seja neste lugar, que talvez que não seja o mais próprio, mas que seja outro qualquer) como princípio – Que o território português é indivisível e inalienável. – Esta regra fundamental, este princípio do nosso direito público, deve ficar consignado e estabelecido constitucionalmente, para que a nação saiba qual é o voto do Congresso, e quais os seus direitos para o futuro; e que nas legislaturas futuras se não entenda o contrário, mas o declarar o caso em que seja necessário consentir o Congresso na alienação de uma parte do território, digo que nesta parte eu sigo o voto de muitos preopinantes, e é que em nenhum caso se deve sancionar, como princípio fundamental de que o Congresso tenha direito de consentir numa desmembração do território português.

Sabem todos muito bem que todas as nações se governam por diferentes princípios umas com as outras, do que se governam no seu particular. Aqui estabelecem suas leis políticas que regulam as cidades: umas e outras têm poder para obrigar todos os habitantes a sujeitarem-se a elas. Não é assim de uma nação com outra nação: circunstâncias locais influem no seu estado; e então veem-se muitas vezes pela necessidade obrigadas a consentir naquilo que aliás não consentiriam; porque devemos notar que isto de direito das nações é a força das nações: quem mais força tem mais direito tem: porque quando uma nação se vê sem força para fazer respeitar os seus interesses, para se defender, chamava a isto lei de necessidade: e disse que deve declarar-se que fora do caso de necessidade não seria permitido fazer-se desmembração do território português. Digo pois que não é necessário fazer esta declaração: deve estabelecer-se uma regra que nunca seja permitido o desmembrar o território português. Que o território português é indivisível e inalienável: mas diz-se pode haver um caso de tanta necessidade que pode obrigar a fazer uma alienação, mas então o Congresso não convém nela; a cessão do território é violentada, cedeu-se do território porque não havia forças para o sustentar; e de que serve o declarar-se, de que com efeito o Congresso só no caso de necessidade há de ser obrigado a convir nessa cessão? Daí não se segue bem nenhum, e pelo contrário segue-se o mal, qual é o de fazer ver à nação, que pode haver um caso em que nas mãos dos representantes está o fazer essa alienação: esta ideia é imprópria deste lugar; é indigna de um Congresso legislador! Se olhamos para os poucos princípios que até agora temos estabelecido, nós havemos de ver que há alguns em que pela necessidade poderemos ser obrigados a alterar, e todavia não declarámos então, que no caso de necessidade se alteraria. Por exemplo – a nação portuguesa, dissemos nós, é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios – nós sancionámos este princípio; ele passou, está estabelecido: mas agora suponhamos nós que uma parte destes portugueses residentes na América, Ásia ou África de facto se separam de nós: não se vê que este princípio não é exequível em toda a sua extensão? Por que se conhece que de facto a nação não é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios, porque aqueles deixam de o ser? E entretanto nós apesar desse caso, não estabelecemos uma regra? Não estabelecemos este princípio? Por que razão não havemos de estabelecer em regra, que o território da

nação portuguesa é inalienável? Porque pode haver casos em que se aliene; porque a necessidade não tem lei; pois então a necessidade que não tem lei dirá o que se há de fazer. Estabeleça-se pois agora o princípio geral: que o território português é inalienável, e nada mais. O mais é uma indignidade! Pois nós estamos a legislar em o século das luzes, e havemos querer conservar a ideia de que as nações são compostas de rebanhos de carneiros? Que as nações são objetos de testamento? Entre nós viu-se isso desgraçadamente! Um dos nossos monarcas disse, *deixo o meu reino ao meu primo fulano*, tem-se visto isto! Tem-se visto fazer trocas de uma nação com pedaços de outra nação! Tem-se visto fazer vendas! Estas ideias devem rejeitar-se: estabelecamos o princípio de que nunca o território português será cedido: se a necessidade pública, se a nossa desgraça exigir algum sacrifício para o futuro, então quem tiver as rédeas do governo decidirá o que for mais conveniente.

V.4.5 – A eventual necessidade de cedência do território³⁹

Todos convêm no princípio de que não é permitido estabelecer em regra, nem se deve estabelecer, que seja alienável o território de uma nação; e todos convêm que quando a necessidade absoluta obrigar a nação a este sacrifício, que ela não tem remédio senão fazê-lo: escusamos de recorrer à história, porque mostra-se por todos os princípios que verificada a necessidade absoluta, esta põe o homem no estado de obrar ainda contra sua vontade; escusamos de estar a desenvolver princípios do direito público, nem os casos alegados; isto nem deverá ser objeto de discussão. Não se pode disputar que uma nação ou particular posto na necessidade absoluta, porque creio que os preopinantes não supõem outra hipótese senão a da necessidade absoluta, hajam de fazer o contrário; admitida a necessidade absoluta não pode admitir-se a hipótese contrária de fazer-se aquilo que a necessidade obriga. A questão portanto é, se é justo, decente, e conveniente que na Constituição se declare isto, esta é a questão; porque o mais é sair para fora do ponto principal. Pergunto se uma Constituição deve declarar que uma nação é obrigada a ceder à necessidade? Eu acho que se não deve declarar; se é verdade que o território é inalienável,

³⁹ DC, sessão de 1 de agosto de 1821, 1740-1741.

deve declarar-se se é verdade que só no caso de necessidade é que deve ceder-se uma parte do território, isto é escusado o declará-lo: estabelecer, por exemplo, que o sucessor à dinastia reinante é o senhor Dom Pedro de Alcântara, suponhamos um invasor injusto, suponhamos o caso por morte do Cardeal D. Henrique, em que o rei de Castela diz: «a sucessão do reino de Portugal pertence-me» e põe a nação em tal necessidade, que obriga a recebê-lo como seu imperante ou seu monarca. Pergunto, a nação não se vê obrigada a obedecer-lhe? Vê. Logo, quando nós dissermos o sucessor da dinastia reinante é o senhor Dom Pedro, filho primogénito do senhor Dom João VI, e acrescentemos que se pode dar exceção no caso de necessidade, porque se vier o usurpador já não há de ser ele. Estabelecemos a nação portuguesa é a reunião dos portugueses de ambos os hemisférios, porém se alguma porção deste território se separa, já não se entende assim. Isto digo pois que não é conveniente que se declare. É conveniente sim que se estabeleça o princípio, que o território é inalienável, agora acrescentar a exceção no caso de necessidade, esta declaração não a acho boa, para que há de dizer-se isto, se a lei da necessidade é superior a todas as leis? É superior a uma lei constitucional? Logo para que havemos estar a dizer «o território português é inalienável, mas pode haver a exceção da necessidade». Que novidade! Por todos os lados isto se deve omitir; é uma indignidade estabelecer semelhante princípio como constitucional, é uma puerilidade declarar semelhante coisa; hão de dizer as outras nações, forte descoberta fizeram os legisladores de Lisboa. Portanto estabeleçamos a regra que o território é inalienável, e se tristes circunstâncias, ou má ventura nossa nos obrigar a ceder alguma parte do território, isto então fica ao arbítrio dos legisladores desse tempo [...]

Digo que não pode determinar-se de modo nenhum esta necessidade, e quereria que se me dissesse como se hão de estabelecer regras para um caso, que há de acontecer daqui a oito, ou dez anos; as circunstâncias de então é que hão de regular esta necessidade, elas é que hão de ensinar se é impossível à nação, ou não, fazer a cedência do território, e se há a necessidade absoluta, Pode dizer-se, que há necessidade absoluta, mas não pode marcar-se agora. Quem é capaz de prescrever, e dizer até aqui necessidade absoluta; daqui para trás não é necessidade absoluta: devemos sancionar o modo por que se há de fazer a cedência, isto é, que não temos autoridade para a fazer: e eu estou pronto para a sustentar quanto

puder, não nos é permitido fazer esta cedência; quando somos obrigados a entregar uma praça, somos obrigados pela necessidade, esta é que nos obriga: mas agora que se possam trocar os homens uns aos outros, que estes sejam considerados como rebanhos, estas ideias já passaram, não se devem admitir. Muito embora ceda à necessidade, um comandante entrega uma praça, porque não a pode sustentar. Um dos ilustres preopinantes disse ontem, que conforme os princípios dos melhores publicistas, estas transações nunca eram válidas, porque a nação podia reivindicar os seus antigos decretos: uma cedência involuntária, nunca se pode considerar tal, não há contrato algum, nem entre os particulares, nem entre a nação. Obriga-se uma nação a ceder parte do seu território, isto é, de direito, ou de facto? Só é de facto, a todo o tempo, que aparecer a possibilidade desse facto, parece que se deve atender às circunstâncias dele: não falemos de direito, o nosso direito é este «este território nunca se pode alienar». Quando o facto nos obrigar ao contrário, aliene-se sim, mas estabelecendo em regra o princípio de que o território não se pode alienar. Nós não podemos fazer o contrário, porque eu nas minhas procurações não tenho estes poderes. Os publicistas dizem, que parte da nação, que se aliena, deve concordar na alienação, que devem ser consultados os habitantes da parte alienada, não se sabendo qual é a sua vontade. Suponhamos que eles se querem defender, que há dois males na necessidade absoluta, de perder a qualidade de portugueses, e pertencer à família portuguesa; que eles acham outro soberano mais poderoso, e querem antes sujeitar-se a este, do que ao outro, do que ao atual invasor? Porventura poderemos nós ter este direito? Não. Eles não se têm decerto desligado do pacto social, não podem eles sujeitar-se, e fazer outro pacto com outra nação, que os obrigue a ceder deste? Por que razão havemos transigir para este invasor um direito, que não temos, para que havemos obrigar um povo a que ceda antes a este, do que àquele monarca? Estes são os princípios, que se devem estabelecer, mas os factos são em contrário. Não estamos a fazer uma lei constitucional para factos, mas para abusos de direito: nós estamos a fazer uma Constituição como um povo livre. Ora uma Constituição de um povo livre feita debaixo da hipótese, que seja para o tempo da tirania! Não entendo.

V.4.6 – A naturalidade e a cidadania⁴⁰

Levanto-me para dizer que nunca gostei da divisão de espanhóis, e de cidadãos espanhóis; por isso não me pareceu que se adotasse a mesma divisão a respeito de portugueses, e cidadãos portugueses. Todos somos cidadãos portugueses, e todos somos portugueses, se pelo estado de cada um, uma classe goza de menos, ou mais direitos, a Constituição declare aqueles a quem competem esses direitos; mas dizer porque não goza destes direitos não é cidadão, não entendo: todos somos cidadãos, porque todos habitamos a sociedade, todos a constituímos, todos concorremos para o mesmo fim; e nos sujeitamos para obedecer à mesma autoridade, não é conveniente que se deva fazer diferença de cidadãos ativos, e menos ativos; enfim o que eu desejava, era que não houvesse por uma servil imitação da Constituição espanhola diferença alguma entre portugueses, e cidadãos portugueses; pois que todos somos cidadãos [...]

Eu insisto por que não haja a distinção: todos somos cidadãos, todos somos portugueses, uns como outros. Mas ah! Um goza de mais direitos, outro de menos? Mas porquê? Em razão das circunstâncias do estado em que se acham. Diz aqui um § que se perde a qualidade de cidadão pela demência, que culpa tenho eu disto? Porque sou demente, não posso votar; já não sou cidadão sou português; mas porque não posso votar não sou cidadão? Não entendo: todos somos cidadãos, gozamos dos mesmos direitos como os mais; se pelo estado em que me acho não posso votar nas eleições, estes direitos são poucos em relação a outros. Por que razão havemos nós privar de um direito, de ter o nome de cidadão um homem porque é pobre? Pois que o pobre há de perder o nome de cidadão? Dizem este homem por exemplo está maníaco, mas daqui a dias é restituído ao seu estado, restitui-se-lhe o direito de cidadão; então porque há de perder este nome; enfim eu torno a repetir todos são cidadãos, pode ser que qualquer vivendo na sociedade seja privado de qualquer direito particular, mas do nome não há necessidade nenhuma: disto ninguém poderá privar-me. Não é necessária a diferença cidadão ativo, cidadão passivo, isto é um pouco quimérico. O cidadão goza ou não destes direitos, segundo as circunstâncias em que se acha; mas deixar de ser cidadão, ser

⁴⁰ DC, sessão de 3 de agosto de 1821, 1765-1766.

considerado como tal, assento que não é conveniente; responderei ao argumento de que as Cortes sancionaram que haveria direitos de cidadãos, ou direitos de portugueses, eu não sei se isto é assim; mas não sendo estabelecido nas bases; decretando-se nelas os direitos de cidadão, e os direitos de portugueses promiscuamente: poderá fazer-se esta divisão.

V.4.7 – O direito de petição⁴¹

Levanto-me somente para refletir no que disseram os ilustres preopinantes, que têm opinado pela necessidade absoluta em que constituem a nação, de ser por força sujeita a dar uma procuração, sem saber para quê. Quererão eles alterar o artigo das bases que diz «que todo o cidadão tem direito de petição»? Não é lícito a todo o cidadão o requerer que o pacto social, deve alterar-se: ou que não se deve alterar? Creio que isto não se pode negar a cada cidadão, e não se podendo negar a cada cidadão, não se pode negar às câmaras. Não sei por que razão se há de tirar este direito a cada câmara, e a cada indivíduo? Eu pergunto se em uma lei, mesmo naquelas que não são do pacto social, cada indivíduo representar, e que cada câmara represente; se acaso com este Congresso se encontrar uma soma da maior parte das câmaras, que requeiram mudança nesta ou naquela lei. Não a fará? Certamente sim. Porque, se as câmaras representarem os meios que se lhe segue disto ou daquilo; certamente se há de tomar em contemplação. Eu duvido pois que este Congresso, tenha direito a negar a cada indivíduo o direito de representar.

V.4.8 – Bases para a revisão da Constituição⁴²

A nação fez-nos procuradores para fazer-lhe uma Constituição conforme aos seus interesses; se achar que desde hoje a Constituição não é conforme aos seus interesses, ou achar que pela mudança de circunstâncias o não vem a ser para o futuro, creio que a nação pode fazer outra Constituição, porque aliás não é ela

⁴¹ DC, sessão de 17 de agosto de 1821, 1928.

⁴² DC, sessão de 20 de fevereiro de 1821, 127.

soberana. Estamos para fazer uma Constituição, parece que estabelecidas uma vez as bases dela, e estabelecida a Constituição, a regra é que deverá ser sempre observada enquanto não for derogada por outra; porque logo que a nação constituir novos procuradores, e constituir leis, pouco importa que nós digamos que se não mude porque nós não podemos prescrever tempo, dentro do qual ela se não possa alterar. Nós podemos dizer agora pelo nosso entender que estas bases são boas; nós julgamos que elas são para felicidade, e utilidade dos portugueses; mas se a não fizer, não podemos ligar as mãos aos portugueses para fazerem outra pelo modo com que têm feito esta. É muito bom que a Constituição se não possa mudar todos os anos, porque traria males infinitos; convenho por isso em que se determine um prazo, e me parece que seria necessário marcá-lo, porem nós nunca tivemos isto em Portugal pelo modo que vai a fazer-se; a nossa intenção é fazer uma coisa boa em utilidade da nação, mas não sabemos se os resultados corresponderão aos nossos desejos: quatro anos será muito, se nós em vez de fazermos a felicidade dos portugueses formos fazer a sua desgraça; e por isso parece que seria melhor diminuir esse prazo, antes de que alongá-lo. Se os espanhóis estabeleceram oito anos, tinham motivos para isso; e quem sabe se isto lhe será mais mal do que bem? Por isso pouco importa que nós marquemos prazo às Cortes futuras se elas trouxerem, o poder para alterar a Constituição. Agora enquanto ao número dos deputados, que a podem alterar, deve-se entender os dois terços dos deputados presentes; isto é o que sempre se tem observado. Em consequência parece que para evitar os males que podiam nascer de dar à nação a ideia de que ela pode mudar todos os anos de Constituição; e ao mesmo tempo porque não temos a certeza de que esta há de poder ser sempre a mesma, e sempre útil, é necessário o prazo dos quatro anos; porque se a nação ver que alguns artigos não convêm, ela declarará aos seus constituintes a sua vontade para os alterar. E por isso o artigo deve passar no estado em que se acha.

V.4.9 – O processo de revisão constitucional⁴³

Tem-se discutido até agora muito bem, sobre o artigo das bases, e trabalha-se muito para o combinar com o artigo adotado

⁴³ DC, sessão de 17 de agosto de 1821, 1925-1926, transcrito *in* MFT.

no projeto da Constituição. Eu lembro-me de uma ideia, e é esta. Dizem as Bases: «Esta Constituição ou lei fundamental, uma vez feita pelas presentes Cortes Extraordinárias, somente, etc.». Nós estabelecemos aqui um princípio constitucional pelo qual se determina, que a Constituição enquanto não passarem quatro anos, fique irrevogável. Passados os quatro anos, ou a legislatura seguinte assenta que tal artigo se deve revogar, ou não. Se assenta que se deve revogar, diz no quê, e a outra legislatura, é então a que traz as procurações para se fazerem essas alterações. Temos portanto que nos primeiros quatro anos, não se toca na Constituição; seguem-se dois anos, que são os da primeira legislatura; e se a primeira legislatura não julga alterável a Constituição, ela fica valendo outros quatro anos necessariamente. Não só pode alterar o artigo, que dá à Constituição a estabilidade de quatro anos; mas sobre todo, e qualquer artigo da Constituição a legislatura pode exprimir a este respeito a sua opinião à nação, e dizer-lhe que autorize os procuradores na seguinte legislatura, para estabelecer a lei a este respeito: deste modo, vêm a salvar-se os princípios estabelecidos nas Bases.

Vem-se a executar o mesmo artigo das bases, que diz – que a legislatura seguinte fará essa alteração; e, sem se alterar as Bases da Constituição, vêm duas legislaturas a ser aquelas que influem para a mudança da Constituição; porque é a primeira legislatura que exprime a sua opinião sobre a necessidade da alteração e a segunda legislatura que vem com as procurações para se fazer esta alteração: deste modo vem a deitar ao primeiro ou segundo ano da segunda legislatura, ou a sete ou oito anos; e vem a conseguir-se essa estabilidade, maior que os ilustres preopinantes lhe querem dar.

Isto é enquanto ao modo de executar o artigo das bases, sem o comprometer. Pelo que pertence ao modo de fazer essa alteração; eu suponho que todos os homens quando se juntam em sociedade, e concorrem para se fazer a Constituição, ou lei, pela qual se devem regular, e os seus direitos: devem portanto examiná-la com muita frequência; e porque as circunstâncias alteram muito frequentemente as coisas da nação; e aquilo que agora é bom, depois talvez o não seja; porque as nações só sofrem enquanto não podem resistir à violência; e se elas têm este modo usam dele, senão usam daquele que lhes parece melhor.

Ora diz-se que o estabelecer em princípio, que as alterações, devem ser propostas à nação, para que a nação autorize os seus

deputados, para fazerem essas mesmas alterações; que isto é dar causa à anarquia! Eu entendo o contrário. Um dos ilustres preopinantes diz, que a opinião pública é aquela que indica a maldade da mesma opinião pública. A liberdade da imprensa é quem ministra estes meios, para a nação se servir deles. A nação, pois, tem a ser informada pelos escritores públicos, que lhes mostrarão a necessidade que há de alterar tal ou tal artigo: por isso não se deve recear a anarquia; nem mesmo é novo no mundo que uma Constituição depois de feita, se mande ao povo para a ver. O que se quer, é que a nação tenha uma lei fundamental, e que a faça feliz. Para a nação ser feliz, é preciso que ela mude de lei, quando a experiência mostrar que ela não é boa.

Uma vez que nos é permitido legislar para daqui a 4, 6, ou 10 anos; pelos mesmos princípios podemos dizer, que podemos legislar para daqui a 100, ou 200 anos. Felizmente as nossas circunstâncias nos trouxeram agora a este período. O tempo que está nas bases deve guardar-se; e acabado que seja, deve ver-se, o que se deve fazer. Este é o princípio, e este tempo não pode ser marcado por nós, mas por eles. Que interesse temos nós em estarmos a fazer uma obra-prima nesta Constituição? Pouco a pouco a nação há de ir vendo, o que ela precisa de reformar, e em que o deverá ser.

Não encontro embaraço nenhum para que as opiniões, de cada uma das câmaras se apresentem no Congresso: e vendo pela maioria destas opiniões, que a nação está em circunstâncias de querer a reforma; se fará. Receia-se muito que a nação adormeça! Mais receio eu que as Cortes que então houver adormeçam. Em que poder (pergunto eu) estarão estas bases mais seguras: na mão das Cortes que vierem, ou em poder da nação? Se ela vir que elas prejudicam, será a primeira a declarar pela liberdade da imprensa, qual é o seu desejo. Dará a nação aos deputados que hão de vir, o direito de poder fazer reformas, sem saber quais elas devam ser, e em que deverão recair? A que propósito há de a nação dar aos seus procuradores uma liberdade ampla, para alterarem a Constituição? Certamente não o fará, pois aliás a alterariam em todos os seus pontos.

É um mal (eu o confesso) que nas Juntas [eleitorais] pode haver muitos males, e inconvenientes; mas, aqueles de que eu me lembro, e que lembraram àqueles que têm falado nesta matéria, são muito maiores do que nós devemos recear. Digo pois que a Constituição

é firme enquanto durarem os 4 anos. Que na legislatura seguinte, em que se deve conhecer a parte em que deve ser alterada: é então que a nação há de ver o modo, como se há de fazer a alteração. Não se temam então essas perturbações; agora eram elas muito mais fáceis, e contudo não as houve. E como as há de então haver, depois de passarem seis anos, e em que todos já estão adidos a este sistema? Agora é, que era de temer que houvesse desordens! Não as houve. Por isso não nos persuadamos que as haja. Nós devemos-nos convencer, de que a nação cada vez mais se há de mostrar amiga desta ordem, e se há de ir sujeitando à obediência.

Eu temo, e receio muito, que nos outros congressos se alterem alguns dos parágrafos mais essenciais; então quero que a nação (se acaso vir que os deputados, a quem ela cometeu os seus poderes não desempenham as suas obrigações) quero que ela seja ouvida sobre isso, querendo-se alterar: se ela não tiver este meio, então há de resistir com aquele meio que lhe lembrar, e então teremos a anarquia por todos os modos. Concluo que por modo nenhum se deve entender o artigo das bases senão que: na segunda legislatura os deputados propõem as alterações e os outros que depois vierem trarão as procurações; e então se consulte a vontade geral da nação.

V.5 – A soberania e a divisão de poderes

V.5.1 – A soberania da nação⁴⁴

Nós estabelecemos nas bases, que a soberania da nação consiste no exercício dos quatro poderes; que o seu governo era a monarquia constitucional hereditária. No exercício destes quatro poderes é que entendemos que consistia o exercício da soberania; e a meu ver não consiste em mais nada. O direito que tem a nação quando elege os deputados, é o direito que compete a cada um dos cidadãos individualmente, mas não é exercício da soberania; porque nisto não legisla, não executa as leis, não julga, nem administra. O exercício dos direitos da soberania, no meu entender, nunca pode estar coletivamente na nação; ela elege os seus representantes para exercitarem a soberania, pois que ela a não pode exercitar por si coletivamente: portanto, não podemos chamar ato de soberania ao direito que compete a cada um dos cidadãos para nomear os seus representantes.

Tem-se discutido largamente se acaso a palavra *representantes* deve ser conservada neste artigo, ou se deve tirar-se dele. Já dissemos muito positivamente que o exercício da soberania está nas Cortes que legislam, no monarca que executa, nos juízes que julgam, e nas autoridades que administram. Se o poder da soberania está distribuído nestas quatro partes, é necessário que elas sejam a mesma coisa, ou diferente. A mesma coisa dizemos nós que são; porém, que este poder, que esta mesma coisa está dividida naquelas quatro pessoas, Cortes, rei, juízes e autoridades; logo, estas quatro pessoas hão de ter na sociedade a mesma importância; e tendo a mesma autoridade da nação, não acho implicância em que esta autoridade da mesma origem seja explicada pela mesma palavra. Como se pode escolher uma palavra mais própria com que se abranja o exercício do poder e o mesmo poder? Que dificuldade há de dizer: a soberania reside na nação, e esta é exercitada pelos seus representantes; *scilicet*, pelas Cortes que representam a nação, quanto ao poder legislativo; pelo rei que representa a nação, quanto ao poder executivo, etc. O que eu tenho lido em algumas constituições é: que aqueles que exercitam o poder executivo e o poder judiciário se chamam mandatários da nação.

⁴⁴ DC, sessão de 10 de agosto de 1821, 1849-1850, transcrito *in* MFT.

Consequentemente parece que para salvar estes escrúpulos, basta que se emende o artigo, dizendo: «pelos seus representantes e mandatários». Bem entendido que nós também somos mandatários da nação, porque também temos procurações: uma vez que fique estabelecido o dogma político de que a soberania reside essencialmente na nação, é o que basta. Nós somos necessariamente mandatários da nação; somos representantes da nação; e se isto não é assim, digam-no os ilustres preopinantes, e escolham um termo próprio para o exprimir. Insisto que vá neste artigo a palavra, *legalmente eleitos*, porque estou muito convencido de que os representantes, ou mandatários da nação (que para mim são sinónimos), são todos eleitos pela nação que os nomeia mediata ou imediatamente.

Quando ela declarou no dia 24 de agosto e consecutivamente até ao dia 15 de setembro, que o governo que ia estabelecer-se era conservando a dinastia de Bragança, elegeu a Casa de Bragança para suceder no trono português, e governar os portugueses; e isto quer dizer que quando esta dinastia não cumprir com as condições debaixo das quais é eleita para governar, então a nação, reassumindo os seus imprescritíveis direitos, tem autoridade de a tirar do governo e pôr à testa dele quem bem lhe parecer. Estes são os nossos princípios, e foram os dos nossos maiores; e por essa razão é que eu quero que vão aqui declarados.

Este é um dogma tão essencial como o outro da soberania da nação; porque se ela tem a soberania, a ela pertence escolher a casa que há de reinar; e quando esta casa lhe não agradar, pode a mesma nação eleger outra; mas quando ela o não faz, e deixa sucessivamente, que o trono vá passando de um filho a outro filho, etc.; há uma eleição tácita da parte da nação, em cada uma destas sucessões. É este, torno a dizer, um dogma político que é necessário ir aqui bem expresso, para que fique perpetuamente demonstrado, que à nação pertence eleger o chefe do poder executivo. Já em 1640 o disseram os deputados das Cortes; mas são muito raros os livros que o trazem, e muito mais raros os que tratam das nossas Cortes. Somente por acaso aparece um ou outro exemplar impresso.

Para que se não torne pois a perder este título precioso, cumpre que vá neste lugar declarado que a nação tem direito de eleger aquele que a há de governar. Concluo portanto dizendo, em suma, que tendo nós estabelecido que nos quatro poderes reside a soberania, não podemos deixar de confessar que todos eles a

exercitam como representantes da nação: acrescente-se muito embora a palavra mandatários, porém declare-se que além dos deputados das Cortes, há outros que também exercitam a soberania, respectivamente pela parte que lhes toca; e concluo mais que indispensavelmente deve ir a frase legalmente eleitos.

V.5.2 – A divisão em três ou quatro poderes⁴⁵

Quando se tratou da redação deste artigo, eu fui de opinião que não se aumentasse o número dos poderes estabelecidos nas bases, e ainda hoje sou da mesma opinião. Não me parece que depois de estabelecido o número dos três, haja motivo para estabelecer quatro! É uma lei, que nós decretámos, e para mostrar que não deve aumentar-se um quarto poder, farei a mesma pergunta que fez um ilustre preopinante, o qual procurou o motivo por que se não quererão quatro poderes? Eu faço a mesma pergunta, por que se pretende aumentar um quarto poder, sem se mostrar, que ele é necessário, ou que seja útil, três poderes políticos, e não quatro? Se a necessidade exigia, que houvesse quatro, o deveríamos ter então em consideração, e não agora. Quando se tratou das bases, se disse, há três poderes políticos, e marcar-se-á (dizem as bases) o limite entre estes três, logo marcar o poder entre estes três, não é marcar entre os quatro.

Tem-se pretendido mostrar, que é perigoso o conservar a divisão dos três poderes, pela muita autoridade que se dá ao poder executivo! Diz-se mais, que nesse caso fará El-Rei tudo, não é assim, nesse caso não fará El-Rei nada, porque o rei não faz nada, mas sim as autoridades a quem o rei incumbe as suas atribuições. Se o poder administrativo há de formar um quarto poder, é necessário que ele seja independente; creio que pela falta de se ter bem definido em que consiste a dependência dos poderes, é que se tem insistido nesta opinião. Quando se diz que há três poderes: diz-se ao mesmo tempo, que todos os três são independentes uns dos outros no exercício das suas atribuições. Quando se diz, que o poder judiciário é independente, quer dizer que o Governo executivo não lhe pedirá contas, nem o motivo por que deu esta, ou aquela sentença porque se há de estabelecer a forma pela qual ele há de ser perguntado. Mas é preciso acabar

⁴⁵ DC, sessão de 20 de agosto de 1821, 1952-1953.

esta ideia (que há de vir a acabar) de estar sempre perguntando aos ministros o motivo por que deram esta, ou aquela sentença; por que fizeram isto, ou aquilo, etc., mas sim há de haver um tribunal, a quem estes deverão responder. Eles hão de responder, mas não ao Governo executivo, esta coisa de estar a entender todos os dias com os ministros, isso é por ora, isto há de acabar; os ministros julgam conforme entendem; e o tribunal a quem se disser que eles respondam, é perante quem eles o devem fazer, e não ao Governo executivo. Ao Congresso pertence fazer as leis para se verificar essa responsabilidade, e para se fazer efetiva; mas depois disso o Congresso não tem mais nada com a conduta do magistrado, mas sim o tribunal perante quem ele responder. Também não posso compreender como o poder administrativo havia administrar-se só com o poder administrativo das Juntas. Tudo o que for objeto de administração o Governo, ou o poder executivo, nada terá com ele, e esta combinação é que a mesma Constituição não apresenta. Quem há de, pergunto eu, administrar a Fazenda; quem há de reunir todas as ordens que pertencem aos objetos de administração, e de economia? Ninguém, porque os poderes estão independentes. Por consequência, é muito para louvar o que se tem feito, isto é, dos três poderes, e não aparece Constituição nenhuma, que tenha admitido mais do que estes três poderes; por isso nós não havemos de ir fazer Constituição nova, só porque os escritores se lembraram disto; em Inglaterra não há quarto poder; em França não há quarto poder, para que havemos nós pois fazê-lo? O que poderia trazer na prática males muito maus, e que um ilustre preopinante lembrou. O poder para ser efetivo, deve estar unido: e porque desta união resulta na prática que se seguem males; a experiência mostrou que era preciso fazer esta divisão, mas mais divisões não.

É portanto o meu voto: que se conservem os três poderes como se marcou nas bases; porque não acho uma absoluta necessidade para que se altere o que aí se decretou.

V.5.3 – As duas câmaras e o veto real⁴⁶

Eu faço justiça aos sentimentos de todos os senhores deputados: estou intimamente convencido de que todos têm no coração

⁴⁶ DC, sessão de 26 de fevereiro de 1821, 161-163, transcrito *in* MFT.

o bem da sua pátria, e espero que me façam a mesma justiça e que se convençam de que eu não quero nem quis senão o bem da mesma pátria. Nesta certeza é que eu vou dizer o resultado deste princípio que sempre me tem determinado, e me determinará.

Quando com meus companheiros trabalhei nas Bases da Constituição nós seguimos sem contestação, sem discussão, sem dúvida de uma só palavra apontada por algum de nós, esta opinião da divisão dos três poderes. De que o poder legislativo reside nas Cortes com dependência da sanção do rei, mas sem *veto*. Hoje sigo o mesmo e seguirei sempre enquanto por motivos, que por ora não tenho, nem me parece que terei, não mudar de sentimentos. Desde o princípio se tem discutido se com efeito o artigo há de passar tal qual se acha a este respeito, ou se há de sofrer a emenda de nele se ingerirem as duas câmaras, como querem alguns senhores deputados. Outros deles querem que o *veto* seja absoluto, outros que não haja *veto*, nem suspensivo, nem absoluto.

Tem-se dito nesta sala tudo quanto se acha escrito ao menos do meu conhecimento a favor e contra cada uma destas opiniões. Muitos homens ilustrados, grandes escritores têm defendido cada uma destas opiniões, suponho que pela maior parte admitindo as duas câmaras nos governos representativos; e é talvez apoiado nestes escritores que cada um tem dado seu parecer entendendo que deve esta medida e sistema tão preconizado, e sustentado em muitas partes, ser também adotado e seguido entre nós: porém tratando de fazer aplicação desta doutrina às circunstâncias em que nos achamos, pouco importa que seja bom ou mau absolutamente falando o haver duas câmaras num governo representativo, porque eu entendo que isso nada vem para o caso: o que vem para o caso é, se nas circunstâncias em que nos achamos é bom ou mau haver estas duas câmaras. Alguns dos senhores deputados assentaram em que o artigo tal e qual se acha concebido iria diminuir a prerrogativa real. O rei, dizem eles, fica com poderes muito coartados e diminutos. Não sei se isto é com propriedade e exatidão, depois das verdades que aqui se têm adotado como máximas da nossa política. Se a nação é soberana e independente, ninguém mais é soberano, ninguém mais tem direitos senão os que a nação lhe quiser dar.

Todo o poder que o rei exercitar e exercitarem seus ministros, é uma separação ou diminuição do primeiro e único poder que é o da nação. Portanto, quando se diz, que o rei terá este e aquele poder, não é porque nenhum desses poderes seja propriamente do

rei, o poder é da nação; porém a nação, por sua utilidade, conveio em depositar esse poder antes naquelas do que noutras mãos; e por isso tudo quanto se tem dito, ou disser nesta matéria em nada ofende a autoridade do rei, e o respeito que se lhe deve, uma vez que admitimos uma monarquia constitucional, e uma vez que admitimos que a soberania reside na nação; estes escrúpulos não devem aparecer agora. Quando se decretou que a nação é soberana então é que era lugar de refletir, tremer, desconfiar e recear os resultados que podiam seguir-se, dado este princípio. Mas eu vi, e vi com glória grande da minha pátria e dos portugueses, que este princípio e máxima fundamental passou sem discussão, sem uma palavra em contrário. Oitenta deputados que aqui se achavam todos, por efeito da sua íntima convicção, assentaram que a soberania residia na nação; nenhum duvidou, nenhum se opôs, apenas lembraram palavras que se unissem às em que estava concebido o artigo. Mas para quê? Para ficar mais claro e ratificado para o futuro, que a soberania reside na nação. Uma vez que daqui se passou, já se não pode voltar atrás.

Se reside pois na nação a soberania, todo o poder destacado para o rei; e em qualquer parte onde se deposite, não é de ninguém mais do que da nação. Nesta ideia direi o que me parece a respeito do que faz o objeto desta discussão. Eu não falarei dos males, e bens que podem resultar do estabelecimento das duas câmaras. Como já disse, tem-se repetido tudo quanto se acha escrito pró e contra, os inconvenientes, os bens, e os males os embaraços, e estorvos, que resultam deste sistema. É obra humana, é feita pelos homens, não pode deixar de ter lados bons por onde se olhe, nem pode deixar de os ter maus.

Lembra-me que eu deverei considerar se elas são convenientes às nossas atuais circunstâncias: para mostrar que não direi, que o grande fundamento de todos os ilustres preopinantes para quererem que em Portugal haja duas câmaras, e que este artigo entre nas bases da nossa Constituição; este grande fundamento que digo, é deduzido do exemplo, ou da prática observada em outras nações; como tal se nos representou, como tal se disse que ele era mais liberal, e por isso parece que é do meu dever, uma vez que não segui este parecer na fatura das bases, mostrar que não tem essa liberdade, e que as circunstâncias em que as outras nações o adotaram não são as mesmas circunstâncias em que nós nos achamos.

Nos Estados Unidos da América, quando nele se estabeleceram as duas câmaras, os americanos seguiram este sistema e porquê? Porque os americanos não tratavam de fazer uma reforma como nós fazemos, os americanos queriam sacudir o jugo da Inglaterra e tratavam de fazer governo representativo, tratavam de reformar alguns abusos. Mas era porventura a soma imensa dos que temos de reformar? Acaso o estado da América é o mesmo em que nós nos achamos? Precisamos de reforma geral em toda a nossa legislação, em todo o sistema administrativo: na administração da Fazenda; que como todos sabem estava reduzida ao último estrago, carecemos de medidas muito prontas, muito ativas e eficazes.

Dar ao rei o *veto* absoluto serviria de dano à nação, porque estorvaria a marcha da nossa reforma. Mas pergunto eu: uma segunda câmara com a mesma autoridade não produzirá os mesmos males? Eu entendo que produz os mesmos ou maiores. Se não é conveniente que o rei tenha *veto* absoluto, será conveniente que a segunda câmara tenha este *veto*? Se ele o não tem, para que se quererá nesta segunda câmara? O exemplo da América Unida não prova nada para nós: os americanos na reforma que fizeram, na nova ordem ou forma que deram ao seu governo, seguiram muito, e em muita parte os costumes da Inglaterra: sabemos que uma grande parte das províncias era habitada por homens que de lá vieram: respeitavam os costumes da mãe-pátria, foram adotar os sistemas da Inglaterra. Nós não estamos nas mesmas circunstâncias, precisa-se de fundar de novo este edifício, é preciso deitá-lo abaixo, e fazê-lo desde os fundamentos; e por isso proceder de um modo diferente, do que a Inglaterra procedeu.

Na Inglaterra a Constituição teve muita diversa origem: o estabelecimento das duas câmaras foi resultado da luta em que viviam havia séculos, foi resultado de guerras intestinas, e suas dissensões; foi para descobrir um meio capaz de poder remediar os males que afligiam a nação: pareceu enfim que seria bom aquele sistema, porém eu não suponho que seja bom para as outras nações, pelo menos até agora nenhuma o adotou; prova de que com efeito ainda não acharam qual fosse a sua conveniência. Os ingleses têm costumes, hábitos e carácter nacional diferente das outras nações; assim, o que é bom numa parte nem por isso adotável, nem por isso se segue que seja bom na outra. A experiência tem mostrado, quantos males têm resultado da combinação e sistema do governo que eles adotaram: que sejam maiores ou menores; que sejam tanto como se diz, ou menos do que se pretende, entendo que

isto para nós é indiferente; o que o não é, é saber, que quaisquer que fossem os motivos para eles adotarem uma segunda câmara, estes não existem, nem os há entre nós. Entre os antigos nós vemos que em vez de duas câmaras, tínhamos três; ao menos as últimas Cortes nos mostram representantes dos três estados, clero, nobreza e povo.

Aqui se tem dito, e ponderado muito bem, quais foram os males que resultaram desta separação. Todos conhecem que esses estados não nos convêm, e todos estão intimamente convencidos de que é preciso reformar o nosso sistema administrativo e o nosso governo. Por mais de uma vez se têm repetido, e desenvolvido os princípios pelos quais se manifesta que não nos convém nas nossas atuais circunstâncias o poder de legislar senão em um corpo que represente a nação, e em quem ela deposite os seus poderes, encarregando-o de fazer as leis com que haja de se governar. Ele pode abusar deste poder, pode usar bem, ou usar mal dele; e então é conveniente que se hajam de estabelecer meios e tomar medidas pelas quais não abuse, e satisfaça plenamente os desejos, e a vontade da nação.

Tem-se dito, e muito judiciosamente, que a liberdade da imprensa, a opinião pública, o direito que têm os cidadãos individual, e coletivamente de representar, e queixar-se, são bastantes contrapesos contra a autoridade ilimitada que pode arrogar-se o poder legislativo; porém, muitos ilustres preopinantes assentam também que este contrapeso não basta, que é necessário mais algum. Os meus companheiros, quando trabalharam nas bases, assentaram que só podia haver este, havendo *veto* ou autoridade que ao rei ficasse de fazer as reflexões que lhe parecessem necessárias e convenientes para mostrar ao poder legislativo, que a lei era prejudicial à nação. Tem-se também dito, e mostrado quais são os bens, que podem resultar desta medida, e é preciso assentar, que uma vez que a nação demitiu de si o poder nos seus representantes, este poder há de querer conservar uma parte com qualidade e natureza de poder absoluto. Nestas circunstâncias o *veto* concedido ao rei para contrapesar o uso ilimitado, ou injusto que a Câmara possa fazer da autoridade concedida pela nação, é o meio mais adequado, e melhor que se conhece.

Mas em que parte reside com mais segurança este poder, na nação ou no rei? Nos representantes da nação ou no rei? Os representantes são escolhidos por ela e gozam inteiramente da sua confiança. O rei é escolhido? Ele não é escolhido, sucede

um ao outro; uns podem ser bons, outros podem fazer a desgraça da nação. Se é necessário, pois, digo eu, que este poder absoluto e ilimitado resida nalguma parte, convém mais que ele resida nas mãos de um homem só, que pode ter boas ou más qualidades, que pode ser pervertido por uma educação má; um homem que a nação não escolhe, que se vê obrigada a receber? Nas mãos dele é que a nação há de depositar os seus poderes ilimitados? Porventura é isto prudente? Não é melhor que este poder absoluto, pois que não é possível o deixar de existir em alguma parte, não é melhor, digo eu, que esteja representado nos representantes da nação? Que esteja naqueles em que ela pôs plena confiança? Que mal pode isto fazer? Eles não podem atacar a lei fundamental da Constituição, o que podem é propor uma lei pouco conveniente aos interesses públicos.

Suponhamos que assim seja: a liberdade da imprensa, a opinião pública, as aclamações dela são suficientes para afastar este mal. Suponhamos que tenha adotado a Câmara ou as Cortes uma lei de onde podem resultar males; o que se segue é que se a nação vir que dessa lei resultam danos, no ano seguinte ou no mesmo ano poder-se-á desfazer esta lei; mas se se der ao rei o poder absoluto de dizer «não quero que esta lei passe» que há de ser? Como é possível que nós possamos ter leis boas, leis convenientes ao Estado e às circunstâncias? Como é possível que se possam fazer leis capazes de reformar os abusos que se têm introduzido há tantos séculos? Persuado-me de que ninguém deixará de votar, e com muito boa fé, que na precisa alternativa de conceder o poder ilimitado ao rei ou aos representantes da nação, que ele está mais seguro nos representantes do que no rei.

Lembro-me também de que se tem dito que seria mais conveniente que não houvesse *veto* algum: eu não sou desta opinião, não o fui quando trabalhei nas bases, não o sou hoje, nem o serei nunca. Está demonstrado, e a experiência o tem demonstrado, que é possível que em uma câmara se proponham projetos de lei que não sejam muito convenientes, e por isso é necessário que haja uma parte deste poder depositado em outra mão, para poder refletir melhor e mostrar os abusos que resultam daquele projeto; mas acrescento que nas atuais circunstâncias, quando se trata de Constituição, não será o meu voto que este *veto* seja da extensão que se lhe dá na Constituição de Espanha: nós carecemos de fazer muitas reformas e de as fazer já: se há de passar de uma para outra legislatura, tudo quanto houver de se fazer, então adeus nação,

adeus reformas, e adeus tudo. É necessário que esta doutrina se estabeleça; mas depois, agora não.

A Constituição há de ser revista passados quatro anos, a nação tem este direito: se ela entender que convém dar ao rei o uso do *veto* com as suas demoras, ela o dará: se ela conhecer e tiver convicção de que deve haver duas câmaras, tenha vinte: agora não importa isso, nas atuais circunstâncias não deve ter duas câmaras, basta uma: e, se nesta mesma câmara se está vendo, e vê todos os dias os embaraços que uns estamos fazendo aos outros, querendo uns que caminhemos mais depressa, outros mais devagar; o que não resultará se se der a uma outra pessoa, ou seja o rei ou outra câmara, o poder e a autoridade de interpor o seu juízo e de discorrer com poder absoluto, dizendo: «Não é conveniente isto que vós pretendeis e quereis?» As reformas não se farão decerto, e nestas circunstâncias o meu parecer é que se estabeleça e passe o artigo das bases tal qual ele se acha, mas que na Constituição se pondere, e se discuta muito particularmente como o rei há de exercer este poder. Nas atuais circunstâncias seria coisa muito triste que, carecendo fazer-se um código judicial de comércio e de fazenda, houvesse o rei de assistir a cada um destes códigos, dizendo: «Quero, ou não quero que ele passe, e esperando tantos anos que se verifique.»

Voto, portanto, que nem duas câmaras, nem *veto* absoluto, mas suspensivo; e isto pelo modo que se regular na Constituição, que, segundo o meu ver, não será com as mesmas atribuições com que se acha tão largo na Constituição espanhola, ao menos para o princípio. Pelo que pertence a nenhum *veto*, torno a dizer, que esta opinião nem a voto nem a aprovo, concluindo com o dito de um sábio: «A viver em um país onde uma corporação tenha o poder de fazer as leis sem haver alguém que lhe vá mão, é melhor viver em Constantinopla.» É necessário que haja um contrapeso, mas regulado por modo que se não sigam males à nação.

V.5.4 – Razão e significado do veto real⁴⁷

O ilustre preopinante acaba de ratificar as mesmas razões que produziu na sessão passada. O que então disse é hoje o mesmo que nos produz sem diferença alguma. Diz ele: é pouco o tempo

⁴⁷ DC, sessão de 2 de novembro de 1821, 2904-2905, transcrito *in* MFT.

para dentro dele acalmarem as paixões. Perguntaria eu por que lei física, moral, ou política está determinado o tempo em que as paixões acalmam, ou deixam de acalmar? Para isto não há tempo marcado na natureza, nem fora dela; por isso devemos logo discorrer conforme a prática, conforme a experiência, e conforme o que temos achado sempre. Qual é o homem em que a mesma paixão que o obrigou a fazer um desvario, dure por 30 dias? Então, como acabo de ouvir a um deputado, esse homem está doido, e deve ir para a casa dos orates; é melhor ir para o Hospital de São José do que vir aqui para o Paço das Necessidades. Nós devemos olhar a questão como ela se apresenta.

Diz o ilustre preopinante: não olhemos para a origem histórica do *veto*, olhemos sim para a origem filosófica; aí mesmo é que eu quero chamar a atenção. Que é o *veto*? Considera o ilustre preopinante que só uma assembleia de frenéticos, é que poderá fazer uma lei para que se façam leis num dia? Eu perguntaria o que é que se tem feito em Portugal, qual era a discussão que havia quando os alvarás dados por El-Rei apareciam de repente. Quem ia perguntar a El-Rei a discussão que havia quando Tomás António [de Vilanova Portugal], quando o Salter [de Mendonça] dizia, «manda El-Rei que se faça isto, que se faça aquilo», etc. Quem lhe ia lá procurar a razão?

Entretanto, muita gente sustenta que o governo monárquico é o presente melhor que a divindade poderia dar aos homens, e eu iria para aí, se fosse possível ter no trono um rei qual ele poderia ser; mas como isto não é possível é que se inventou a nova moda dos governos representativos. Consequentemente, havemos de responder debaixo destes princípios.

Um dos ilustres preopinantes disse, que os votos em contrário ao parágrafo nasciam de erros de educação; digo o contrário: nascem de princípios. Se os ilustres preopinantes olhassem bem para o parágrafo, olhassem para o que fomos e o que somos, não achariam senão isto mesmo.

Perguntaria eu, que tempo tinha El-Rei nas antigas Cortes para pôr o seu *veto*? Era imediatamente; apresentava-se a proposta de lei, dizia *não convenho* ou *aprovado*. Então quantos meses se lhe davam? Dava-se-lhe um mês? Por que razão o rei de agora é menos capaz do que os de então? As Cortes de então seriam acaso compostas de anjos? E estas de que são compostas? Suponho eu que as questões então não se tratavam com aquela madureza, e

circunspeção com que aqui se tratam; todavia, apresentavam-se ao rei, e ele dizia «fico entendido, mandarei fazer a lei». Ora, a falar a verdade, muito tempo hesitaria ele se para escrever ou dizer «aprovo» ou «volte às Cortes» fosse preciso mais de um mês.

Devemos assentar em que é da nossa obrigação o sermos coerentes. Pois nós julgámos que não era preciso que o rei tivesse um *veto* nas leis permanentes, e julgamo-lo de necessidade absoluta nas leis que podemos revogar; e havemos demais a mais não só dizer que ele tem o *veto*, mas que são necessárias duas legislaturas para que exprima a sua vontade e conheça a importância da lei? Se fosse de necessidade absoluta que no poder executivo entrasse a circunstância do *veto*, então era necessário também que não houvesse caso em que pudéssemos dispensá-lo.

Nós julgamos que ele não era de essência nas leis constitucionais; julgámos que não o era mesmo nas leis regulativas ou orgânicas na presente legislatura. Por que razão o havemos nós de considerar de importância ou essência na legislatura seguinte? Diz-se: é necessário que haja um *veto*, porque a assembleia pode toda chegar a um ponto de efervescência com as paixões, que se aliene da luz da razão, etc.

Suponhamos que é assim, porque são homens os que compõem a assembleia. E então a quem se dá o poder de fazer tornar a assembleia aos seus deveres, fazendo-a também entrar no conhecimento deles? Ao rei; e não só se lhe dá este poder, mas diz-se que é necessário neste caso que não só passe um mês, mas que passe para a legislatura seguinte. Se isto é necessário, e é necessário porque o rei pode ter razões em consequência das quais mostre que a lei que se vai fazer é prejudicial à nação, então digo eu que deveria ser um princípio absoluto, que sempre quando na assembleia houvesse um membro que dissesse: «tenha mão, a lei é contrária à liberdade da nação» e que expusesse as razões, ficasse tudo reservado para a legislatura seguinte.

Por que razão se há de atribuir esta faculdade a um rei, e não a um membro do Congresso? Porque é rei? Não? Porque o ser rei não dá mais inteligência. Pois porquê? Por que se julga necessário que da sua parte ele exponha aos membros do Congresso a prática que pode haver na observância das leis; o mais é estarmos a discorrer em vão. Lá paixões, nem meias paixões não entendo: a verdadeira razão do *veto* é porque o rei, como chefe do poder executivo, aconselhado de seus ministros, pode fazer tais e tais

reflexos que digam: esta lei pode sofrer este ou aquele embaraço, pode trazer este inconveniente na prática. Ora eis aqui está por que se concedeu o *veto*, e se julgou necessário.

E então digo, um mês, quinze dias, não é tempo de mais? Devemos lembrar-nos que não vamos fazer coisa nova em Portugal. Nas antigas Cortes, o rei em certas matérias nunca oferecia o seu *veto*; devemos lembrar-nos de que agora lhe concedemos um favor e mercê de que ele não gozava antigamente: outrora em Portugal, quando se legislava sobre certas matérias, o rei nunca oferecia *veto* nem embaraço algum.

Porventura, quando as Cortes decretavam tributos, tinha o rei *veto*? Nem por vinte dias, nem por vinte horas. Quando determinavam que se fizesse a paz com esta, ou aquela nação, tinha lá *veto*? Nenhum.

Pois há de se confiar tanto nas antigas Cortes e tão pouco nas atuais? Que razão de diferença há entre nós e aquelas Cortes? Reparemos naquela lembrança que me escandalizou um pouco, sobre a fórmula «*as Cortes têm decretado*», apresentando-se como uma indiscrição ou leviandade o fazer-se uma lei num dia. Pois as necessidades do Estado não nos poderão obrigar a fazê-la num momento?

Pouco tenho lido, mas nesse pouco não tenho achado que houvesse tempo marcado para fazer leis. Suponho que isto de fazer leis não assenta senão sobre a necessidade que as pede, e como ela não pode ser marcada nem prevista, assento que o que tem poder de fazer leis, tem tempo de as fazer no prazo da necessidade. Eis as minhas ideias por que não quis que houvesse só o meu voto mudo.

V.5.5 – O Conselho de Estado⁴⁸

Apesar de que eu fui um dos que votaram pela criação do Conselho de Estado por este novo método, não sei que faria hoje se me chamassem a votar sobre esta matéria. Não posso fazer ideia do que é, reduzido à prática, um Conselho de Estado, corpo intermédio entre o Congresso, e o poder executivo; mas enfim já está decretado, e desgraçadamente por um artigo constitucional, e não se pode alterar. Neste estado de coisas é necessário organizar

⁴⁸ DC, sessão de 6 de setembro de 1821, 2182-2183.

o Conselho de Estado, e ver como se deve considerar. Eu, apesar de estar assinado no projeto, diversifiquei em algumas coisas dos meus ilustres colegas. Mas nesta não diversifico, apesar de que se acaso se discutissem primeiro outras coisas posteriores (de que eu fui de distinto parecer) talvez se entendesse melhor. Eu não fui de parecer que o Conselho de Estado tivesse duas sessões por semana; porque o Conselho de Estado não é para governar o reino, senão para dar conselhos a El-Rei quando ele os quiser tomar: porque também não há de ser obrigado a tomar estes conselhos; e se o Conselho não se considera assim, então é um tribunal, que não combina com o atual sistema de governo. É necessário que o rei governe com os seus ministros, e que os ministros sejam responsáveis pelo que fazem, mas se há um ministro que diz isto é branco, e um Conselho que diz isto é preto, e se há de seguir-se a opinião do Conselho, parece que o ministro não é responsável, mas o ministro não há de deixar de ser responsável, porque a Constituição assim o determina. Temos, pois, que sempre se há de fazer o que queira o ministro, a não ser que sempre concorde com o parecer do Conselho de Estado, em cujo caso também é inútil o Conselho; porém vamos mais diretamente à questão. Dizem os preopinantes que não devem assistir os ministros ao Conselho, porque os conselheiros são propostos pelo Congresso, e os ministros são nomeados por El-Rei. Logo que seja dito que são conselheiros natos, está demonstrado que hão de ser pelo Congresso. Tenho também ouvido dizer que assim como o rei não podia nomear para ministro de Estado um conselheiro, também o Congresso não podia nomear para conselheiro um ministro de Estado. Isto mais bem me parece um sofisma, que uma razão. Um conselheiro de Estado não pode ser ministro, entre outras muitas razões, porque foi proposto pelas Cortes para conselheiro; mas um ministro pode ser conselheiro, porque a nação pode-lhe conceder este direito, ou prerrogativa, ou impor-lhe mais esta obrigação se o julga conveniente. Nisto não acho incoerência alguma. Pelo que pertence aos inconvenientes que se têm achado na assistência dos ministros ao Conselho, eu julgo que pelo contrário resultam vantagens; e não sei como se pode formar ideia de que hajam de ajuntar-se pessoas para tratar dos negócios do Estado, e que estejam ausentes aqueles que melhor podem dar as informações necessárias. Além disso, de que modo se há de propor um negócio no Conselho de Estado? Há de propor-se por um requerimento; por uma proposta? Quem

não vê que não é possível apresentar numa proposta todas as razões de conveniências do estado em que as coisas se acham; da relação que as coisas têm com seus objetos, etc. etc.? Como é possível que o conselho de Estado se achasse por uma proposta no estado de dar resolução, ficando de sorte que nada lhe restasse a fazer ou desejar para compreender a questão? Isto é impossível, seria necessário estar a chamar continuamente o ministro para que viesse a dar explicações sobre o que faltaria numa consulta, numa questão, num ofício, etc., etc. Nestas circunstâncias julgo que não só não há inconveniente em que seja presente o ministro às sessões do Conselho, senão o que é necessário que o seja. Se o ofício do ministro de Estado é cumprir com suas obrigações para benefício da nação, aonde melhor pode empregar seu tempo que naquele lugar aonde se trata dos negócios, que mais interessam à nação? Não sei como se tenha de informar destes negócios, nem quem os há de propor ao rei se ele não assiste. Quem há de dizer ao rei o que se tratou, e resolveu no Conselho? Outro secretário do mesmo Conselho? Então é preciso que passe ele para ser secretário de Estado, para conhecer dos negócios. Numa palavra, não sei como isto é possível. Os senhores deputados, que opinaram contra o artigo, o dirão. Agora enquanto às sessões que deve ter o conselho de Estado, aqui se determina que sejam duas por semana; mas decerto ainda que se vençam tantas atribuições, não julgo que precise reunir-se tantas vezes o Conselho. Os conselheiros hão de servir para serem consultados; e para serem consultados nos negócios árduos, pois nos outros não há para que. Havendo lei, não se necessita consultar o Conselho, nem mesmo deve ser; porque o ministro tem a regra na lei: a respeito da sua inteligência se houvesse dúvida, então seria necessário consultar; mas nos casos em que a lei for clara, e terminante, o Conselho de Estado é a lei, e não é mais ninguém. Logo, na minha hipótese, só para estes casos é necessário o Conselho de Estado, e estes não são tão contínuos, que se precisem duas sessões por semana: quando mais uma, e é bastante. Se isto se vencer, ou se se vencer coisa semelhante, já se vê que o ministro não perde muito tempo, como tem dito um preopinante, em assistir ao Conselho; e então não perde o tempo em vão, porque é para instruir-se dos negócios, e as razões para a sua decisão. Além de que apresentado que seja um negócio à resolução do Conselho, é necessário que o ministro assista para fazer-se cargo das razões pró e contra: estas razões

ainda que se lavrem numa ata, não se podem dar nela, apenas poderá dar-se uma ou outra; assistindo o ministro ouve as razões que cada um deu, e fica mais no caso de poder dizer ao rei «*tal foi aparecer de F.: eu me conformo com o parecer deste, ou daquele, por esta razão, ou pela outra*». De modo que quando se acabe de discutir todo o projeto, então se verá que não há incompatibilidade em que assistam os ministros às resoluções do Conselho de Estado. Também não há necessidade de que todos assistam a um tempo; quando uns não podem assistir, assistem os outros; mas pelo menos eu julgo indispensável que assista aquele de cuja repartição é o negócio de que se trata.

V.5.6 – Conselho de Estado não vitalício⁴⁹

O ilustre preopinante, o senhor Xavier Monteiro, chamou a essa interpretação um modo metafísico de entender a lei; realmente é metafísica, e não é outra coisa; por que nas bases não se expressa, que a proposta seja feita deste, ou daquele modo. Que dirá o ilustre preopinante, que faz essa interpretação, se acaso se resolver, que a proposta seja de um? Que resultaria então? Não havia o rei de escolher aquele? E por que não se há de propor de um? Uma vez, que as bases salvaram o modo por que a proposta se há de fazer, não há dúvida nenhuma, que pode agora marcar-se esse modo. Eu não digo que se adote, ou não se adote a emenda, que propõe o senhor Xavier Monteiro, o que digo é, que ela não é contrária às bases, e pode o Congresso votar livremente a esse respeito: seria com efeito ligar-nos as mãos, querer que essa proposta fosse feita antes desse modo, do que doutro. (Portanto não acho outro nome mais aplicável à interpretação do senhor Camello Fortes, do que a de metafísica.) Pelo que pertence à questão, se o Conselho de Estado há de ser temporário, ou inamovível, eu já disse, torno a dizer, sem envergonhar-me, que fui de voto da existência dele, e hoje o não sou: isso entretanto não importa nada, mas o que importa dizer é, que todas as razões que se têm manifestado a favor, ou contra a sua perpetuidade, também ao meu entender são razões metafísicas, porque a experiência tem mostrado até agora exemplos pró, e contra uma e outra opinião:

⁴⁹ DC, sessão de 19 de dezembro de 1821, 3471-3472.

tem havido, e há, empregados temporários, déspotas e tiranos, e de pouca limpeza de mãos; e os tem havido e há, retos e justos; o mesmo acontece nos inamovíveis. Todavia, cá no meu entender, por onde a experiência mostra mais factos, é na classe a que eu pertenço, e na que, em consequência, posso falar melhor.

Os ministros temporários são bons, ou menos maus enquanto são temporários, mas passando para a Relação aí refinam em maldade aqueles que têm tendência a serem déspotas, e a calcar a lei. Em tanto que tem residência que dar, e que o seu despacho depende da sua conduta, ainda não são tão conhecidamente déspotas; mas quando vestem a saia, e vão para a Relação, como já são juizes, ou magistrados perpétuos, à semelhança do vinho mau que quanto mais velho pior se faz, assim eles quanto mais crescem, e envelhecem no ofício, mais se apuram na arte de fazer mal; porque como sabem que não têm que agradar a ninguém, então não lhes importa senão satisfazer suas paixões. Contudo há outras observações a fazer. O modo por que se há pintado o Conselho de Estado, no meu entender, é pouco exato: julgou-se que o Conselho de Estado é administrativo, que governa o reino, e que dele depende o destino da nação; não há nada disso. Eu votei pela existência do Conselho de Estado persuadido de que faria coisas de grande utilidade; mas hoje estou persuadido do contrário, isto é, de que nada vale. Dá um conselho a El-Rei, o qual fica com a liberdade de segui-lo, ou não segui-lo, e pergunto: não tínhamos antigamente estes corpos? Tínhamos; nos tribunais que consultavam com o seu parecer, e El-Rei fazia sempre o que queria. E todavia estes conselheiros eram homens mais, ou menos morais, porque eram temporários, ou deixavam de sê-lo? Não: isto não influía na sua conduta. Diz-se que não serão independentes: grande mal que não sejam independentes! Que independência é necessária para dar conselhos? Diz-se, dependem de que El-Rei os eleja outra vez: mas as Cortes os hão de propor, e em consequência, isso não depende só do rei. Por que não hão de ser reeleitos se corresponderem à opinião pública? Se são bons, que mal se segue que sejam reeleitos? Mas pergunto eu; para quê um conselheiro há de ser perpétuo? Por que há de dar conselhos toda a sua vida? O homem tem na sua vida época em que os deve receber em vez de dá-los: pois não é melhor que o Congresso veja quais são os homens, que se acham em estado de dar conselhos, e que devem estar ao lado

do rei? Porventura se isto é um bem; por que não há de chegar a todos os cidadãos, e se é um mal, por que não há de pesar sobre todos que forem capazes? Não pode a experiência mostrar todos os dias homens que vivam desconhecidos por não terem tido ocasião de deixar-se conhecer, homens que se veja que são mais dignos de ocupar um lugar no Conselho de Estado, que os que nele estão? Quem o duvida? E então o Congresso há de ficar com as mãos atadas para os não poder propor. Há de ser obrigado a conservar os maus, e a não poder empregar os melhores. Portanto além das outras razões por este princípio muito essencialmente voto, que o Conselho de Estado não seja vitalício, e que cada uma das Cortes elejam os conselheiros que deverão estar ao lado do rei. (Não se julgue que por isto serão menos independentes.) Porventura se eles são homens capazes de se corromper, ainda que sejam vitalícios, não tem o Governo muitos, e muitos meios de corrupção? Tem mercês, pensões, títulos, que apesar de ser coisa vã há muita gente que se engoda ainda com essa isca. Há muitos meios para desmoralizar os homens: mais felizes seríamos nós, e seriam aqueles que vivem em um Governo representativo, se o primeiro chefe dele não tivesse tantos meios à sua disposição para poder corromper os empregados públicos [...]

Pouco mais se poderá acrescentar sobre esta matéria, principalmente depois da observação muito exata que acaba de fazer o senhor Sarmiento, porque efetivamente treze conselheiros perpétuos podem ser considerados como treze tiranos. Ou hão de fazer, ou não hão de fazer coisa alguma de importância: se há de ser importante o que fazem, não posso compreender como não hão de ser responsáveis. Disse-se aqui, que é muito fácil verificar-se a responsabilidade dos conselheiros: não sei como. Primeiramente não sei como se possam saber coisas, que passam em segredo, com tal clareza, que se faça alguém responsável por elas, ignorando-se o seu autor. Em segundo lugar, que fazem os conselheiros? Dar conselhos? Perguntarei eu, desde quando passa um conselho a ser crime? Até quando é o conselho bom, e desde quando começa a ser mau na censura de direito, uma vez que aquele que o dá, o dê como entende? E como se há de julgar que o deu contra o que entendia?

V.5.7 – O rei e a Constituição⁵⁰

Eu não voto que por agora se dê ao rei esse título nem outro. Faça-se a Constituição, veremos como as coisas correm, e então veremos o título que se lhe há de dar [...]

Eu apoio a moção do senhor Miranda. O veto que se concede ao rei, é somente para as leis orgânicas; mas a Constituição não pertence ao rei aprová-la, deve jurá-la, ou não jurá-la. Se sequer sujeitar que se sujeite, senão que não se sujeite. Ou há de aceitá-la, ou rejeitá-la; não há outro meio [...]

Isso não salva a dificuldade. Se o rei não jura a Constituição para o resto não a jura para o todo. O rei não tem senão uma parte da soberania, que é o exercício dela. Ele não há de aprovar a Constituição, ou há de sujeitar-se a ela, ou não: todo outro ato não deve ser reconhecido nesta Assembleia. Esta Assembleia tem a soberania; quem não se quer sujeitar à Constituição, não se sujeite. Mas a nação é somente a quem pertence aprovar a Constituição, El-Rei a deve a jurar, ou rejeitar [...]

Senhor presidente, peço licença para falar. Posso falar? É preciso muita cautela no princípio, daí vai tudo. A política é a arte do engano. Destas palavras tiram-se depois muitas consequências. Daqui querer-se-á dizer depois «vós tendes uma Constituição porque o rei a aprovou, se não a aprovasse não a teríeis». É preciso evitar todos os enganos. Eu estou bem persuadido de que o rei não é a causa disto, senão os ministros que estão ao seu lado. Protestemos contra a ignorância, ou contra a malícia dos seus ministros. Ou isto está nos termos constitucionais, ou não está: se não está, devemos protestar.

V.5.8 – A possibilidade de abdicação do rei⁵¹

Eu suponho que não é necessário pôr ao rei a pena de abdicação em nenhum destes casos; porque se o rei protesta, a maior pena é não se fazer caso do que ele diz, não o receber. O protesto há de fazê-lo por si só, ninguém o recebe, uma vez que não venha assinado como é que há de aparecer? Quem é que o há de enviar

⁵⁰ DC, sessão de 30 de abril de 1821, 726-728.

⁵¹ DC, sessão de 28 de setembro de 1821, 2443.

às Cortes? Enfim isto é uma matéria muito alheia do estado da questão. O que pretende evitar-se é que o rei não embarace as sessões, que as sessões sejam livres, que a representação seja independente. O protesto que o rei faz, uma vez que não se faça caso dele, que importa que ele proteste? Mas oh! Se protestar imponha-se-lhe a pena de abdicação! Mas que pena tão desproporcionadíssima ao delito? Que delito comete o rei em protestar? Suponhamos que nas Cortes se decide uma coisa contrária aos seus interesses. Deve seguir-se isto, o mais que importa lá que proteste. Por isso, eu assentava que nem era necessário riscar a palavra, nem impor a pena de abdicação ao rei. Pelo que pertence ao que diz o senhor Xavier Monteiro é muito justo. Todos sabem que se devem impor penas, não só contra os que impedirem as eleições, mas contra todo e qualquer homem que atentar contra a segurança da nação. É óbvio que todos os que fizerem isto são declarados inimigos da pátria e traidores, não se segue porém que por eles o fazerem, seja lícito a qualquer o matar uma autoridade, ou a um homem que se julga tal, porque enfim qualquer nunca se declara traidor da pátria, senão por uma sentença. Só depois disto é que qualquer tem o direito de matar a outrem. Demais, de duas uma, ou os projetos, e tenções, e tentativas dos que se pretendem opor a esta nova ordem de coisas, produzem efeito, ou não. Se não produzem efeito são castigados com todo o rigor das leis, e se produzem efeito, então pergunto qual é o tribunal em que se hão de julgar semelhantes homens? Porque então a força é que triunfa, e contra a força só pode obstar outra força. Então as leis calam-se todas, porque só se faz ver a vontade daqueles que têm maior poder. Eu julgo que não só, não é necessário declarar que o rei abdica a coroa nesse ou naquele caso, mas até entendo que é perigoso fazer esta declaração; porque isto vai dar a entender, que fora deste caso nunca se entende que o rei abdica a coroa; porque entender-se-á que o rei sucede na coroa por direito divino, e não por nomeação da nação. Se se declarar neste caso que o rei abdica a coroa, será necessário que se declare que ele abdica todas as vezes que atentar contra a liberdade da nação, contra a segurança dela, contra a sua independência, e contra a sua soberania. Mas isto não é necessário, porque em todos estes casos se deve entender que o rei abdica, porque mostra que é inimigo da pátria, e que é inimigo da nação. Para mim é um princípio certo, que se não deve estabelecer semelhante artigo, porque estabelecer e declarar, que o rei

quando se opuser às eleições abdica a coroa, é o mesmo que dizer, que fora destes casos e outros em que a abdicção é expressa, não se entende que ele abdica, porque aliás, entende-se que ele abdica, quando ataca a soberania da nação, etc., e portanto requiero eu, que nunca se fale nisto. Fala-se no caso de casamento, fala-se na hipótese de sair para fora do reino, porque então como isto não ataca diretamente a soberania da nação, poderia entender-se que ele não abdicava. Isto está acautelado no projeto, porque assim se julgou absolutamente necessário; mas os outros casos, decerto não é necessário declará-los, porque todos muito bem sabem, que se acaso o rei atacar a soberania da nação, seja embaraçando as eleições, seja vendendo a nação, contratando com seus inimigos, fomentando a guerra civil, seja por qualquer modo que perturbe o sossego público, que ele é indigno de governar entre os portugueses, que ele abdica a coroa; por isso mesmo que o direito de governar a nação, lhe é concedido tão-somente enquanto ele governar bem.

V.5.9 – A sucessão régia⁵²

Nas Cortes era que foi chamado D. João IV, estabeleceram elas o princípio de que o reino se achava vago. Como havia D. João IV, suceder no trono se ele não estivesse vago? Quem ocupava o trono era Filipe de Castela. Eu tenho ouvido ponderar várias razões por uma, e outra parte. A falar a verdade não esperava ouvir algumas. Uma delas é que a sucessão do trono era regulada pela lei dos morgados; eu a falar a verdade não sabia que existissem morgados antes de existirem tronos, porém foi necessário chegar a 1821 para ouvir isto. Tem-se dito que as Cortes de Lamego são uma quimera. Também me admiro. Elas são as nossas leis fundamentais, e se o não são então onde iremos buscar o direito da Casa reinante? Com que direito foi D. Henrique, e foram seus sucessores os reis de Portugal entre nós até agora? Nós agora não tratamos de dizer quem há de suceder no trono pela extinção das linhas, porque elas não estão extintas. Consequentemente quando esta hipótese se verificar necessariamente se há de resolver pelo direito do reino existente até agora. O meu parecer portanto é, que ao artigo se acrescentasse simplesmente, *que sucederá a dependência*

⁵² DC, sessão de 5 de dezembro de 1821, 3330-3331.

do senhor *D. João VI*, e acabada ela regulará a lei fundamental do reino. Parece que nada temos mais a dizer, porque de duas uma, ou temos este direito, ou não. Se temos este direito, devemos regular já por ele, porque nos não deram meios para alterar o pacto social, e leis fundamentais, e se não temos é preciso fazer-se de novo. Portanto parecia que por estas ou outras palavras era necessário redigir o artigo. Nós jurámos obedecer aos descendentes do senhor *D. João VI*. Em se acabando a descendência sucederá o que tiver melhor direito. No meu entender nós não podemos, nem temos necessidade de legislar para esta hipótese. No dia 24 de agosto quando jurámos obedecer ao senhor *D. João VI*, não jurámos obedecer aos que não eram seus descendentes. Quem é que pode dizer que quando jurou esteve a considerar, quais eram as linhas transversais? Suponho eu que nenhum português nem nenhuma parte dos portugueses, nem nenhuma parte da nação cogitou de tal. Jurámos (torno a dizer) obedecer ao senhor *D. João VI*, conforme o direito atual do reino que não queremos alterar, e por isso extintas as linhas do senhor *D. João VI*, suceda quem mais direito tiver para suceder. Fugamos de pôr a nação na crise de fazer uma eleição (ouço eu dizer): mas já se disse, que a maior crise em que se vê uma nação é aquela em que ela se vê cercada de uns poucos de pretendentes para ocuparem o trono. A nação é muito desgraçada quando elege, mas pergunto: quando ela tem eleito, ou quando tem elegido um que não queria que fosse seu monarca? É um mal o ter de eleger um rei, mas mal maior é, ter de sofrer um rei que quase sempre se reconhecesse como indigno do reino. Concluo portanto que o artigo deve passar acrescentando-se-lhe a cláusula: conforme o direito do reino, e conforme a lei fundamental de Lamego: porque assento que não pode deixar de admitir-se este princípio, e é necessário que se reconheça isto como certo. Duvidou-se da lei de Lamego, duvida-se da existência de nossas leis fundamentais! Eu não esperara ouvir isto em 1821.

V.5.10 – Competências dos poderes legislativo e executivo⁵³

Senhor presidente, este ofício não está nos termos. O ministro parece que quer dar ao Governo a iniciativa das leis que só pertence

⁵³ DC, sessão de 21 de agosto de 1821, 1958-1960.

ao poder legislativo: ao Governo não compete senão fazer executar as leis. Se ele assenta que se deve fazer uma lei, proponha ao Congresso a necessidade de fazer essa lei; mas apresentar um decreto, é ter a iniciativa das leis, a qual de nenhum modo pertence ao poder executivo [...]

É sempre perigoso cair pela primeira vez nestas tentativas: ou a providência é conforme às leis, ou é superior às leis, se é conforme às leis, dê o poder executivo as ordens necessárias; e se é superior às leis, pertence ao Congresso o promulgá-las, mas não por proposta do Governo. Proponha-se a necessidade da lei, mas não seja por este modo, que se vá ingerindo um poder nas atribuições do outro poder: devemos ter cautela com isto para se não alterarem as bases. Torno a dizer que se há necessidade de lei, proponham-na, mas não nos mandem ordem para a fazermos. Protesto pois contra a medida de se remeter este assunto à Comissão [...]

Pelas leis do reino todos os juizes são autorizados para apreender contrabandos, assim como para arrecadar a Fazenda Real, e depois remeter às estações competentes. Assim não há necessidade de uma lei nova, mas ainda que a haja, de onde há de ela vir? Do poder executivo? Contra isto é que eu clamo. Nós não queremos normas de leis, não queremos iniciativas de leis; protesto contra semelhante medida [...]

Assim mesmo não pode defender-se o procedimento do ministro: se o officio é em nome de El-Rei, é muito pior, porque ao rei não toca interpretar as leis, nem ter a iniciativa delas. Grandes foram os motivos que moveram o Congresso a negar ao rei a iniciativa direta das leis; o principal foi o não pôr o Congresso na alternativa, ou de rejeitar a proposta de El-Rei, ou de aprovar contra os interesses da nação: para evitar estes males é que eu reclamo contra o procedimento do ministro, e protesto em nome da nação que não venha aqui ordem nenhuma para que o Congresso a cumpra; se era necessário declarar alguma lei era escusado vir cá modelo ou cópia alguma; e se o decreto é para explicar a lei, é uma usurpação do poder. Protesto contra tal papel; protesto a favor dos direitos da nação, a favor de quem falo [...]

Eu também assento que esse projeto ou minuta remetida pelo ministro não deve ir à Comissão, porque isso faria supor que o Congresso precisa do parecer da Comissão, para estar bem instruído do que compete ao poder legislativo e ao executivo: o que unicamente deve ir à Comissão é o officio do corregedor.

V.5.11 – Responsabilidades dos poderes legislativo e executivo⁵⁴

Mandar este requerimento com recomendação ao Governo, requeiro que se mandem todos quantos aqui vierem. A lei há de ser igual para todo o cidadão. Em geral o Governo é responsável de não despachar as causas com brevidade; mas não diz a lei, que isto há de ser em três, ou quatro dias. Porventura não pode haver algum embaraço de que o Congresso não tenha notícia? É possível que o haja, e então de que serve essa recomendação? Portanto não se deve fazer injustiça, ou a recomendação há de ser para todos, ou para nenhum: o meu voto é que para nenhum; o Governo é independente no seu exercício; os ministros devem cumprir com as suas obrigações, e se não, serem responsáveis. Devemos estar a intrometer-nos em factos particulares para que o Congresso seja um tribunal de apelação? Isso não deve ser; então estaremos aqui só para tratar de factos particulares, e não cumpriremos o objeto da nossa missão. (*Apoiado!*) [...]

O direito de fazer efetiva a responsabilidade dos ministros, todos o reconhecem. Mas pergunto, aonde está a superioridade do poder legislativo sobre o poder executivo? Não estão divididos os poderes? Não está isto decretado? O senhor preopinante deve conhecer que o poder executivo é tão soberano no exercício das suas funções, como o legislativo no exercício das suas; a diferença é, que aquele tem responsabilidade; mas se não observamos esta divisão, se nos encarregamos de casos particulares, o Congresso legislativo se converterá em um tribunal de apelação; e não é para isto para que foi instalado. É verdade que nos compete o direito de vigiar na observância das leis: as leis devem ser observadas; mas também não devemos estar a interpretá-las em cada negócio. (*Apoiado!*)

V.5.12 – Os limites do poder executivo⁵⁵

Eu acabo de ouvir fazer uma pintura muito feia do que as Cortes podiam fazer para o futuro. Eu fui o primeiro que requeri que se pusesse a discussão o aditamento do senhor Guerreiro,

⁵⁴ DC, sessão de 4 de setembro de 1821, 2156.

⁵⁵ DC, sessão de 24 de outubro de 1821 2784-2785.

dizendo até, que me parecia sensato; mas não me parece sensato querer excluir as Cortes de fazer a proposta, e dar esta faculdade exclusivamente ao poder executivo. O senhor Guerreiro supôs todo o perigo dimanado pela ambição das Cortes, e não supôs nenhum pelo poder executivo. (*Apoiado!*) Tremem-lhe as carnes em pensar que se queira estabelecer num caso muito urgente, e muito extraordinário uma ditadura; mas eu declaro, que se é para a salvação da nação, não digo uma ditadura, senão duas, e trinta quererei que se estabeleçam, se é possível, e que por isto não se me arrepiam os cabelos: arrepiam-se-me os cabelos pelo contrário. Eu vendo atacada a segurança da nação não reconheço outra lei que a salvação da pátria, e há de ser salva de qualquer modo. Eu admito a divisão dos poderes; mas tem dito muito bem o senhor deputado de Pernambuco (perdoe que não posso repetir o seu nome). Aonde está já designada essa exata classificação dos poderes *scilicet* das atribuições de cada um dos poderes? Nós temos de deixar ao poder executivo que obre amplamente à sua vontade, e em circunstâncias extraordinárias, de que depende a salvação da pátria, temos de ficar com as mãos ligadas? Isso nunca: essa hipótese não há de acontecer. Se chegarem tais circunstâncias a pátria há de ser salva de qualquer modo; o contrário, eu não tenho pejo de o dizer, seria um absurdo. Julga-se perigoso estabelecer uma ditadura, e se não julga perigoso que no momento de crise, a nação dependesse inteiramente do poder executivo? Isso é o verdadeiramente inconstitucional. A salvação da pátria é a primeira lei. Nós jurámos que a Casa de Bragança há de reinar em Portugal; mas se a salvação da pátria exigir que não reine, não há de reinar: defender o contrário seria opor-se à salvação da pátria. Sobre esta matéria há muito que discorrer, eu falarei sobre ela, e requeiro o adiamento; mas saiba-se desde já que a pátria há de ser salva de qualquer modo que seja, e que não de ser aterrados os infames satélites do despotismo, que se oponham à sua salvação, e à sua ventura. (*Apoiado!*)

V.5.13 – O poder de sancionar as leis⁵⁶

Senhor presidente, depois que o senhor Guerreiro propôs a emenda, desde logo me convenci da necessidade, e da justiça dela.

⁵⁶ DC, sessão de 5 de novembro de 1821, 2947-2948.

Supõe-se a hipótese em que o rei apesar das razões expendidas por ele contra a lei tem de a publicar e sancionar. Tem-se dito o supõe-se a hipótese em que o rei continua a não querer sancionar a lei; vamos a ver se ela se há de publicar neste caso. Para mim é muito certo, que uma vez que o rei não quer sancionar, também não quer que se publique, porque se da sua mente fosse o sancionar da sua mente era o publicar. Logo se ele não sanciona, é porque também não quer publicar, e se não quer publicar, é do dever do Congresso o providenciar o caso em que ambas estas hipóteses se verifiquem; porque uma não se pode separar da outra, e em consequência uma vez que o rei não sanciona, é certo que não quer que se publique, e então como pode supor-se que o ministro deva publicar a lei? Porque supõe-se que o rei sancionou, visto que o rei não se opôs, e há a sanção tácita. Esta sanção entende-se no primeiro caso, quando o rei tinha de pôr as razões, e não as pôs; mas no segundo caso em que o direito do rei é outro; é executar a lei, sancioná-la; então neste caso nunca se pode supor aprovação tácita, antes o contrário é o que se supõe. O Congresso deve dar instruções, e providências para este caso, porque desgraçadamente se não for nesta reunião alguma haverá em que possa acontecer. E então qual é a medida? A do senhor Guerreiro. Seria ilusório que o Congresso fizesse uma lei para se não publicar. Se a lei deve sancionar-se, e publicar-se, e aquele a quem compete esta prerrogativa não quer gozar dela, é necessário que alguém goze em seu lugar. Diz-se *deve ser o ministério*; mas nós vamos debaixo da certeza que o rei não sanciona, nem quer publicar. Logo o Congresso é quem há de gozar desta prerrogativa, e é conveniente que seja assim, para que a nação saiba que o rei devendo sancionar a lei, o não fez. Por isso voto pelo acrescentamento do senhor Guerreiro, em que a lei se mande publicar por ordem do Congresso. O Congresso não usurpa o poder executivo: usa dele porque não há caso algum do uso do poder da soberania em que na última extremidade dos casos em que foi concedido o exercício desse poder, não se possa supor que em consequência cumpre dar remédio a esse caso que possa acontecer. Ora, se o rei prescindiu da prerrogativa real, é obrigação do Congresso reassumir este poder, mandando que a lei se publique, e não há meio mais decente do que fazer ver, que o rei expressamente não quer publicar a lei. Assim vem a satisfazer-se ao fim que é o publicar-se a lei; o rei não tem que se ofender, porque se não usa do seu direito, é porque não quer dele, e porque

o rei não pode em caso algum deixar de dar esta sanção. Portanto voto pela opinião do senhor Guerreiro. (*Apoiado, apoiado!*) [...]

Senhor presidente, o senhor Pinto Magalhães ordinariamente pinta muito preto estas coisas que aqui se fazem. Diz que vamos por este modo dar o último golpe à prerrogativa real, e à essência da monarquia. Talvez que daqui se pudesse deduzir que temos dado muitos. Eu suponho que nós temos constituído as coisas com a maior regularidade possível. (*Apoiado, apoiado!*) Nós estamos fazendo uma Constituição para um governo monárquico com aquelas cautelas que a prudência humana tem ensinado que devemos tomar, para conter sempre nos seus verdadeiros limites os respetivos poderes. E que é o que a experiência até agora nos tem ensinado? É, que o poder executivo pelos muito diversos, e importantes meios que tem à sua disposição para usurpar o poder legislativo, ordinariamente caminha para este fim. Esta experiência tem ensinado os escritores, os legisladores de qualquer Congresso a tomar medidas muito eficazes para pôr barreiras, e barreiras tais, que o poder executivo nunca usurpe o poder legislativo. É verdade que também as mesmas máximas têm conduzido a ensinar os homens a conhecerem a necessidade no Congresso de estabelecer barreiras para que o poder legislativo não usurpe o poder executivo, mas os meios que aquele tem à sua disposição são muito fracos; tanto que este Congresso tem tomado medidas tão sérias que fazem depender dos votos de dois terços do número dos deputados presentes, a declaração do caso urgente, ou não urgente. Porventura não existirá na ordem social este caso de urgência? De onde herdámos nós o *necessitas non habet legem*, até agora reconhecido em todos os governos, e servido de regra a todos os legisladores? Qual é o piloto da nau que na ocasião da tormenta quer governar com a mesma ordem, e prudência, que na ocasião do bom tempo? Então em lugar de um assobio ouvem-se muitos, mandam-se subir os marujos a este, àquele mastro, e em que se cuida é ver se salva a nau. São acaso todas as manobras regulares? Não; às vezes o marinheiro faz de comandante da nau, e este de marinheiro: isto é o que mostra a experiência. Diz o ilustre preopinante, que não sabe se uma Constituição assim organizada será bem recebida pelos povos. Deus nos livre de falar em semelhante coisa. Pois aos povos, depois de nos constituírem legisladores, ficou-lhes sombra de soberania? (*Apoiado, apoiado!*) A obrigação do povo é obedecer. Quando ele gozou do seu direito foi quando

nos constituía seus legisladores; depois que fomos feitos legisladores a nossa autoridade é mandar, e a do povo obedecer, não a nós, mas à lei; eles não obedecem aos deputados, obedecem à lei. Consequentemente, o povo há de receber a Constituição tal qual se lhe apresentar, muito na consideração que o Congresso não faz senão uma Constituição que tem por fim a felicidade da nação. Por isso o povo há de mui voluntariamente obedecer.

V.5.14 – Assinatura e publicação das leis⁵⁷

Eu suponho que os preopinantes se esquecem do que está resolvido, e requiero que se leia a ata. Deve-se tratar hoje precisamente do modo por que se há de publicar a lei, quando o rei efetivamente insiste em não a mandar publicar. Esta hipótese já se supôs; ninguém ontem a julgou impossível; só hoje se julga, e por isso requiero que se leia a ata. Nós tratamos de um caso em que a lei é levada ao rei para a assinar e publicar, pela segunda vez, e ele diz que a não quer publicar. Neste caso já resolveram as Cortes, que elas deveriam mandar publicar a lei, isto está na ata resta só resolver sobre o modo. E então como se pretende que este caso seja omissão? Por que é impossível? É hoje que se diz, quarta-feira, não se disse. Diz o ilustre preopinante; o ato de publicar e sancionar são duas coisas distintas; isso ninguém duvida, mas não se remedeia o caso. O rei não sancionou a lei? Supõe-se dada a sanção, porque com efeito a lei pode passar sem a sanção expressa da parte do rei; mas sem assinatura para a publicação, não pode ela passar. Supõe-se a possibilidade dele não querer sancionar; e há de se supor impossibilidade de não querer assinar? Quando não sanciona é fácil o remédio; supõe-se que ele sancionou, porque pode passar-se sem esta sanção expressa. Se fosse possível dizer-se *ele assinou*, já a questão tinha acabado, mas isto é que não pode supor-se. Diz-se, *fique isto para as Cortes que vêm*; é o que eu acho uma indignidade. Pois as Cortes hão de declarar o modo de publicar a lei, isto é, o modo por que a lei há de obrigar, e não se há de supor na Constituição o caso do rei a não querer assinar, caso que a Constituição de Espanha, e outras Constituições deveriam supor se acaso nelas houvesse o

⁵⁷ DC, sessão de 9 de novembro de 1821, 3005.

veto, como há na Constituição de Portugal? Dizem que então está o rei doido. Mas também está o rei doido se ele for para fora do reino sem licença das Cortes? Não. A minha opinião era pois, que a lei fosse publicada pelas Cortes; e visto que ele não quer concorrer para a formatura dela, por meio da sua sanção e publicação, nada mais natural. Mas, diz-se, isto é muito mau, porque o rei fica indisposto com as Cortes; pois então se isto é mau, faça-se a publicação pelas Cortes em nome das mesmas Cortes, e assinada a lei pelo presidente. Isto me parece menos odioso, e menos violento do que declarar a abdicação da coroa. Entretanto se assim se não decidir, voto pela abdicação; e voto que isto se declare muito expressamente e desde já, porque é um caso de muita importância. O Estado não pode viver sem leis e para haver leis é necessária publicação.

V.5.15 – O poder de nomeação dos bispos⁵⁸

Eu na última sessão não vim ao Congresso, nem sabia qual era a ordem do dia para hoje, e portanto não vinha preparado para falar nesta matéria. Também não me parecia que pudesse admitir tão longa discussão como tenho ouvido nesta parte do artigo. Não posso portanto falar nesta matéria, nem julgo que será necessário fazê-lo com o conhecimento com que têm falado os ilustres deputados, remontando-se aos primeiros séculos da Igreja; porque isso se tem feito otimamente, e eu creio que para a decisão do negócio, não é necessário, ao menos no meu entender, senão considerar as coisas como estão agora entre nós.

Há um ano que os reis de Portugal nomeavam livremente os bispos; propõe-se agora que os nomeiem dentre listas tríplices, apresentadas pelo seu Conselho de Estado. Disse o preopinante, que este direito compete ao rei, e que não lhe parece que o Congresso quererá nesta parte alterar a disciplina da Igreja, por isso mesmo que isto é uma atribuição do rei. Eu suponho que os sucessores da Casa de Bragança antes de 1640 não nomeavam os bispos de Portugal: depois que o povo os chamou para reis; então principiaram a nomear os bispos. Agora digo eu: em que

⁵⁸ DC, sessão de 10 de setembro de 1821, 2212-2216, parcialmente transcrito in MFT.

qualidade os nomearam, como duques de Bragança ou como reis de Portugal? Claro é, que como reis de Portugal: e porquê? Porque então exercitavam a soberania, e porque a nomeação dos bispos pertencia aos soberanos.

Se nós temos hoje dito, que a soberania pertence à nação, é discorrer contra estes princípios estabelecidos nas bases, dizer-se que não pertence ao soberano o que pertence ao rei, uma vez que não se considere como soberano. A soberania residia na nação; este direito que os reis tinham de nomear os bispos não o tinham por ser príncipes, senão por ser soberanos; logo, se a nação é soberana, nela reside este poder.

O exercício deste poder não lhe compete senão por seus representantes, eles declararam que o exercício deste poder há de pertencer agora ao Conselho de Estado, e semelhantemente ao rei, assim como lhe pertencem muitas outras coisas; porque há muitas coisas próprias do poder executivo, que pertencem a El-Rei, e ao Conselho de Estado; e que antes não pertenciam mais que ao rei; e do mesmo modo que El-Rei pode escolher um entre três indivíduos, propostos pelo Conselho, para magistrados, do mesmo modo há de escolher um entre três, que se lhe propuserem para bispos, sem que por isto se ofenda a disciplina eclesiástica; porque a esta, pelos conhecimentos que temos dela, não pertence nomear os bispos.

Antigamente nomeava El-Rei um bispo por conselhos do seu confessor, hoje diz a nação, que o há de nomear por conselho dos conselheiros de Estado. Nisto não se altera nada a disciplina eclesiástica. Que mais dá, aconselhar-se com um, que com outro? Isto é pelo que pertence ao direito que se lhe concede como rei; vamos agora enquanto ao padroeiro.

Diz o preopinante que El-Rei fundou bispados cá, e em ultramar. Fundou-os: mas como? Da sua algibeira? Não; dos bens da nação: logo, esse direito da fundação dos bispados o tem como soberano; logo, quem exercitar a soberania, há de exercitar os direitos, que dimanam dessa criação. Parece-me por outra parte, que em nada se ofende o direito de El-Rei; porque El-Rei como *D. João VI* não tem este direito, senão como rei de Portugal: e então como rei de Portugal, tem aquele direito que se lhe deixar, exercitando-o por este modo, e não por outro. Uma vez que assim se faça, não se ofende este direito, ou aliás é preciso dizer que em tudo quanto a nação tem julgado que devia limitar as suas facul-

dades, tem ofendido os seus direitos: porque pelo mesmo direito com que nomeava para os bispados, é o direito com que nomeava para os cargos militares, de magistratura, etc.

Que agora se diga, que deve nomear os bispos pelo escrúpulo de não tirar-lhe nesta parte o exercício da soberania, e não ter tido o mesmo escrúpulo para tirar-lhe este direito na nomeação dos outros cargos; não entendo. Suponho que nisto não há nada de espiritual; porque então, nem o Conselho poderia propor, nem o rei nomear. Logo o poder que El-Rei exerce neste caso é temporal. Se é temporal, aqui nesta casa reside o poder de marcar, e limitar este direito temporal, e de dizer, por tal modo se há de exercitar. Este é o exercício da soberania; que reside nestas Cortes, por nossas procurações, e que ninguém pode tirar. Muito embora diga o preopinante, que o Congresso não há de poder alterar a disciplina eclesiástica nesta parte; o que não é espiritual, pode alterar-se. Assim como no que é espiritual, tem a Igreja o direito de recorrer aos cânones, do mesmo modo no que é temporal, tem a soberania da nação o direito de alterar as práticas, que não julgue convenientes.

Parece-me, por outra parte, que seria coisa perigosa continuar a dar ao rei o direito de nomear os bispos. Eu não falo dos ilustres prelados atuais, que constituem o clero da Igreja lusitana, capazes, beneméritos, e virtuosos; mas todos sabem que da nomeação de um bispo, depende, não só a felicidade espiritual, senão a felicidade temporal das suas ovelhas: de tão grande poder depende a conservação da ordem, e dos costumes.

Mas desgraçadamente temos visto que a nomeação dos bispos era algumas vezes causa de intrigas, e temos visto alguns deles (não falo dos atuais, lembro-me só dos que morreram) temos visto digo pelo modo com que exerceram seus cargos; modo que podia dar lugar a cenas desgraçadas. O rei quer o bom; a Constituição quer também o bom; o rei quer nomear bispos dignos de exercitarem o bispado; com quem se pode aconselhar melhor para isto, que com aqueles homens que são escolhidos pelos representantes da nação, e têm por isto a confiança da nação, ou que se supõe que a têm?

Os bispos maus, são a desgraça do Estado. Os povos não podem conhecer as vantagens que deve produzir o sistema constitucional, sem que se lhes ensine a conhecê-las; e não sei se isto se faz em Portugal. É necessário que os bispados sejam providos em homens inteiramente adictos a estas coisas; porque o amor à

Constituição deve principiar por aqueles, que o povo olha como espelho das suas ações; se não, tudo vai mal. El-Rei quer tudo isto, está pronto para tudo quanto é para bem da nação, e consequentemente não pode deixar de querer que se lhe proponham para bispos aqueles que o devam ser; e que lhe façam esta proposta aqueles homens que estão a seu lado para aconselhá-lo o melhor, e o mais essencial para o bem do Estado. E que coisa mais essencial, que a nomeação dos bispos? Nenhuma.

Concluo que não se ofende com isto o direito do rei; porque este direito o tinha como soberano: hoje não o pode ter, nem há razão nenhuma que obrigue o Congresso a fazer uma semelhante alteração, uma vez que conveio em dar aos reis tais, e tais atribuições, e em não passar delas, porque assim convém ao Estado. A lembrança de ser o rei aquele que propusesse os bispos ao Conselho de Estado não me parece boa. Que há de dizer o Conselho quando diga o rei, que tem nomeado para bispo o frei fulano de tal? Há de conformar-se. Pois há de dizer o Conselho, não nomeie esse frade, que é um malvado? Não.

As nossas leis mandam que não assista El-Rei às nossas discussões, e em todos os corpos legislativos (ao menos que eu saiba) é proibido até que se pronuncie o nome do rei; e porquê? Para que se obre com liberdade, e sem medo, e receio de que aconteça algum mal. Pois se isto acontece entre nós que falamos diante de toda a nação, porque se não hão de tomar iguais precauções a respeito de homens, que em segredo ouvem, e em segredo respondem? Como se desconfia tanto dos que falam em público, e se espera que os que falam em segredo, sejam capazes de dizer a verdade nua como deve ser, e muito mais que a digam numa tal hipótese; porque geralmente falando o rei propõe os negócios para ouvir a decisão do Conselho; mas o ilustre preopinante já supõe que há de vir o negócio decidido? Proponho este frade. Que há de dizer o Conselho? Que não? Oxalá que tivéssemos muitos conselheiros assim: então nada importava que se fizesse deste, ou de outro modo: mas por agora não nos devemos arriscar.

Concluo que o artigo se deve aprovar, porque não ofende a disciplina da Igreja, nem o direito do rei, e é conforme às leis antigas, e novas da nação. (*Apoiado, apoiado!*) [...]

Esta questão deve-se terminar; e para terminá-la, eu concedo perfeitamente tudo quanto têm dito os ilustres preopinantes que têm votado contra o artigo *scilicet*, eu concedo que a Igreja conce-

desse aos reis o poder de nomear os bispos, e que isto seja regalia dos pontífices, da Igreja, ou de quem for. Eu concedo que isto não pertence à soberania: concedo tudo isso: ora, pergunto, pelo modo que o artigo propõe, quem é que nomeia? Suponho que é o rei; é este mesmo a quem os ilustres preopinantes dizem que a Igreja fez essa mercê: pois nós não tiramos nada ao rei. Se acaso os ilustres preopinantes mostrassem, que quando a Igreja fez essa concessão ao rei de Portugal, dissesse façamos-lhe esta concessão contanto que nomeie ele, e não proponha o Conselho de Estado, então o argumento teria força: porém a Igreja disse que nomeasse El-Rei os bispos, mas não especificou como os havia [de] nomear. Não disse que El-Rei os tinha de nomear pela proposta do seu Conselho de Estado; e não que El-Rei competia nomeá-lo. Nós não tiramos este direito ao rei, ele é quem nomeia. Que diz o Congresso? Que El-Rei em vez de aconselhar-se com aquele, se há de aconselhar com estoutro; porque não creio, que se queira dar a entender que o rei conheça todos os homens capazes de ser bispos em Portugal; isto não pode ser. Logo para satisfazer os deveres da consciência, El-Rei sempre havia de perguntar a alguém, quem é digno; para ser bispo de Leiria, por exemplo pois então se há de fazer esta pergunta a quem o pode atraiçoar, porque não têm isto por ofício, nem por obrigação, senão por caridade; não é melhor que o digam aqueles, que têm obrigação, e responsabilidade de não enganá-lo? O rei nomeia dentre três, propostos por quem tem obrigação de propor os melhores; assim fica com a liberdade o rei: fica livre a sua consciência, e satisfaz a concessão da Igreja pois quem nomeia é El-Rei. Talvez seja necessário responder ao argumento de um que diz que em Inglaterra os bispos não são nomeados pelo rei. É preciso fazer diferença de nossos bispos aos bispos católicos de Inglaterra: nossos bispos são mais que bispos, não são simples pastores, são grandes do reino, têm muita influência, e muita representação; não são como aqueles, que se têm alguma influência, a devem toda a seu zelo pastoral e suas virtudes. Torno a dizer os bispos portugueses é outra qualidade de gente, pertence à grandeza do reino e podem influir muito até no estado político das coisas. Um bispo inglês se não vive bem, ninguém o respeita; aqui um bispo de qualquer maneira é respeitado [...]

Resta-me dizer alguma cousa ao penúltimo senhor preopinante. Diz ele, que o exercício da soberania está dividido entre os três poderes, é um facto. Mas estão já marcados os limites destes

poderes? Não: isso estamos fazendo. Logo o argumento que diz, que a nomeação dos bispos podia pertencer do mesmo modo ao rei, que a outro poder qualquer, para que era precisa a união dos três poderes para fazer esta nomeação; não colhe porque primeiramente disso é do que se trata agora, senão não poderemos entrar nessa questão. Qual é a origem dela? Deriva da necessidade em que nos achamos, de marcar os limites destes poderes. Portanto, quando nós estamos a tratar se pertence a este ou a outro poder; dizer-se que pertence ao poder executivo, não colhe; porque disso estamos tratando. É sabido pela legislação do reino que os padroados, são bens da coroa: é sabido por um decreto deste Congresso, que os bens da coroa são nacionais; logo se são nacionais à nação é que pertence determinar a quem compete o uso deste direito, e o modo por que há de ser exercitado: compete-lhe porque está demonstrado que o direito de padroado é um bem nacional: isto me parece que é sabido. O direito de propor bispos para o bispado é o exercício do direito de padroado; logo o exercício do direito de padroado, é um direito nacional. Decretar o modo por que se há de exercitar este direito nacional, pertence ao Congresso: nisto também não há dúvida. Ainda não se demonstrou, qual é o inconveniente que resulta de ser o Conselho de Estado, quem escolha, e apresente a El-Rei as pessoas sobre quem há de recair a eleição dos bispos. Não se mostrou o mal, e tem-se mostrado o bem; logo de necessidade se deve seguir o que está no artigo porque deste modo El-Rei fará as eleições com mais acerto, e com mais descargo da sua consciência.

V.6 – A reforma dos forais e o sistema de propriedade

V.6.1 – Origem e legitimidade das doações⁵⁹

Não me parece que haja necessidade de entrar na questão preliminar dos ilustres preopinantes. Suponho que temos nesta matéria pontos certos e determinados de onde podemos partir com muita justiça, e com muito conhecimento do que fazemos, sem ser necessário entrar nessas indagações particulares, senão para a execução. Porque por maior que seja a necessidade em que a nação está de se fazer esta reforma, por maior que seja a utilidade que espera tirar dela, é sempre certo que há de haver alguma demora; se não a houver nas considerações com que aqui se tomarem as medidas, há de havê-la na execução: os embaraços hão de aparecer, e a necessidade subsequente de os remover: por isso é impossível que as coisas se façam sem ser dentro do tempo prescrito pela sua natureza. Muito embora o Congresso queira por seu zelo adiantar a resolução, os embaraços são da natureza das coisas, se não aparecem aqui, hão de aparecer na execução os seus estorvos.

Não acho portanto, digo, não acho necessidade de entrar na questão preliminar, de que se lembra o ilustre preopinante. Diz ele, que é necessário entrar no conhecimento dos motivos ou causas que houve para se fazerem estas concessões. Isto hoje deve desaparecer. Há uma regra geral que estabelece a necessidade da medida. É a necessidade pública, a salvação da pátria; porque sem ela a pátria não se pode salvar sem se tomarem medidas para reduzir a agricultura ao pé, em que ela só deve e pode persistir, é escusado estar a fazer leis; porque nenhuma delas, nem todas juntamente hão de trazer consigo o restabelecimento das coisas ao ponto de felicidade que os portugueses precisam. A felicidade de Portugal está no restabelecimento da agricultura ao pé em que ela deve ficar; e para a tirar do abismo de males, que têm sido acarretados, deve a agricultura chegar a ponto em que não seja necessário pedir géneros aos estrangeiros, antes que os exportemos; porque houve época em que Portugal fazia isto. Eis o ponto de onde devemos partir.

⁵⁹ DC, sessão de 27 de outubro de 1821, 2827-2828, transcrito *in* MFT.

Não é, como digo, entrar no conhecimento da justiça com que se fizeram as doações. Para mim tenho por muito certo que hoje são todas injustas. Não há uma só doação que possamos considerar feita com justiça; mas eu não quero partir deste ponto, parto de outro conhecido por nossas leis, ele é, que todas as doações consideradas pelo lado avesso de todas serem muito justas, debaixo deste mesmo ponto de vista, é que eu digo que a medida que vamos tomar não é só justa, mas como tal se deve admitir, e considerarmo-nos autorizados para a tomar.

Nós vamos reformar, e o quê? Os forais; e que são forais? São leis particulares, dadas às terras onde se cobravam direitos antigamente chamados da coroa. Portanto os receios que apresentou um dos ilustres preopinantes de irmos entender com a propriedade particular, desaparecem. Aqui não se trata da propriedade particular, aqui é toda pública. Os forais são leis particulares sobre o modo de arrecadar os direitos das terras antigamente da coroa, e hoje da nação. Consequentemente os senhores que têm receio de que se vá entender com a propriedade particular, podem perdê-lo. Forais são leis sobre a arrecadação de direitos. Logo que vamos a fazer? É legislar dos direitos pertencentes à nação em geral, e não dos direitos pertencentes aos particulares.

Consequentemente pergunto eu, se estamos autorizados para isto? Digo que sim, quem é que o duvida. Já se disse que *D. Manuel* queria fazer a reforma dos forais. Aqui se disse já que os forais são leis respetivas da propriedade da coroa. Embora se queira dizer que *Rui de Pina* errou em muitas coisas, e incluiu nos forais muitas terras que não eram da coroa. Se *Rui de Pina*, correndo todas as terras do reino, ouvindo todos os donatários e povos que eram autorizados para representar os seus requerimentos e títulos que tinham, errou; se errou uma junta que em cada terra se estabeleceu; se errou a comissão estabelecida na Casa da Suplicação, que conheceu em última instância da legitimidade destes forais, dos requerimentos dos donatários e povos; e se em última instância erraram os ministros que conheciam em grau de revista de todos os processos; se depois do exame se conheceu que eram propriedade da coroa na mão de donatários; como havemos de dizer que *Rui de Pina* errou?

É verdade que na Relação se tem tomado este princípio para tirar a cada um o que lhe pertencia de justiça. Muitas das congregações religiosas, corporações eclesiásticas, debaixo deste pretexto

têm obtido sentenças a seu favor, com o fundamento de que os bens a que então se deu o foral, eram bens particulares, e não bens da coroa. Todavia tantos e repetidos exames feitos naquele tempo deram o resultado de que a propriedade era da coroa; e agora reconhece-se que os donatários se enganaram: e depois de estabelecidos os forais no tempo de *D. Manuel*, temos a regra certa, de que todas as terras em que se acha um foral, todas estas a quem são dados, são propriedade da nação, e que em consequência tem o Congresso legítima autoridade, e legítimo poder para fazer a reforma; e porque tem o Congresso tal autoridade para o fazer? Primeiro, porque todas as doações da coroa pelas leis atuais do reino, têm tácita a cláusula particular, de que elas se julgarão de nenhum efeito, quando assim o pedir o bem geral da nação. É este o princípio pelo qual se estabeleceram quintos da coroa, porque a não ser por este princípio de justiça, como havia a coroa ir tirar aos donatários o quinto daqueles bens? Levando pois os bens da coroa a cláusula tácita, de que todas as vezes que o bem geral da nação julgar que tais doações se devem ter de nenhum efeito, e se até aqui o rei podia assim dispor, segundo esta cláusula; nós que temos a soberania da nação em nosso poder, não havemos de gozar o mesmo direito que o soberano? Necessariamente.

Acresce mais que o gozo deste direito pertencia a cada rei quando era elevado ao trono. El-Rei *D. José* estabeleceu o Tribunal das Confirmações Gerais, ali eram chamadas a juízo todas as doações feitas a donatários, ali se julgava quais eram as justas e injustas, ali se julgava da arrecadação dos direitos, e se eles se pagavam em prejuízo do povo; afinal se julgava se cada uma das doações deveria continuar no estado em que se achava. A nação, que para assim dizer, forma um governo novo de monarquia constitucional, está, para assim dizer, fazendo as suas confirmações. Está chamando a juízo estas doações até reformá-las, e dizer quais aquelas que devem subsistir, e as cláusulas com que devem subsistir; por isso não acho injustiça alguma nisso, fosse qualquer que fosse o princípio, e causa de tais doações: porque elas sempre se fizeram com a condição tácita de que cada um dos donatários ajudaria as guerras, ajudaria com um certo número de vassalos, lanças, e cavalos; tudo isto desapareceu depois.

Se formos a procurar a origem das doações, para assim dizer, não há nenhuma que deva subsistir. Se tiveram aquele começo, ao depois tiveram a liberdade da monarquia; os monarcas podiam-no

fazer, ninguém lho poderia disputar. Se elas não tinham injustiça, então hoje são injustas, porque pesam sobre a nação, de modo que a nação não pode salvar-se senão declarando-as nulas. Como porém extinguir os encargos traria sobre os donatários um mal muito grande, e sobre o Tesouro males da mesma ordem, porque diminuiria muito a receita que há no Tesouro para sustentação das despesas nacionais, acho que se reduzissem as terras à metade do que pagavam, o que parece indicar o primeiro artigo do projeto. O que se deve ter em vista é, que a medida não só seja útil, mas seja em justa proporção guardada a respeito de cada um dos particulares. Certo que a cada uma daquelas terras, a que se estabeleceram aqueles direitos, se estabeleceram conforme a natureza do terreno; porque não posso acreditar que os habitantes da terra magra, que não pode dar senão para pagar o oitavo, se fossem sujeitar a pagar o quarto, e o quinto, porque então Portugal nesse tempo era muito menos cultivado, e aqueles que se estabeleceram numa parte, poderiam estabelecer-se na outra, onde lhes fizessem maiores vantagens. O que suponho é, que os forais que se acham com direitos mais modernos, como terços, quartos, e quintos, é porque as terras podiam sofrer estes encargos, e eles foram estabelecidos conforme a natureza dos terrenos: mas pela alteração dos tempos tem acontecido que as terras mais carregadas não podem pagar os mesmos direitos que então pagavam.

Portanto o meu parecer é, que se mandasse formar em cada uma das comarcas uma junta para que com conhecimento de causa, e exame de cada terra, examinasse quais são os seus produtos nos quinze, ou vinte anos passados, deduzidas as despesas, e todos os seus encargos; e que ao depois na forma do alvará de 1773, se estabelecessem cinco por cento a todas as terras, conforme a sua natureza; porque assim examinando-se a sua natureza, a terra de melhor produção, e a de menor ficava pagando os cinco por cento, e nenhuma ficava prejudicada.

V.6.2 – As provas de doação e os abusos dos donatários⁶⁰

Nós devemos considerar os forais pelo que eles foram no seu princípio, e pelo que são hoje. Destes dois modos podemos falar

⁶⁰ DC, sessão de 3 de novembro de 1821, 2926-2928, transcrito *in* MFT.

a respeito da sua reforma. Então digo, que se tem mostrado, me parece, muito amplamente neste Congresso, que os forais tanto pelo que foram no seu princípio, como pelo que são hoje, devem ser reformados; porque é impossível o prosperar a agricultura, não digo prosperar, deixar de se arruinar inteiramente, existindo os forais, não só tais quais são hoje; mas nem ainda conservando-se como o foram na sua origem.

Como foram na sua origem bem se vê, que eram uns contratos, leis, transações (chamem-nos como quiserem) injustíssimas, porque a um solo que tinha umas poucas de léguas se dava um só foral, dizendo-se tudo o que lavrar dentro deste concelho pagará tanto desta porção, e isto para ser justo era necessário, que partisse de um princípio certo, qual é, que todas as terras fossem da mesma natureza. Isto não é assim, de passo a passo varia a terra de condição; de conseguinte não se podia tomar essa medida geral. Hoje por este só princípio seria reconhecida a necessidade, e justiça de se reformar lei tão injusta. Pelo que os forais passaram a ser, ou pela ocasião que deram aos abusos de se introduzirem, é mais necessário que se reformem os forais. Por isso digo, que é necessário que se considerem pelo que foram, e pelo que são.

Alguns dos ilustres preopinantes têm pretendido que estes forais eram um contrato, um pacto firmíssimo que se mandava observar religiosamente. Outros entenderam que daqui nascia um direito respeitável de propriedade a favor dos proprietários; e que seria necessário indemnizar as partes que sofressem, uma vez que o Congresso julgasse precisa esta reforma a bem geral da nação. Entendo este princípio errado; e entendo que nasce de uma equivocação. Quando os reis de Portugal deram estas terras aos donatários não lhes deram o terreno, deram-lhe aqueles direitos, que estabelecessem ou ajustassem com os cultivadores do terreno; mas o terreno não deram. Os reis de todas estas terras que conquistaram reservaram algumas para si: das outras fizeram uma doação geral aos respetivos concelhos.

Lá está na Ordenação, a Ordenação diz no título das sesmarias: *«todos os terrenos que os reis não conservaram para a coroa foram doados ao povo para os seus logradouros»*, por consequência é de verdade conhecida e de simples intuição, que todo o terreno, de que o donatário não mostrar uma doação, não é seu, senão do concelho: e era necessário que para ser seu se visse que tinha sido

doado a ele, e que não era dos que foram doados ao concelho. Sendo do concelho, o donatário não lhe podia impor foro.

Eis aqui a primeira equivocação de alguns ilustres preopinantes. Como puderam entender, que dissesse o donatário, eu dei isto ao lavrador e ajustei com ele pagar-me um foro. A primeira coisa que eu nego, é que se pudesse pedir este foro: porque o terreno não pode ter duas doações, não pode ter o mesmo senhorio dois direitos no mesmo terreno: isto seria um absurdo. A terra, pois, não foi doada, senão o direito de poder estabelecer ou ajustar com os cultivadores; mas o direito de foro não lhes foi dado. Isto é um abuso, um erro, e tem sido um furto feito aos povos que cultivam este terreno aonde tal coisa se tem feito.

Eis aqui o primeiro abuso introduzido pelos donatários. Eis aqui o primeiro mal que resultou dos forais; porque os donatários naquelas terras de que o eram, impunham foro, laudémio, e não só isto, senão licença para as vendas como as ltuosas, etc. Os reis só deram ao senhorio o direito que daquele terreno pudesse cobrar, segundo a carta que estabelecessem com os lavradores, que no dito terreno viessem cultivar. Logo tudo o mais que excedeu a isto foi um furto, que é de justiça que se restitua aquele de quem foi na sua origem: *scilicet*, que se restitua aos concelhos, pois os bens são do concelho; que se restitua ao lavrador o foro, pois que lhe foi posto sem poder.

Eu me explico mais claramente: se em Portugal há um só senhorio que exiba uma exata doação do terreno (o que julgo que não haverá) conserve-se-lhe então o foro, porque esse era senhor para o impor; mas eu suponho que não haverá dois donatários em Portugal que possam apresentar essa doação. Se não há, é uma usurpação, e se é, deve-se desde já declarar como tal, e devem-se aliviar os povos. Eis aqui o que desde já se pode decretar e fazer este bem a Portugal: que os baldios que não se provarem que foram dados do modo expressado não são do donatário, e devem-se restituir às câmaras.

Eis aqui digo, um benefício que se pode fazer à nação inteira, um benefício fundado em justiça, e contra o qual ninguém pode reclamar, porque não tem direito nenhum: porque não têm sido senão abusos, e furtos que se têm feito. Escuso de justificar isto com exemplos; mas se for necessário poderei apresentar muitos.

Na comarca de Coimbra, o Cabido de Coimbra, o Mosteiro de Santa Cruz, chama-se senhor de todo o terreno que lhe foi doado; é um erro, não é senhor do terreno, senão dos direitos, quarto, quinto, sexto, etc., que impuseram aos lavradores: o terreno era do concelho; de conseguinte não só o donatário não podia onerar o lavrador, mas uma câmara também: mas não só recebem quarto, sexto (e até de certas propriedades, de três montes que faz o lavrador, levam um para casa, e o lavrador fica com dois) não só isto, se não recebem o da troca, metem os lavradores em mil demandas, etc. etc. de maneira que não há meio nenhum de que possam lançar mão, que com efeito não se tenham aproveitado para reduzir à miséria os lavradores.

Eu tenho sido testemunha de um facto, que vou dizer, para que todos o saibam. Todo o mundo sabe que no tempo de *D. Manuel* não havia batatas. Os frades Crúzios, foram desenterrar, não sei como, nos forais, que tinham direito a cobrar batatas, os povos que faziam disto a sua maior sustentação, e que daquelas terras em que o vento do Norte faz mudar todos os dias a temperatura, não podiam tirar outro produto senão aquele fruto, e que por isso as cultivavam, foram enfim condenados a pagar batatas aos frades, não só naquele tempo, e para o futuro, senão pelo tempo pretérito: e que se seguiu daqui? Ir uma alçada com um oficial e soldados armados, e assolar aqueles povos, que se achavam sem resistência, e ultimamente perder, e arruinar aquelas terras em que se cultivava o único produto que se podia cultivar, pois os infelizes moradores desampararam a província; porque como todos os seus bens não consistiam mais que numa gamela, e uma enxada, pegaram nela às costas, e foram a outra parte.

Eis aqui o resultado da inteligência que deram aqueles desembargadores, e aqueles grandes economistas aos forais, em que foram desenterrar esses direitos: eis aqui os produtos que tiraram de umas terras que podiam ter dado grandes interesses. Digo portanto que o benefício, que disse, é o primeiro que se pode fazer à nação, e que de justiça se deve fazer; porque é demonstrado que tem sido um erro, e um roubo.

O segundo benefício consiste no modo por que os donatários introduziram (certamente não se deve a outros senão a eles) a arrecadação das dívidas que lhes impuseram no fim aos desgraçados lavradores. Qual era o seu procedimento nesta parte? Princi-

piando a executar para arrecadar as suas dívidas: começando por de onde ordinariamente se acabam os processos. Esta era a maior das desgraças; porque o desgraçado a quem tal coisa acontecia se lhe dizia, vai reclamar aos juizes; mas ele dizia a si mesmo, por dois alqueires de trigo tenho de ir a Coimbra, por exemplo? Se passavam alguns dias, e não se pagava, vinham outra vez executar o infeliz, e o que eram dois alqueires entre umas coisas e outras, vinha a reduzir-se a dez, ou a quinze mil réis, ou mais; porque é bem sabido que aquela gente nunca faz isso barato.

Eis aqui outro mal que se pode evitar, o Congresso deve abolir esta injustiça, quem quer cobrar uma dívida de um alqueire de milho arrecade-o do mesmo modo que se cobra qualquer outra dívida: reduza-se a sorte do lavrador à sorte de todo outro cidadão, *scilicet*, que por aquilo que ele deve, não seja demandado senão como o são os outros; que seja demandado perante o seu juiz, e não perante o juiz do privilégio, pois os privilégios acabaram.

Outro abuso muito grande, e que se deve banir, é o de pagarem foros os desgraçados lavradores, de coisas que não produz a terra. A terra dá ovos, galinhas, rabos de porco, ou sapatos? Não por certo; pois punha-se tudo isto na escritura. O lavrador deve pagar daquilo que a terra dá; e então não se lhe faça outra injustiça, que se costumava fazer, e é que se ele dava um alqueire de milho, e aparecia nele uma ervilha, ou outra coisa, não se lhe queria admitir e se dizia isso não é bom, vá-se embora. Não senhor, isso não deve ser, assim se deve receber conforme a terra o dá. Além disto, há outras muitas coisas que se podiam já remediar, e que talvez direi na primeira sessão, cujas medidas julgo que se devem adotar a benefício dos povos, sem necessidade de esperar a reforma dos forais, porque nisto não há nada mais do que atender a lei, a razão e a justiça.

Pelo que pertence à outra parte, que é considerar os forais tais quais são na sua origem, deixo isto para outra vez; mas desde agora digo, que se o Congresso permite, eu apresentarei um rol destas coisas, que desde já se podem extinguir, fazendo nisto um benefício incalculável à nação. Continue-se embora na reforma dos forais; mas eu proponho isto como uma coisa que se deve fazer preliminarmente. Na primeira sessão apresentarei, e até se der licença o Congresso, se pode imprimir na terça-feira para entrar em discussão. (*Apoiado, apoiado!*)

V.6.3 – O pagamento de pensões ou tributos⁶¹

Eu ainda não falei mais que uma vez sobre esta matéria, e o que agora vou dizer não é resultado de opinião que eu tenha hoje, desde 24 de agosto para cá: em 1814 já me levantei contra os forais, doações, e donatários, escrevendo contra eles, e contra os roubos que se faziam aos povos: por conseguinte estou muito persuadido da necessidade, e da justiça das reformas dos forais. As minhas opiniões ainda não variaram, e as expressarei hoje com a mesma franqueza com que então o fiz, apesar de ser então o tempo do despotismo. No princípio os forais foram dados aos povos como leis, em resultado das circunstâncias em que se achava o reino; e os povos então pagavam estes tributos (chamem-se pensões, tributos, ou como se quiser chamar) os povos, digo, pagavam isto, e não pagavam mais nada, e eis aqui por que esta medida, que no seu princípio não deixava de ser de alguma justiça, porque os povos não concorriam com outra coisa para os cargos públicos, hoje é injustíssima, porque pagam o mesmo os povos que têm forais, que os que os não têm, e por este princípio impugno também a emenda feita pelo senhor Xavier Monteiro; pois hoje fazendo-se uma diminuição nas pensões, não é uma doação que se faça aos povos, é um princípio da justiça que se lhes deve: se se quer que se conserve o pagamento destas pensões a favor da nação, conservem-se os povos no estado em que estavam quando se lhes impuseram estas pensões, tirem-se-lhes as sisas, tirem-se-lhes o real de água, a décima, o subsídio, todos esses novos tributos; restituam-se-lhes os roubos que se lhes tem feito, e a que deram causa as doações com que se empobreceu o Estado. Que favor se fazia à lavoura se eram obrigados a resgatar esses novos encargos? Nenhum: então o benefício era feito ao Tesouro nacional, e não aos lavradores. Parece-me que a medida é de justiça, e não há que atacá-la dizendo-se, que é preciso conservar igual a balança da justiça. Pois não a conservamos? Quem recebe isto são os donatários. E que são os donatários? São os verdadeiros senhores? Não: são meros administradores. E esta linguagem não é nova, é da nossa legislação. Quando El-Rei D. José diminuiu no Algarve os direitos que certos géneros pagavam por entrada e saída, e que os recebia um donatário, este se opôs àquela diminuição, sobre o que foi ouvida

⁶¹ DC, sessão de 24 de novembro de 1821, 3213-3215.

a Casa da Suplicação, a qual declarou, que o donatário não tinha direito nenhum, e a razão que tomou para este assento, que por aí anda na mesma Casa da Suplicação, é, que o rei conservava o direito inalienável de diminuir estas doações sempre que o julgasse necessário em benefício dos povos. Ora especifico mais esta ideia para responder a outro argumento que se fez pelo contrário, dizendo-se que vai sofrer grande prejuízo o cofre do Estado com esta diminuição. Isso é uma bagatela. Se fosse o rendimento dos bens doados para o Tesouro, embora; mas porventura que chega a ele! Nem a sombra por assim dizer: vai somente o produto daquilo que por descuido de El-Rei, ou seus antecessores não se deu, porque lhe o não pediram. Recebe-se alguma coisa da prebenda de Coimbra que era da Casa de Aveiro; porque essa era uma massa muito grande, e nenhum dos soberanos se lembrou de dar tudo; mas por bocados já se tem dado muito. E se não se deu tudo, é porque talvez não tenha havido alguém tão atrevido que se tenha lembrado pedi-lo; porque se se lembrasse, dava-se logo; não se julgue portanto que isto vai a causar um grande *deficit*. Além disso; nós sabemos que em Portugal conforme a nossa legislação em todos os reinados, os reis confirmavam as doações feitas pelos seus antecessores, e então umas se revogavam, e se confirmavam outras: consulte-se a nossa história, e nela se verá. A rainha morreu no Brasil: o senhor D. João VI tinha o direito de chamar os donatários para revogar ou confirmar as doações ou não? Pois se como soberano o tinha então quem pode negar, que tenha este mesmo direito quem exerce a soberania. Estas são verdades de pura intuição: o contrário é só querer manter abusos.

V.6.4 – Método de cálculo do rendimento das terras⁶²

Tem-se falado muito na matéria, e ela está esgotada no meu entender. Muitos dos ilustres preopinantes têm-se encostado a seguir o método do projeto, e outros têm substituído outro método, aumentando mais ou menos o número dos anos para se fazer o cálculo da produção para se avaliar a quota certa que se há de pagar. O projeto estabelece dois métodos: um o da convenção amigável, e outro o dos louvados. Eu entendo que por ambos os

⁶² DC, sessão de 1 de dezembro de 1821, 3301.

modos pode conseguir-se o mesmo fim: pode ser pelo meio da transação amigável, porque a lei o admite, ainda mesmo a respeito de pagamentos de quaisquer direitos nos bens da coroa: é verdade que nisto pode haver alguma má fé, como tenho ouvido reçar a um dos ilustres preopinantes; mas deve considerar-se caso muito raro aquele em que o foreiro de concerto com o senhorio pague à sua custa uma quota daquilo que por anos havia de receber, a fim de que sua terra ficasse com menor ónus; mas isso mesmo se evita contanto que assista a essa louvação o procurador da Fazenda *in partibus* como se pratica nas províncias em todos os negócios em que ela é interessada: não é esse só o objeto da Fazenda nacional em que por parte dela há de assistir um fiscal; assista pois também para cada um destes atos: não acho nisso inconveniente nenhum. Agora pelo que pertence ao cálculo, para se saber com maior exatidão qual é o rendimento da terra, acho que o método do projeto não é exato. Isso é muito bom no papel, na prática falha sempre: os rendeiros não fazem assento individual do que cobram de cada colono: cada lavrador paga muitas vezes sem saber o quê, nem de quê; de milho se paga em espiga, o rendeiro reúne depois nas suas eiras recebendo e contando o total sem saber as quantias parciais. Os lavradores e rendeiros decerto não lançam, nem fazem a este respeito uma escrituração regular, de maneira que ela possa servir de regra. Por algumas de nossas leis tem sido vário o modo de avaliar as terras: eu tenho visto alguma que manda avaliá-las pela produção dos cinco anos precedentes, e achei alguma outra, que manda que a avaliação se faça pelo número de alqueires de semente que a terra leva: este arbítrio o acho eu o melhor: acho que este é o método mais sensato de fazer esta avaliação, examinando-se a semente das terras, e convindo os dois louvados, que devem ser nomeados, um pelo lavrador, e outro pelo senhorio, tomando as informações necessárias, ouvindo o que digam os homens daquele país, daquela vizinhança, etc.: feito isto assim, digo eu que regularmente falando, não pode haver queixa, seria fácil estabelecer um recurso. Consequentemente voto que se faça a avaliação pelos alqueires de semente a juízo dos louvados sendo escolhidos, um pelo lavrador, e outro pelo senhorio; não só para fazer observar a regularidade da lei; mas para evitar todo e qualquer conluio, que eu julgo distante.

V.6.5 – A redução dos laudémios⁶³

Os princípios do preopinante são em parte exatos, e em parte não: eu estou em que as convenções se devem guardar; mas é diverso o caso de que tratamos, porque estas convenções são sobre bens nacionais. Nós temos partido deste princípio; porque aliás tínhamos atacado a propriedade particular; e pelo mesmo princípio que nós reduzimos os forais à metade, e nos julgámos autorizados para isso, penso eu que o devemos estar para fazer a redução dos laudémios. Esta é uma das razões que me lembra: ocorre-me outra, e é, que eu teria mais escrúpulo de fazer a redução dos forais, que a dos laudémios, e darei o motivo: porque os forais eram convenções autorizadas pelo mesmo foral, e o laudémio creio que não nasce do mesmo princípio; eu creio, e creio também que todos pensam que o direito que um donatário tem sobre um terreno, não é domínio do terreno, mas da razão dos frutos que o terreno produz: parece-me que o donatário não tem direito para impor tributo sobre um terreno de que não tem a propriedade senão sobre os frutos que o terreno produz; pois a sua propriedade limita-se aos direitos daqueles frutos. Não sei se me explico bem: digo, usando da frase comum que o donatário não pode dispor de uma porção de terreno e aforá-la, porque o terreno não é dele; a doação que lhe fez a coroa foi dos direitos do terreno; mas não do terreno mesmo. Ora se ele não tinha propriedade do terreno não é senhor dominical, então não pode impor laudémio à exceção de quando se acha estabelecido no foral expressamente que a doação foi do terreno; mas se isso não entrou na doação, não tinha direito a impor o laudémio, e se o impôs é um furto, é um abuso, e este Congresso deve destruir os abusos. Consequentemente não acho grande dificuldade em que o Congresso se julgue autorizado para poder fazer a redução destes laudémios, não só porque quando eles fossem justos entrava na mesma natureza dos outros direitos dominicais, que o senhorio tira da mesma terra, mas até pela razão que acabo de dizer, que não me parece tão justo este direito quanto aquele. Pelo que pertence à redução me parece que a quarentena é arrazoada, e digo porquê: é verdade que a lei permite aos contratantes estabelecer uma quantia como estipularem; mas no silêncio das partes, diz a

⁶³ DC, sessão de 12 de dezembro de 1821, 3682-3684.

lei, será o laudémio de quarenta, um: e qual é a razão? Porque o que se conforma mais com os princípios da razão, da equidade, da justiça, é que se pagasse de quarenta, um. É verdade que as partes podiam prescindir desse direito, e regulá-lo maior ou menor; mas digo eu: a lei quando fixou essa quantidade considerou que era a mais conforme à equidade e à justiça; e portanto acho, que reduzindo o laudémio a quarenta se faz o mais conforme à justiça, e ao direito do país, e se obra em conformidade com o espírito da mesma lei. Pelo que pertence à avaliação do primitivo prédio, eu não aprovo o artigo, porque além de não me parecer fácil, acho uma espécie de injustiça em que o senhorio não participe alguma coisa dessas benfeitorias. Eu conheço que o senhorio não dá mais que o terreno, e parece um pouco injusto que ele vá tirar um produto da benfeitoria, porque o prédio não valia mais do que dois ou três, e depois podia chegar a valer até três mil, segundo a qualidade das benfeitorias; e me parece iníquo que venha a tirar partido do que não deu. Mas digo eu: estas benfeitorias, posto que resultem das despesas e do trabalho, quando se vendem têm uma importância, que nasce não só da sua natureza senão de algum modo da do terreno em que foram feitas: eu me explico. Uma porção de terreno em Lisboa tem mais valor que a mesma porção numa das províncias, e a benfeitoria que se fizesse, ainda que com a mesma despesa e trabalho, viria a ter mais valor pela localidade em que o terreno se achasse; por consequência parece justo, que o senhorio do terreno tire algum valor da benfeitoria; porque esta recebe parte do seu valor do mesmo terreno. Enquanto a reduzir os laudémios ao valor primitivo, bem se vê que seria uma grande complicação estar a indagar no ato da compra o preço por que se avaliou o terreno quando pela primeira vez se deu em aforamento. Voto portanto pelo artigo tal qual se acha, menos na parte em que manda reduzir os laudémios ao primitivo valor [...]

Eu levanto-me unicamente para dizer ao senhor Corrêa de Seabra que eu não duvido que os donatários podem aforar; mas a coisa é se podem aforar aonde não têm domínio: a coisa é, se tem no foral esta cláusula de domínio. Todavia, poderá haver alguma doação que tenha essa cláusula expressa, e então é óbvio que o aforamento pode ter lugar; mas o que eu digo é o mesmo que diz o desembargador João Pedro Ribeiro nas suas *Observações de Diplomática*, que ainda não achou esse direito de domínio em doação de direitos; pois esta doação é só relativa aos frutos do mesmo

terreno, e então é claro que o donatário não pode ter o direito de aforar. Pela doação dos direitos do terreno não se entende que o donatário seja senhorio do terreno (na expressão jurídica) para o poder aforar; e isto, digo eu, e se pode dizer com segurança. Pelo que diz o senhor Seabra, que este artigo não compreende os forais dos particulares, quem o pode negar? Isto é assim, porque nós não estamos a legislar para os forais dos particulares, tratamos, e não se pode entender outra coisa, dos forais que entraram na reforma de Fernando de Pina: nós não podemos partir de outro ponto senão deste; dos forais que então foram considerados como forais de donatários da coroa; desses falamos, dos outros não falamos, nem isso era possível. Por conseguinte concluo, que todas as vezes que um donatário apresentar uma doação do terreno, então pode aforar o terreno, mas a respeito de todos os mais, são furtos, e abusos praticados até agora com juízos e sentenças iníquas nos julgados e relações.

V.6.6 – Direito do uso ou posse da terra⁶⁴

Senhor presidente, não me parece que este artigo assim como os mais em que se trata de determinar o que se há da fazer para o futuro, e do que os lavradores hão de pagar, fundando-se unicamente na prática, sejam munidos das necessárias providências para livrá-los das demandas; eu entendo pelo contrário, que isto vai a ser um manancial de mais pleitos ainda dos que até aqui tem havido: porque uma vez que se vai fazer a decisão dependente de práticas e usos, como é possível verificar as diversas circunstâncias? Os rendeiros dizem, o uso é um, os lavradores dizem, o uso é outro: eis aqui a origem de infinitas demandas; é por isso que no foro se vê diariamente que não há causa nenhuma desta natureza, cuja posse não se prove por uma e outra parte.

É por isto que digo, que toda a lei que saiu deste modo do Congresso, mandando atender ao uso para a divisão, em vez de fazer um bem, vai a causar maior mal; porque ainda que até aqui tem havido muitas demandas sobre a decisão de uso, ou posse; o uso não estava canonizado como agora se canoniza; os juízes umas vezes julgam por ele, e outras não; e agora determinando

⁶⁴ DC, sessão de 16 de fevereiro de 1822, 213.

em geral, que não há de regular só o foral senão também o uso, necessariamente vai ser maior o número das demandas. O meu voto é portanto, que estes artigos sejam redigidos mais conforme a regra de foral, do que ao uso.

V.6.7 – Montante de direitos a pagar⁶⁵

Senhor presidente, eu suponho que o princípio por que o senhor Miranda se opõe a este projeto, e o ataca, querendo que o substitua a regra de que o lavrador pague metade do que pagava, não é realizável na prática; e suponho mais, que viria a destruir a natureza da legislação de que estamos tratando; porque diz ele, que supõe que cada lavrador paga uma quantia certa dos seus gêneros. Isto é o que eu digo que no meu entender é um erro; isto não é verdade: cada uma das terras paga uma quota dos frutos que produz; em consequência o lavrador não paga uma quantia certa de frutos, paga uma quantidade de direitos pelos frutos que recebe das suas terras. Seguir-se-ia pelos princípios do senhor Miranda, que um lavrador vendendo duas ou quatro das propriedades que tivesse pagaria sempre os mesmos direitos; e esta não é a mente do Congresso, nem julgo que foi a mente de quem fez o projeto.

A resolução já tomada é, que cada propriedade pague metade do que devia pagar pela lei do foral; e então disse, que deve pagar daquilo que pagava realmente, e não do que deveria ter pago. Nesta parte estou pela opinião do senhor Brito; seria sancionar o Congresso um roubo. O lavrador não pagava o que havia pagar, e o Congresso sancionava aquela fraude. O lavrador neste caso era um ladrão, não há dúvida; porque a lei lhe dizia que pagasse oito, e ele pagava, por exemplo três, ou deixava de pagar. Do que agora tratamos é de que pague metade do que realmente deveria pagar; e sem dúvida que nisto se lhe faz muito favor. Mas suponhamos que o lavrador quer seguir a mesma indústria de que até agora se valia, isto é, que quer continuar a roubar: esse direito ninguém lho tira: pode usá-lo para o futuro. Não seja contudo o Congresso quem o sancione; não vamos legislar sobre uma imoralidade. Nem hoje se trata de decidir se a lavoura prosperaria ou não pagando o lavrador, ou deixando de pagar: hoje não é essa a questão, nem

⁶⁵ *Ibid.*, 218.

podemos dizer com certeza sim ou não. Alguns exemplos se poderiam citar de lavradores que não pagavam: mas isso não deve servir de base, o lavrador há de pagar, não metade do que pagava, senão metade do que devia pagar. Diz o senhor Miranda; não: o lavrador há de pagar metade do que pagava efetivamente. Temos então uma capitação, e não uma lei de forais; paga o homem, e não a terra. Diz também que há de pagar somente das terras cultivadas, e não das que tenha incultas: não sei por que razão se há de sancionar um tal princípio: se julgando-se conveniente ao bem da nação, se estabelecesse em regra que toda a terra que estiver inculta atualmente não pague direito nenhum para o futuro, isso entenderia eu; mas querer que uma terra dentro do distrito possuído de um lavrador fique desobrigada de pagar só porque está inculta, não sei porquê. Também não acho razão enquanto ao receio sobre as louvações de que falou o senhor Corrêa de Seabra: eu creio que os interessados hão de nomear louvados da sua mesma freguesia, pois não hão de ser tão loucos que nomeiem quem não possa conhecer das terras: e entendo mais, que não pode haver nenhuma dúvida, principalmente se se adaptar uma base muito essencial, que é a produção das terras semelhantes e vizinhas; isto está nas nossas leis, e julgo que não esquecerá aos louvados. Voto pelo artigo; e além do princípio estabelecido nele, poderia dizer-se depois das palavras, *que leva de semeadeira*, e pela produção das outras terras vizinhas semelhantes.

V.6.8 – Enquadramento político da reforma dos forais⁶⁶

Creio que é muito verdadeiro o princípio de que haverá sempre, porque não deve deixar de haver homens ricos, e homens pobres, como acaba de estabelecer o ilustre preopinante; mas que hajam homens ricos à custa da nação, e para se regalarem com o trabalho, e à custa do suor dos pobres, é falso este princípio. Haja homens ricos em consequência do que lhes deixaram seus antepassados, ou em consequência do que lucraram por sua indústria, ou trabalho; isso entendo eu; mas que haja homens ricos com comendas, e bens nacionais, e se sustente esta desigualdade de fortunas para uns nadarem na abundância, e outros morrerem de fome, é o

⁶⁶ DC, sessão de 16 de março de 1822, 522-524.

pior princípio que se pode estabelecer. Nós devemos ser ricos pelo que herdarmos, ou lucrarmos com nosso trabalho, ou pelo que poupamos com a nossa economia; é justo: mas devermos ser ricos pelo desperdício daquele, que tem na sua mão os bens da nação, porque os repartiu mal, dando a uns tudo, e a outros nada, é princípio de política, que eu nunca quereria ver adotado neste Congresso. O acaso tem querido que eu não tenha assistido a estas últimas discussões dos forais; mas tenho visto repetido nesta tudo quanto tenho ouvido nas anteriores, porque supponho que os illustres preopinantes, que têm querido opor-se a que passe este artigo não têm achado argumentos nem razões novas, senão repetir o mesmo que então se disse, e se amanhã se tornar a falar na matéria tornariam a repetir o mesmo, e para o outro dia o mesmo, e para outro dia o mesmo; porque não há outras razões que opor a isto. Depois de se ter decidido em regra, que se reduzisse a metade, o que o foral mandava cobrar dos lavradores, com efeito parece-me coisa admirável, que reduzidas a metade as prestações incertas, não gozem deste benefício os que pagam prestações certas! Um dos preopinantes diz, que havia grande razão de diferença de uma à outra; não sei em que consiste; o que sei é, que se acaso os lavradores receberam pelo foral a obrigação de pagar uns em razão da produção, e outros uma quantia certa, não posso entender por que motivo se hão de aliviar uns, e outros não. Porque a uns se estabeleceu uma quantia certa, que devia pagar, e a outro se disse *hás de pagar em razão do que colheres* será motivo para que este seja aliviado e aquele não? Não vejo a razão. Diz-se num foral *tu hás de pagar um oitavo do que colheres* – diz-se a outro – *em lugar de um oitavo hás de pagar três alqueires, que é o que se julga que prudentemente podes pagar* – beneficiou-se o primeiro reduzindo à metade este oitavo, e o segundo não se beneficiará? Pergunto eu, será isto justiça? Dir-se-á que o Congresso usou justamente na redução que fez, reduzindo a favor de um, e não a favor de outro, só porque a um se designou a quota que havia de pagar, e a outro não? Não sei aonde está a razão da diferença. (*Apoiado!*) Diz-se que é necessária circunspeção nesta matéria porque há muitos deputados no Congresso que pagam foros: também havia muitos eclesiásticos aqui na questão que antes de ontem se tratou, e se tratou com prudência, e não se ofereceram dúvidas. Pois se se tratou de coisas eclesiásticas havendo eclesiásticos, e não apareceram dúvidas, há de havê-las agora para tratar de foros, porque

há foreiros? Se há foreiros, também há senhorios. O Congresso não tem os interesses particulares em vista, decide por princípios de justiça somente. Esta lembrança com efeito é desgraçada! É muito glorioso para o Congresso o ter extinguido os privilégios dos desembargadores havendo nele desembargadores; o foro dos eclesiásticos havendo nele tantos eclesiásticos; o foro dos militares havendo nele tantos militares. O Congresso obrou sempre com justiça, e imparcialidade, não obstante essa consideração: e agora há de haver dúvidas em tratar de foros só porque no Congresso há foreiros? Desgraçada lembrança torno a dizer! Resta-me falar sobre um princípio de política, que aqui ouvi expender. Diz-se que este benefício não é de justiça, mas uma doação aos lavradores, e que quem o paga é o resto da nação. Mas eu digo que é de justiça absoluta, porque é aliviar a agricultura de um peso, que ela não pode suportar. Pelo mesmo princípio, a ser verdade o que se diz, quando se tira do comércio um tributo, não se lhe tire, porque se vai fazer uma doação aos negociantes, e isso à custa da nação. Se se trata de conceder aos artistas algum benefício para que as artes prosperem, ou aliviá-los de algum *ónus*, não se faça, porque carrega sobre a nação. Que desgraçados princípios de economia política! Pois porventura podemos duvidar, que assim como é um artigo de nossa santa religião, que das boas obras de uns participam os outros, é um princípio de fé política, que do benefício de uma classe participam todas as outras da sociedade? Se a agricultura prosperar não prosperarão as outras classes? Não estão ligados uns com outros os interesses de todos? Não é em benefício comum que se anima a indústria do agricultor? Pois esses fidalgariões, esses ricos podem porventura considerar-se venturosos no meio da miséria? Não: desenganem-se; o rico vivendo cercado de pobreza, é miserável; pelo contrário, o que goza de uma fortuna mediana vivendo num país em que todos vivam comodamente é sempre venturoso, porque as riquezas devem estar espalhadas. Estes são no meu entender, me parece, os verdadeiros princípios. O argumento do senhor Serpa Machado da contradição da Comissão, é o mais injusto a meu entender; naquele artigo falou-se dos foros que se pagavam além das prestações: esses disse-se que deveriam ficar existindo, e eu também o digo; porque esses foros são foros de contrato enfiteutico, e não são dos que se trata. Aqui trata-se das prestações daquelas terras que pelos forais se deviam pagar, e que eram substituídos por foros ou pensões certas, destas é

que eu falo, e fala o artigo, porque não pode ser da mente do Congresso reduzir a metade, nem a um terço, foros que são resultados de um contrato diverso absolutamente. O Congresso não ataca a propriedade particular; os contratos enfitêuticos entre particulares nada têm com isto. É sobre forais que o Congresso tem legislado, e continua a legislar. Não nos aterremos, não se ponha uma teia de aranha para ofuscar-nos os olhos: o Congresso, repito-o claramente, não trata dos contratos enfitêuticos, o que vai fazer é, reduzir a metade os que se pagavam pelos forais, ou sejam prestações certas ou incertas. (*Apoiado!*) Se se mostrar que é injusto que se reduza a metade a prestação certa, e se resolver, que não seja reduzida, então requeiro se declare igualmente injusta a redução da prestação incerta, porque a natureza é a mesma. Ou o Congresso revogue quanto tem feito até aqui, ou aliás requer a justiça, que se faça o mesmo a respeito das pensões certas, que se tem feito a respeito das pensões incertas.

V.6.9 – A venda de bens nacionais⁶⁷

Quando o ilustre preopinante o senhor Corrêa de Seabra principiou a atacar a doutrina do artigo negando às Cortes o poder e autoridade que tinham de legislar sobre ele, eu esperei ver a demonstração desta proposição; porque a falar verdade, demonstrada ela, caía por si o que estamos fazendo; porque se não tivéssemos poder para legislar sobre a matéria, inútil era estar a discutí-la; mas pela continuação do seu discurso ouvi, que a doutrina do artigo importava uma alienação de bens nacionais, e então eu fiquei sossegado, e disse, pois as Cortes têm mandado até agora vender bens nacionais, e têm tido poder para isto, também podem agora fazê-lo. Consequentemente as Cortes têm tal poder; de qualquer modo que se classifique esta matéria nunca pode deixar de entrar na razão geral de uma reforma; e creio que nossas procurações nos autorizam para poder fazer reformas, e se nós podemos fazer reformas, parece que não se nos pode negar a autoridade de fazê-las a respeito da agricultura, e dos embarços que ela sofre. Estas são verdades demonstradas, e que creio que não carecem de mais demonstração. O ilustre preopinante o senhor Corrêa de Seabra,

⁶⁷ DC, sessão de 13 de abril de 1822, 790-791.

no meu entender, confundiu o direito dos prazos com o direito senhorial, ou as pensões que se pagam, aquilo que nós chamamos rações; e é de rações que trata este artigo, creio eu; depois destas rações reduzidas a pensões certas, diz o artigo que se podem resgatar por este modo. O senhor Corrêa de Seabra concebeu grandes riscos a este respeito, diz se tal se fizesse perdendo-se os estabelecimentos literários: não é a primeira vez que se apresenta este susto da ruína dos estabelecimentos literários quando se trata da reforma dos forais; portanto é muito bom assegurar ao senhor Seabra que os lentes, e os estabelecimentos literários hão de ter de que subsistirem, pois ainda que por alguma parte se lhes tire, por outra se lhes há de dar, porque a nação é justa, e querendo que haja estabelecimentos literários, e mestres que ensinem neles, é claro que lhes há de dar com que se sustentem, isto não tem dúvida. Vamos a outra coisa. Diz que a nação perderia na venda; pergunto eu, a nação vende isto aos estrangeiros? Creio que não: vende-se à nação, e fica na nação, e consequentemente não há esse perigo, além de que o ilustre preopinante sabe bem que El-Rei D. João VI em 1801 já mandou vender os bens nacionais, e não só nessa época, têm-se mandado vender por várias vezes, e estes mesmos de que se trata neste artigo também se têm mandado vender: os direitos dominicais de Coimbra já se mandaram vender, sendo eu provedor de Coimbra autorizei a venda de um bem dominical pertencente ao senhor deputado Soares, pois se El-Rei o podia fazer então, agora nós não o podemos fazer? Diz o senhor Corrêa de Seabra: não assustemos os povos, não vamos dizer que se pode deixar de pagar foros, porque os prazos foi um dos modos por que o povo se fez proprietário: mas porquê? Porque não se pode fazer proprietário de outro modo: furtaram-lhe as terras, e lho disseram «se as queres paga tanto» e o povo não teve mais remédio que consentir; mas se não tivesse precedido um roubo não haveria este contrato, que necessidade teria de pagar do que era seu? (*Apoiado!*) Entenda-se que falo dos bens nacionais, não falo das propriedades particulares, essas as respeita o projeto, e deve o Congresso respeitá-las: consequentemente não pode haver susto algum de que a propriedade particular sofra ou padeça com essas medidas; do que se trata aqui é da propriedade nacional, do que se trata é de aliviar a agricultura e o lavrador do ónus e grande mal que sofria até aqui, e isto é justo. O senhor Seabra, na minha inteligência, labora numa equivocação; ele supõe que estes bens são dos

donatários; isto é falso, eles não são senão administradores, não têm senão o usufruto deles, e isto o salva o projeto; o donatário não deve reputar-se senão como usufrutuário daqueles bens; mas o capital destas rações deve ir para de onde é, que é do Tesouro, porque é da nação, receba dela o donatário, porque dali recebem todos. Posta a coisa nesta clareza, creio eu, que o senhor Corrêa de Seabra não deve ter susto, nem a respeito dos estabelecimentos literários, nem de que não tenhamos poder para a venda dos bens nacionais, porque ele mesmo, noutra ocasião, tem assignado seu nome para a venda dos bens nacionais. Muito acertado é, e muito conforme ao gênio dos portugueses, que eles compreem aquilo que se lhes furtou; com que, já que querem sujeitar-se a isso, muito embora se lhes venda se querem comprar, a medida é justa, e deve sancionar-se. (*Apoiado, apoiado!*)

V.6.10 – Os terrenos maninhos⁶⁸

O que o preopinante acaba de dizer parece que não pode ter aplicação para o nosso caso: que nos importa o que faziam os povos do Norte, nós estamos cá tanto para o Sul, que isso não pode vir à nossa lembrança. Suponhamos que foram dados pela coroa aos povos, ou que são da coroa; há um decreto que diz, que todos os bens da coroa são bens nacionais, e acabou-se toda essa lembrança. O que é verdade é, que os maninhos são dos povos, ou fossem doados pela coroa, ou fossem adquiridos com seu sangue na conquista, que é o legítimo direito. Nesses tempos dos povos do Norte, povos bárbaros que fizeram crer, que tudo que os povos ganhavam com seu sangue era dos reis ou da coroa: assentou-se que se tinham alguma coisa era uma doação dos reis; seja assim, não importa, o caso é que agora os maninhos são dos povos. Faz honra à Comissão dos forais estabelecida no antigo Governo ter sustentado este princípio, *scilicet*, que os maninhos são dos povos, e são dos povos enquanto não se mostrar que há alguma reserva a favor do donatário, porque então eu hei de ser o primeiro, que hei de dizer que se não de respeitar; mas aqueles em que não houver isto não há dúvida em que são dos povos, porque não se mostra uma razão particular por aquela mesma lei, que o deputado citou,

⁶⁸ DC, sessão de 20 de abril de 1822, 895.

para que os maninhos deixem de ser dos povos. É necessário que se mostre que foram reservados: se a doação é clara, a reserva deve ser clara igualmente, isto bem entendido: se a reserva se apresentar sejam do donatário; mas se não se apresentar são dos povos. Sustento portanto que o artigo deve aprovar-se e ir no projeto, e para quê? Para evitar daquelas e outras interpretações que até aqui têm dado ocasião a grandes demandas, que têm inquietado os povos, e feito a sua desgraça. (*Apoiado!*) Para que não torne a haver estas dúvidas, e seguindo o parecer de nossos práticos, e o que com tanta honra sustentou a Comissão dos forais no antigo Governo, sou de parecer que deve ir o artigo.

V.7 – A questão brasileira

V.7.1 – O empréstimo ao Banco do Brasil⁶⁹

Aquela não é razão, nem pode sê-lo. Não estarem os deputados do Brasil aqui; não é motivo para que a proposta não se tome em consideração: pelo que ela se desaprova, é porque é anticonstitucional. É porque este empréstimo se pede para pagar uma dívida, que não é dívida pública... Quaisquer administradores públicos, são mandatários da nação. Nós autorizaríamos um tal empréstimo para se cometerem roubos! Quando se disse, que a nação reconhecerá a dívida pública, se disse debaixo da inteligência de que a dívida seja pública, e que se apresentem documentos como tal. E onde estão aqui estes documentos? Eis aqui a razão por que não se aprova o empréstimo. Não é por não estarem aqui os deputados do Brasil. O Reino é Unido, uma vez que os habitantes do Brasil assentaram seguir o nosso sistema, todos os deputados têm o mesmo poder, não há distinção entre Brasil e Portugal; tudo é o mesmo: e estas Cortes nem fazem nem devem fazer diferença dos interesses desta ou daquela província. A soberania é igual para todos, e para todos são iguais os benefícios: pensar de outro modo até é indecoroso. Nós rejeitamos o empréstimo, porque este Congresso, para proceder com circunspeção não quer aprovar uma dívida, que não se apresenta com as circunstâncias que deve. Esta é a razão: o mais até é indecoroso: nunca em tempo nenhum, ainda que estivesse todo o Brasil neste Congresso, se aceitaria semelhante empréstimo, proposto pelo modo que se propõe.

V.7.2 – Envio de expedição militar ao Rio de Janeiro⁷⁰

O ilustre preopinante acaba de declarar os fundamentos que certamente teve em vista a Comissão, para ser daquele parecer. Não se deve considerar só este artigo destacado, deve considerar-se todo o sistema, envolvido no plano que propôs a Comissão de Constituição. O estabelecimento das Juntas Provisionais, a autoridade que se lhes dá, a autoridade que é coartada aos governadores

⁶⁹ DC, sessão de 16 de junho de 1821, 1214.

⁷⁰ DC, sessão de 23 de agosto de 1821, 1999-2006.

militares, a diferente natureza que este cargo passa a ter em todas as províncias ultramarinas, tudo isto se deve ter em consideração para se ver que com efeito aquelas províncias para aderir ao sistema constitucional, não precisam de força armada, como acaba de notar o ilustre preopinante. A força não é necessária senão para manter o despotismo. No interior, ela não tem préstimo algum; no exterior tem o préstimo para defender-nos dos nossos inimigos: mas nós não temos inimigos no ultramar, contra os quais seja necessário empregar força daquela ordem. No ultramar todo o habitante é militar, estes militares são os que bastam, e são suficientes para manter a polícia do país, e a ordem pública. É bom que haja alguns mais; e por isso a Comissão foi de parecer que se convidassem os que quisessem ficar; porque se querem ficar, ficam, e não despende a nação mais, que em se lhes aumentar mais alguma gratificação. Para aprontar-se uma expedição que vá para o Rio de Janeiro, quantos contos não serão necessários? O nosso exército está muito diminuto, cada vez o estará mais; pegar agora em 2 mil homens e mandá-los para o Rio de Janeiro, deixando o exército quase reduzido a nada, não me parece conveniente, nem político. Para que havemos de mandar tropa para o Rio? De duas uma, ou as províncias ultramarinas querem aderir a este sistema, ou não; se querem, não é necessária a força armada, e nenhuma utilidade resulta de a mandarmos; se não querem, vão então nascer maiores males. Prometeu-se mandar a expedição, é verdade; mas prometeu-se no tempo em que as circunstâncias pareciam permitir esta medida; hoje é de outra maneira. Contudo não se faz violência a ninguém, convidam-se os oficiais com maiores interesses; e decerto muitos hão de querer ficar. A nação não perde senão o vigésimo, ou talvez uma coisa muito diminuta; mas decerto há de perder em mandar para lá uma força, que talvez vá ameaçar os habitantes; por isso é desnecessário mandar tal tropa, e não deve ir [...]

O ilustre preopinante acaba de dizer coisas muito boas para sustentar a opinião contrária, mas queria que me dissesse se as medidas administrativas em todos os momentos devem ser as mesmas. Um Estado muda de circunstâncias. Em objetos tais o que ontem foi conveniente pode ser que o não seja hoje. Igualou o ilustre preopinante as duas províncias na necessidade da tropa, mas a demonstração desta necessidade é que eu não vi. A Bahia precisava de tropa naquele tempo porque temia ser atacada pelo

Rio de Janeiro; perdeu esse receio depois que o Rio de Janeiro se declarou, mas ainda depois julgava necessária a tropa, porque planos insensatos quiseram atacá-la, depois de El-Rei ter partido para a Europa. Além do que uma das fortes razões que a Bahia teve em vista, foi o receio do grande número de pretos que há naquela província. Mas suponhamos que não foram estes os motivos que a Bahia teve para pedir a tropa: deverá o Congresso sancionar o mesmo a respeito do Rio de Janeiro? E que dúvida pode haver de que grande parte da tropa que ali se acha queira ficar uma vez que seja convidada para isso? Quando a salvação da pátria exige do exército alguns sacrifícios, ele é obediente, se o Congresso determinar que continue a ficar uma parte da expedição do Rio de Janeiro, eu confio no exército que ele há de obedecer pontualmente. Estes os princípios com que tem sido criado o exército, e devemos esperar que continue a guiar-se por eles. O exército foi cobrir-se de glória em países estrangeiros, fora e muito fora dos limites do reino; por que não há de servir dentro dos limites dos três reinos? Portanto deve manter-se o parecer da Comissão; convidar as tropas com os interesses, que costumam atrair os militares, e de que a Junta do Governo há de fazer uso. Esta medida que propõe a Comissão é uma medida interina; pode ser que daqui a dois meses haja necessidade de a alterar. Nestas circunstâncias é que o parecer da Comissão deve ser aprovado. Não deve por ora ir tropa alguma para o Rio de Janeiro, porque não aparece razão alguma particular para isso, senão porque assim se fez a respeito da Bahia, mas sempre resta que se demonstre que o Rio de Janeiro está nas mesmas circunstâncias em que então estava a Bahia [...]

O Congresso está resolvendo numa medida de tanta importância pelo que diz um homem que veio do Rio, por uma carta recebida de lá, etc. Ora que perigo há em manter por mais seis meses aquelas tropas no Brasil. Para ver quais são as medidas que adota a Junta; porque se ela julgar que é necessária a tropa, mandar-se-á então. Os ilustres preopinantes partem de um princípio errado: os 2000 homens que pediu o Governo, eram para manter lá a ordem, e o sistema constitucional? Não; eram para manter o despotismo. Esta é que é a verdade, e que parece que alguns não querem entender. Digam-me porém quais são as desordens que cometeu o povo do Rio de Janeiro? O que o ministro alega é que a tropa era necessária, porque os que já estavam não viviam tão sujeitos como era necessário que estivessem. Fez-se, a revolução no Maranhão, Minas, São Paulo, não se pediu tropa, e

é necessário que vá agora para o Rio de Janeiro? Diz um ilustre preopinante que é necessário que ela vá para obstar a que as províncias do Brasil sejam invadidas pelas potências estrangeiras. Então vá tropa para o Maranhão, vá tropa para o Pará, porque todas estas províncias podem ser invadidas, é preciso falarmos com toda a clareza: a Junta Provisória que vai a estabelecer-se, e que o povo há de escolher entre os seus habitantes, há de ter toda a atividade para se fazer respeitar, porque é Junta eleita pelo povo; o povo não há de escolher homens para lhes desobedecer; mas sim para os governar à sua vontade: estes não precisam de grandes forças, lá há uns poucos de regimentos, segundo, me informam. A força que lá está há de ser convidada a ficar; portanto hão de se lhe fazer interesses: hão de querer ficar por isso muitos; esta é que é a medida que se deve adotar enquanto não tivermos informações mais exatas; estas informações hão de vir pela Junta novamente criada; ela é que há de dizer se hão de ir as tropas ou não. Havemos de mandar uma expedição para o Rio de Janeiro, porque veio um homem que disse que ela se devia mandar; porque uma carta diz que é necessária? Pois se lá está força, entretanto sirvam-se dessa força; está eleita a Junta, haviam acaso escolher os que são do desagrado ao povo? Certamente não; isto não é de presumir. Pois então essa Junta se achar necessário mandar-se tropa de Portugal, ela a mandará pedir; pois nós não a devemos mandar sem conhecimento do estado individual das coisas: este é que é o fundamento da Comissão, proceder com todo o conhecimento de causa; a mais é uma indiscrição, não se deve fazer. Para que é o mandar-se uma força muito grande, e até talvez desnecessária; para que se irão de mandar 1500 homens? Para destruir o sistema da independência. Apresente-se um único facto pelo qual o povo mostrasse independência. Ademais, onde há dinheiro para fazer uma semelhante despesa? Nos seis meses passados o *deficit* foram três milhões: eu protesto altamente contra semelhantes despesas. Em quantos contos de reis importaria esta expedição, uma expedição que vai a reduzir o nosso exército, a nossa força aliás necessária para outra parte; e sabe Deus se precisaremos dela em outros pontos. Havemos então de praticar uma ação destas? A tropa que está no Rio de Janeiro não será capaz de manter a ordem, e o que exigem essas notícias? Certamente, se a Junta julgar que é precisa aquela força, ela a pedirá: no Rio de Janeiro há uns poucos de regimentos, os quais podem muito bem servir, e se eles não forem bastantes, torno a dizer, a Junta pedirá.

O que propõe a Comissão é uma medida necessária. As tropas não se convidam a estar ali toda a vida; mas por seis meses, para isto não é necessário fazer violência grande. Já se supõe que, hão de escolher os mais desafetos, os mais anticonstitucionais: eu não o suponho. Todo o exército de Montevideu tem dado provas que é muito constitucional. Em consequência nada há que temer. Não há necessidade de que todos voltem, porque todos são constitucionais; por isso partindo deste princípio não se apresente a expedição no ponto atual da necessidade, não se diga que é imperiosamente necessário que vá a expedição; porque isto julgo eu que é uma indiscrição.

V.7.3 – Adesão dos brasileiros à causa constitucional⁷¹

Eu levanto-me não para falar sobre a questão se deve ou não ir tropa para o Brasil, porque a respeito desta questão já pronunciei o meu voto, e fui de parecer que não deveria ir tropa para o Brasil; o Congresso resolveu o contrário, e já para mim esta decisão é como lei que deve observar-se. Todavia aplicando as razões que então se deram à questão presente, parece que nenhuma dúvida poderá haver em resolver contra a mesma pela parte afirmativa. Eu não me intrometerei a falar sobre este objeto, parece com razão que ele está suficientemente discutido, e as razões estão dadas por uma e outra parte. Falarei porém sobre um objeto que me parece muito essencial, porque nasceu a meu ver da discussão que tem havido sobre a ordem do dia. Este objeto é a eficácia, o desvelo com que os ilustres deputados de Pernambuco, e alguns do Brasil têm procurado mostrar que a ida da tropa de Pernambuco é causa de desunião, de desconfiança, e de descontentamento dos pernambucanos. Confesso que não posso deixar passar esta ideia tão desagradável a todos os portugueses, e a eles mesmos se refletissem um pouco sobre o que têm dito e praticado. Os portugueses de Portugal desde 24 de agosto mostraram sobejamente por suas ações, por seus escritos, e palavras, que nunca foi sua tenção continuar a escravizar os seus irmãos do Brasil. Solenemente proclamaram, quando fizeram as bases, que aquelas medidas seriam transmitidas ao Brasil, se eles por seus representantes quisessem

⁷¹ DC, sessão de 18 de outubro de 1821, 2708.

aderir à causa da pátria. Homens que fazem esta profissão solene dos seus princípios, parece que têm sobejamente mostrado, que não é sua vontade oprimir o Brasil, porque eles lhe deixam o declararem se querem ou não aderir à causa da pátria. Uma vez que declararam o quererem aderir, daí por diante ao Governo pertence dar as providências de manter a paz e sossego, tanto em Portugal como no Brasil, daí por diante não pode entender-se que as providências sejam dadas com o fim de tyrannizar homens, que aderem de sua vontade à causa da pátria. Que temos nós feito depois que os povos do Brasil declararam a sua união? Não temos dado provas bastantes de que os queremos unidos a nós? Não temos mostrado assaz para com eles bastante liberalidade? Nós concedemos aos povos do Brasil que eles elejam os que os hão de governar, concedemos-lhes todas quantas atribuições podem ter à exceção de legislar. Que mais querem pois os brasileiros? Que mais lhes poderemos fazer? Vai para lá um governador europeu, ora que coisa esta. Nós cá também não temos autoridades concedidas a brasileiros? Não está aqui um benemérito militar brasileiro? Não está na Casa da Suplicação também um brasileiro? Não temos nós obedecido a brasileiros? E dizem os preopinantes do Brasil, que queremos espalhar semente de discórdia. Semente de discórdia se espalha por estas ideias. Porventura os pernambucanos podem escandalizar-se de ir tropas com o fim de manter a paz e união? Lisboa não tem conhecido que lhe são necessárias tropas? Não se têm mandado vir? Não vemos todos os dias aumentar as patrulhas e as rondas? Porquê, tem-se alguém injuriado disto? Acaso os habitantes de Lisboa se têm escandalizado? Não. Todos dizem isto é necessário. Os habitantes pacíficos não precisam destas medidas; mas entre os habitantes pacíficos há muitos que não têm boas vistas: não se têm mandado tropas para o Porto, não se têm mandado tropas para Braga, não se têm obrigado a alterar a disposição da tropa; porque não se há de fazer o mesmo a respeito de Pernambuco? Para que há de dar-se a entender que eles hão de desconfiar disto? Foi tropa para a Bahia, há tropa no Maranhão, e não há de ir para Pernambuco? Repararam os pernambucanos nisto. De duas uma, ou eles querem isto ou não. Se querem hão de sujeitar-se às ordens do Governo, se não querem acabem com isto, digam que não querem. Porventura Portugal há de fazer mais sacrifícios ao Brasil? Não tem ele mostrado os seus desejos? E porventura é recíproco o interesse que Portugal tira do Brasil?

Que temos nós visto? Toda a balança a favor deles. Nós a procurarmos manter a paz e união, e apesar destes sacrifícios ainda nos dizem que queremos sacrificar os cidadãos de Pernambuco. Pois os pernambucanos hão de escandalizar-se de tomar uma medida para o seu bem? Que mal nos resulta de que os pernambucanos se degolem uns aos outros? O bem é deles, a paz e a harmonia é que nós queremos. Todos sabem isto. Os senhores deputados do Brasil devem desenganar-se, a experiência tem mostrado que nas Juntas do Brasil acontece o mesmo, e há de acontecer em toda a parte, que as Juntas são compostas de homens que não têm poder, uma vez que não haja uma força, uma vez que não haja um poder superior nos que governam, que seja capaz de coibir as desordens. Que temos visto na Bahia? Vemos um membro fugindo de lá: que se vê no Pará? Representações da Junta pedindo que a mandem substituir por outra. No Ceará vê-se a perturbação e a desordem; do mesmo modo que em Santos, a tropa entra pelas portas dentro, é o que se há de ver em toda a parte. Que é o que tem mostrado a experiência em Buenos Aires? A desordem e a anarquia. E não é possível, e antes não é de esperar que há isto no Brasil, se Portugal deixar de ter no Brasil as mesmas vistas? Os brasileiros devem dar graças a Deus, e à providência do Congresso ter semelhantes intenções. Outros poderiam ser os deputados do Congresso, que dissessem vós quereis governar, governai-vos, o resultado havia ser desgraçado. Todos sabem que não estávamos prontos para uma mudança destas. O modo por que até aqui tínhamos sido governados, tinha feito que os homens capazes de figurar na administração pública, não tivessem tido, nem estes estudos, nem educação. Nós o experimentamos todos os dias. Precisa-se de um homem para um emprego, custa a achar em Portugal, e como se há de achar no Brasil? Nós aproveitamos os brasileiros beneméritos, aproveitem os brasileiros os portugueses beneméritos. Eu votei que não fossem tropas para o Brasil em geral, mas não quereei que deixem de ir ao menos para Pernambuco. É preciso ser um homem insensível para que à vista de seus filhos, para que à vista de seus caluniadores não obre nada. Os ilustres deputados de Pernambuco são os que acabam de pronunciar que a vingança é necessária no coração daqueles que passaram por desgraça. Então qual é o resultado? Que o digam os mesmos ilustres preopinantes. Se é necessária a vingança, e a discórdia, por que não há de haver a tropa, que mantenha a paz e o sossego? O meu parecer pois

é, que se o Congresso resolver que deve ir tropa, no que parece que se fará um bem, antes que um mal; que esta tropa não seja tirada de Portugal, ou ao menos que seja tirada da que para lá vai. O mal que sofremos, é um mal muito grande com a ida da tropa. Se puder remediar-se, o Governo que o faça, que a tire de lá, que combine tudo quanto for possível para acabarem as sementes de discórdias, de que não podemos duvidar.

V.7.4 – Defesa da unidade do reino⁷²

Parecia-me que os senhores deputados do Brasil vinham para cá anunciar-nos com toda a segurança que este Congresso poderia fazer leis sustentadas sobre as bases de justiça, e igualdade para todos os povos de um e outro hemisfério, e que nesta consideração estas leis haviam de ser bem recebidas. Agora ouço dizer que não, e que é preciso fazer leis ajeitadas à confiança ou desconfiança dos povos, isto não o entendo. O Congresso faz leis sobre princípios gerais de justiça, e os povos devem obedecer a estas leis, isto é que eu entendo que eles devem fazer.

Alguns preopinantes têm dito que a deputação permanente é um lugar de grande consideração, outros que não é de tanta; mas a maior parte tem assentado que ela é a sentinela que as Cortes deixam no seu lugar para vigiar sobre as operações do governo executivo, e felicidade da nação. Pergunto eu: a quem deve isto ser cometido? A quem é de Portugal ou do Brasil, ou a quem é mais capaz? Pois é mais capaz um sujeito de Portugal ou do Brasil, ou aquele que indiferentemente se acha numa ou noutra parte, contanto que tenha as qualidades que se requerem? Creio que isto é de simples intuição. Um dos ilustres deputados na sessão passada disse, que ninguém poderia dizer que entre os deputados do ultramar se não pudessem achar três membros capazes para a deputação permanente; eu digo mais, ninguém poderá dizer que entre os deputados do ultramar se não possam achar todos os seis membros mais capazes. O que se quer é quem é mais capaz, e então digo eu, se se acharem quatro numa parte, e dois na outra, há de se ir buscar por força o terceiro a esta parte, e não a outra? Não. Nós dizemos nas bases, todos os cidadãos são hábeis

⁷² DC, sessão de 14 de novembro de 1821, 3078-3079.

para todos os empregos, conforme o seu merecimento, e as suas virtudes. Diz-se: os do Brasil são mais hábeis, pois então hão de se ir buscar do Brasil só três? Este lugar que é de tanta consideração, de tanta responsabilidade, há de ser formado de sorte que para a escolha dos seus membros tenham as Cortes futuras as mãos ligadas? Isto é o maior absurdo. Diz-se também: se se estabelecer o contrário do artigo vamos a fazer a desconfiança dos povos. Não posso conceber como por aqui se quer atribuir aos povos desconfiança que eles não têm. Que pode reear o Brasil das Cortes de Portugal? Que têm estas feito a respeito do Brasil? Vejam-se os seus decretos. Já fizeram alguma exceção odiosa para o Brasil? Não. Ouvi a um ilustre deputado entrar na conta do deve, e há de haver de Portugal com o Brasil, porém disto não devemos tratar, porque então muita coisa havia que dizer. Nós devemos tratar de fazer a união dos povos, e não a desunião, e esta desunião é a que se quer fomentar pelo artigo. Por que razão se há de ir buscar deputados do ultramar, deputados de Portugal distintamente? Eu não o sei. Tem-se dito daqui que não sucede mal nenhum; segue-se um mal muito grande, que é ver-se o Congresso na necessidade de votar em tais e tais, e haver esta ideia de separação e de desunião, que devíamos evitar.

Desenganemo-nos, senhores, os povos do Brasil não se hão de iludir com estas patranhas; não é pelo artigo que eles se hão de conservar unidos com os povos de Portugal, é sim por outras razões fundamentais, há de ser pela observância das leis e da justiça; por leis sábias e justas, adequadas para o seu país. Não tenhamos modo que se desunam em razão de se não restringir a liberdade das eleições. Os povos não se iludem com palavras; hão de ser os deputados do ultramar juntamente com os de Portugal que hão de fazer as eleições. Pouco importa aos povos que o que administra a justiça seja grego, ou judeu, ou italiano; o que o povo quer é boas leis; executem-se estas, e faça a lei quem quiser. Estamos certos que a representação nacional está em nós; portanto faça-se a lei, execute-se, administre-se bem a justiça, que isto é o que constitui o interesse do povo. Este é o único modo de nos conservarmos unidos; todas as ideias contrárias a estas são muito alheias da união, são mais próprias para desunir, do que para unir. As Cortes hão de escolher os deputados que julgarem mais capazes de vigiar sobre a observância das leis, e da Constituição, e sobre o poder executivo; e estes homens devem ser escolhidos

indistintamente dentre todos os deputados. Nós todos somos uns; somos representantes da mesma nação; por isso o artigo não deve passar; muito mais com o outro apêndice de ser a sorte quem decida. Pois havemos de deixar à sorte o que depende do discurso e reflexão? Muito embora se vença o artigo; eu já peço votação nominal; mas de maneira nenhuma se decida que a sorte há de decidir, porque a sorte é cega; e não sejamos nós cegos também.

V.7.5 – Limites à criação de novos tribunais no Brasil⁷³

Eu não julgo, que seja tão grande mal, como alguns dos preopinantes têm considerado, o não estabelecer em cada uma das terras do Brasil (que é o que parece, que queriam) um tribunal supremo de justiça: por seu entender talvez em cada freguesia deveria haver um. Isto pode-se admitir? É preciso não considerar quais são neste caso as atribuições (porque nós estamos a falar da revista das sentenças) que competem ao Supremo Tribunal de Justiça: isto se concede em casos raros, não é em todos os casos, nem em todas as causas, é um recurso só para quando tem havido injustiça, ou nulidade notória. Dizem os preopinantes, e dizem bem, que é um incomodo ir duzentas léguas a expedir um negócio; mas esse incómodo o sofrem todas as nações. Porventura em França, ou em Inglaterra há em cada província um tribunal? Não: sei muito bem que é difícil no Brasil ir de uma província a outra, mas isto é das localidades como querem que as relações das províncias conheçam da injustiça para a revista? Isto não pode ser. Não é possível que entre seis ou oito ministros haja dentre eles mesmos quem conheça dela em grau de revista? Será um mal, mas estes são males necessários na sociedade: a sociedade não se governa como um relógio. Um dos preopinantes diz: o Brasil não se pode conservar assim, e se pode conservar deste outro modo. Estas ideias devem fugir daqui para fora. O Brasil pode-se conservar como se tem conservado desde o dia 24 de agosto de 1820 para cá com relações de união, de igualdade, de liberalismo, etc., mas enfim sujeito à lei. A suprema autoridade não pode residir senão no centro da monarquia, esta é a base de toda a associação. Se cada uma das províncias se quer considerar separada das outras, destacadas estão elas. Se

⁷³ DC, sessão de 31 de janeiro de 1822, 62.

querem um tribunal particular, umas leis particulares, etc., então são províncias confederadas, quando muito; mas não são províncias unidas. Enfim, o meu parecer é, que não se trate deste artigo na Constituição, e que quando se regular o número das relações que há de haver no Brasil, e quando se designarem as atribuições que hão de ter, seja então também regulado por uma lei orgânica, o que pertence às revistas. (*Apoiado!*)

V.7.6 – Recursos judiciais e administração da justiça no Brasil⁷⁴

Apesar do que tenho ouvido insisto era a minha opinião. Quaisquer que sejam os princípios devemos limitar-nos a este ponto: há de uma parte queixosa vir a Portugal? Não estamos no caso de revista, mas do caso de revista resulta que o magistrado prevaricou e deu uma sentença injusta, e é preciso fazer efetiva a sua responsabilidade: pergunto há de uma parte queixosa vir a Portugal? Não: há de estabelecer-se que haja um recurso que faça efetiva a responsabilidade dos ministros; que castigue o magistrado prevaricador com suspensão temporária, ou perpétua, e até com penas temporais se acaso o crime que tiver cometido for desta natureza. Estabeleça-se portanto que os queixosos no Brasil que quiserem fazer efetiva a responsabilidade dos ministros ou quem eles tiverem sido vítimas, hão de achar no Brasil um tribunal que lhes faça justiça. Pois havemos de fazer um tribunal para isto? Havemos; porque isto não é de tão pouca monta. Porventura é indiferente para os povos haver uma autoridade que contenha os ministros, que os obrigue a responder pelas prevaricações que tiverem feito. Oh! Há de haver rivalidade entre certas províncias! Se chegarmos a esse tempo desgraçado em que, em uma província se não há de poder estabelecer um ponto da administração que abrange as outras províncias, então infelizes de nós: é necessário que nos acostumemos à ideia de que as providências que o Congresso der, hão de ser observadas pelos brasileiros, e que eles se hão de sujeitar a elas, uma vez que forem justas. Se o Congresso não tem poder para vencer isto, então deixemo-nos de Brasil, deixemo-nos de administração de justiça, e de tudo.

⁷⁴ DC, sessão de 1 de fevereiro de 1822, 71.

V.7.7 – Ameaça de separação do Brasil («passe o senhor Brasil muito bem»)⁷⁵

Julgo que os senhores da Comissão se determinaram a requerer a demora do seu parecer pelos sustos que receberam. Ouviram e receberam notícias, assustaram-se, e apresentaram assim seu parecer. Este susto consiste em que o Brasil se separa; que todo o Brasil está ligado com os treze de São Paulo, que fizeram a representação; que este período, que tanto se receia da separação do Brasil já chegou, e que se nós abrimos a boca só a respeito da representação de São Paulo, separou-se o Brasil de Portugal. Eu entendo que o Brasil há de vir a separar-se de Portugal: mas em que tempo isto há de ser? Eu sou fatalista tanto quanto pode ser um católico romano; isto há de ser quando Deus quiser; há de ser quando for, e isto tem mais que dizer, do que se pensa. O que eu sei é, que quando isso acontecer há de haver males; e se os há de haver para cá os há de haver para lá também; porém uma nação recupera, ou pode recuperar os males desta espécie; mas os que nascem dela subscrever à sua infâmia, não tem cura nenhuma; esses nunca uma nação recupera, porque cai para mais não se levantar. (*Apoiado, apoiado!*) Isto quero eu evitar quando digo, que é necessário, e importante que se tome uma medida sobre esta representação. Ouvi neste Congresso dizer o que nunca esperava, que aqueles treze homens têm força para sustentar a sua representação; pois se a têm que estamos nós fazendo? Separem-se: acabemos com isto. (*Apoiado, apoiado!*) De duas uma, ou eles são súbditos da mesma monarquia, e reconhecem a mesma soberania, ou não; se são, é necessário que obedeçam, e que observem as leis que nós fazemos, pois nós não fazemos leis injustas. (*Apoiado!*) Outro preopinante tem dito que tem havido outras juntas, ou outras províncias que têm manifestado os mesmos sentimentos; aonde estão? Apresentem os senhores secretários os ofícios que tem havido das províncias manifestando que não estão contentes. Aonde estão, torno a dizer? Pelo contrário há documentos autênticos, há províncias que nomearam seus representantes, que felicitaram o Congresso, que manifestaram sua adesão ao sistema constitucional; e contra isto que há? Há umas cartas contra as quais podem apresentar-se outras em sentido inverso. E há de

⁷⁵ DC, sessão de 22 de março de 1822, 582-583.

precipitar o Congresso suas decisões por tal modo? O que eu vejo é, que as províncias têm enviado aqui seus representantes. Em São Paulo se fez essa representação; mas qual é a certeza autêntica que eu tenho (porque um Congresso não se pode guiar de outro modo) que são essas as intenções das províncias? A causa dessas treze se tem querido fazer a causa de todo o Brasil, e não, se a de todo o Brasil, nem mesmo a da província de São Paulo. Diz-se que essa Junta tem muita influência; mas disso que se infere? Não é por esse motivo que se há de separar o Brasil de Portugal. E quais são as queixas que produzem essas províncias? Que têm feito as Cortes a respeito do Brasil? Decretaram a criação de juntas provisórias; tem sido isto agradável ou desagradável aos povos? Em vez de queixas parece-me que de algumas províncias têm vindo agradecimentos ao Congresso, e se lhe tem manifestado que em algumas partes se celebrou esse decreto com luminárias. Pois então havemos de acreditar que em algumas partes se dão estes sinais públicos de aprovação aos decretos do Congresso, e que todo o Brasil está de mãos dadas com os treze de São Paulo! [...] Eu não quero, nem disse nunca que a Comissão desse sobre a representação um parecer, nem mais forte, nem mais fraco, mas o que queria era que desse um parecer, dissesse embora que a este respeito exigiam as circunstâncias que se tomassem medidas suaves ou brandas, ou outra coisa assim; mas agora dizer que devemos esperar por notícias ulteriores, a que fim? É isto pelos sustos que a Comissão concebeu? Se eles são justos, se o Brasil com efeito quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de uma vez com isto: passe o senhor Brasil muito bem, que cá nós cuidaremos de nossa vida. De duas uma, ou o Brasil está de sorte que apesar das notícias que têm vindo não há alteração ou sossego dos povos (porque enquanto a haver descontentes em todas as partes os há) ou não: se não está de acordo, se realmente os povos do Brasil desejam verdadeiramente desunir-se de Portugal, eu declaro altamente que a minha opinião é que se desunam. *(O ilustre deputado foi repetidamente chamado à ordem por vários membros da Assembleia.)* [...]

Eu estou na questão, nem sei por que possa ser chamado à ordem; pois porventura não posso expressar a minha opinião? Porventura se quer estabelecer a proposição contrária, isto é, que por força sejam unidas a Portugal as províncias do Brasil sem o

quererem ser. Que é o que se quer, que fiquem em dúvida que o Congresso quer violentar o Brasil? Não: o Congresso não quer tal coisa. (*Apoiado!*) Ou o Brasil quer estar ligado com Portugal, ou não quer. Se quer há de estar sujeito às leis que as Cortes fizerem, se não desligue-se. Eu quero declarar assim francamente meus princípios para mostrar que eles não são princípios de opressão; para que não se me venha argumentar que aqueles homens têm uma força muito grande. Se essa força é para sustentar as suas ideias, então é porque não querem estar unidos com Portugal; e se não querem desliguem-se; este é o direito de todos os brasileiros, e de todas as nações. (*Apoiado!*) Consequentemente partindo destes princípios digo, que é indecoroso às Cortes, e ao Congresso deixar de decidir nesta matéria com o receio dessa separação; primeiro porque não há factos conhecidos por onde, se possa imaginar que existem tais desejos de separação: segundo, porque se existem tais factos, seria de justiça que se deixasse de legislar sobre o Brasil, visto que em tal hipótese é impossível ao Congresso fazer lá executar as suas leis.

V.7.8 – Desunião fomentada pela Junta de São Paulo⁷⁶

Eu ontem falei sobre esta matéria, e disse a respeito dela o que entendia muito francamente: hoje continuarei a opinar do mesmo modo, e é, que a Comissão devia dar um parecer diferente do que aquele que deu; porque o negócio não está em termos de se espaçar, uma vez que se não querem espaçar, os outros que têm a mesma natureza, e duplicada importância. Tem-se pretendido sempre confundir os negócios de todo o Brasil com este da representação de São Paulo. Não posso compreender por que fatalidade é isto. Neste mesmo papel há duas coisas; há a razão de direito, ou consideração dos agravos, que se diz tem a Junta de São Paulo, e se quer que tenham todas as províncias do Brasil, e é o modo por que esses agravos foram expendidos. Nós não queremos que se castiguem os membros da Junta de São Paulo por exporem os seus agravos; queremos que sejam castigados pelo modo com que os expõem. Um corpo moral tem a seu cargo representar a parte daquela província, que governa. Quem pode estorvar à Junta que

⁷⁶ DC, sessão de 23 de março de 1822, 611-613.

faça as suas representações? Ninguém. Mas a questão é esta; não confundamos as ideias do que trata a representação com o mau modo; o modo insolente, e injurioso com que a Junta de São Paulo a fez. Pergunto eu: pois é isto um crime, ou não? Suponho que até aqui nenhum dos ilustres preopinantes disse que o não era. Pergunto mais: e um crime desta ordem deve ficar impune? Nenhum dos ilustres preopinantes ainda disse que não. Se a Comissão portanto, ou algum dos seus membros dissesse: *não convém ainda castigar este crime*, talvez que eu me acomodasse a isto: mas a comissão diz: *convém, esperar notícias sobre um crime existente*. Pois as notícias hão de alterar a natureza deste escrito? Hão de fazer que seja boa uma ação, que da sua natureza todos conhecem que é má? Não. Então por que se hão de esperar estas notícias? O senhor Guerreiro expôs muitas razões, pelas quais pedia a prudência que a Comissão não desse um parecer sobre esta matéria. Estas razões achava eu que eram aplicáveis ao primeiro parecer que a Comissão deu, e entendia que a prudência pedia que não se desse por ora tal parecer: se a Comissão confundisse um negócio com outro, e dissesse: é o parecer da Comissão, que sobre estes negócios, tanto das cartas do príncipe, como da representação de São Paulo, vista a sua natureza, a sua importância, e influência que podem ter na sorte do Brasil, se espere a sua decisão, e se resolvam ambos depois de virem as novas notícias, e sabermos como foi recebida a expedição no Rio de Janeiro, se os povos resistiram às ordens das Cortes etc., então seria eu o primeiro em dizer: tem razão a Comissão, esperemos, vejamos qual é o resultado das medidas que o Congresso adotou, vejamos como foi recebida a tropa, vejamos o estado em que se acham estas províncias; mas a Comissão passa de repente por tudo isto; altera quase o pacto social; propõe o aniquilamento de decretos, que o Congresso até aqui estabeleceu a respeito do Brasil; e tudo isto porquê? Por aquelas informações que ela diz serem-lhe particulares, e de grande atenção. Pois a Comissão julga-se bastante informada para alterar tantas leis do Congresso; para dar ao governo do Brasil uma nova forma absolutamente diversa da antiga: acha-se instruída para isto, e não se acha instruída para interpor o seu juízo sobre um papel que contém em si um facto, a respeito do qual é impossível que tenha notícias menos exatas, do que a respeito do mais? Eis aqui por que eu ontem disse que me parecia excelente o arbítrio proposto pelo senhor Freire, de

que se espace este negócio de São Paulo, e os outros negócios do Rio de Janeiro, porque me parece muito imprudente que o Congresso vá fazer uma nova legislação, assentando as suas opiniões unicamente sobre delitos vagos, e cartas particulares, sem crédito, e sem fé. O Congresso até agora tem-se determinado por notícias oficiais, e autênticas, que recebera do Brasil. Seus representantes, que estão aqui, não têm apresentado dos seus constituintes reclamações, petições, e informações para se darem novas providências a respeito dos decretos emitidos para o Brasil. Mas se as têm, que as apresentem. Veja-se o crédito que merecem; considere-se o peso que têm; e o Congresso então se determinará sobre isto com perfeito conhecimento de causa. O parecer da Comissão além de muitos inconvenientes que já se acham ponderados, tem muitos de que os ilustres preopinantes que votaram contra ele, se não têm lembrado: eu apontarei alguns, por exemplo, como havemos de continuar a considerar para o futuro a província de São Paulo, e as outras províncias, cuja união com ela nos afirmam? São províncias unidas a Portugal, ou não? Se o são, para que nos dizem que não legislemos para lá, porque há o risco de não se poderem executar as ordens das Cortes? E se elas não obedecem, e eram desunidas, de que estamos nós aqui a tratar? É preciso que entendamos isto, que saibamos qual linha de conduta nos deve guiar, e muito mais quando eu tenho ouvido dizer que o modo de pensar de São Paulo, é o das outras províncias: é verdade que eu nego este facto, e nego-o mui positivamente, afirmando o contrário dos que o dizem. Aos ilustres preopinantes que têm fundamentado a sua opinião sobre o facto da desunião das províncias do Brasil, das de Portugal, ou da união dos interesses da mãe-pátria, eu os desafio para que apresentem eles uma única prova disto. Disse o senhor Trigoso: «provem os contrários que aquela opinião dos de São Paulo, não é a opinião das outras províncias» e eu digo, prove o senhor Trigoso que a opinião de São Paulo é a opinião das outras províncias. O que diz o senhor Trigoso limita-se a isto; há receios, quem sabe se as outras províncias têm declarado o mesmo: é de supor que se vão espalhando as mesmas ideias. Mas acaso o Congresso há de determinar-se por isto? O que eu sei com toda a certeza é que aquela é a opinião daqueles treze homens; mas que seja a opinião da província de São Paulo, isto ninguém me pode certificar, e não a tendo eu, hei de legislar sobre factos que não existem? O que existe é uma repre-

sentação insolente, que ataca as Cortes, que se opõe às suas resoluções, que diz lhes não quer obedecer; fora disto nada mais vejo, senão hipóteses, e pusilanimidades. Um dos ilustres preopinantes, que votou contra o parecer, disse bem, que todos nós queremos a união do Brasil; a diferença está em que uns dizem que se devem empregar estes meios, e outros aqueles; é esta a grande dificuldade; então desejava eu que os ilustres deputados que estão com a opinião de moderação, e esquecimento, me provassem que os seus meios são melhores do que os outros para evitar os males que se acham iminentes sobre o Brasil: disto é que eu desejava a demonstração; mas isto é que eu não vi ainda; pelo contrário teria que fazer reflexões a este respeito, e desejava que me respondessem a elas, e vem a ser: nós temos necessidade de conservar a união com o Brasil: o Brasil tem necessidade de conservar a união com Portugal, e tanto tem, que estou convencido que se saísse da Assembleia um decreto que declarasse a separação do Brasil, ele se não cumpriria decerto, nem teria execução alguma; e porquê? Porque esta é a opinião espalhada por todas as províncias do Brasil e a de todos os brasileiros; o mais são histórias para nos meterem medo. Nós sabemos que há uma facção que tem promovido todos estes resultados e há de continuar a promovê-los, intrigando, e espalhando estas vozes de descontentamento. Desgraçado do Congresso, se ele precipitar as suas medidas por tais notícias, se não suspender a decisão das suas medidas até virem notícias mais circunstanciadas dos sucessos, se não fundar sobre elas a sua resolução, mas esta suspensão há de ser de tudo, não há de ser só dos negócios de São Paulo, há de ser de todas as medidas a respeito do Brasil: esta é a minha opinião, isto é que pede a prudência. Ia eu a dizer (porque me separei um pouco do fio da questão) que não convinha que as Cortes deixassem em silêncio este negócio de São Paulo. As Cortes têm necessidade de concorrer quanto está em seu poder, para conservar esta união. A união há de conservar-se em consequência de decretos e providências das Cortes, fundados na justiça, e na política; porque uma deve combinar com outra.

Nenhum governo pode fazer executar quaisquer medidas, quaisquer providências que adote a respeito dos povos que lhe estão sujeitos, sem que tenha força moral, e força física. A força física não a queremos empregar no Brasil, precisa-se em consequência de empregar a força moral. A força moral nasce das leis que aqui

se fazem, da justiça com que se fazem, e do modo e firmeza com que elas se fizerem executar. Ora pergunto eu: como querem as Cortes sustentar o Brasil na união com Portugal, quando o Brasil persuadido de que ele não quer empregar força física, acha que é tal seu abatimento, sua degradação, isto é, que é tão pouca a sua força moral, que consente ser infamado e injuriado, e que consente que não se observem as leis? Quando os brasileiros se chegarem a convencer disto, que querem os senhores, que têm opinado pelo contrário que aconteça? Como querem conservar a união do Brasil com Portugal? A força física não obriga aos brasileiros a obedecer às Cortes, a força moral também não; pois que há de obrigá-los? Eu desejava ouvir. Mas eu vou mais adiante. Aprovado o parecer da Comissão ficam atemorizados outros doze homens de lá para dizerem: nós não queremos obedecer às Cortes; fica autorizado cada indivíduo, porque então a desobediência é um direito de cada cidadão. As Cortes decretaram que em todas as províncias, onde houvesse juntas provisórias feitas pelo povo, se criasse outra junta; mas os de São Paulo disseram: *nós não queremos outra junta, queremos só esta: não queremos obedecer às ordens das Cortes, porque nas Cortes não reside inteira a soberania da nação.* Em que consiste logo esta tão afirmada união de São Paulo com Portugal? E o caso é, que eles não dizem que não querem obedecer, mas aconselham ao príncipe que não obedeça, e que eles o ajudarão a sustentar sua desobediência. Em que consiste, torno a perguntar, esta união? Que união é esta? Como pode conceber-se uma união entre coisas tão distintas, tão diversas, e disparatadas? Grita-se que os ilustres preopinantes, que têm votado contra o parecer, querem a desunião; mas isto é uma falsidade; eles querem a união: eu também a quero, o que digo é não ser possível conservar a união com tais princípios de política, e com tal sistema de governo. Diz-se, desculpemos isto à Junta de São Paulo: mas eu pergunto, não fica autorizada a Junta de Pernambuco para dizer o mesmo, e as outras igualmente? Quem o duvida? Portanto vamos ouvindo sempre: conserve-se a união, conservemo-nos unidos, mas não obedeçamos em nada às Cortes, nem ao Governo de Portugal. Afirmam muitos senhores deputados que o resto das províncias do Brasil quer o mesmo que querem os da província de São Paulo, mas eu respondo que apresentem eles uma provisão que os da Bahia pedissem ao Desembargo do Paço do Rio de Janeiro; mostrem-me uma única coisa em que eles obedecessem ao prin-

cipe, uma única ordem sua que cumprissem. O Maranhão nunca mais lhe mandou real, até os ministros que de lá vinham os não queriam aceitar: isto aconteceu em todas as províncias: nenhuma ordem quiseram do príncipe. Então em que consiste este desejo do todas as províncias quererem lá o príncipe? O senhor Guerreiro disse que era tal o espírito de desunião de Minas, que até quiseram lá cunhar moeda. Ora províncias que querem cunhar moeda, pode-se fazer conta com elas para uma união pacífica, e conseguida por meios indecorosos? Dizem que querem separar-se, porque não têm governo executivo lá; querem desunir-se porque o Congresso não quer dar-lhes o governo executivo; tendo-o lá, não querem cumprir as ordens dele! Que coisa mais extraordinária do que esta!! Diz-se que nos devemos calar, porque se afirma que as províncias têm justa razão de queixa. Não têm nenhuma. Mas se a tivessem, havia emendar-se o mal transigindo com o crime? Como confundem os ilustres preopinantes o estado de descontentamento de uma província, com o estado de rebelião, ou insubordinação? Há descontentamento; quem duvida que em Portugal há descontentamento entre gente de muitas classes? Quem duvida que muita gente grita? E porque gritam deve-se-lhes fazer a vontade em tudo? Mudar-se a legislação? São estas as medidas que a prudência pede se tomem? Responderei afinal ao modo por que o ilustre preopinante, o senhor Trigo, acabou o seu discurso; disse ele que não é muito decoroso para este Congresso, quando acabar, não entregar à nação o Reino Unido, como ele se achava. Digo que sim, e seria com efeito uma coisa cruel para todos os bons portugueses; mas perguntaria eu ao ilustre preopinante: quer ele entregar à nação o Brasil unido com Portugal no estado em que ele se achava antes de 24 de agosto? Como o recebeu o Congresso para me explicar assim, quando se instalou? Como se achava então o Brasil? Toda a nação sabe o que era o Brasil desde que El-Rei foi para lá. Toda a nação sabe o que nós desde então temos sofrido por causa do Brasil; e agora que era chegado o tempo de melhorar de situação, e de poder falar com franqueza a respeito do nosso estado de coisas, e do Brasil: agora é que se quer se continue a viver na ignorância da verdade, e se não diga tudo em público? Portugal pagava para o Brasil 50 contos de réis cada mês: o comércio exclusivo todo era favorável ao Brasil: a nossa marinha apodreceu por lá: de lá nos vinham as ordens necessárias, etc., etc. Agora chegou a época em que podíamos melhorar a condição de

todos; e havemos então trabalhar em melhorar a condição do Brasil somente, e em nada a nossa? Estabeleça-se quanto for possível, a união; mas estabeleça-se debaixo de princípios de justiça, e de igualdade. Que males tem feito o Congresso ao Brasil? Não se vê que as queixas que há no Brasil são de homens descontentes para fazer a sua felicidade particular? Desejava que os ilustres preopinantes me dissessem, se quando se decretou o estabelecimento das juntas provisórias de cada uma província, se sofreu a impugnação de um só deputado? Pois foi pela unanimidade de um Congresso inteiro que se estabeleceram juntas provisórias, e faz-se-lhe culpa agora por aqueles mesmos que foram desse voto! Isto é a queixa mais injusta que pode haver. Acrescentarei mais que o povo no Brasil foi o que estabeleceu as juntas provisórias ainda antes do decreto, e que portanto o Congresso nisto lhe fez a vontade. Os brasileiros foram deitando abaixo os governadores, e foram instalando as juntas. O Congresso o que determinou foi que isto se fizesse com regularidade. De onde vêm pois estas tais injustiças? Voto e concludo que o Congresso não deve deixar em silêncio semelhante objeto, mas que não acelere as suas medidas sobre ele, se enquanto ao objeto principal também as não tomar, para que as suas resoluções não sejam illusórias, pois que ele não sabe o estado em que se acham as províncias do Brasil, porque até se diz que talvez o príncipe venha pelo mar, e em consequência seria irrisório decretar que ele se conserve lá. O meu voto é portanto que se não trate nem de um negócio, nem de outro, enquanto não vierem notícias mais exatas do Brasil: logo que vierem notícias certas que possam fazer que o Congresso tome uma resolução sobre esta matéria com conhecimento de causa, então se decidirá todo este negócio; mas se o decidir separadamente voto contra.

V.7.9 – A Junta de São Paulo, o príncipe real e a desunião inevitável⁷⁷

Senhor presidente, eu não fazia tenção de falar sobre esta matéria, porque realmente até não podia falar; mas pelas opiniões que vi hoje emitir com mais clareza neste Congresso, assentei que era do meu dever dizer francamente o que entendo. Houve

⁷⁷ DC, sessão de 1 de julho de 1822, 648-651.

tempo em que no Congresso quase que se cometia um crime em falar com tal ou qual franqueza a respeito dos negócios do Brasil; eu mesmo fui algumas vezes chamado à ordem por isto, outros o foram também; todavia esta época *desgraçadamente* passou porque as circunstâncias levam os negócios públicos a ponto, em que não há remédio senão tratar estas coisas com toda a clareza; e acabar por uma vez de se decidir isto; porque estas coisas não podem conservar-se na mesma incerteza em que até agora se tem vivido. Se em outro tempo fosse permitido falar com franqueza, talvez, talvez que o parecer da Comissão que mandou suspender o juízo do Congresso a respeito da Junta de São Paulo, não tivesse passado; talvez que então se fizesse o mesmo a que eu vejo inclinada a assembleia; talvez que os males do Brasil não tivessem chegado ao ponto em que se acham. A Junta de São Paulo então decretada de acusação, sujeita ao poder da lei, apresentaria ao Brasil o modo por que haviam de ser tratadas todas as juntas e todas as pessoas individualmente, que a imitassem nos seus sentimentos. Não se fez isto, deixou-se engrossar o partido (falo com esta franqueza porque sei que me é permitido; a espada de *Madeira* não me aterra); desde aquela época para cá, é que as coisas do Brasil se têm adiantado. Se então eu falasse a respeito do parecer da Comissão, e da justiça com que ele foi dado, poderia talvez ser digno de censura; mas eu falo hoje porque a experiência ensinou, e as circunstâncias e acontecimentos do Brasil mostraram que o Congresso espaçando o seu juízo sobre a Junta de São Paulo, não andou bem. Entretanto é preciso hoje tratar das coisas no estado em que elas se acham. Não falarei da representação da Junta de São Paulo, nem de lhe fazer mais ou menos como têm pretendido alguns dos ilustres preopinantes. Todos têm falado a este respeito com tal força de raciocínio que não se pode duvidar que a Junta de São Paulo é criminoso. Certo nestes princípios direi o meu parecer a respeito dela, e falarei também já que a ocasião o pede a respeito do regresso do príncipe real para Portugal ou da sua conservação no Brasil. Tratarei ao mesmo tempo dos objetos que me moveram a falar hoje e vêm a ser aqueles de que principiou a tratar o meu ilustre vizinho o senhor Soares Franco.

Todos os senhores deputados do Brasil nos têm querido persuadir de que no Brasil se quer a união com Portugal: eles mesmos, todos os dias, nos dizem isto. «Nós (dizem eles) ambicionamos a união com Portugal, conhecemos a necessidade e utilidade dela,

e por isso fazemos os votos mais ardentes por esta união.» Mas ao mesmo tempo que eles falam assim há neles outro modo de se exprimirem que é quase o da Junta de São Paulo, e aqueles dos senhores brasileiros que assentam que o Brasil é seu indicam verdadeiramente um método contrário. «O Brasil é nosso (dizem eles), as leis feitas para Portugal não hão de aqui ter entrada; nós somos brasileiros diferentes dos europeus.» Digo eu agora: eis aqui destruída a união, desde que se parte deste princípio. Um dos ilustres preopinantes disse «eu hei de morrer pela minha pátria». Eu não sabia que dentro deste Congresso onde estão cento e tantos deputados, tinha cada um diversa pátria. Atentava que havia uma pátria comum para todos; uma vez que os ilustres deputados do Brasil considerem o Brasil sua pátria, como querem persuadir-nos que desejam a união? Estabelecido este princípio, desde logo está estabelecido no seu coração o gérmen, e princípio indestrutível da desunião. Os senhores deputados do Brasil partem de um princípio falso absolutamente, e se não digam onde foram buscar esta propriedade do Brasil? Donde lhes vem o dizerem *o Brasil é nosso*? Porque nasceram lá? Também lá nasceram os índios. Porque descendem de portugueses? Lá estão muitos europeus que não nasceram lá e que o habitam; será destes também o Brasil? Que direito têm os senhores brasileiros nascidos no Brasil para dizer aos europeus que se vão embora? O mesmo direito têm os que lá estão. De quem é, e de quem foi sempre o Brasil? Da nação inteira. Depois que El-Rei elevou o Brasil à categoria de reino estabeleceu algum marco de separação entre o Brasil e Portugal? De onde vem o princípio de divisão; onde se há de ir buscar essa diferença de direitos que os deputados do Brasil têm pretendido estabelecer? As distâncias fazem com que a legislação aplicada às diversas províncias de Portugal, não possa aplicar-se a todas as províncias do Brasil; mas, dizem os brasileiros, o Brasil é nosso, não podeis legislar para cá. Porquê? Pois podemos legislar para a Beira, Minho, Trás-os-Montes, e não podemos legislar para o Brasil! Quando perdeu Portugal este direito? Ou nunca o teve, ou ainda o conserva hoje. Qual é o ponto fixo, de onde nós os europeus podemos, e devemos considerar que não temos poder de legislar para o Brasil? É preciso advertir que os senhores deputados do Brasil, e os brasileiros que seguem os mesmos princípios, tornam o nosso sistema constitucional porque admitem por base que o Brasil é uma nação, uma pátria separada. Legislem para cá,

dizem eles mais, mandem para cá os seus decretos, são o mesmo que bulas do Papa para a China. Nesse caso, respondo eu, veremos se são bulas do Papa para a China. Entretanto isto não há de fazer com que percamos de vista o nosso dever, e que consideremos o Brasil como uma parte da monarquia. Ele é, por assim dizer, uma continuação de Portugal: é tanto meu como de cada um dos deputados daquele país; é tanto meu como é a Beira, o Minho, etc.

Até agora, o que tem mostrado a experiência é que naquelas terras em que o espírito público se pode desenvolver com mais liberdade, a maioria das opiniões é contrária aos sentimentos que aqui tenho ouvido manifestar, e que se dizem são sentimentos do Brasil: vejam-se as representações que vieram de Pernambuco enquanto se conservou ali a liberdade política e civil; vejam-se os ofícios da Bahia onde hoje não está comprimido o espírito público; veja-se como ali a maioria das opiniões é a favor deste sistema. De outra parte é evidente que há no Brasil pessoas públicas que atacam as Cortes e sustentam os princípios da desunião: até já li nos papéis públicos que se chamam amaldiçoados os dias 24 de agosto e 15 de setembro; já li que o tratado de 1810 foi o tratado mais vantajoso à nação portuguesa. Estas e outras ideias semelhantes é que dão a entender que se quer voltar ao antigo despotismo. Não atribuo aos ilustres deputados este desejo; entretanto ele manifesta-se mui claramente no Brasil. No Rio de Janeiro têm-se perseguido todos aqueles que querem falar a favor das Cortes, e da união com Portugal. Eis aqui a razão por que se diz que a opinião do Brasil é geral a favor da conservação do príncipe, e que todo o Brasil há de fazer causa comum a favor da Junta de São Paulo; mas creio que os ilustres deputados que assim pensam se iludem, porque o que eu vejo é que os fundamentos das suas queixas foram os decretos de 29 de setembro e 1.º de outubro, e estes, pela maior parte, foram observados em todas as terras onde não houve embaraço dos que se queriam conservar no governo: todos fizeram as eleições pelo modo que as Cortes determinaram. Não tratarei agora da questão que aqui se tem agitado, se as Cortes tinham ou não poder para fazer esses decretos, visto que não estavam só todos os deputados do Brasil. O que sei é que o Brasil desde que jurou as bases até à época em que apareceram os decretos, nunca disputou da autoridade das Cortes e da autoridade com que as Cortes legislaram: sempre se apontou até então que o Congresso nacional estava aqui. Todas as terras mandaram os seus representantes e ninguém

duvidou que o Congresso tivesse poder de legislar. Mostre-se-me um único facto pelo qual o Brasil, uma só província do Brasil, ou São Paulo mesmo duvidasse da autoridade e poder com que as Cortes legislaram. Só depois que se extinguiram os tribunais, e que se mandou retirar S. A. R. é que aparece esta resistência.

Os brasileiros não querem lá força, porque querem dizer e fazer o que quiserem (*apoiado, apoiado!*): mas como podem os ilustres deputados que afirmam que é um mal ir força para o Brasil, conceber que exista soberania sem força. Soberania sem poder, soberania sem força não entendo. Se o homem fosse capaz de se guiar pela razão, e pela lei natural, esta seria bastante, e tudo iria bem; mas isto não se verifica na sociedade; quase todos querem abusar do poder, quase todos buscam o seu interesse ainda que seja com prejuízo do interesse dos outros. Portanto conceber sociedade sem soberania, soberania sem poder, e poder sem força, é um absurdo: os senhores brasileiros assentam que podem governar-se sem força alguma: governem-se muito embora: eu não lhes invejo a sua sorte, porque declaro que não quero viver onde essa força não existir, pois não desejo fazer só a minha vontade, mas a da lei. Outro ponto que aqui também se tocou, é o do direito de resistência. Esta questão foi tratada maravilhosamente pelo senhor Pessanha: acrescentarei que os factos que se produziram, da Inglaterra, são só a respeito do poder executivo, porém a questão é a respeito do poder legislativo, da soberania da nação que está representada. Portanto conceder-se a cada indivíduo o direito de rebelar-se contra a lei, é no meu entender, a coisa mais estranha que há. Na Inglaterra permite-se a qualquer homem resistir com a força ao oficial ou agente do poder executivo, mas a doutrina contrária a respeito do poder legislativo acha-se estabelecida no Parlamento de 1689. A resistência é legítima quando o todo da nação a emprega, e usa dela em primeiro lugar; e em segundo lugar, quando a necessidade absoluta em que a nação se acha o exige; porém são vedados estes meios quando há outros para fazer com que o poder legislativo cumpra os seus deveres como o meio da representação, etc.: o permitir-se a resistência ao poder legislativo indistintamente seria arruinar pelas suas bases o edifício social. Em Inglaterra nunca foi permitida tal coisa, nem é possível que o seja. Pode argumentar-te com exemplos, pode dizer-se que a América inglesa resistiu ao poder legislativo de Inglaterra, e não quis sujeitar-se; mas a América inglesa era uma colónia, não tinha

representantes no Congresso. Os senhores deputados do Brasil representam aqui o Brasil e a nação toda, assim como eu represento o Brasil, e a mesma nação; por isso existindo aqui representantes de toda a nação nunca se pode admitir que seja lícito resistir assim a uma determinação do Congresso nacional, feita pelos seus legítimos representantes. Quem dera aos americanos ingleses que se lhes concedesse representação no Congresso; talvez se não levantassem. A razão da sua queixa era imporem-se-lhes tributos, e mandarem-se leis sem eles serem representados. Portanto o exemplo dos americanos ingleses nada prova.

Depois de ter falado sobre estes dois objetos, não há remédio senão falar sobre o parecer, relativamente à Junta de São Paulo. Já disse que quem examinar bem a representação da Junta de São Paulo, não pode deixar de dizer que ela é criminosa. Em consequência é impossível não admitir que sendo criminosa seja processada. Tem-se pretendido modificar este voto, dizendo ou pretendendo mostrar que o Congresso não tinha autoridade para decretar de acusação a Junta de São Paulo. Ora o Congresso tem decretado aqui de acusação muitas outras autoridades públicas, que exercitam poder; como não há de decretar de acusação a Junta? Além disto, suponho que não há Congresso algum que não tenha este poder: em todos os Congressos é sempre permitido decretar de acusação uma autoridade que abusa do seu poder; e decerto o Congresso a quem se negasse esta autoridade, olharia muito pouco pelos interesses da nação; porque quanto maior é a pessoa, junta, ou corporação que tem abusado do poder, mais necessidade há que no Congresso resida autoridade de a decretar de acusação. As razões que se deram para modificar a ideia de crime nas expressões e procedimentos da Junta, são coisas muito boas para se alegarem perante os juizes, perante o poder judiciário, o qual lhes há de dar a importância verdadeira, e há de atender às desculpas da Junta; mas dizer-se que a Junta de São Paulo não deve ser processada, isso não; são incalculáveis os inconvenientes que daí resultariam. O direito de petição com que pretendem autorizar as suas expressões, não pode estender-se ao ponto a que ela o levou, e desgraçados de nós se tal coisa fosse permitida. Em Inglaterra todos sabem o modo por que se requer ao Parlamento: ele não deixaria passar, sem um severo castigo a representação de qualquer pessoa, ou pessoas que excedessem os termos civis da moderação com que deve requerer-se à primeira autoridade que representa a nação; por

isso sou de parecer que se processe a Junta de São Paulo. Diz-se contra isto que todas as outras terras hão de tomar partido por ela. Não sei o que elas farão; mas ou tomem ou não tomem, isto não altera nada os princípios de justiça com que o Congresso deve proceder. A justiça punitiva satisfaz-se com a imposição da pena, ainda que esta não tenha lugar. A nação fica satisfeita com o juízo que se formar a respeito da Junta.

Quanto ao príncipe real, não pode dizer-se a respeito dele mais do que se tem dito. Eu desejava muito que ele não tivesse dado causa a tanto falar; desejava que não se tivesse esquecido tanto dos seus deveres que por mais que aqui se diga para o desculpar, não é possível considerá-lo sem culpa. Há um juiz superior ao Congresso, e juiz sem ser o Eterno – a história do mundo. Por mais que façam e digam para desculpar o príncipe, ele pertence todo à história: ela o há de julgar. Partindo deste princípio que é o que nos resta a fazer? Justiça; não há conveniência alguma a que esta deva ceder; deve-se fazer justiça. Quem a deve fazer? O Congresso. Deve determinar-se que se cumpram os decretos das Cortes; que o príncipe venha para a Europa; que obedeça, mostrando nisto que é constitucional. O mais são palavras. Dizer: *eu sou constitucional*, e desobedecer à primeira autoridade que está fazendo a Constituição, isto é uma contradição manifesta. Demais, como é possível que o príncipe fique no Rio de Janeiro, e continue a governar as outras províncias? Primeiramente não sei se Minas quer ser governada por ele, ou não; não sei se a maioria dos que habitam essas três províncias que ele governa quer ser governada por ele, fazendo Sua Alteza o que faz. Eu, se lá estivesse, não sei o que faria. Por isso não sei como o Congresso quer que ele continue a governar povos, que talvez não queiram ser governados por ele. Depois como há de o príncipe lá viver? Onde estão as rendas públicas para os seus tribunais, aqueles seus tribunais tão queridos? Como há de pagar àqueles empregados, se as outras províncias lhe não obedecem e lhe não mandam dinheiro? Se o Congresso está na resolução de o deixar lá ficar, seria uma injustiça negar-lhe os meios, e proporções para isto; deve mandar-lhe dinheiro, e determinar que as outras províncias lho deem. Oh! dizem os senhores do Brasil, se o príncipe sai, eis a guerra civil! Pois então, digo eu, até aqui as outras províncias não queriam nada com o príncipe, não lhe davam real; e agora se vier para Portugal, há de haver guerra civil? Nunca se pensou lá nesta guerra

até que apareceu o decreto! Está-me a lembrar o que se passa na Bahia: os tropas são más, porque são comandadas por *Madeira*; não o eram enquanto as comandava *Manoel Pedro*. Antes do decreto, e enquanto se não mandou vir o príncipe, as juntas eram boas, agora que ele foi mandado regressar, as juntas são más! Portanto deve o príncipe vir, e deve-se-lhe marcar tempo para que venha, porque se ele é herdeiro do trono português, é preciso que dê provas de que quer subir um dia a este trono, e que se deixe lá de dizer: *nós os brasileiros*. Venha para cá, para se lhe tirar a ocasião de continuar a fazer o que tem feito. Marque-se lhe o tempo razoável para o seu regresso, venha para Portugal, e as Cortes resolverão o que mais convier. Eu também sou de parecer, que se acaso ele pela sua conduta mostrar os desejos que tem de emendar-se, e obrar com acerto, não terei dúvida em que o recebamos com os braços abertos; se porém mostrar o contrário, não sei como será isto, porque enfim os nossos princípios constitucionais a respeito da Casa de Bragança não são estabelecidos hoje, datam de 1640; então se disse, e ficou demonstrado, que a nação tinha direito de depor os reis quando eles não se conformassem com os interesses da mesma nação. Esta foi a base com que foi chamada ao trono a Casa de Bragança. E se estes foram os princípios, que naquela época se seguiram, hoje que as ideias são mais claras, e que os povos são mais ilustrados, não podemos seguir outros.

Voto pois que se decrete um prazo, dentro do qual o príncipe torne para Portugal, mas que se lhe não ponha cominação, porque espero que volte, obedecendo às ordens das Cortes, e a seu pai, de quem virá a aprender as belas lições de um rei amante de seus povos, e verdadeiramente constitucional. Este é o meu parecer: o Congresso decidirá o que for melhor.

V.7.10 – O impossível pacto social com o Brasil («tratei da vossa vida»)⁷⁸

Eu não peço ao Congresso licença para me desviar da ordem, se o fizer há muito curioso que me chame a ela. Quando eu pedi palavra, foi para responder a um ilustre preopinante, que aliás respeito muito, que disse, que nas nossas Cortes antigas não se

⁷⁸ DC, sessão de 22 de julho de 1822, 904-905.

tratava da imposição de tributos: de outro modo; que os nossos monarcas tinham autoridade para os pôr. Eu disse a isto que *nada* porque creio tão autorizado estou para dizer *nada* como para dizer *apoiado!*: cada um dos senhores deputados quando fala, gosta de ouvir dizer *apoiado*, mas quando se lhe diz *nada*, responde: *olhe que me atrapalha, estou falando*; ouve-se porém com muito agrado o *apoiado*; o meu amor-próprio também se desvanece disso, quando ouço dizer *apoiado*, lavo-me em água de rosas; e não gosto muito de que me digam *não*; em todas as Assembleias há sinais públicos de aprovação, e de desaprovação; mas isto estranha-se aqui, estranha-se muito embora: vamos ao negócio. Disse o ilustre preopinante, que nas Cortes antigas não se tratava da imposição de tributos, quem determinava isso eram os reis, a isto disse eu, *nada*, só no tempo da rainha: disse o ilustre deputado que a rainha não era rei; com efeito eu não confundo macho com fêmea, falei em rainha por marcar a época, isto é uma verdade, mostre-se-me o contrário: porque eu mostro isto: até ao tempo da rainha *D. Maria I* não se impuseram tributos sem audiência dos povos, pode ser que haja algum de que eu não saiba, mas parece-me que não. Modificou-se isto alguma coisa no tempo de El-Rei *D. José* mas a origem deles foi nas Cortes, só a nossa rainha, que passou por uma santinha é que tirou esse direito aos povos, mas ao princípio determinou-se em Cortes, e a doutrina contrária é que eu não quero que passe. Até certo tempo sempre a nação interveio nisto; a mesma Junta dos Três Estados foi criada por amor do subsídio da décima; por isso é que se chamava Junta dos Três Estados, e era composta de uma pessoa da nobreza, outra do clero, e outra do povo; ao princípio não foi mais do que uma junta para este fim somente, depois deram-se-lhe outras atribuições. Só El-Rei *D. João V* quando queria mais dinheiro, saía com um decreto em que dizia, que pelos embaraços que havia de convocar Cortes, era justo que continuassem as sisas: El-Rei *D. José* aproveitou-se disto; de maneira que até ao tempo de *D. Maria I* sempre houve isto. É preciso falar noutra coisa; eu sou impertinente. Isso de fardamentos à húngara, que um ilustre preopinante tratou de bagatela, para mim não o é: estou intimamente convencido, que todas as diligências que lá se fazem são para tornar as coisas ao antigo estado; está lá tudo como eles querem, mas também desejam que venha para cá, e é por isso que eles vestem à húngara, querem fazer tornar isto para Cortes consultivas, Cortes que peçam, e não

Cortes que mandem: e como eu estou convencido disto, e vejo que é a desgraça do Brasil, e de toda a nação, é por isso que não posso deixar pasmar aquela ideia de impostos. Vamos à questão. Pelo que pertence ao artigo escuso dizer nada, porque está suficientemente dito. Se o governador das armas que houver em cada província, há de estar sujeito às juntas; seria necessário mandar com o decreto navios, para quando lá chegarem, vir a tropa que lá está. Eu assento mais, que não há oficial europeu que se submetesse às juntas: obedecer em tudo conforme as leis para o bem geral da nação, isto sim desde o general comandante em chefe até ao último soldado ou tambor: todos prestarão a vida, para fazer com que a coisa vá com a lei, porque este é o seu dever; mas se se pretende, que os generais fiquem debaixo das ordens das juntas provinciais da América, creio que não há nenhum português que queira estar por isso. Consequentemente acho, que é da última necessidade o rejeitar esse artigo do projeto; acho mais que seria muito bom (eu não sei se o Congresso já decidiu definitivamente, que se decidisse sobre isto, falando com todo o respeito como devo, e como quem ignora a determinação do Congresso): estamos perdendo tempo. Estamos discorrendo numa hipótese que é inteiramente falsa, estamos todos reconhecendo, que o Brasil está quase dividido de Portugal. Eu já disse, respeito muito o Congresso, tem determinado tomar medidas provisórias; nada de medidas provisórias, se todas lá têm sido inúteis. Está para se acabar a Constituição, com a sua adição para o Brasil; diz-se aos brasileiros: *aqui está o pacto social, se quereis, muito bem, se não, tratai da vossa vida, que nós trataremos da nossa.*

Tratemos pois da Constituição, e do sistema de Fazenda de que tanto precisamos. Quanto ao mais desatemos as mãos ao Governo: disse um ilustre preopinante, que o Governo ainda não tinha dito que lhe faltavam meios: o Governo, digo eu, não pode obrar livremente a respeito do Brasil; sabe que se lhe toma conta de mandar para lá um batalhão, ou 600 homens: de tudo quanto ele faz, se faz aqui queixa ao Congresso. Faça-se pois a Constituição, apresente-se o ato adicional, e depois o Congresso faça o que entender, na certeza de que tudo o que se fizer há de ser objeto de crítica no Rio de Janeiro, e este mesmo projeto já se lá está criticando. O senhor Barata disse, que o Congresso tem andado às cegas, e verdadeiramente a este respeito bem às cegas tem andado. Deixemo-nos pois de medidas provisórias:

autorize-se o Governo para manter o Brasil do modo que puder. Eu não entendo o modo por que aqui se fala, umas vezes diz-se, o Governo não toma medidas, outras vezes quer ele mandar para o Brasil seiscentos homens, há logo aqui quem diga, que não: é preciso desenganarmo-nos, porque as circunstâncias mudaram totalmente. Referirei, se bem me lembrar, um facto da nossa história a respeito destas coisas: mas nesse tempo estava Portugal oprimido com o peso de Castela: assim mesmo precisava-se de dinheiro para armar uma armada, e apareceram muitos mil cruzados; todas as classes concorreram, o mesmo clero se distinguuiu muito para esta empresa, basta dizer, que até se foram apanhar homens, que iam nadando fugindo para as embarcações, nus, e com as espadas atravessadas na boca, querendo por força ir. Nós agora já não somos o que éramos; o patriotismo hoje consiste em palavras, e naquele tempo era de palavras e de obras: era preciso armar uma esquadra, todos os meios se punham em prática, e ela armava-se: hoje vemos muita palavra, muitas portarias no *Diário*, e mais nada. Concluo portanto, a fim de não me apartar por mais tempo da ordem. Enquanto ao governador das armas ficar sujeito à junta, Deus nos livre disso, que era o mesmo que dizer: todas as tropas que estão no Brasil voltem para Portugal: 1.º porque elas não querem obedecer às juntas: 2.º porque as juntas logo as remetiam para cá. Veio algum navio da Bahia, que dissesse que na Bahia há falta de sossego? E nas outras partes acontece o mesmo? (*Algumas vozes, acontece, acontece.*) Não acontece decerto, em Pernambuco, no Pará, e nas outras províncias, aonde o general não governa: José Maria de Moura dizem que se tem portado mal: mas então porque um homem não desempenha bem as suas obrigações, não há de prestar um sistema? Quanto mais, que o que eu tenho ouvido dizer é, que algumas das desordens têm sido porque ele não queria lá dar excelência, e outras coisas destas. Voto pois, que tratemos de Constituição, e que nos deixemos de medidas provisórias: autorizando-se o Governo para conservar o Brasil debaixo do atual sistema, dispensando-se de apresentar às Cortes as medidas, que entender deve para este fim tomar.

V.7.11 – Artigos adicionais da Constituição referentes à Regência no Brasil⁷⁹

Eu não fazia tenção de falar nesta matéria, mas pelo que tenho ouvido, creio que a questão principal versa sobre resolver-se se esta autoridade que há de fazer as vezes do rei no Brasil, há de ser nomeada por ele ou pelo povo. Eu não pensava que isto tivesse sido objeto de tanta discussão, porque segundo os meus princípios, supondo que no Brasil há de haver a mesma forma de governo que há em Portugal, isto é, o governo monárquico, e a monarquia não pode admitir o princípio de que o poder executivo seja nomeado pelo povo. Se nós queremos que no Brasil haja o exercício do poder monárquico, é necessário que ali haja uma Regência encarregada de fazer as vezes de El-Rei, que seja outro rei: e então quem é que o há de eleger? Há de ser o povo? Parece-me que não. O povo nos governos democráticos é que escolhe aquele que os governa, porém em um governo monárquico não é assim. Nós jurámos obediência à dinastia da Casa de Bragança; El-Rei o senhor D. João VI é o que está no trono; é a ele que compete nomear quem há de fazer as suas vezes; o mais é uma incoerência. Produziu-se aqui um argumento que não merece grande atenção: é certo que se nós levamos as coisas à sua origem, o povo é quem vem a nomear todas as autoridades, porque o povo é que tem a soberania da nação; mas depois que se estabeleceram os três poderes, é necessário sustentar a sua divisão para que se não possam confundir. A opinião do preopinante que achou todos os embaraços uma vez que se admitisse um corpo, e não houvesse um regente, não procede. Eu não posso compreender como tenha pouca energia uma Regência composta de quatro ou cinco pessoas. Portanto acho que não há modo nenhum melhor para combinar as coisas, senão fazendo que no Brasil haja uma delegação do poder executivo composta de uma Regência: que ela seja de mais ou menos membros, isso não é objeto de longa discussão. Também estou que muitos não é das melhores coisas, que bastam cinco; e isto que nós vamos praticar a respeito do Brasil não é novo. Temos sancionado na Constituição que na falta ou impedimento do rei governe o reino uma Regência; por que razão não há de ser o mesmo no Brasil? Em Inglaterra sucede o mesmo: isto não

⁷⁹ DC, sessão de 8 de agosto de 1822, 92-93.

é uma coisa nova: as operações do governo no Brasil não são da mesma importância que as de Portugal, atentas as circunstâncias em que o reino de Portugal se acha com as outras nações da Europa. Concluirei pois votando que no Brasil se estabeleça uma Regência de cinco membros nomeados pelo rei; porque a ele é que compete essa nomeação. Enquanto ao tempo que eles hão de governar não quero que seja muito, nem pouco, seja à vontade daquele que os nomeia; porque se os povos se derem bem com eles, o rei os conservará; e se algum prevaricar, se não for homem capaz, se o povo estiver descontente, então fica a liberdade ao rei para nomear quem lhe parecer, sem que seja necessário formar culpa, nem dar a razão.

V.7.12 – «O tempo da ilusão desapareceu para sempre»⁸⁰

Eu sou o primeiro que convenho que é necessário usar de toda a moderação, e até por uma razão particular, que é para não nos parecermos com alguns do Brasil, que continuamente nos estão insultando, e não só particulares, senão até as primeiras autoridades; portanto não falemos com acrimónia para não nos parecermos com eles. Agora pelo que pertence ao mais, não sou de parecer que se espere por Comissão, ou por coisa alguma. Eu esperava, para falar neste objeto, que se imprimissem os documentos que acompanhavam a explicação da Junta, pois nós não carecemos de notícias. O que sabemos é que houve uma revolução em Pernambuco; e porquê a houve? É óbvio; escusa-se perguntar a pessoa alguma, nem mandar devassar: houve-a por lhes dirigirmos tropas. O Governador é um traidor, é um homem que não obedeceu às Cortes; está descoberto o fim; eis aqui por que não se querem tropas no Brasil em porto algum. Diz-se que é porque vão fazer males: não vão fazer males; vão evitar que eles se façam. Enquanto ao mais, são histórias; nem a junta havia protestado obediência ao Soberano Congresso, nem se tinha oposto à revolução, antes foi de conivência com ela, e foi perjura; tudo isto se sabe. Pois porventura seis ou oito mulatos, que diz que lá foram, seriam capazes de mover a população de Pernambuco? A quem se lhe mete isso na cabeça? A ninguém: somos crianças em Portugal

⁸⁰ DC, sessão de 12 de agosto de 1822, 133.

para estar a crer quanto se nos quer dizer? Se até aqui temos sido iludidos, é porque nos temos querido deixar iludir, mas o tempo da ilusão desapareceu para sempre. É de advertir que não sou de opinião que se excite o Governo, porque ele está autorizado para isso. Uma província se separou da obediência; o Governo deve usar de quanta força estiver à sua disposição para a fazer entrar no seu dever; e se necessita meios, então deve recorrer ao Congresso. Pernambuco não estava autorizado para separar-se da obediência, e se se quer dizer que estava autorizado para isso, diga-se, que sustentarei o contrário; e não estando autorizado, diga-se se é do decoro do Congresso, e da nação, que estejamos com as mãos atadas! Disse-se que esperássemos por melhores notícias, *scilicet*, que venham notícias de que outras províncias têm feito o mesmo: essas são as notícias que os senhores deputados do Brasil querem sem dúvida que esperemos. Pelo que pertence ao decreto, não está confuso; explica-se pela palavra *atualmente*, e este foi o objeto da deliberação do Congresso; o Governo não pode hesitar a este respeito. Não me oponho à indicação, ainda que não a julgo absolutamente necessária, porque os ministros cometem um erro de primeira ordem, se tendo ocasião pronta não puserem em prática os meios convenientes para sossegar Pernambuco, assim como as outras províncias. A Junta de Pernambuco diz que foi violentada: pois então mandemos força para tirar essa violência, para assegurar a sua constitucionalidade; pois é tão constitucional, está violentada, e não quer tropas? Não pode ser constitucional sem tropas: se é realmente constitucional, e está violentada, mandem-se tropas para ajudá-la. (*Apoiado, apoiado!*)

V.8 – Prática parlamentar, ação política e processo eleitoral

V.8.1 – Os deputados são da nação, não das províncias⁸¹

Senhor presidente, peço palavra. Eu oponho-me perfeitamente, aos protestos, sou pelo voto do senhor Castelo Branco. Aqui não há divisão, nem deve havê-la. Os deputados das províncias são deputados delas só em tanto que chegam a este Congresso, depois já não são senão deputados da nação. Aqui não deve haver interesses particulares de províncias. Manter isto é dar causa à discórdia, e talvez a uma guerra civil. Dois homens não podem ter vergonha de ceder a dez, nem dez de ceder a quarenta ou cinquenta. Quem quer falar, fale, e expresse o seu voto, ninguém o constrange. Que quer dizer fazer protestos contra qualquer coisa que se faz? Porventura o que só decidiu uma vez não foi como maior senso, e circunspeção? Porventura, até pela lógica mais trivial, não se julga bem decidido o que o foi pela pluralidade? Há de querer (perdoe-se-me a expressão) há de querer o amor-próprio de seis, prevalecer contra quarenta? Eu apoio o voto do senhor Castelo Branco: que não se admitam mais protestos, quem quer falar, fale: mas uma vez que votou, deve-se acomodar ao voto da Assembleia [...]

Nós dentro deste recinto somos uma só coisa. Não somos partes individuais de seis províncias. Cada um tem o direito de falar; quem quer que a nação saiba o que diz, fale, que os taquígrafos o escreverão, e aparecerá no *Diário das Cortes*; e se eles não podem escrever tudo, dê-se o voto por escrito, que ninguém se opõe a isso. Mas dizer a cada passo, protesto, e desejar que se conheça que foi de voto contrário, quando não falou, para quê? Quem quer isto fala, e escreve-se o que diz. Mas por que se há de expressar o que dizem coletivamente oito, e não se há de expressar o que cada um diz de per si: que mais direito tem uma pessoa que outra? Se não falou, por que não falou? Qual é a razão por que não tendo falado aqui, quer que saiba a nação o que ele diz? Por que não falou à sua nação? Se ele quiser falar à nação, fale. Que são protestos nesta Assembleia? Se se permitem, não haverá decisão

⁸¹ DC, sessão de 20 de fevereiro de 1821, 122-123.

sobre a qual não se possam fazer protestos. Ou se tem direito, ou não se tem. Se não se tem direito, o protesto não o há de dar; se se tem, o protesto não o tira. Isto é para fazer ver que há unidade entre nós; e são ainda mais interessados nesta unidade aqueles que mais mostram, que não querem ser de nossos sentimentos.

V.8.2 – Avaliação política nos ministros e forma de a expressar⁸²

Também não queria que passasse a ideia de que não podemos demitir um ministro. Foi livre a qualquer eleger este ou aquele homem pela confiança que ele goza na nação, perdeu essa confiança, tire-se para fora esse homem. Qual é a razão por que fizemos um homem ministro de Estado? É porque tinha a confiança na nação: qual é a razão por que o queremos demitir? Porque perdeu essa confiança. Uma simples comissão não é propriedade, não é ofício cartado: dissemos-lhe que fosse para ali, agora dizemos-lhe que saia. Eu declaro que isto se não aplique ao atual Ministro dos Negócios do Reino, digo-o só para que não se estabeleça em regra, que o Congresso não pode demitir, porque não quero ficar com a boca tapada para requerer a favor da nação o que quiser. Todo o cidadão tem direito de petição, tem direito de reclamar: a liberdade de imprensa está a estabelecer-se, e para quê? Para todos falarem: e então o Congresso há de estar calado? Um tribunal para demitir um ministro parece mostrar uma contradição evidente, cujo exemplo pode ser triste. Quando o rei nomear, ele demitirá, para isto não é preciso formar culpa. Quando o Congresso, quando a nação mostrar a El-Rei que os ministros de que se serve não merecem a confiança da nação, o rei não estará a fazer processo para os mandar embora. Se quer ver o resultado daquele princípio, chame-se o ministro que o senhor Borges Carneiro diz que se mande chamar. Ora será isto decente? O Congresso há de estar a fazer uma resenha particular de todos os factos pelos quais ele não merece a confiança pública? Há de se estar fazendo uma enumeração de todos estes factos? Sabe-se em geral em consequência do procedimento do ministro, que ele deixa ir as coisas mal, que as partes se queixam, e que não merece

⁸² DC, sessão de 26 de agosto de 1821, 1044-1047.

a confiança pública. Basta isto; contudo eu não quero que isto se aplique ao atual ministro, porque a respeito dele não digo palavra. Quero pois que se persuadam que não digo isto a respeito do ministro atual, mas entretanto, dizer que a administração da justiça não está em bom pé, querer fazer preciso apontar factos particulares para fazer acusação geral, por que se não há de fazer? As partes queixam-se de que a justiça está mal administrada, pode-o dizer um homem, e não o poderei dizer eu de qualquer modo que seja? Portanto não deve estabelecer-se em regra o proibir-se falar neste Congresso deste, ou daquele ministro. A nação pôs-me aqui para dizer tudo quanto eu entender: porque é ministro não hei de falar? Não hei de dizer o que quiser? Não acho semelhante exceção na minha procuração [...]

Esse princípio não admito eu, nem admito mesmo que se ponha a votos. Eu sou livre, hei de falar; não hei de ser menos livre do que qualquer outro cidadão. Não é oposto aos princípios de probidade que eu diga «o ministro tal não fala às horas que deve falar: o ministro demora os papéis, comete tais e tais prevaricações». Não posso dizer isto? Não autorizamos nós a todo o homem poder escrever, e fazer todas as reflexões que quiser, contra o ministro, e contra a Regência, ou mesmo contra este Congresso? E eu não hei de fazer quantas reflexões quiser? Não pode a Regência ser mais respeitável, e o ministro do que o Congresso, que representa a nação, e que tem hoje em si todos os poderes, o poder legislativo, e o poder executivo; e que os não exercita porque os demitiu para ali: e então podendo qualquer escrever contra este, e fazer todas as reflexões, não poderei eu falar contra qualquer ministro? Estes poderes são os que a nação me confiou, e que ninguém me pode tirar [...]

Quando o Congresso tomou aquela deliberação, de que falou o senhor Freire, na manhã que se leu a ata eu quis opor-me; são testemunhas o senhor Borges Carneiro, e o senhor Baeta, que não consentiram que eu me levantasse para me opor; por isso mesmo que era um princípio oposto às Bases da Constituição [...]

Eu porque assim falo, é para que não se estabeleçam princípios contra as bases, e para que se me não tape a boca. Eu não quero requerer a remoção de tal ministro, ou tal; mas o que quero é ter a liberdade de poder dizer «o ministro não obra bem, nisto ou naquilo, a Regência não obra bem, nisto ou naquilo» [...]

A ata reduz precisamente o caso a que o ministro seja chamado. Pode acontecer que isto se não possa verificar, e então ficamos com a boca tapada [...]

Não me expliquei bem certamente. O que eu digo é, que tem acontecido algumas vezes que um senhor deputado queira que se chame o ministro para dar conta deste ou daquele negócio, e o Congresso decide que não se chame o ministro. Assim fica proibido o chamar-se o ministro, e poder refletir sobre as determinações da Regência. Ali diz-se que não é permitido fazer acusações contra a Regência, porque quando for necessário se deve chamar o ministro, quando houver requerimento de um deputado deve ele vir, ou não? [...]

Enfim tenho a infelicidade de me explicar mal! O deputado quer que venha o ministro, o Congresso diz que não venha, aí fica o deputado com a boca tapada: a alternativa é bem clara, e de qualquer dos modos: não é livre chamar aqui o ministro, sem a vontade do Congresso: refletir sobre a medida geral, não é permitido; logo não pode falar, nem pode ter o recurso de chamar o ministro [...]

Eu já não quero direito de deputado, quero direito de cidadão, quero que me seja livre aqui o que é livre a todo o homem em Lisboa, isto é que eu quero simplesmente, não quero mais nada.

V.8.3 – Forma de publicação das declarações do rei⁸³

Parece-me que nós estamos todos concordes nos princípios, mas diversificamos nos meios. Dizemos todos que se declare que a vontade de El-Rei, é que se façam as alterações, mas que estas são necessárias, porque aparece em alguns casos a fala contraditória com os princípios de nosso sistema, e porque El-Rei se acomodou com este sistema, e jurou as Bases da Constituição, e quer por sua vontade obrar em tudo, e explicar-se em tudo de acordo com o estilo constitucional; mas os ilustres preopinantes pretendem que o método mais regular, é emendar-se o que está feito. Isto é o mesmo que apresentar um documento falso ao público; porque se diz ao público que El-Rei diz isto, quando ele dissesse o contrário. O que me parece mais regular, digo eu (e nisto diversifico dos preopinantes), é apresentar ao público a fala tal qual, e juntar

⁸³ DC, sessão de 11 de julho de 1821, 1498.

a declaração de Sua Majestade, juntando também, se se quer, a declaração do ministro, de que ignorava a fraseologia do nosso sistema constitucional. Façam-se todas essas declarações, salve-se embora a glória, o decoro, a honra do monarca e do ministro, mas não se oculte a fala. O público tem direito a que apareça tal qual aqui se leu; e nós temos direito a que apareça junto a ela o nosso protesto, e as declarações do ministro. Do modo por que isto se há de fazer, não trato: prestem-se todas as homenagens, escusas, etc., etc.; mas não quero que se diga na Europa «em Portugal El-Rei fala à vontade das Cortes, e não à sua».

V.8.4 – A acumulação de cargos públicos⁸⁴

Eu sou de opinião oposta, e digo que até a pergunta do ministro me parece indiscreta, e contrária à lei. O Conselho de Estado foi proposto pelo Congresso; pergunto se El-Rei pode revogar uma resolução do Congresso. Torno a dizer que tal pergunta me parece estranha, e que é preciso advertir que isto se deve ir pondo em regra; uma vez que o Conselho está nomeado pela nação, os que foram escolhidos pelo rei, para conselheiros daqueles que a nação nomeou, não podem deixar de sê-lo sem que a nação revogue o que mandou: se isto se permitisse hoje ao rei, amanhã poderia exigir o mesmo. Agora pergunto eu, o conselheiro de Estado que olha para o rei como para aquele que o pode recompensar, ou demitir, teria a liberdade, e a franqueza necessária para aconselhá-lo? Isto não pode ser. É preciso que o conselheiro só seja conselheiro, uma vez que a nação o nomeou para isso; e se El-Rei dos que se lhe propuseram, o escolheu para conselheiro, uma vez que o fez, não lhe pode fazer outra coisa. Por ora meu voto é, que um conselheiro não pode ser outra cousa, que um conselheiro. (*Apoiado, apoiado!*) [...]

O ilustre preopinante engana-se quando diz, que eu votara, que os deputados de Cortes podiam ser ministros de Estado. É um engano, é um erro, e apelo para o testemunho de todos os meus ilustres colegas; além de que deixa-se conhecer que eu não tinha de votar (como certamente não votei) numa coisa, tão melindrosa para mim naquelas circunstâncias. Agora talvez o não

⁸⁴ DC, sessão de 28 de agosto de 1821, 2042.

seja, mas então o era. Também nenhum dos que compuseram o Governo Provisional votou por tal coisa, e se então se decidiu que nenhum deputado podia ser ministro de Estado, menos o pode ser um conselheiro, pois o deputado trabalha em público, à face, e para bem da nação, e o conselheiro em particular, e com El-Rei. Como podia pois ser empregado por El-Rei um homem que trabalha só com ele e que para ter independência necessária, não há de ter que esperar dele, nem recompensas, nem castigos? Bem teve que isto é um manejo, e eu protesto contra ele. (*Apoiado, apoiado!*) Se for preciso eu direi o que isto é: há pouco tempo que se procedeu de um modo inclinado para o mesmo caminho, assim abre-se mais outra porta, quando outra se abrir, eu direi o que isto é. (*Apoiado, apoiado!*) El-Rei teve onde escolher, quem então o aconselhou que deitasse mão daqueles para conselheiros de Estado, não o aconselhasse assim; mas não se há de estar nomeando hoje, e depondo amanhã. Além disso é necessário que o ministério seja da confiança da nação, e homens escolhidos assim não têm essa confiança: se é preciso eu direi, porque não têm essa confiança, e porque não a merecem ter; e direi mais, porque o sei: direi aonde se encaminham estes passos. (*Apoiado!*)

V.8.5 – Fixação de prazos de resposta a requerimentos às Cortes⁸⁵

Arbítrio é mesmo que despotismo: arbítrio é proceder sem lei, e isto nunca se deve conceder, e menos no centro da representação nacional. Aqui deve haver uma lei, não devem estar demorados alguns requerimentos de partes seis meses, e outros saírem despachados das comissões apenas entram nelas. Eu falo com esta liberdade, porque também pertença a uma comissão, e quando falo contra comissões, falo contra mim mesmo: aqui somos homens, e como tais podemos errar; é precisa uma lei que nos guie, e a quem devamos obedecer. Ontem com muito escândalo notou o Sr. Arcebispo da Bahia, que se leu um requerimento que estava numa comissão desde o princípio da instalação das Cortes, se se tivesse estabelecido uma regra, não teria acontecido um facto tão escandaloso, que a nação tem direito de notar. Portanto eu requero uma

⁸⁵ DC, sessão de 12 de setembro de 1821, 2251.

regra a este respeito, em nome de meus constituintes; devem-se classificar os negócios, e destas mesmas classificações informar primeiro dos mais antigos, excetuando somente aqueles, que por sua identidade se julguem urgentes, para o que se há de consultar o voto da assembleia, e a assembleia há de decidir. Enfim deve haver uma regra, porque não creio que deva ficar ao arbítrio, como até aqui, e menos ao arbítrio dos que têm por ofício formar leis.

V.8.6 – Provimento de cargos públicos por concurso⁸⁶

El-Rei provia os ofícios como lhe parecia, e provia todos indistintamente, ainda mesmo aqueles que por leis pertenciam às juntas, ou tribunais, etc. Por exemplo, há certos ofícios que pertence à Junta do Comércio nomeá-los, por seu regulamento; outros à Junta da Fazenda, mas o rei, quando lhe parecia apesar disso, nomeava estes ofícios porque fazia as leis, e as desfazia. Todavia eles não propunham estes ofícios senão por concurso *scilicet* na forma da lei... por isto se diz na forma da lei, e estilo; porque havia lei pela qual se mandava propor a concurso; porém se se exige de mim que diga qual é a lei, confesso que não a tenho presente [...]

Por aquele princípio seguia-se que o juiz de fora devia escolher o escrivão, porque é o subalterno etc. Por este modo o concurso parece muito justo, porque antigamente davam-se os empregos como se queria, e quando se sabia que estavam vagos, se sabia também que já estavam providos: então davam-se a pessoas incapazes de os ocupar; agora dá-se àquelas que por seus documentos mostrarem estarem em circunstâncias de servi-los. Então davam-se até a homens culpados, que muitas vezes em lugar de serem castigados eram recompensados com esses ofícios: agora não há de acontecer assim, porque aqueles que se proverem hão de apresentar suas folhas corridas, e se há de ver o comportamento que tiveram nos lugares em que serviram. Isto é de muita justiça, e de muita igualdade para os cidadãos. Não pode El-Rei, nem deve poder dar os ofícios a quem quiser como antigamente se davam; davam-se à ama do Sr. F....; a mulheres; a crianças sem os poderem servir; portanto quem se opuser a isto, opõe-se a uma cousa que é de lei, e é de justiça.

⁸⁶ *Ibid.*, 2255.

V.8.7 – Recompensas e mercês⁸⁷

Não há mais razão para ser determinada por lei a pena do crime, do que a recompensa da virtude: o Estado interessa tanto em se castigar uma ação má, como em se premiar uma boa, porque aqueles que até agora têm governado os homens não descobriram ainda norte mais certo para os conduzir à felicidade. Nossos maiores, persuadidos desta verdade, formaram o seu código penal, mas não se esqueceram ao mesmo tempo do regimento das mercês: antes de o haver escrito a prática inalterável de as conceder fazia uma lei consuetudinária, que nunca se alterava porque um português zeloso de ganhar sempre o primeiro lugar nos perigos, e nos trabalhos, quando se tratava de servir a pátria, não se contentava com o segundo, quando ela cuidava de dar um prêmio: o prêmio trazia então anexa a lembrança da honra, porque nunca se via concedido senão ao benemérito. Enquanto nossos avós ouviram esta linguagem a história da sua vida foi a história dos heróis em toda a casta de virtudes cívicas, e escusado é dizer, que eles acharam pequeno o mundo conhecido, para nele adquirirem tanta glória, quanta seu coração ambicionava. Mas depois que por um transtorno absoluto de idéias da justiça, e do decoro o crime se viu enfeitado com os adornos da virtude, à qual só coube em sorte o vilipêndio, e a perseguição, nossos males encheram as medidas do sofrimento. Reunidos neste lugar para lhes pormos o termo, nosso dever é tomar todas as medidas para que se firme o império da lei: de outro modo não tornaremos a ser o que fomos. O Tesouro das graças, e das mercês pertence à nação, porque faz parte da sua riqueza. O Governo deve pois observar uma regra, e não seguir um arbítrio, quando despende bens de tanto valor.

Proponho em consequência, que se nomeie uma Comissão para reformar imediatamente o Regimento das Mercês, fazendo um novo, em que se estabeleçam regras certas, pelas quais se premeiem as ações dos cidadãos, que tiverem servido a pátria por tanto tempo ou de tal modo, que ela seja obrigada por justiça a recompensá-las.

⁸⁷ DC, sessão de 3 de outubro de 1821, 2489.

V.8.8 – O emprego futuro dos deputados⁸⁸

Parece-me que antes de nós votarmos sobre este objeto, deveríamos começar, por estabelecer que os atuais deputados não possam nunca ser empregados; eu voto desde já por esta emenda, para poder discorrer com mais liberdade, e para que não se entenda, que nós votamos a nosso favor. Portanto proponho que os deputados da atual legislatura não possam receber senão os empregos de sua escala. Debaixo deste ponto de vista passo a falar a respeito da indicação. O prazo de um ano, como tem dito um deputado, não é nada: nós, faz muito pouco tempo, que precisamos mais de um ano para ter um despacho do Rio de Janeiro; cada um reputava-se despachado ainda que esperasse dezoito meses: um ano não é nada. Qual é o homem que mesmo nos seus arranjos ordinários não espera mais? Quantas vezes aconteceu achar-se um ministro despachado, quando outro não tinha de posse no seu lugar senão seis meses. Portanto se o fim é evitar a corrupção, um ano de espera não é bastante tempo: é necessário oito ou dez anos, ou mais. Tenho ouvido dizer, que um deputado deve envergonhar-se, por ser empregado pelo poder executivo; mas este o emprega por si, ou o emprega pela nação? Aonde está a vergonha? Aqui se serve a nação, e lá não? Isto é uma confusão de ideias. A única diferença que há, é, que quem serve aqui é nomeado pelo povo, e lá é nomeado pelo poder executivo: mas também lá é nomeado pelo povo, porque o poder executivo exerce uma parte da soberania da nação, e é nomeado por ela: de conseguinte é nomeado por um instrumento de que se serviu a nação. Além de que, que receio é este? Que pode dar o poder executivo? Não pode dar um Hábito de Avis com tença, uma mercê sem que seja pelo regulamento estabelecido. Que pode pois dar o poder executivo? Isto é uma verdadeira macaquice e imitação da Constituição espanhola; não é mais nada. Em todos os países os empregados públicos são tirados dos deputados; só os espanhóis (que entretanto têm tantos deputados servis como pode haver nas outras Cortes) têm querido levar isto à perfeição: mas que têm adiantado? Nada. Nós queremos fazer que os homens não tenham ambição? Isso não cabe nas forças humanas: só Deus é quem o pode fazer. Desenganem-se; se

⁸⁸ DC, sessão de 24 de outubro de 1821, 2775-2776.

um deputado não se sentar aqui com princípios de honra, é escusado. Tudo isso não é mais, que para se dizer que a Constituição evita todos os meios de sedução, mas é em vão; não se evitam: nem todas as medidas imagináveis, os evitariam, uma vez que se queira proceder de má fé. No entanto não se faz mais que pôr tropeços à felicidade da nação: direi como. Onde se pode conhecer melhor do que aqui: quem é o homem que tem conhecimentos? Um homem tinha estudado, mas não tinha desenvolvido as suas ideias por não ter tido ocasião: veio aqui, e mostrou que tinha habilidade, e que era um homem capaz de ser empregado em um lugar público; pois por isso mesmo diz a Constituição, não há de ser empregado, porque pode ser seduzido pelo poder executivo. Deixemo-nos destas cautelas, que não têm entidade nenhuma: isto não é necessário. Eu proponho, que os que pertencemos à presente legislatura não possamos ser nunca empregados: mas deixemos aos mais: porque se houver um deputado sem honra, que pactuasse com o poder executivo, ele o há de recompensar sem ser com empregos: pois por uma parte o maior número dos empregos são dados pelo Conselho de Estado; e outros são dados por antiguidade: os militares são dados por escala; na ordem da magistratura são dados pelo ministério até certo grau, depois é regra, que não possam ir às relações senão por certa graduação. Que fica pois ao poder executivo? Nomear para uma Comissão extraordinária? E para isso, porque um homem mostrou aqui sua habilidade, não há de ser nomeado, e há de ser privada a nação das suas luzes? Isto é um transtorno de ideias. Sou contra o aditamento, e requeiro que se tomem votos sobre o que eu fiz; que se vote em regra, que os que agora estamos não possamos ter emprego algum; mas que se não adote esta medida, a respeito dos que nos hão de suceder.

V.8.9 – Regras sobre a leitura de documentos pelos deputados⁸⁹

O ilustre preopinante diz que é para admirar o empenho que há em que o papel se leia: eu digo que é para admirar o empenho que há em que ele se não leia. Os empenhos ambos são iguais. Diz-se que os ilustres deputados falaram ontem sobejamente sem se ler um tal papel, isso é verdade, mas pergunto eu, é esta a primeira

⁸⁹ DC, sessão de 23 de março de 1822, 587.

vez, que um deputado pede que se leia um documento? Creio que não. Eu pediria aos ilustres preopinantes, que têm votado para que se não leia a representação, que apresentem o primeiro exemplo neste Congresso, de que um deputado quando está para fazer um discurso pedisse que se lesse um documento, e se lhe negasse a sua leitura? Mostrem a lei do regulamento, que proíbe uma semelhante coisa? Sem dúvida não há; pois se a não há, por que não há de ler-se esta representação na forma que se pede? Para que havemos de estar com essas dúvidas? Diz-se é para que não excite a indignação novamente; mas acaso um papel, que merece a indignação do Congresso não se deve ler? Deve-se ocultar à nação um documento tão ponderoso? Não. Sobre este papel é que ontem versou a discussão; ela não se acabou, e portanto hoje deve continuar, porque se deu para ordem do dia, e a discussão deve continuar sobre uma coisa que se veja, e se leia. Eu não estava aqui no Congresso quando este papel se leu a primeira vez, tinha direito portanto a requerer, que se lesse, mas não o requeiro para mim, porque estou informado dele, e até o tenho aqui por cópia. Se o Congresso proibir que ele se leia em público, creio que não me proibirá, que eu leia as passagens que tenho notado como mais essenciais para sustentar o meu voto. Assento mais, que o Congresso não o pode proibir; e senão pergunto eu, sobre o que há de falar cada um de nós? Há de ser à vontade da Comissão? Não por certo. Cada um de nós há de dizer o que entende francamente: em não transgredindo as leis do Congresso, tem liberdade para dizer a sua opinião com toda a franqueza: e não está no poder de cada um deputado o estar a chamar à ordem por se dizer o que cada um entende. Eu desde já digo, que não venho falar ao jeito dos outros; venho falar segundo a minha inteligência; portanto voto que se leia a representação, porque há um deputado que pede a sua leitura: e se o Congresso decretar pela primeira vez, que um documento pedido por um deputado se não deve ler, não se leia, fique esta regra estabelecida para sempre.

V.8.10 – As qualidades dos funcionários públicos⁹⁰

Senhor presidente: cada um dos ilustres preopinantes, que tem falado sobre esta matéria não só hoje senão os outros dias,

⁹⁰ DC, sessão de 11 de abril de 1822, 760-761.

tem recorrido sempre no oposto, levando cada um o extremo na hipótese que lhe fazia conta, e eis aqui por que, no meu entender, aparecem juízos tão diferentes sobre esta questão. O preopinante que acaba de falar apresentou uns poucos de quesitos, e disse, que enquanto lhe não respondiam fazia sobre eles suas reflexões. Eu vou ver se posso responder a algum: perguntou, que quem se pode opor melhor ao despotismo do bispo, se o cura colado ou amovível: digo, que se o pároco é bom, o mesmo se opõe de um modo que de outro; se é desavergonhado, o é sempre seja ou não amovível: debaixo deste suposto, digo, que o ignorante e o desavergonhado é sempre desavergonhado e ignorante seja ou não amovível. Portanto vamos a tratar isto sem subtilezas, que a verdade é o que se busca, e deve dizer-se. Os oficiais das secretarias se queixam do despotismo com que serão expulsos; mas a nação se queixa do despotismo com que são admitidos. Diz-se que o secretário é um déspota; mas é menos déspota quando admite um que não é bom, que quando demite outro que o é? Eu julgo que tão déspota é um como é outro, e ninguém me há de tirar destes princípios porque são verdadeiros. Um oficial de secretaria tem direito a ser conservado enquanto serve: quem o pode negar? Todo o oficial público tem este direito; mas pergunta-se, servindo mal para ser tirado daquele lugar em que pode fazer males de grande monta há de ser preciso ter uma demanda com ele? Digo que não; e ninguém dos senhores me poderá demonstrar que tal coisa deva ser necessária. Ora bem, os ministros são responsáveis, e não se chame à responsabilidade dos ministros molho de pasteleiros, nem outra coisa, a responsabilidade é um artigo constitucional, e deve sustentar-se: se os ministros são responsáveis devem ter o direito de despedir os oficiais de suas secretarias quando servem mal. Não há que dizer, que por esta regra todos os chefes deveriam demitir a seus subalternos: o oficial, por exemplo, que serve com um regedor tem uma lei pela qual deve regular-se; e faltando a ela pode formar-se-lhe culpa, e ser castigado; por conseguinte não se confunda um oficial de secretaria com os outros, porque é muito diferente. Diz-se que embora se demita quando o oficial prevarica; mas, e quando não prevarica e erra por ser um ignorante, quem é responsável, deixa de sê-lo o ministro? Porventura quando um oficial passa mal uma portaria, ou não a passa a tempo, há de dizer o ministro (e há de ficar com isto desculpado) é verdade, a portaria não se passou a tempo, porque o oficial que estava incumbido

descuidou-se? Há de estar uma nação dependente destas medidas ordinárias? Isso não pode ser. Torno a dizer, quando outro oficial de qualquer repartição, de um juiz de fora, de um corregedor prevarica, há uma lei pela qual pode formar-se-lhe culpa, e isto nada tem com o corregedor e juiz de fora; mas aqui não é assim; o ministro de Estado é responsável não só por si, senão pela conduta de seus subalternos, e é responsável também pelas omissões destes; porque o ministro é obrigado a passar as ordens, e fazê-las executar, e é responsável se não se executam. Porventura a nação pede a responsabilidade ao ministro ou ao oficial da secretaria? Pede-a ao ministro: pois é óbvio que devem dar-se ao ministro meios de sustentar esta responsabilidade. Digo que os oficiais de secretaria não têm razão de queixar-se de serem expulsos como foram admitidos; querem não ser expulsos sem arbitrariedade, entrem sem arbitrariedade, examinem-se; habilitem-se como aqui se tem dito: pois querem entrar a servir um emprego, e comer o pão da nação sem ser dignos disso? Todos hão de ser habilitados para exercerem empregos públicos, e eles não? Por que razão? Isso não é assim. E como se diz, que os oficiais das secretarias são inamovíveis; insinue-se a lei, e vejamos qual é. Não há nenhuma: a lei o que diz, que todos os ofícios, e qualquer emprego público é uma simples comissão que dá o príncipe, e que se entende dada em tanto e quanto em que aquele que a serve a serve bem, se não vai para a rua. Pergunta-se agora qual é o modo de saber-se se serviu bem ou não. Se quando entrou teve habilitação para isso, embora se lhe forme culpa, pois é necessário destruir a presunção que há a seu favor; mas se entrou como ordinariamente acontecia sem outra habilitação que o favor do ministro, ou o empenho de um fidalgo ou de uma fidalga, então vá para o meio da rua com a mesma frescura com que entrou: mas se porém, repito, eles foram admitidos com exame, e com conhecimento de suas qualidades, e depois prevaricarem não saiam sem se lhes formar culpa, porque é necessário destruir a presunção que há a seu favor. Todos os oficiais dizem que têm muito direito de ficarem nas secretarias; pois bem, vamos a ver se sabem a sua língua, vamos a ver se sabem fazer uma portaria, se sabem escrever; os que saibam, que fiquem, os que não, que vão aprender, e depois que tornem: isto é o que é verdade, o mais não o é à exceção de alguns que conheço, que são muito dignos; o mais são homens ignorantes, e homens indignos de estarem ali. Se o são examinem-se, e façam-no ver;

mas enquanto não mostrarem esta dignidade voto pela amovibilidade. Não sejam amovíveis sendo qualificados; enquanto não são qualificados, devem sair como entraram.

V.8.11 – Qualificações para o desempenho de empregos públicos

Isto tem levado tanto tempo que eu estive para não falar. Eu suponho que esta declaração ao Conselho de Estado é necessária, porque realmente as palavras do decreto de 9 de maio (*leu-as*) foram aqui postas para servirem de regra ao Conselho, o Conselho porém interpretou-as do modo que diz: trata-se hoje pois de lhe dar uma regra para que a siga: esta regra pretendeu a Comissão estabelecê-la neste artigo, o qual tem duas partes: na primeira diz (*leu*). A maior parte dos senhores preopinantes tem rejeitado, que decida o voto de um homem só, e na verdade não deve servir de nada, nem para bem nem para mal. Eu não sou porém da opinião daqueles ilustres deputados que querem uma grande quantidade de votos de *m. b.*, nem também sou de voto dos que querem só três, porque segundo as informações de alguns senhores lentes da universidade ordinariamente nunca votam menos de dez, nove, ou oito votos que sejam, ficar privilegiado só por três não me parece bem, uma vez que se faz uma exceção a seu favor, seja por uma prova tal, que a lei não se envergonhe de a fazer; isto é muito raro, e logo que é um privilégio, deve-se dar a poucos: conseqüentemente em lugar dos três votos se exigiria quatro, quando não fosse a metade dos votos, ou então uma quantidade para se estabelecer uma regra fixa. Ora pelo que pertence também aos premiados, eu também sou da mesma opinião de que não baste só um prêmio; muitas vezes pode suceder isto por um acaso, e estudar mais num ano do que noutro, e portanto dou-lhe duas vezes premiado, ou premiado em dois diferentes anos. A respeito destes da segunda parte do artigo (*leu*) estou que entrem todos do mesmo modo, porque lá por um ler mais *b.b.*, e outro ter mais *s.s.* estão no mesmo caso: o Congresso já dispensou a certidão de prática, por isso deve só ser uma classe. A respeito de qualificações eu já mandei para a mesa uma indicação para se atender à constitucionalidade. Já temos um decreto do Congresso a este respeito, já se marcou isto mesmo para todos os empregos públicos, por que se não há de marcar

para os magistrados? A meu ver ainda há mais uma razão para se exigir adesão ao sistema a estes últimos, porque a prática nos tem mostrado que entre os bacharéis há muito podre: os povos, ainda gemem com alguns empregados, e porquê? Porque eles não são constitucionais, porque não são livres, portanto os desta casta não devem ser admitidos a empregos, principalmente destes. E não exigiremos nós para qualificação dos empregos públicos, aquilo que faz a primeira qualidade de cidadão português? É o ser liberal, é o ser constitucional. Peço a Vossa Excelência queira pôr à discussão a minha indicação. Eu assento que se deve considerar com muito escrúpulo estas qualificações, já outras vezes que aqui se falou nisto eu disse a minha opinião, que muitas vezes alguns têm sido muito bons estudantes na universidade, e depois vinham para cá e davam em mandriões: eu assento pois que devemos ter muito cuidado com homens que pela primeira vez vão servir. Os lentes da Universidade são vigiados pelos seus superiores, e por isso não darão informações boas a quem as não mereça: mas não se faça pouco caso disso. Como se há de saber se um é bom ou mau, só porque ele diga, *eu sou bom, eu sou virtuoso, eu sou honrado?* Pois então quem o poderá dizer? Parece-me, que aqueles que por cinco anos os trataram, os viram comportar etc.; isto não se pode dispensar: não é para o Conselho de Estado seguir cegamente estas informações, mas para as ter em vista. Voto pelo artigo com as alterações que notei, tirada a classe dos premiados, e a outra, todos os mais fique o Conselho de Estado autorizado para deles formar uma só classe, e despachá-los, sem fazer diferença, entre mais *s.s.*, ou menos *s.s.* porque isso pode depender, como têm dito alguns senhores da Universidade, de mais afeição ou menos afeição [...]

Não há quem queira dizer mais contra a indicação; eu vou falar a favor dela: requeiro a Vossa Excelência que tenha a bondade de a mandar ler (*leu-se*). Ora bem; eis aí está a indicação, creio que não se deduz daqui, que quis excluir as virtudes e o merecimento, como um ilustre preopinante me atribuiu: se eu propusesse que um homem só por ser patriota merecesse ser ocupado nos empregos públicos, está bem; mas da minha indicação não se induz isso, ninguém pode com boa fé dizer, que eu queria que se dessem empregos a homens só porque fossem constitucionais: quem diz que se adicione este artigo, é já supondo a existência dos outros; nos outros diz-se que é preciso tal e tal requisito; logo como se pode dizer que eu quero que se faça só isto? Não há nada mais

injusto, o Congresso que o decida. Diz-se que não se pode saber como um homem é constitucional: queiram os ilustres preopinantes dizê-lo, e veremos se se conhece quem eles são; até pela cara se conhecem logo. É uma coisa bem admirável que se não conheça quem é servil: vá a França, vá a Espanha, e vá a Inglaterra, e veja se lá se conhecem. Eu bem não queria falar nisto, mas este é o tempo próprio de dizer todas as verdades, estamos quase no dia de juízo. Eu proponho que se faça um artigo constitucional, que todo o que quiser ser empregado público há de ser constitucional! (*Apoiado!*) E se há um decreto em que se exige a constitucionalidade para os empregos públicos por que quer o Congresso excluir a magistratura? Porque aquela classe é onde há menos adesão ao sistema constitucional. Tenham a bondade de me produzir um só, que recrute estes lugares, que o mostre ser. Vamos aos tribunais: (já que assim querem que eu fale)! Qual é o tribunal aonde se tem cumprido à risca as ordens do Congresso? Não há nenhum. Qual é o magistrado, ou empregado público que tem executado as ordens do Soberano Congresso? Bem poucos. Não sei pois aonde os ilustres preopinantes foram buscar diferença entre empregados públicos e magistrados. Pois os empregados na magistratura hão de ser os que hão de tratar os povos, e como lhes hão de emitir este espírito, se o não tiverem eles mesmos? Diz-se não se pode provar que seja constitucional, porque apenas saiu da Universidade: mas pergunto eu, ele vem logo despachar-se? Agora não se conhecem os constitucionais, e algum tempo conhecia-se logo quem era jacobino: conhecia-se quem era francês, por princípios, por ideias, por escritos, e agora não se pode saber quem é constitucional por estes mesmos meios? Consequentemente insto pela minha indicação para que ela seja aceite; eu não faço mais do que pedir para uns empregados públicos, o que se determinou já num decreto para outros empregos, e foi num decreto para o Conselho de Estado. Enquanto isto se não fizer não vai bem; o mais são palavras bonitas, eu bem o sei, quisesse eu responder-lhe.

V.8.12 – Eleição direta ou indireta de deputados⁹¹

Tem-se dito nesta matéria, pelo que eu entendo, tudo o que há por uma e outra parte; e cada um dos ilustres preopinantes

⁹¹ DC, sessão de 29 de agosto de 1821, 2076-2078, transcrito *in* MFT.

tem-se esmerado em mostrar quais os bens e conveniências que resultam de uma e outra forma de eleições. Até agora, pelo que tenho ouvido e lido, me parece que tanto uma como outra forma de eleições são sujeitas a males, e que delas também resultam bens. Não pode dizer-se que seja impossível a compra e sedução numa forma de eleições mais do que na outra; em ambas é possível este mal, e por esta parte não há maior motivo para escolher uma do que outra.

O ilustre preopinante esmerou-se em fazer uma pintura muito feia do que se passa em Inglaterra; diz que em uma noite um eleito e designado para deputado deixou de o ser por virtude de um conluio, e concluiu que se isto era fácil de conseguir-se em um milhão de pessoas, muito mais fácil era em meia dúzia. Ninguém ignora todos os meios de influência do Governo, e quanto é fácil a este comprar os votos: todas as vezes que o Governo quiser ingerir-se nas eleições o há de fazer; sempre que homens ricos quiserem comprar votos os hão de comprar; logo, por que razão havemos nós antes por este motivo deixar de seguir uma forma do que a outra? Não a vejo.

Diz-se que na Inglaterra acontece haver compras de votos para estas eleições; mas também devo fazer a reflexão de que os preopinantes que se lembraram destas circunstâncias, não se lembraram que isto acontece sempre entre homens capazes. Há compras de votos, empenhos e seduções; mas é sempre a favor de três ou quatro homens capazes, não é a favor de homens indignos.

Os ingleses regularmente não escolhem homens indignos para as suas câmaras, mas sim homens de capacidade; a questão é sempre entre um e outro, mas qualquer deles homem digno. Diz o preopinante que é necessário escolher homens constitucionais. Vamos a saber: quem é mais capaz de escolher e conhecer estes homens constitucionais? É o povo, é a opinião pública, que designa este homem ou aquele. Esta opinião pública está no total da nação, e não em meia dúzia de pessoas; o povo nunca se ilude nestas coisas; as nossas primeiras eleições foram as melhores, não tenho dúvida em o dizer; e devemos confessar que aqueles homens em que o povo pôs imediatamente os olhos foram os mais capazes.

Diz o preopinante que apareceram muitos abades, muitos padres nas primeiras eleições; mas apareceram para quê? Para eleitores. Se se dissesse ao povo: vós ides escolher os vossos representantes; não mandariam um cura, um abade, etc.; o povo conhece melhor

que ninguém quem há de tratar bem dos seus interesses; o povo está na mesma razão que os estudantes de Coimbra. O melhor lente, o mais instruído, não é aquele que um ou outro dos seus colegas diz que o é; mas sim aquele que a totalidade dos estudantes aponta como tal; esse é verdadeiramente o bom lente.

Do mesmo modo o homem mais constitucional é aquele que o povo diz em geral que o é; o povo, torno a dizer, quase nunca se engana; três ou quatro homens podem-se enganar, mas o resultado da opinião pública é sempre certo. Ora daqui concluo eu que se há males em ambas as eleições, se de ambos os modos podem ser comprados os votos, o que se deve fazer é seguir o método em que o povo goze dos seus direitos; proteger o direito de eleição de modo que o povo o possa exercer com mais liberdade e franqueza, é o que devemos procurar; e não devemos pôr-lhe limites, senão tanto quanto for necessário para segurar a ordem pública.

Não se mostra que haja males e inconvenientes só em uma eleição, há-os em ambas: que razão pois pode haver para que o povo não use do direito de eleger os seus representantes? Se ele pode gozar deste direito, para que há de haver estes degraus, e estas escadas? A proporção que eles vão arredando de si este conhecimento, vai-se fazendo cada vez mais perigosa a sua situação [...]

Se o povo diz logo: fulano é capaz de ser eleitor de paróquia; por que não há de dizer logo: fulano é capaz de ser deputado? Onde está dinheiro e conhecimentos não pode encobrir-se, logo se sabe, logo se vê, e muito infeliz é o sábio que só é conhecido num canto de Portugal. O sábio, o homem ilustrado, o homem capaz de representar numa assembleia, que não é conhecido em todo o reino, nem ao menos na cabeça de comarca, não pode certamente ser grande sábio. Pode o povo não conhecer um homem capaz que haja na sua comarca; mas se não sabe individualmente, pergunta a outro: quem eleges tu para deputado? Quem nomeias? O outro lhe diz: fulano, e fulano. É possível, eu o confesso, que haja compras neste caso, mas já mostrei que também na outra forma não pode deixar de as haver; por este motivo pois concluo, que tendo de rejeitar um método mau, voto por aquele em que o povo goza mais plenamente dos seus direitos [...]

O ilustre preopinante tem dito e argumentado com o exemplo da Inglaterra, de que a reforma, que se exige no Parlamento, se não tem conseguido em razão das eleições; mas a demonstração disto é que eu desejava que o ilustre preopinante me desse. Esse

mal, que resulta à Inglaterra no estado atual da liberdade dos povos, não nasce dessas eleições; pode nascer em parte disto; mas neste grande número de causas não entra só essa: há o Parlamento da Câmara dos Nobres, esta câmara hereditária cujos membros são interessados em manter os restos do direito feudal, de que gozam os nobres, grandes, e muitos cidadãos, que têm privilégios excessivos; nasce dos costumes do povo, dos manejos da corte, do poder do rei, etc.

Todas estas coisas são as que concorrem para que o povo não tenha podido levar ao fim o melhoramento da sua sorte. Não é pelas eleições que se fazem pelas Câmaras dos Comuns; certamente não é só por elas, porque, apesar das compras, que há, o ilustre deputado não há de mostrar que o maior número dos eleitos sejam homens indignos. Entre estes pode haver um ou outro que seja mais digno, e que fosse excluído em virtude de uma intriga; disto não duvido eu.

Eu fui o primeiro que confessei que havia este mal; mas não se pode deixar de confessar também que há o mesmo mal, e mais fácil no outro plano. Se é possível corromper 7000 homens, por que não há de ser possível corromper menos? Alega-se a revolução de França; alega-se com Robespierre para sustentar o método das eleições indiretas. As desordens da França não se devem atribuir às eleições diretas; Robespierre aproveitou-se do estado da opinião pública; quem é que jamais poderá mostrar que o que se passou em França por este tempo fosse resultado das eleições regulares? Os males, que houve na França, e que a França sofreu nestes tempos o que provam é que aonde houver homens orgulhosos, estes se apoderam da autoridade pública; que logo que hajam homens maus, homens capazes de se abalançarem a todos os meios que lisonjeiem os seus vícios, está perdida a ordem, e o sossego público; eis aqui a que devemos atribuir os males da França; não os atribuíamos às eleições diretas do povo.

O povo só rompe em excessos, quando se lhe não deixa usar da sua liberdade; os males que fez em França, foi porque não tinha leis, e regras para poder usar da sua liberdade; estas leis é que eu requireiro que na Constituição se determinem; logo que haja estas leis, o povo não quer outras: o povo caminha para a anarquia, quando não há leis sábias e sensatas; quando o querem privar dos seus direitos; a lei é a expressão da vontade geral e nós havemos de procurar que esta expressão se faça pelo modo melhor.

Exprime-se melhor a vontade geral, quando se nomeiam terceiros, e quartos eleitores? Certamente não. A vontade do povo só se mostra por aqueles, que ele nomeia; nisto não há inconveniente nenhum; se a prática tem mostrado o contrário, ainda não mostrou que fosse das eleições diretas; as eleições diretas só as tem havido na América Unida, e em Inglaterra; mostre-se os males, que elas têm produzido. Os pequenos inconvenientes que há, que são muito frequentes na Inglaterra, o que são? Na Inglaterra é permitido ao povo juntar-se em grande massa para eleger aqueles que hão de deliberar sobre os seus interesses; mas que acontece?

É o que diz um escritor. Eu fui a Inglaterra, presenciei e vi os barulhos e comunicações que havia; feita a eleição, no outro dia não havia nada; de sorte que na ocasião das eleições nada havia, senão a perturbação, que é de esperar do ajuntamento de dez ou quinze mil homens. Em todas as partes em que se juntassem dez ou doze mil homens, seria necessário três mil homens para os conter; em Inglaterra ajuntam-se quinze mil homens, e não se juntam três mil homens para os conter; isto nasce dos seus costumes, não vai do método; em um e outro há inconveniente: sempre se hão de eleger homens e não anjos, e o Congresso há de ser composto destes homens, e não de anjos; por isso, na necessidade absoluta de adotar de dois métodos um, tendo ambos inconveniente, voto por aquele que é mais favorável ao povo, para que ele use melhor dos seus direitos, e para que saiba que, se acaso resultou algum mal da sua eleição, ele é disso o culpado.

V.8.13 – O processo de eleição para as câmaras⁹²

O direito de eleger, senhores, é do povo, nós não lho podemos tirar. O povo quando nomeou os seus compromissários foi para um fim, pois então todas as eleições quantas se houverem de fazer, hão de ser feitas pelos compromissários? Parece que não. Nós não o podemos fazer, é necessário que o povo se vá acostumando a estas eleições; devemos ir experimentando o povo no modo de as fazer, porque ele há de tomar interesse nestas eleições. Queremos câmaras populares, o povo que as eleja, o povo que vote, isto é muito fácil, talvez que o meu parecer a este respeito resulte da

⁹² DC, sessão de 25 de outubro de 1821, 2799.

minha ignorância, que não saiba fazer as combinações possíveis. Eu sei que o Congresso já reputou possível o método das eleições diretas para a nomeação dos deputados. Que dúvida há pois que ele se adote para a eleição das câmaras. Nós temos dois meses, porque a câmara velha vai servindo no entanto, porque isto não é artigo de fé que deva principiari em janeiro, no entretanto supponho possível fazer isto no primeiro domingo de dezembro. Há um concelho que tem quarenta freguesias; no mesmo dia faz-se a eleição em cada uma destas freguesias, em cada uma são os votantes 600, ou mil. Diz agora o senhor Margiochi, como é que se hão de apurar estas listas? Como? Eu supponho que pode fazer-se a operação em cada uma das freguesias, e depois mandar-se para a cabeça do concelho, pode muito bem ser que na prática se encontrem várias dificuldades, mas vamos a experimentar isto. Se nós havemos de prescrever regras para a eleição dos deputados, experimentemo-lo agora nisto, numa coisa que não é de grande monta. Portanto voto pela eleição direta. No Brasil supponho que será possível também adoptar-se este método, ainda que haja algum incómodo. Os brasileiros são católicos, hão de ir à sua freguesia ouvir missa; portanto podem muito bem fazer as eleições, mas se os senhores deputados assentarem, que o povo tem mais interesse, em se conservarem as coisas no pé em que elas estão, muito bem. Se julgarem que é mais útil fazerem as eleições por freguesias, faça-se, experimentam-se os embaraços que há, e depois trataremos de lhe dar outro remédio.

V.8.14 – Idade mínima dos eleitores⁹³

Parece-me que feita a diferença do que aqui já se tratou entre direitos civis, e direitos políticos cabe o argumento de que se serviu o ilustre preopinante, porque desta regra não havia exceção. Se o artigo (*leu*) então cabia a reflexão que acaba de fazer o ilustre preopinante, porque desta regra não havia exceção alguma; mas como o artigo diz – o exercício dos direitos de cidadão – porém não tem direitos políticos, e escuso de estar a responder aos outros argumentos. Feita esta divisão parece-me cai a reflexão do ilustre preopinante. Pelo que pertence à idade dos vinte e cinco anos, eu não sou também desta opinião. Eu supponho que os homens

⁹³ DC, sessão de 16 de abril de 1822, 822-823.

antigamente careciam mais tempo para se desenvolver, hoje vemos nós que se desenvolvem muito mais cedo. O homem antes de ter vinte e cinco anos tem juízo para fazer muita coisa boa. Ora se nós tratássemos de admitir os menores de vinte e cinco anos nos cargos públicos, não duvido que se tivesse em atenção isto, mas de que se trata é de votar em um deputado para Cortes ou ele vote bem, ou vote mal, se vota mal é o mesmo que lá não fosse, e se ele vota bem, por que não há de haver um voto bom a favor de um deputado bom? Para que havemos nós de estreitar o número dos votos em uma coisa tão essencial, em uma coisa de tanta ponderação? Eu não sei como mais dois anos, menos dois anos possa influir entre a escolha de um deputado de Cortes, geralmente quando se escolhe um deputado de Cortes é mais pelas informações que dele se tira do que pelo conhecimento particular, e para isto tanto faz ter 20, 25, como 30 anos. Parece-me portanto que como estava no projeto 21 anos que é suficiente. Parece-me também que não devem ser admitidos os que têm uma patente militar, só porque tem patente militar. Não há muito tempo que vi uma criança assim [muito pequena] que era alferes, ou tenente; portanto a idade que é uma coisa mais certa, e o Governo executivo não a pode alterar, parece portanto que estava muito bem nos 21 anos, segundo se achava no primeiro projeto.

V.8.15 – Grupos sociais sem direito a voto⁹⁴

Tenho visto atacar a emenda do senhor Miranda com razões que a meu ver não são muito atendíveis; eu creio que este aditamento não tem só em vista a grande razão de que se serviu o senhor Franzini, ele tem também em vista fazer que a nação se illustre; e nós carecemos muito de impulsos desta ordem. Pois nós havemos de continuar a estar para o futuro nas desgraçadas circunstâncias em que nos achamos? É tal o estado de ignorância a que de propósito se quis reduzir a nação, que chega a época da regeneração, buscam-se os homens para os cargos, e não se acham, porque são poucos, e muito raros! E de que vem isto? Da falta de luzes em que se achava a nação, porque os governos despóticos, o manhoso fanatismo interessavam em conservá-la na ignorância, e na total

⁹⁴ DC, sessão de 17 de abril de 1822, 835.

privação dos conhecimentos úteis aos nossos povos. Ninguém pode desconhecer esta verdade. Qual é a razão por que se estabeleceu que os vadios não votassem nas eleições? É só por serem vadios? Não, é para obrigar estes homens a não serem vadios; para obrigar o vadio a adotar um modo de vida útil a si e à sociedade. Eis aqui pois a razão pela qual esta emenda se deve adotar, não é para castigar o homem que não ler, nem escrever, mas é para animar e estimular o homem que não sabe ler a que saiba, a que aprenda, porque a sociedade tira disto grandes interesses. Disse: mas isto é privar o homem de um dos direitos mais sagrados que ele tem, só por não saber nem ler, nem escrever. Perguntarei eu agora; qual é mais fácil aprender o homem a ler, e a escrever, ou a ter bens da fortuna? Suponho que para aprender a ler basta ir a uma aula; ter bens da fortuna depende de muitas circunstâncias; entretanto os que não os têm, são privados de votar. Está, acaso na mão de um homem ter meios de se sustentar, sem ser criado de servir? Não; a sua desgraça o obriga a ser criado de servir, não pode resistir ao seu destino, e por isso não vota. E tem alguém culpa em não ter bens da fortuna? Mas todo o homem pode aprender a ler; e se não aprende, é porque não se quer dar a esse trabalho; é por preguiça, ou por desmazelo dos pais. Tem sempre havido muitas aulas públicas de ler e escrever, e é óbvio que o Congresso há de aumentar para o futuro os meios; há de facilitar aos povos os meios de instrução. Consequentemente não acho que haja embaraço algum a este respeito; limito-me porém a falar assim, relativamente a Portugal e Algarve, os senhores deputados do Brasil dirão se esta providência é aplicável àquele país.

Pelo que pertence à época que estabelece o aditamento, eu diria que em lugar de 1850, se marcasse o ano de 1830; mas só para aqueles que tendo nesse tempo a idade de 25 anos, não souberem ler nem escrever; porque estes acham-se já em circunstâncias de aprenderem, e se o não fizerem é porque não querem.

V.8.16 – Voto público ou secreto⁹⁵

Eu sou de opinião absolutamente diversa da do ilustre preopinante; assim como daqueles que se têm oposto às eleições públicas;

⁹⁵ DC, sessão de 29 de abril de 1822, 1003-1008.

e direi logo como eu entendo essas eleições claras ou manifestas. O ilustre preopinante acaba de dizer que uma das razões para sustentar as eleições ocultas, é a maior liberdade de que o eleitor goza quando dá o seu voto. Pergunto eu, o homem é livre ou não é livre? Se não é livre, então acabou-se a moralidade da nação; e então ele obrará pelas paixões, e não pelos ditames da sua consciência. Desgraçados de nós se tal fosse o estado da nossa nação! O homem livre não pode deixar de o ser, e moralmente falando é livre no estado político em que nos achamos. De que modo pois se quer conceder esta liberdade aos homens? Do modo que a têm as feras, ou da liberdade que tem um homem, que é gozar das suas ações quando se lhe permite? O homem é livre, torno a dizê-lo, e como livre há de votar conforme o pedir a sua consciência: e se ele há de fazer isso em particular, então quero perguntar se o homem se junta em sociedade para obrar ocultamente? Produzem-se exemplos. Que mostraram as eleições passadas? As melhores escolhas que pode haver; ninguém o pode negar. O povo interessa em escolher bem os seus deputados. Quem é que comprou os votos nas freguesias? Todos votaram livremente. Por que não hão de fazer agora o mesmo? Dir-se-á que agora há mais interesse nisto do que então havia; porém os meios são os mesmos, e a facilidade é a mesma. Um homem que quer sair deputado no seu distrito, não achará mais facilidade em comprar aqueles que estão na mesa, do que em comprar duzentos ou trezentos votos que lhe são necessários? Quem é que o duvida? Diz-se que nós devemos considerar a nação ainda revestida dos mesmos abusos antigos; por isso que eu assim a considero (em certo modo, não em tudo), por isso é que eu quero que as eleições sejam públicas; pois se forem ocultas, pergunto eu, por que espírito hão de ser considerados aqueles que o não tiverem constitucional? Hão de ser pelo mesmo espírito antigo? Disso é que eu os quero arredar. E quem hão de eles escolher, se se deixar isso ao seu arbítrio? O homem não goza de liberdade, porque os seus concidadãos podem censurar as suas opiniões? É este o princípio mais estranho que eu tenho ouvido! O homem que em segredo fez uma eleição má, comete um crime, e um grande crime em atraiçoar a sua pátria, e faltar à sua consciência: e havemos nós facilitar meios para se cometerem estes crimes? Não. Diz-se: na América do Norte fez-se isso. Fez-se; porém também lá há duas câmaras, querem-nas cá? Eu não, por certo. Também lá os estrangeiros, passados certos

anos, são admitidos a serem deputados; porém nós decidimos o contrário. Pois por lá se fazer isso, havemos nós cá fazer o mesmo? Não. Eleições diretas, e escrutínio oculto, não sei como se possa combinar! O que se há de fazer pois? Aquilo que a razão pede. Se o motivo principal por que muitos dos ilustres preopinantes receiam os ajuntamentos públicos é a comoção que pode haver, a falta de ordem, etc., respondo a isso, que o povo já se juntou em todo o reino de Portugal, e não consta que houvesse desordem alguma. Muito embora se diga que o povo inglês é muito moral; porém os portugueses ainda não quebraram as vidraças aos seus representantes, nem lhes despedaçaram as segas. Cá fizeram-se as eleições, e não vieram assistir a elas oficiais de justiça, nem tropa; antes pelo contrário, os oficiais militares que foram votar, tiveram ordem dos seus comandantes para não levarem espada. Não duvido (porque o povo é sempre povo) que possa haver um caso extraordinário, e que para o futuro possa acontecer; porém então é da prudência do legislador o fazer com que se evite isso. Dê todo o homem no seio da sua casa o seu voto, e o leve ou mande à mesa que apura os votos. Se ele é um homem que teme aparecer neste ajuntamento para não ser insultado, pode ficar em sua casa, e mandá-lo; e se ele não tem medo do ajuntamento do povo, leve a sua lista, apresente-a, e escusa falar neste, ou naquele; e então não há comoção. Não duvido que em uma freguesia onde se proclame, v. g. o nome de *Pedro* para deputado, não haja aí um homem que tenha vontade de votar em *João*, mude de opinião, e vote em *Pedro*: não sei se isso é um mal, ou um bem; certamente considerando-o como um mal, as listas remedeiam isso, pois que se lê publicamente o voto do eleitor, que é responsável perante a nação da boa ou má escolha, que ele tiver feito. De outro modo eu não sei como a que agora se quer determinar se possa combinar com o que já está feito. Acrescento uma coisa que me lembra agora. Receia-se tanto da falta de liberdade dos eleitores! Pois os juizes não são livres entre nós? São. As testemunhas não são livres? São. E elas não assinam o seu nome no fim do seu inquérito? Assinam. Quem é que dá o seu voto em segredo? São os frades e clérigos que votam por favas brancas, e favas pretas; porém os portugueses de quem podem agora ter medo, se já se aboliram os capitães-mores, caudéis-mores, etc., etc. Quem é que há de agora influir nas províncias? Ninguém. Admira-me muito, que tendo ouvido neste Congresso a muitos ilustres preopinantes sustentar a utili-

dade da instituição dos jurados na nação portuguesa, e defender e sustentar que a nação estava hábil para receber esta instituição, queiram agora privar os portugueses que consideram hábeis para serem juizes em matérias tão importantes, queiram privá-los, digo, de darem o seu voto publicamente, em uma coisa de menos importância! Pois então a ilustração dos portugueses estava pronta para o mais, e não o estava para o menos? Eu concedo que um homem que há de ser eleitor em uma assembleia eleitoral, não se achará hábil para ser jurado; porém nós devemos considerá-los como sempre prontos para isso. Porventura os homens nas províncias se atreviam a acusar os seus capitães-mores, e prelados, enviando queixas contra eles, e não terão agora liberdade para votar em público? Se eu tenho bastante valor e firmeza para dizer o que quero de um homem em segredo, também o posso dizer em público. Voto portanto que as eleições sejam feitas publicamente, lendo-se depois as listas [...]

O argumento do senhor Andrada em resposta ao senhor Lino não tem força. Em que se priva o cidadão de votar quando se lhe diz que vote em público? Qual é a nova lei que fez este Congresso para coartar a liberdade que tem este cidadão? Não há nenhuma. Diz-se: vota em público obra bem, porém a lei que se lhe impõe é aquela que ele já tinha *scilicet* a sua consciência. Se ele é um ente que pode faltar a ela, diz a sociedade usa deste meio, para que tu não sejas traidor à pátria, e por isso te obrigam a fazer isto, em público. Em que se priva aqui um cidadão do seu direito? O que é que se vai conceder ao cidadão quando se lhe diz que vote em particular? Diz-se-lhe: nós te autorizamos para ultrajares a tua pátria em segredo. E que mal se vai fazer ao cidadão a quem se priva do direito de votar em público? Diz-se-lhe: tu és um homem honrado, e virtuoso; porém é inútil que o sejas, pois que em lugar de usares do direito de um cidadão, e tendo ânimo e valor bastante para sustentares em público a tua opinião, és confundido com os outros que são assassinos, e privam-te de usares deste direito. Como é isto possível? [...] Por isso que um homem há de respeitar a autoridade constituída, porque há de reear o poder daquele a quem é devedor, daquele de quem depende, há de a sociedade fazer uma lei para prejudicar o procedimento deste cidadão? Isto é injusto. Se este cidadão é capaz de obrar bem, e tem virtude bastante para isso, por que não obra ele em público? Para que o obrigam a procurar as trevas? Alguns autores têm escrito a favor

das eleições ocultas; outros muitos têm sustentado o contrário, e não são para mim de menor peso. O exemplo da América do Norte tem sido combatido por muitos escritores. Se o autor das *Cartas de Junius* reprovou isso na Inglaterra, foi porque isso tem sido lá muito escandaloso. Bem se sabe os meios que há para poder comprar os votos; porque o povo se junta com muita facilidade, e nisso ninguém lhe pode ir à mão. E em Portugal, pergunto eu, há os mesmos meios? É possível juntar muitos homens para fazer determinar a sua vontade por meio de um orador? Pode-se fazer em Portugal com que um homem vá a uma freguesia, e dizer: vota em fulano que te há de dar vinho? Porventura há de ser livre andar de porta em porta a oferecer-se dinheiro para votar em deputados de Cortes? Eu creio que não havemos de chegar a esse estado. O argumento que fez o senhor Borges Carneiro daquele indivíduo que falta à promessa que fez, não tem lugar para o nosso caso, nem destrói absolutamente o argumento. Porque o homem em particular pode faltar à promessa, e deixou de verificar-se um mal, deixa acaso de haver nisso um mal? Não é ele um mau cidadão em o ter prometido, e ter recebido o prémio da infâmia? Quem é que pode negar isto? O outro argumento de que as eleições no tempo da igreja, eram públicas e por não serem boas é que agora são secretas, merece ser examinado: talvez que as causas são, porque o despotismo se apoderou do poder, e porque os cidadãos perderam os seus direitos. Se este modo de eleições se não praticou em todas as igrejas, isto só nos deve servir de motivo para lastimarmos a desgraça da religião, que sofreu muito pela escolha dos maus pastores. Não foi pelos males resultantes dos tumultos, foi porque a decisão foi dos papas, dos bispos, dos príncipes. A razão por que ela não foi feita pelos povos, foi porque não agradava àqueles que queriam os empregos. Parece-me portanto, que não havendo inconveniente algum, se não sobre o método da eleição proposta por listas, o qual trabalho se pode fazer em dois dias. Havendo pois toda a liberdade de cada um votar em sua casa como quiser, é por isso que eu voto pelas eleições públicas.

V.9 – Economia e finanças públicas

V.9.1 – A Fazenda e o Erário⁹⁶

Eu, senhores, quanto mais penso no objeto da nossa questão entendo, que não é possível sem grande prejuízo fazer-se a união de que se trata: eu sei o que há que fazer na Secretaria da Fazenda, carecemos de muita atividade.

O Erário não tem dinheiro: não se tem proposto meios para que o haja: tudo depende da atividade com que se proceder. O ponto da questão é, se se reunirá a presidência do Erário, e o Ministério da Fazenda. O Erário é um mero tribunal, com a só diferença de que ali estão os cofres. Mas por ser tribunal nem por isso deve estar dependente do Ministro da Fazenda. O Conselho da Fazenda também é tribunal administrativo, o da Mesa da Consciência também é um tribunal, seguir-se-á por isto que o Ministro deve presidir todos estes tribunais? Não pode. Quanta mais atividade se supõe que há de haver no Erário, mais tem que fazer o Ministro da Fazenda na Regência, que esse é o centro comum de todos os negócios da Fazenda, não é a presidência. A presidência do Erário carece de um homem só, e muito mais agora. Certo é que se tem reunido até aqui, porém isso nasceu de temporização com algumas pessoas. O marquês de Pombal é verdade que o reuniu. Se existe um marquês de Pombal, reúna-se: mas não existe. Desde agora eu protesto contra que o Ministro da Fazenda possa ser o presidente do Erário. Demais, isto não pertence às Cortes, pertence ao poder executivo. Ao poder executivo pertence dizer quem o há de ser: o mais que nós podemos dizer é, que não há embaraço em que a Regência o faça, mas não as Cortes. Torno a dizer, que noutra tempo foi uma temporização que se teve; porém hoje estamos em circunstâncias muito diversas, são precisos trabalhos efetivos e assíduos; o Erário está arruinado, não é possível que uma pessoa só se encarregue de tantas coisas urgentes [...]

Como aquela portaria se fez num tempo em que eu estive no Governo, parece-me que me toca dar a razão do seu estabelecimento. O Governo procurou desde o princípio um homem

⁹⁶ DC, sessão de 7 de fevereiro de 1821, 48-51.

capaz de encarregar-se do Tesouro, e fez grandes diligências: na dificuldade de o achar tão pronto como era necessário pelo transtorno geral das coisas, e tendo visto que era necessário não se paralisar o movimento daquela máquina, acudiu ao expediente que ocorria então de nomear uns quantos homens, que suprissem o que se desejava e até porque era da intenção do Governo, que se fizessem por várias pessoas aqueles exames, que via não podiam ser da competência de uma só, e feitos por gente de fora; porque mal poderiam fazer a reforma os mesmos que tinham de ser reformados. Viu-se pois que isto não se podia fazer senão pelo meio escolhido. Que fossem necessários estes exames conhece-se desde logo; porque não podia encarregar-se o Governo da Fazenda e do Tesouro, sem saber em que estado se achava o Tesouro, e a Fazenda. Por isso tratou o Governo de ver se podia aplanar estas coisas, e nomeou aqueles homens, por lhe parecer que eram os mais capazes por isso; e não lhe designou ordenados, porque não só não serviam muito tempo, senão porque a sua fortuna o não exigia, e porque talvez não os teriam aceitado. Assim se formou a Comissão. A questão que até agora se tem tratado não tem sido se a Comissão deve ou não continuar, senão se devem ser as Cortes, ou a Regência quem nomeie o Ministro da Fazenda para presidente do Erário, ou para presidente da Comissão (que nos temos desviado do objeto, porque a pergunta da Regência é esta) mas enfim, caminhando debaixo de outro ponto de vista, quero dizer se o Ministro deve ou não ser presidente do Tesouro, eu presumo que fica o Ministro com bastante cuidado ainda que não seja presidente. O Erário tem leis pelas quais se regulem, e que é o que entre eles se chamam Negócios do Expediente... (alguns senhores reclamaram ordem, e o senhor deputado opinante continuou). Senhores se eu torno a falar é para explicar a portaria, uma vez que se diz que não sabem o que ela é: se se acham com bastantes conhecimentos então decidam, porque eu facilmente cedo da minha moção [...]

Há leis antigas, e modernas: o rei quando faz uma mercê faz uma lei: se a mercê se tem de observar ou não, é o que precisamos saber. Se se há de observar uma devem-se observar as outras. Dizer que é um abuso que um homem tenha dois ordenados não o entendo. O abuso é que tenha dois ofícios; mas se tem dois ofícios deve ter dois ordenados: nisto nada se economiza, porque, repartindo-se estes dois ofícios entre duas pessoas,

teriam que repartir os dois ordenados. Se todavia o rei julgou isto conveniente, e nós não o julgamos bem, não me parece porém que precisa ficar-se com tanta brevidade como alguns senhores deputados pensam. Isto fará talvez mais barulho do que se julga. Há muitas famílias que se acham compreendidas nesta questão: e, ainda, que em algumas pode esta graça ser nascida de preces importunas, pode também em outras ser nascida de serviços importantes. E como havemos de tirar a um homem o que talvez lhe foi dado com muita justiça? Quando se trata de reformas os termos absolutos são nocivos. Quem reforma há de ver o quê, e como. É verdade que é abuso, mas não sabemos por que razão o rei deu estes ofícios, nem se melhor será deixá-los ou suprimi-los. Portanto parece-me que pede a prudência, que se veja o motivo por que o rei fez tal mercê, e se será conveniente que exista; porque se não o for, não tem de ser isto reformado parcialmente, há de ser a reforma geral das economias da Fazenda real. Por isso eu voto com o senhor Castelo Branco, e com os outros senhores que aconselham a prudência. Que se observem as leis... A proposição parece muito plausível; mas há leis diferentes, e isto deve tratar-se com muita circunspeção.

V.9.2 – Proibição de entrada de cereais⁹⁷

Vejo com bastante prazer que as coisas vão andando ao ponto de onde as quiseram tirar, mas no qual necessariamente vão cair se é uma lei provisória, para que havemos de estar a tratar de preços? Se temos pão para comer este ano, para que havemos de estar a fazer preço para ocasiões que, não existem ainda? Está demonstrado a esta Assembleia que Portugal tem pão para este ano: feche-se a entrada a todo o trigo, a todo e qualquer pão. Para que havemos estar fazendo leis para circunstâncias que não sabemos quando hão de existir? Trata-se agora de ajudar a lavoura, o meio é proibir a entrada do pão; proíba-se, e não se trate senão disto.

⁹⁷ DC, sessão de 14 de abril de 1821, 588.

V.9.3 – O privilégio da Companhia dos Vinhos do Douro⁹⁸

Eu ainda não falei sobre este objeto, mas sou do voto do senhor Maldonado, enquanto deve preceder a votação sobre a extinção do exclusivo; porque uma vez que o Congresso delibere pela extinção deste, então deixemo-nos de mais votação, pois a Companhia acabou. Ela já principiou a arruinar-se pela extinção do privilégio das aguardentes; todo o mundo sabe isto, todo o mundo vê que os empates do vinho existente no Douro são resultados dos ataques que se têm feito à Companhia. O que eu observo é que se tem procurado extinguir a Companhia; que se tem procurado tirar-lhe estes privilégios, sem se mostrar evidentemente que da sua extinção se seguia um bem mais real do que aquele que se gozava.

Como é que reputam que isto é melhorar a agricultura do Douro? Eu não sei se será possível fazer com que ela chegue a melhor pé; mas suponhamos que é possível: porventura faz-se isto abalando pelos seus alicerces este edifício? Diz-se que pode existir sem exclusivo; para mim é ideia nova. Eu sei que não há companhia alguma de comércio que tenha estatutos, e regulamentos dados pelo Governo, que não tenha algum exclusivo; porque de outro modo é companhia particular, que não precisa desses auxílios: devem portanto lembrar-se que, tirado que seja o exclusivo à Companhia, vamos desfazer um contrato que havia entre os acionistas e o Estado: o Estado propôs aos acionistas a existência da Companhia; deu-lhes os seus estatutos; os acionistas entraram com as suas ações no princípio, outros compraram depois, e compraram com a certeza de que a Companhia havia de durar um número certo de anos. Pergunto: é da mente do Congresso revogar este contrato? É da mente do Congresso tirar a esses particulares o direito que eles adquiriram? O Congresso o decidirá. Tem-se gritado contra o exclusivo da Companhia nos vinhos do Douro, dizendo que o povo do Porto, e do distrito de ramo bebe vinho muito mau. Eu não sou médico; mas não sei que no distrito da Companhia haja mais moléstias que nos outros portos de Portugal; nem os livros dos mortos são mais volumosos nesta parte do reino. O povo bebe mau vinho, pois beba-o bom; se a Companhia dá mau vinho, nada mais fácil do que averiguar isto. A Câmara do

⁹⁸ DC, sessão de 23 de junho de 1821, 1321-1322.

Porto tem o seu regimento; ela veja quando o povo se queixa da péssima qualidade do vinho nas tavernas, e faça com que a Companhia o dê bom. Diz-se que este exclusivo está extinto de todo: o grande empenho que observo em o extinguir, me faz supor o contrário; mas suponhamos também que de facto existem algumas relaxações a este respeito; já se temia aqui que houvesse dúvidas e embaraços para se tornar ao que se pretendia: por todas as partes nesta crise se tem relaxado a administração da justiça, resultado das circunstâncias atuais. Estas hão de melhorar: um governo enérgico, um povo bom há de sujeitar-se às leis e às autoridades que nos governam. Quer-se atirar por terra com o privilégio: faça-se; mas que o Congresso que não tira os arruamentos aos moradores de Lisboa; que não extingue os vendilhões, não há de reparar em tirar o exclusivo à Companhia. Todos convêm em que ela deve ser reformada: havemos porém de começar por dar-lhe a morte? Mate-se o homem e ponha-se depois em dieta. Faça-se com que ela observe estritamente o seu regimento; reforme-se; mas não principiemos pelo que deve ser objeto da mesma reforma. Em todos os países tem havido companhias de comércio, e ainda as há: é preciso olhar para isto com muita consideração. Eu desejara que os senhores que opinam pela extinção do privilégio da Companhia, entrassem na verdadeira razão por que ela foi instituída: desejara que atendessem a legislação particular, e aos motivos que teve em vista o seu grande criador. Concedo que dela resultem males; porém vejo que o Douro prosperou com ela; e advertirei também que quando a Companhia existia com a sua liberdade não ouvíamos aos lavradores do Douro queixarem-se de ter as suas adegas atulhadas, e carecer de dinheiro para a cultura dos vinhos. Digo pois que é um grande mal arruinar a Companhia, e arruiná-la de repente: se deve ser reformada, reforme-se; mas não principiemos por extinguir o privilégio, porque isso é o mesmo que acabar com ela de uma vez.

V.9.4 – Extinção das almotaçarias⁹⁹

Parece-me que se tem confundido as taxas com almotaçarias, que são coisa muito diferente: a taxa é um preço estabelecido pelas câmaras, que ordinariamente fazem isto convocando todo o

⁹⁹ DC, sessão de 5 de julho de 1821, 1448.

povo. Isto é uma lei muito particular, e parece que não podemos derogar esta lei sem discussão; não devemos tirar já a estiva do pão; o decreto tem por objeto a almotaçaria, isto é, o preço momentâneo, e de um dia, que os almotacés dão aos gêneros; e disto é que o decreto fala; por que isto faz opressão sobre o povo. O almotacé almotaga o azeite, o vinho, o vinagre; isto é o que pesa sobre o povo. As estivas, a saber o peso do pão, combinando as ocasiões; isso é indiferente; estou em que deva abolir-se; mas não deve por isto inutilizarem-se os trabalhos da Comissão. É verdade que a multiplicidade das leis embarça a sua execução; mas há outro princípio que a muita complicação de matérias metidas em uma lei, faz a lei confusa, e obscura muitas vezes; portanto, o meu parecer é, que passe o decreto para as almotaçarias, porque as taxas são coisas diferentes: o almotacé é um déspota; entra o género na terra diz o almotacé, há de vender por tanto. As almotaçarias servem de grande mal aos povos; há terras em que os vendedores são obrigados por provisões a dar aos almotacés um tanto pelo seu trabalho; por exemplo, recebem os almotacés de almotagar o peixe um arrátel de peixe; uma canada de vinho, etc. isto deve acabar já. Almotaçaria é coisa diferente de estivas e taxas. Se nós podemos fazer já um bem, por que o não havemos de fazer? Façam-se embora duas leis, que tem isto! O meu voto é que passe o decreto, e os senhores que querem se acrescente mais alguma coisa tragam as suas indicações por escrito.

V.9.5 – Direitos de exportação¹⁰⁰

As razões do senhor Trigo não têm resposta, e nada mais há a acrescentar; só alguma coisa direi sobre o que acaba de expender o ilustre preopinante. Pergunta ele quais são os direitos, de que a lei faria mercê aos cultivadores a respeito dos gêneros cereais, que nós não exportamos? Quando fosse necessário responder diria, que nos sapaís se cultivam vinhos, e que era necessário estender o alvará a respeito desses direitos: demais há uma razão muito óbvia a este propósito. Querem estes donos das marinhas a isenção dos direitos da saída, acaso são eles negociantes, ou cultivadores? A quem o alvará perdoou foi aos cultivadores do terreno; o que eles pedem é isenção de direitos do comerciante, que exporta

¹⁰⁰ DC, sessão de 14 de julho de 1821, 1544.

gêneros pelas alfândegas; pedem a isenção de um direito que o alvará não cogitou. O negociante que despacha o sal é a quem toca pagar os direitos da saída. Como vem pois o dono da propriedade a pedir a isenção deste direito, que ele não paga? O alvará está tão claro, que a sua expressão, e mente não fala, nem pode falar senão a respeito dos direitos do terreno. Com que privilégio pretendem estes suplicantes, que as marinhas sejam isentas dos direitos de saída? Com que privilégio pretendem eles ganhar quinhentos e tantos réis de direitos, que cada moio do seu sal vai tirar sobre seus vizinhos? Diz-se fizeram despesas. Mas que tinham feito um ano antes do alvará? Não fizeram despesas? Onde edificaram as marinhas? Em tâbuas? Fizeram-nas em sapais, em lugares sujeitos às marés. Não é uma injustiça que não tendo o alvará declarado os direitos da saída do sal, venham a gozar os suplicantes de um benefício sobre seus vizinhos de quinhentos e tantos réis? Como havemos de fazer isto quando a lei é clara? Diz-se tiveram boa fé porque o Conselho da Fazenda assim o declarou. O Conselho da Fazenda nunca teve autoridade de interpretar leis. Suponhamos que o Conselho da Fazenda o disse? Também ele diz muitas coisas nas consultas, que aqui se revogam. Porventura o Congresso depois do fim de janeiro para cá tem-se conformado com as consultas do Conselho da Fazenda? Estão em boa fé. Mas contra lei pode haver boa fé? Ou a lei há de ser geral para todos, ou todos hão de ficar isentos, ou não: o mais é querer confundir as ideias das coisas. Nós vamos fazer a isenção, se se faz bem a estes homens vamos prejudicar a outros. Eu quero que o Congresso tome sentido nisto, não é o benefício que se faz a estes homens, é o mal que se faz aos outros. Enquanto tiverem sal ninguém mais vende sal, isto é claro como a luz do dia, nós tratamos dos direitos dos terrenos, nós tratamos do benefício do lavrador, e não do negociante. O lavrador cultiva, e não manda sal para fora, e se o manda já perde a qualidade de lavrador, e toma a de negociante.

V.9.6 – A gestão da dívida pública¹⁰¹

Parece-me que enquanto à justiça deste projeto talvez haja necessidade de fazer reflexões. Por este projeto vem a decretar-se, que se não peça uma só dívida a um só devedor do Estado:

¹⁰¹ DC, sessão de 17 de abril de 1821, 621.

parecia-me pois, que antes de nós chegarmos a este ponto, talvez seria conveniente fazer aquilo que me parece que eu já requeri, e que deve ter efeito, e é o apresentar-se neste Congresso o estado da dívida, o que o Tesouro deve, e a quem deve: saber quem são os devedores do Tesouro, quais as dívidas que são de fácil cobrança, quais os devedores que se podem julgar falidos, quais os que não etc. Ora isto não se faz, e entretanto decreta-se em geral que se continuem a dar esperas, e isto supõe que há uma lei; mas eu não sei que ela exista. Deixar ao arbítrio da Regência o conceder esperas como lhe parecer, não acho regular. Os devedores devem considerar-se no mesmo estado, ou em diferentes estados: esta consideração deve ser presente ao Congresso. Entre estes devedores há de haver muitos (talvez seja a maior parte) muito dignos de não se proceder na execução dos seus bens, mas há de haver outros que não o hão de merecer; porque são homens que estão possuindo bens que têm comprado, talvez à custa das rendas da nação; que os gozam, e que os desfrutam entretanto que nós estamos trabalhando com mais dificuldades sem ver um real no Tesouro, sem haver com que se pague ao Montepio e aos credores do Estado; por isso parecia-me que se mandasse saber ao Tesouro quem são estes devedores, e classificá-los. O pouco tempo que lá servi já se trabalhava nesta classificação, que a meu ver é de importância, porque não acho de justiça que nós estejamos a tirar aos funcionários públicos a uns a metade dos seus rendimentos, a outros as mercês etc. e que os devedores do Estado estejam desfrutando bens que pertencem ao Estado. Disse-se que, se fossem arrematar-se os bens, não haveria quem os comprasse; e um dos projetos que se discutiu foi que os rendimentos das capelas se fossem acumulando em uma caixa, para se pagar a dívida pública. Pois adjudiquem-se estes bens a quem se acha comprador, pague-se com eles aos credores da nação; e se eles os não querem, arrendem-se esses bens para a caixa da amortização: as outras medidas são insuficientes.

V.9.7 – O papel da Junta dos Juros¹⁰²

Tem-se trabalhado muito para dar por uma e outra parte razões particulares, pelas quais a administração deva pertencer antes a

¹⁰² DC, sessão de 8 de novembro de 1821, 2994-2995.

uma Junta, que à outra: eu não as acho. Diz um preopinante que não se segue pelas razões da Comissão de Justiça Civil, que deva ser o Conselho da Fazenda quem administre esses bens. Eu digo também que não se segue que deva ser a Junta dos Juros pelas razões do parecer da Comissão de Fazenda. A Junta dos Juros alega (no que não acho razão fundamental; de semelhança pode ser, mas fundamental não a acho) digo que alega, que porque se lhe cometeu uma coisa, se lhe deve cometer duas; pode ser, mas não entendo. Cometeu-se-lhe a administração dos rendimentos para pagar os juros das apólices, *ergo* se lhe deve cometer a administração dos rendimentos para pagar toda a dívida nacional: não acho a consequência. Ou as Cortes fizeram legislação para pessoas ou para tribunais: se fizeram legislação para pessoas, então veja-se se merecem outras mais consideração, por quem devam ser substituídos os conselheiros da Fazenda. Mas eu suponho que o Congresso não fez leis para isto, senão para boa administração. Diz-se que o Conselho da Fazenda fez mal uma arrematação; mas então não é o Conselho são os conselheiros. Ou os conselheiros cumprem com o seu dever ou não cumprem, se não cumprem fora conselheiros, e outros que cumpram. Isto não é razão intrínseca para que a Junta dos Juros deva ter a administração. Bem entendido, que na dita Junta há de haver gente, que sempre sejam justos, sábios e entendidos, exatos, inteligentes, enfim uma coisa que não possa ser melhor; admitindo, digo, a hipótese de que a Junta dos Juros seja composta de anjos, e o Conselho da Fazenda seja composto de diabos, não se segue por aquelas razões que uma seja preferível à outra. Diz-se que já administra a Junta dos Juros; mas que administra? Nada: deve-se entender, que o que presentemente tem, é a administração de direitos; e agora do que se trata é da administração de rendimentos de bens. Diz um preopinante, a administração e arrecadação devem estar unidas: digo eu é um erro; deve ser o tribunal administrativo separado do tribunal que pague: não se segue que por serem ministros não sejam capazes de administrar: também se não segue que por serem negociantes o não sejam; mas com isto o que faremos será uma confusão inútil. Pergunto eu, em que lei se funda o parecer da Comissão de Fazenda para fundar seu parecer? Se houvesse alguma já entendo o que se deveria fazer; mas agora unicamente porque se concedeu aquilo à Junta dos Juros, dizer que se deve conceder isto, e revogar assim umas poucas de leis, não acho no

meu entender coisa mais injusta. Devemos entender uma coisa: a Junta dos Juros tem brilhado, porquê? Porque se lhe tem dado muitos fundos para pagar: deem-se esses fundos a outros, e verão como pagam, falte-lhes esses fundos à Junta dos Juros, veremos como fará essas habilidades: há de acontecer o mesmo que em outras caixas públicas. Por que não se tem pago em outras partes? Por serem essas caixas? Não: porque não tem entrado nelas o necessário para pagar. Portanto eu concludo, que me parece coisa muito indiferente, no caso atual, considerado abstratamente, que esteja a administração aqui ou ali; não me parece porém, consideradas as razões, que haja uma particular para fazer esta separação agora, e muito mais quando eu suponho que em toda a administração da Fazenda há de haver uma reforma: pois se há de haver uma reforma geral, cujo momento não está longe segundo creio (e desgraçados de nós se estiver), reservemos isto para então, e vamos fixando mais nossas vistas por agora sobre o Conselho da Fazenda, já que é tão mau, para que não abuse tanto. Devo também dizer que eu sou da opinião do senhor Faria Carvalho, e em geral a justiça pelo que assim se faça, não só naquele caso, senão em todos. Não viemos aqui só para acusar os tribunais públicos, viemos para examinar antes de acusar. Devo dizer, que eu no tempo que servi, tudo o que vi no Conselho da Fazenda, trabalhos, consultas, desejos de acertar, e dar providências, tudo achei magnífico, convenho que havia relaxação, como havia em tudo; mas devo dizer, para que a nação o saiba, que apesar das relaxações que em tudo havia, parece-me a mim que era o Conselho da Fazenda o menos relaxado. Não quero dizer que seja útil para tudo, nem o só único para administrar; mas digo, que seus desejos eram bons. Digo mais, que para nós não entendermos com a legislação atual, bastava somente esta consideração. Pergunto se se tomaram as considerações dadas ao Conselho da Fazenda, e a sua jurisdição nas leis fundamentais da criação do mesmo? Se se tem considerado o estado dos bens nacionais; o resultado da natureza deles, e se se tem combinado bem que uma Junta encarregada de pagar aos credores somente, vá agora administrar os bens da nação? Não digo mais nada. Não vejo que se vá substituir um sistema novo, senão substituir umas pessoas para fazerem o que outras fazem. Digo que isto deve ser muito considerado; porque deitar abaixo é muito fácil, mas substituir em vez do que se destrói, é mais difícil e melindroso. (*Apoiado!*)

V.9.8 – Controlo da receita e despesa¹⁰³

Eu suponho que o lançamento da décima, em todo o reino, se continua a fazer com a mesma desordem e irregularidade com que até aqui se tem feito. Sobre estes pontos é que eu desejava informação, porque pelo que tenho ouvido até agora, entendo que nós pouco podemos adiantar na discussão. Penso que é para se conhecer não só se a receita é exata, mas se ela pode subir alguma coisa; assim como também se na despesa se pode diminuir alguma coisa; ou se se perderão as esperanças de nós nem recebermos mais nem pagarmos menos. Ora falando a respeito da décima entendo que ela em todo o reino regularmente de uns anos para outros faz pouca diferença. Pouco importa que os frutos desçam ou subam de preço, porque há uma tabela para o lançamento da décima, por isso não pode ter influído muito sobre o lançamento da décima em Lisboa, e como diz o senhor Xavier Monteiro não pode haver motivo para esta grande diferença. Consequentemente desejava eu saber qual é o regulamento do lançamento da décima, pelos últimos anos antecedentes e pelo ano passado, e se nestes 800 000\$ réis, está incluída a décima do que se espera cobrar do ano passado, ou se esperam receber décimas dos anos antecedentes, e quais são estas quantias ou parcelas que se esperam receber: digo que seria bom entrarmos nisto, vista a diferença de décima efetiva e de décima atrasada; acho que é necessário e desejo saber se o ministério tem ou não tem dado ordens para aperfeiçoar a sua arrecadação, e as remessas para o Tesouro. Em tudo há abusos: o Governo até agora não pediu ao Congresso providência alguma; consequentemente está persuadido que as leis atuais bastam para esta parte da arrecadação da Fazenda. Se está persuadido é preciso que estas produzam alguma coisa, isto é que tenhamos o lançamento elevado àquele ponto, a que as leis o mandam fazer: se isto se não tem feito é preciso dar a razão, é preciso saber se o que vem aqui é décima atrasada ou não, e depois se se não pode aumentar a décima atrasada, porque neste caso eu perguntarei por que se não têm pedido providências [...]

Senhor presidente, é necessário falar claro, e acabar uma vez com isto: a um Congresso não se manda um mapa semelhante:

¹⁰³ DC, sessão de 23 de fevereiro de 1822, 287.

décima – 800 contos! Sem se saber de que ano é esta décima. Se os oficiais da Fazenda o não mandaram foi porque não quiseram. Diz-se que não se sabe a que ano pertence? Não é assim; se eles o não souberam foi porque o não quiseram saber; foi pela *mandriice* e pouco caso com que sempre têm tratado todas estas coisas: eu vi o orçamento do Rio de Janeiro, e era muito mais bem feito, e com muito mais regularidade do que este. O que eu queria era que este também fosse de forma que o Congresso entendesse qual era verdadeiramente a receita, e qual a despesa; mas assim, como é que o Congresso pode fazer o seu juízo? Isto foi porque os oficiais não o quiseram fazer melhor: eles lá têm no Tesouro assentos de todas as remessas que são mandadas, e que vêm com um conhecimento ou guia, e não se ignora a que ano pertencem.

V.9.9 – Abusos na administração económica¹⁰⁴

Eu não entendo se é bom, ou mau que a pólvora se faça por administração, ou se é melhor ser arrematada, ou arrendada a empresários, etc.: inclino-me mais a que não é conveniente que o seja, pelas razões que tenho ouvido; mas digo agora o que há muito andava para dizer no Congresso, e não o tenho já feito, porque há tanta coisa de que se trate, e de muita urgência, que não me tenho atrevido a isso: o que eu tenho a dizer pois, é o que tenho ouvido a muitos negociantes, e a homens a quem lhes dói o ver estes desmazelos, e prejuízos que a nação está sofrendo, por culpa dos que estão à testa de administrações. A nossa pólvora é muito cara, e é muito má, resulta isto do mau método com que ela é fabricada, e do mal que é administrada a fábrica. Não se compram os símplies a horas, há nisto grandes usuras, e dá-se o privilégio de comprar a afilhados. Este privilégio é comprado por preço muito exorbitante, e daqui nasce, que a Fazenda nacional é muito mal servida. Faz-se um barril de pólvora a mais ridícula, e vende-se por 21 000 réis, quando de fora vem pólvora boa por 8000 réis o barril; isto é o que acontece em Lisboa, no Porto, na América, na Índia, porque em todas as possessões portuguesas há pólvora das outras nações, introduzida por contrabando. Por que pois

¹⁰⁴ DC, sessão de 21 de março de 1822, 565.

não havemos nós fazer a pólvora por um preço tal, que tire aos estrangeiros o interesse que eles acham em a virem trazer cá? Será por não podermos? Não. Nós o podemos fazer muito bem, pondo à testa das administrações homens liberais, e constitucionais; e não homens anticonstitucionais, que estão ali para se encherem à custa da nação. Esta é a verdade, e deixemos de nos iludirmos com histórias. O Ministro não tem olhado por isto; se tivesse cuidado na sua obrigação, teria visto os abusos que há na administração da pólvora, teria visto estes prejuízos, e pouco seria necessário para os remediar; mas a ele não lhe importa. Arrematada a administração, ficava ele plenamente absoluto do negócio da pólvora. É portanto o meu voto, que seja rejeitado o parecer da Comissão por ora; e que se peça ao Ministro uma conta exata do estado da fábrica, do seu rendimento, do modo por que é administrado este ramo, e qual é a razão por que não se pode vender por menos um barril de pólvora, com cuja carestia perde tanto a nação, visto que ninguém a compra tendo-a mais barata e melhor. Se se vende alguma, é para aqueles estabelecimentos, e lugares do reino, onde não pode deixar de se receber, e mais nada. Voto portanto que se peçam todas as informações a este respeito; e que o Governo proponha ao Congresso um plano para o melhoramento de que a fábrica é capaz.

V.9.10 – Privilégios do Banco de Lisboa¹⁰⁵

O ilustre preopinante não deu peso algum às outras objeções. Eu desejava que ele me respondesse tendo atenção aos princípios de justiça. Pergunto eu, numa falência de qualquer negociante hão de todos os credores perder o seu direito particular para beneficiar o banco? É necessário que se estabeleça um banco, é necessário que se lhe deem privilégios. Ainda mais este banco é para extinguir o papel-moeda, tudo isto é necessário, é justo, e para se conseguir o bem da amortização do papel-moeda, é muito interessante que ao banco se deem privilégios. Mas se o bem é a favor de todos, seja o todo que sofra os incómodos e não parte dele. Mas que vejo eu numa falência? Vejo uma só classe sofrer estes incómodos, vejo por causa do banco ficarem muitos privados daquilo que é seu. Porventura, o rateio que a lei manda fazer entre

¹⁰⁵ DC, sessão de 15 de dezembro de 1821, 3425-3426.

todos os credores não é fundado em justiça? Se é justo que aonde há pouco, ou muito se reparta por todos igualmente; por que se há de pagar ao banco em primeiro lugar, e não há de ele entrar no rateio? Diz-se; porque assim o pede a utilidade pública, pois então bem, se assim o pede a utilidade pública que se conceda um tal privilégio ao banco, então o que eu digo é, que em lugar de tantos por cento se lhe dê mais um, ou dois por cento porque isto é peso que recai sobre toda a nação, e não sobre os negociantes que concorrem àquela falência. Eu suponho que isto é de justiça; porque pesa sobre todos, e o privilégio recai, pelos prejuízos que faz sobre aqueles que o acaso quis que por utilidade pública, pela sua, e pelo bem geral do comércio negociassem com o falido. Diz o ilustre preopinante, que a respeito dos fiadores não acha dúvida em que os seus bens ficam logo hipotecados, e que ele considera só algum embaraço a respeito dos aceitantes. Mas eu, não posso entender como ele supõe mais obrigação no fiador, do que no devedor principal; porque sendo a fiança uma obrigação acessória, não pode ser mais onerosa do que a obrigação a que acede, e em consequência acho tanta injustiça a respeito de um, como a respeito do outro; e eu não posso jamais conformar nem persuadir da conveniência de uma medida, quando ela vai atacar os principais fundamentos da justiça [...]

Pois eu a mostro. A diferença consiste em que concedendo-se ao banco o privilégio que se lhe queria dar da preferência no concurso à massa dos falidos, faz-se uma injustiça, como está demonstrado, mas concedendo-se a mesma preferência no concurso de outros quaisquer credores faz-se um ato de justiça: as razões são claras, e a primeira é porque se dá ao banco o direito que lhe resulta da sua hipoteca especial; a segunda porque neste concurso são atendidas as hipotecas pela sua ordem, e só há receio depois delas satisfeitas, e no concurso dos falidos não se atende a tais hipotecas. O Congresso portanto só concede ao banco o poder adquirir o direito de hipoteca por uma simples letra que assina o devedor, quando pela legislação atual era precisa uma escritura pública; a letra tinha já com efeito a natureza de escritura pública, mas era para o modo do processo, e para outros efeitos. Fazer portanto a letra mais privilegiada não prejudica a terceiro, porque o devedor que hipoteca por uma letra também hipoteca por uma escritura, se lhe não fosse permitido de outro modo, e se por este facilita muito as operações do banco.

V.9.11 – Gestão das rendas dos bens nacionais¹⁰⁶

O senhor Trigoso respondeu a meu ver triunfantemente às opiniões do senhor Seabra, e este honrado membro que se tem esmerado em achar embaraços na execução deste decreto, afinal concluiu que o dinheiro se pusesse no banco, e não no Tesouro, como lembrou o senhor Bettencourt. O senhor Trigoso lembrou muito bem o grande *deficit*, que isto pode fazer nos bens nacionais, sem porém determinar qual fosse, porque por desgraça nossa de bens nacionais, nem da Fazenda nacional nada sabemos, estamos às escuras, têm vindo aqui uns orçamentos, e por eles creio que andavam por cinquenta e tantos contos o rendimento dos bens nacionais, admitindo que esta é a renda, parece que nós não devemos temer que desde logo haja este *deficit*, porque como já disse, em 1801 houve liberdade para os possuidores dos bens nacionais poderem então resgatar estas prestações, e todavia não concorreram logo todos. Porventura todos os lavradores se acham em circunstâncias de resgatarem as pensões de seus bens? Quem duvida que não? Esta não é uma operação que se faz de repente; o Tesouro não perde isto de repente, e há de perder pouco a pouco, à medida que se vão aumentando as fortunas dos lavradores, porque se eles não têm nem para as despesas ordinárias, como hão de poder já todos fazer esse resgate? Pode haver algum outro, e então a lei é muito boa, tanto porque se aproveita dela quem pode, quanto porque contribui a animar os outros; porque estou certo que uma vez que se sancione esta lei, os lavradores hão de vir a fazer o que os escravos fazem, que hão de ir juntando um real cada dia para comprar a sua carta de alforria, já que sempre foram escravos, e se lhes apresenta esta ocasião de deixá-lo de ser, hão de ir ajuntando no migalheiro, e hão de comprar a carta de alforria, mas isto não há de ser de repente, há de ser muito pouco a pouco. E oxalá que o receio do senhor Trigoso se verificasse, que era sinal que os lavradores estavam em situação venturosa, e então o Tesouro teria dinheiro. O senhor Macedo diz que vá para o banco, pois vá para o banco ou para o Tesouro, vá, que o que se trata é, que vá, e depois a nação verá para onde. O banco estabeleceu-se, para que se fizesse um empréstimo, não o tem

¹⁰⁶ DC, sessão de 13 de abril de 1822, 793-794.

podido fazer, porque não se preencheu; se agora por este meio se pode fazer, por que há de deixar-se de fazer? Responderei a algumas objeções do senhor Pinheiro de Azevedo. Diz ele que nestes bens acham-se estabelecidos morgados, oxalá fosse esta pedrinha a primeira que se tirasse desse edifício para vir a terra; mas eu asseguro ao preopinante que os morgados não sofrem com esta medida, o preopinante sabe bem, que em certas ocasiões não se tem olhado a isso, e se tem providenciado, por exemplo, mandaram-se fazer as estradas do Douro, mandou-se fazer o encanamento do Mondego, e mandou-se fazer, cortando-se por bens ainda que fossem de morgados, e então a lei providenciou dizendo: se recompensará para que o morgado não sofra; pois porquê agora não se pode fazer o mesmo? Tem dito também o senhor Pinheiro de Azevedo que os donatários têm domínio nos bens: não quero ouvir isto; ainda que pouco vem para o caso, contudo não quero ouvir tal coisa, o donatário tem, como já disse, a administração, e o usufruto dos bens, mas domínio a respeito da nação *absit, vade retro*, não quero ouvir tal princípio.

V.9.12 – A necessidade de um empréstimo ao Estado¹⁰⁷

Enquanto à época creio não há nada a dizer sobre isso, pois que ainda não apareceu um voto em contrário. Sobre a necessidade do empréstimo alguns senhores deputados têm-se oposto a isso: porém eu entendo que essa necessidade não pode ser maior, nem mais conhecida. Para nós sustentarmos a teoria de que só em tempo de guerra é que se deve fazer o empréstimo, eu creio que nós não poderemos ter maior guerra do que a fome, e não se ter que comer. Eu não admito a ideia de se pedir ao Governo o orçamento do que se deve para o efeito de suspender a discussão: deve-se pedir; mas não para que se deixe de discutir esta matéria; pois que se trata de consolidar aquilo a que devemos satisfazer: o Governo poderá saber isso talvez em menos de 8 dias; e poderá fazer um aproximamento neste tempo. Eu o que esperava viesse neste projeto era, qual a hipoteca que se applicava para o pagamento dos juros que se devem pagar: isto é que eu queria se tratasse já;

¹⁰⁷ DC, sessão de 7 de maio de 1822, 90-91.

pois que a importância da dívida pode saber-se imediatamente. A necessidade do empréstimo é evidente; e não deve servir de motivo o considerar-se o antigo para ocorrer ao corrente. É por isso necessário pagar a quem tem fome, disto ninguém pode duvidar. Lembro, que é necessário tratar ao mesmo tempo também de reformas: nós não havemos de estar todos os anos a pedir um empréstimo; é necessário que acudamos este ano a estas necessidades; mas para o ano não devem haver estas necessidades; pois que a receita deve crescer, e para isso é necessário que se façam as reformas que disse o senhor Borges Carneiro, quanto mais, que nós estamos aqui há perto de 2 anos, e nenhuma temos feito. (*Apoiado, apoiado!*) Eu quisera que se me dissesse, qual é a reforma que um ministro tenha feito nas suas secretarias? Nenhuma. Pois então para governar à antiga há muito quem saiba; e se o ministério não sabe governar à moderna, deixe-se disso. Está ali uma casa de fundição aonde se fazem as mesmas fardas, as mesmas camisas, e os mesmos roubos; e por que se não tem reformado isto? É porque o ministro não quer, o mesmo digo da marinha, também nenhuma. Então por que me dizem que estão lá hoje ministros muito bons, e que estes é que hão de reformar? Estamos hoje, como estávamos há 2 anos!! As alfândegas rendem hoje mais do que rendiam? Não. Escuso pois dizer mais; pois que naturalmente hão de chamar-me declamador; chamem-me embora. Trate-se de reforma, para que para o ano que vem não nos vejamos obrigados a pedir mais empréstimos; e trate-se de diminuir, não digo que se faça isso como aqui se tem dito e querido que se façam reformas de bagatelas; isso não: eu não quero que se faça reforma em um homem que apenas tem 600\$000 réis de ordenado, mas façam-se no todo onde se devem fazer, e se não têm feito; e por isso o Congresso deve ordenar aos Ministros que as façam. É coisa bem extraordinária que ainda aqui se não visse um ofício de um Ministro em que dissesse que sobre um objeto se gastavam até agora 10 contos de réis, e que agora se poderiam só gastar 6 ou 8; isso não, senhores, nada é para diminuir, é só para aumentar.

V.9.13 – A necessidade de contenção de despesas¹⁰⁸

Senhor presidente, as Cortes já decretaram justos e legítimos os dias 24 de agosto, e 15 de setembro: desgraçados de nós se estes princípios não fossem verdadeiros, e se nós tivéssemos necessidade de ir buscar a sua aprovação a El-Rei, porque tinha o poder absoluto: que seria de nós, e das nossas cabeças! O dia 24 de agosto é um dia muito legítimo, dia em que a nação declarou que tinha vontade de se regenerar, e nem El-Rei tinha direito para se opor à vontade da nação: foi bom para a nação portuguesa que El-Rei anuísse ao sistema constitucional, mas se o não fizesse, a nação por isso não havia deixar de se regenerar: trago este princípio para que não entre mais em dúvida isto neste Congresso; e requeiro ao senhor presidente, que ponha silêncio àquele senhor deputado que quiser contestar esta matéria. Vamos à questão. Pelo que pertence às graças estou pela opinião do senhor Guerreiro; além de que uma graça não vai buscar o momento em que se fez, mas sim o em que se há de cumprir. Diz-se que se fará uma diferença odiosa entre aqueles que entraram logo em exercício, e os outros que de boa fé se demoraram. Eu acho que o que está feito, está feito, porque posto que isto seja um mal, contudo desmanchar essas mercês que El-Rei tinha feito, traria inconvenientes e contradições. Estas graças não há que legislar, a respeito delas; as graças de que tratamos são da natureza de outras que têm vindo ao Congresso, para determinar se serão ou não exequíveis, a respeito destas é que é toda a questão. Diz-se que a respeito destas se deveriam cumprir quando não encontrem as leis, porque El-Rei as podia conceder. Admitido este princípio e outros que aqui se têm manifestado, segue-se por exemplo, que El-Rei tinha mandado dar 300 000\$000 reis pelo Estado a quem lhe parecesse; dever-se-ia isto cumprir? Sem dúvida que não, porque ele não o podia fazer. Só com o poder absoluto que ele tinha, e os seus ministros tornavam despótico, é que faria coisas semelhantes; quem não vê a injustiça disto quando acontecesse? Eu voto pelo artigo em todos os termos, em que ele se acha concebido. Quanto à acumulação de ofícios, ela é proibida pelas leis do reino, para se poder conceder é preciso uma dispensa, mas em regra a acumulação é sempre proibida, por isso

¹⁰⁸ DC, sessão de 9 de maio de 1822, 112-113.

nem podemos dizer ao Governo que conserve nos ofícios a quem os tem, e em segundo lugar não podemos autorizar o Governo para conceder acumulações de ofício à sua vontade: pois fazer com que ele revogasse as leis do reino, isto traria imensos males à sociedade. Pelo mesmo princípio as expetativas dos ofícios se devem emendar, porque isto é de muita consequência, e de maior do que talvez se pese. Como podia El-Rei fazer mercê de um posto, que havia de vagar, muitas vezes a quem era incapaz de o servir, e às vezes o proprietário não vem a morrer senão depois da mercê feita 10 ou 12 anos. Deve em regra sancionar-se tudo o que está no artigo; o que é proibido pelas leis deve revogar-se. Muito embora esses a quem El-Rei fez essas mercês se ponham nos termos de El-Rei as poder agora fazer; se eles são homens capazes, se têm serviços, faça-se-lhes uma nova mercê, mas legal, porque do mais provêm males incalculáveis. Voto pelo artigo todo.

V.9.14 – Contra a concessão de ajudas a particulares¹⁰⁹

Eu oponho-me absolutamente ao parecer da Comissão. Já ontem disse o que entendia a este respeito; repito-o hoje, e hei de repeti-lo sempre enquanto aqui puder falar; e não podendo aqui hei de falar lá fora (*ordem! disse o senhor Guerreiro*). Ordem! (*continuou o orador*): eu não falo fora da ordem. O ilustre deputado não tem autoridade para chamar à ordem, por eu dizer francamente o que entendo; se lhe não agrada isto tenha paciência, mas não me chame à ordem, quando eu não falto a ela. Digo, e torno a dizer, que quando não puder falar aqui, hei de falar lá fora. Vamos ao caso. Trata-se de continuar um privilégio, que na antiga ordem de coisas se concedeu: um ilustre preopinante disse que isto era de equidade, outro que era de justiça; daqui a nada dirão que o proprietário tem direito a mandar-nos citar pelo dinheiro. Pergunta-se qual é o direito disto? Responde-se que deve-se favorecer a fábrica. Valha-nos Deus! Diga-se favorecer as fábricas, que eu votarei por isso. Diz-se também que se pagaram serviços com esta graça: suponhamos que sim; eu logo responderei a isso; pagaram-se com uma concessão, e aqui há duas

¹⁰⁹ DC, sessão de 19 de julho de 1822, 873-874.

concessões. Pergunto eu, ainda duram esses serviços desta suplicante? Ainda não estão satisfeitos? Não era pelos serviços feitos pelos grandes, que se lhes tinham concedido todos os dízimos dos forais? E foi injusto o que se decidiu, abolindo-se os forais? Não. Todos nós sabemos que isto são princípios certos. Esta graça foi feita no governo do senhor D. João VI: suponhamos que tínhamos a infelicidade de ter ele morrido; era porventura o sucessor obrigado a continuar? Ninguém me dirá que sim. Pois se o sucessor do senhor D. João VI não era obrigado a conservá-la, como deve a nação continuar uma graça inteiramente oposta aos seus interesses? Lembrem-se os ilustres preopinantes que já há um ano que deviam ter acabado os favores concedidos a esta suplicante, e todo este tempo gozou do benefício que devia ter perdido desde o dia 24 de Agosto para cá. Por que razão há de ela ter um privilégio para ser indemnizada dos prejuízos que lhe causaram os franceses! Ou por que razão o não hei de eu ter que também sofri? Isto é a coisa mais indecorosa: se o conseguir, há de haver muito quem fale nisto, e eu hei de ser o primeiro. Há de haver indemnização para esta fábrica, e não a há de haver para uma que havia em Coimbra, que ficou inteiramente destruída; e cujo dono morreu, pedindo esmola? Eu mesmo vi destruir a de Alcobaça; e já o Congresso decidiu alguma coisa a seu favor? Não. Desejava pois achar a razão da diferença. Por todas estas razões voto contra o parecer da Comissão, porque sou obrigado a defender os direitos da Fazenda, e porque não posso tolerar que se deem cento e tantos mil cruzados de mão beijada, enquanto há tantos descontentes que choram, e maldizem esta ordem de coisas por não terem que comer, em consequência de se lhes não pagar por estes e outros extravios.

V.9.15 – O pagamento da dívida aos credores do Estado¹¹⁰

Esta matéria está muito discutida, e se o não estivesse, eu também sobre ela não diria nada, porque não sei nada, ou quase nada disto. Sobre estes cálculos, e modos de fazer contas, não entendo nada, mas pelo que tenho ouvido, tenho podido marcar certos pontos, que para mim são outros tantos princípios, e

¹¹⁰ DC, sessão de 9 de agosto de 1822, 109-114.

verdades, que parece que o Congresso deve reconhecer, e sancionar segundo eu entendo. É certo, segundo acaba de dizer o ilustre preopinante, que pedia a boa fé, que uma vez que o Congresso decretou o pagamento da dívida, e se reconheceu com especialidade a de 24 de agosto, se mandasse pagar efetivamente, e consolidasse estabelecendo um juro até pagamento efetivo; todavia creio eu, que se nisto há alguma ofensa, é ofensa que não pode deixar de ser agradável a todos os credores da nação. Os credores a quem se consolidar, e estabelecer esta dívida, têm necessariamente pelo negócio que podem fazer com este título, têm o equivalente dele com pequena diferença, e nas circunstâncias em que a nação se acha, se isto é mal, é mal que sofrem sem desprazer. Este o 1.º ponto. 2.º Pelo que eu vejo, Vossa Excelência vai entrar com toda a brevidade na discussão do projeto da Constituição, e última revisão dele, até se pôr no estado dela se sancionar. Tenho ouvido a alguns dos ilustres deputados, e creio que este é o voto dos bons cidadãos, que se escolha um dos dias mais assinalados dos dias nacionais para se jurar a Constituição depois dela revista. Este dia o mais provável deve ser o 1.º de outubro. Então esse dia é um dia o mais memorável, porque é o dia em que se uniram os dois governos, e convieram no mesmo sistema, e assim se jurou o sistema constitucional. Este dia parece-me o mais próprio. Seja portanto aquele, desde o qual possam todos os preopinantes receber aqueles benefícios, que lhes é possível tirar do novo sistema. O senhor Ministro acaba de dizer que lhe parece possível pagar aos funcionários públicos em dia. Quero pois que o Soberano Congresso autorize o Governo, para que alterando a forma dos pagamentos, se estabeleça nova forma de pagamento, e que esta principie no 1.º de outubro, porque isto não altera o pagamento. Seja o 1.º de outubro o dia em que se comece a pagar em dia a todos os funcionários públicos, isto é, a todos os credores do Estado, porque já digo, o Congresso trata de dar providências sobre o modo de consolidar a dívida antiga, e que não seja oneroso aos credores o modo do seu pagamento, mas que daí por diante, todo o homem que for credor do Estado, seja pago pontualmente. Isto parece que pode realizar-se, não só pelo meio que o Congresso tem proposto, mas pelo empréstimo. Outro ponto sobre que tenho de falar, e que tenho colhido da discussão, que não agrada ao senhor Alves do Rio, é a medida de tornar a estabelecer o tributo, de que foi aliviada a cidade de Lisboa. Eu

não votei por isso, todavia o Congresso votou, e decretou. O povo de Lisboa goza deste benefício, será uma impolítica fazê-lo voltar ao estado antigo, depois do Congresso o ter por uma espécie de satisfação aliviado deste tributo. Voto demais contra isto por ser um tributo parcial, e parcial a Lisboa. Quando se impuser qualquer tributo, deve ser geral. Estes os pontos principais da discussão, que eu vou reunir, e vem a ser: que desde o dia 1.º de outubro por diante se pague em dia a todos os credores; que os funcionários públicos recebam por meses, pois que o senhor Ministro diz que não será incómodo, e que finalmente nada de tributos parciais à cidade de Lisboa [...]

Senhor presidente, quero fazer uma reflexão ainda: uns preopinantes opõem-se ao empréstimo, outros opõem-lhe embaraços. Não sei de que princípio partem para isto. Pergunto eu, isto de regeneração política há de ser só para os que vêm? E os presentes não hão de gozar nada? Nós havemos de estar sempre assim, sem exército sem marinha, não havemos de ter um soldado pronto? Que contas nos há de pedir a nação? A despesa porventura há de ser só a feita até agora? E um dos preopinantes se lembrou dos ordenados dos desembargadores. Bem; pois não temos senão esta despesa? Todo o mundo vê que nós temos necessidade, não só de satisfazer o *déficit*, isto é a despesa corrente calculada sobre o que se gastou o ano passado, mas também as grandes despesas que é necessário fazer, para nos pormos nas circunstâncias de sermos uma nação: uma nação sem marinha, sem exército, sem estradas, sem melhoramentos nenhuns! Isto não é nação. Nada se faz sem dinheiro, se não há dinheiro, não se há de procurar? Mas oh! Não se toque na 5.^a caixa uma vez que se hipotecou. Mas pergunto eu: fez-se algum contrato quando se disse: «pagar-se-á a dívida pretérita pela 5.^a caixa». Se os credores em virtude da promessa, já que muitos assim lhe chamam, tivessem feito transações, tivessem calculado sobre isto, justa razão tinham eles de se queixar, pois que se alterava uma medida de que se seguia prejuízos, mas se não foi assim, há de se porventura taxar o Congresso de faltar à fé pública? Não. Portanto sou de opinião, que se estabeleça pelo Governo a hipoteca que quizerem os credores, e que isto não venha ao Congresso. O Congresso decreta o empréstimo, e autorize-se o Governo para hipotecar as rendas da nação, que forem mais a contento dos credores, e que o Governo julgar conveniente. Nada mais é necessário. Este é o meu voto.

V.10 – Assuntos diversos

V.10.1 – A nacionalização dos bens da Patriarcal¹¹¹

Eu não sabia qual era a ordem do dia, nem vinha portanto preparado para isto. A questão é de melindre, e deve ser tratada com circunspeção, não só porque importa a respeito daquelas pessoas que formam as duas corporações, a que diz respeito o artigo; mas também pela transcendência que pelos princípios de justiça é natural que venha a ter qualquer medida que o Congresso adote a respeito dos outros benefícios eclesiásticos do reino. Até agora tem-se sustentado, que o artigo não deve passar, porque os beneficiados têm direito de propriedade sobre os rendimentos dos benefícios, e que este direito de propriedade é um direito perpétuo: debaixo destes dois pontos de vista diz-se, que é absurdo, que é injusto o pretender-se fazer qualquer alteração a este respeito, e acrescenta-se; que toda e qualquer medida que daqui por diante se tome poderá ser justa, regulando para o futuro; mas nunca poderá deixar de ser injusta entendendo a sua disposição a respeito do passado. Eu entendo que um beneficiado tem direito de propriedade sobre o seu benefício: mas como? A respeito de outro beneficiado: mas a respeito do Estado pode um particular ter direito de propriedade sobre um benefício que é parte de um estabelecimento que o Estado criou conforme as circunstâncias, e que o Estado julga desnecessário que continue? Há de ver-se obrigado a continuar a sustentar um estabelecimento que julga prejudicial à utilidade pública, só porque depois do seu estabelecimento foi nomeado fulano para ser empregado deste estabelecimento? Eu não entendo isto assim.

Um clérigo qualquer tem direito à sua sustentação: este é o princípio fundamental de onde devemos partir: a sustentação do clero, enquanto é necessária para o culto, a sustentação dos ministros do altar, é de direito divino: o modo porém por que esta sustentação lhe deve ser dada é de direito humano. Depois de circunstâncias pode ser maior ou menor conforme a vontade, e boa ou má disposição do governo em que os ministros do culto servem, e vivem.

¹¹¹ DC, sessão de 3 de abril de 1821, 445-446, transcrito *in* MFT.

Julgou El-Rei D. João V, conhecido entre nós muito pelos estabelecimentos de Mafra, e Patriarcal (eis os dois objetos pelo que toca à religião) conhecido entre nós muito pela divisão de Lisboa Oriental, e Ocidental (eis aqui o que pertence à política); julgou ele, digo eu, que era necessário estabelecer a Patriarcal: os padres sugeriram-lhe esta medida de render mais culto a Deus: suponhamo-lo: mas a necessidade do Estado segue uma diferente medida, e julga necessário que este estabelecimento acabe: deveremos sustentá-lo só porque é necessário que vivam os empregados da Patriarcal? Nós devemos cuidar da sustentação dos empregados da Patriarcal, ou exista ou deixe de existir, porque é do nosso dever sustentar estes homens como ministros do culto público; agora se eles deverão ser seis ou oito mil cruzados, isto não é do direito divino, nem é direito de propriedade, é uma coisa accidental, dependente das coisas do Estado: as circunstâncias do Estado são as que estabelecem as regras imutáveis da justiça neste caso. Pelas Bases da Constituição, o rei há de ter uma dotação, e a família real: o rei não há de poder gastar como gastava até agora, mas o Principal da Patriarcal há de poder gastar como gastava até agora?

Por que princípio os ministros, os tribunais, os governadores do reino, os primeiros governadores do Estado, que vigiam pela sua conservação, e sua independência, se contentam com seis mil cruzados? E diz-se que é justo que um Principal tenha doze? Boa justiça! A mim me parece o contrário. Por que razão há de um Principal ter doze mil cruzados, e um cura de aldeia há de ter quando muito vinte mil réis, quarenta mil réis? E quer-se sustentar que as medidas que o Congresso há de tomar a este respeito não são medidas justas? Aonde, em que princípio de justiça está decretado que seja benefício perpétuo o exercício de cantar no coro? Aonde existem estas ideias? Benefício perpétuo é cura de almas: por que existe entre nós o cura de almas? É porque existe a religião, e há de existir sempre, se Deus for servido. Os homens que se destinarem a este ofício têm direito à sua sustentação: mas estão a aparecer muitas vezes unidos aquele a este benefício, e este beneficiado que o ocupava poderá deixar de o ocupar.

Ora vejamos que direito tem ele: o direito que tem é dizer ao Estado «sustentai-me», eis o que nós queremos fazer aos beneficiados da Patriarcal, é sustentá-los: mas há de ser como eles querem, ou como nós queremos? Um Principal há de ter doze mil cruzados, um monsenhor há de ter quatro: e um militar quanto há

de ter, um empregado público quanto há de ter? Pedem as leis da justiça que se conservem estas desigualdades? Não: nós estamos fazendo reformas, elas por alguma parte hão de principiar; hão de principiar por este lado, que é o mais fraco. Nenhum dos deputados há que não conheça que a Patriarcal é um estabelecimento desnecessário, nocivo à felicidade do reino: portanto principiar por diminuir por aqui as despesas do Estado; principiar por obrigar estes homens, que o acaso quis que se achassem empregados no estabelecimento de menos utilidade; principiar a obrigá-los a diminuir as despesas do Estado parece um ato de justiça: não devemos dizer que parece injusto, e que se acaso o Estado tem precisões, estas precisões devem ser repartidas por todos: este princípio é justo, mas não é injusto que se principie fazendo aplicação por eles: aos mais chegará, já vai chegando a todos, todos nós sofremos: por que não hão de eles querer sofrer? No reino não há numerário, todos os empregados públicos sofrem: por que não há de o eclesiástico sofrer também, ou os dízimos se considerem como bens deles, ou se considerem como bens do Estado, que na minha opinião não são outra coisa? A sua aplicação depende da vontade do soberano, e hoje deste Congresso, pois que nele reside a soberania.

Mas suponhamos que estes rendimentos eram propriamente bens da Igreja, como me ensinaram na Universidade também aonde eu fui; que os bens da Igreja são aplicados para a sustentação dos ministros, que são votos dos fiéis, as preces, e outras coisas que lá diziam na Universidade: ou isto é verdadeiro ou falso: se é verdadeiro nunca chegou a ocasião de se verificar como agora: se é falso para que o ensinam?

Muitos santos padres não tiveram na boca outra doutrina: «Os vasos sagrados, diziam eles, devem vender-se, e reduzir-se a vasos de pão, e venderem-se as preciosidades da Igreja para remir os cativos.» Que cativo haverá em Portugal que mereça mais justa remuneração do que o Estado? Dos vasos sagrados faz-se uso necessário legítimo, e santo no sacrifício, e os padres diziam que se deviam vender para remediar a necessidade pública: dos bens eclesiásticos faz-se um uso que eu deixo ao Congresso que reflita sobre ele. E então...

V.10.2 – A extinção da Patriarcal¹¹²

Senhor presidente: eu queria falar nesta matéria; porém suponho, que não se pode fazer bem, nem falar-se sobre isto com perfeitos conhecimentos sem ser canonista; porque realmente a matéria é de consideração. Ainda que eu me formei em direito público eclesiástico, desertei dessa carreira, segui outra, e consequentemente hoje não tenho quase nenhum conhecimento disso. Contudo com algumas lembranças anteriores, e com algumas luzes que cada um tem, penso que poderei falar alguma coisa sobre a matéria. Sou católico romano, quero ser sempre isto, e falarei como tal.

Primeiramente tem-se tratado a questão se é ou não é necessário extinguir a Patriarcal. Felizmente ainda não ouvi um só dos ilustres preopinantes que duvidasse ao menos de que este passo, é daqueles que se chamam de absoluta necessidade: a Patriarcal pois deve-se extinguir. E nem por isso nós queremos extinguir a Igreja episcopal e metropolitana de Lisboa; porque nós somos católicos, e nem queremos, nem desejamos ser outra coisa, nem aquilo poderia entrar em questão: do que se trata é, de se extinguir esta patarata (como em alguma ocasião muito bem lhe tem chamado o senhor Borges Carneiro) com que se quis erigir o bispado de Lisboa dando novas formas, diversos vestidos, etc., etc. Creio que todos os que me ouvem conhecem claramente que isto nada tem com a Igreja. Um cônego é o mesmo, vestido de casaca ou de batina, de preto ou de encarnado, e creio que todos convêm, que é o mesmo cônego tenha doze mil cruzados, ou tenha seis mil: o caso é, que tenha que comer; e isso, segundo me ensinaram na Universidade, é de direito divino, isto é, sustentar o culto, e tratar dos ministros dele; agora se há de ser com frutos ou em dinheiro, se há de ser tanto, ou há de ser quanto, isso fica à vontade daquele que paga; porque terrível coisa seria pagar, e ter que pagar à vontade de quem recebe: não; há de ser à vontade de quem paga, ou por melhor dizer, de quem dá. Estes são creio os pontos de vista principais por de onde a questão deve olhar-se; e tratando enquanto ao primeiro da necessidade de fazer isto, vamos ver como o podemos fazer pelos meios mais justos e decorosos.

¹¹² DC, sessão de 15 de novembro de 1821, 3092-3093.

Diz-se que é necessária uma bula: eu suponho que sim; porque enfim no estado presente é necessário, que as coisas se desfaçam pelo modo que se fizeram. O senhor Borges Carneiro disse, que lhe parecia bastante revogar-se o beneplácito da bula, objetou-se pelo contrário, que o beneplácito não serve mais que para remover o embaraço da execução. Eu convenho em todas estas metafísicas, que assim me parecem; porque ter o soberano a autoridade para dizer que se execute a bula, conhecer depois que é má, e ter perdido pelo primeiro passo que deu o direito de dizer, que agora por ser má não quer que se execute, é para mim uma subtileza não muito clara: mas enfim suponhamos que o soberano não tem esse direito, nem nós tão-pouco, que estamos exercitando a soberania, convenho nisto; e que portanto que é precisa outra bula; pois impetre-se, e extinga-se a Patriarcal; bem entendido que só a tal patarata, porque o mais não: o bispo e tudo o mais deve continuar a existir; porque de outro modo deixaríamos de ser católicos, e nós não queremos isso. Tem-se dito, se a Igreja estava vaga, ou não; e também que não se necessitava entrar nessa questão: eu sou da mesma opinião. Se se tratasse de pôr outro patriarca, então teria lugar aquela questão; mas como nós não queremos, nem aquele nem outro, não é necessário entrar nela: o que se quer é que a jurisdição eclesiástica seja exercitada pelos que representam esse patriarca. Diz-se que isto deve ser pelo Cabido, ou que deve ser por um vigário capitular: isto para nós é indiferente; havendo quem exercite a jurisdição espiritual, pouco importa que seja por 15, por 10, ou por 1: tenhamos nós quem a administre, e pouco importa que seja por muitos ou por poucos. Vamos agora ao caso: a Patriarcal deve-se extinguir; a jurisdição deve-se conservar, ou num vigário, ou no Cabido (porque isso também é indiferente, se ele o não quer nomear, que o não nomeie). Diz-se que é necessário que o Cabido tenha a sua Igreja, e que nós não podemos fechar a Igreja metropolitana; o que nós queremos é que se conserve tudo aquilo (e nada mais) sem o qual não podemos passar. Não podemos passar sem o cabido? Subsista: esteja enquanto não diz a bula o contrário. Não podemos passar sem a Igreja metropolitana? Exista; porque não podemos passar sem ela: agora pretender que isto seja na capela ou na basílica, isto me parece a coisa mais indiferente que há: nesta parte estou pelo voto do senhor Pinheiro: vá o Cabido à Sé a exercitar as funções eclesiásticas, bem entendido sem músicos, sem beneficiados, etc.; porque nada

disto é preciso para o que nós necessitamos; e nós tiramos desde já uma vantagem, que vem a ser poupar tantos contos de réis, como se gastam em cera, incensos, músicos, etc.; porém há os músicos escriturados, é justo e necessário que se lhes pague; mas é melhor que não cantem: pague-se-lhes, e que deixem de cantar. Enquanto aos beneficiados, dê-se-lhes também para que vivam; mas não para sua casa, e encomendem-se a Deus, a si, e a nós: porém irem à igreja rezar com obrigação de dar-lhes cera, e fazer outras despesas, não; porque isso creio, que não é necessário. Pelo que pertence ao mais podem continuar a exercitar a jurisdição espiritual, e ali na Sé têm uma igreja: se hão de fazer suas funções na Ajuda, vão para a Sé, e é o mesmo sem diferença nenhuma, e sem ofensa nenhuma aos direitos da metropolitana. Estabelecida assim a coisa se faz tudo, como diz o senhor Pinheiro de Azevedo, sem entrar nessas questões. Consequentemente concludo: que se deve extinguir a Patriarcal; que para isso se deve pedir bula a Roma; porque segundo o estado das coisas atuais não há remédio senão passar por essa fieira o negócio: que entretanto o Cabido como representante do Patriarca, que nem temos, nem queremos, deve continuar a exercitar a sua jurisdição espiritual.

Entretanto observo uma coisa muito essencial, para a qual seria muito bom dar já uma providência. É uma coisa bem extraordinária, que a Patriarcal receba todos os seus ordenados, e as quantias de suas despesas pelo Tesouro, e que seja a mesma Patriarcal quem administre as rendas para o seu pagamento, pois se se lhe paga pelo Tesouro: por que razão a administração não há de ser feita pelo mesmo Tesouro? Que resulta daqui? Que se administra como roupa francesa: há contemplações; há rendeiros amigos; a uns se perdoa alguma coisa, e a outros tudo; isto é escandaloso, e se deve remediar. Se aquelas rendas são Fazenda nacional; por que não hão de ser administradas pelo Tesouro? A eles pouco lhes importa que medre ou diminua o pagamento, uma vez que recebam pelo Tesouro a sua cõngrua. Digo pois que esta administração deve ir para o Tesouro, de onde se lhe deve continuar a pagar, bem entendido, o que se julgar conveniente; porque não entendo que um Principal, só por ser Principal, deva ter doze mil cruzados: há de ter o que seja necessário para que viva com decoro, porque isto é justo; mas é justo também, que assim como a todos os empregados públicos se tem feito diminuição nos seus ordenados, se lhes diminua também a eles uma porção como aos outros, o que

me parece que não os tem de angustiar muito; porque julgo que para eles será melhor receber seis ou oito mil cruzados na forma, e corrente, que receber atrasado, e duas terças partes em papel; pois eu tenho a requerer que no sucessivo se pague a todos na forma da lei, para que não aconteça como até aqui, que aos afilhados se paga de um modo, e aos não afilhados de outro.

V.10.3 – A conduta do conde de Barbacena¹¹³

Eu tenho mais alguma coisa que dizer sobre isto ao augusto Congresso. Esse fidalgo foi o único, que recusou jurar as bases: e não jurou, senão quando o governo, então existente, o mandou despejar do país. Estou intimamente persuadido que Sua Majestade quer o bem da nação, juntamente com este Congresso. Ora o Congresso não tem direito de dizer a Sua Majestade, que demita este ou aquele ministro, mas tem direito a dizer: este ou aquele ministro não fez bem a sua obrigação: este tem feito tais, e tais coisas, etc. Digo pois, que é da obrigação do Congresso, quando Sua Majestade nomeia qualquer ministro, dizer-lhe que tem tal, e tal defeito [...]

Consta-me mais que o ministro mandou um ofício ao redator do *Diário do Governo*, para não publicar a folha, sem sua aprovação; isto quando todos sabem, que o *Diário* não é oficial, senão relativamente aos artigos, que vêm debaixo do título de ofício. Isto é uma rigorosa censura contra o que está determinado por este Congresso, e é um passo que nunca deu a Junta Provisória do Governo, apesar das melindrosas circunstâncias políticas em que se achava; e muito menos agora, na ocasião em que sancionámos a lei da liberdade de imprensa: e quando por outra parte o atual redator é muito inteligente, e verdadeiro constitucional. Requeiro pois que além das outras perguntas, se lhe faça também esta.

V.10.4 – As touradas¹¹⁴

É certo que hoje são homens pagos os que se aplicam a esse divertimento; mas talvez seja essa uma das causas de nossa desgraça.

¹¹³ DC, sessão de 16 de julho de 1821, 1556-1557.

¹¹⁴ DC, sessão de 3 de agosto de 1821, 1779.

Antigamente os nossos monarcas e os nossos fidalgos eram uns destes cavaleiros, e quando isto se praticava, se conquistou a Ásia, e se fizeram essas proezas na África, de onde tirámos aqueles costumes. Eu não digo que o espetáculo não tenha alguma coisa de bárbaro, é verdade que o tem, e fazem honra ao autor do projeto os sentimentos que desenvolve, mas eu desejaria que estes fossem iguais em todos, e para tudo desejaria que se voltassem também para São Carlos. Que não custa à humanidade ouvir em São Carlos aquelas vozes tão belas? Quanto não custa à humanidade ter ali um grande tenor? Contudo não se olha para isto; sofre-se, tolera-se, e diz-se que é bom. Eu quero que se me diga, se considerando isto, não é tão bárbaro aquele espetáculo como o outro; a única diferença é, que não se assiste à operação, como se assiste à morte dos touros. Entretanto, falando da extinção deste espetáculo, não digo que não deva extinguir-se, porque o povo seja capaz de resistir à lei, senão porque não se devem fazer leis que não sejam bem cumpridas, e com gosto. Para extinguir-se aqui este espetáculo, é preciso que os costumes se vão preparando, querer de repente reduzir uma nação a nação de filósofos, não me parece correto, nem sensato; este costume há de acabar entre nós, quando se extinguir na Espanha. Eu o declaro francamente, sou amigo deste divertimento; não é por ser valoroso, nem deixar de o ser, nem querer que os outros o sejam, senão porque fui criado com isso. Na teoria sou dos mesmos sentimentos filantrópicos; mas na prática não posso. Confesso a minha fraqueza: vou ver os touros todos os domingos. Eu não pugnarei por que os haja; mas tão-pouco me oporei diretamente a que deixe de havê-los.

V.10.5 – O uso do laço nacional¹¹⁵

Eu não me oponho a que se estabeleça um laço nacional, e não me oponho a que se revogue o decreto; mas sempre me oporei a que todo o cidadão o traga. Quem comer pão da nação, e quem for funcionário público e não quiser trazer o laço, deixe de o ser; todos os cidadãos possam trazer o laço, mas nem todos sejam obrigados a trazê-lo [...]

¹¹⁵ DC, sessões de 21 e 22 de agosto de 1821, 1973 e 1993.

Os clérigos, todos sabem que o seu ofício é cantar, e que comem da nação, e que são sustentados à custa dos maís; por isso acho desnecessário. O que eu desejava era, que se acrescentasse; que haveria uma comissão para os empregados, que não usarem dele. Por isso digo, que aquele que o não trouxer, não receba ordenado.

V.10.6 – Viagem de regresso do príncipe real¹¹⁶

Tem-se atacado o projeto por diversos modos: uns dizem que a idade do príncipe é ainda mui tenra para viajar; eu não sei na verdade em que idade pudesse estar melhor para isso. O último *Cronostat* que houve em Suécia, creio que foi viajar aos 15 anos com seu tio, que depois lhe tirou o trono. Se o príncipe na idade de vinte anos não está em estado de aproveitar, então desgraçados de nós quando nos vier governar: se aos 20 anos não está em estado de poder receber conhecimentos, então, torno a dizer, desgraçados de nós. Mas por fortuna é tudo o contrário, sabemos que o príncipe tem talentos, e desejos, o que lhe faltam são estudos, porque no Brasil não se lhe deram, e porque daqui foi de mui tenra idade: precisa portanto que seja instruído. Todos os dias estamos conhecendo esta necessidade, deve fazer-se um príncipe digno, por seus conhecimentos, de reinar entre os portugueses. Teme-se que se contagie: parece que é o receio da febre amarela: tão depressa se é de contagiar por ir a esses países? Isso não acontecerá; mas imaginemos que desgraçadamente assim acontecia; muito embora: o Congresso tem muito poder para remediar esse mal; mas não tem poder para dar-lhe esses conhecimentos de que precisa. Eis aqui o que se deve fazer; devem procurar-se os meios de que o príncipe tenha esses conhecimentos, porque ele há de vir a ser o primeiro magistrado da nação, e há de ser digno de reinar entre nós; não só por ser daquela Casa, senão por esses conhecimentos que adquirir: isto fará a sua glória, e a glória dos portugueses, dizer que têm um soberano digno de reinar entre eles. Eu fui de opinião que, se escolhessem para esta viagem aqueles três estados menos expostos à influência da Santa Aliança; mas agora sou do voto do senhor Miranda; deve ir a toda a parte e deve ver por

¹¹⁶ DC, sessão de 20 de setembro de 1821, 2343.

seus olhos a diferente glória que é, ser chefe de um povo livre, ou ser tirano de um povo escravo. Aprenda qual é a situação de uma nação, que geme curvada debaixo do despotismo, e quão diferente é a de outra, que goza da brilhante luz da liberdade. O príncipe conhecerá esta diferença, e tornará a fazer a felicidade dos portugueses: mas se ele chegar iludido, o Congresso é superior a tudo isso, pode-lhe dizer, *não és digno de governares, vai-te*. Portugal não tem que temer; felizmente a Casa de Bragança nos tem dado muitos esteios, e todos são capazes, mas deve-se procurar, que o que reinar entre nós, seja digno de reinar por seus conhecimentos, e suas virtudes.

V.10.7 – O desterro do conde de Palmela¹¹⁷

O senhor Bento Pereira é de opinião que possa sair para fora do reino, o senhor Castelo Branco diz que seja solto, o senhor Borges Carneiro diz que pode ir para a sua quinta; eu digo que nem uma, nem outra coisa, logo é uma discordância; eu não julgo conveniente, nem que ele saia para fora, nem que ele saia de onde está. Eu não julgo as coisas em tão boas circunstâncias como alguns dos opinantes. Nós ainda estamos hoje como estávamos em 24 de agosto, nós temos ainda muita gente dentro contra esta ordem de coisas, em Lisboa mesmo estamos todos os dias a ouvir que se fazem maquinações, que se urdem intrigas em segredo; e as nações estrangeiras ainda não têm reconhecido esta nova ordem de coisas. Quem diz uma revolução, diz a necessidade de tomar medidas revolucionárias, nesta revolução não se tem feito isso, porque não se diz mal ao conde em o obrigar a que esteja vinte léguas fora de Lisboa, muita gente vive a quarenta e cinquenta léguas distante de Lisboa, eu sou daqueles que se me mandassem para lá, eu havia de ir. Eu escuso de dizer mais a este respeito, porque o Congresso sabe bem o que poderia dizer a este respeito; e sou de voto que nem o conde de Palmela, nem nenhum dos outros saia para fora de onde estão, porque é perigoso, e se eu me enganar agradecerei a Deus tamanho benefício [...]

Eu não falo das qualidades do conde de Palmela, nem se tem feito males ou bens, porque então teria muito a dizer: não é

¹¹⁷ DC, sessão de 4 de dezembro de 1821, 3322.

debaixo deste ponto de vista, que eu o vejo: eu vejo-o como homem que não deve sair de Portugal nas atuais circunstâncias. No meu entender todos os outros juntos não valem tanto como este: para fazer mal todo o homem basta, e com especialidade um homem, que se o quiser fazer, sabe muito bem fazê-lo. O conde de Palmela é um diplomático, e um homem descontente desta nova ordem de coisas, isto é o que eu sei. Sei que não é bem visto na opinião pública, o que bem deixa ver a necessidade que houve de o mandar para fora de Lisboa; eu não sei que tenhamos mudado de circunstâncias até hoje, e a respeito do conde de Palmela, quais são os seus serviços? Quais os seus escritos? Quais as suas palavras pelas quais mostre diferença do que era naquele tempo ao que é hoje? Tudo o mais são circunstâncias particulares do negócio. Eu considero que enquanto a relações políticas a nação não está por ora nessa possibilidade. Votarei sempre que não só se não persiga nenhum, mas que se façam todos os bens possíveis. Mas a salvação da pátria exige, que se tomem estas medidas de mera precaução. Nós temos muito lá por fora quem nos faça mal, e será bom não aumentarmos o número. O que digo não é indisposição contra o conde. Em 24 de agosto talvez, que o conde de Palmela fosse o primeiro que votasse para eu ir ao Campo de Santana, eu não voto isso; a respeito dele só digo que é preciso não termos tanta confiança, porque a não podemos ter. Concluo dizendo: oxalá que eu me engane; agradecerei a Deus se eu me enganar.

V.10.8 – A qualidade dos bacharéis¹

Senhor presidente, parece-me que esta matéria é um pouco séria, e muito mais porque pertence a uma classe que há de ser sempre respeitável na sociedade. Quando se estabeleceu o Conselho do Estado, deu-se-lhe um recrutamento, e disse-se-lhe, que consultasse os bacharéis pelas informações da Universidade? Se se lhe não deu era preciso que se lhe desse esta regra; todavia não pode deixar de resultar, como têm resultado inconvenientes: o meu parecer era que este requerimento voltasse à Comissão; para que a Comissão apresentasse algumas regras que pudessem servir de norma ao Conselho de Estado; ainda que o Conselho não

¹ DC, sessão de 26 de março de 1822, 628.

pode deixar de ter algum arbítrio. O Conselho de Estado segundo tenho ouvido dizer, tem adotado uma regra para os despachos dos bacharéis, que sendo aliás muito justa como é, não deixa contudo de ter alguns inconvenientes. É verdade que as informações da Universidade devem merecer muita consideração, não só porque os mestres podem fazer um juízo muito exato do que eles são, mas até mesmo do que eles podem vir a ser; mas este juízo também pode ser errado por muitos motivos: um estudante pode ser muito bom estudante na Universidade, e depois na prática não ser nada: deste modo vem a ser um simples bacharel de teoria, e pelo contrário outro que não tenha sido tão bom estudante, depois que saindo da Universidade estudou, e aplicou-se, e finalmente fez-se um homem muito digno de ser empregado; entretanto como as suas informações não foram muito boas fica excluído. Ora já se vê que por este método de julgar pelas informações da Universidade restritamente resultam males, e muito graves. É preciso refletir que a antiguidade dos desembargadores sempre se regulava pela antiguidade das suas leituras, e como esta é a lei existente, enquanto se não revogar, assim se deve julgar. Portanto sou de opinião que a Comissão se encarregasse de dar alguma regra ao Conselho de Estado sobre o método das propostas; porque a que ele tem adotado é, que todas as vezes que tiver um *Satisfaz* fica excluído, e já se vê que esta regra é muito iníqua.

Anexo

Nomes completos dos deputados referidos por Manuel Fernandes Tomás

- ALVES DO RIO – Manuel Alves do Rio (Estremadura)
ANDRADA – José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (S. Paulo)
ARCEBISPO DA BAHIA – Frei Vicente Soledade e Castro (Minho)
BAETA – Henrique Xavier Baeta (Estremadura)
BENTO PEREIRA – Bento Pereira do Carmo (Estremadura)
BETTENCOURT – Francisco de Lemos Bettencourt Vasconcelos
Castelo Branco (Estremadura)
BORGES CARNEIRO – Manuel Borges Carneiro (Estremadura)
BRAAMCAMP – Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo
Branco do Sobral (Estremadura)
BRITO – João Rodrigues de Brito (Alentejo)
CAMELO FORTES – António Camelo Fortes de Pina (Beira)
CASTELO BRANCO – João Maria Soares de Castelo Branco (Estre-
madura)
CORRÊA DE SEABRA – José Vaz Corrêa de Seabra da Silva Pereira
(Beira)
FARIA CARVALHO – José António Faria de Carvalho (Minho)
FERREIRA BORGES – José Ferreira Borges (Minho)
FRANZINI – Miguel Marino Franzini (Estremadura)
FREIRE – Agostinho José Freire (Estremadura)
GUERREIRO – José António Guerreiro (Minho)
LINO – José Lino Coutinho (Bahia)

Escritos Políticos e Discursos Parlamentares (1820-1821)

MACEDO – Caetano Rodrigues de Macedo (Beira)

MALDONADO – João Vicente Pimentel Pereira Maldonado (Estremadura)

MARGIOCHI – Francisco Simões Margiochi (Estremadura)

MIRANDA – Inocêncio António de Miranda, abade de Medrões (Trás-os-Montes)

MOURA – José Joaquim Ferreira de Moura (Beira)

PESSANHA – Francisco António de Almeida Morais Pessanha (Trás-os-Montes)

PINHEIRO DE AZEVEDO – António Pinheiro de Azevedo e Silva (Beira)

PINTO MAGALHÃES – João de Sousa Pinto Magalhães (Minho)

SARMENTO – Alexandre Tomás de Morais Sarmento (Beira)

SERPA MACHADO – Manuel de Serpa Saraiva Machado (Beira)

SOARES – Francisco Xavier Soares de Azevedo (Minho)

SOARES FRANCO – Francisco Soares Franco (Estremadura)

TRIGOSO – Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato (Beira)

XAVIER MONTEIRO – Francisco Xavier Monteiro de Barros (Estremadura)

Índice onomástico¹

A

Abreu, António Luís de, 63.
Almeida, Francisco José de, 60.
Andrada, José Ricardo da Costa Aguiar de, 496.
Andrada (Macedo e Silva), António Carlos Ribeiro de, 65.
Andrade, Diogo Goes Lara de, 61.
Andrade, José Maria Dantas Pereira de, 60.
Araújo, José Maria Xavier de, 32-33, 38, 43, 86, 89.
Arriaga, José de, 38.
Azevedo, Francisco Gomes Veloso de, 41.
Azevedo (e Silva), António Pinheiro de, 70, 513, 524-525.

B

Baeta, Henrique Xavier, 473.
Bahia, arcebispo da (frei Vicente Soledade e Castro), 476.
Barata, Cipriano José, 466.
Barbacena, conde de, 77, 526.

Barruel, abade Augustin de, 62.
Bentham, Jeremy, 62-64.
Bettencourt, Francisco de Lemos, 296, 512.
Bignon, abade de, 186.
Bonaparte, Napoleão, 188-189.
Bonnin, Chales-Jean Baptiste, 62-63.
Borges, José Ferreira, 24, 30, 32-34, 37-38, 58, 66, 86, 89.
Braamcamp (do Sobral), Hermano José de Almeida, 353.
Braga, Alfredo, 63.
Brederode, Luís Pedro de Andrada, 86, 89.
Brito, João Rodrigues de, 61, 430.

C

Cabreira, Sebastião Drago de Brito, 32, 34, 86, 89.
Cadaval, duque de, 327.
Carlos II, 204.
Carmo, Bento Pereira do, 58, 70, 529.

¹ Excluem-se deste índice as referências a Manuel Fernandes Tomás e as referências bibliográficas citadas na introdução.

Escritos Políticos e Discursos Parlamentares (1821-1822)

- Carneiro, Manuel Borges, 30, 41, 58, 66, 70, 74, 348, 472-473, 497, 514, 523-524, 529.
- Carvalho, Joaquim Pereira Anes, 70.
- Carvalho, José António Faria de, 65, 507.
- Carvalho, José da Silva, 24, 30, 32, 34, 37, 55, 86, 89.
- Carvalho, José Liberato Freire de, 28, 32, 41.
- Carvalho, José Pinto Rebelo de, 43.
- Castelo Branco, João Maria Soares de, 58, 70, 500, 529.
- Condorcet, Nicolas de Caritat, 63.
- Constant, Benjamin, 51, 62-64, 72.
- Corrêa de Seabra (da Silva Pereira), José Vaz, 351, 428-429, 431, 434-436.
- D**
- D. Afonso Henriques, 110.
- D. Henrique, cardeal, 374, 402.
- D. Henrique, infante, 36, 101.
- D. João II, 167.
- D. João IV, 85, 110, 160, 181, 402.
- D. João V, 465, 521.
- D. João VI, 25-26, 36-37, 70, 74, 84, 90, 92, 101, 103, 110, 200, 374, 403, 411, 425, 435, 468, 517.
- D. José, 418, 424, 465.
- D. Manuel, 417-418, 422.
- D. Maria I, 465.
- D. Miguel, infante, 27.
- D. Pedro, infante, 27, 78, 374.
- De Pradt, Dominique Dufour, 48, 184-186, 202.
- Dulac, António Maximino, 41.
- F**
- Filangieri, Gaetano, 62-64.
- Filipe, o Belo, 279.
- Filipe V, 402.
- Fonseca, António da Silveira Pinto da, 33-35, 86, 89, 96.
- Fortes (de Pina), António Camelo, 397.
- Franco, Francisco Soares, 30, 58, 62, 70, 458.
- Franzini, Miguel Marino, 30.
- Freire, Agostinho José, 296, 473.
- Fronteira (e Alorna), marquês de, 32.
- G**
- Gandra, José Nogueira, 28.
- Girão, António Teixeira, 58, 296.
- Gorjão, João Damásio Rossado, 67.
- Grócio, Hugo, 63.
- Guerreiro, José António, 58, 405-407, 452, 456, 515-516.
- Guizot, François, 62, 186.
- L**
- La Fayette, marquês de, 188.
- Lima, Francisco José de Barros, 86, 89.
- Lino (Coutinho), José, 496.
- Liverpool, Lord, 186.
- Luís XVI, 188.
- Lutero, Martinho, 47, 173-175, 311.
- M**
- Mably, abade, 61, 63-64.
- Macedo, Caetano Rodrigues de, 512.
- Macedo, José Agostinho de, 26, 47, 172-177, 198, 200-201, 203, 206-208.
- Machado, Manuel de Serpa, 433.
- Madureira, Francisco de Sousa Cirne, 89.

Magalhães, João de Sousa Pinto, 65, 408.
Maldonado, João Vicente Pimentel Pereira, 501.
Margiochi, Francisco Simões, 491.
Martins, Luís Gaspar Alves, 62.
Mazarin, cardeal, 204.
Melo, Luís da Cunha Abreu e, 70.
Melo, Pedro Leite Pereira de, 86, 89.
Miranda, Inocência António de, 58, 296, 342, 400, 430-431, 492, 528.
Miranda, José António de, 41.
Miranda, Manuel Gonçalves de, 58.
Moniz, Nuno Pato, 28-29.
Monteiro (de Barros), Francisco Xavier, 319, 397, 401, 424, 508.
Montesquieu, Charles-Louis de Secondat, 62-64, 72.
Moura, José Joaquim Ferreira de, 26, 30, 34, 50-53, 66, 70, 337, 355.
Moura, José Maria de, 467.

N
Neves, José Acúrsio das, 41.

P
Palmela, conde de, 77, 529-530.
Pamplona (Corte Real), Manuel Inácio, 296.
Pessanha, Francisco António de Almeida Morais, 461.
Pina, Rui de, 417.
Pinheiro, Columbano Bordalo, 27.
Pinto, Basílio Alberto de Sousa, 65.
Pitt, William, 297.
Pombal, marquês de, 76, 347, 498.
Preto, Joaquim Manuel Grosso, 28.
Pufendorf, Samuel, 63.

R
Rangel, Máximo Pinto da Fonseca, 60.
Ribeiro, João Pedro, 428.
Ribeiro, Luís José, 60.
Ricardo, David, 63.
Rio, Manuel Alves do, 58, 296, 518.
Robespierre, Maximilien, 489.
Rousseau, Jean-Jacques, 61, 63, 164.

S
S. Luís, Frei Francisco de, 34, 46.
Salas, Ramon, 61.
Salgado, Veloso, 27.
Salter de Mendonça, João António, 392.
Sarmiento, Alexandre Tomás de Morais, 65, 343, 399.
Sarmiento, P. Lopes da Silva, 27.
Say, Jean-Baptiste, 61-63.
Sepúlveda, Bernardo Correia de Castro, 34-35, 89.
Sequeira, Manuel Gomes Quaresma de, 60.
Silva, Francisco Gomes da, 86, 89.
Silva, Pedro Cyríaco da, 61.
Silveira, José Xavier Mouzinho da, 35.
Sinval, Joaquim Alves, 28, 42, 45.
Sismondi, Simonde de, 63.
Smith, Adam, 62-63.
Sotto-Maior, João da Cunha, 86, 89.
Syeyès, abade, 267.

T
Tavares, Luís António Soveral, 27.
Thronchet, M., 266.
Trigoso (de Aragão Morato), Francisco Manuel, 32, 453, 456, 503, 512.

Escritos Políticos e Discursos Parlamentares (1821-1822)

Trindade, Eusébio Pereira da Câmara, 28.

Vilanova Portugal, Tomás António, 392.

Volney, C. F. C. de, 61.

Voltaire, François-Marie Arouet, 63.

V

Veiga, Tomás José Ferreira da, 62.

Veloso, João Xavier da Costa, 61.

Viana, João Ferreira, 24.

Vianna, B.-L., 61.

W

Washington, George, 188.

Wellesley, Arthur, 24.